BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA MINISTRO (MIGUEL CALMON DU PIN E ALMEIDA) PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1862 APRESENTADOS Á ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA NA 3ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. (PUBLICA DO EM 1863)

RELATORIO

DY

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.



<u> 1863.</u>

PROPOSTA

E

RELATORIO

DC

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A

ASSENBLÉA CERAL LEGISLATIVA

NA

TERCEIRA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO INTERINO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Margnez de Hbrantes.



TYPOGRAPHIA NACIONAL,

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Dando cumprimento ao preceito do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento para o exercicio de 1864 a 1865.

PROPOSTA.

CAPITULO 1.º	i		Dila dos Deputados.	356:2305000
		16.	Ajudas de eusto de vinda e volta dos	¥/. 020±000
•	1		Deputados	54:2505000
	1	17.	Faculdades de Direito	163:5725000
Despeza Geral.		18.	Ditas de Medicina	211:770\$000
Despeza deran	ı	19.	Academia das Bellas-Artes	37:716\$000
		20.	Museo Nacional	8:9005000
		21.	Hygiene Publica	14:1605000
•	1	22.	Empregados de visita de saude nos	00 000#000
Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para	a o exercicio de		portos	23:200:000
1864—1865 é fixada na quantia de	02,040,40.9200	23.	Lazaretos	55:000#000
-		24.	Instituto Vaecinico	14:780\$000
a qual será distribuida pelos sete diversos Min	isterios na förma	25.	Bispos, Cathedraes, Parochos, e Rela-	
especificada nos artigos seguintes:	l. a l		ção Metropolitana	1,083:934\$980
Art. 2.º O Ministro e Sceretario de Estado	and Tichonon and	2 6.	Seminarios Episeopaes	191:6005000
Imperio é autorisado para despender com os o	bjectos designa-	27.	Estabelecimento de Educandas no	
des nos seguintes paragraphos a quantia de			Pará	2:0005000
_		28.	Archivo Publico	14:1205000
		2 9.	Commissão seientifica de explora-	
			ção no interior de algumas Pro-	
A saber:	į		vincias do Imperio	20:000\$900
		30.	- ·	
			do estado sanitario	133:300\$000
1 Dotação de Sua Magestade o Imperador.	S00:000\$000	31.	Obras especiaes do Ministerio do	
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.	96:000≉000		Imperio	100:000\$000
3. Alimentos da Princeza Imperial a Se-		32.	Instituto Commercial	18:000\$000
nhora D. Izabel	12:0005000	33.	Dito dos meninos cegos	35:979#000
4. Ditos da Princeza a Senhora D. Leopol-	_	34.	Dito dos surdos-mudos	16:000\$000
dina	6:0005000	35.	Bibliotheca Publica	12:860\$500
5. Dotação da Princeza a Senhora D. Ja-	_	36.	nstituto Historico e Geographico	5:000\$000
nuaria, c aluguel de casa	102:000\$000	37.	Imperial Academia de Medicina	2:000\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz		38.	Eventuaes	20:000\$000
Viuva, Duqueza de Bragança	50:000\$000	39.	Instrucção primaria e secundaria no	,
7. Mimentos do Principe o Senhor D.			Municipio da Côrte	357:462\$250
Luiz	6:000\$000	40.	Hospital dos Lazaros	2: 9 00\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. Felippe.	6:000\$000		•	
9. Ordenados dos Mestres da Familia Im-			rt. 3.º O Ministro e Secretario de Estad	
perial	12:4005000		iça é autorisado para despender com os o	
10. Sccretaria de Estado	170:7805000	nos	seguintes paragraphos a quantia de	3.209:595\$835
11. Gabinete Imperial	1:900;5000		-	
12. Conselho de Estado	48:000#000	A	saber:	
13. Presidencias de Provincias	241:0305000	1.	Secretaria de Estado	159:040#000
14. Camara dos Senadores	275:550#000		Tribunal Supremo de Justiça	107:3000000
		-		

3. Relações	1	1. Material 2. Obras 3. Despezas extraordinarias e eventuaes	2.150:000#000 640:000#000 200:000#000
5. Justiças de 1.ª Instancia	961:140#000 2	Desperasortiaoramanas de fontados.	
6. Ajudas de custo á Juizes de Direito e			
Municipaes	32:000#000	t a Co O Minister - Constanto do Fotod	o des Nagosios
7. Despeza secreta e repressão do trafico.	174:000:000	Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estad	o dos regocios
8. Pessoal e material da Policia		da Guerra è autorisado para despender com o	onlectos desi-
9. Guarda Nacional	167:6212500	gnados nos seguintes paragraphos a quantia de	13.200:2742349
10. Conducção, sustento, eurativo, etc., de			
presos	118:3205000	A saber:	
11. Eventuaes	10:000\$000		010 0714000
12. Corpo Policial da Côrte	515:312\$500	1. Seeretaria de Estado	212:3545000
13. Casa de Correcção	162: 526\$500	2. Consellio Supremo Militar	41:7795000
14. Obras	20.140*000	3. Pagadoria das Tropas	12:740#000
14. Obius.		4. Archivo Militar e Officina Lithogra-	
		phica	30:000\$000
o art the Companie de Estado d	oc Nonorios Es-	5. Instrucção Militar	302:890:500
Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado d	os chiectos desi-	6. Arsenaes de Guerra, etc	2.239:2155354
trangeiros é autorisado para despender com	767: 430\$553	7. Corpo de Saude e Hospitaes	738:811#600
gnados nos seguintes paragraphos a quantia de	101:4009333	8. Quadro do Exercito	7.364:6825550
_		9. Commissões Militares	167:5905000
A saber:		10. Classes inactivas	596:5685445
.t Subot .		11. Gratificações diversas e ajudas de custo.	163:2005000
1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.	145:0005000	12. Fabricas	200:9715500
	469:430\$554	13. Colonias e Presidios Militares	293:8545000
	400.400.001	14. Obras Militares	360:0000000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz	7:999\$999	15. Diversas despezas e eventuaes	481:6175400
	60:0005000	· —	
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27	60:0005000		
5. Extraordinarias no exterior, idem	25:0005000	Art 7.º O Ministro e Secretario de Estado	dos Negocios da
6. Ditas no interior, moeda do paiz	23:0000000	Fazenda é autorisado para despender com	os objectos desi-
		gnados nos seguintes paragraphos a quantia de	19.131:1985512
		Puggos nos seguintes i diagrafinos a danma a	
Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado	dos Negocios da		
Marinha é autorisado para despender com os	objectos designa-	A saber:	
dos nos seguintes paragraphos a quantia de	7.752:0915920	4	
_		1. Juros, amortização e mais despezas da	
A cabon:	•	divida externa fundada, perten-	
A saber:		cente ao Estado, ao cambio par	
1. Secretaria de Estado	101:7905000	de 27	3.078:0975777
		2. Ditos da divida interna randada	4.215:7325000
2. Conselho Naval	42:900000	3. Ditos do dita inscripta, antes da emis-	
3. Quartel General da Marinha	13:9035998	sair das respectivas aportoes, de il	4:000\$000
4. Conselho Supremo Militar	12:6845000	ti dama da ministradigato, mater da an	
5. Contadoria	60:500\$000	and a second	50:3205000
6. Intendencias e accessorios e Conselho		5. Pensionistas e Aposentados	1.172:5025000
de Compras	152:686#250	6. Empregados de Repartições extinctas	18: 139\$000
7. Auditoria e Executoria	3:420\$000	7. Thesouro Nacional e Thesourarias de	
8. Corpo d'Armada e classes annexas	513:2305400	Fazenda	1.235:1735000
9. Batalhão Naval	29:308\$100	8. Juizo dos Feitos da Fazenda	71:9695000
10. Corpo de Imperiaes Marinheiros	196:578#00	9. Estações de arrecadação	3.187:4605000
11. Companhia de Invalidos	13:096:07		135:1665060
12. Arsenaes	1.500:785\$43	1	
13. Capitanias de portos	231:093557	1	43:2275000
	201,000001	•	
14. Forca Naval	**	0 12. Typographia Nacional	
	1.287:629\$00	1 .	150:0005000
15. Navios desarmados	1.287:629\$00 51:675\$00	0 13. Administração de Proprios nacionaes	150:0005000
15. Navios desarmados	1.287:629#00 51:675#00 189:139#36	0 13. Administração de Proprios nacionaes 4 e de terrenos diamantinos	150:0005000 51:0685000
15. Navios desarmados	1.287:629\$00 51:675\$00 189:139\$36 86:660\$43	0 13. Administração de Proprios nacionaes. e de terrenos diamantinos 7 14. Ajudas de custo e gratificações por ser	150:000\$000 51:068\$000
15. Navios desarmados	1.287:629\$00 51:675\$00 189:139\$36 86:660\$43 112:435\$79	13. Administração de Proprios nacionaes. e de terrenos diamantinos 14. Ajudas de custo e gratificações por ser viços temporarios e extraordinarios.	150:000\$000 51:068\$000 60:000\$600
15. Navios desarmados	1.287:629\$00 51:675\$00 189:139\$36 86:660\$43	13. Administração de Proprios nacionaes, e de terrenos diamantinos 14. Ajudas de custo e gratificações por ser viços temporarios e extraordinarios. 15. Curadoria de Africanos livres	150:000\$000 51:068\$000 60:000\$600 1:900\$000

17.	Medição de terrenos de marinhas	2:000\$000		CAPITULO 2.º	v
18.	Premios, descontos de bilinetes d'Al-	500:000\$000		Recelta Geral.	
19.	fandega, etc Juros do emprestimo do corro dos	300:0000000		Henda ordinaria.	
10.	Orphāos	400:000#000	Aı	t. 9.º A Receita Geral do Imperio é orç	ada na quantia .
20.	Obras	1,300:000\$000		5	•
21.	Eventuaes	40:000\$000 300:000\$000			
<u>92.</u> 23.	Exercicios findos	300.0002000	Ai	t. 10.º Esta receita será effectuada com	o producto da
۵۵,	provinciaes à estrada de ferro de			a geral arrecadada dentro do exercicio d	
	D. Pedro 2.°	253:3335333	so b	os titulos abaixo designados:	
24.	Dito idem à estrada de ferro de Per-	213:3335333	1.	Direitos de consumo, ficando isento	
25.	nambuco Dito idem á da Bahia	320 - 0005000			9.650:0005000
25. 26.	Dito em Londres por conta da Com-		2.	Ditos de baldeação e reexportação	17:005 ≱000
20.	panhia União e Industria	329.3785009	3. 4.	Ditos idem para a eosta d'Africa Expediente dos generos estrangeiros	224#000
27.	Pagamento ao Baneo do Brasil pelo		4.	navegados por cabotagem, livres	
	resgate do papel-moeda	2.000:0005000		dos direitos de consumo	336:7435000
28.	Reposições e restituições	5	5.	Dito dos ditos do paiz	91:637\$000
2 9.	dos Orphāos	ಶ	6.	Dito dos ditos livres	71:947#000
30.	Dito de bens de defuntos e au-		7. 8.	Armazenagem	209:356\$000 40:250\$000
	sentes	ಕ	9.	Aneoragem	190:970\$000
31.	Dito de depositos de qualquer ori-	5		Direitos de 15 % das embarcações	
	geni			estrangeiras que passão a nacio-	
				naes	38:7525000
	•		11.	Ditos de 5 °/. na compra e venda de embarcações	4 9:5455000
A	rt. 8.º O Ministro e Sceretario de Esta	ado dos Negocios	12.	Ditos de 15 % do pão brasil	9:721:000
da	Agricultura, Commercio e Obras Publi a despender com os objectos designado	os nos seguintes	13.	Ditos de 5 % elevados a 7	7.500:0005000
para	graphos a quantia de	8.998:321\$867	14.	Ditos de 2 %	227:9025000
Pur			15.	Ditos de 1 % do ouro em barra	778\$000 21 : 175\$000
			16. 17.	Ditos de 1/2 °/. dos diamantes Expediente das eapatazias	124:4335000
A	saber:		18.		
				ferro	504:198:000
1.		170.0005000	1	Renda do Correio Geral	351:817#000 10:256#000
2.	Sociedade Auxiliadora da Industria	¢ 000=000	20.		38:1165000
	Nacional	6:000\$000 40:000\$000	1		5:0005000
3. 4.	Descobrimento e exploração de minas.	10:000\$000	ŧ	Dita da Typographia Nacional	107:0855000
5.	Eventuaes	15:000\$000	24.	Dita do Diario Official	7: 0005000
6.	Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo		25	Dita da Casa de Correcção	177:9515000
	de Freitas	23:000#000	1		1: 2005000 6:[8325000
7. e	Dito do Passeio publico Corpo de Bombeiros	10:000\$000 60:963\$000			5795000
8. 9.	Illuminação publica	558: 400#000		Dita dos Arsenaes	73:1025000
	Garantia de juros ás estradas de ferro		30	Dita de Proprios nacionaes	51:6645000
	e de rodagem	2.256:1405617	1		42:517:000
11.	Obras publicas geraes, e auxilio ás	000 -004000	32	 Fóros de terrenos e de marinhas, excepto as do Municipio da Côrte. 	
43	provinciaes	980: 700\$000 823: 898\$450	1	e producto da venda das posses	
12. 13.	•	105: 200\$000	t	ou dominios uteis daquelles ter-	
	Telegraphos	51:196\$800	1	renos de marinhas, cujo aforamento	
	. Terras Publicas e colonisação	616:700\$000	1	for pretendido por mais de um	
16	<u> </u>	80:000\$000		individuo á quem a Lei não man- de dar preferencia, ou não sendo	•
17	.' Subvenção ás Companhias de navega-	2.531:000\$000		esta requerida em tempo, os quaes	
18	ção a vapor	660: 123\$000		serão postos em hasla publica para	
10	GOITCE GOIRE,		-	serem cedidos a quem mais der.	10:615#000

		- 4	_		
00	Laudemios, não comprehendidos os	ĺ		Extraordinaria.	
33. 34. 35.	provenientes das vendas do ter-	1: 0000000	36. 67.	Contribuição para o monte-pio Indemnisações, incluido o producto das loterias, quo o Governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1.º da Lei n.º 693 de 20 de	8635000
36. 37.	Dita addicional das corporações de mão morta Direitos novos o velhos e de Chan	107:010#000	68.	Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º979 de 15 de Setembro de 1858. Juros do capitaes nacionaes	251:000\$000 40:000\$000
38.	cellaria Ditos das patentes dos Officiaes da	222:20900001	69.	Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correcção,	
39. 40.	Guarda Nacional Dizima de Chancellaria Joias das Ordens honorificas	1 20:712#000 6:500#000	70.		55: 500\$000
41. 42.	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina Multas por infracção de Regulamentos.	105:9465000 118:497\$000 2:398:951\$000	71.	do Dec. n.º 2.936 de 16 de Jade 1862 Venda de generos e Proprios nacionaes.	60: 0005000 38: 0155000
43. 44. 45.	Sello do papel fixo e proporcional Premios de depositos publicos Emolumentos	2. 398:9313000 20: 363\$000 192: 084\$000	72.		129:186\$000 51.000:000\$000
46.	Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões	59:848₹0¢0 953:918₹000		Depositos.	
47. 48. 49. 50. 51. 52	Dito sobre casas de moveis, roupa, etc. fabricados em priz estrangeiro. Dito de 12 % das loterias Dito de 12 % dos premios das mesmas. Dito sobre datas mineraes Taxa dos escravos	28:404\$000 723:600\$000 367:080\$000 42\$600 276:251\$000	2. 3. 4. 5.	Emprestimo do cofre dos orphãos Bens de defuntos e ausentes Ditos do evento Premios de loterias Salario de Africanos livres	1.323:4075000 237:7725000 2:9615000 68:7355000 1:6085000 1.706:3715000
53 5 4		277: 135\$000	1	Depositos de diversas vilgono.	3.340:8515000
	Peculiares do Munici	pio.		Aut. 44 (A. Coverno, figo autoricado, par	a amittir bilbetes
5; 5(6. Concessão de pennas d'agua	32:5105000	o do	Art. 11.º () Governo fica autorisado par o Thesouro até a somma de 8.000:0003 ação de receita no exercício desta Lei.	0000 como antici-
5: 5: 5:	7. Dizimos	3:9075000 1.114:407500 36:407500	0	CAPITULO 3.º Disposições geraes	
6 6 6 6	0. Imposto sobre casas de modas	4:366#00 170:021#00 145:071#00 209:013#00 242:469#00	0 0 C 0 s 0 e	Art. 12.º Ficão em vigor todas as disporçamento antecedente, que não versare obre a fixação da Receita e Despeza, e xpressamente revogadas. Art. 12.º Ficão revogadas as Leis e dispo	osições da Lei do m particularmente não tiverem sido

Rubricas do Orçamento do Ministerio da Fazenda para as quaes o respectivo Ministro poderá abrir creditos supplementares nos termos do art. 12 da Lei de 9 de Setembro de 1862 n.º 1.177.

Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada, portencente ao Estado, no caso de que se contraião novos emprestimos no estrangeiro, cuja despeza annual não tenha sido decretada ainda em Loi de orçamento.

Disserença entre o cambio por que as Leis de orçamento calcularem as despezas seitas no estrangeiro, e aquelle por que effectivamente se sizerem remessas de sundos, se sór inferior ao primeiro.

Juros da divida interna fundada, na mesma hypothese dos juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada.

Encommenda de papel-moeda fabricado em paiz estrangeiro, se por ventura não houver credito votado em Lei para esta despeza, e for urgente fazê-la; devendo, porém,

Rio de Janeiro. 8 de Maio de 1863.

o Governo autorisa-la previamente e de quantia definida, abrindo credito por meio de Decreto.

Juizo dos Feitos da Fazenda. Porcentagens pela cobrança de divida, se o credito votado em Lei fôr inferior á despeza feita com a arrecadação.

Estações de arrecadação. Porcentagens, se a renda effectivamente arrecadada for superior á orçada, e tornar-se por isso insufficiente o credito votado para esta parto do vencimento dos empregados.

Premios de letras, etc. Se a somma votada na Lei não bastar para pagamento dos diversos serviços que correm por esta verba.

Juros do emprestimo do cofre dos orphãos. Se o credito votado na Lei for inferior á importancia dos juros reclamados.

Marquez de Abrantes.

RELATORIO.

Augustos e Wignissimos Senhores Aepresentantes da Aação.

ACABO de cumprir o preceito que me impõe a Lei de 31 de Outubro de 1835, apresentando-vos a Proposta da Lei do orçamento para o exercicio de 1864-1865.

Passo agora, em satisfação do que determina a de 15 de Dezembro de 1830, a dar-vos conta

dos negocios que correm pela Repartição de Fazenda.

Tendo gravemente adoccido o meu illustrado collega, hoje finado, o Sr. Visconde de Albuquerque, de modo que foi-lhe impossivel continuar na gerencia de seu importante emprego, dignou-se S. M. o Imperador encarregar-me interinamente da pasta, que elle dirigia, por Decreto de 9 de Março do

O reconhecido zelo pelo serviço do Estado que, em sua longa e honrosa carreira publica, tanto distinguio os seus actos, levou-o a reassumir as funcções do elevado cargo, que tão dignamente exercia, no dia 6 do mez pròximo passado; mas, infelizmente, seu estado de saude não correspondia aos seus desejos, como provou o facio do seu recente fallecimento, que o paiz com razão deve deplorar.

Assim que, fui de novo encarregado interinamente da mesma pasta por Decreto de 7 do refe-

rido mez.

Em tão curto espaço de tempo, Senhores, fôra impossivel, já não digo estudar aprofundadamente a vasta administração de Fazenda do nosso paiz, a fim de propôr-vos todas as medidas, cuja adopção a experiencia aconselhe como conducente ao melhoramento della, mas ainda tomar inteiro conhecimento dos disserentes ramos de serviço que por ella correm.

Já vedes, portanto, que o trabalho, que a Lei me impõe o dever de apresentar-vos, não póde deixar de limitar-se a uma succinta exposição dos factos de maior importancia, e ainda assim ha de resentir-se de faltas e lacunas, que espero serão relevadas em attenção à tão ponderosos motivos.

Procuro estudar e inteirar-me de todos esses ramos de serviço, e no decurso da sessão vos apresentarei, com a melhor vontade, todos os esclarecimentos e informações de que carecerdes; e se por ventura reconhecer que novas medidas se devem adoptar para o mencionado sim, não deixarei de trazê-las opportunamente ao vosso conhecimento.

A marcha da receita publica do exercicio de 1855-1856 até o de 1861-1862, ultimo encer-

rado, foi a seguinte:

Exercicios.	Receita ordinaria o extraordinaria	Depositos liquidos.	Receita total.
1855—1856	38.634:356\$	686:234\$	39.320:590\$
1856—1857	49.747:007\$ 46.949:995\$ 43.807:346\$ 50.055:973\$	2.046:938\$ 1.392:436\$ 981:866\$ 810:363\$ 116:075\$ 352:388\$	51.203:352\$ 51.139:443\$ 47.901.861\$ 44.617:709\$ 50.172:048\$ 52.430:446\$

Tomei como ponto de partida o exercicio de 1855—1856, porque marca uma das épocas notaveis da nossa administração financeira. Tendo sido a sua renda ordinaria e extraordinaria de 38.634:3563 e o seu recurso ordinario total com os depositos de 39.320:5905, elevou-se rapidamente a do immediato á consideravel somma de 49.156:414\$, ou com os depositos á de 51.203:352\$ por motivos geralmente conhecidos, um dos quaes, no meu modo de pensar, foi o desenvolvimento do espirito de industria e associação que se seguio ás importantes medidas adoptadas no anno de 1850. que derão um emprego menos aleatorio aos capitaes circulantes.

O exame dos algarismos acima referidos demonstra que a renda publica soffreu um grande abatimento nos dous exercicios de 1858-1859 e 1859-1860. As razões deste facto forão tão amplamente desenvolvidas nos tres ultimos relatorios de mens illustrados antecessores que não julgo necessario tratar dellas aqui, porque não faria semão reproduzir o que elles tão habilmente disserão. E essas razões deixão fora de duvida que o abatimento, que teve a renda publica nos mencionados exercicios, não foi devido a diminuição na producção do paiz, de modo que, a não se terem dado essas causas, é crença minha que a receita delles guardaria a mesma proporção da dos dous anteriores e dos posteriores.

Demonstrão mais os sobreditos algarismos, bem como a tabella n.º 1, que o exercicio em que maior renda se tem arrecadado no Imperio é o de 1861-1862. A causa principal deste facto foi o resultado do augmento proveniente das diversas imposições creadas pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, as quaes arrecadárão-se durante todo esse exercicio, ao passo que no anterior algumas começárão a ser cobradas sómente no 1.º de Janeiro de 1861, e outras ainda em época

posterior.

E, na minha opinião, tambem para isso contribuio o elevado preço que no exercicio de 1861—1862, sobretudo no 2.º semestre, teve o principal producto da nossa exportação — o casé, embora a quantidade exportada fosse inferior à do exercicio de 1860-1861, como se vê da tabella n.º 2.

A referida tabella n.º 1, organisada por artigos de receita, apresenta o augmento ou diminuição que tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de 1856-1857 a 1861-1862, comparados entre si, e a de n.º 3 os arque tiverão nos exercicios de n.º 3 os arque tiverão n.º 3 os arqu tigos de receita em que se deu augmento ou diminuição no exercicio de 1861-1862, feita a com-

paração da renda desse exercicio com o do anterior de 1860-1861.

Inselizmente, porém, esse estado tão prospero e lisongeiro da renda publica em 1861— 1862 não ha continuado no corrente exercicio. A renda deste tem tido até hoje uma grande diminuição, porquanto, conforme os dados que possue o Thesouro, não é de esperar que ella produza mais de 46.000:000 \$\pi000 até 47.000:000 \$\pi000\$, e essa circumstancia dá a explicação natural de uma outra, a saber, a do augmento da emissão de bilhetes do Thesouro, e a necessidade em que se vio collocado o illustrado Ministro da Fazenda, cuja morte lamentamos, de contrahir com a associação bancaria estabelecida nesta Corte sob a denominação de-London & Brasilian Bank-o emprestimo de 200.000 £, posto que este augmento de emissão de bilhetes do Thesouro, e parte do referido emprestimo representem tambem as seguintes despezas já realizadas:
1. A quantia de 1.500:000 \$\pi\$000 paga em moeda corrente ao Banco do Brasil pelo resgate do

papel moeda feito por conta do corrente exercicio.

2. A de 775:096 \$708, satisfeita pela mesma forma em pagamento das presas Hespanholas nos termos do § 2. do art. 22 da Lei n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

3. A de 2.261:447 \$\pi 650\$ também paga em dinheiro à Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, por conta do saldo dos diversos emprestimos, por ella feitos ao Thesouro Nacional nos annos de 1858 a 1861, saldo que, segundo os calculos do mesmo Thesouro, importava em 31 de Dezembro de 1862 na somma de 2.406:939 \$\Delta 930.

A receita ordinaria e extraordinaria no 1.º semestre do corrente exercicio, conforme os dados que o Thesouro possue, com falta ainda da renda dos mezes de Novembro e Dezembro de 1862 da Provincia de S. Pedro, e da do mez de Dezembro da Provincia de Mato Grosso, monta, como se

vê da tabella n.º 4, a 21.446:608.

Duplicando-se esta quantia teriamos para todo o exercicio a somma de 42.893:216 \$\infty\$000.

Os depositos liquidos, que tem sido applicados á despeza publica nos 6 ultimos exercicios e constantes do quadro acima organisado, dão um termo médio de 950:011 \$\oplus{0}000\$. Ainda, pois, suppondo que no corrente exercicio produzão esta somma, o que está muito aquem da exactidão. porque basta o exame do sobredito quadro para reconhecer-se que este recurso, com que sempre se contou, tem consideravelmente diminuido, e juntando-a ao dobro da receita do 1.º semestre, teriamos para a renda total do exercicio a importancia de 43.843:227 2000.

Erraria, porém, quem por este unico modo avaliasse a receita do corrente exercicio, porquanto neste calculo não figura a renda que se arrecada durante o semestre addicional, a qual póde orçar-se muito razoavelmente de 2.500:000 \$\pi000 a 2.700:000 \$\pi000 a 0.000\$

Addicionando, pois, o primeiro destes algarismos á dita quantia de 43.843:727 \$\times 000\$, ter-se-hia para a renda total do exercicio a somma de 46.343:227 000.

Ora, é este o mesmo resultado que se obtem, com pequena disferença, orçando a receita pelo

modo constante da tabella n.º 5, como se praticou no anno anterior.

A Lei manda orçar a receita pelo termo médio da dos 3 annos anteriores pela fórma demonstrada na tabella n.º 6.

Calculada assim, deveria ella ser orçada agora em 48.713:700 \$\opin\$000 que é o termo médio da renda dos 3 ultimos exercicios, immediatamente anteriores ao actual, de 1859-1860, 1860-1861

e 1861—1862 Mas, attendendo aos elementos que servem de base ao calculo do referido termo médio, alguns dos quaes se não podem mais reproduzir, como seja a renda do exercicio de 1859-1860, visto que então forão augmentadas algumas das imposições existentes, o que a clevou logo no exercicio seguinte a 50.000:000 \$\pi\$000, tenho por muito fallivel o calculo da receita feita desse modo.

Parecendo, poróm, que a diminuição da renda no corrente exercicio é um facto excepcional, que se não repetirá, 1.º por ser, segundo entendo, o resultado de terem sido diminutas as duas safras do nosso principal producto de exportação, que se seguirão á do anno de 1860; 2.º porque, tendo em parte cessado uma das causas que para isso contribuirão—o mal que atacou os cafezaes—, annuncia-se uma inclhor safra para o corrente anno civil, e tanto quanto é possivel prever em semelhante assumpto, ha esperanças de que a do anno seguinte seja mais abundante; 3.º porque, apezar da existencia de uma causa poderosa, que póde contribuir para a diminuição da producção—a falta de braços que se vai sentindo—, é de esperar que a uberdade do nosso abençoado solo contrabalance essa causa; 4.º porque, não obstante as calamidades, que tem pesado sobre o nosso paiz nestes ultimos annos, observa-se que a riqueza publica pelo menos não tem diminuido: não duvido orçar a reccita para o exercicio de 1864-1865 na somma de 51.000:000 \$\pi000.

Cumpre-me dizer que orcei a receita na sobredita quantia, no presupposto de que continuareis a autorisar, no exercicio de que se trata, a cobrança dos impostos addicionaes de 2 a 5 °/, sobre a importação e de 2 °/. na exportação creados pelos §§ 1.º e 2.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, como o demonstra a tabella n.º 6. Sem essa cobrança, a receita não attingirá

a semelhante algarismo, e maior será o deficit de que mais adiante me occuparei.

Junto a tabella n.º 7, organisada por capitulos geraes de receita, a qual demonstra a marcha della desde o exercicio de 1844-1845, que marca tambem uma época notavel na nossa administração financeira, até o de 1861—1862.

A despeza publica no periodo de 6 annos, a que acima me refiro, foi a seguinte:

Exercicios.	Importancias.
1855—1856	40.242:648
1856 —1857. 1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861. 1861—1862.	40.373:963⊅ 51.755:656⊅ 52.718:580⊅ 52.606:151⊅ 52.259:277⊅ 51.212:114⊅

A despeza do exercicio de 1861—1862, na importancia de 51.212:1145000, é a que as Thesourarias já mandárão classificada em seus balanços: cumpre porém advertir que esse exercicio con liquidad de la constant de la con está em liquidação, e que as referidas estações ainda não mandárão classificada a consideravel somma de 1.349:3795000 representada nos balanços debaixo do titulo—Saldo em poder de responsaveis—, a qual na sua quasi totalidade representa despeza effectiva. Assim que, sommando os dous referidos algarismos, póde desde já avançar-se que a despeza de 1861—1862 não andará longe de 52.561:493\$000.

Tomei tambem aqui o exercicio de 1855 — 1856 como ponto de partida, porque ácerca da despeza dá-se facto identico ao da receita. A despeza publica, que no dito exercicio e ainda no seguinte pouco excedeu de 40.000:0000000, elevou-sc rapidamente no posterior de 1857 — 1858 a

51.700:0000000, não tendo nunca mais descido de 51.000:0000000.

Junto a tabella n.º 8 da despeza effectuada nos mencionados exercicios, organisada por verbas e Ministerios, e por ella facil é de ver, comparando-se cada rubrica de um exercicio com a correspondente nos exercicios anteriores e posteriores, qual o augmento ou diminuição que cada uma teve nesse periodo.

A tabella n.º 9 demonstra em globo e por Ministerios a marcha da despeza desde o exercicio de

1844—1845 até o de 1861—1862.

Bem desejava eu poder mostrar-vos qual tem sido exactamente a despeza publica do corrente exercicio até 31 de Março proximo passado, porque com este dado, se fora possivel actualmente apresental-o completo, o Poder Legislativo teria todos os elementos quantos, em minha opinião, serião precisos para legislar com inteiro conhecimento de causa sobre a receita e despeza publica do Imperio.

E' isso porém inteiramente impossivel, como o prova a tabella n.º 5.

A despeza do mesmo exercicio, correspondente aos mezes da referida tabella n.º 5 dos quaes o Thesouro possue balanços, monta apenas a 24.071:5565000, mas é evidente quanto este resultado esté la constitución de la constitu está longe da verdade, por não entrarem nesse calculo todas as sommas já despendidas, relativas a um mesmo periodo, uma vez que não podem estar no dito Thesouro, em uma época dada, os trabalhos de todas as Repartições subalternas, que são para isso indispensaveis.

O Governo tem adoptado, como norma do seu procedimento, observar a mais rigorosa economia, deixando de realizar as despezas que, sem desserviço publico, podem adiar-se, e tal é o proposito em

que continúa a estar.

Infelizmente, porém, parece que a despeza do corrente exercicio ha de ser avultada, pelos gastos extraordinarios que, em virtude dos acontecimentos do mez de Janeiro proximo passado, se tem effectuado e continúa a effectuar.

Feitas estas breves considerações, passarei a tratar da despeza publica relativa ao exercicio de 1864—1865. A referida despeza é assim orçada pelos diversos Ministerios:

»	do Imperio da Justiça de Estrangeiros da Marinha da Guerra da Fazenda da Agricultura	42 206-27/25349
	rçado a receita em	3 0-10 10 0
E tendo eu o Resulta o def	rçado a receita em	6.846:407\$766

Uma Lei de orçamento não pode ser decretada com deficit permanente, sem os mais graves inconvenientes, ficando apenas ao Poder Executivo o recurso da emissão de bilhetes como anticipação de receita, o que todavia tem sido a pratica constante em casos identicos, com uma unica excepção.

Este mesmo recurso na actualidade seria illusorio, porque cumpre observar que dos 8.000:0005000, cuia emissão foi facultada ao Governo para semelhante fim, existião emittidos, no dia 30 de Abril

ultimo, 6.576:000 ⊅ os quaes representão despeza já realizada.

Além de que, parece que a praça do Rio de Janeiro, apesar de sua importancia, não comportaria, principalmente agora, uma emissão muito superior à existente sem prejuizos dos seus interesses commerciaes e industriaes, a que cumpre attender, pela elevação do juro, que seria a consequencia de uma medida semelhante.

Forçoso é, pois, Senhores, que este deficit desappareça ou por meio de reducção na despeza, ou

pela creação de novos impostos, ou por ambos estes meios combinados.

A' vossa sabedoria compete resolver esta grave e importante questão, sobre que o pouco tempo do meu exercicio no Ministerio, que dirijo interinamente, não me permitte dar, por ora, uma opinião segura.

Assevero-vos, porém, que ella occupa a minha mais seria attenção, e que, em tempo opportuno,

e depois de a ter estudado, darei com franqueza essa opinião.

Os meus illustrados collegas, em seus relatorios, justificarão sem duvida os augmentos e diminuições que se dão nos pedidos de credito para as despezas que correm pelos seus respectivos

Passarei a cumprir esse dever pelo que respeita a Repartição, que interinamente dirijo: mas, antes de o fazer, cumpre-me observar que contemplei na despeza do Ministerio da Fazenda todos os serviços creados e autorisados ou pela propria Lei do orçamento, ou por Leis especiaes, os quaes podião ser previstos, com excepção unicamente da despeza proveniente das chamadas, que por ventura possa fazer a Companhia da Estrada de Ferro de II. Pedro II por conta da quantia de 2.483:810,7000 recebida no Thesouro pela permuta das accoes que o Governo possue, por ser inteiramente eventual.

Parecem-me razoavelmente calculadas pelo Thesouro as despezas do Ministerio da Fazenda.

Posto que o cambio esteja, actualmente, alguma cousa acima do par nesta praça, e no presupposto de que assim se conserve ainda no exercicio para que deve ser decretada a Lei, comtudo, como tem tido varias oscillações, julguei prudente calcular as despezas com a divida externa pelo cambio par, do que não resulta o menor inconveniente, porque, se a cotação delle em 1864—1865 for menor do que a do corrente exercicio, se despenderá menos com esta parte do serviço publico a quantia de 55:965 \$\oplus 414\$ calculada ao cambio de 27 1/2.

E disto é consequencia a suppressão que faço da verba orçada na Lei do orçamento do anno

passado sob o titulo de - Differenças de cambio.

A differença para mais de 41:580 ⊅000, que se observa na rubrica — Juros da divida interna comparada com a decretada na sobredita Lei, provém dos juros da quantia de 693:000 \$\pi\$000, importancia das Apolices que se tem emittido e hão de ainda emittir, ao preço de 90, para o pagamento das presas da guerra da Independencia, autorisado pelo credito especial volado no ari. 22 § 3.º dessa Lei, sem decretação de fundos.

Reduzi a 4:000 \$\infty\$000 o credito de 6:000 \$\infty\$000, que tem sido votado nas leis de orçamento dos exercicios anteriores para a verba-Juros da divida inscripta-, porque a experiencia tem demonstrado

que é sufficiente essa quantia. O credito de 1.172:502 2000, pedido para a verba-Pensionistas e Aposentados-, foi calculado pela mesma forma exposta no relatorio anterior. Como poróm a experiencia de muitos annos tem demonstrado que as pensões e aposentadorias annualmente concedidas, em geral, excedem as que cessão em consequencia de fallecimentos e outras causas, julguei prudente pedir mais 20:000 000 além do que se acha demonstrado na respectiva tabella, no intuito de evitar a abertura de credito supplementar. Peço-

vos, pois, que antoriseis essa despeza.

A pequena disserença para menos, que apparece na rubrica-Juizo dos Feitos-, provém de eu ter mandado supprimir tres gratificações, uma de 200 \$\infty000, outra de 300 \$\infty000 e outra de 600 \$\infty000 que, concedidas temporariamente pelo Governo a Escrivães do mesmo Juizo por conveniencia do serviço, as Thesourarias do Piaulty, Minas Geraes e Mato Grosso tem considerado como vencimentos permanentes, porque nenhuma Lei autorisou semelhante despeza, e bem assim a de 300,000, que a Thesouraria de Mato Grosso indevidamente contemplou em seu orçamento para dous Officiaes de Justiça, que a Lei não creou nessa Provincia.

Se bem que cu tenha orçado a receita em 51:000 \$\pi000\$, todavia julguei conveniente pedir para a verba — Estações de arrecadação — a mesma quantia que com este ramo de serviço effectivamente se despendeu no exercicio de 1861-1862, em que a renda produzio maior somma, ainda na espe-

rança de que a receita publica tornará a tomar a sua marcha ascendente.

As Thesourarias de Fazenda de Provincias, em que existem Proprios Nacionaes custeados por conta do Governo, pedirão mais 8:598 \$\pi 000 do que a somma votada na Lei que deve reger no exercicio futuro. Na falta de dados positivos, pareceu—me acertado não cercear esse pedido.

A existencia em 30 de Abril ultimo de 6.576:000 000 de bilhetes do Thesouro em circulação, somma superior aos titulos desta especie que se achavão emittidos em igual época do anno passado, justifica o augmento de 100:000 \$\mu0000 pedido para a verba-Premios, descontos de bilhetes do Thesouro, etc pela qual, além disso, correm as outras despezas constantes de seu titulo.

Do exercicio de 1859-1860 em diante ha sido votado nas Leis de orçamento, para o pagamento dos—Juros do emprestimo do cofre de Orphãos—, o credito de 200:000 000; mas a experiencia demonstra que esse credito é insufficiente, porque todos os annos tem sido necessario abrir-se credito supplementar. A razão deste facto é a seguinte: que a divida fluctuante desta natureza tem crescido annualmente, como se vê na tabella n.º 10.

Por esse motivo a Lei do orçamento para o exercicio suturo de 1863-1864 concedeu o cre-

dito de 300:000 \$\pi\$000 para este serviço.

Tendo-se, porém, despendido no exercicio proximamente findo a quantia de 369:553 \$2637, en-

tendo que não deve decretar-se para ella quantia inferior a 400:000 \$\div 000\$.

As tabellas, que junto sob n.º 11 e 12, justificão completamente, a meu ver, o excesso de 300:000 que demais se pedem para-Obras-do que a quantia votada para o exercicio de 1863-1864, credito que, desde já direi de passagem, é insufficiente para occorrer á despeza que com este ramo de serviço se tem de fazer no exercicio de 1864-1865.

Peço mais 20:000 \$\overline{\pi}000 para a verba-Eventuaes-além da importancia votada na Lei do orcamento do anno passado, pela natureza de alguns servicos que são levados a esta verba e que muitas vezes podem tornar insufficiente o credito de 20:000 000 até agora concedido, como já se veri-

ficou no corrente exercicio.

A Lei de orçamento, que fica mencionada, decretando quantia definida pela primeira vez para a rubrica—Exercicios findos—, votou o credito de 200:000 = 000. A tabella n.º 13 demonstra o que se tem despendido nos 10 exercicios anteriores por conta da mesma rubrica, e por ella vê-se que o termo médio desta despeza tem regulado pouco mais ou menos por 300:000 \$5000, e por isso fiz incluir esta quantia na Proposta deste anno.

As quatro rubricas n.ºº 22 a 25 da mesma Proposta forão creadas pela Lei de orçamento n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, embora as despezas constantes das rubricas n.º 23, 24 e 25 não sejão do Estado: o credito que para cada um desses serviços se pede é exactamente o que o Thesouro despende em Londres, por conta das tres emprezas das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco,

e da Companhia União e Industria desde alguns annos, sem ter sido ainda indemnisado.

Contemplo tambem na Proposta a despeza de 2.000:000 000 com o resgate do papel moeda, nos termos da Lei de 5 de Julho de 1853 e § 14 do art. 11 da de n.º 1.114 de 27 de Setembro

de 1860, porque è uma despeza prevista e autorisada pelo Poder Legislativo.

Comparando, pois, a despeza do Ministerio da Fazenda decretada para o exercicio de 1863-1864 pela Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado com o credito total pedido para o exercicio de 1864-1865, reconliece-se haver um consideravel augmento de despeza (tabella n.º 14), o qual não representa serviços novamente creados, mas, com excepção do accrescimo havido em algumas verbas, como sejão a de-Pensionistas e Aposentados-Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos-Premios de bilhetes—Obras—, proveniente da natureza dos serviços que por ella correm, procede ou de se comtemplarem no actual orçamento despezas que se estavão fazendo pelo systema de creditos especiaes sem decretação de fundos na propria Lei que os concedeu, como a do resgate do papel moeda, ou de não terem sido contemplados nos orçamentos anteriores, por outras razões, como as que se fazem com as estradas de ferro e com a Companhia União e Industria na avultada somma de 1.112:044 5745.

A tabella n.º 15 mostra os saldos do exercicio de 1862--1863 no Thesouro, Thesourarias, e

Agencia de Londres nas ultimas datas.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

No relatorio do anno antecedente expoz desenvolvidamente o meu illustrado antecessor os inconvenientes que podem em alguns casos resultar da latitude com que a Lei de 9 de Setembro de 1850 concedeu ao Governo a faculdade de abrir creditos supplementares.

A Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado limitou essa faculdade com as disposições

dos seus arts. 12 e 13.

E', pois, um facto consummado sobre que nada devo acrescentar, cumprindo esperar que a experiencia demonstre se com as referidas disposições, cuja execução ha de começar em Julho futuro, se conseguirão os beneficos resultados que o Poder Legislativo teve em vista, decretando-as, ou se por ventura é ainda indispensavel que se adoptem outras, para o fim de melhor garantir o legitimo emprego da fortuna publica.

E' evidente que essa legislação não podia regular o passado.

Assim que, o Ministerio da Fazenda teve necessidade de abrir diversos creditos supplementares, que devo justificar, não só no exercicio de 1861-62, já encerrado, como no corrente de 1862-63, necessidade que principalmente proveio da circumstancia de que a Proposta, que servio de base á Lei do orçamento, que regeu no primeiro desses exercicios, e ainda no actual, foi organisada no Thesouro em Março de 1860, quando não era possivel prever a creação de muitos importantes serviços decretados no longo periodo decorrido de então até hoje, como o demonstrarei.

O referido relatorio deu conta do credito da quantia de 1.081:726, 2000, aberto pelo Decreto

n.º 2.918 de 23 de Abril do anno passado.

Mais tarde verificou-se que a somma votada pela respectiva Lei do orçamento para as despezas das Estações de arrecadação era insufficiente, pelo que vos foi apresentada a proposta de um novo supplemento de credito da quantia de 637:073 \$\pi 455\$, que approvastes pela Lei de 9 de Setembro.

Não obstante, antes de findar o exercicio, reconheceu-se ainda que, além de outras, duas das verbas para as quaes o citado Decreto já tinha aberto credito supplementar, a saber: — a dos Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada pertencente ao Estado, e a dos Juros do emprestimo do cofre dos orphãos — necessitavão um novo augmento de credito.

Em consequencia disto, pelo Decreto n.º 3.032 de 17 de Dezembro foi concedido ao Ministerio

da Fazenda o credito de 705:000 \$\times 000\$, distribuido pela seguinte maneira:

RUBRICAS DA LEI N. 1.114 DE 27 DE SETEMBRO DE 1860.	IMPORTANCIAS.
1.º Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada pertencente ao Estado	4:000 ₩000 4:000 ₩000
	705:000 \$\Rightarrow\$000

Passo a expor-vos as razões que houve para o excesso de despeza verificado nestas verbas e que justificárão a abertura do credito.

§ 1.º Auros etc. da divida externa fundada. — A Lei acima meneionada votou esta despeza, calculada pelo cambio de 27, segundo a pratica estabelecida.

E' sabido que desde 1858 o cambio baixou do par, fluctuando entre o minimo de 24 3/4 e o maximo de 26 3/4. e nenhuma Lei concedeu fundos para a maior despeza proveniente desta differença.

No exercicio de 1861 — 1862 o Thesouro fez diversas remessas para Londres que, por virtude dessa differença, eustárão mais 520:926 \$\pi\$941 ao Estado, do que se tivessem sido effectuadas pelo cambio da Lei, e isso tornou insufficiente o credito votado, e necessario o supplementar de 521:000 2000.

§ 4.º Caixa da Amortização, etc.—Tem sido sempre levada a esta verba a despeza com o preparo e transporte do papel moeda mandado vir de Londres, sem que nenhuma Lei haja decretado fundos para semelhante fim.

A conhecida, quando teve de abrir-se o credito, montava a 38:535 \$676; e, pois, tornava indis-

pensavel a abertura de um eredito pelo menos de 40:000 7000.

§ 11. Administração de estamparia e impressão do Thesouro.—A Lei votou 24:000 \$\mathref{\pi}000\$ para a compra de papel, e, posto que sómente se despendessem com essa compra 13:769 \$\frac{1}{130}\$,

importou todavia em 28:255\$962 a despeza com a commissão pela venda do mesmo papel e os jornaes

dos operarios, orçados apenas em 11:000 \$\side 000.

Assim como este, ontros serviços, que correm por esta rubrica, custárão mais do que as sommas votadas, e por conseguinte, sendo o credito concedido na Lei sómente 49:228,000, e tendo-se elevado a despeza conhecida a 52:612,0104, houve um excesso de 3:384,0104; pelo que abrio-se o credito de 4:000,000.

§ 14. Ajudas de custo etc.—A despeza realizada, por conta desta rubrica, até 30 de Novembro do anno passado, montou a 116:484 \$\infty 294\$, a saber:

Gratificações a Empregados do Thesouro e Thesourarias pelo trabalho da tomada de contas, liquidação de dividas de exercicios findos, extracção de certidões da divida activa e assignatura dellas, feito fóra das horas do expediente de suas respectivas	
Repartições	31:654 ⇒048
ferencia das substituidas, feito do mesmo modo.	17:515 - 000
Ditas a diversos Empregados, encarregados de trabalhos extraordinarios	17:138\\$191
outras Repartições, ou mandados em commissão	50:177\$\pi055
	116:484;>294

Tendo a Lei votado apenas 90:000 000, por não ser então possível prever-se o dispendio que resultaria da reforma das Alfandegas, executada posteriormente, verificou-se o excesso de despeza de 26:484 294; e como faltavão ainda em Dezembro alguns balanços das Thesourarias de Fazenda, relativos a mezes anteriores, e era portanto de presumir que esse excesso seria de maior quantia, julgou-se preciso o credito supplementar de 40:000 000.

§ 18. Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos. — Pela Lei citada foi concedido o credito de 200:000 \$\overline{\pi}000\$ para este ramo de serviço, e pelo Decreto n.º 2.918 de 23 de Abril o de 100:000 \$\overline{\pi}000\$.

Não obstante, no fim do exercicio, a despeza conhecida apresentava um excesso de 47:696 201. Era, pois, necessario abrir-se novo credito, e foi decretado o de 100:000 000, pela mesma razão dada, quanto á rubrica anterior, de faltarem alguns balanços, devendo por conseguinte suppor-se que a despeza seria muito maior.

Tratarei agora do credito supplementar relativo ao corrente exercicio.

Apezar de não ter-se augmentado por ora a despeza do Ministerio da Fazenda no dito exercicio, verificou-se já um avultado deficit em algumas das rubricas da Lei do Orçamento vigente, facto este devido na sua quasi totalidade á circumstancia que acima deixei exposta.

Em consequencia disto, o Decreto n.º 3.080 de 27 de Abril ultimo abrio o credito supplementar

de 1.840:766\$\times0000 para as seguintes rubricas:

\$ 18. Juros do empresumo do coire dos orphaos	2.º Juros da divida interna fundada 4.º Caixa da Amortização 8.º Juizo dos Feitos da Fazenda 9.º Estações de arrecadação 17. Premios, descontes de bilhetes da Alfandega, etc 18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos 19. Obras 20. Eventuaes	32:000 \$\pi000 \\ 20:000 \$\pi000 \\ 450:000 \$\pi000 \\ 192:000 \$\pi000 \\ 200:000 \$\pi000 \\ 200:000 \$\pi000 \\ 000:000 \$\pi000
--	---	--

1.840:766 \$\infty\$000

§ 2.º Juros da Divida interna fundada. — Quando organisou-se a Proposta, que servio de base à Lei de 27 de Setembro de 1860, existia unicamente em circulação a somma de 57.757:000 \$\oplus\$000 em Apolices da Divida publica fundada, cujo juro importava em 3.460:156 \$\oplus\$000, e foi esta a quantia decretada na Lei.

Depois emittirão-se e tem ainda de emittir-se novos titulos dessa especie, vencendo o juro de

734:766\$\)000.

E', pois, evidente a necessidade que houve de abrir-se credito supplementar desta ultima quantia.

Os valores das Apolices emittidas e que podem sê-lo no corrente exercicio são os seguintes:

9.749:600#000 dados em permuta de 35.483 acções da estrada de ferro do D. Pedro II, 13.549 da de Pernambueo e 1.020 da da Bahia, em virtude da faculdade concedida ao Governo no art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 26 de Agosto de 1860. O juro 584:976#000 tembro do sobredito anno. O juro desta importancia, tambem a 6 %, monta a. 693:000 \$\infty\$000 nominaes correspondentes, pelo preço de 90, a 624:000 \$\infty\$000 reaes, 129:000 # 000 decretados para o pagamento das presas da guerra da Independencia e do Rio da Prata, pelo art. 22 § 3.º da Lei de 9 de Setembro do anno passado, parte dos quaes ja tem sido despendidos no segundo semestre do corrente exercicio. O juro, pois, de 20:790 \$\infty 000 um semestre, à 6 %, é da quantia de...... 734:766 \$\Rightarrow\$000

§ 4.º Caixa da Amertização. - Foi sufficiente o credito votado para esta verba; entretanto, eomo por ella tem corrido a despeza do fabrico do papel moeda em Londres, segundo o que fica acima dito, e, conforme as contas recebidas da Agencia Brasileira, com a ultima encommenda de papel gastárão se mais 32:000 \$\pi000\$, alem da despeza attendida em creditos anteriores, tornou-se necessario um supplemento de credito da referida importancia para regularisar a despeza effectuada.

§ 8.º Juizo dos Feitos.—() credito desta rubrica ainda não está esgotado; mas a somma distribuida ao Municipio foi insufficiente, havendo até um excesso de 9:000 \$\mathcal{D}\$000, em consequencia de ter-se feito maior liquidação de divida activa na Côrte, e da circumstancia do mais rapido andamento do processo executivo por effeito da simplificação adoptada pelo Governo.

Podendo, pois, continuar a actuar essa circumstancia até o fim do exercicio, julguei prudente abrir

um supplemento de credito de 20:000 \$\pi\$000.

§ 9.º Estações de arrecadação.—A Lei concedeu para esta rubrica o credito de 2.744:015 \$\mathref{D}\$000, mas cumpre attender ao seguinte: 1.º que a despeza de vencimentos de porcentagens foi calculada com relação á renda orçada para o exercicio de 1861-1862, em quantia muito inferior á que effectivamente se arrecadou; 2.º que, depois da promulgação da Lei, realizou-se a reforma das Alfandegas, que trouxe grande augmento de pessoal e de porcentagens.

No sobredito exercicio a despeza effectiva conhecida no Thesouro montou a 3.183:340 \$\mathrm{D}\$787, apre-

sentando assim um deficit de 439:325 \$\overline{\pi}787. Se bem seja para receiar, pelos dados que possue o Thesouro, que a receita do corrente exercicio fique muito áquem da do anterior, julguei acertado calcular a despeza nesta parte pela corresponcio fique muito áquem da do anterior. dente no mesmo exercicio de 1861-1862, principalmente não resultando d'aqui inconveniente algum, porque, se inselizmente se realizar a diminuição da renda, o excesso de credito sicará annullado.

Portanto, foi aberto o supplementar de 450:000 \$\pi\$000.

§ 17. Premios, descontos de bilhetes, etc.—A despeza feita por conta desta verba não podia deixar de exceder ao credito de 100:000 = 000 votado na Lei, porquanto só o juro dos bilhetes do Thesouro, emittidos depois da mesma Lei, importão actualmente em 500:000 \$\pi\$000 annuaes, pouco mais ou menos, visto que existe em circulação a somma de mais de 6.500:000 \$\overline{\pi}\$000.

Tendo-se calculado a quantia necessaria para os quatro ultimos mezes do exercicio em 160:788 286,

tornou-se indispensavel o credito de 192:000 \$\overline{D}\$000 que foi decretado.

§ 18. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.—O credito de 200:000 \$\mathcal{D}000\) votado na Lei para esta verba foi insufficiente, porque, crescendo annualmente, como tem crescido sempre, a divida desta origem, torna-se maior a importancia dos juros reclamados.

No exercicio de 1861—1862 os juros pagos elevárão-se á somma de 369:092#018; induzindo tudo a crer que no corrente exercicio a despeza não será inferior, é manisfesto que não podia deixar de

autorisar-se pela abertura de credito supplementar o pagamento de mais 200:0007000.

§ 19. Obras.—A Lei votou para esta rubrica 1.200:000 \$\mathcal{D}000\$; mas as obras internas e externas da Alfandega da Côrte, para as quaes distribuirão-se 600:000 \$\pi\$000, exigirão um excesso de

credito de 200:000 \$\overline{\pi}000\$, apezar das reducções que o Thesouro mandou fazer.

E' certo que o credito total não está ainda esgotado; mas, sendo isso devido á circumstancia de não ter-se despendido até agora toda a somma de 240:000 \$\pi\$000, destinada para obra da Casa da Moeda, e podendo acontecer que a sobra que existe seja gasta até o fim do exercicio, pois que a obra é seita por contracto e com pagamentos em prazos estipulados, vê-se que o excesso de despeza das obras da Alfandega tornou indispensavel o credito aberto, o qual aliás será nominal, se se não realizar essa hypothese, e se em diversas Provincias se não despender toda a somma autorisada para certas e determinadas obras.

§ 20. Eventuaes. - No corrente exercicio foi insufficiente o credito de 20:000 \$\pi\$000, votado annualmente para esta rubrica: 1.º porque, em virtude de diversas ordens do Thesouro, é levada a ella a despeza proveniente dos vencimentos das substituições de empregados que são pagos á custa da Fazenda, a qual algum tanto tem avultado ultimamente; 2.º porque tambem pela mesma rubrica foi paga na Provincia de S. Pedro a quantia de 8:7557D720, em consequencia de uma execução promovida contra a Fazenda e em que esta foi condemnada, pelo deposito recolhido aos cofres publicos, em resultado de um sequestro feito ao Padre Antonio Gonçalves Cruz.

Os documentos, que servirão de base a abertura des dous creditos de que acabo de tratar, ser-

vos-lião presentes no decurso da sessão.

CREDITOS ESPECIAES.

Nos relatorios de 1860, 1861 e 1862 os mens illustrados antecessores conderárão com tanta clareza os graves inconvenientes que resultão da concessão de creditos especiaes, sem fixação de quantia e decretação de fundos nas respectivas Leis de orçamento, que nada julgo necessario acrescentar a semelhante respeito, dizendo apenas que inteiramente comparto a opinião que derão a seme-

lhante respeito.

Tendo, porém, o Poder Legislativo entendido em sua sabedoria que deve continuar com este systema, como prova a Lei do orçamento de 27 de Setembro de 1860 n.º 1.114, e ainda a de 9 de Setembro do anno passado, n.º 1.177, não posso deixar de ponderar que, pelo menos, deve adoptar-se a pratica de definir por estimativa a despeza assim autorisada, quando não tenha sido previamente avaliada, incluindo-a nos paragraphos respectivos da Lei do orçamento; cumprindo proceder-se do mesmo modo a respeito de Leis singulares que autorisarem despezas de quantias definidas.

Sem que semelhante pratica seja adoptada, as Leis do orçamento não serão uma realidade. representando a verdadeira despeza do Estado, que só deste modo poderá ser devidamente avaliada.

Daqui procede em grande parte o facto, que quasi sempre se observa, da disserença para mais, e ás vezes de quantia avultadissima, entre a importancia da proposta apresentada pelo Governo ao Poder Legislativo em um anno, e a da Lei do Orçamento votada no anterior; e, se por ventura a despeza assim autorisada não é no anno seguinte levada á rubrica respectiva da Lei do Orçamento. como tem sido muito frequente praticar-se, o paiz não tem conhecimento della senão depois de effectuada, ou pelo balanço.

Tenho davida até que hoje possa proceder-se de outro modo, á vista da doutrina do art. 14 da citada Lei de 9 de Setembro, o qual dispõe que « o Ministro do Fazenda não poderá ordenar o pagamento, sob pena de responsabilidade, de servico algum, sem que na Lei que o houver autorisado estejão consignados os fundos correspondentes á despeza », e facil é de ver em que embaraços se achará collocado o Thesouro adstricto a cumprir este preceito da Lei, se não proceder-se como fica exposto.

A tabella n.º 16 mostra os creditos especiaes que ainda estão em vigor, por conta dos quaes já se tem feito despezas, bem como aquelles que ainda não tiverão execução.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva do Imperio compõe-se, como sabeis, de diversas especies, das quaes vou agora occupar-me, tratando de cada uma dellas em separado.

Divida externa.

Durante o anno civil de 1862 nenhum augmento teve esta divida, de que faz parte a importancia dos emprestimos levantados em favor das empresas das estradas de ferro de D. Pedro II e Pernambuco, e da Companhia União e Industria, porque a do contrabido para a Companhia do Mucury já está incorporada aos emprestimos nacionaes, como explicou-se nos anteriores relatorios; pelo contrario foi reduzida, em consequencia da amortização que se fez de cada um delles, porquanto, sendo em 31 de Dezembro de 1861 de £ 7.432.100, ou de 66.063:1113111, conforme a tabella u.º 22 annexa ao ultimo relatorio, no fim do sobredito anno de 1862 importava sómente em £ 7.205.000, segundo se vê do quadro ora junto sob n.º 17.

A tabella n.º 18 mostra que a amortização foi a seguinte :

Por conta do en	mprestimo d » » » »	e 1824	乏 » » »	93.700 7.600 36.600 16.900 8.300
		,		163.100
E nor conta do e	emprestimo l	evantado para a estrada de ferro de D. Pedro II. erro de Pernambuco e das Companhias — União	»	38.300
Idem a favor da e Industria –	estrada de f - e do — Mu	erro de Pernambuco e das Compannias — Cinao	»	26.500
Importa portant par de 27, c	o a totalidad	le da amortização em 2.025:777⊅777 ao cambio	»	227.900

Comparada a somma acima mencionada de £ 7.205.000 com a do anno anterior, reconhecerse-ha uma reducção de £ 227.100 ou de 2.018:666 5666, ao cambio par de 27. Entre a importancia que figura na referida tabella como amortizada no anno de 1861, e a que se deu na tabella n.º 21 do ultimo relatorio ha a disserença de £ 800, que provém de terem-se então computado por estimativa as amortizações dos emprestimos de 1852, 1858 e 1860, seitas no dito anno, em conse quencia de falta de esclarecimentos da Agencia Brasileira em Londres.

A divida, pois, desta procedencia diminuio no anno passado £ 227.100, e ficou reduzida a

£ 7.205.000 pela seguinte forma:

Emprestimos contrahidos por centa do Estado	<i>»</i>	4.533 .0 00 1.364 . 800
Dito de 16 de Março de 1860 para as companhias da estrada de ferro de Per- nambuco—União e Industria—e—Mucury.	»	1.307.200

Para pagamento dos juros, amortizações, commissões e outras despezas que custa este serviço, bem como para o das do Corpo Diplomatico, compra de prata a sim de ser cunhada, e diversas encommendas ordinarias, que os differentes Ministerios costumão fazer annualmente, remetteu o Thesouro à referida Agencia, desde 30 de Abril de 1862 até 30 de igual mez do corrente anno. £ 753.000 em cambiaes, ou 6.746:835 \$\pi 904\$ aos diversos cambios por que se realizárão as remessas pelo Thesouro e Thesourarias de Fazenda da Bahia e Pernambuco, como se vê da tabella n.º 19, sendo:

Pelo Thesouro	£	535.000	ou	Rs.	4.758:237\$\$646
Pela Bahia.	»	111.000	»	»	1.019:244D 587
Por Pernambuco	»	107.000	>>	>>	969:353⊅674

Das remessas feitas na sobredita somma deixárão de ser pagas, por fallencia de varias casas sacadoras da Bahia e Pernambuco, designadas na nota exarada na mencionada tabella n.º 19, £ 45.000, ou 414:338\$\pi 889.

Não Obstante este prejuizo, talvez certo, as remessas effectuadas durante o referido periodo são sufficientes para fazer face às despezas que ficão declaradas até 31 de Agosto proximo futuro, deixando

ainda o saldo presumivel de £ 24.109.

Assim que, poderia ter o Governo disponivel o credito de £ 100.000, que os Agentes na fórma do seu contracto, têm obrigação de adiantar, se não fossem diversas encommendas extraordinarias, que o mesmo Governo foi obrigado a fazer na Europa, para cujo pagamento todavia trata de mover os pre-

No dia 31 de Dezembro do corrente anno, vence-se o emprestimo de 1843, o qual estará nessa época reduzido a £ 362.000. No presupposto, pois, de que esse saldo fosse completamente resgatado, a Lei do orçamento do futuro exercicio de 1863—1864 sómente votou os fundos precisos para o pagamento dos juros e mais despezas do referido emprestimo no 1.º semestre do dito exercicio. Portanto, se por qualquer eventualidade se não realizar o facto desse resgate, será indispensavel decreta-los.

Por essa mesma razão não se pedem fundos para esto serviço na Proposta do orçamento de 1864-1865, de modo que, se não realizar-se o resgate, será necessario proceder-se semelhantemente no men-

cionado exercicio.

Em Abril do anno proximo futuro, ou dentro ainda do exercicio de 1863-1864, vence-se também o emprestimo de 1824, o qual estará reduzido então a £ 2.35t5:600; e como não seja presumivel que se possa resgatar integralmente este emprestimo, apesar de que o seu algarismo actual, comparado com o primitivo, apresenta uma grande reducção, pela amortização constante que tem sido feita, e pelo contrario seja provavel que o Governo, usando da faculdade que lhe foi conferida pelo art. 11, § 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, tenha de emprehender alguna operação de credito para o seu pagamento, fiz incluir na sobredita Proposta a importancia das despezas que elle actualmente custa ao Estado.

Qualquer que seja porém a operação que o Governo haja de fazer para o pagamento desses dous emprestimos, a qual deverá effectuar-se no proximo exercicio de 1863-1864, não póde ella deixar de trazer augmento de despeza, a que cumprirá attender em tempo opportuno, por meio de abertura de credito supplementar, visto como na verba respectiva não ha fundos decretados para semelhante sim.

Repetindo aqui a mesma observação feita no ultimo relatorio a respeito do orçamento da despeza com a divida desta procedencia, julgo conveniente ponderar que a somma de £ 346.286, ou de 3.078:097 \$\overline{\pi}777 ao cambio par de 27, constante da tabella n.º 20, comprehende a despeza que custão os emprestimos nacionacs, incluido o de Mucury, que tem hoje essa natureza; e que nella se não contempla a que é relativa aos dous de 1858 e 1860, na importancia de £ 175.027, ou 1.555:795\$555, ao referido cambio de 27, porque corre por conta das empresas em cujo beneficio forão contrahidos, cumprindo unicamente ao Governo adiantar esta despeza na fórma estipulada nos respectivoscontractos.

Não tendo, porém, a companhia « União e Industria » satisfeito em geral o contracto que celebrou com o Governo, em razão das difficeis circumstancias em que se acha collocada a despeza desta especie, que lhe é relativa, vai contemplada no § 26 do art. 7.º da Proposta do orçamento para o exercicio

de 1864—1865.

As notas escriptas nas tabellas n.º 17 e 20 prestão os esclarecimentos necessarios sobre esta materia. O preço dos fundos brasileiros nas ultimas datas recebidas de Londres era de 101 ex-dividendo

para os de 5 %, e de 93 ½ a 93 ½ para os de 4 ½. Em igual data do anno passado colavão-se os de 5 % ao par, ex-dividendo, e os de 4 ½ a 93 ½. e 92 3/s. Comparados, pois, os respectivos preços, ve-se que o credito do nosso paiz nessa praça conserva-se no mesmo pé em que temos sabido manté-lo, graças á boa fe e á pontualidade com que temos procurado satisfazer nossos compromissos e cumprir os contractos celebrados no estrangeiro.

Bivida interna fundada.

Conforme se ve da tabella n.º 26 do relatorio do anno passado, o valor das Apolices de juro de 4, 5 e 6 %, que representão a divida desta especie, existentes em circulação no fim de Dezembro de 1861, era de 68.579:400 \$\pi000\$, porque, tendo-se emittido até essa data diversas na importancia de 72.412:600 \$\pi\$000, forão amortizadas algumas, em época anterior na de 3.833:200 \$\pi\$000

Em 31 de Dezembro do anno proximo findo elevou-se o algarismo desta divida a 69.658:000 \$\opprox 000\$ em consequencia da emissão feita de quatro Apolices na somma de 3:600 \$\overline{\pi}\$000 dadas em permuta de acções da estrada de ferro da Bahia, nos termos da Lei n.º 1.093 de 22 de Agosto de 1860, e de 1.075 no valor de 1.075:000 \$\pi000, entregues ao Banco do Brasil, em pagamento de 1.000:000 \$\pi000 de notas resgatadas no segundo semestre do exercicio de 1861-1862, na conformidade do contracto de 6 de Novembro de 1861, além de outras tantas de que fez-se menção no anterior relatorio.

O total da emissão relativa ao anno de 1862 eonsta do quadro n.º 21 e os das Apolices em cir-

culação no fim desse anno do de n.º 22.

As referidas Apolices distribuirão-se, como se vê no ultimo quadro, pelos seguintes possuidores:

	45.058:400 \$\times 000
Nacionaes	7.759:000 \$\pi000
Refrançoiros	16.175:400 \$\mathref{D}\$000
Estabelecimentos	
Diversos nas Provincias	665:200 # 000
Diversos nas Provincias	

Comparados estes algarismos com os da distribuição do anno de 1861, observa-se que, havendo diminuido as Apolices possuidas por Estrangeiros e Estabelecimentos, subio muito o numero das possuidas por subditos nacionaes.

Nas dos Estabelecimentos deu-se o abatimento de	3.241:800\(\pi\)000 1.525:800\(\pi\)000

Para pagamento dos juros, que a Caixa da Amortização deve satisfazer no fim de cada semestre, tem o Thesouro ultimamente feito o supprimento necessario sómente nas vesperas do vencimento dos

mesmos juros pelas causas declaradas nos anteriores relatorios.

Em consequencia disto forão entregues á referida Estação no tempo competente, para o pagamento dos juros do 1.º semestre do corrente exercicio, 1.970:428 \$\pi000\$, sendo 1.852:334 \$\pi918\$, em dinheiro e 118:093 \$\pi082\$ em Escriptos da Alfandega, e opportunamente ser-lhe-ha remettida a quantia necessaria para satisfazer os do 2.°, por conta do que ja receben em Escriptos 48:6997985.

Continuou a ser feita a operação ordenada pelo art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Ontubro de

1848, sendo o lucro actual della de 254:961\$\pi629\$, porque, montando no fim de 1861 a 242:161\$\pi629\$ e não a 142:161\$\$\infty\$629, como por equivoco se disse no anterior relatorio, no anno a que me refiro empregarão-se mais 112:800 7000 na compra de Apolices para semelhante fim, representando actualmente todas ellas o valor de 411:000 \$\sip 000\$.

Divida interna fluctuante.

Divida auterior a 1827.—Os quadros n.º 23, 21 e 24 demonstrão que durante o anno de 1862 nenhuma alteração houve no quantitativo das differentes especies desta divida, não só por não ter-se feito pagamento algum, como por não se haverem inscripto e liquidado novas reclamações.

Os algarismos della, portanto, no fim do referido anno, forão os mesmos do anterior, a saber:

da divida inscripta no Grande Livro da Divida Publica e nos seus Auxiliares 137:553 \$\infty 445\$, da inscripta sómente nestes 220:477 \$\infty 323\$, e da não inscripta e menor de 400 \$\infty 000\$ que, nos termos da

Lei de 15 de Novembro de 1827, deve ser paga em dinheiro, 108:743 2139.

No ultimo relatorio o meu illustrado antecessor, referindo-se ás irregularidades que o Thesouro encontrára na liquidação desta divida, minuciosamente expostas no relatorio de 1860, e á disposição do artigo 11, § 15 da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro desse anno, declarou que fora ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado a respeito da execução, que se devia dar a semelhante disposição, e extractou os fundamentos da consulta da mesma Secção, a vista dos quaes resolvêra o Governo nomear uma commissão, que examinasse de novo os processos pendentes da divida desta origem para pagar-se a que fosse definitivamente liquidada.

Com effeito, foi nomeada essa commissão que deu começo aos seus trabalhos, os quaes ainda

não se achão acabados.

O Governo aguarda o resultado desses trabalhos para resolver a tal respeito.

Não concluirei o que me cumpre dizer-vos sobre este assumpto, sem chamar a vossa attenção para o que ponderou o meu digno antecessor relativamente á conveniencia de limitar-se a disposição do art. 24 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, o qual declarou que a divida inscripta não prescreve.

Existem titulos desta divida no Thesouro que os interessados não reclamão ha mais de 20 annos, e não sendo ella privilegiada, emquanto não está convertida em Apolices, nenhuma razão se dá para que seja exceptuada da regra geral da prescripção, quando a demora do pagamento for intei-

ramente devida a negligencia das partes.

Bilinetes do Thesouro. - Como anticipação de receita, e nestes ultimos tempos algumas

vezes até como meio de renda, tem tido o Thesouro necessidade de emittir bilhetes.

Desde Dezembro de 1856 até o fim do exercicio de 1859-1860 não se fez sentir essa necessidade, de maneira que só se derão, sem juro, em virtude de contracto, à Companhia Brasileira de Paquetes a vapor, os que lhe competião.

D'ahi em diante, porém, augmentando os encargos do Thesouro, forçoso foi recorrer á emissão.

usando-se assim da autorisação concedida nas Leis de orçamento.

Em 31 de Março do anno passado a importancia em circulação desta especie de titulos da divida do Estado era de 4.336:500 \$\overline{\pi}000\$.

Dessa data em diante as exigencias do serviço publico e a diminuição da renda do corrente exercicio tornárão necessario o augmento da emissão, a qual em 30 de Abril passado elevava-se à quantia de 6.576:000 \$\pi\$000, em que se acha incluida a dos bilhetes dados á Companhia Brasileira de Paquetes.

O quadro n.º 26 demonstra a marcha seguida nesta operação, os juros pagos pelas som mas le-

vantadas por esta forma, e os prazos da emissão.

Papel moeda circulante.—Segundo se vê do quadro n.º 36 annexo ao anterior relatorio. existia em circulação desta moeda, no dia 31 de Março do anno passado, a importancia de 35.249:151#000.

Tendo-se, porém, verificado pela liquidação a que se procedeu em virtude do Aviso de 25 de Fevereiro do anno passado, que diversas notas, no valor de 91:3182000, ainda não tinhão sido recolhidas, elevou-se a somma da circulação a 35.340:4695000.

Em 31 de Março ultimo, como se vé do quadro n.º 27, sicou reduzida a mesma circulação a 32.093:394\$\pi\$000,

A differença, que é de 3.247:075\$000, procede:

1.º de 2.500:000 \$000 resgatados pelo Banco do Brasil por conta do Governo.

2.º de 730:195 \$000 de notas, que não apparecerão nassubstituições ordenadas de 1860 em diante e mencionadas nos ultimos relatorios.

3.º de 16:880 5 000 de descontos que soffrerão algumas das substituidas na forma da Lei. Não se apresentando ao troco varias notas, e soffrendo descontos outras, os respectivos valores repre-

sentão um lucro a favor da Fazenda.

O sobredito quadro n.º 27 demonstra que esse lucro, que desde o começo da operação da substituição de notas, até 30 de Março do anno passado era apenas de 664:616,000 (tabella n.º 36 do anterior relatorio), em igual dia do corrente anno chegou a 1.411:691,000, isto é, que nas ultimas substituições realizadas de 1860 a 1862 deixou de comparecer ao troco para ser substituida a consideravel somma dos ditos 730:195,000.

O mesmo quadro mostra ainda que o valor das notas recebidas de Londres desde o anuo de 1833, para servirem de meio circulante, até a mencionada data foi de 179.888:689\$\pi\$000; e tendo-se resgatado com as diversas emissões 151.095:025\$\pi\$932, e inutilisado ou deixado de receber diversas notas na importancia de 3 636:069\$\pi\$000, existem em Caixa 25.157:594\$\pi\$068.

A tabella n.º 28 demonstra o custo das notas mandadas vir de Londres desde a primeira substituição das diversas especies do meio circulante do paiz até a ultima encommenda, que ha pouco recebeu-se.

Acha-se concluida a operação das substituições a que acima me refiro, e por isso nada tenho que acrescentar ao que a esse respeito disserão os meus illustrados antecessores.

Depositos publicos.— A tabella n.º 29 demonstra que nas datas, que servirão de base á sua organisação, porque as Thesourarias de Fazenda da Bahia, Espirito Santo, Pará, S. Pedro, Santa Catharina, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso não remettêrão ainda os balancetes do exercicio de 1861—1862, o saldo existente nos cofres do municipio da Côrte e Provincias montava a 1.767:345\$\omega251\$, achando-se nos cofres de reserva 1.721:314\$\omega300\$ e nos filiaes 46:030\$\omega951\$.

 O saldo dos cofres de reserva compunha-se das seguintes especies:
 24:668₩141

 Peças de ouro, prata e diamantes.
 24:668₩141

 Papeis de credito
 498:864₩303

 Dinheiro
 1.197:781₩850

A somma da sobredita tabella, comparada com a da anterior, apresenta uma diminuição de 106:901 D 452.

Emprestimo de cofre des Orphãos. — Vê-se da tallella n.º 30 que a divida desta origem ultimamente teve alguma diminuição, porque, sendo de 9.167:139 \$781 no exercicio de 1860—1861, no de 1861—1862 ficou reduzida a 9.161:904 \$342, em consequencia de terem entrado durante elle no Thesouro e Thesourarias de Fazenda 1.323:407 \$\oplus 047\$, havendo-se pago 1.328:642 \$\oplus 1860\$, o que produzio uma maior despeza de 5:235 \$\oplus 439\$.

Desde o anno de 1839, em que começou esta operação, até o ultimo exercicio recebêrão-se por emprestimo nos cofres do Thesouro e Thesourarias 18.466:306\$\times 145\$, e entregárão-se 9.304:401\$\times 803\$.

Entre os algarismos do exercicio de 1860—1861 acima mencionado e o de 9.095:865 \$\pi 034\$, de que trata o anterior relatorio, ha um excesso de 71:274\$\pi 747\$ que verificou-se pelos balanços das Thesourarias de Fazenda recebidos posteriormente ao mesmo relatorio.

A experiencia tem demonstrado que o processo seguido a respeito da entrega destes dinheiros, em virtude das Instrucções de 12 de Maio de 1812, apresenta o inconveniente da demora, que se poderá remover, simplificando as formalidades necessarias, sem prejuizo da fiscalisação que cumpre ao Thesouro exercer.

Cabendo na alçada do Governo as alterações que convém fazer, em tempo opportuno serão publicadas.

Bens de defuntos e ausentes. — O saldo desta conta, ás datas declaradas no quadro n.º 31, era de 3.056:698\$\$\pi716\$, somma esta que apresenta um augmento de 4.029\$\$\pi417\$, comparada com a da tabella do anterior relatorio; o que todavia não é sufficiente fundamento para que se não supponha que as disposições do Regulamento de 15 de Junho de 1859 e as dos Tratados celebrados com diversas nações, dando aos seus Consules attribuições sobre a arrecadação dos bens dos respectivos subditos, têm contribuido para o decrescimento da importancia dos depositos desta origem, observado nos ultimos relatorios e attribuido a essas causas. Do sobredito saldo 1.589:923\$\$\pi811\$ pertencem ao Municipio da Côrte, 419:389\$\pi494\$ á Provincia do Rio de Janeiro e 1.047:385\$\pi411\$ ás outras Provincias do Imperio; cumprindo notar que as duas primeiras quantias são exactas por terem sido extrahidas da escripturação do Thesouro feita até 31 de Dezembro do anno passado, e a ultima aproximada, por não se terem recebido todos os balancetes das Thesourarias de Fazenda, como se vê do mencionado quadro.

Nos anteriores relatorios os nossos dignos antecessores informárão-vos que, em execução do art. 23 da Lei de 17 de Setembro de 1851, o qual declarou que estes dinheiros prescrevem a favor da Fazenda depois de 30 annos, a 3.º Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade occupou-se na liquidação dos que se podião reputar prescriptos. Até o fim do anno de 1861 importava a divida considerada prescripta em 903:791 358; assim que, tendo mais completado o prazo de 30 annos a de 76 \$\infty 639 no fim de 1862, deve hoje julgar-se que tem incorrido na pena da Lei a quantia de 903:867#997, a menos que se não deem algumas das circumstancias previstas na mesma Lei.

Continuão as queixas levantadas pelo Regulamento que baixou com o Decreto n.º 2.433 de 15 de Junho de 1859, e de que vos deu conta o relatorio do anno passado; de vossa sabedoria espe-

ra-se o remedio a ellas.

Em officio de 10 de Maio do anno passado consultou o Collector de Piraby, na Provincia do Rio de Janeiro-se os escravos de uma herança jacente, que exhibem a importancia da avaliação

judicial, podem ser libertos pelo Juizo.
Submettida a questão à Secção de Fazenda do Conselho de Estado, na fórma do final do parecer fiscal, disse o Conselheiro Visconde de Itaborahy — « O Director Geral do Contencioso entende que por equidade em favor da liberdade pode conceder-se a alforria a escravos de heranças jacentes quando equinade em lavor da interdade pode conceder-se a anorma a escravos de neranças jacemes quando forem levados á praça, preferindo o lanço para ella a qualquer outro, ainda que superior seja, com tanto que cubra a avaliação, á semelhança do que dispõe, para o caso dos bens do evento, o art. 93 do Regulamento de 15 de Novembro de 1859, e acrescenta que tal é o espirito do mesmo Regulamento e o de nossas leis, costumes e pratica de julgar.

« Que o espirito de nossas leis favorece a liberdade dos escravos, ninguem o nega, mas que o

fação ferindo o direito de propriedade que ellas mesmas, e mais expressa e terminantemente do que ellas a Lei fundamental do Estado, garantem em toda sua plenitude, é o que não soi, nem crè que

possa ser demonstrado.

« A disposição do Regulamento, a que se soccorre aquelle funccionario, é limitada aos bens do evento, isto é, ao caso em que não se sabe a que senhor, ou a que herança pertence o escravo.

« Amplia-la aos bens de defuntos e ausentes não cabe, no parecer da mesma maioria, nas attribuições do Poder Executivo. Sómente á Assembléa Geral Legislativa pertence determinar os casos e a forma por que os senhores serão obrigados a conceder liberdade a seus escravos, e o modo de regular

« De mais, a questão de que se trata é de direito civil : a outro Poder compete applicar as leis as indemnisações. existentes aos casos especiaes, que elle tiver de julgar, e não parece á maioria da Secção, pois, acertado que o Governo expeça a tal respeito ordens ou Regulamentos, que possão achar-se em

opposição com a pratica e doutrina dos Tribunaes de Justiça. »

O Conselheiro Visconde de Jequitinhonha, persuadido de que ha inteira analogia entre o caso de bens do evento, e o de bens de ausentes, seria de opinião que se applicasse a estes o que determinou-se a respeito daquelles no art. 93 do Regulamento de 15 de Junho de 1859; mas, concorterminou-se a respeito daquelles no art. dando com o final do parecer da maioria da Secção, isto é, que a questão é de direito civil, que a outro Poder compete applicar as leis existentes aos casos especiaes, e por isso seria inconveniente a expedição de ordens, ou Regulamentos, que possão achar-se em opposição com a pratica e doutrina dos Tribunaes, entende que o assumpto deve ser levado á Assembléa Geral para resolver, visto como tambem entende que este assumpto não deve ficar sem regra certa que o regule, e tanto mais que ainda não cessárão os jurisconsultos de duvidar se o direito ou dominio, que tem o seuhor sobre o escravo, é da mesma natureza e tio extensivo como o direito de propriedade adquirido sobre os demais objectos, inanimados ou não: do que verdadeiramente resulta grande difficuldade, quando se trata de applicar aos escravos a disposição constitucional do § 22 do art. 179 da Lei Fundamental do Estado.

Em virtude da Resolução Imperial de 11 de Outubro do anno passado, tomada sobre parecer da

maioria da Secção de Fazenda, pende este negocio da vossa deliberação.

Dividas de exercicios fludos. — De duas especies é a divida desta origem; uma procede de serviços do Ministerio da Guerra pertencentes a exercicios anteriores ao de 1851-1852, os quaes se liquidão no Thesouro, sem intervenção do mesmo Ministerio, e outra de serviços não pagos depois do exercicio de 1850—1851, cujo processo de liquidação foi regulado pelas Instrucções de 6 de Agosto de 1847 e ultimamente pelo Decreto n.º 2.897 de 26 de Fevereiro do anno passado.

Em 31 de Dezembro de 1861 ficárão por liquidar 888 processos da segunda especie, como se vê do quadro n.º 40 do anterior relatorio, e havendo entrado no Thesouro 721 durante o anno de 1862, teve o mesmo Thesouro de occupar-se na liquidação de 1.609, que correspondião á divida de 555:609\$679.

Liquidárão-se pela primeira vez 1.183 na importancia de 330:2893337, ficando por liquidar 426

na importancia de 225:3207342.

E como tiverão andamento outros que estavão em liquidação no fim do anno de 1861, ou forão novamente examinados por terem sido solvidas as duvidas que obstavão ao seu despacho definitivo, na importancia total de 161:2745544, a somma da liquidação elevou-se a 491:5635881.

O quadro n.º 32 demonstra não só o que deixo dito, mas tambem que da totalidade liquidada mandou-se pagar a quantia de 293:188\$823, além de outras circumstancias que nelle se achão

minuciosamente declaradas

Da combinação dos algarismos da liquidação do anno de 1862 com os da do anterior resulta que, embora não augmentasse muito nesse anno o valor della, cresceu consideravelmente o numero

dos processos examinados.

Este facto teve por causa a medida, que tomou o meu illustrado antecessor, de autorisar por Portaria de 25 de Abril do anno passado a liquidação fora das horas do expediente dos numerosos processos de divida de praças de pret, que estavão em atrazo, do mesmo modo que pelas Instrucções de 31 de Janeiro de 1860, mandou-se que fossem liquidados os da divida da primeira especie, de que acima fallei.

Por effeito dessa medida liquidarão-se 782 processos, trabalho este com o qual despendeu o Thesouro a diminuta quantia de 2:9367000; devendo importar em muito pouco o que resta a pagar

Os processos de dividas anteriores a 1851—1852, que ficárão por liquidar no fim de 1861, forão apenas 14. Durante o anno de 1862 recebérão-se no Thesouro mais 18, e por conseguinte teve o mesmo Thesouro de examinar 32.

Liquidárão-se fora das horas do expediente 30 na importancia de 21:901 \$\pi 374\$, e ficárão por

liquidar dous.

A somma liquidada reunida á de 326:165.557, em que importárão os processos que esperavão solução de duvidas, ou estavão em liquidação no fim do anno de 1861, e que tiverão andamento, dá o total de 348:0667931, do qual se reconheceu e mandou pagar a quantia de 24:40377418; o que tudo vai minuciosamente explicado no quadro n.º 33.

Combinando-se este quadro com o do anterior, verifica-se que, no anno de 1862, liquidárão-se diversos processos de dividas das duas especies a que me refiro, na importancia de 839:630 \$\sigma 812\$,

sendo autorisado o pagamento de 317:592 211.

A tabella n.º 34 mostra que, por conta do credito do art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 1.149 de

21 de Setembro de 1861, pagarão-se no exercicio de 1861—1862 558:118 \$\sigmu 235\$.

Tendo cessado em 31 de Dezembro de 1860 os pagamentos que se fazião pelo credito do §4. art. 11 da Lei n.º 668 de 11 Setembro 1852, e não se havendo desde então realizado a hypothese de passarem fundos do exercicio que se encerra para o que corre, nos termos do mesmo paragrapho, e do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, foi suspenso o pagamento de dividas de exercicios findos, até que o referido Decreto n.º 1.149, abrio credito para o pagamento dellas, e isso dá explicação da maior despeza que por esta verba se fez no exercicio de 1861-1862.

Havendo o § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado concedido fundos para o pagamento das dividas desta natureza, no exercicio de 1863-1864, o que alterou notavelmente a legislação anterior sobre esta materia, foi preciso harmonisar essa disposição com a mesma legislação, e para esse fin forão expedidas as Instrucções provisorias n.º 9 de 21 de Fevereiro do

corrente anno.

As diversas providencias adoptadas desde o anno de 1850 pelo Poder Legislativo e pelo Thesouro sobre esse ramo de serviço no intuito de diminuir o numero de processos de dividas de exercicios findos e simplificar o expediente de sua liquidação e pagamento, muito tem contribuido

para melhora-lo e evitar as repetidas queixas dos credores de taes dividas.

Entre essas providencias figurão sem duvida as dos Decretos ultimamente expedidos pelo Governo do 1.º e 26 de Fevereiro do anno passado n.º 2.881 e 2.897, e a experiencia tem já demonstrado os beneficos resultados do primeiro, que alteron as disposições do de 7 de Maio de 1842, ampliando os casos em que os Presidentes de Provincia podem autorisar despezas sob sua responsabilidade, havendo falta de credito opportunamente concedido pelo Governo geral, por não poderem deixar de ser feitas sem desserviço publico, e ao mesmo tempo regularisando melhor esta materia, para evitar abusos, e da idéa cardeal do segundo determinando que os vencimentos do pessoal pago por folha ou feria, por qualquer motivo não satisfeitos até o encerramento do exercicio sejão relacionados pelas Thesourarias de Fazenda, e remettidas as respectivas relações directamente ao Thesouro.

No entretanto parece que este ramo de serviço pode ser ainda melhorado, adoptando-se as disposições que passo a expôr, algumas das quaes tem por fim firmar regra para que se não pague como divida de exercícios findos senão o que verdadeiramente tiver essa natureza; pelo que julgo

conveniente que sejão estabelecidas por Lei:

1. Que por divida de exercicios findos se deverá restrictamente entender a que tiver por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em virtude de autorisação concedida por Lei do orçamento, por qualquer outra especial, ou por Decrcto do Governo nos casos em que este legalmente o puder fazer, com fundos decretados nos termos do art. 14 da Lei n. 1.177 de 9 de Setembro de 1862, com tanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á do credito aberto para elles.

2. Que as dividas provenientes de direitos reconhecidos pelo Governo relativas a serviços pertencentes a exercicios já encerrados, os quaes não tenhão sido previstos nos termos do paragrapho ancedente, não poderão ser pagas sem decretação previa de fundos pelo Poder Legislativo, ao qual, no começo da Sessão, deverá o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, apresentar proposta comprehendendo todas as dividas desta procedencia, bem como as de que trata a ultima parte do referido paragrapho.

3. Que durante o prazo de tres mezes, que deverá ser também extensivo ás Pagadorias da Guerra e Marinha, no qual o exercicio continúa aberto nas Thesourarias de Fazenda, e bem assim no de seis, em que o está no Thesouro para a escripturação do movimento de fundos, segundo a legislação em vigor, se continuem a fazer como despeza corrente pagamentos de serviços prestados nelle, porque deste modo a liquidação ficará mais completa.

4. Que os vencimentos do pessoal pagos por feria ou folha, que não forem satisfeitos até o encerramento do exercicio, sejão relacionados e remettidas as relações directamente ao Thesouro na forma actualmente estabelecida; e que do mesmo modo se proceda a respeito da despeza do material, sendo porém as respectivas relações remettidas aos competentes Ministerios, porque só elles podem avaliar

Adoptando o Governo, além destas medidas, a segninte, que cabe em suas attribuições,-alterar o Alvará de 29 de Março de 1810, na parte relativa á distribuição dos fardamentos, determinando que seja feita por exercicios e não por annos civis, e outrosim que, terminando os 12 mezes da execução da Lei do orçamento, officialmente se liquidem as dividas das praças de pret, nos termos das Instrucções de 8 de Março de 1859, e remettão os respectivos processos, nas Provincias às Thesourarias de Fazenda, e na corte às Estações competentes —, não só se poderão reduzir consideravelmente as dividas desta natureza, que ainda hoje ficão existindo em grande numero no fim de cada exercicio. como está provado, porque nada ha por ora providenciado a este respeito, mas tambem se attendera a uma classe digna da protecção do Estado, pois desta forma os credores poderão receber integral-inente seus mingoados vencimentos, que em geral costumão ser rebatidos.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, attendendo a impossibilidade de se reconhecerem e mandarem pagar diversas dividas anteriores a 1827, principalmente da Provincia de Mato Grosso,

à vista do que a semelhante respeito expoz o Governo no relatorio do Ministerio da Fazenda de 1860,

tomou a providencia constante da doutrina do art. 11 § 15 della.

Existem ainda no Thesouro, já liquidados todos, diversos processos de dividas de exercicios findos provenientes de despezas feitas durante as guerras civis, que allligirão varias Provincias do Imperio nos annos de 1839 a 1842.

Destes ha muitos que, com differença de circumstancias, estão no mesmo caso da divida sobre que versa a disposição da Lei acima citada.

Parecia-me, pois, que convinha applica-la tambem ás dividas desta procedencia.

Muito se simplificaria esta parte do expediente do Thesouro, se uma semelhante providencia fosse adoptada.

Divida exigivel em prazos não muito remotos.—Nos artigos antecedentes dei conta cir cumstanciadamente de toda a divida passiva do Estado liquida e conhecida, faltando apenas alguma,

que não póde importar em avultada somma, por não estar ainda liquidada.

Apresento agora a tabella n.º 35 demonstrativa de parte da divida fluctuante que póde ser exigida ainda no corrente exercicio e até o fim do futuro, para que tenhais pleno conhecimento dos encargos que nesse periodo hão de pesar sobre o Thesouro, e possais providenciar a esse respeito como em vossa sabedoria tiverdes por mais acertado.

Nas notas lançadas na mesma tabella menciono tambem a divida passiva externa fundada que se vence no mesmo periodo, bem como duas addições importantes de despeza que dentro delle tem de ser realizada, sem estar comprehendida na respectiva Lei do orçamento, e para a qual presumo que

não bastará a renda ordinaria.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos. — Durante o anno de 1862 liquidarão-se 459:0945328 da divida desta especie proveniente de impostos que são arrecadados pela Recebedoria do Rio de Janeiro, correspondendo a mesma quantia a 15.222 devedores; e por conseguinte até o fim desse anno, attendendo-se á somma das liquidações anteriores desde o anno de 1850, em que este trabalho começou a ser feito pela 3.º Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, verificou-se a existencia de uma divida de

2.522:2705977 relativa a 125.286 collectados. O quadro n.º 36 mostra o que fica dito, e da tabella n.º 37, que o explica, vê-se que dos sobreditos collectados 22.268 solverão amigavelmente seus debitos no total de 783:4795391, durante o processo da liquidação, ou depois por meio de guias da 3.º Contadoria e da Directoria Geral do Contencioso; que 28.677 pagárão executivamente a quantia de 717:972\$443; que 1.044, cujas dividas sommárão 60:4143114, forão exonerados do pagamento, por haver-se reconhecido que nada devião. on serem isentos por Lei; e finalmente que de 73.297 responsaveis pela quantia de 960:405\$029 nada se cobrou, por existirem ainda no Juizo dos Feitos 67.289 certidoes no valor de 881:785\$055, e uão se terem extrahido 6.008 na somma de 78:619\$974.

O quadro n.º 38 trata sómente dos impostos arrecadados pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, e mostra que a liquidação da divida desta procedencia até o fim do anno de 1862 subio a 261:803\$064 por que erão responsaveis 23.968 collectados, visto que durante o mesmo anno liquidárão-se 730\$187 correspondentes a 102 devedores.

Do total liquidado abrirão-se 23.084 contas correntes a outros tantos devedores da quantia de 253:039\$795; cobrando-se amigavelmente nas respectivas Repartições de arrecadação e na Recebedoria do Rio de Janeiro a somma de 21:268\$309 de 1.277 collectados.

Remettêrão-se para o Juizo dos Feitos 22.342 certidões na importancia de 237:5175991, e della

já se cobrou executivamente a de 27:664\$610 relativa a 2.040 devedores.

Ja se cobrou executivamente a de 21:004\$\pi\$010 relativa a 2.040 devedores.

Tendo sido exonerados 53 collectados do pagamento da importancia de 2:488\$\pi\$877, ficou por arrecadar a somma de 210:381\$\pi\$268 de 20.598, a saber: 3:016\$\pi\$764 de 349 certidões que ainda não se remettêrão ao Juizo e 207:364\$\pi\$504 de 20.249 que existem no mesmo Juizo.

A liquidação, pois, das dividas das duas especies montou até o fim de 1862 á importancia de 2.784:074\$\pi\$041, de que foi arrecadada a de 1.550:384\$\pi\$753, ficando por cobrar a de 1.170:786\$\pi\$297, visto terem sido alliviados do pagamento 1.097 devedores da quantia de 69:902\$\pi\$91.

Das certidões extrahidas para a cobrança executiva restão apenas 6.357, em preparo, a fim de serem remettidas ao Juizo dos Feitos, numero este muito diminuto, comparado com o dos annos anteriores, que por ser avultado tornou necessaria a medida, de que vos deu conta o meu illustrado antecessor, de extrahirem-se certidões fóra das horas do serviço.

Portanto pode considerar-se que este ramo de serviço no Thesouro está em dia.

Consta dos quadros n.º 39 e 40 o estado da divida pendente de execução no Juizo dos Feitos da Fazenda da Côrte e liquidada em todo o Imperio até o fim de Dezembro de 1861, e de igual mez de 1862, dando-se alguma differença entre o algarismo do primeiro e o do quadro n.º 49 do anterior relatorio, por haverem chegado ao Thesouro depois do mesmo relatorio novos esclarecimentos que alterão a somma então verificada.

Segundo os elementos que o Thesouro possue, e servirão para a organisação do quadro n.º 40, importa a divida total em 6.162:307 \$\mathrm{D}\$268, da qual julga-se cobravel a de 5.076:967 \$\mathrm{D}\$748, duvidosa a de

318:112\$\pi\$278, e insoluvel a de 767:227\$\bar{\pi}\$242.

Emprestimo ás Republicas do Prata.—No fim de Dezembro de 1862 elevou-se esta divida a 7.609:393\$\top 408\$, como se vè do quadro n.º 41, por terem importado os juros desse anno em 296.4677929.

Pertence á Confederação Argentina a quantia de 1.983:951 \$\opi009\$, e ao Estado Oriental do

Uruguay a de 5.625:441 \$\overline{\pi}\$799.

Divida das estradas de ferro da Bahia e Pernambueo, e da Companhia União e Industria. — Além do activo do Estado de que acabo de tratar, tem elle hoje mais a seu favor (tabellas n.º 42, 43 e 44) a quantia de 1.375:652\$\overline{\pi}712\$, proveniente: 1.º de 719:831\$\overline{\pi}117\$ avançados em Londres até 31 de Dezembro de 1862 por conta das Provincias de Pernambuco e Bahia, pela garantia de 2 por cento ás respectivas estradas de ferro, dos quaes não foi o Thesouro ainda indemnisado; 2.º de 655:821-\$\overline{D}\$595, em que importão as despezas do juro, amortização e outras feitas tambem por adiantamento na praça de Londres por conta da Companhia União e Industria até a referida data, como mais extensamente vai exposto em outro lugar deste relatorio.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM, E GARANTIA DE JUROS.

Estrada de ferro de D. Pedro II. - No forma do art. 7.º das condições que baixárão com o Decreto n.º 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858, autorisando a Companhia da estrada de ferro de D. Pedro II para realizar uma terça parte do seu capital por meio de emprestimo, estipulou-se que o dito capital venceria do Governo Geral e Provincial o juro de 7 %, em favor da Companhia.

Recusando-se, porém, a Provincia do Rio de Janeiro a contribuir com a quota de 2 % sobre o capital tomado por emprestimo, fundando-se para isso no art. 16 do contracto de 10 de Maio de 1855, porque unicamente se obrigou alli a garantir à Companhia o juro addicional de 2 % sobre fundos, o Thesouro não tem meios de occorrer ao pagamento della na praça de Londres; 4.º, e por sim, que o Ministerio da Agricultura por onde devia correr, até decidir a questão com a dita Provincia, não a contemplou na Proposta para o exercicio de 1861—1865, fiz incluir no orçamento da Fazenda, a quantia de 253:33375333 em que ella importa, como em outro lugar mencionei, e consta da tabella n.º 45.

Estrada de ferro da Bahia e Pernambuco. — Por virtude dos contractos celebrados com as companhias empresarias destas estradas, tem o Governo adiantado em Londres as sommas precisas para pagamento das garantias de juros addicionaes de 2 % dos capitaes empregados nas referidas estradas, das quaes deveria ser o Thesouro pontualmente indemnisado.

Longe, porém, de ter assim acontecido, e não obstante as terminantes ordens expedidas ás Presidencias das respectivas Provincias sobre este assumpto, continuão estas despezas a pesar sobre o Estado, elevando-se o debito da Provincia da Bahia a 350:7005701, e o da de Pernambuco a 369:1305416,

como o demonstrão as tabellas n.º 42 e 43.

A importancia que o Thesouro por esta fórma despende annualmente, monta a 533:3335333, pertencendo á Provincia da Balia 320:0002000 e á de Pernambuco 213:3335333, segundo o mostra a

Embora semelhante despeza não possa ser considerada como do Estado, fil-a incluir tambem na referida Proposta por algumas das razões acima allegadas.

Estrada de rodagem-União e Industria. - A Lei n. 1.045 de 20 de Setembro de 1859 autorisou o Governo a levantar um emprestimo de 6.000:0000000 em favor desta Companhia, e para execução della foi expedido o Decreto n. 2.505 de 16 de Novembro do mesmo anno, approvando o contracto em 7 do referido mez entre o Governo Geral e o Presidente da dita Companhia.

Foi ahi estipulado, na clausula 4., que a Companhia deveria entregar no Thesouro Nacional, nas competentes épocas, as quantias necessarias para o pagamento não so de todas as despezas que custasse o levantamento do emprestimo, como do juro, amortização, commissões, correlagens, saques, differenças de cambio, e outros dispendios semelhantes; e, na clausula 5., que nessas quantias seria encontrada a importancia da garantia de juros a que é obrigado o Governo, ficando exclusivamente a cargo da Companhia a cobrança dos garantidos pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

A referida Companhia, porém, não cumprio alé hoje os compromissos que assim contraliio, de modo que actualmente monta a despeza feita a 655:8215595, como demonstra a tabella n.º 44.

O Thesouro não só tem retido os 2 % de garantia que é obrigado a dar, como tambem mandou embargar a importancia da quantia que a companhia deve receber das duas sobreditas Provincias.

Além disto, foi ella intimada, na pessoa de seu Presidente para satisfazer, dentro em 3 mezes, a parte de seu debito até Dezembro de 1861 na importancia de 257:473 \$\infty\$213, porque n\tildo{a}\$ lhe

podião ser mais applicaveis as medidas de que acabo de tratar.

Findando o referido prazo em Janeiro ultimo, e tendo o Presidente da Companhia pedido prorogação até que o Poder Legislativo resolva sobre a representação, que lhe dirigio a Companhia, solicitando meios para pagamento de suas dividas, o Governo declarou-lhe que não duvidaria conceder o prazo solicitado, com tanto que elle se obrigasse a satisfazer as clausulas do contracto acima mencionado, entregando no Thesouro a importancia dos juros garantidos pelas Provincias do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

Pelos mesmos motivos, que expuz tratando das outras Companhias, fiz incluir na Proposta para o orçamento de 1864 -1865 a somma de 325:368 \$\infty\$079 que custa annualmente em Londres o serviço do emprestimo de 6.000:000 \$3000, levantado a favor desta Companhia, como se ve da tabella

MEIO CIRCULANTE.

Começarei este artigo annunciando-vos que o Banco do Brasil abrio em 23 de Outubro de 1862 o troco de suas notas em ouro, determinando ás Caixas Filiaes que do mesmo modo procedessem.

Tambem o Banco de Pernambuco se acha hoje habilitado para este troco, como se vê do seu officio com data do 1.º de Abril ultimo, no qual requer ao Governo a annullação de todas as reducções feitas na sua emissão no tempo em que se não havia preparado para desempenhar as vistas e preceitos da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860.

A quadra actual, em que o cambio se tem conservado ao par, e mesmo se tem elevado acima delle, tem facilitado os meios de chegar a este desideratum, não so por via de remessas encommendadas, mas ainda porque um tal cambio não convida a remetter ouro para solução de compromissos com os paizes com os quaes o Brasil tem activo commercio.

O Quadro n.º 36, que vem appenso ao relatorio deste Ministerio apresentado ao Corpo Legislativo em Maio do anno findo, mostra que em 31 de Março do mesmo anno existia em circulação uma

١.

somma de papel moeda no valor de 35.219:151\$000. Depois daquella data entregou o Banco do Brasil à Caixa de Substituição, em desempenho da Lei de 5 de Julho de 1853 e dos Estatutos que o regem, as seguintes addições:

 Em Junho de 1862, resto dos dous mil contos, eujo pagamento foi contractado em Apolices da Divida Publica de juro de 6 %, ao preço de 93. Em Julho do mesmo anno, quota pertencente ao trimestre de Abril a Julho, eujo pagamento foi feito com o recurso dos bilhetes do Thesouro. Em Outubro do mesmo anno, quota do trimestre de Julho a Setembro, idem. Em Janeiro de 1863, quota do trimestre de Outubro de 1862 a Janeiro de 1863, idem. Em Abril proximo passado, quota do trimestre de Janeiro a Abril deste anno ainda não paga. Addicionando a estas quantias a importancia do papel não substituido nos prazos marcados, e que por isso ficára sem valor, e bem assim o desconto das notas substituidas 	500:000 \$\pi 000 500:000 \$\pi 000 500:000 \$\pi 000 500:000 \$\pi 000
nas Provincias	747:075\$\pi000
	3.747:075\$\pi000

Deduzindo desta somma a quantia de 91:3185000, que a Caixa da Amotização estornou e que por isso voltou a fazer parte da circulação, teremos para subtrahir daquella demonstração 3.655:757 \$\odots 000\$ Procurada a differença entre esta quantia e a da demonstração, será ella de 31.593:394 \$\tilde{\pi}000\$.

Mas, como é sabido que nem toda esta somma circula nas praças commerciaes do Imperio, pois que os bancos emissores têm feito do papel moeda do Estado grande parte do seu fundo disponivel, e de razão que, para mostrar-vos a real circulação do papel fiduciario do Governo, se deduza do resultado acima apresentado a importancia do papel moeda que os ditos bancos conservão em suas caixas, como fundo garantidor de suas emissões.

Consultadas as demonstrações remettidas pelos bancos ao Thesouro, conhece-se que, sendo o valor do papel moeda conservado nas caixas dos bancos emissores, como fundo disponivel delles, de 3.643:520 > e operada a deducção de que vos fallei, ficará reduzida a circulação do papel moeda a 27.949:8745.

Não é este, porém, o unico papel que circula no Imperio. A Lei de 5 de Julho de 1853 autorisou as emissões do Banco do Brasil e facultou as das Caixas-Filiaes do mesmo: além disso varios Decretos do Poder executivo derão autorisação para emittir, aos bancos da Bahia, Pernambuco, Maranhão e do Rio Grande do Sul, e ainda aos desta Côrte com a denominação de Rural e Hypothecario, e Commercial e Agricola.

O quarto destes bancos deixou de ser emissor, e se bem que os dous ultimos tambem hoje não emittão,

comtudo ainda não puderão resgatar todo o papel que havião posto em eirculação.

Averiguando, pois, quaes são as sommas que taes estabelecimentos têm emittido, conheceremos sua totalidade, que é composta das seguintes addições:

Notas em circulação do Banco do Brasil o Caixas Filiaes. Ditas do Banco da Bahia Ditas do Banco de Pernambuco Notas em circulação do Banco do Maranhão Ditas do Banco Commercial e Agricola. Ditas do Banco Rural e Hypothecario.	1.441:400 ⇒000 326:000 ⇒000 400:000 ⇒000
Ditas do Banco Rural e Hypothecario	

Será o valor circulante do papel dos Bancos, conforme a tabella n.º 47—Rs. 45.407:615 \$\pi\$000

Reunindo agora a importancia do papel fiduciario dos bancos á do papel moeda do Estado em circulação, a somina representará o meio circulante do Imperio: é ella de ils. 73.357:489 2000.

A Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que é a lei bancaria do paiz, no intuito de embaraçar a demasiada expansão, que o credito ia tomando, teve como um de seus fins restringir as emissões exageradas de alguns destes Estabelecimentos. O effeito desta Lei foi logo sentido; e posto que esta especie não tenha escapado ao estudo que tendes feito das cousas do paiz, ainda assim vou tratar de demonstra-la com os seguintes algarismos.

Em Dezembro de 1860 importava o papel circulante dos bancos em Rs. 50.390:980 \$\oplus 000. A somma demonstrada pela tabella n.º 51, que se acha junta ao relatorio do anno passado, para somba interior de la contra del la contra del la contra del la contra de la contra del la contra de la contra del contra de la contra del la contra d conhecimento do papel emittido pelos bancos em Fevereiro de 1862, não excedia de 43.596:4105000. Havia, pois, nessa data uma reducção de 6.794:5405000. Comparando, porém, a emissão de Dezembro de 1860 com a de Fevereiro deste anno, de que já vos dei conta, a differença será de 4.983:365 \$\mathrev{\pi}\$000, menor, é verdade, que a do anno anterior, mas que assim mesmo não deixa de ser consi-.deravel. ·

As reflexões, que sobre este ponto poderia fazer, são inteiramente desnecessarias.

O Banco do Brasil pedio ao Governo permissão para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponivel, allegando que só assim poderia satisfazer às necessidades da praça, sem faltar ao Governo com as quantias precisas, emquanto a sua receita não se nivelasse com a despeza. Este pedido importava a emissão do quadruplo, combinados os arts. 16 o 18 dos seus Estatutos, e tirados dessa combinação os corollarios necessarios.

O Governo ouvio a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, o até forão convocados alguns Negociantes desta praça e pessoas entendidas na materia para emittirem sua opinião sobre objecto

tão importante.

A maioria da Secção oppunha-se á concessão pedida, receiando que, depois dos esforços que o Poder Legislativo e o Governo tem feito para reprimir a expansão da moeda ficluciaria irrealizavel, a permissão pedida acarretasse as consequencias bem conhecidas, que resultárão outr'ora daquella expansão.

Acrescentava ella que, sendo certo que com as medidas estabelecidas na Lei de 22 de Agosto de 1860 entramos no estado normal da circulação, parecia indubitavel que deviamos sustentar-nos nesta posição, para não voltarmos aos riscos e perigos a que pareciamos conduzidos antes da dita

Lei.

Lembrava por fim que, sendo hoje escasso o recurso que tinha o Banco no papel do Governo, para que se não exhaurisse o seu fundo disponivel, era muito possivel dar-se a hypothese de que, sendo executada em grande escala a medida requerida, se visse o Banco forçado a suspender seus pagamentos.

As pessoas convocadas não contestárão estas razões, que lhes forão presentes em um impresso

distribuido, antes da conserencia, para estudo da questão.

A' vista disto baixou Resolução da Consulta declarando que por ora não podia ser deferida a

pretenção do referido banco.

Mais tarde a praça sentio falta de numerario para suas transacções ordinarias; os banqueiros offerecião maiores vantagens pelo dinheiro, que a premio entrasse para os seus estabelecimentos. e factos se derão que tinhão por sim convencer o Governo de que o Banco do Brasil se achava sem fundos, que, empregados nos descontos de letras commerciaes, removessem parte da pressão que se sentia. O Governo receiou uma crise; e, para preveni-la, promulgou o Decreto de 28 de Fevereiro deste anno, concedendo ao Banco do Brasil a emissão do triplo sobre seu fundo disponivel, mas sómente por espaço de seis mezes, isto é, pelo espaço de tempo que julgou necessario ao melhoramento das circumstancias, sob a condição, porém, de que o mesmo banco não elevaria o premio dos descontos, para não aggravar mais o estado dos negocios.

O Decreto citado não foi interpretado como convinha que o fosse pelo referido banco. Este Estabelecimento admittia a ultima condição apenas como conselho, e declarava estar disposto a não prescindir do direito que lhe conferião seus Estatutos na parte relativa á faculdade de regular a taxa

dos juros pelo menos de 15 em 15 dias.

O officio de 3 de Março de 1863, endereçado a este Ministerio pela Presidencia do dito banco. dava sciencia ao Governo deste procedimento, e remettia cópia da proposta que neste sentido fora

alli approvada.

Uma tal occurrencia foi submettida ao parecer do Conselho de Estado pleno; depois do que baixou o Decreto n.º 3.062 de 16 de Março proximo passado, revogando o de n.º 3.054 de 28 de Fevereiro antecedente, do qual na mesma data se deu conhecimento á respectiva Directoria por Aviso deste Ministerio.

Em officio de 16 de Março proximo passado representou a mesma Directoria que, sem graves inconvenientes, não poderia de prompto restringir a sua circulação, tanto na Caixa Matriz, como nas Caixas Filiaes, e que, sendo a pratica constantemente seguida, em taes casos, não crear difficuldades pela cessação absoluta de operações de descontos, até que se entre de novo no limite legal, só com o tempo e muita prudencia poderá entrar outra vez o Banco dentro dos limites a que fica adstricto.

Respondendo-se ao officio citado, declarou-se pelo Ministerio a meu cargo, que, em presença das circumstancias actuaes, o Govervo Imperial julgava attendiveis os motivos allegados, e esperava da prudencia da Directoria do Banco que empregaria os meios necessarios para que cessasse qualquer excesso havido, e se conservasse a emissão dentro dos limites prescriptos nos seus Estatutos.

Repetirei aqui a idéa contida no relatorio passado, pertencente ao Ministerio da Fazenda. Parece conveniente que se suspenda por alguns exercicios o resgate dos dous mil contos annuaes que o Governo é obrigado a fazer por intermedio do Banco do Brasil. O resgate já realizado importa em

Ninguem hoje desconhece as difficuldades com que luta o Estabelecimento acima referido no desempenho desta missão em quanto suas notas, ou algumas classes dellas, não gozarem do privilegio de correr em todo o Imperio.

Além disto, o Governo tem operações importantes a que precisa acudir no exterior, que exigem por algum tempo a cessação desta despeza. Os emprestimos de 1824 e de 1843 estão quasi vencidos, e é preciso ou paga-los, ou contrahir outros que os substituão.

Existe uma divida fluctuante que convem amortizar, logo que as circumstancias o per-

mitlão.

As despezas talvez não possão ser reduzidas, visto haver necessidade de acudir a serviços urgentissimos, que demandão o emprego de sommas importantes.

execução da lei n.º 1.085 de 22 de agosto de 1860.

Permuta de acções das estradas de ferro.—Os dous ultimos relatorios deste Ministerio derão conta circumstanciada da importante operação da permuta das acções das estradas de ferro de D. Pedro, da Bahia e Permambuco por Apolices da divida publica de juro de 6 %, autorisada pelo art. 5.º da lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e effectuada até o fim Março do anno passado.

Assim que, cabe-me agora apenas a tarefa de dar-vos conta do pouco que a semelhante respeito

occorren de então até hoje.

Nenhuma nova permuta fez-se nesse periodo, e a unica operação durante elle realizada consistio em ter-se pago o resto do valor das acções das estradas da Bahia e Pernambuco, de que o Estado é possuidor, em virtude das chamadas feitas pelas respectivas companhias, o que reduz a quantia de 3.280:3127223 que o Thesouro recebeu em dinheiro pela differença entre o capital realizado das acções e o seu valor nominal, a 2.483:8107000, correspondente ás acções da estrada de D. Pedro II e que continúa a fazer parte da divida fluctuante.

A tabella que junto a este relatorio sob n.º 48, como complemento das de n.º 38 e 52 annexas aos relatorios de 1861 e 1862, mostra tudo quanto tem occorrido desde que começou até que ter-

minou a operação da permuta.

Além dos diversos factos que apresenta, demonstra a mesma tabella que, comparada a importancia de 796:502-221, recebida em dinheiro das duas referidas companhias da Bahia e Pernambuco, com o pagamento das chamadas por ellas feitas na de 783:699-214, resulta a favor do Thesouro

um lucro de 12:802\$977, proveniente de disserença de cambio.

Por ella vè-se tambem que a totalidade dos juros das Apolices dadas em permuta das acções, pagos desde a emissão dellas até 31 de Dezembro de 1862, monta á importancia de 1.382:844\$\overline{D}000\$, e que sendo de 1.087:737\$\overline{D}500\$ a dos dividendos que o Thesouro recebeu durante o mesmo tempo das acções das estradas de ferro de que o Governo é possuidor, ha uma differença contra o Estado de 295:106\$\overline{D}440\$, que representa o onus que lhe tem custado o uso das quantias recebidas dos accionistas em resultado desta operação.

Diversos objectos. — Nos artigos que adiante encontrareis sobre as Companhias anonymas, denominadas—Banco Rural e Hypothecario, — Commercial e Agricola, — de Pernambuco, — da Bahia, — e — do Maranhão, fica patente que a Lei de 22 de Agosto foi cumprida pelos ditos bancos, pedindo elles, em tempo proprio, a reducção de 6 % de sua emissão, por não poderem ainda trocar suas notas por moeda metallica. O quantitativo que novamente se fixou para maximo de suas emissões, e as ordens expedidas para esse fim, estão mencionadas nos referidos artigos.

Tambem achareis no artigo-London & Brasilian Bank—que se fizerão todas as exigencias, ordenadas pela dita Lei, a fim de que fosse concedida a autorisação que pedião os respectivos Agentes para

o fim de installarem nesta Còrte o referido banco.

Vereis igualmente dos artigos sobre as Sociedades—Commercio, Caixa Economica, Reserva Mercantil, Caixa Commercial, e Caixa Hypothecaria—, todas da Bahia, e Caixa Commercial das Alagoas, que se cumprirão as disposições relativas, não só á substituição da 5.ª parte do pessoal, que compõe as Directorias, mas ainda ao transporte de uns para outros semestres, dos lucros pertencentes a transacções não ultimadas nos primeiros.

Sobre este assumpto nada mais occorreu, de que possa informar-vos.

SOCIEDADES ANONYMAS BANCARIAS.

Tem sido pratica ha alguns annos dar-se conta nos relatorios deste Ministerio do estado conhecido das Sociedades anonymas que fazem transacções bancarias, apresentando-se ao mesmo tempo detalhadamente suas principaes operações, para que o Corpo Legislativo, examinando-as, se inteire das circumstancias destes estabelecimentos de credito e conheça sua marcha de prosperidade, ou de definhamento.

6.

Para que fosse completo este trabalho, era de mister que o Thesouro possuisse todos os esclarecimentos necessarios á confecção dos artigos, que adiante vos offereço: falta, porém, o conhecimento de muitas especies importantes, que não são proprias dos balancetes recebidos pelo Thesouro, e que muitas vezes nem ainda nos relatorios das Directorias vem mencionadas.

Um dos inconvenientes procede da diversidade das épocas em que são apresentados estes relatorios, resultando disto que no da Fazenda muitas vezes se mencionão factos de antiga data, quando todo o interesse que elles têm já se acha algumas vezes annullado por factos posteriores, porém não participados

até o tempo em que se abrem as sessões das duas Camaras.

Assim, os artigos sobre estas Sociedades nem sempre são pautados pela mesma bitóla: elles contém,

não obstante, a maior somma de esclarecimentos obtidos.

Banco do Brasil.— A Resolução n.º 1.172 de 28 de Agosto de 1862 autorisou o Governo para approvar o accordo celebrado pelo Banco do Brasil com os outros dous bancos de circulação, estabelecidos nesta Corte com a denominação de-Commercial e Agricola, e-Rural e Hypothecario-sobre a desistencia que estes fazião do sen direito de emissão nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 4.º do parecer da Commissão especial do mesmo Banco do Brasil, adoptado em sessão da respectiva Assembléa Geral de 3 de Abril do anno proximo passado.

O accordo de que se trata é o seguinte. Obrigava-se o Banco do Brasil a ceder ao Commercial e Agricola 24 mil de suas acções pelo valor das entradas effectuadas, a saber, 160 \$\pi\$000 por acção, perfazendo a somma total de 3.840:000 \$\pi000; e o Banco Agricola, em compensação, renunciava o direito de emittir notas promissorias, pagaveis ao portador, e á vista. Quanto ao Banco Rural e Hypothecario, obrigava-se o do Brasil a pagar-lhe a somma de 400:000 \$\pi\$000 pela renuncia que aquelle

fazia de sua emissão.

Para que o accordo fosse levado a effeito havia uma difficuldade, e era que das 150 mil acções, que formavão o capital social do Banco do Brasil, existião distribuidas pelos seus Accionistas 141

mil, e so restavão nove mil disponiveis.

Necessitando, pois, o referido banco, para preencher o computo das 21 mil acções, que faziao o objecto do ajuste com o Banco Commercial e Agricola, da faculdade de emittir mais 15 mil acções, cujo valor nominal monta á somma de 3.000:000 \$\pi\$000, preciso foi propór ao Governo Imperial

a conveniencia de elevar o seu capital social ao valor de 33.000:000#000.

As vantagens do accordo crão as seguintes. Tendo naquelle tempo as acções do Banco do Brasil no mercado o premio de 70 \$\pi000, ou o valor real de 230 \$\pi000 por cada acção, o beneficio, que fruiria o Banco Commercial e Agricola em virtude de sua transacção com o Banco do Brasil, seria igual a 24 mil vezes 70 ± 000, isto é á somma de 1.680:000 ± 000, a qual, distribuida por 72 mil

acções emittidas pelo Banco Agricola, daria para cada uma o beneficio de 235333.

Sendo notorio que a maioria dos Accionistas deste banco adquirira as suas acções com o premio de 20,000 a 30,000 sobre 100,000 de entrada, isto é, pelo valor de 120,000 a 130,000 cada acção, fica manifesto que o beneficio auferido da transacção com o Banco do Brasil, apenas habilitaria aquelles Accionistas para salvarem o valor primitivo das suas acções, sendo levada a efleito a liquidação do Banco Agricola, a qual entrava como condição accessoria no referido ajuste-

Para o Banco do Brasil, o resultado immediato desta transacção era ficar elle habilitado para elevar o seu fundo disponivel (na Caixa Matriz), então de cerca de 5.000:000 \$000, á somma de -8.800:000 \$\pi000, sem recorrer a novas chamadas, que naquella, e mesmo na presente quadra, porião

em embaraços não pequeno numero de seus Accionistas.

Augmentado assim o fundo disponivel, poderia a emissão do banco subir ao maximo de 26.000:000 🐎, satisfeitas todas as clausulas restrictivas, que lhe impõem os seus Estatutos, uma vez aberto o pagamento inetallico de suas notas circulantes, em observancia do disposto na Lei de 22 de Agosto de 1860.

Assim, mediante o sacrificio pecuniario de cerca de 2.000:000⊅000, conseguiria o Banco do Brasil o importantissimo resultado de constituir-se unico banco de circulação nas Provincias do Rio

de Janeiro, Minas e S. Paulo, a bem dos seus interesses.

Portanto, approvada pelo Corpo Legislativo a Resolução n.º 1.172 de que acima tratei, e convertida em Lei do Estado, promulgou o Governo o Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862, a im de regularisar e desenvolver a doutrina da dita Resolução.

No Decreto, de que acabo de fallar-vos, achão-se contidas as seguintes disposições:

1.º a de clevar-se o capital do Banco do Brasil, que era de 30 mil contos pela Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, a 33 mil contos divididos em 165 mil acções de 200 \$\pi000\$ cada uma, visto dever transferir ao par 24 mil acções ao Banco Commercial, e Agricola.

2. a de sujeitar-se o referido Banco ao onus do resgate do papel moeda na razão da 3. parte do augmento do capital para ser effectuado integralmente dentro de dous annos, contados de 9 de

3.º a de autorisar-se o mencionado Banco a comprar por 400 contos a cessão do direito de emissão de que dispunha o Banco Rural e Hypothecario.

4. a de liquidar-se o Bauco Commercial e Agricola, observando as regras ahi estabelecidas.

5. a de fixar-se o prazo para começo da retirada das notas pertencentes aos ditos dous bancos. dando-se igualmente regras que devião ser observadas nesta retirada.

Todas estas disposições forão empridas com excepção sómente da segunda, cuja execução pode ser espaçada até 9 de Setembro de 1864.

Von agora dar-vos conta da principal e mais melindrosa operação deste Banco; a sua emissão. Até fim de Novembro do anno proximo passado nada houve de notavel na direcção e manejo deste importante objecto. Em 31 de Dezembro, como vereis do Quadro n.º 49 tinha este banco a faculdade de emittir 21.924:913\$\pi\419\$. Inntando esta quantia à de 346:691\$\pi\222\$, faculdade permittida pelas circumstancias da Caixa Filial de Minas, e bem assim à do 738:476\$\pi\500\$, que as circumstancias da caixa Filial de S. Paulo tambem permittião emittir, teremos para total faculdade emissoria destes tres estabelecimentos a somma de 23.010:080\$\pi\000\$. O Banco, porém, emittio 20.152:440\$\pi\000\$, a Caixa Filial de Minas 1.519:310\$\pi\000\$, e a de S. Paulo 4.187:350\$\pi\000\$ 000 : somma 25.859:130\$\pi\000\$. E de razão que desta importancia se deduza: 1.º, 1.273:520\$\pi\000\$ 000 na Caixa Matriz; 2.º, 206:470\$\pi\000\$ 000 em que nessa data importavão as notas promissorias recolhidas aos seus cofres. Feita a deducção, apparecerá a emissão circulante de 24.294:870\$\pi\000\$; mas, comparada com a faculdade de emittir, como já dei a conhecer, o resultado mostrará um excesso de emissão no valor de 1.284:790\$\pi\000\$.

Em 31 de Janeiro deste anno (quadro n.º 50) a faculdade que o Banco do Brasil possuia para emittir era de 20.052:838\$\overline{\pi}\$191; a Caixa de Minas de 357:747\$\overline{\pi}\$222, e a de S. Paulo de 756:602\$\overline{\pi}\$500; total, 21.167:180\$\overline{\pi}\$000. A emissão, porém, das tres Caixas, como vereis dos respectivos quadros, não desceu de 25.131:490\$\overline{\pi}\$000; e deduzida desta somma a de 1.547:870\$\overline{\pi}\$000, importancia de suas notas existentes então nos cofres respectivos, o resto será de 23.583:620\$\overline{\pi}\$000 que se achava em circulação. Ora, não excedendo a faculdade emissoria de 21.167:180\$\overline{\pi}\$000, é evidente que um excesso houve de 2.416:440\$\overline{\pi}\$000

Consideravel diminuição teve este excesso em 28 de Fevereiro ultimo, porque (quadro n.º 51) podendo o Banco emittir 22.040:6127670, a Caixa Filial de Minas 361:0277222, e a de S. Paulo 774:8227500; o que tudo importa em 23.176:4627392, vê-se do dito quadro que emittirão 25.422:1807000, havendo um excesso de 2.245:7207000. Feita porém a dedução das notas que nesse tempo estavão fóra da circulação, por isso que fazião parte dos fundos existentes em seus cofres, o excesso não passará de 814:3307000.

Nesta data foi promulgado o Decreto n.º 3.054, que concedeu ao Banco do Brasil o triplo de sua

emissão por seis mezes, de que este apenas gozou até 16 de Março proximo passado.

As circumstancias, que se derão para estes excessos, têm principalmente origem nas precisões do Thesomo não só no mez de Dezembro, mas ainda no de Janeiro á que o Banco acudio promptamente, confiado na concessão do triplo que pedira em 4 de Dezembro de 1862. O Decreto, porém, de 28 de Fevereiro veio sanar esta irregularidade, à que foi levada a Directoria da Caixa Matriz involuntariamente, o que é de justiça referir para attenuar a este respeito qualquer impressão desagradavel em assumpto tão importante.

O quadro n.º 52 mostra quaes as operações deste banco no periodo que elle comprehende.

Caixas Mines do Banco do Brasil.—S. Paulo e Minas.—As tabellas n.º 53 e 54 mostrão as operações a que procedêrão estas Caixas desde Março de 1862 até fim de Fevereiro deste anno. Dellas fica patente que suas emissões forão sempre inferiores aos valores dados em conta corrente reunidas á somma das letras descontadas.

Do que fica exposto ácerca da circulação da Caixa matriz em commum com as Caixas filiaesde S. Paulo e Minus, deve entender-se que a garantia da emissão destas duas ultimas, não só assente no fundo disponível existente em seus cofres, mas ainda no excesso do fundo disponível do

Banco do Brasil sobre a emissão do mesmo Banco.-

Estando demonstrado que a cmissão constante de seus balanços de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, comparada com o valor do lastro existente em seus cofres, e nos do Banco do Brasil, dava em resultado um excesso de circulação de não pequeno valor, não obstante a deducção que fiz da importancia das notas que então se achava recolhida aos cofres destas Caixas, nada tenho que possa acrescentar a respeito dellas.

Pará, Maranhão, Bahia e Rio Grande do Sul.—A não ser a entrada de grande somma de numerario para os cofres destas quatro Caixas, e diminuição das letras aceitas por dinheiro tomado a premio nas tres primeiras, nenhuma outra observação occorre; visto como sua emissão, e operações de descontos forão regulares, e ficão claramente demonstradas nas tabellas n.º 55, 56, 57 e 58.

Pernambuco.—As operações desta Caixa filial se achão demonstradas na tabella n.º 59, notando-se apenas que a emissão nos ultimos mezes é superior ao importe das letras descontadas, sem que houvesse excesso de circulação em presença de seu fundo disponivel.

Elanco Etural e Hypothecario.—Tendo o Banco do Brasil proposto ao Banco Rural e Hypothecario comprar-lhe a desistencia do direito de emissão pela quantira de 400:000 \$\overline{\pi}\$000, obrigando-se este banco a retirar da circulação as suas notas no mais breve espaço de tempo possivel; foi esta proposta levada ao conhecimento dos accionistas, os quaes, convencidos das vantagens resultantes de seme-

lhante transacção, autorisárão a respectiva Directoria para aceita-la, reduzindo-a logo a contracto, que

seria immediatamente executado sem dependencia de nova autorisução,

A Directoria, usando da autorisação ampla que lhe fora concedida, acolheu a proposta, que, sendo, com ontras medidas solicitadas pelo Banco do Brasil levada á resolução do Governo Imperial, foi afinal submettida á decisão do Corpo Legislativo.

A Resolução n.º 1.172 de 28 de Agosto de 1862 autorisou o Governo a approvar o accordo entre os dous bancos, e esto, depois do approvar o dito accordo, e converter aquella resolução em Lei do

Estado, promulgou o Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862.

A Directoria deste Estabelecimento, por intermedio do sen Presidente, communicou ao Ministerio da Fazenda, em 7 de Outubro de 1862, haver o Banco do Brasil cumprido o art. 8.º do Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro daquelle anno, e bem assim que começaria do dia 8 daquelle mez em diante a retirar da circulação as notas emittidas, conforme o disposto ne Decreto n.º 2.664 de 10 de Outubro de 1860, para cujo fim mandára publicar os necessarios annuncios.

O prazo marcado para a retirada das notas existentes em circulação, depois do contracto feito, foi prorogado por Decreto de 5 de Março proximo passado, baseado no art. 443 do Codigo Commercial.

As operações deste banco limitão-se agora a descontos de letras, emprestimos sobre hypothecas e

recebimento de dinheiro a premio.

O fundo de reserva, conserva-se ha muito tempo em 1.000:000 000, (quadro n.º 60) por isso que o banco tocou neste ponto o limite marcado pelos seus Estatutos.

O dividendo do anno proximo passado foi de 11 %.

Conforme o relatorio da Directoria de 15 de Junho de 1862, diversas letras protestadas passárão para titulos em liquidação, os quaes importão hoje em 609:724\$\tilde{\pi}\$123, constante do balanço de Fevereiro provimo passado

A importancia dos descontos das notas inferiores a 50 \$\pi\$000, e bem assim o valor daquellas que não acudirão ao troco até a expiração do tempo marcado para a sua substituição, já foi recolhida ao Thesouro; e do relatorio apresentado ás Camaras na sessão passada consta detalhadamente esta operação.

A retirada das notas deste banco, para cumprimento do contracto celebrado com o do Brasil, tem sido feita com regularidade, existindo apenas em circulação no fim de Fevereiro deste anno as seguintes:

De 500⊅000 De 200⊅000 De 100⊅000 De 50⊅000	166 514	» »	» »	de	11:500
					167:250 \$\infty\$000

Elameo Commercial e Agricola.—No artigo em que tratei do Banco do Brasil, dei-vos conta do accordo que o mesmo banco fez com o Agricola para que este lhe cedesse o seu direito de emissão, entrando logo em liquidação.

Em 8 de Ontubro de 1862 (quadro n.º 61) cessárão suas operações de receber depositos e de proceder a descontos em letras e títulos commerciaes, mostrando o resultado de seus trabalhos que em breve será

completamente liquidado.

A liquidação foi encarregada ao Banco do Brasil; mas é coadjuvado neste serviço por uma Com missão de Accionistas daquelle, composta dos Negociantes desta Praça Bernardo Joaquim de Souza, Francisco José Gonçalves e Manoel Gomes Pereira.

O Thesouro não recebea balancetes deste banco desde Outubro em diente; acaba porém de ver um trabalho official, publicado no *Jornal do Commercio* ácerca de sua liquidação, de que exigi copia, a qual podereis consultar sob n.º 62 neste relatorio.

Nello achareis todos os esclarecimentos precisos para conhecimento do estado deste Estabeleci-

mento.

Por occasião de ajustarem-se as condições, que devião servir de regra aos trabalhos da referida liquidação, agitou-se uma questão sobre a disposição do art. 8.º do Decreto n.º 2.970 de 9 de Setembro de 1862, que mandava proceder a desconto nas notas de sua emissão, que não fossem apresentadas dentro do prazo marcado, e determinava a prescripção das mesmas 10 mezes depois de começado o desconto.

Dizia-se por parte do Banco Agricola que a prescripção destes títulos não podia regular-se pela Lei de 22 de Agosto e Decreto n.º 2.604 de 10 de Outubro de 1860, pois que a hypothese era especial; mas tão sómente pela disposição do Codigo Commercial, que marcava para prescripção das letras o prazo de einco annos. Allegava-se que, mandando este ultimo Decreto entrar para os cofres dos Montes de Soccorro a importancia destes descontos, e das prescripções verificadas, era isso um meio de privar a liquidação dos recursos que aquelles remanecentes poderião offerecer-lhe para diminuir em parte os prejuizos que sempre resultão da apuração feita nos haveres das casas commerciaes extinctas. Esta duvida foi trazida ao conhecimento do Governo em officio do respectivo Fiscal.

O Governo consultou a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e com o seu parecer promulgou o Decreto n.º 3.056 de 5 de Marco proximo passado revogando o artigo, que havia suscitado a questão, e mandou que, em lugar da disposição do dito artigo, se observasse o disposto no art. 443 do Codigo Commercial.

Em 8 de Abril proximo passado, data até a qual chega o balanço publicado por este banco, achava-se quasi totalmente recolhida a sua emissão; na circulação apenas existia a somma de 139:400 \$\pi\$000.

Quanto nos prejuizos conhecidos, provenientes das despezas feitas, e da perda soffrida pela venda de 1.010 Apolices, juros, descontos restituidos, etc., encontrada já na somma delles a importancia dos lucros do mesmo banco e de suas caixas filiaes, o sobredito balanço apresenta a pequena cifra de 12:689 \$2467.

Cumpre, porém, advertir que debaixo da rubrica — Titulos em liquidação — vem mencionada a quantia de 393:4052303, que provém de letras não pagas pelos devedores. Esta importancia não será de todo perdida, mas é provavel que em sua maxima parte tenha de fundir-se na conta dos prejuizos que acima vos citei.

A tabella n.º 63 da conta das operações effectuadas nas caixas filiaes de Campos e Vassouras.

Banco da Bahla. — Deu-se cumprimento á Lei de 22 de Agosto de 1860, recolhendo-se aos cofres da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia a quantia de 13:964 \$\pi 000\$, sendo 6:034 \$\pi 000\$ importancia dos descontos que sofferão as notas substituidas menores de 25\pmo000, e 7:930\pmo000 valor das que não apparecêrão ao troco.

O Fiscal deste banco, em officio de 12 de Agosto de 1862, communica que as notas recolhidas em virtude da Lei acima forão conferidas e queimadas em sua presença e da Commissão Fiscal.

O limite marcado por Aviso de 31 de Maio de 1861 para a sua emissão era de 2.747:778 \$\pi 600; não podendo, porém, este Estabelecimento ainda trocar as suas notas em ouro, na fórma da Lei citada, segunda reducção se fez, de 6 % sobre aquella quantia, e novo limite se lhe marcou por Aviso de 22 de Maio de 1862 na importancia de 2.582:911 \$\time\$000.

Para garantir sua emissão tem este banco em seus cofres os seguintes valores (tabella n.º 64):

1.464 Apolices da divida publida de 5 e 6 %	1.292:500 #000 1.292:500 #000
Comparada esta somma com a emissão autorisada	2.585:000#000 2.446:375#000
Fica manifesto que a emissão esti sufficientemente garantida, e abaixo do limite legal.	138:625 🗢 000

O fundo de reserva é de 21:463\\div 264. O dividendo do anno ultimo foi 9,97.

Em relatorio do Fiscal, de 10 de Junho de 1862, diz-se que as acções deste Estabelecimento têm soffrido sensivel depreciação, devida a causas desconhecidas, e que, devendo a proximidade do dividendo influir para elevar a cotação, pelo contrario verificou-se uma baixa correspondente a 1 %.

Banco de Pernambuco. — A marcha das operações deste Estabelecimento não foi de todo perturbada pela crise commercial que fez pressão sobre a praça da capital da Provincia de Pernambuco, causada pela bancarrota da Sociedade em commandita de Amorim, Fragoso, Santos & Comp., que tambem se sez sentir na do Maranhão e pelo grande alcance que se verificou existir nos cofres da Thesouraria da Caixa Filial do Banco do Brasil. Os Directores gerentes deste Estabelecimento, para se pôrem a coberto de qualquer desconsiança, ou receio do publico, logo que se espalhou o boato de tão infelizes acontecimentos, tratárão de fazer um minucioso exame em seus cofres. Este exame teve lugar em presença do Fiscal respectivo, o qual em seu officio de 23 de Janeiro de 1862 declaron a existencia de 377:2015749 em Caixa, e de 2.250 letras provenientes de descontos, no valor de 3.089:892#085.

Não era de esperar que este Estabelecimento deixasse de fazer parte des compromettidos, mas entende a Directoria que suas forças são sufficientes para eliminar as perdas que se forem realizando, sem affectar muito os dividendos, que tem regulado a 11 % annualmente.
O fundo de reserva é de 89:760 \$\div 585\$.

As vendas das acções têm sido cotadas a 7 1/2 %.

A emissão, que não desmereceu na aceitação publica por occasião da crise commercial, pois circulava com o mesmo credito nessa Provincia, foi sempre inferior á somma das letras descontadas.

O limite ultimo de 1.441:400 \$\pi\$000 para a emissão soffreu a deducção de 6 %; e por Aviso do

Ministerio da Fazenda de 7 de Julho de 1862 marcou-se-lhe o novo de 1.354:934\$\times 000.

A Directoria requer hoje a suspensão destas reducções, e a liberdade de fazer a sua emissão na forma de seus Estatutos, com as modificações que lhe permitte o art. 5.º do Decreto de 10 de Novembro de 1860, visto como a grande affluencia de moeda para os cofres deste Estabelecimento permitte-lhe pagar suas notas em ouro.

O fundo de garantia compõe-se dos seguintes titulos (tabella n.º 65):

593 Apolices da divida publica	101:000@000
E como a emissão autorisada é de	1,486;000 \$\infty\$000 1,444;400 \$\pi\$000
E' evidente que sica um excessó da garantia sobre a emissão de	

As operações têm-se limitado a desconto de letras e a recebimento de dinheiro a premio em conta corrente e por meio de letras.

A taxa dos descontos tem regulado 10 %.

Forão protestadas 84 letras no total de 219:533\$\pi 409; destas receberão-se 21, na importancia de 28:577 \$965; e por conta das restantes e das dos annos passados, tem-se recebido 20:091 \$\pi 600\$, resultando deste movimento o saldo de 278:411 \$\infty083\$, parte do qual se considera cobravel.

No relatorio apresentado ao Corpo Legislativo em 1862 deu-se conta de ter entrado para os cofres geraes não só o valor dos descontos que soffrerão as notas substituidas, mas tambem o daquellas que

não se apresentárão á substituição.

O fundo para troco das notas, que foi estabelecido na importancia da 4.º parte da emissão, sempre existio em Caixa e em somma muito maior (371:500, 000) que a fixada.

Banco do Maranhão.—Este Estabelecimento, em satisfação ao Decreto de 10 de Outubro de 1860, fez recolher aos cofres da respectiva Thesomaria de Fazenda a importancia de 300 \$, sendo 800 provenientes dos descontos que soffrêção as notas menores de 250, resgatadas desde Junko de 1861 a Março de 1862, • 220 D daquellas que não apparecêrão ao troco até a expiração do prazo marcado para a sua substituição.

O capital deste banco, que até Junho era de 700:0000, foi anginentado com mais 50:0000, já realizados, procedentes da venda de 500 acçoes, effectuada no dia 2 de Junho, em leilão pu-

blico, conforme o art. 49 des sous Estatutes.

A Directoria effectuou esta operação, attendendo não só à procura que havia das mesmas acções, como tambem à urgente necessidade de clevar o seu fundo para acudir às transacções que lhe erão offerecidas. Cumpre notar que, havendo decorrido mais de dous terços do semestre, quando se verificou a venda das ditas accoes, resolveu a mesma Directoria não distribuir o dividendo do mencionado semestre pelas acces novamente emittidas, o que não influio no premio dellas.

As operações limitárão se a descentos de letras e recebimento de dinheiro a premio.

O fundo para troco das notas é de 25 % da emissão, na importancia de 81:500 D; e fez sempre parte da Caixa, como se vê dos balancetes existentes no Thesouro.

A tabella n.º 66 mostra o resultado das operações deste banco, a contar de Março de 1862 a Fevereiro ultimo, e bem assim a importancia do fundo que garante a emissão, a qual sempre es-

teve muito abaixo do valor das letras descontadas.

Apezar de ter a Directoria autorisado a compra de mais 61 Apolices da divida publica, que foi effectuada em 12 de Junho de 1862, para reforçar a garantia da emissão, elevando-a ao limite marcado por Aviso de 3 de Agosto de 1861, comtudo não lhe foi possível realizar esse pensamento, attenta a impossibilidade de cumprir o preceito da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que manda reduzir annualmente a emissão dos bancos, emquanto não trocarem por ouro o seu papel liduciario.

Em circumstancias taes propoz ella ao Governo a reducção de 6 % sobre a importancia de 497:901 ...

marcada por aquelle Aviso.

Em 27 de Maio de 1862 foi attendida esta petição, e o Ministerio da Fazenda marcou-lhe novo limite na importancia de 468:026\$\pi\$940.

Neste ultimo anno derão-se algumas emergencias nas transacções que trouxerão ao Estabelecimento

o facto de algumas letras protestadas, na importancia de 2:764\$\pi\$560.

Occorreu tambem que da abertura de um credito reciproco entre o banco e uma Associação da praça de Pernambuco lhe resultasse a falta de pagamento do saldo de 26:284 \$975; espera-se, porem, que este saldo seja satisfeito pelos successores.

O dividendo deste Estabelecimento, no ultimo semestre, de que dão noticia os balanços, foi de 6, 1%. O fundo de reserva, creado pelos Estatutos, para fazer face aos prejuizos do banco, era ulti-

mamente de 52:507\$\overline{1}\$490.

Finalmente, consta de um quadro demonstrativo das Sociedades anonymas existentes na Provincia do Maranhão, remettido pelo respectivo Presidente, que este banco, no fim do anno passado, dera principio á substituição de suas notas em circulação por outras de melhor papel.

Bauco do Illo Grande do Sul.—Esta Estabelecimento, como emissor, encontrára difficuldade

para introduzir na praga a emissão, que realizon em quantia pouco importante.

Tendo o Governo por Decreto de 10 de Outubro de 1860 ordenado que os bancos de emissão, creados em diversas Provincias, respatassem as suas notas de valores inferiores a 25.000 dentro de um prazo determinado, sotfrendo um desconto gradual de 10 %, aquellas que fossem apresentadas depois delle, recolhendo-se aos cofres geraes não só a importancia total desses descontos, como tambem o valor daquellas notas que restassem na circulação depois do prazo marcado, este banco, segundo communicou seu respectivo Presidente, em officio de 5 de Abril de 1862, fez entrar para a Thesonraria de Fazenda a quantia de 10,000, valor de uma nota que de ha muito existia na circulação.

Tem-se conservado este Estabelecimento como banco de depositos e de descontos.

Suas operações parece terem sido regulares, visto como ainda não protestou uma só desuas letras.

O fundo de reserva é de 10:376\$\tilde{\pi}982 (tabella n.\circ 67); e o seu dividendo tem regulado,

nestes dous annos ultimos, a 11 e 12 %.

O Fiscal, que por parte do Governo fora nomeado por Decreto de 3 de Novembro de 1860 a fim de fiscalisar as operações deste Estabelecimento, foi exonerado por Aviso de 21 de Dezembro de 1861, passando as suas attribuições a cargo de commissões da Thesouraria ou de outras especiaes, em épocas certas ou extraordinarias, nos termos do art. 51 do Decreto n.º 2.710 de 19 de Dezembro de 1860.

Companhia anonyma London & Brasilian Bank, limited. — Em officio de 7 de Junho de 1862 communicou ao Governo Imperial o Consul Geral do Brasil em Liverpool que se havia estabelecido em Londres um banco sob a denominação de London & Brasilian Bank, com o capital de £ 1.000.000, de que são Agentes nesta praça Saunders & Tennent.

Segundo os Estatutos deste banco, o capital póde ser augmentado, mas, emquanto o não fôr, tica dividido em 10.000 acções de £ 100 cada uma, já distribuidas. Estes Estatutos havião pas-

sado por todas as formalidades legaes alli exigidas.

A hirecção do Estabelecimento foi confiada aos seguintes Socios:

James Alexander. H. L. Bischoffsheim. P. C. Cavan. John White Catter. John Bloxam Elin. Pascoe C. Glvn. Edward Johnston. Edward Moon. W. F. Scholfield.

Em 3 de Setembro do mesmo anno enderecarão os Agentes, em nome da Direcção supra, um requerimento ao Governo Imperial, pedindo permissão para estabelecer neste Imperio o dito banco, a fim de fizer todos os negucios pertencentes a Estabelecimentos desta ordem ahi, e em quaesquer outros lugares; aerescentando que, sendo autorisada pelos Estatutos a emissão de papel fiduciario, elles se limitarião, por ora, ás operações proprias dos bancos de deposito e de descontos.

Examinada a petição e documentos que a acompanhavão para conhecer-se o que faltava dos requisitos exigidos pelo Decreto n. 2.711 de 9 de Dezembro de 1860, remetteu o Governo, em virtude do mesmo Decreto, todos os papeis á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, para consultar

sobre a conveniencia, ou incoveniencia da permissão pedida. Em virtude da Resolução de Consulta que teve lugar, concordando com o parecer da Secção, baixou o Decreto n.º 2.979 de 2 de Outubro de 1862, autorisando a installação da referida com-

panhia, debaixo das seguintes condições:

1. Que este banco, além das operações de cambios, se limitará a fazer unicamente aquellas que forem permittidas aos bancos de descontos e de depositos, creados no Imperio do Brasil por autorisação do Poder Executivo, e actualmente são as constantes do § 3.°, art. 1.º do Decreto n.º 2.711 de 9 de Dezembro de 1860, ficando o mesmo obrigado a publicar pela imprensa, dentro dos primeiros oito dias de cada mez, o balanço explicado das operações effectuadas no mez anterior.

2.º Que a Companhia do London & Brasilian Bank submetterá a administração deste Estabelecimento ás Leis e Regulamentos que regem no Brasil, ou regerem no futuro, os outros estabeleci-

mentos da mesma natureza fundados por Sociedades anonymas.

3.º Que as questões suscitadas no Brasil entre terceiros e a administração desse banco ou de

suas agencias, serão submettidas á decisão dos Tribunaes Brasileiros.

4.3 Que a mesma Companhia não dará começo às suas operações antes de ter em caixa 25 % do seu capital, e de haver preenchido, por outra parte, as formalidades exigidas pelo art. 4.º do referido Decreto n.º 2.711, fazendo outrosim publicar nos jornaes de maior circulação desta Capital as instrucções regulamentares que o Conselho Director, estabelecido em Londres, tiver dado aos seus

Agentes no Rio de Janeiro, repetindo-se essa publicação todas as vezes que taes instrucções forem

alteradas, ou modificadas.

5.º Que a direcção do London & Brasilian Bank, no pleno exercício de suas funcções, será de 20 annos, se o Governo Imperial não autorisar opportunamente a prorogação deste prazo, durante o qual nenhuma alteração dos actuaes Estatutos poderá ter execução no Brusil, sem prévia autorisação do mesmo Governo.

6 • Que o Governo Imperial poderá nomear, quando julgar conveniente, um ou mais commissarios para o fim de examinarem os livros, e o estado dos negocios do referido banco, tendo o direito de ordenar a liquidação deste estabelecimento, e declarar dissolvida a associação, a que elle

pertence, quando for provada a violação de uma ou mais clausulas acima indicadas.

Acceitas estas condições, preenchida a clausula que impoe a realização de 25 % do capital, antes de começarem as operações, e satisfeitas as formalidades do art. 4.º do Decreto n.º 2.711 de que trata a condição 4.º, pedirão os Agentes Saunders & Tennent permissão para funccionarem; o que lhes foi concedido depois de publicadas as seguintes instrucções, que os mesmos recebérão do Conselho Director estabelecido em Londres.

As operações do London & Brasilian Bank consistem:

1.º No movimento de fundos com as praças estrangeiras.

2.º No desconto de letras de cambio, e da terra, cujo prazo não exceda de quatro mezes.

3.º No recebimento de dinheiro a prazo fixo, e em conta corrente, mediante o juro que fôr convencionado.

4 º Nos emprestimos e creditos especiaes no Rio de Janeiro e Londres sob caução idonea.

5.º Na emissão de creditos circulares sobre as principaes praças da Europa.

6. Na compra e venda de especies metallicas.

7.º Na compra e venda por conta alheia de fundos publicos, e outros titulos de valores, acceite c. cobrança de letras, recebimento e pagamento de juros e dividendos, c remessa das sommas realizadas a condições razoaveis.

O augmento que todos os dias se vai dando nas relações commerciaes entre o Brasil e as Potencias estranhas, e os grandes beneficios que devemos colher do emprego de capitaes estrangeiros nas emprezas brasileiras, e no desenvolvimento do seu commercio e recursos, parecem indicar que este novo banco deve ser encarado como estabelecimento de utilidade para o paiz.

Sociedade Commercio, estabelecida na Bahia. — A Direcção desta sociedade bancaria apresentou aos Accionistas, em 18 de Favereiro deste anuo, seu relatorio das operações pertencentes aos semestres 27.º e 28.º, findos em 30 de Junho e 31 de Dezembro do anno preterito.

Nelle affirma a Direcção que o estabelecimento continúa a gozar do seu antigo credito, não obs-

tante as vicissitudes por que tem passado.

Até 31 de Dezembro havia-se realizado o capital de 5.538:100 \$\pi000 em acções de 100 \$\pi000, faltando ainda converter a quantia de 80:739\$\to\$000, talvez porque os Accionistas desta somma estejão au-

sentes da capital da Provincia, ou tenhão fallecido.

No periodo a que respeita o relatorio fizerão-se 244 transferencias, na importancia 295:7005000. com os descontos decrescentes de 20 a 15 por %, sendo certo que na praça affluem mais compradores que vendedores, o que animára a Direcção a dizer que a prosperidade do estabelecimento não é desconhecida do publico.

Os dividendos dos dous semestres produzirão 8,96 %, que a mesma Directoria julga mui satis-

factorios, em attenção á época actual.

As letras ajuizadas, e as que não forão pagas, montirão no fim dos dous semestres a 199:150 \$\mathcal{D}\$673; mas, deduzindo-se desta importancia a quantia de 46:591 \$794, ficou sómente em divida a de 152:558 \$\pi 879. Cumpre dizer que esta já soffreu no novissimo semestre a diminuição de 10:619 \$\pi 640, e a Directoria espera que muito maior será ella no correr do mesmo.

A conta aberta na Companhia anonyma de que se trata com o titulo — Firmas fallidas —, que no anno anterior mostrava em liquidação uma somma de 168:906 \$\overline{D}\$282, foi addicionada de mais 40:552 \$\pi\$210, fazendo assim um total de 209:458 \$\pi\$492, sobre cuja cobrança parece que a Direcção

não tem grandes esperanças, á vista do seu silencio.

O fundo de reserva era em 31 de Dezembro findo de 22:608\$\mathrm{4}20\$, já deduzidos todos es prejuizos dos dous semestres de que dá conta o relatorio, esperando, porém, a Directoria que alguns delles desappareção pelo pagamento de sua importancia.

As letras descontadas, existentes na carteira da Companhia, importavão em 6.709:174#918, das quaes estavão caucionadas 1.981:089#831.

Em hypothecas de predios havia ella tomado o valor de 130:421\$\infty600; e em contas correntes

tinha entregue 70:638#430.

As transacções dos depositos mostrão um saldo de 1.848:813 \$\times 458\$, sendo em letras aceitas pela Companhia 668:320 \$\overline{\pi}\$850, e em contas correntes de juros reciprocos 1.180:492 \$\overline{\pi}\$608.

A Caixa possuia um saldo de 911;735 \$\pi772\$. As especies de que se compunha erão as seguintes:

Ouro amoedado	80:000#000
Notas do Thesouro. Prata e cobre. Provid do Discours China Pitt 1	2:5457772
Papel do Banco e Caixa Filial	450:200#000

Parece que as disposições da Lei de 22 de Agosto de 1860 forão aqui executadas, porque do relatorio vê-se que ia effectuar-se a substituição de um Director, que por sua antiguidade tinha de largar o lugar; e do balanço se conhece que dos lucros escripturados no 28. semestre passavão para o seguinte aquelles cujas transacções não estavão terminadas, na importancia de 199:315. \$\pi 340\$.

Esta Sociedade tem Estatutos approvados pelo Decreto n.º 2.634 do 1.º de Setembro de 1860.

Suas acções estão cotadas a 18 %, de baixa.

Caixa Economica, na Bahla. — Esta associação faz operações de banco.

O ultimo relatorio que della existe é de 7 de Setembro de 1862, e pertence ao 56.º semestre de suas operações.

Do mesmo se vê que o capital social no fim de Julho antecedente era de 2.615:688 \$\tilde{\pi}000\$. Este capital está desenvolvido pela Direcção do estabelecimento de que me occupo, do seguinte modo:

2.666:130#000	209#000	Existente no semestre anterior
57:626#000	57:417\$000	Accrescimo de acções, sendo 31:3175000 por accumulações, e 26:1005000 por entradas
2.723:756#000		
		Retirada de menores comprehendendo quotas de 11 por %. de capitaes accumulados do 53.º dividendo
•	37:863#000	em diante, e entradas posteriores a Março de 1861 que não soffrerão descontos
		Idem com o desconto de 23 por °/, em Fevereiro; de 21 por °/, em Março até Maio, e de 20 por °/,
108:068#000	70:205#000	no resto do semestre
2.615:688\$000		
102#379	•	O fundo de reserva que no 55.º semestre era de 165:945\$\overline{\pi}\$403 f
4:546#587 20:323#706	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Dita de fracções prescriptas, pertencentes aos semestres 48.º até 51.
21:972#672		Dita de descontos de acções e seus lucros
20:019#100	lo, e 19:750 夢00 0	E deduzindo-se da somma supra 269\$\overline{\pi}\$100 do capital antigo conferio dos prejuizos havidos em varias letras, resultado de fallencias.
	lo, e 19:750#000	E deduzindo-se da somma supra 269\$100 do capital antigo conferio

O saldo das letras descontadas pela Caixa Economica está mencionado com a quantia de 2.705:901 \$\tilde{\pi}484\$. Nestas letras se comprehendem 190:539 \$\tilde{\pi}143\$ caucionados com titulos commerciaes, 54:875 \$\tilde{\pi}000\$ com penhores e 81:027 \$\tilde{\pi}964\$ com hypothecas de predios. Tambem se incluem naquella somma 222:248 \$\tilde{\pi}558\$ de letras vencidas e em execução, e 219:584 \$\tilde{\pi}456\$ de outras aceitas por firmas hoje fallidas, e que estão em moratoria.

O dividendo do semestre foi de 111:090\$\pi\517\$, correspondente a 4,26 \(\cdot\), passando para o seguinte semestre 74:147\$\pi\855\$.

O saldo que esta caixa tinha em ser, constante do respectivo balanço, na importancia de 123:936 \$\times 024\$.

não designa as especies.

Deu-se neste estabelecimento um alcance do Fiel que provocou a nomeação de uma Commissão para examinar o estado de sua escripturação, e de todos os objectos de cofre e carteira proveniente das operações feitas.

A Commissão, composta do Inspector da Thesouraria de Fazenda e de mais seis cidadãos conhecedores da materia, procedeu ao exame, e relatou ao Presidente da Provincia o resultado dos seus trabalhos.

8.

Esta relatorio foi presente ao Governo Imperial em officio do referido Presidente, datado de 4 de Junho de 1862.

O alcance entrou para os cofres da Caixa Economica, nomeando-se novo Fiel com as garantias

precisas para segurança da Associação.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 tem sido alli observada, pelo menos na parte que diz respeito á substituição annual da 5.º parte dos Directores, e na que é relativa á passagem de uns para outros semestres daquelles lucros, que, sendo escripturados em um dos ditos semestres, não pertencem a transacções nelle ultimadas.

Forão approvados es Estatutos desia Sociedade pelo Decreto n.º 254 de 3 de Março de 1860.

A cotação das acções é de 20 % de desconto.

Caixa Reserva Mercantil, na Bahia. - Esta Companhia anonyma foi creada para facilitar as transacções do commercio, e auxiliar a agricultura da Provincia, emprestando quantias sob as garantias usadas nos estabelecimentos bancarios.

Seu capital é de 40 mil acções de 100\$\tilde{\pi}000\$, mas em 31 de Outubro do anno passado apena tinha realizado em seus cofres a importancia de 227:440 \$\pi000\$, faltando para completa-lo 1.725:600 \$\pi000\$.

O fundo, que acabo de referir, está em sua maxima parte empregado em desconto de letras, não só das que se apresentão com a unica garantia das firmas que contém, mas ainda das que são to-madas com cauções de titulos e objectos commerciaes, e até mesmo de hypothecas de predios.

A 1. destas especies apresentava naquella data um saldo de 1.184:287 \$\overline{7}87\$; a 2. de 588:300 \$\overline{9}660\$

e a ultima de 182:400 \$\times 000.

Para fazer face as emergencias, que se dão muitas vezes nestes estabelecimentos de credito, existe em reserva a quantia de 78:141\$\mathbb{D}\$205, superior a que vos foi communicada no relatorio deste Ministerio, pertencente ao anno ultimo.

No mesmo relatorio disse-se que havia titulos em liquidação de firmas fallidas e ajuizadas, na

importancia de 391:632, \$\tilde{\pi}\$689.

Referio-se tambem que as concordatas feitas com devedores de letras subião á cifra de 101:548 2000. Na data acima mencionada as cousas corrião melhor: o primeiro daquelles algarismos havia descido a 356:155 \$\pi 230 e o 2.\circ a 88:705 \$\pi 350\$; ao passo que o fundo de reserva crescia, como já fiz ver.

Os depositos não havião affluido para esta associação.

As contas correntes com juro tambem não são mencionadas no seu balanço, notando-se apenas

a quantia de 26:660 \$\pi\$362 proveniente de transacções feitas em contas correntes simplices.

Não é conhecido o seu ultimo dividendo; apenas consta do balanço, que tenho presente, um lucro de 79:553 \$\tilde{\pi}\$120, do qual se transportou para o seguinte semestre a quantia de 450 \$\tilde{\pi}\$530, que não pertencia ao dividendo que se havia de realizar, depois de deduzidas todas as despezas.

A Caixa estava quasi esgotada de numerario.

O saldo apresentado é de 5:187 \$\pi\$937, composto de notas da Caixa Filial, e do Banco da Bahia, e apenas de 800⊅000 em papel moeda e de 150⊅000 em prata.

Os Estatutos desta Companhia forão approvados pelo Decreto n.º 2.561 de 24 de Maio de 1860.

Caixa Commercial, na Bahia.— Do ultimo relatorio que esta Companhia anonyma remetteu ao Thesouro, pertencente ao 27.º semestre de suas operações, vê-se que o fundo social de 2.500:000 \$\pi\$000

esta realizado em seus cofres, e foi empregado em operações de banco.

As acções são de 100, 000 cada uma, e havião soffrido no mercado grande baixa. Este facto obrigára a Companhia a pedir ao Governo permissão para empregar uma parte de seus fundos na compra dellas, a fim de as acreditar. Independentemente desta medida, diz o Director que o mal havia diminuido, pois que as transserencias ultimas forão realizadas com desconto muito mais favoravel aos vendedores.

No emprego do capital nota-se que as transacções o não absorvêrão, passando para o Banco da Bahia (em deposito) a quantia de 230:000 \$\pi\$000. Com effeito, o balanço apenas dá em letras descontadas o emprego de 1.888:215\$\pi699\$, e em letras caucionadas a de 459:662\$\pi000\$.

A Companhia tomou dinheiro a premio, que em 31 de Maio do anno passado importára em

175:442 \$\pi \$09\$. As contas correntes n\(\tilde{a}\) excedi\(\tilde{a}\) de 1:831 \$\pi 350\$.

Para fazer face aos prejuizos reaes, tem este estabelecimento um fundo de reserva de 68:205#983, liquido de maior quantia, por se ter della deduzido 22:849 \$\times 038, provenientes de perdas causadas por diversas fallencias.

O saldo de letras ajuizadas, resultado do não pagamento dos devedores no tempo de seus vencimentos, havia-se augmentado de mais 60:780 \$\pi\$000, porque, constando do relatorio passado ser elle de 46:795 \$\pi\$425, montava agora em 107:575 \$\pi\$425. A Direcção, porém, assevera que grande

parte d'este saldo está bem garantido, não obstante a impontualidade dos devedores.

O contrario succedeu com o da conta que tem por titulo—Firmas fallidas—, porquanto, mencionando aquelle relatorio um saldo de 200:025 \$\pi\$001, este se acha reduzido \(\text{a}\) 165:169 \$\pi\$689. A Direcção o dá como a origem das apprehensões exageradas que tem causado uma indevida depreciação nas acções do estabelecimento.

O preço da taxa foi demasiadamente oscillante darante o tempo a que pertence o relatorio da Direcção. Os descontos se fizerão de 8 a 12 %: comtado a 8 e 12 pequenas forão as quantias descontadas; as mais importantes soffrerão os descontos de 9 e 10 %.

O dividendo da Companhia deu para cada acção 4 %, no semestre, ficando apenas por dividir

a diminutissima fracção de 17532.

A caixa do estabelecimento tinha de saldo 80:917#263, sendo 16:905#000 em notas do Thesouro, 12#263 em cobre, e o resto em notas do Banco do Bahia e Caixa Filial do Banco do Brasil.

A Lei de 22 de Agosto de 1800 parece ter sido aqui executada, por isso que do balanço se conhece que para o 28.º semestre passára a somma de lucros que não forão divididos em consequencia de perteneerem a transacções não ultimadas.

Esta Caixa tem Estatutos approvados por Decreto n.º 1.753 de 26 Abril de 1856.

A cotação da praça dá uma baixa de 18 % em suas acções.

Calxa Hypothecaria, na Bahia.—Em 7 de Julho do anno passado foi lido na Assembléa Geral dos Accionistas desta Caixa o ultimo relatorio, que a respeito de suas operações fez a Direcção competente, com relação ao tempo decorrido do 1.º de Novembro até fim de Maio do mesmo anno. A elle vem junto o balanço que a Commissão do exame das contas transcreveu por baixo do seu parecer, ao qual me cingirei para dar-vos idéa do estado deste estabelecimento, cujas operações são bancarias.

Começando pelo capital, o balanço mostra que o mesmo se compõe de 12 mil acções de 100 \$\oplus 000\$, na importancia de 1.200:000 \$\oplus 000\$, mas não se tendo ainda emittido 3.247 das ditas acções, resulta

que o principal, assim incompleto, não passa de 875:300 \$\pi\$000.

A Caixa empregou este fundo em desconto de letras, não só das que são garantidas unicamente pelo credito dos sacadores e aceitantes, mas tambem de outras acompanhadas ou de hypothecas, ou de acções, ou de penhores. A 1.º especie destas letras tinha de saldo a quantia do 345.728\$\overline{\pi}864\$; a 2.º a de 389:355\$\overline{\pi}000\$; a 3.º a de 16:399\$\overline{\pi}920\$, e, finalmente, a 4.º apresentava uma existencia de 34:551\$\overline{\pi}000\$: total 786:031\$\overline{\pi}784\$.

Dos descontos feitos pela Caixa Hypothecaria algumas letras deixárão de ser pagas em seus vencimentos, já pela impontualidade dos devedores, já por fallencia de algumas firmas assignatarias das mesmas letras. Umas forão ajuizadas, e sua importancia é de 25:204\$\pi\$267, outras não consta que o fossem, apezar de serem as mais importantes, subindo seu valor a 94:507\$\pi\$792.

No balanço de que vos fallo não se encontra quantia alguma recebida por este estabelecimento como emprestimo a juros; apenas existe em conta corrente simples a importancia de 34:239\$\times000\$.

Pelo contrario a Caixa Filial do Banco do Brasil tinha recebido, em conta corrente de juros, fundos delle no valor de 30:603\$\oplus\$000, c o Banco da Bahia em conta corrente simples a quantia de 22:204\$\oplus\$447.

O saldo da Caixa era de 28:611 \$\sim 898\$, sem designação das especies de que esta somma se compunha.

O dividendo do 14.º semestre, que é aquelle a que pertence o balanço e relatorio da Direcção,

foi de 3\$\oppos 616 por acção, na razão de 7,22°/, ao anno.

As acções da Caixa Hypothecaria têm soffrido baixa na cotação da praça, baixa que a Commissão do exame de contas não póde assignar, por não assentar ella sobre o mão estado da Caixa, onde a Commissão diz ter achado as transacções bem garantidas.

Deste semestre passou para o seguinte a somma de 15:366 \$\opin\$467, proveniente de premios de descontos pertencentes a transacções não ultimadas, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860.

Não só neste ponto, como no da renovação da Directoria, pela quinta parte, aquella Lei foi executada, como se deprehende do sobredito relatorio.

Tem esta Associação Estatutos approvados por Decreto n.º 2.722 de 12 de Janeiro de 1861.

Caixa de Economias, na Bahla.—O Thesouro não tem relatorio de ta Sociedade anonyma, creada na Provincia da Bahia para receber o producto das economias feitas pelas familias que têm em mira assegurar o seu futuro, e fazer frente ás eventualidades, que acarretão necessidades pecuniarias de um genero extraordinario ou não previsto. Com os fundos que recebe faz negocios de banco, sendo sua principal operação o desconto de letras.

No relatorio do Ministerio da Fazenda do anno passado notou-se que o capital de 961:666\$\pi000 havia descido á cifra de 905:177\$\pi000\$, segundo constava do balanço de Janeiro desse anno; agora, pelo de 31 de Outubro findo, se conhece que a diminuição continúa, achando-se o mesmo reduzido a 849:822\$\pi000\$. Os Estatutos permittirão que o capital se elevasse a 3 mil contos, compondo-se de acções de 1\$\pi000\$

cada uma.

As letras descontadas se dividem —em letras cujos descontos assentão sobre firmas, em letras caucionadas e em letras hypothecarias. As da 1.º especie mostravão um saldo de 698:552\$\pi 883\$; as da 2.º um dito de 59:558\$\pi 700\$ e o saldo das da 3.º importava em 9:582\$\pi 220\$.

Os titulos em liquidação, que por aquelle relatorio erão de 116:739\$\overline{\pi}974\$, baixárão a 92:863\$\overline{\pi}632\$. O fundo de reserva pequena differença apresent em sua importancia para menos, pois que, sendo então de 19:855\$\overline{\pi}383\$, é hoje de 19:805\$\overline{\pi}820\$.

A Caixa tinha um saldo 22:3027105, sendo em papel moeda 3:1067090, em notas dos bancos 18.070 \$\pi000, em ouro amoedado 498 \$\pi000, em prata e cobre 628 \$\pi 105.

O Estabelecimento de que se trata não recebeu, nem den dinheiro a premio.

As acções da Caixa têm na praça o desconto de 29 %.
Seus Estatutos forão approvados pelo Decreto n.º 2.540 de 3 de Março de 1860.
Por informações dadas ao Governo, em geral, não é lisongeiro na capital da Provincia da

Bahia o estado dos estabelecimentos de credito.

As causas são: u restricção do eredito logo depois de uma expansão com dimensões imprudentes; o panico resultante de Regulamentos e Decretos mal apreciados; a secca dos annos de 1858 a 1861, que devastou a Provincia, e diminuio immensamente a producção. No entretanto o estado actual ja apresenta sensivel melhoramento, comparativamente com o dos dous ultimos annos.

Caixa Commercial, nas Alagdas. - Nesta Caixa se converteu a Caixa Economica, que ti-

nha, no tempo da conversão, o capital de 218:700 \$\tilde{\pi}000.

Hoje tem a Caixa Commercial um capital de 235:800 \$\pi\$000, provando-se assim que o estabelecimento está conceituado, e suas acções são procuradas. O augmento que apparece é de 17:100 \$\times 000\$ em acções de 100 \$\oplus 000\$, sendo ainda necessario emittir 164:200 \$\oplus 000\$ das mesmas acções, para que se complete o principal que está mareado em seus Estatutos.

As transacções em que se empregão os fundos da Companhia anonyma, de que estou tratando, limitão-se ao desconto de letras, cujo saldo em 31 de Dezembro proximo passado era de

257:135 \$\times 287.

Consta do balanço que, dos deseontos feitos, forão algumas letras ajuizadas no valor de 4:401 \$\overline{\pi}400\$; quantia, porém, que se achava reduzida a 1:798 \$\overline{\pi}400\$, e aiuda o será brevemente a 1:014 7 400.

A Direcção da Caixa julga incobravel este resto.

Não apparcee no balanço quantia alguma proveniente de dinheiro tomado a premio; apenas se ve a addição de 977 361, lançada no passivo, como dinheiro recebido em conta corrente simples.

O fundo de reserva, apurado até aquella data, montava á somma de 10:583\$662.

O dividendo do ultimo semestre dá 6,27 %, importando em 14:758 \$\sim 025\$.

O movimento das transferencias foi pequeno: 51 acções forão as unicas transferidas, ignorando-se por que preço, por não haverem na praça cotações. A Direcção, porém, persuade-se que seria pequeno o desconto, visto não ter diminuido a confiança de que tem gozado o estabelecimento.

Scus Estatutos forão approvados por Deercto n.º 2.807 de 19 de Junho de 1861. A Direcção tem observado a Lei de 22 de Agosto na parte que diz respeito á renovação da Directoria, e mesmo na que trata dos lucros das transaccoes não ultimadas durante o semestre.

Caixa Economica, em Minas.—Esta Caixa foi installada na cidade de Ouro Preto em 7 de Setembro de 1838, sob a gerencia de um thesoureiro e secretario, que desinteressadamente se prestávão em todos os domingos ao trabalho das entradas e de sua escripturação. Com a affluencia das entradas, crescimento da escripta e trabalho que dava a organisação da folha dos dividendos, faltou quem gratuitamente tomasse a si encargos tão pesados, e dessa falta resultou a necessidade de marcar-se a porcentagem de 4 %, tirada dos lucros, para o scerctario, sobre quem pesava o onus da escripturação. Esta medida data de 1846, e subsiste ainda.

Os fundos deste estabelecimento erão convertidos em Apolices da Divida publica geral e provincial, para cuja acquisição a casa commercial Santos & Irmão, c depois Santos, Irmão & Sobrinhos, recebia 1 % de commissão, fazendo gratuitamente a cobrança dos juros e transferencia de Apolices,

quando isso era necessario.

Em 1852, achando-se as Apolices no mercado acima do par, quando ellas para a caxa estavão entre 60 e 80, appareceu em uma assembléa geral dos accionistas a idéa da utilidade de procedersc a um nivelamento, elevando ao par o valor das Apolices, e distribuindo-se a differença pelos socios. Convertida em proposta a idea assim apresentada, foi approvada, procedendo-se ao referido nivelamento e distribuição.

Diz uma informação, que tenho presente, que pela continuação das transacções, muitas Apolices se comprárão acima do par, sem que o respectivo secretariose lembrasse de inteirar a Caixa das quantias des-

pendidas acima do par, do que resultou apparecer em 1859 um deficit superior a 15 contos.

O conhecimento do deficit deu motivo á convocação dos accionistas residentes no Ouro Preto: e, reunidos em sessão de assembléa geral, resolvêrão unanimemente confeccionar os Estatutos que ora regem o estabelecimento, para assim restabelecer o eredito assaz enfraquecido da Caixa Economica.

Estes Estatutos forão remettidos, por intermedio da Presidencia da Provincia, ao Governo Imperial, a fim de approval-os, em obediencia á Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860. A approvação de-

pende de Resolução de Consulta do Conselho de Estado, que ainda não teve lugar.

A Caixa vai hojc funccionando com regularidade. O seu capital tem-se augmentado gradativamente: em vez do desieit de que trata aquella informação, diz o informante que já tem um saldo a seu savor.

Seus fundos estão depositados no banco Maná, Mac Gregor & Comp., constando do balancete de Janeiro ultimo montar o deposito a 170:601\$\pi\$950, existindo na caixa da Provincia apenas a quantia de 187\$\pi\$970.

Além dos estabelecimentos bancarios que ficão expostos, outras companhias anonymas, de que trata a Lei de 22 de Agosto de 1860, existem nas Provincias, que não mencionarei neste trabalho, apezar de terem sido comprehendidas no relatorio do anno proximo passado, porque o conhecimento e direcção dellas pertencem ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

CAIXA ECONOMICA, E MONTE DE SOCCOBRO.

Depois do relatorio deste Ministerio pertencente ao anno de 1862 derão-se no estabelecimento, de que vou tratar, as vagas de Presidente, e de dous Membros do Conselho Inspector e Fiscal. Aquella foi occasionada por ser chamado ao lugar de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda o finado Sr. Visconde de Albuquerque, as outras por morte do Sr. Commendador José de Araujo Coelho, e passagem de um dos Membros á Presidente. O Conselho hoje compõe-se dos seguintes prestantes cavalheiros:

Presidente o Sr. Conselheiro Alexandre Maria de Mariz Sarmento.

Vice-Presidente o Sr. Visconde de Bomfim.

Membros do Conselho os Srs.:

José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, que serve de Secretario.

Barão de Itamaraty. Visconde de Souto.

Candido José Rodrigues Torres. Dr. José Machado Coelho e Castro. Luiz Antonio da Silva Guimarães. Hermenegildo Duarte Monteiro.

José Carlos Mayrink.

Tão distinctos Membros não podião deixar de cumprir os deveres a que estão obrigados pela

aceitação destes lugares.

Por fallecimento do Thesoureiro Pedro Candido de Souza Gonzaga, foi nomeado para o substituir Joaquim Alvarenga da Rocha, e commetteu-se aos Srs. José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho e Hermenegildo Duarte Monteiro a tomada das contas daquelle finado. O Thesoureiro actual começou a funccionar depois de prestar a devida fiança.

funccionar depois de prestar a devida fiança.

Dos quadros das operações deste estabelecimento, existentes no Thesouro, vê-se que progressivo,

e constante augmento tem elles tido desde que abrirão suas portas ao publico-

No fim de 1861 contava a Caixa Economica 186 Depositantes com o capital e juros vencidos de	11:438⊅986 49:911⊅087
Augmento que se deu no ultimo anno: 406 depositantes com	38:472 \$\overline{101}\$
O Monte de Soccorro no sim de 1861 tinha empregado sobre 354 penhores. E no sim de 1862, 1.806 ditos no valor de	31:200\(\pi\)000 155:463\(\pi\)220
Augmento: 1.452 penhores importando em	124:263 ⊅220

Comtudo, os lucros dos mesmos estabelecimentos ainda não fazem face ás despezas do custoio, porquanto, sendo estas de 14:491 \$\mathrm{D}\$116, importão aquelles na somma de 13:885 \$\mathrm{D}\$232; quantias que,

comparadas, mostrão um deficit de 605\$84.

Addicionando-se, porém, aos lucros os juros vencidos pelo fundo depositado no Thesouro no valor de 82:000 \$\otimes 000\$, e o vencido pelos emprestimos sobre penhores, que o mui digno Presidente dos dilos estabelecimentos diz se hão de escripturar, um e outro, no corrente anno, quando forem arrecadados, o deficit se converterá em consideravel sobra.

Diz, porém, aquelle illustrado funccionario « que, não se devendo, em rigor, contar como lucro « proprio do Monte todo o juro do capital empregado nos referidos emprestimos sobre penhores, mas « tão sómente a differença de 2 ½ a 4 por cento, que tem regulado entre esse juro, e o que. « por falta desse emprego, tem rendido o seu fundo, e o da Caixa Economica, posto a juros no « Thesouro, e no Banco Rural, ainda a despeza excede os verdadeiros lucros. Só quando o Monte

« tiver fundo seu, proveniente de seus proprios lucros, e não precisar mais da dotação que lhe « está consignada, é que se poderá considerar como lucro todo o juro resultante dos emprestimos

« sobre penliores.»

E acrescenta: « Os lucros produzidos por esta differença no anno de 1862 não se podem por « ora calcular com exactidão, mas, podem orçar-se aproximadamente em 7:000 \$3000, que decluzidos da « respectiva despeza, resulta ainda o deficit de pouco menos de 6:000 \$\pi 000, o qual, comtudo, em vista « do progresso em que vão estes estabelecimentos, é de esperar que em breve desappareça; e então, « à utilidade moral que delles colhe o Estado, principalmente da Caixa Economica, accrescerá a uti-« lidade pecuniaria, cuja sobra a lei tem destinado ao auxilio dos estabelecimentos de caridade. »

O juro de 12 % que os mutuarios pagavão adiantadamente pelos emprestimos, que recebião do Monte de Soccorro, foi reduzido no 1.º de Novembro passado a 10 % pago depois de vencido. No relatorio do Sr. Conselheiro Presidente da Caixa Economica e Monte de Soccoro, diz-se que esta medida produzio os melhores resultados, porque, augmentando-se a concurrencia dos mutuarios, ficou patente que, sendo a disserença entre a somma dos emprestimos, e a dos resgates de 7:1785500 nos dous mezes de Setembro e Outubro, ella foi além do triplo (24:1775360) nos dous seguintes, Novembro e Dezembro, subindo nos ultimos tres mezes, Janeiro a Março do corrente anno, a 42:6115000.

Não foi sómente esta a vantagem que se colheu da medida supracitada: a escripturação sim-

plificou-se alguma cousa, e o trabalho, que davão as frequentes reformas dos prazos, diminuio con-

sideravelmente.

A escripturação acha-se um pouco atrazada, ao que deu causa a substituição do finado Thesoureiro pelo Guarda Livros durante o tempo da molestia daquello, substituição permittida pelo Conselho, attenta a impossibilidade que encontrava o mesmo Thesoureiro de achar pessoa idonea para son

Algumas modificações pretende fazer o Conselho Inspector no systema de escripturação, a fim de simplifical-o, de modo que sem faltar á clareza necessaria, se poupe a nomeação de mais empregados, que aliás seria indispensavel fazer. Uma das modificações consiste cm separar da escripturação do Monte de Soccorro a que pertence á Caixa Economica, como já foi lembrado pelo Ministerio hoje a

Nomeou-se um Leiloeiro para em hasta publica vender a quem melhor lanço osferecer os objectos, cujos prazos se tenhão atrazado; c derão-se instrucções para regular o processo dos

O primeiro leilão teve lugar em Novembro proximo passado, e d'ahi por diante em todos os mezes.

vendendo-se os penhores, ou pelos preços das avaliações, ou por outros ainda superiores.

Acha-se esboçado um projecto de Regulamento interno para os dous estabelecimentos. Ensaia-se a sua execução, e só depois de modificadas as disposições que na pratica encontrarem obstaculos,

sera mandado cumprir por este Ministerio.

A experiencia tem já mostrado que o Regulamento expedido com o Decreto de 12 de Janeiro de 1861 precisa de alterações em muitos de seus artigos, para que melhor satisfaça os fins de sua creação. Esta materia está em estudo, e opportunamente será resolvida de modo conveniente.

THESOURO NACIONAL E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Thesouro.

Estando já approvada pelo \$ 10 do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 Sctembro de 1860 a reforma que pela de n.º 563 de 4 de Julho de 1850 foi o Governo autorisado a fazer, e effectivamente fez, nos Regulamentos do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, torna-se desnecessario repetir a demonstração das vantagens, que dessa reforma se tem colhido.

E' incontestavel que a administração, assentada sobre as bases estabelecidas pelos novos regulamentos, vai satisfazendo aos fins com que foi emprehendida a mesma reforma; não obstante, a experiencia tem já indicado a necessidade de diversas modificações parciaes que, sem atacarem o

seu principio fundamental, lhe dem ainda o melhoramento de que carece.

Entre ellas sobresahe a de se alterarem as attribuições das Directorias do Thesouro, fazendo desapparecer as desiguldades que actualmente se observão, e a de uma nova divisão na organisação interna das mesmas Directorias.

Algumas das medidas convenientes para melhorar-se esta parte do serviço do Estado só podem ser adoptadas pelo Poder Legislativo; outras, porém, ha que cabem na alçada do Governo, das quaes algumas forão já adoptadas por meus antecessores, e outras serão publicadas opportunamente.

Assim, reconhecendo-se a necessidade de fixar regras sobre os pagamentos das dividas reclamadas por successores ou cessionarios de credores do Estado, c como ensaio de execução ao disposto no

§ 3.º do art. 46 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, expedio-se a Circular de 12 de Setembro do anno passado que, além de harmonisar a pratica das Thesomarias com a do Thesouro nessa parte, teve em vista simplificar o expediente, e por conseguiate poupar dispendio aos interessados, sem

prejuizo da fiscalisação.

No ultimo relatorio forão expostas as vantagens que se esperavão do Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro de 1862, ampliado pelas disposições do de n.º 2.897 de 26 do mesmo mez; e, com effeito, essas vantagens são incontestaveis. Algunas Thesourarias, porém, no começo de sua execução deixárão de observar parte das disposições dos referidos Decretos, segundo a verdadeira intelligencia que devião ter; e, sendo necessario evitar que se estabelecessem praticas erroneas, pela Circular de 13 de Setembro esclareceu-se esta materia.

Além de que, pela constante analyse e censura feita pela Directoria Geral de Contabilidade nos respectivos trabalhos das Thesourarias de Fazenda, tem-se conseguido que se execute o verdadeiro pensamento que dictou os mencionados Decretos, prevenindo-se também a corruptela e abuso que desde o principio da execução delles começarão a introduzir-se com prejuizo dos interesses da

Fazenda.

De uma medida que tenho por indispensavel occupo-me actualmente, por caber na alçada do Governo—desenvolver a doutrina do art. 18 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno pasado.

Essa disposição Legislativa reduzio a dous os tres concursos estabelecidos pelo Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860 para a admissão aos empregos de Fazenda, nada determinando a respeito

das materias que fazião objecto do terceiro.

Sendo ouvido o Tribunal do Thesouro sobre a consulta que a este respeito fez a Directoria Geral de Contabilidade,—se a referida Lei só tinha supprimido o acto material desse concurso ou so importava tambem a dispensa das materias que fazião o objecto delle —, pronunciou-se unanimemento pela primeira intelligencia, e de conformidade com essa opinião resolveu o meu finado antecessor; do que resulta ser indispensavel modificar, segundo essa intelligencia, o que foi estabelecido pelo sobredito Decreto de 14 de Março.

Agora cumpre-me dar-vos conta do estado das diversas repartições do Thesouro.

Secretaria de Fazenda.— Continúa a marchar regularmente, trazendo em dia os trabalhos de prompta expedição, sem embargo de não ser numeroso o seu pessoal proprio, porque, como já se vos tem dito nos anteriores relatorios, os empregados das Directorias do Thesouro a auxilião, quando pela urgencia, ou accumulação dos serviços se torna isso necessario.

Edirectoria Ceral de Comtabilidade. — Divide-se esta Directoria, como sabeis, em tres Contadorias, cujos trabalhos são submettidos ao seu exame, além dos que propriamente lhe competem, ou algumas vezes lhe são incumbidos, como seja a sua correspondencia com as Thesourarias de Fazenda. Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro, exame de provas de concursos effectuados nas mesmas Thesourarias e informações sobre o pessoal destas.

Esta Directoria tem satisfactoriamente desempenhado as obrigações a seu cargo, havendo ficado em

dia os trabalhos que exigem prompto expediente.

A Thesouraria Geral e Pagadorias fizerao regularmente os pagamentos de que estão incumbidas.

assim como a respectiva escripturação.

No Cartorio effectuou-se a obra de que tratou o ultimo relatorio deste Ministerio para melhor acondicionamento dos papeis.

Edirectoria de Rendas.—Esta Repartição funcciona regularmente, e tendo a seu cargo a inspecção de todas as Alfandegas, Mesas de Rendas, e Repartições Fiscaes arrecadadoras do Imperio: seu

expediente se acha em dia.

A estatistica commercial é o unico serviço a cargo dessa Directoria que não tem sido possivel concluir opportunamente, deixando por isso de acompanhar os balanços e orçamento do Thesouro apresentados annualmente ao Corpo Legislativo. A dependencia em que, para a regularidade e perfeição desse serviço, está a Directoria de Rendas da remessa pontual dos quadros das Alfandegas, e Mesas de Rendas do Imperio, ha motivado o atrazo da estatistica commercial. Procurarei remediar esse inconveniente, de que se não descuidárão os meus dignos antecessores, a fim de que tão importante trabalho seja convenientemente elaborado e concluido.

Directoria da Fomada de Contas. — No anno civil de 1862 o numero das contas tomadas ou revistas ou perfeitamente liquidadas elevou-se a 346, sendo mensaes 100 e annuaes 246, montando a Rs. 85.357:3715907 a importancia dos valores que ellas representão.

Recapitulando-as segundo a natureza dos responsaveis e Ministerios a que pertencem, dao o se-

guinte resultado:

MINISTERIOS.	responsaveis.	ANNUAES,	MENSAES.	VALOR DA RESPONSABILIDADE.
Імрекіо	Thesoureiro do Collegio de Pedro II Thesoureiros e Agentes do Correlo Thesoureiro da Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia da Gloria desta Corte	17	2	466:8345444 400:4835672 22:2005000
(Encarregados de despezas da Commissão Scientifica de Exploração	2		98:375\$402
Justica	Director da Casa de Correcção	1 3 2		108:948#653 194:992#086 37:013#591
Marinha	Commissarios da Armada Encarregados de boticas Director do Pharol da Ilha Rasa	57		*
GUERRA	Commissarios de viveres	j		838:794\$883
	Administradores de Mesas de Rendas Collectores	21		291:5435137 933:5545833
Fazenda	rias, Agentes do Imposto do gado, e vendedores de papel sellado	66 3 7 1	2968	49.090:128\$227 19.175:451\$162 1.341:357\$612
AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRRAS PUBLICAS			. 1	12:812#535
		246	100	85.357:3715907

Extremadas, porém, as que forão objecto dos trabalhos da Directoria durante as horas do expediente, tabella 68, das mencionadas na tabella 69, tomadas fóra do Thesouro, tem-se o seguinte resultado:

		NUMERO DI	CONTAS.		VALOR DA RESPON	NSABILIDADE.
ESTADO DAS CONTAS E ONDE TOMADAS.	Annuaes.	Mensaes.	Somma.	Total.	Parcial.	Total.
Na Directoria. Tomadas e revistas Tomadas em 1.º lugar Revistas	130 2 12 144	100	230 2 12	244	64.544:036\$318 37:013\$591 8.119:412\$833	72.700:4625742
Fora do Thesouro. Tomadas e revistas Tomadas em 1.º exame Revistas	18	-	79 18 5	102	7.128:091\$420 277:240\$339 5.251:577\$406	12.656:909\$165
		1		346		85.357:371\$907

A importancia dos alcances reconhecidos nas 346 contas, como se vê nas duas citadas tabellas 68 e 69, monta a Rs. 54:859\$\pi\$322, inclusive 3:685\$\pi\$956 já contemplados nos quadros n.º 69 e 70 annexos ao relatorio do anno passado; sendo nas 244 contas tomadas na Directoria Rs. 29:896\$\pi\$278,

e nas 102 fora do expediente Rs. 24:963 \$\pi044\$; cabendo aqui mencionar a despeza realizada durante o anno com este ultimo serviço, em gratificações abonadas aos Empregados, a qual importou em Rs. 10:037\$\pi089\$, e foi inferior á do anno antecedente em Rs. 4:073\$\pi864\$.

Por conta dos alcances verificados no dito anno, bem como dos anteriores, arrecadou-se a quantia de 8:189\$\pi223\$, inclusive 384\$\pi367\$ de juros debitados aos responsaveis, na forma do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Resumindo por Ministerios as contas acima referidas pertencem:

» da » da » da » da	Imperio Justica Marinha Guerra Fazenda Agricultura, Commercio e Obras Publicas	6 102 4 207	No valor de	987:893
		346		85,357:371#907

Comparados os resultados do anno de 1862 com os dos tres precedentes, desde a creação da Directoria Geral da Tomada de Contas, verifica-se o seguinte:

ANNOS.	CONTAS TOMADAS. VALOR DA RESPONSABILIDADE.		ALCANCES RECONHECIDOS.
1859. 1860. 1861. 1862.	314 448	70.256:9905147 58.281:0155770 163.146:2735697 85.357:3715907	9:1845729 56:4335840 48:3095398 54:8395322

A differença notavel de 102 contos, que se dá em desfavor das responsabilidades do anno ultimo. comparadas com as de 1861, procede principalmente de ter cessado a maior affluencia da tomada de contas aos Admistradores de Mesas de Rendas e Collectores da Provincia do Rio de Janeiro, concernentes a exercicios anteriores ao de 1856 a 1857, as quaes forão quasi todas liquidadas fóra das horas do expediente nos dous annos anteriores; achando-se, porém, o seu definitivo julgamento ainda dependendo ou de esclarecimentos exigidos dos responsaveis, ou de ulteriores exames pela confrontação dos mappas das transacções sujeitas à siza e outros impostos, bem como dos das arrecadações de orphãos, de ausentes e do evento, que não tem sido regularmente remettidas ao Thesouro, como manda a Lei, e tão repetidas vezes se tem exigido dos Tabelliães e Escrivães dos differentes cartorios por onde correrão taes transacções; contribuindo tambem, não pouco, para aquella diminuição terem sido distrahidos do serviço da tomada de contas dous Empregados da 1.ª Contadoria; um delles por tres mezes para a commissão que foi syndicar dos abusos praticados na Alfandega da Côrte, e o outro para a liquidação das dividas passivas da Provincia de Mato Grosso, em cujo serviço se acha desde

13 de Agosto do anno passado. Forão presentes ao Tribunal do Thesouro no decurso do anno 77 processos de tomada de contas, comprehendendo 320 contas liquidadas no mesmo anno e nos anteriores, das quaes 113 mensaes. c 207 annuaes, no valor de 209.229:198 \$\overline{\pi}\$193 réis, pertencendo as ditas contas aos seguintes Mi-

nistros:

Imperio Justica Marinha Guerra Fazenda Agricultura, Commercio e Obras Publicas	3 41 2 252
Agricultura, Commercio e Obras Publicas	320

Dos referidos processos tiverão despacho para citação dos responsaveis 23, abrangendo 75 contas, sendo 34 mensaes e 41 annuaes, no valor de 21.879:451 \$\overline{\pi}\$112, e importando os alcances nellas reconhecidos em 18:462\#150.

Forão definitivamente julgados pelo Tribunal do Thesouro, passando-se quitação aos respectivos responsaveis, 48 processos relativos a 212 contas, sendo 79 mensaes, e 133 annuaes, no valor de

186.439:898#724. A importancia dos alcances nellas verificados, e recolhidos ao Thesouro antes do

definitivo julgamento, foi de 6:120\pm334, comprehendida esta somma na de 8:189\pm223 já referida.

Forão tambem julgados pelo Tribunal, fixando os respectivos debitos, seis processos, que comprehendem 33 contas annuaes de diversos responsaveis, no valor de 909:848\pm357, sendo a importancia dos alcances fixados em 6:618\pm853. Desta somma já foi paga em letras, a de 1:309\pm3498, na forma do despacho do Tribunal do Thesouro de 28 de Abril de 4862, que permittio aos herdeiros de Francisco de Paula Prito setisfuraram em prestações mansage de 1002.0000 calcances verificado na conta desta ciseo de Paula Brito satissazerem em prestações mensaes de 100 \$\pi000\$ o alcance verificado na conta deste

responsavel como vendedor de papel sellado.

Não tendo o Capitão Antonio Joaquim de Oliveira, na qualidade de adjunto á Commissão scientifica de exploração, solvido o debito de 286 \$\pi 487\$ encontrado na tomada de suas contas, nem constituido procurador na séde do Tribunal para dizer a bem de seu direito, nos prazos para isso marcados; forão as mesmas eontas por despacho de 29 de Dezembro proximo passado julgadas definitivamente á revelia, nos termos do art. 22 do Decreto n.º 2.648 de 10 de Março de 1860, fixando-se ao mesmo responsavel o prazo de oito dias para recolher á Thesouraria do Ceará a importancia do seu alcanee, sob peua de, não o fazcudo, ficar sujeito ao pagamento dos juros de 9 º/, na fórma da Lei de 28 de Outubro de 1848.

Nesse sentido officiou-se áquella Thesouraria em 5 de Janeiro ultimo.

A tabella 70 especifica a natureza, numero e tempo a que são relativas as contas por tomar existentes nesta Directoria até o ultimo de Dezembro de 1862, chegando o seu numero a 1.565 pertencentes aos seguintes Ministerios:

Imperio	86
Tuefies	20
Maninha	102
GuerraFazenda	733
razenda	
	1.565

O grande aecreseimo no numero de contas por tomar, que apresenta esta tabella, procede de se terem agora discriminado 565 contas perteneentes a diversos cobradores da Recebedoria, as quaes havião sido anteriormente, por engano, consideradas como fazendo parte da responsabilidade dos Thesourciros daquella Repartição, e tambem do avultado numero de contas que as repartições de contabilidade dos Ministerios da Marinha e Guerra têm ultimamente enviado para o Thesouro.

Além das contas referidas, existem no Cartorio, tambem por tomar, todas as d'Alfandega da Côrte, dependendo porém ainda de solução a representação que subio ao conhecimento do Thesouro

a respeito do melhor meio de liquida-las.

Com o fim de dar conhecimento ao Tribunal do Thesouro do estado do serviço da tomada das eontas nas Provincias, expedio a Directoria em 14 de Setembro de 1859 Circular às Thesourarias de Fazenda para que annualmente lhe enviassem, até 15 de Janeiro, uma relação circumstanciada das eontas tomadas no anno civil anterior; e informassem na mesma occasião a respeito das contas

que ficárão por ajustar, e desde quando; e bem assim outros esclareeimentos.

Esta providencia, apesar de reiterada, ainda não produzio todo o effeito desejado, porque poucas são as Thesourarias que tem cumprido a dita circular; e presentemente, eom referencia ao anno de 1862,

só as da Bahia, S. Pedro, e Santa Catharina satisfizerão as informações exigidas.

Pelo que respeita á tomada de contas nas mesmas Thesourarias fóra das horas do expediente, tem sido autorisadas gratificações para retribuir este serviço, de conformidade com o Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, nas da Bahia, S. Pedro, Santa Catharina, Piauhy, Paraná, Minas Geraes. e Goyaz; mas até o presente, apenas as duas primeiras enviárão relações das contas que por esse meio liquidárão no anno findo.

Da relação enviada pela Thesouraria da Bahia consta que se liquidárão no dito anno 103 contas, sendo annuaes 49 e mensaes 54, montando o seu valor a 21.437:500 \$\pi 632\$, e o dos alcanees nellas reconhecidos a 419 \$\pi\$967, sem comtudo declarar-se se esta ultima importancia foi em parte, ou no todo

arrecadada; nem o quantum da despeza feita com a liquidação.

A Thesouraria de S. Pedro mostra que se tomérão no mesmo anno em primeiro exame 29 contas no valor de 208:824\$978, das quaes 14 são annuaes, e 15 mensaes; e que os alcances nellas reconhecidos importão em 22:1855364.

Das referidas contas ficárão em revisão nove annuaes e seis mensaes: quanto ás 14 restantes ainda

não forão revistas.

Na mesma relação se declara que, por falta de credito especial para a despeza com a tomada

destas eontas, ainda nada se havia pago de gratificações aos empregados encarregados destes serviços.

Alguns embaraços praticos encontra esta Directoria para bem preencher a sua missão. A' insuffiencia do pessoal e á falta de um local apropriado, accresce a difficuldade de obter os mappas, que os Tabelliães e Escrivães devem remetter para o exame tanto da receita da siza e dos direitos de 5 e 15 % na compra e venda das embarcações, como da arrecadação dos dinheiros de orphãos, de bensde defintos e ausentes e dos do evento, exame aliás indispensavel para que a tomada de contas possa considerar-se ultimada. Raros, porém, são os exactores, mórmente dos annos anteriores a 1834, cujas contas

estejão nos termos de ser definitivamente julgadas.

Com o fim de sahir deste embaraço, que prejudica tanto os interesses dos responsaveis, como os do proprio fisco, requisições reiteradas tem sido feitas pelo Thesouro, já por intermedio dos Juizes de Direito e da Presidencia do Rio de Janeiro, já do Ministerio da Justica. Algum resultado se tem colhido das providencias tomadas; mas resta ainda muito a fazer para conseguir-se o fim pretendido.

E' licito duvidar da efficacia de medidas, quaesquer que sejão, com referencia a um passado mais remoto, considerando-se não só as mudanças ou alterações por que devem ter passado muitos dos officios já referidos e seus serventuarios, como tambem o pouco que pode esperar-se do estado de grande parte dos archivos das Camaras Municipaes, onde aliás alguns elementos poderião ser obtidos.

Quanto, porém, a épocas mais ou menos recentes, é de esperar que as providencias possão ser

tomadas com exito mais seguro.

E comquanto o art. 11 da Lei n.º 329 de 26 de Setembro de 1857 commine multas, que ao Tribunal do Thesouro compete impôr aos Tabelliães e Escrivães remissos, a experiencia tem já demonstrado a inefficacia dessa sancção penal, pelas difficuldades inherentes ao processo da cobrança das mesmas multas.

No mesmo caso, porém, não está a disposição do art. 16 da Lei n.º 779 de 6 de Setembro de 1854, que autorisa a pena de suspensão imposta pelos Juizes de Direito: e esta disposição, sefôr executada com vigor e perseverança pode servir de remedio ao mal que se trata de combater.

A pena da perda dos emolumentos, consequencia immediata da suspensão, reune a vantagem sobre a das multas de prestar-se a prompta effectividade, sem as delongas e despezas da execução.

Não obstante a disposição do art. 34 do Decreto n.º 2.548 de 10 de Março de 1860, não existe ainda nesta Directoria a relação dos prazos em que os responsaveis dos diversos Ministerios devem apresentar no Thesouro os livros e documentos de suas contas; tendo-se porém já recebido do Ministerio da Guerra.

Por falta dos indispensaveis elementos, não se acha organisado o assentamento geral dos responsaveis que à Directoria incumbe o art. 10, § 1.º do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, visto como as disposições dos arts. 31 e 34 do de 10 de Março de 1860, que creárão esses elementos, não puderão ainda ser observadas pelos diversos Ministerios.

Por ultimo observarei que a escripturação desta Directoria acha-se em dia.

Directoria Geral do Contencioso. —Esta repartição, dirigida pelo Procurador Fiscal do Thesouro, desempenhou satisfactoriamente as obrigações a seu cargo no decurso do anno passado.

Os quadros n.º 71, 72 e 73 mostrão o estado e andamento das causas executivas e de natureza di-

versa, durante o anno passado nos diversos Juizos dos Feitos da Fazenda.

Finalmente o quadro 74 dá approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no respectivo Juizo, nesta Côrte.

Thesourarias de Fazenda.

O Governo trata de empregar os meios precisos para que estas Repartições cumprão satisfactoriamente as incumbencias a seu cargo. Algumas dellas tem os seus trabalhos em atrazo; e embora para isso se allegue os constantes impedimentos de muitos de seus empregados resultantes de molestias, do serviço do Jury, da Guarda Nacional, e outros motivos, será o Governo solicito em promover a boa ordem e marcha dessas Repartições, visto não convir, no estado presente do Thesouro, augmentar o pessoal já tão numeroso, e em algumas superabundante, das diversas estações fiscaes.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA.

E' de toda a necessidade que tomeis em consideração as medidas suggeridas no relatorio do anno passado pelo illustre Ministro de então, como os projectos que sobre o Juizo dos Feitos da Fazenda forão elaborados por alguns membros da Camara temporaria, e pendem de vossa approvação.

Passarei agora a dar-vos conta de uma emergencia, que torna cada vez mais necessaria a adopção

de medidas que evitem a sua reproducção.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros dirigio ao da Fazenda em data de 5, 20 e 27 de Fevereiro tres Avisos acompanhando a traducção de tres notas do Ministro de S. M. Britanica nesta Côrte.

Na primeira dessas notas o Sr. Christie requisita levantamento do sequestro quo o Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia, á requisição do Governo Provincial, mandou fazer em bens pertencentes a terceiros que se achavão em poder de Rostron & Comp., que fizerão bancarrota em Setembro ultimo, e contra os quaes o mesmo Governo tinha uma reclamação proveniente de letras commerciaes pro-

testadas. Para fundamentar esta requisição acrescenta aquelle Agente Diplomatico que, depois de ter consultado o melhor parecer legal que pode obter, concluio que o Juizo dos feitos da Bahia procedeu illegalmente, annuindo ao pedido do Procurador Fiscal, e mandando fazer o sequestro, visto que as reclamações do Governo Provincial provém de um acto de commercio, que lhe dá sómente direito de eredor commum da massa fallida, e não de alguma divida fiscal que lhe confira a prioridade ao pagamento, e autorise procedimentos privilegiados nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1761, como o decidio o Governo Imperial em 1855 em questão identica dos Srs. Deane Youle & Comp.

Na segunda das mencionadas notas, datada de 12 de Fevereiro ultimo, diz o Sr. Christie que recebêra instrucções do Governo de S. M. Britannica para protestar contra qualquer acto do Governo da Bahia na recente quebra das casas dos Srs. Rostron & Comp., e Crabtree & Comp., fundado em direitos de privilegio, bem como contra outros credores, e de pedir que os sequestros sejão immediamente retirados, porque d'elles resultaráo serios prejuizos tanto ás casas inglezas como a seus cre-

Observa que o consentimento dado sob a influencia de uma força superior pelos Srs. Crabtree & Comp., para um accordo com o Governo da Bahia, não póde prejudicar ao seu direito de serem embolsados de qualquer perda, que possão ter soffrido por causa dos actos injustificaveis da Thesouraria da Bahia.

Diz mais que ha uma clara e importante distincção entre um privilegio de preferencia no pagamento exigido pelo Estado em materias fiscaes, taes como impostos e direitos, e a preferencia exigida em transacções commerciaes, taes como nos casos, de que se trata, em que o Estado se apresentou na praça, e procedeu como negociante, sendo nestes casos fundados em letras de commercio os direitos do Governo da Bahia.

Acrescenta ainda que a illegalidade do procedimento da Thesouraria da Bahia foi resolvida pela decisão do Tribunal Superior de Pernambuco na questão dos Srs. Deane Youle & C.*, decisão que foi adoptada pelo Governo Imperial. Que o Governo de S. M. Britannica pensa que um negociante estrangeiro não deveria ser obrigado a sujeitar-se ás perdas, demoras e despezas de um processo perante os Tribunaes Brasileiros, para procurar abrigo contra um acto do Governo, que já tem sido declarado contrario ás Leis do Estado, e que está certamente em opposição com os principios internacionaes e os usos adoptados pelas Nações civilisadas.

Conclue chamando a immediata e seria attenção do Governo Imperial para este assumpto, a fim

de que, com a possivel brevidade, seja feita inteira justiça ás partes prejudicadas.

Na terceira destas notas communica que os proprietarios dos bens sequestrados em poder de Rostron & C. requerérão ao Governo Britannico, reclamando, além da entrega immediata de sua propriedade aos seus representantes na Bahia, uma indemnisação por todas as perdas que soffrerem na realização da mesma propriedade em consequencia do sequestro sobre ella lançado, da sua deterioração e diminuição de valor.

Isto posto, começarei por fazer um breve e succinto esboço dos factos que motivárão taes peças

officiaes, e que aqui reproduzirei para vosso inteiro conhecimento.

Forão devolvidas de Londres à Thesouraria de Fazenda da Bahia tres letras protestadas por falta de pagamento na importancia de £ 9.000 negociadas com a casa de Rostron & Comp. sob a firma Richard, Rostron & Comp. de Manchester, e bem assim outra letra no valor de £ 2.000 com o protesto de não aceite.

A Thesouraria, para acautelar os interesses da Fazenda, tomou as seguintes providencias:

1.º Ordenou á Alfandega que sobr estivesse no despacho e sahida de quaesquer mercadorias per-

tencentes á casa fallida, remettendo-lhe uma relação de taes mercadorias e de seu valor.

2.º Exigio dos saccadores garantias para que a Fazenda fosse real e integralmente embolsada do

total das £ 11.000 e despezas emergentes, provenientes da impontualidade no pagamento.
Os saccadores offerecerão-se a dar até o dia seguinte (31 de Agosto) como garantia de letra não aceita de \pounds 2.000 uma firma commercial ou fazendas, se tivessem a certeza de que nenhum sequestro ou violencia lhes seria feita para garantia ao pagamento das \pounds 9.000 já aceitas (e não pagas), e se a Thesouraria se satisfizesse em ficar a Fazenda Publica com direito sobre a massa fallida, existente em Inglaterra, e sobre elles saccadores unicamente pelo saldo que não fosse pago naquelle paiz.

Respondeu a Thesouraria que aceitaria a firma commercial offerecida como garantia da letra $extbf{de }\mathcal{Z}$ $2.000\,$ não aceita, passando a dita firma uma letra a quatro mezes, extendendo-se a nova responsabilidade ás despezas e juros da móra pelo referido prazo, e que quanto ás £ 9.000 aceitaria garantia conveniente pela importancia da quantia que deixasse de ser satisfeita em Londres aos agentes financeiros do Governo do Brasil pela casa Richard Rostron & Comp. por ter suspendido seus pagamentos, a fim de que o garante satisfizesse à Fazenda o restante das referidas £ 9.000, na praça da Bahia, despezas e juros até real embolso, logo que fosse conhecido o resultado da fallencia, como é de Lei, responsabilisando-se o garante por termo assignado na dita Thesouraria.

Declarárão os saccadores que os credores da casa os inhabilitavão a dar qualquer garantia á importancia das letras, e que protestavão, assim como elles, contra qualquer procedimento da Fazenda que os pudesse prejudicar.

Em vista desta resolução a Thesouraria mandou proceder a sequestro, communicando tudo ao

Thesouro por officios de 30 de Agosto e 3 de Setembro do anno passado.

O Thesouro em ordem de 15 de Setembro ultimo approvou as medidas tomadas pela Thesouraria, recommendando-lhe ordenasse ao respectivo Procurador Fiscal que, sem perda de tempo, intentasse as necessarias acções judiciaes tendentes a garantir os interesses da Fazenda Publica, pondo-a a salvo de

qualquer prejuizo que pudesse resultar da emergencia, de que dera conta.

No entretanto, havendo sobre este negocio representado o Consul Inglez na Bahia ao Presidente da Provincia, esta autoridade respondeu-lhe em Aviso de 20 de Setembro ultimo que, tendo sido approvado pelo Thesouro o procedimento da Thesouraria, nada mais havia a providenciar, sendo certo que as fazendas de terceiros comprehendidas no sequestro serião restituidas logo que fossem exhibidas provas legaes de dominio no Juizo competente, cujo procedimento nada tinha de violento, por ser de Direito Commum em todos os paizes que as casas fallidas não possão mover de seus escriptorios mercadoria nenhuma, nem fazer transacções de qualquer natureza.

Communicara a mesma Thesouraria da Bahia em officio n.º 384 de 18 de Setembro do anno passado que contra a casa de Abrahão Crabtree & Comp. (que suspendera os seus pagamentos) mandára proceder a sequestro para garantia de uma letra de £ 4.000, que ella accitára, e outra de igual

quantia protestada por falta de aceite.

Em 11 de Outubro seguinte informou que a mesma casa offerecera, e ella aceitara garantias na importancia de 91:393\$340 réis em letras e contas a vencer em Junho, Julho e Agosto deste anno, assignadas por diversos logistas e negociantes, que afionçavão o pagamento nos devidos prazos, visto serem firmas de inteiro credito; devendo aquella importancia cobrir a de £ 8.000 negociadas no

valor de 73:4925822, as despezas de protesto, retorno, juros da mora, etc., etc.

A ordem do Thesouro de 30 de Outubro ultimo declarou á Thesouraria officiante que o contracto celebrado com a referida casa nos termos indicados seria aceito, se delle fosse eliminada a clausula quarta, que sujeita ás contingencias e eventualidades de um pleito o direito de preferencia da Fazenda Nacional por dividas provenientes de saques, tornando completamente illusoria e ficticia a garantia que, por meio da fiança prestada se procurou obter para indemnisação dos cofres publicos, devendo, no caso de recusa, proseguir nas sobrestadas diligencias judiciaes tendentes a sustentar o privilegio do fisco, como lhe fôra recommendado em relação á casa de Rostron & Comp., em ordem n.º 138 de 15 de Setembro anterior.

Consentindo a mencionada casa na eliminação daquella clausula, o Thesouro pela ordem n.º 3 de 2 de Janeiro approvou o contracto que com ella celebrou a Thesouraria em 11 de Outubro do

anno passado.

Posteriormente, o Governo, por ordem de 21 de Fevereiro do corrente anno, a exemplo do que praticou em 1855 a respeito da casa commercial de Deane Youle & C.*, ordenou o levantamento do sequestro a que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda da Bahia se mandára fazer nas referidas casas de Rostron & C.*, e de Crabtree & C.*, para indemnisação de letras commerciaes protestadas, e isto até que a Assembléa Geral, a quem se acha affecta a questão do privilegio da Fazenda Nacional em casos desta natureza, delibere a semelhante respeito como entender em sua sabedoria. Do mesmo modo procedeu o Governo mandando por outra ordem de 24 de Fevereiro do mesmo anno levantar o sequestro da casa commercial de Amorim, Fragoso, Santos & C.*, de Pernambueo, que se mandára fazer por motivo idendico.

Não é, pois, como vêdes, um unico facto de semelhante natureza; mas além dos tres acima referidos outros se tem dado em diversas épocas e differentes Provincias do Imperio, e a Fazenda Publica tem usado dos meios ordinarios para obter reparação dos prejuizos sofiridos e defender os seus direitos, comquanto tenha sido, e ainda hoje o seja, materia controvertida a questão de saber até onde se podem

extender os direitos da Fazenda Nacional nos casos como os de que se trata-

Em 1855, em consequencia da quebra da casa Deane Youle & C.*, de Pernambuco, duvidas se suscitárão a respeito da hypotheca legal sobre os bens da referida casa e do direito de preferencia do

Thesouro sobre os outros credores da mesma casa por letras mercantis.

Sendo esta questão examinada e debatida em Conselho de Estado pleno, e movendo-se entre os oito Conselheiros presentes á conferencia grande controversia relativamente á applicação que, nesse caso e em outros identicos, se devia fazer das disposições em vigor, entendendo quatro Conselheiros que a Fazenda Nacional deve entrar no rateio com os demais credores, e opinando outros quatro em sentido opposto; foi deliberado que se levasse a consulta ao conhecimento do Poder Legislativo, determinando-se entretanto que proseguisse a Fazenda Publica o seu direito perante os Tribunaes.

Exposto o negocio por um de meus dignos antecessores no relatorio desse anno, e sendo submettidos a esta Camara a referida consulta e todos os papeis que lhe erão concernentes, e bem assim uma representação da Commissão da Praça do Commercio desta Côrte, foi elle tomado na devida consideração e remettido á respectiva Secção de Fazenda que, emittindo parecer em 3 de Agosto do mesmo anno, formulou um Projecto de Lei que reclama da sabedoria da Assembléa Geral breve solução.

71

Quando se attenta seriamente para a letra e o espirito da legislação que tem sido invocada nesta materia, e se considera a matureza das transacções em que se envolvem o Thesouro e as Thesourarias mas letras que tomão para movimento de fundos para a Europa, é-se levado a crer que nem essas disposições legaes favorecem o pretendido direito de prelação da Fazenda, nem os seus verdadeiros interesses, bem ponderados, aconselhão que um tal privilegio lhe seja reconhecido ou outorgado. Entretanto alguns Conselheiros de Estado pensão que a Lei de 22 de Dezembro de 1761, mandada observar pelo art. 79 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 no processo executivo pelas dividas activas da Fazenda Nacional, depois de fallar nos §§ 11 e 12 genericamente e sem referencia a especie alguma de divida em particular, passa a estabelecer nas disposições dos §§ 13, 14 e 15 uma excepção, que confirma a regra geral do privilegio, a qual não se póde estender, fimitada ao caso dos contractos renes ou dos Thesoureiros, Officines e Magistrados, sem prejuizo e offensa dos interesses da Fazenda nos demais casos, em que aliás a razão da Lei procede com toda a sua força. Acrescentão que a intelligencia dada pelo legislador á citada Lei apoia essa opinião; porquanto o Alvará de 27 de Setembro de 1814, que concedeu ao Banco do Brasil o direito de cobrar as quantias que lhe fossem devidas do mesmo modo como se cobrão as dividas fiscaes, a Lei de 16 de Fevereiro de 1816 relativa à caixa de desconto do referido Banco estabelecida na Balia, e o Decreto de 29 de Outubro de 1818 mandando observar o privilegio do mesmo Banco, referem-se ao privilegio como competente ás dividas da Real Fazenda, e não exclusivamente ás das Thesomarias e mais responsaveis, não sendo de outra sorte possível a applicação do favor outorgado: e finalmente ponderão que no Codigo de Commercio não existe disposição que contradicte semelhante opinião, pois que, se na intenção do legislador entrasse a revogação do privilegio fiscal, fa-lo-hia expressamente, ainda mesmo que da Lei de 1761 se deduzisse uma intelligencia contraria à que lhes attribuem esses Consciliciros: e que se não deve inferir do silencio do Codigo semelhante revogação, sendo como é de data posterior ao Decreto organico do Thesouro.

Analysadas, porem, essas Leis, como o forão no Conselho de Estado, e pela Secção de Fazenda desta Camara no mencionado parecer, reconhece-se que a Fazenda publica não tem senão nos casos expressos no art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761, e que não ha Lei alguma que dê em geral semelhante privilegio à Fazenda; que os privilegios não se suppõe nem se admittem por illacões, mas provão-se por Leis expressas que os estabelecem; e que das deas excepções estabelecidas no referido art. 14 da Lei de 22 de Dezembro de 1761 não se pode inferir a regra do privilegio geral para todas as dividas da Fazenda Nacional, mas sómente uma regra para aquellas que são relativas ás circumstancias ou casos della: e assim a regra geral é que este privilegio se refere aos casos de dividas por contractos reaes e dos encarregados de dinheiros publicos quando se não verifique alguma daquellas duas excepções. Que o art. 15 da mesma lei ainda confirma esta opinião, porque, estabelecendo casos especiaes em que tem lugar o privilegio, a conclusão que se deve tirar e que nos outros casos elle não existe: 2.º que o pagamento deduzido da concessão feita ao antigo Banco do Brasil e suas caixas filiaes perde toda a sua força, quando se reflecte que a Fazenda Nacional não tinha sómente o privilegio da preferencia nos casos da Lei de 1761, mas também goza de outros, e entre elles o do processo executivo, que é importante, e muito podia aproveitar aos ditos bancos; assim como quanto ás responsabilidades que os Gerentes de seus dinheiros tivessem para com elles. Sendo certo por outro lado que as ditas concessões nunea tiverão execução ou occasião de se praticar e por essa pratica aquilatar-se a sua extensão, pois que até as dividas do Banco longe de serem cobradas por virtude deste privilegio forão arrematadas em hasta publica; e antes disso quando o antigo Banco procurou executar um devedor seu em virtude de tal privilegio, deduzirão os outros credores artigos de preferencia que se disputárão sem attenção a tal privilegio: 3.º que, admittida a doutrina do privilegio em geral da Fazenda Nacional, nunca ella entraria em rateio com outros credores, por que teria sempre a preferencia, mesmo nos casos em que segundo as duas excepções já apontadas cessa o seu privilegio, porque satisfeitos os credores favorecidos pelas ditas excepções, a Fazenda Nacional applicaria a sua preferencia a todas as outras restantes,

Sobreleva ainda notar que a Lei de 13 de Novembro de 1827, tratando dos pagamentos dos contractos de arrecadação de rendas publicas, ou de venda de proprios alienaveis, cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações que forem reduzidas a letras, estatue no 3.º que as letras serão sempre sacadas com a clausula de se pagarem ao portador, e terão a natureza de letras mercantis, para se observarem a respeito dellas todas as Leis, disposições e estilos commerciaes, que a respeito destas se achão em vigor. A Ordem de 20 de Novembro de 1845, expedida para regular o modo por que se deve proceder na cobrança das letras sacadas a favor da Fazenda e seus respectivos juros, e bem assim a de 26 Julho de 1847 sustentão a mesma doutrina.

Se, pois, a respeito de letras passadas em consequencia de contractos de rendas publicas on de venda de proprios nacionaes foi determinado que prevalecessem as Leis, disposições e estylos commerciaes, com muito maior razão se devem taes principios applicar ás letras puramente mercantis, que o Thesouro e as Thesourarias tomão has diversas praças commerciaes do Imperio para merecer fundos para a Europa.

O Governo assim o tem entendido por diversas vezes, como o attestão a Ordem do Thesouro de 29 de Janeiro de 1838 que no caso de fallencia da casa commercial Lewis e Remble resolveu que nenhum privilegio tinha de preferencia sobre os outros credores e que ella devia com elles entrar no

rateio: a Ordem n.º 126 de 20 de Novembro de 1846, que mandon igualmente guardar as Leis e estylos commerciaes em todos os saques de letras a favor da Fazenda nacional; o Aviso de 31 de Março de 1848 determinando que as letras sacadas a favor do Fazenda publica sobre casa fallida depois do saque, se protestem e caucionem; a Ordem n.º 223 de 13 de Agosto de 1855 relativamente á casa Deane Youle & Comp., já referida.

Parece, portanto, que os precedentes admittidos, a intelligencia autorisada pelo Governo não estende o privilegio quando concorre com os diversos credores de casas fallidas, para haver de pre-

ferencia a importancia das letras sacadas em sea favor.

Esta intelligencia que se tem dado, e se justifica em face da legislação fiscal em vigor, mais se firmon depois que foi promulgado o Codigo do Commercio, o qual no art. 424 determina que as contestações judiciaes que respeitarem a actos de apresentação de letra de cambio, seu aceite, pagamento, profesto e notificação, serão decididas segundo as Leis ou usos commerciaes das praças dos paixes onde estes actos forem praticados. No titulo unico cap. 1.º secção 3.º art. 21 diz também que todo o tribunal ou juiz que conhecer de negocios ou causas do commercio, todo o arbitro ou arbitrador, experto ou perito, que tiver de decidir sobre objectos, actos ou obrigações commerciaes, é obrigado a fazer applicação da legislação commercial aos casos occurrentes. Na mesma conformidade

outras disposições do mesmo Codigo e do Regulamento de 25 de Novembro de 1850.

E a necessidade de um Juizo privativo para as causas commerciaes tem sido por toda a parte reconhecido: os negociantes em todos os tempos ligárão grande apreço a ser julgados por magistrados especiaes. Não é, portanto, acertado que, quando se acha no Brasil estabelecido um Juizo Commercial, se exceptue de sua jurisdicção e marcha regular as letras mercantis que o Thesouro e as Thesourarias tomão para movimento de fundos. Tanto mais que, se prevalecer a pretendida extensão do privilegio fiscal em dividas provenientes de transações puramente mercantis, será este mais prejudicial ao Thesouro Publico, embaraçando transações commerciaes de movimento de fundos de que o Governo precisa lançar mão, e estorvando mesmo as que se honverem de fazer entre os negociantes a quem o Governo se dirigir, por ficarem todos na incerteza das transações feitas com o Governo, e do risco que correrão suas dividas reciprocas no caso de não serem pagas por alguns delles letras que o Governo tiver em seu poder. Os Agentes mesmo do Governo, confiados no privilegio, e ao mesmo tempo embaraçados por elle, não duvidarão ou serão obrigados a aceitar qualquer sacador; o que trará a multiplicidade dos sequestros, perturbação das operações commerciaes, e mais embaraços para o Thesouro Nacional.

Estas ponderações levão-me a reclamar a vossa esclarecida altenção para tão importante objecto, a fim de que se adoptem medidas tendentes a uniformisar e a firmar a jurisprudencia nesta parte, evitando as duvidas que se suscitão quando se repetem occurrencias como as que vos acabo de referir, as quaes produzem grando incerteza e embaraços nas transacções que precisa o Governo fazer para

acudir ás necessidades do serviço publico.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO.

Durante o anno a que me reliro, funccionou regularmente esta repartição.

Nos anteriores relatórios, os meus dignos antecessores chamárão a vossa atlenção sobre a conveniencia da extineção della, commettendo-se ao Thesouro ou ao Banco do Brasil os serviços de que está encarregada.

Achando-se, porém, submettido agora á decisão do Senado um projecto de lei relativo aos vencimentos dos respectivos empregados, em cuja discussão tratou-se deste assumpto, julgo inutil fazer

mais considerações a tal respeito.

CASA DA MOEDA.

O Provedor entende necessario a reforma de algumas disposições do respectivo Regulamento, e o Governo trata de estudar essa materia, a fim de que possão ser ellas convenientemente substituidas; e porque o edificio, em que funcciona essa Repartição não offerece as proporções e accommodações precisas para o variado, e importante serviço della, entende urgente o mesmo Provedor a conclusão da nova casa, cuja edificação tem merecido toda a solicitude do Governo. Na mesma nova casa já se está assentando a grande machina de cunhar comprada na Europa em 1828, e de que não foi possível utilisar-se a casa actual pela sua reconhecida estreiteza e acanhamento.

	A cunhagem na Casa da Moeda durante o anno de 1862, foi a segu	titto . (theorine .	10 0 101)
_	ouro	534:150#000 700:379#100	281: 52 9 \$1 00
	E no trimestre de Janeiro a Março de 1863:		
Em Em		81:700\$000 181:100\$000	262:800#000
	No primeiro periodo afinárão-se:		
Em Em	ouro prata	168:411#637 10:267#376	178:679#013
	E no segundo:		
Em Em	ouroprata	45:30\\$768 4:378\$143	49:679#911
	Dividindo por exercicios os trabalhos realizados por essa Reparti Pela tabella n.º 77 que no exercicio de 1861—1862 recebeu para	ção, teremos: amoedar:	•
		Ouro.	Prata.
De	particulares	540:067\$495 162\$505	3:915#039 688:202#061
Da	Pazendu Piazona.	540:230\$000	692:1175100
	Com que se fizerão:		
	24.548 moedas de ouro de 20\$000. 4.927		
A E	receita durante o exercicio de 1861—1862 importou em	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	44:899\$756 . 130:493\$790
	Pela tabella n.º 78 o serviço da laboração no 1.º semestre do exercicio	o de 1862—186	3 foi o seguinte:
		Ouro.	Prata.
D D	e particulares	118:600\$000 \$	5:991\$376 116:470\$624
		148:600\$000	122:462\$000
	Com estes metaes cunhárão-se:		
	11.860 moedas de ouro de 10\$\pi000.63.650 \rightarrow de prata de 1\$\pi000.703.000 \rightarrow \rightarrow de \pi500 \frac{36.560}{36.560} \rightarrow \rightarrow de \pi200	• • •	

Além destes trabalhos alguns outros forão promptificados nesse estabelecimento, como medalhas da commemoração e dos premios da Exposião Nacional, da Academia das Bellas-Artes, do Conservatorio de Musica, do Instituto dos Meninos Cegos, da Exposição Mineira e da Restauração de Pernambuco.

Fizerão-se os cunhos para premio dos cantores da festa da Piedade, sellos e carimbos para a Secretaria do Corpo de Saude, sellos para a officina de Estamparia e Impressão, e retoques e chapas novas de letras.

Abrirão-se as matrizes de novos cunhos para moeda, estando já promptas as duas primeiras (Busto e Armas) que tem de servir de base para as outras, as quaes também já estão em andamento; estando em factura o anverso da medalha da estatua equestre.

Augmentou o seu gabinete numismatico com 3 moedas de ouro, 39 de prata e varias de cobre. No artigo especial—Obras—, que achareis mais adiante, vos dou conta do adiantamento das do novo edificio que se mandou construir para Casa da Moeda.

OFFICINA DE ESTAMPARIA E IMPRESSÃO.

Esta Repartição continúa a resentir-se da estreiteza do local em que funcciona, inconveniente que será removido, logo que se transfira para o novo edificio a Casa da Moeda. O seu servico foi o seguinte no anno financeiro de 1861-62:

Apolices estampadas	12.726
Letras da terra selladas e estampadas	243.084
Folhas de papel de sello proporcional	158.867
Meias folhas de papel de sello fixo.	1.075.682
Conhecimentos de carga sellados e estampados	93.252
Estampilhas do Correio	8.536.600

O quadro n.º 79 mostrar-vos-ha mais circumstanciadamente os trabalhos desta Repartição no referido anno financeiro.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

O estado deste estabelecimento é satisfactorio: a marcha de seus trabalhos é regular quer em

relação á parte typographica, quer a respeito da administrativa.

O edificio, onde funciona esta Repartição, inspirajá serios receios pela ruina que lhe tem trazido as copiosas chuvas em consequencia do defeito de sua construção, e não obstante os reparos que ha soffrido em sua coberta.

As assignaturas estabelecidas por Ordem de 15 de Novembro de 1860 sob n.º 59, chegárão durante o anno passado a 80 exemplares: o preço dessas assignaturas foi fixado em 6\$\pi\$000, e em 5\$\pi\$500 o das collecções expostas á venda na mesma typographia.

A receita e despeza do estabelecimento foi a seguinte no exercicio de 1861-62 (tabella n.º 80):

RECEITA.

Arrecadada pela typographia	10:034#600 104:795#300	114:829∌9 00
DESPEZA.		

Ordenados. Ferias	5:805#976 58:856#456
Compra de materiaes	30:465#210
Despeza com o expediente	784#992

95:91230634

No 1.º semestre do exercicio de 1862-63 a seguinte (tabella n.º 81):

RECEITA.

Arrecadada na typographia	3:405#800 22:644#400	26:050券200
DESPEZA.		
Ordenados Ferias	2:875#288 47:968#763 23:166#498 444#080	44:454\$629 18:405\$429
Este desicit desapparecerá provavelmente com a renda que é semestre.		te no segundo

ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS.

As Alfandegas e Mesas de Rendas vão em geral funccionando regularmente, ainda que as provas de habilitação exigidas pelo respectivo Regulamento hajão difficultado o provimento de lugares de differentes categorias, principalmente nas mais distantes e cujo rendimento não offerece valioso incentivo. Em consequencia a necessidade do serviço dictou a conveniencia da nomeação para alguma dessas repartições de serventuarios interinos, até que pessoal competentemente habilitado se encontre para o effectivo exercicio dellas.

A gravidade das censuras feitas à Alfandega da Corte, na Camara Temporaria, por um de seus membros no decurso da sessão do anno passado levou o Governo a nomear uma commissão, composta de dous membros da mesma Camara, Conselheiro Francisco de Salles Torres-Homem e Theophilo Benedicto Ottoni, e do Contador do Thesouro, Raphael Archanjo Galvão, para proceder a rigoroso

inquerito ácerca dos factos denunciados, seus autores e complices.

A' vista do relatorio, que em resultado de seus trabalhos apresentou a maioria da commissão, por haver sido dispensado a seu pedido o sobredito Conselheiro Torres-Homem, teve o Governo, por causas diversas, como medida conveniente a exoneração de empregados de differentes categorias daquella Re-

partição.

O estado irregular, em que esse relatorio revelou achar-se uma das mais importantes Repartições do Imperio, mostrou a conveniencia da nomeação de uma outra Commissão com o titulo de —Permanente—, composta do Sub-director das Rendas o Conselheiro Antonio José Henriques, do Contador aposentado do Thesouro Conselheiro Antonio Henrique de Miranda Rego, e do Chefe de Secção do mesmo Thesouro Luiz Fortunato de Souza Carvalho, cujas attribuições forão reguladas pelas Instrucções que para esse fim se expedirão, e se achão juntas a este relatorio.

Tendo, porém, passado o referido Conselheiro Presidente a exercer interinamente o lugar de Director Geral das Rendas Publicas, foi durante o seu impedimento nomeado para substitui-lo na mesma qualidade de Presidente o Sub-Director das Rendas Publicas, Dr. José Mauricio Fernandes Pereira de Barros, em

cujo exercicio presentemente se acha.

Em 21 de Dezembro do anno proximo passado começou a funccionar essa commissão

Achando-se encarregada de examinar não sómente os diversos despachos já terminados e archivados para conhecer do modo como se fizerão, e a indicar as irregularidades, ou fraudes que nelles existão com prejuizo da Fazenda Nacional, mas tambem de apontar os inconvenientes praticos que na sua execução tenhão offerecido ou possão offerecer o Regulamento de 19 de Selembro de 1860 e a tarifa que baixou com o Decreto de 3 de Novembro do mesmo anno, prosegue com zelo no desempenho de seus deveres, prestando uteis informações, das quaes opportunamente saberá o Governo servir se para os fins convenientes.

Informações desfavoraveis ácerca do estado da Alfandega da Cidade do Rio Grande do Sul tornárão necessaria a nomeação de uma commissão encarregada de seu exame. Para ella forão escolhidos o Chefe do Secção da Alfandega da Côrte Luiz Cypriano Pinheiro de Andrade, e o 1.º Conferente Camillo Gaudencio Valdetaro, incumbidos igualmente de examinar as Mesas de Rendas de S. José do Norte, Pelotas e Jaguarão e estudar os meios de acautelar o contrabando naquellas paragens. Essa commissão acaba de regressar à Côrte, e logo que apresente o relatorio do resultado de seus trabalhos, tomará o Governo sobre aquellas Repartições fiscaes as providencias, que mais justas e adequadas lhe pareção.

Não forão ainda expedidas as Instrucções que tem de regular a escripturação, policia e serviço dos entrepostos, e nem também as do entreposto do Pará relativamente á navegação do rio Amazonas, e seus affluentes. E' essa uma materia de summa gravidade; e o Governo procede com tento e circumspecção a todas as informações, a fim de que nem seja prejudicado o commercio nas facilidades

a que tem direito, nem de qualquer modo favorecido o contrabando.

Depois das medidas que o Governo julgou dever tomar na Alfandega desta Côrte para descobrir e punir as fraudes e abusos que forão denunciados na tribuna e na imprensa, a que ha pouco me referi, tratava de colligir os precisos esclarecimentos para remover os inconvenientes que na sua execução tem apresentado o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, no intuito de simplificar com vantagem para o commercio algumas formalidades desnecessarias, e melhor resguardar por meio de outras os interesses da Fazenda Nacional.

Alguns dos inconvenientes reconhecidos podem ser evitados com a adopção de medidas que cabem na alçada do Poder Executivo; mas, occupado sempre com assumptos graves e mais urgentes, e impedido por outras causas, não pôde o Governo decretar as providencias que são de mister para melhorar-se este importantissimo ramo de serviço publico, que no entanto occupa a sua particular

attenção.

Outros defeitos e embaraços resultantes da execução do mesmo Regulamento, excedendo as attribuições do Ministerio a meu cargo, precisão de medidas legislativas.

Com o fim de facilitar a sua concessão passo a indicar-vos as que são mais urgentes.

A experiencia tinha já demonstrado a conveniencia de uma revisão do quadro geral dos empregados das diversas Alfandegas do Imperio, organisado em virtude do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; mas os ultimos acontecimentos, que se derão na da Côrte e que levárão o meu antecessor a demittir alguns de seus empregados, e os casos de fallecimento de outros, tornão esta medida mais necessaria e urgente a fim de poder dotar-se essas importantes estações fiscaes de um pessoal sufficiente e idoneo. E, como não se acha o governo habilitado para proceder a essa reforma, espero que o autoriseis a realiza-la dentro dos limites que julgardes mais acertados, podendo assegurar-vos que seria prejudicial exceder-se o numero dos que forão marcados no citado Regulamento de 19 de Setembro de 1860, cumprindo ao contrario diminui-lo tanto quanto seja possivel sem prejuizo do serviço dessas repartições.

A gratificação que percebem os empregados das Alfandegas, Mesas de Rendas e Recebedorias, em virtude da tabella n.º 1 annexa ao Regulamento n.º 264 de 15 de Setemb ro de 1860, e da tabella B, a que se refere o § 10 do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro do mesmo anno, deve ser incorporada ao ordenado dos referidos empregados: nas faltas por molestias, devidamente justificadas perante os respectivos chefes, os ditos empregados perderão dous terços da porcentagem a que tiverem direito, se a molestia não exceder de 6 mezes, e toda a porcentagem excedendo desse prazo, como fôra já proposto em um artigo additivo apresentado na discussão do orçamento do anno passado.

Convém igualmente que autoriseis o governo a regular as habilitações para os concursos dos candidatos que se propõem a exercer os cargos dessas estações, a fim de corrigir-se alguns inconvenientes que têm resultado da estricta observancia da disposições em vigor, e ao mesmo tempo uniformisa-las

com as que regulão os concursos do Thesouro e das Thesourarias.

Para que tenhais conhecimento da arrecadação effectuada pelas Alfandegas do Imperio nos cinco ultimos exercicios e no 1.º semestre de 1862-63 junto a tabella 11.º 82.

Tarifa especial.—A tarifa especial para as alfandegas da Provincia de S. Pedro é uma medida que por diversas vezes tem sido reclamada dos Podcres publicos, com o fim de combater o contrabando, que em larga escala se faz nas fronteiras da mesma l'rovincia de mercadorias importadas por transito do Estado Oriental e da Confederação Argentina, e proteger o commercio licito e a industria daquella parte do Imperio, dando maior incremento ás rendas publicas.

Comquanto a utilidade da medida tenha sido contestada por algumas pessoas, apesar de reclamada por differentes orgãos da opinião na dita Provincia, o meu digno antecessor, que a reputava necessaria, julgou acertado encarregar a uma Commissão de preparar e reunir os esclarecimentos precisos para um exame circumstanciado ácerca desse importante objecto: e porque, como sabeis, se achem dependentes da discussão e voto do Senado as bases para essa tarifa especial, já approvadas nesta Camara, fiz annexar no presente relatorio os trabalhos da referida Commissão e os apresento á vossa consideração.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS DE 5.ª ORDEM E COL-LECTORIAS.

O estado dessas Repartições é regular.

Do quadro n. 83 vereis a importancia da receita arrecadada assim no exercicio findo de 1861-1862, e 1.º semestre do de 1862-1863, como no quinquennio de 1857-1858 a 1861-1862. Elle vos mostrară que naquelle exercicio a renda chegou a 10.071:248\$241 inferior à do de 1860—1861, que foi de 10.471:270\$759, na quantia de 400:022\$518, e que no 1.º semestre não excedeu a 3.303:185\$\$10.

Como porém é sempre no 2.º semestre e no addicional que se realiza o pagamento da maior parte das rendas lançadas, como decima urbana, imposto de lojas e escriptorios e outras, não se deve esperar que a renda do 1.º semestre de 1862—1863 venha a elevar-se nessas Repartições fiscaes. Os quadros ns. 84 e 85 contêm a estatistica resumida das casas de commercio, e outras de que trata o capitulo 1.º do Regulamento de 15 de Junho de 1844, assim no Municipio da Côrte, como nas Provincias do Imperio.

RENDAS PUBLICAS.

O Quadro n.º 86 demonstra o progresso annual das rendas geraes arrecadadas nos exercicios de 1847-48 a 1861-62, bem como a comparação successiva de uns com outros exercicios; o de n.º 87 mostra a importancia das arrecadadas pelas Provincias do Imperio no quinquennio de 1857-58 a 1861—62; e o de n.º 88 apresenta o resultado das comparações dos tres quinquennios que comprehende aquelle periodo, e finalmente o da arrecadação effectuada no 1.º semestre de 1861—62 comparada com a que se realizou no 1.º semestre de 1862—63.

O resultado numerico das comparações das rendas arrecadadas nos periodos citados é o seguinte:

DO 1.º COM O 2.º QUINQUENNIO.

Importação 7.572:558\$787 767:864\$058 767:864\$058 Interior 1.518:228\$959 292:255\$214 Diminuio no despacho maritimo 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 292:255\$214 1.518:228\$238 1.51	• 40 535:3105953
Accrescimo resultante	10.211:487\$036
DO 2.° COM O 3.° QUINQUENNIO.	
Augmento. Augmento. Importação. Despacho maritimo. Exportação. Interior. Peculiares do Municipio. Extraordinaria.	3.889:121 #529 46:855 #517 2.039:306 #433 2.728:691 #508 605:355 #937 275:573 #919
Augmento total	9.584:904#843

Vè-se pois que o crescimento médio das rendas ordinarias e extraordinarias no 2.º sobre o 1.º quinquennio foi 32,99 °/., ou termo médio annual de 8,24 °/.

O progresso das mesmas rendas verificado da comparação do 3.º com o 2.º quinquennio foi

de 24,6°/, que equivale a um augmento annual na razão de 6,15°/...
Procedendo-se a comparação numerica das rendas arrecadadas no 1.° semestre de 1861—1862 com as do 1.° semestre de 1862-1863 se obtem o resultado seguinte, para menos:

Decrescimento	
Augmentou na Exportação	2.761:771
Decrescimento total	2.673:400#626

O lisongeiro progresso das rendas publicas, que se deduz das comparações anteriores parece, ter tocado a seu termo, porquanto da comparação do ultimo semestre resulta o decrescimento acima demonstrado, o qual é igual a uma diminuição de receita na razão de 11,1 %.

Esta diminuição das rendas publicas tem causas apreciaveis ainda que latentes, as quaes parecem temporarias, bem como que já produzirão os seus maximos effeitos, pelo que é bem de prever que as

rendas nacionaes entrem outra vez nas vias do seu anterior progresso.

Das demonstrações que abaixo se seguem vê-se que as nossas relações commerciaes exteriores tem-se em muito retrahido, porquanto observando-se o quadro n.º 89 se reconhece que tendo ido em progressivo augmento os valores importados desde 1856-1857 até 1860-1861, baixárão muito no exercicio de

Comparando-se os valores médios das—Importações—e—Exportações—dos tres quinquennios

comprehendidos nos exercicios de 1846-1861 se chega ao resultado seguinte:

Que no 2,º quinquennio houve um augmento médio de importação sobre o 1.º de 30.653:0605000, ou de 52,7 por cento; e na exportação também se realizou um accrescimo de valores de 22.554:5765000,

Que no 3.º quinquennio houve um medio progresso de valores na importação sobre o 2.º de 34.727:8675000; ou de 39,1 por cento; e em relação aos valores de exportação observa-se o accres-

cimo de 30.303:0075000, ou de 37,6 por cento.

Apresentão pois as—Importações—e—Exportações—médias do 3.º quinquennio comparadas com as do 1.º um progresso medio na razão de 112,4 por cento para a—importação—; e na de 91,3 por cento para a—exportação—.

Comparando porém o valor da importação média do 3.º quinquennio com a do exercicio de 1861—1862 se reconhece uma diminuição de valores do 13.521:846\$\times0000\$, ou de 10.9 °/.; e augmento nos valores dos productos exportados de 10.049:935\$\times0000\$, ou de 9.07 °/.

Os resumos das respectivas tabellas que se seguem demonstrao melhor que as palavras as conclusões que acabo de apresentar-vos, restando-me apenas acrescentar que a diminuição de nossas transacções parece ter por principal origem a perplexidade em que se conservão os diversos mercados de Europa, devida ás commoções que os tem abalado e á influencia que a conflagração dos Estados-Unidos Norte Americanos exerce sobre nós.

Importação. —O valor das transacções do commercio de importação foi no anno de 1861—62, segundo os dados officiaes existentes no Thesouro, de 110.008:2785. inferior ao de 1860-61, 11.583:4875, ou 9,52 %, e menor que o do termo médio dos annos de 1856—57 a 1860—61, 13.521:846, ou 10,94 %

Esta importação procedeu, nas proporções abaixo declaradas, dos seguintes paizes (quadro n.º 90):

Gra-Bretanha e nossessões	to seguintes parzes
Grā-Bretanha e possessões	57.054:6395
Rio da Prata	17.890:8435
Rio da Prata	8.143:7165
Estados-Unidos.	7.162:8583
Portugal e possessões	6.328:9469
Ciudues nauseaucas	6.076:1095
Hespanha e possessões	2.372:4675
Belgica	
Portos do Imperio	1.781:7805
Portos do Imperio	756:740
Estados Sardos.	723:895\$
Estados Austriacos.	630:1625
Suecia e Noruega	232:1145
Chile	175:792
Dinamarca	114:1765
Hollanda	
Ruccia	53:143
Russia	2 2:035#
Outras procedencias	488:863
_	

Comparada esta importação com a do anno de 1860-61, verifica-se o seguinte resultado:

	1860-61.	1861– 62,	COMPARAÇÃO DE 1861 A 1862 COM 1860—1861.		
			MAIS.	MENOS.	
Gră-Bretanha e possessões. França e possessões. Estados-Unidos. Portugal e possessões. Rio da Prata Cidades Hanseaticas Belgica. Hespanha e possessões. Portos não especificados. Estados Austriacos. Estados Sardos. Portos do Imperio. Suecia c Noruega. Chile. Dinamarca. Hollanda Russia.	18:777\$	57.054:639\$ 17.890:8439 7.162:8589 6.328:9469 8.1437169 6.076:1099 1.781:7809 2.372.4679 488:8639 630:1629 723:8959 756:7409 232:1143 175:7925 114:1769 53:1439 22:0353	1:253:864\$ 218:693\$ 441:090\$ 165:804\$ 226:834\$ 48:866\$ 41:311\$ 3:258\$	3.964:364\$ 2.892:537\$ 4.431:340\$ 830:648\$ 423:928\$ 1.145:464\$ 218:9045 72:4375	
	121.591:7655	110.008:2785	2.399:720\$	13.983:2075	

Dividida pelas Provincias a mencionada importação vê-se que

Ao Rio de Janeiro tocou	58.222:8345
A Bahia	17.385:0005
A Pernambuco	17.340:8435
Ao Maranhão	3.263:4705
Ao Pará	3.619:3935
Ao Rio Grande do Sul	6.416:7615
A S. Paulo	1.777:2045
Ao Paraná	84:0205
A Parahyba	37:0065
Ao Ceará	1.016:6745
A Santa Catharina	213:2415
	77:3015
A Sergipe	47:6125
Ao Espirito Santo	1:9895
Ao Rio Grande do Norte	34:5045
Ao Piauhy	257:0255
A Mato Grosso	213:4015
	110.008:2785

Exportação.—O movimento de exportação dos generos de producção e manufactura nacional foi no anno de 1861—62 de 120.804:664\$000, menor que o de 1860—61, 2.366:499\$000 ou 1,92 %. Feita igual comparação com o do termo médio dos cinco annos anteriores, foi o augmento de 10.049:935\$000, ou 9,07 % (quadro n.º 91).

Cada uma Provincia concorreu para esta exportação na seguinte proporção (quadro n.º 92):

nta tarak	1 1 2 - (-1)
Rio de Janeiro	57.845:0115
Bahia.	16.791:1013
Pernambuco	
Maranhão	2.757:912\$
Pará S. Pedro do Sul	4.604:1375
S Paulo	7.529:415
S. Paulo	
Parahyba	1.052:0195
Parahyba	2.969:7415
Ceará	2.032:1245
Santa Catharina	83:038\$
Alagoas	3.011:4545
Sergipe	788:688∌
Pinnly	197:3355
Piauhy	201:8395
Mato Grosso	51:6223

120.804.6645

Comparado este resultado com o do anno de 1860-61, vê-se o seguinte:

	1860-61	1860-61. 1861-62	1861-63.	DIFFERENÇAS.		
			Para mais.	Para menos		
Rio de Janeiro. Bahia Pernambuco Maranhão Pará	79.083:7863 8.422:9863 7.444:5343 2.049:4843	57.845:011\$ 16.791:101\$ 12.339:859\$ 2.757:9125	8.368:1155 4.895:3255	21.238:775\$		
Pará S. Pedro do Sul S. Paulo Paraná	5.341:3045 7.582:8835 6.486:0275 1.202:9835	4.604:1375 7.529:4155 8.549:3695	708:4285 2.063:2425	737:1675 53:4685		
CearáSanta Catharina	2.030:7605 1.254:9845 142:3745	1. 052:0195 2. 969:7415 2. 032:1245 83:0385	938:9815 777:1405	150:964\$		
Alagóas Sergipe. Río Grande do Norte	1.317:9695 222:0075 328:0745	3. 011 :4545 788 :6885 197 :3355	1.693:4855 566:6815	59:336\$		
Piauhy	198:8955 62:1135	201 8395	2:9445	130:7395		
1	123.171:1635	120.804:6615	20.014:4415	22.380:9405		

Os paizes, que consumirão os nossos productos na importancia mencionada, forão:

Cris Drotonka	Importanta	mencionaga,
Grā-Bretanha e possessões	57.	672:645\$470
riança e possessoes	10	170 400m000
Estados-Linidos	10,	478:169\$882
Estados-Unidos	15.	052:351#267
Portugal e possessões	••••• 6.	486:286#472
Cidades Hallscalicas	. 5	837:1445535
Rio da Prata		
Dinamanan a nagarata	• • • • • • 4.	371:095#261
Dinamarca e possessões	·····, 3.	844:1595635
nespanna e possessões.	9	736:347#456
Suecia e Norwega	<u> </u>	100.041#400
Relaica	2,	747:1623721
Belgica	1.	345:805#818
1(05)10	,	747:167\$650
Estados Sardos.		
Chile.	••••	355:725#816
Costo d'Africa		67:216#720
Costa d'Africa	E	66:130\$884
Austria		354:161#400
Outros paizes		04.1010400
The se Lordon seasons or or or or or or	1.	343:093#767

120.804:664\$754

O quadro n.º 93 mostra os preços medios, valores e quantidades da exportação no quinquennio de • 1857—1862.

Totalidade da importação e exportação. —O commercio geral do Imperio com os paizes estrangeiros, comprehendendo as importações e exportações, representado em valores officiaes, foi de 230.812:942\$\pi\000, menor que os do anno anterior (1860\$\phi=61\$) 13.949:986\$\pi\000, ou 5.7\(\cdot\), e ainda menor que os do termo médio dos annos 1856\$\phi=61\$, 3.471:911\$\pi\000, ou 1,48\(\cdot\)/, (quadro n.\(\cdot\)94).

No quadro n.º 95 se encontrão os valores e quantidades dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1851-61, dividido em dous periodos, comparados com os do anno 1860-61.

Reexportação e baldeação. - O movimento commercial desta natureza no anno 1861-62 é de 1.488:998\$\pi000. Comparado com o de 1860-61 apresenta uma differença para menos de 104:709\$\pi000, ou 6,57 % e com o termo médio dos aunos 1856—61 a de 957:337 \$\pi\$000 para menos, ou 39,13 %. (quadro n.º 96).

Despachos com cartas de gula.—Deu-se neste ramo de commercio em 1861—62, cujo valor foi de 25.811:271\$\pi\$, o augmento de 1.388:043\$\pi\$000 ou 5,68 \(\frac{1}{2}\), comparativamente com o de 1860—61, e o de 85:056\$\pi000 ou 0,33°/., feita a mesma comparação com o valor do termo médio dos annos 1856—61 (quadro n.º 97).

Importação nacional sujeita a 1/2 %.—O valor dos generos de producção nacional transportados de uns para outros portos do Imperio sujeitos a este direito de expediente foi no anno de 1861—62 de 17.809:863\$\operatorname{\pi}000\$. Comparado o valor deste anno com o de 1860\$\operatorname{\pi}61\$, apparece um augmento de 310:930\$\,\$\pi000, ou 1,77\, \cdot\, c com o do termo médio dos annos de 1856\,-61 o de 5.270:292\$\pi000, ou 42,03\, \cdot\, (quadro n.\, 98).

Commercio do Rio da Prata.

Імроктаção. — Segundo se vê no quadro n.º 99 nossas transacções com os Estados do Prata augmentárão ainda no anno de 1861-62, subindo a 8.143:7143000, mais 984:120\$\mathrm{\pi}\$, ou 13,74 \(\frac{1}{2}\), que as do anno de 1860-61, e mais ainda que as do termo médio de 1856-61 2.941:652 ou 56,54 %.

Exportação.—A exportação no anno de 1861—62 foi de 4.371:095 \$\mathrightarrow\$000. Comparada com a do anno 1860—61, deu-se um augmento de 78:692 \$\mathrightarrow\$000 ou 1,83 \(\dots \), e com o do termo médio dos annos

REEXPORTAÇÃO E BALDEAÇÃO.—Foi o seu valor de 341:819 \$\propto 000 no anno de 1861—62, menos que a do anno de 1860—61 111:226 \$\infty\$000 ou 24,72°/., e que o termo médio dos annos de 1856—61 685:228 \$\infty\$ ou 38,28 °./.

NAVEGAÇÃO.

Navegação de longo eurso.—O quadro n.º 100 mostra que o numero dos navios procedentes de portos estrangeiros, com destino acs do Imperio, no anno de 1861-62, foi de 2.762, lotando 941.244 toneladas com 43.261 pessoas de equipagem, quanto aos entrados, e em relação aos sahidos foi o numero de navios 2.589 com 1.052:531 toneladas e 42.523 pessoas de equipagem.

O termo médio dos entrados nos annos de 1856—61 foi de 2.957 navios com 935.801 to-

neladas e 32.938 pessoas de tripolação, e dos sahidos no mesmo periodo de 2.735 navios lotando 976.604 toneladas, e 31.763 pessoas de equipagem.

O anno de 1861—1862, comparado com o de 1860—1861, mostra nos entrados uma diminuição

de 277 navios e 65.521 toneladas, e o augmento de 4.151 pessoas de tripolação, e em relação aos sahidos 158 navios de menos, e 2.822 toneladas, e 5.321 pessoas de equipagem para mais. Igual comparação feita com o termo médio acima mencionado, apresenta nos navios entrados uma ciminuição de 195, e augmento de 5.443 toneladas e 10.323 pessoas de equipagem, e nos sahidos uma diminuição de 146 navios e um augmento de 75.927 toneladas e 10.760 pessoas de equipagem

U seguinte quadro mostra a parte que nesta navegação teve a bandeira nacional.

	ENTRADAS.				SAHIDAS.	
	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1801—1862	190	31.308	1.719	126	29.129	1.365
Termo médio de 1856 a 1861	420	28.557	1.777	240	29.263	1.531
1860—1861	516	25.786	1.972	298	29.773	1.677

Navegação de grande cabotagem. — Foi esta navegação no anno de 1861—1862 de 3.108 navios, medindo 632.587 toneladas, quanto aos entrados, e 3.062 navios, medindo 621.569 toneladas, relativamente aos salidos. Comparada esta navegação com a do anno de 1860—1861, apparecem para menos nas entradas 1.652 navios e 204.847 toneladas, e nas sahidas igualmente para menos 1.301 navios e 116.276 toneladas, e com a do termo médio dos annos de 1856—1861, também menos 390 navios e mais 78.015 toneladas, considerando-se as entradas, e em relações aos sahidos, ainda menos 114 navios, e mais 94.991 toneladas.—Quadro n. 101.

Navegação do Rio da Prata.-O numero de navios entrados, desta procedencia, foi em 1861-1862 de 349, mediado 79.138 toneladas com 4.584 pessoas de equipagem, e o dos sahidos para ahi de 268 com 78.712 toneladas e 1.496 pessoas de equipagem. Destes navios forão nacionaes, quanto aos entrados, 152, com 17.968 toneladas e 1.140 pessoas de equipagem, e relativamente aos sahidos 83 com 15.709 toneladas e 833 pessoas de equipagem. Quadro n. 99.

Comparada esta navegação com a do anno de 1860—1861, resulta que houve nos navios entrados 390 para menos, 3.286 toneladas e 447 pessoas de equipagem para mais; e nos sahidos 165

trados 390 para menos, 3.286 toneladas e 447 pessoas de equipagem para mais; e nos sanidos 105 navios para menos, 18.559 toneladas e 961 pessoas de equipagem para mais. Os nacionaes apresentárão nos entrados, para menos 338 navios e 1.480 toneladas para mais, e 472 pessoas de tripolação para menos, e nos sahidos 180 navios, 879 toneladas e 380 pessoas de equipagem para menos.

Fazendo-se igual comparação com a navegação do termo médio de 1856—1861, apparece nos entrados menos 239 navios, 7.585 toneladas e 1.154 pessoas de tripolação para mais, e nos sahidos menos 125 navios, 8.508 toneladas e 1.052 pessoas de equipagem para mais. Quanto aos nacionaes houve nos entrados mais 1.335 toneladas e menos 236 navios e 156 pessoas de equipagem, e nos cabidos 493 pavios 494 toneladas e 220 pessoas de tripolação para menos. sahidos 123 navios, 494 toneladas e 220 pessoas de tripolação para menos.

DIVERSOS IMPOSTOS.

Emolumentos. — Estou de perfeito accordo com as considerações feitas no ultimo relatorio, ácerca da arrecadação deste ramo da receita publica, attenta a reconhecida variedade e desigualdade das tabellas designativas do quantum do imposto nas differentes Secretarias de Estado.

Como alli se vos disse, não é a natureza, nem o vencimento do emprego que determina a im-

portancia dos emolumentos, mas o Ministerio por onde é expedido o respectivo titulo.

A medida que me parece mais acertada consiste, não em organisar nova tabella para a cobrança dos emolumentos, mas em eliminar esta verba de receita do orçamento do Estado incorporando-a ao Regulamento do sello por um accrescimo de quotas co:respondentes; resultando dessa alteração manifestas vantagens no processo da arrecadação das rendas publicas, e para os contribuintes, como vos exponho no artigo relativo aos novos e velhos direitos.

Sello. — Partilhando as idéas expendidas pelo meu digno antecessor no relatorio do anno passado a respeito deste imposto, penso, como elle, ser conveniente retocar alguns pontos do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, a fim de obter-se melhoramento no seu systema de arrecadação e algum augmento de receita para o Estado sem vexame dos contribuintes. 14.

As alterações, porém, mais necessarias não as póde o Governo realizar, á vista da Resolução n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, que não permitte augmentar as taxas do referido Regu-

lamento, nem estendê-las a objectos novos.

E, comquanto seja este um imposto dos mais productivos, e de mais facil ampliação, deseja o Governo proceder nessas modificações com toda a moderação, não dando justos motivos de receios, ou de futuras queixas. Neste intuito, e para facilitar-vos a concessão da autorisação pretendida, passo a indicar-vos os pontos sobre que devem assentar as alterações por que cumpre fazer passar o mencionado imposto.

As letras sacadas em paizes estrangeiros, e que são aceitas e pagas no Imperio, devem pagar sello proporcional, ficando isentas desta contribuição as que, não sendo pagaveis no Imperio, todavia

circularem por nossas praças e nellas se negociarem.

As cartas de creditos expedidas para paizes estrangeiros não devem continuar a gozar de isenção.

As letras de cambio devem pagar o mesmo sello da tabella correspondente ás letras de terra, cobrando-se do mesmo modo que o destas, em uma só via.

A tabella dos escriptos ao portador deve ser supprimida, sujeitando-se os ditos titulos á taxa

das letras da terra.

O sello dos livros poderá ser de 100 réis para os que tiverem as dimensões ordinarias marcadas no art. 63 do citado Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, e de metade no caso contrario, abolida a diversidade de taxas do art. 63 do mesmo Regulamento.

O sello das licenças concedidas pelas Camaras Municipaes para edificações ou quaesquer outros actos de sua competencia devem indistinctamente pagar 2 D000, ficando tão sómente sujeitas á taxa

de 200 réis as que são passadas pelas Capitanias dos portos.

E' igualmente conveniente que autoriseis o Governo a dar mais um fiel ao Recebedor do sello

na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Dizima de Chancellaria.—A dizima de Chancellaria, estabelecida em sua origem como pena para punir os litigantes temerarios ou dolosos, cobrada de todos aquelles que perdião as demandas, e consistindo na decima parte do valor do objecto demandado, soi sempre odiosa, de uma arrecadação difficil, sem que entretanto a sua taxa alta conseguisse jámais o fim a que se propuzera.

Substituida pelo imposto de 2°/, creado pela Lei n.º 98 de 31 de Outubro de 1835, art, 9.º § 2.º, e regulada por grande numero de disposições posteriores, não pôde nunca vencer os subterfugios e alicantinas forenses, nem as difficuldades praticas de sua arrecadação para dar ao fisco a quota que

lhe devêra corresponder.

Ainda em 1860 dizia o relatorio do Ministerio da Fazenda: — O systema de arrecadação deste imposto é vexatorio, e supposto que por força dos Decretos de 22 de Outubro de 1842 e 10 de Julho de 1845 se tornasse mais suave, as difficuldades de sua cobrança como que dobrárão.

Este facto é attestado pelos differentes quadros da divida activa. De 1842 a 1843 até o anno financeiro findo a importancia averbada nos livros da Recebedoria do Municipio orça em 889:280 D,

e a que nesta foi arrecadada por cerca de 104:167\$\pi 600.

Na importancia paga se achão por demais comprehendidas as quantias que não podérão ser cobradas, porque a Fazenda Publica as deve perder em virtude das sentenças proferidas em favor

dos que com ella litigão.

Sigo inteiramente a opinião do meu illustrado antecessor a este respeito. O systema desta contribuição como se acha actualmente, ainda tem o cunho do odioso; o imposto de arrecadação mudou de nome, mas não de essencia; ainda é a dizima da Chancellaria « a pena do que fazia má demanda, que vem augmentar a afflicção ao afflicto. »

Estes incovenientes e outros que tem sido apontados durante uma longa serie de annos, a despeito de quantas medidas forão tomadas para conjura-los, demonstravão até a evidencia a necessidade

cada vez mais urgente de uma reforma radical nesta verba da receita do Estado.

Entendeu um de meus illustrados antecessores que o meio mais acertado a seguir-se consistia em substituir esse imposto por uma multa nos casos de recurso, adoptando-se o que se acha es-

tabelecido em França sob o nome de-amende de fol appel-.

Attendida pela Assembléa Geral esta indicação, foi, pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 5.º substituido o imposto de 2 º/. de chancellaria por uma multa de 4 º/., nunca excedendo a 600 # 000, sobre o valor do pedido nas acções civeis ou crimes civilmente intentadas e realizavel sómente nos casos de recursos de appellação, guardadas as isenções estabelecidas nas disposições anteriores.

Para sua execução baixou o Decreto n. 2.743 de 13 de Fevereiro de 1861.

A experiencia entretanto confirmou dentro em pouco tempo os receios de que essa alteração

viesse aggravar os defeitos que se tratava de combater e evitar.

E com effeito, a multa de 4 %, sobre ser elevada e gravosa, não perdia o odioso da antiga dizima; era ainda uma pena contra aquelles que promovião o seu direito nos tribunaes judiciarios.

Durante o regimen do combate judicial em França, a appellação era considerada como injuriosa para o Juiz; a multa de fol appel servia então, no entender de seus legisladores, como de uma reparação.

Mas hoje, nesse mesmo paiz, se não descenhece que uma tal multa não está mais em harmonia com os novos principios das sociedades medernas, desde que a appellação perdeu o seu caracter ossensivo e constituio-se um recurso legal, um meio legitimo de obier reparação de uma injustica sossrida na 1.º instancia; e a necessidade de supprimir esse imposto é por todos sentida e já tem sido reclamada por alguns conselhos geraes.

E demais, o nosso pacto fundamental no art. 158 consagrou o principio salutar de que para julgar as causas em 2. e ultima instancia houvessem nas provincias do Impreio as Relações que

fossem necessarias para commodidade dos povos.

Não sendo possivel que os Juizes da 1.º instancia proferissem sempre as suas sentenças segundo os dictames da estricta justiça e da l.ei, podendo ao contrario resvalar o erro ou a fraude nos julgamentos, era de ver que a pesada multa de 4 º/. tolhesse, como effectivamente tolheu a muitos cidadãos, a defesa dos seus direitos por meio do recurso da appellação que nossa Constituição e organisação judiciaria outorgão.

Compenetrada sem duvida a Assembléa Geral de quanto era nociva por desigual e injusta a conservação de semelhante multa, a revogou pela Lei de 9 de Setembro de 1862 art. 10, § 36, determinando que desde logo fosse substituida pela dizima da chancellaria com toda a legislação que lhe era

peculiar.

Esta deliberação, perem, em meu conceito, não fez mais do que substituir um mal por outro; abolir uma lei defeituosa e injusta para restabelecer outra, cujos inconvenientes tinhão sido reconhecidos e solemnemente manifestados no longo espaço de 27 annos.

Os impostos sobre os actos judiciaes existem sem duvida em outros paizes, e em certas épocas principalmente constituirão fontes abundantes de receita. Mas elles tem sido gradualmente modificados, e não forão já supprimidos em alguns Estados, pela difficuldade de encontrarem equivalentes com que possão fazer face ás despezas da ordem judiciaria.

Assim que, em Inglaterra, por exemplo, os direitos a que estavão sujeitos os actos do processo judicial (law proceedings) forão supprimidos por uma lei de 1825. Sendo-lhe porém difficil resgatar todos os direitos então existentes, conservou os que são denominados — epices — (fees of court)

destinados a satisfazer as despezas dos tribunaes de justiça.

A justica, senhores, cumpre reconhecê-lo, é uma divida da sociedade, ella deve ser proporcionada a todos, e já que não póde ser gratuita, deve ser facilitada por todos os meios possíveis, alliviando-a de pesados tributos, que empecem a sua marcha e difficultão e vedão os seus beneficos resultados sobre os direitos individuaes e os interesses da ordem publica.

Estas e outras considerações, que decorrem deste assumpto, convencem-me da necessidade de acabar com o imposto da dizima, substituindo-o por uma elevação do sello dos autos a 200 réis, contribuição esta por certo de mais facil arrecadação, mais proporcional e justa, que recahiria com igualdade

sobre todos que tem de recorrer aos tribunaes judiciarios.

Novos e velhos direitos.—Este imposto, cuja terminologia é antiquada e anachronica, assenta,

como sabeis, sobre as mercês de empregos e officios geraes.

Creadas as suas quotas pelos Regimentos de 16 de Janeiro de 1589 e de 11 de Abril de 1661, achão-se hoje reguladas pela tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841 e ao Aviso de 16 de Outubro de 1850, acompanhadas de grande numero de disposições posteriores que as tem explicado, mas que de seu conjuncio difficultão a arrecadação desta renda, pelas incessantes duvidas a que dão lugar, embaraçando a marcha da administração publica e gerando incertezas e descontentamentos entre os contribuintes.

Sendo conveniente que a pouco e pouco vamos melhorando o nosso systema de imposições, alliviando o orçamento do Estado, tanto quanto seja possivel, de uma extensa nomenclatura de contribuições, que augmentão consideravelmente a escripturação das estações fiscaes, o trabalho da arrecadação, e tornão necessario um pessoal numeroso, parece-me acertado supprimir este imposto, substituindo-o por um accrescimo do sello nos actos ou titulos que se achão a elle sujeitos pelas disposições em

Assim que, um officio de justica, vitalicio, cujo vencimento for lotado em 1:000 \$\pi\$000, e que, segundo a tabella annexa á Lei de 30 de Novembro de 1841, deve pagar 400 \$\pi000 de novos e velhos direitos, e mais 10#000 de sello proporcional, e que está além disso sujeito na Còrte a 52#000 de emolumentos, passará a pagar, a titulo de sello, a importancia dessas diversas parcellas reunidas, e

que corresponde a 46,2 %.

Como, porém, não deve o sello ser pago em prestações, como acontece com os novos e velhos direitos, nem é justo que paguem integralmente o imposto aquelles contribuintes que não tiverem completado o primeiro anno de exercicio de seus lugares, e por outro lado convindo que se diminuão as taxas a que estão sujeitas certas classes de funccionarios, julgo que a autorisação poderá ser concedida nos seguintes termos.

Os officios de justiça, que estão sujeitos a uma quota correspondente a 46,2 %, resultante do que pagão de novos e vellos direitos, de sello e emolumentos, passarão a pagar, de sello, a de 45 %. Os empregos que confirão direito de perpetuidade passarão a pagar 35 %.

Pelas concessões de qualquer ordenado, gratificação, etc. 8 %.

Pelas dispensas da lei de amortização, 5 %.

Da administração de capella vaga, a mesma taxa correspondente á que presentemente se paga. Da ordem ou sentença para entrega de bens de orphaes a seus maridos, quando tiverem casado

sem licença, a mesma quota correspondente à que actualmente se paga.

Não devem tambem soffrer reducções as quotas correspondentes ás que se cobrão das habilitações para receber heranças, e bem assim das licenças de subrogação de bens que são inalienaveis e das lianças criminaes prestadas em juizo.

Isto pelo que diz respeito às taxas proporcionaes da tabella annexa à Lei de 30 de Novembro de 1841. Quanto ás taxas proporcionaes da tabella que baixou com o Aviso de 16 de Outubro de 1850,

convem que siquem subsistindo sem augmento, mas tambem sem diminuição.

Pelo que respeita ás taxas fixas, devem ser todas conservadas, apenas com as alterações que

passo a indicar-vos.

O provimento vitalicio de advogado não formado, ou procurador dos auditorios das cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, que paga 110 \$\pi000, deverá ficar sujeito a 120 \$\pi000.

Dos outros auditorios do Insperio 90\$\pi\$000.

Sendo providos por cada anno ou por menos de anno, 105000.

Gráo de doutor em sciencias juridicas, em mathematicas, em medecina ou qualquer outra faculdade, 80\\$000.

Titulo de Visconde deve pagar 600 \$\pi\$000.

Gran-Cruz de qualquer das ordens 400 \$\display\$000.

Privilegio por 20 annos 400 \$\pi\$000.

Patente de Tenente Coronel da Guarda Nacional 150 \$\mathrm{D}000.

Deve ser admittida a restituição do sello, quando os funccionarios não tiverem completado um anno de exercicio nos seus lugares, na proporção do tempo que lhes faltar; e bem assim só devem pagar o sello da differença nos casos de maioria do vencimentos, como presentemente se pratica com os novos e velhos direitos.

São estes os termos em que convém que seja concedida a autorisação, para que da pretendida reforma se consiga o maior proveito possivel; cumprindo advertir que nas referidas bases tive apenas em vista exemplificar as alterações que se achão de accordo com o pensamento da reforma e o confirmão e demonstrão; correndo entretanto ao Governo, no Regulamento que expedir para a sua execução. o dever de attender, para os titulos e actos não especificados, á relação em que estiverem com as taxas acima declaradas.

Assim que, tendo-vos indicado que pela concessão de patente de Tenente Coronel da Guarda Nacional se pague a taxa de 150 \$\mathrightarrow\$000, em lugar de 132 \$\mathrightarrow\$000 a que hoje está sujeita, é evidente que a de Commandante Superior, a de Capitão, de Tenente, etc., deverão satisfazer o imposto na proporção que lhes competir: e esta regra deve ser extensiva a outros artigos da mesma reforma, na parte que lhes for applicavel.

Como vedes, o sello terá de substituir os impostos que se arrecadão sob os titulos de direitos novos e velhos e de chancellaria, de patentes da Guarda Nacional, de joias das ordens honorificas, de emo-

lumentos, e de dizima de chancellaria, como vos indico em outro lugar deste relatorio-

O systema tributario de um paiz deve sem duvida acompanhar em sua marcha e desenvolvimento as transformações da riqueza publica; a multiplicidade dos impostos, em uma justa medida, é pois uma necessidade indeclinavel de toda a nação rica e prospera, porque é por esse meio que se consegue augmentar os recursos dos governos e satisfazer as necessidades progressivas do serviço publico e as da civilisação.

Mas fôra desvio destes principios accumular imposições sem que lhe corresponda diversidade de actos, ou fontes variadas de producção e riqueza, como acontece com os novos e velhos direitos em relação a outros impostos que recahem sobre os mesmos actos ou titulos passiveis daquella contribuição. E nenhum meio é certamente mais simples e efficaz para evitar os inconvenientes praticos, que presentemente se sentem, do que o que vos acabo de suggerir.

Taxa de heranças e legados. — O relatorio do anno passado deu-vos conta de varias duvidas suscitadas sobre a execução do Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860 expedido em virtude de autorisação conferida pela Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1860 para arrecadação da taxa de heranças e legados

Em Aviso de 28 de Abril proximo passado ordenei á Derectoria Geral do Contencioso que em so-

lução dellas declarasse ao Procurador dos Feitos da Fazenda:

Que os filhos espurios legitimados com habilitação para succederem, mesmo ab intestado, não estão isentos da taxa, em vista das disposições a que se refere o art. 3.º do Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860, das quaes evidentemente se deprehende que a isenção só aproveita aos filhos, que são herdeiros necessarios ou forçados, e não aos espurios nas condições, de que trata o quesito.

Que se a doação é mortis causa, é revogavel a arbitrio do doador por toda a vida, ainda que ajustada em contracto ante-nupcial, como é doutrina de nossos praxistas, pois tal é a natureza de taes

doações havendo-se por pacto simples o que for feito com a condição de nunca se revogar.

Que as isenções do art. 6.º do regulamento não são extensivas ás heranças e legados anteriores

so dito regolamento: 1.º porque esse artigo está subordinado ao cap. 3.º, que trata sómente da arrecadação e fiscalisação da taxa, e portanto não pade referir-sc aos outros, embora anteriores, entre os quaes se acha o mesmo art. 6.º; 2.º porque no art. 41 está declarado que desde a morte do testado ou intestado se firma o direito do Estado ao imposto nos termos expostos nesse artigo; 3.º porque, sem expressa determinação, não é admissivel em Direito o effeito retroactivo das leis ou decretos; 4.º porque a objecção que se tirasse do art. 27 do regulamento não prevaleceria, visto como a sua disposição se restringe aos actos comprehendidos no cap. 3.º, que se refere meramente ao processo da arrecadação e fiscalisação da taxa, e não ao direito de haver a mesma taxa, e aos casos de sua isenção, o que constitue a materia dos capitulos anteriores.

Que, não obstante parecer á primeira vista, pela generalidade da Lei n.º 460 de 30 de Agosto de 1847 nas palavras—que no futuro vier a adquirir por qualquer titulo gratuito ou oneroso— poder a Santa Casa de Misericordia da Côrte ser instituida herdeira; todavia, sendo certo que o fim da citada Lei de 1847 foi dispensar as Leis da amortização sómente para aquella Santa Casa poder possuir bens de raiz por qualquer titulo oneroso on gratuito, isto é, por qualquer dos titulos permittidos em Direito, e não ampliar as especies desses mesmos títulos, empre que se considere subsistente a prohibição de ser a Santa Casa instituida herdeira por título universal. Se o fim da Lei de 30 de Agosto de 1847 fosse extender a permissão ao título de herança universal, tratando ella unicamente de bens de raiz, seguir-se-hia que continuava a restricção aos legados dos moveis e semoventes, para o que não ha razão plansivel. O art. 6.º, § 4.º do Regulamento de 15 de Dezembro de 1860, repetindo a phrase do art. 7.º, § 4.º do de 4 de Junho de 1845, quando falla em isenção da taxa nas heranças deixadas á Santa Casa de Miserieordia, não exprime a sua mente com o sentido rigoroso da phrase empregada. Emquanto, pois, não se resolver o contrario, não póde a Santa Casa ser instituida herdeira, mas apenas legalaria.

Que a isenção da taxa em relação ás alforrias, de que trata o art. 6.º, § 4.º do Regulamento, é extensiva aos serviços, que o liberto fique por ventura obrigado a prestar ao legatario, porquanto a liberdade se considera perfeita e irrevogavel desde o momento em que é conferida, ainda mesmo com qualquer onus, o qual (como v. g. a prestação de serviços a alguem) não altera a condição

e estado de liberdade, relardando apenas o pleno gozo e exercicio desta.

Que todas as vezes que, a aprazimento das partes e do Proeurador da Fazenda, na fórma do art. 10 do citado Regulamento, a nomeação de louvados recahir sobre algum dos Lançadores da Recebedoria, póde-se dispensar o juramento dos mesmos, como acontece nos inventarios de bens de ausentes nos termos do art. 35 do Regulamento de 15 de Junho de 1859; mas, não se indicando os Lançadores naquelle Regulamento, como se indica neste, posto que facultativamente, por cautela se lhes deve, na hypothese figurada no quesito, deferir o juramento, maximé se o Juiz o determinar e os interessados o requererem, evitando-se assim a arguição de nullidades no inventario.

Que, não tendo o testador marcado prazo ou termo desde o qual alguem comece a usufruir, entende-se que o usufructo é adquirido desde a morte do mesmo testador, de cuja data os fruetos cedem a beneficio do legatario ou herdeiro usufructuario, e por conseguinte a taxa das heranças e legados consistentes em usufracto deve-se contar da data do fallecimento do testador, como mesmo

se conclue das disposições do art. 41 do Regulamento.

Que não ha inconveniente em serem os livros e outros quaesquer títulos recolhidos ao Depo-

sito, quando sómente delles constarem as dividas activas da herança.

Que as alternativas do augmento e diminuição nos valores de fundos publicos e acções de companhias e sociedades nacionaes ou estrangeiras, na conformidade do art. 23 combinado com o art. 10 do Regulamento, só se referem ao caso de não terem cotação os mesmos títulos c acções; porque, se a tiverem, será a taxa sempre regulada pela cotação média no dia do fallecimento do testado ou intestado, como presereve o Regulamento no art. 20, § unico.

Que, se no dia do fallecimento do testador não tiver cambio a mocda estrangeira, o calculo para a reducção della á moeda do paiz deve ser feito sobre a cotação ultima anterior ao mesmo fallecimento; e bem assim que o valor das Apolices (compradas com dinheiro do espolio para cumprimento de legados) deve ser regulado para o pagamento da taxa, ou pela colação média do dia da acqui-

sição das mesmas apolices, ou computado sobre o preço real da sua compra.

Que o art. 36 do Regulamento contém uma disposição geral extensiva a todos os usufructuarios já existentes e que possão existir conforme o estabelecido nos arts. 13 e 14, assim como que o imposto em divida de que falla o citado art. 36 se refere tanto ao que já constar dos lançamentos nos livros da Repartição, como ao que ainda não estiver lançado; por isso que não é o lançamento que dá nascimento e origem á divida. O lançamento, como diz o Regulamento, é a inscripção, e a divida póde existir independente da magne inscripção.

independente da mesma inscripção.

Que, sendo certo que o art. 38 do Regulamento não faz expressamente depender do pagamento da taxa do usufructo a entrega da herança ou legado, mas só a extinação do mesmo usufrueto e o encerramento da conta na Recebedoria, sendo por outro lado incontestavel que a taxa do usufructo não passa como onus ou hypotheca á propriedade, ficando por conseguinte o herdeiro ou legatario isento de um tal encargo, não é justo que se prive, quer o herdeiro, quer o legatario, de entrar no dominio e posse da herança ou legado pela razão de achar-se o usufructuario ainda em debito da taxa respectiva para com a Fazenda Nacional. O remedio, pois, a que em semelhante conjunctura se deve

15.

recorrer, è promover-se a cobrança da taxa do usufructo pelos meios judiciaes, e entregar-se a propriedade a quem for de direito, guardando-se o encerramento da conta para quando a l'azenda Nacional for embolsada.

Que a regra geral é serem descriptos e avaliados os bens, principalmente os de raiz, no lugar de sua situação, ainda que em outro se esteja fazendo o inventario por ter sido o da residencia do fallecido; assim que, se os bens forem situados no Municipio da Côrte, seja ou não ahi o lugar do inventario, a taxa deve ser paga na Recebedoria, conforme o art. 42 do Regulamento, sem que no segundo caso resulte inconveniente algum aos interessados, visto como, tendo elles de assistir na Côrte á avaliação dos bens ahi situados, e sendo a taxa pagavel em qualquer estado do inventario, nos termos do art. 11 do Regulamento, póde nessa occasião effectuar-se o pagamento. Se houver bens situados fóra do Municipio da Côrte, de que se deva taxa, póde esta ser arrecadada pela respectiva Collectoria Geral, promovendo os Collectores, como Agentes do Procurador da Fazenda, os termos do inventario na conformidade do art. 47 do Regulamento; sendo que as disposições dos arts. 42 e 43 são inteiramente applicaveis a esta hypothese, tendo os Collectores indubitavel direito às competentes porcentagens, direito que conservão ainda quando as partes, por lhes ser mais commodo, e pela faculdade do art. 11, prefirão pagar o imposto na Recebedoria, ao que o Regulamento não se oppoe. O art. 42 preceitua que a taxa dos bens situados no Municipio da Corte seja paga na Recebedoria, mas não prohibe que se pague tambem alli a dos bens sitos fóra do mesmo Municipio, todas as vezes que ella fòr devida à Fazenda Nacional, e as partes prefirão paga-la na mesma Recebedoria.

LOTERIAS.

No dia 2 de Maio de 1862 falleceu o Commendador João Pedro da Veiga, Thesoureiro das Loterias da Côrte. Para que este serviço não ficasse interrompido, foi nomeado pelo illustrado Ministro de então, para Thesoureiro interino, o filho mais velho do finado Thesoureiro, Saturnino Ferreira

Desde esse dia pensou aquelle digno Ministro em reformar as disposições, que dizião respeito

ao estipendio devido ao Thesoureiro pela extracção de cada loteria.

E na verdade a reforma era um serviço tão importante para o Estado, que não podia deixar de ser attendida por um Ministro zeloso e intelligente.

A nomeação de um Fiscal foi o primeiro passo dado para a reforma. A elle se incumbio: 1.º De fiscalisar o processo das loterias que se extraem na Côrte.

2.º De examinar todos os negocios e papeis que dissessem respeito ás loterias concedidas, ou que se tivessem de conceder na forma da Lei, de maneira que sobre seu parecer pudesse o Ministerio da Fazenda resolver com perfeito conhecimento todas as questões concernentes a esse serviço.

3.º De inteirar-se do estado em que se achavão os negocios, tanto das loterias que corrêrão sob a responsabilidade do fallecido Thesoureiro, como das que forão distribuidas para correr no anno

de 1862.

Depois disto um Decreto foi lavrado em que se autorisava o Ministerio da Fazenda para contractar o servico da extracção das loterias com qualquer pessoa idonea que o executasse na qualidade de Thesoureiro das Loterias da Côrte, mediante um estipendio razoavel, e por cuja conta corressem todas respectivas despezas.

E sendo a commissão do ex-Thesoureiro de 2 % sobre o capital de 120:000#000 de cada loteria, determinava-se no mesmo Decreto que o estipendio contractado sahisse desses 2 1/2, entrando

para o Thesouro o resto, que seria considerado como renda do Estado.

Neste ponto se achava o negocio de que vos dou conta, quando Sua Magestade o Imperador Se

Dignou chamar-me para Ministro da Corda.

Logo que o Governo foi informado de tudo o que fica exposto, aceitárão-se inteiramente as idéas do digno ex-Ministro da Fazenda e o Decreto n.º 2.936 com data de 16 de Junho de 1862 foi promulgado para regular o serviço da extracção das loterias da Côrte.

Derão-se ao mesmo tempo Instrucções ao Fiscal das Loterias, afim de dirigir-se convenientemente

na execução do referido Decreto.

Feito isto, encarregou-se ao mencionado Fiscal de tratar com o Thesoureiro interino a respeito

do estipendio que devia perceber pelo trabalho a seu cargo.

Aquelle funccionario desempenhou satisfatoriamente a missão que se lhe deu, Um por cento foi marcado como estipendio do Thesoureiro, ficando a seu cargo todas as despezas pertencentes á impressão dos bilhetes, venda, extracção, pagamento, e contabilidade, com obrigação de ter sempre o pessoal necessario para o serviço, sob pena de ser demittido.

O Thesouro lucron com esta medida 60:000 2000 annuaes, na hypothese de correrem 50 loterias; quantia esta que sómente está sujeita à despeza de 2:400 = 000, em que foi arbitrada a gratificação do dito Fiscal.

À fiança do actual Thesoureiro é de 50 contos de réis, que elle depositou no Thesouro em

Apolices da divida publica de 6 %,, segundo o preço corrente da praça.

Tendo-se procedido ao exame do estado da conta dos remanecentes, provenientes das loterias extrahidas no tempo do finado Thesoureiro, achon-se que ainda não havião entrado para o Thesouro os pertencentes a seis loterius que corrêrão desde 16 de Novembro até 23 de Dezembro de 1861, e ás que se extrahirão de 10 de Janeiro até 2 de Maio de 1862.

A razão disto procedia de se não terem ainda completado os seis mezes que ao Thesoureiro forão concedidos outr'ora pelo Ministerio do Imperio para apromptar a conta de cada loteria, e entrar com

o respectivo remanecente.

lloje não ha nentium daquelles premios não pagos ás partes, que se não ache recolhido ao Thesouro,

e no seu devido tempo.

Quanto ás contas do Thesoureiro fallecido continuão a ser liquidadas na competente Directoria e

de muitas já se tem dado quitação.

Com grande morosidade, e até em limitadissimo numero, forão apresentados ao Thesouro, na forma do art. 3.º do Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861, requerimentos das Irmandades, Corporações e Estabelecimentos, constantes de uma relação que vem appensa ao mesmo Decreto, pedindo a confirmação das concessões de loterias feitas pelo l'oder Legislativo.

Alguns Decretos se expedição confirmando as loterias concedidas, a saber:

		LOTERIAS.
1.	A' Opera Lyrica Nacional	22
2.° 3.°	A Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes e Beneficente	3
4.0	A' Bibliotheca Fluminense. A' Matriz da Boa-vista da Cidade do Recife.	4
5.°	A Irmandade do SS. Sacrainento da antiga Sé	$\frac{2}{7}$
6.° 7.°	A'S Matrizes do Pianby	3
8.	A' Irmandade de S. Francisco de Assiz do Pitangui A' Casa de Caridade do Curvello	1
9.°	A's Matrizes das Villas do Oliveira e Passa-tempo	$\frac{2}{2}$
10.°	A Associação de S. Vicente de Paulo	$ ilde{ ilde{2}}$
11.°	A' Matriz da Senhora da Conceição do Aracajú. A' Irmandade do SS. Sacramento da Freguezia da Gloria da Côrte	3
13.°	A S Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e Santa Thereza do Município de Valenca	1 1
14.°	A Matriz de Ubatuba, na Provincia de S. Paulo.	$\frac{1}{2}$
15.° 16.°	A' Associação de Caridade da Côrte A' Irmandade da Misericordia do Sabará	İ
17.°	A' Matriz du Parochia das Sete Lagôas.	1 1

Ha requerimentos que ainda não forão deferidos, por faltarem esclarecimentos que se exigirão para completo conliccimento da materia.

Devo aqui dizer-vos que o Governo alterou as clausulas das concessões feitas ás Sociedades Auxiliadora e de Caridade, estabelecendo que, por dissolução das mesmas, revertesse para o Thesouro o importe dos beneficios das loterias concedidas, os quaes, desde que forem recebidos pelos concessio-

narios, deverão ser empregados em Apolices da divida publica.

Em consequencia do pequeno numero de peticionarios que se apresentou, pedindo a confirmação de suas loterias, o Governo assentou de proregar o prazo findo no 1.º de Setembro de 1862, conforme o art. 3.º do Decreto n.º 2.874 supracitado; e novo Decreto com data de 9 de Setembro de 1862, n.º 2.969, espaçon aquelle prazo até o 1.º de Maio do corrente anno. Em virtude de ponderações feitas pelo Presidente de Minas, ainda outro prazo de 8 mezes foi concedido por Decreto n.º 3.088 do 1.º do corrente.

Fez-se o assentamento das loterias, partindo do anno de 1837 para cá, a fim de satisfazer as Instrucções de 18 de Junho do anno passado. Com este trabalho o Governo tem conhecimento de todos os concessionarios, do numero das loterias concedidas e extrahidas daquella data até o presente, e de muitas outras especies, comprehendidas no assentamento, que é feito pelo systema de mappas.

Não se pôde ir mais longe, porque dessa data para traz tudo é confusão nos assentos que se

encontrárão.

Nem puderão para isso servir de auxilio os papeis recebidos dos herdeiros do finado João Pedro da Veiga; porque nelles apenas se trata das innumeras alterações, feitas nas distribuições semestraes das loterias, e se encontrão as copias de algumas concessões que nenhum prestimo têm.

Do quadro n.º 102 vereis quaes são as loterias que ainda se não extrahirão. Dividem-se em tres classes:

A 1.º comprehende aquellas que são applicadas a Estabelecimentos, designando-se um certo numero por anno, mas por tempo indefinido.

A 2.º comprehende as que têm numero determinado para cada anno, e tempo definido.

A 3.º comprehende todas as que não têm tempo marcado, dentro do qual devão ser extrahidas.

A distribuição que se fez para o anno corrente, pelo Decreto n.º 3.039 de 30 de Dezembro de 1862, attendeu áquellas especies, e só não contemplou algumas loterias da 2.º classe, pela razão de se não acharem confirmadas.

A renda de 12 °/. sobre o capital e premios das loterias da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro foi no exercicio de 1861—1862 de 1.129:4105000.

Os remanecentes, isto é, os premios não pagos pelo Thesonreiro das Loterias, e recollidos ao Thesouro no fim de 6 mezos contados do dia da extracção da loteria, montário no referido exer-

cicio a 68:735#000.

Rematarei este artigo, submettendo ao vosso conhecimento a seguinte questão, sobre a qual peço-vos decisão. O art. 28 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862 que determinou a cessação das indemnisações percebidas pelo Thesouro por meio da extracção de loterias, concedidas ao Governo pelo Decreto n.º 979 de 15 de Setembro de 1858 para o fim de auxiliar ao Emprezario do Theatro de S. Pedro de Alcantara, João Caetano dos Santos, com a prestação de 4:000 2000 mensaes, comprehende a cessação, em beneficio do dito Emprezario, de 13 loterias ainda não extrahidas?

Este ponto, sobre o qual divergem alguns Funccionarios do Estado, carece de disposição clara e torminante, para que o Governo possa deferir o requerimento, que ao Ministerio da Fazenda dirigio o

mencionado Emprezario, pedindo a confirmação das sobreditas loterias.

BENS DA NAÇÃO.

Propries Nacionaes. — Os quadros n.º 103 e 104 mostrão os proprios nacionaes existentes, sua

situação, applicação ou destino, e a renda que produzirão no exercício ultimo.

Por despacho de 26 de Fevereiro do anno passado julgou o meu digno antecessor pertencente ao dominio nacional o predio que outr'ora servio de Recolhimento, contiguo à Igreja de Nossa Senhora do Parto, sito na rua dos Ourives, mandando por Aviso de 27 do mesmo mez proceder á respectiva incorporação, e ficando portanto sem effeito o contracto de arrendamento do mesmo predio, celebrado entre a Mitra e o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em data de 15 de Abril de 1861.

A Mitra, que desde muitos annos desfructava o pavimento terreo desse edificio, reclamou contra essa deliberação. Submettida a questão ao Conselho de Estado pela Secção dos Negocios do Imperio, foi esta de parecer que o Thesouro teve fundamento para as ordens expedidas sobre a incorporação do referido predio aos Proprios Nacionaes; sendo por Imperial Resolução de 17 de Setembro de 1862, mandados remetter os respectivos papeis ao Ministerio da Fazenda. Em consequencia expedirão-se ordens à Recebedoria para cobrar os competentes alugueis dos sublocatarios das lojas, algumas das quaes estão por ora desoccupadas.

Tendo-se resolvido, em virtude da autorisação conferida pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 art. 11 § 6.°, a venda dos predios n.º 102 e 104 da rua das Violas desta Côrte, que fazem parte do patrimonio do Collegio de Pedro II, e pertencentes ao dominio da Nação, obtiverão em praça um preço tão diminuto, 8:500 \$\pi 000, que teve o Thesouro por mais acertada e conveniente a con-

servação delles.

O morro de Santo Antonio, desoccupado desde muito, tem soffrido differentes invasões. O Governo trata, emquanto se lhe não póde dar o destino, que motivou a sua acquisição, de arrenda-lo integralmente, ou dividi-lo para isso em lotes; o que trará talvez a vantagem de crescida concurrencia.

O Forte do Gragoatá em S. Domingos de Nictheroy, que estava em arrendamento, foi posto á disposição do Ministerio da Guerra, a fim de ser convenientemente armado, segundo o Aviso do dito

Ministerio de 17 de Janeiro ultimo.

Depende ainda de informações da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas a venda das

fabricas de Chumbo, e de Ferro do Pilar, ha muito extinctas.

A Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul, tendo creado uma Freguezia no Passo do Rosario, por Lei de A de Dezembro de 1860, transferio a sua séde para o Paço de Saican, cujo Rincão faz parte dos proprios nacionaes. A Thesouraria de Fazenda, assim como a Camara Municipal de Alegrete, representarão contra essa transferencia; mas, como a Presidencia affectasse esta occurrencia ao Governo, respondeu-se-lhe, por Aviso de 19 de Março ultimo, que suspendesse os effeitos desse acto Presidencial, até que pela Assembléa Geral Legislativa seja concedida a necessaria permissão, a exemplo do que se pôz em pratica a respeito da Freguezia de S. João, na Provincia do Piauhy, e que saz objecto do § 21 do art. 11 da mesina Lei.

Dando-vos conhecimento do facto, deixo á vossa apreciação e sabedoria a conveniencia de conceder ou negar o terreno, de que precisa a nova freguezia, não só para Matriz, como para habitação dos

treguezes, desembaraçando-o assim do Rincão de Saican.

Essa propriedade, que occupa uma superficie de dez leguas quadradas, tem estado desde muito tempo arrendada pela diminuta quantia de 2:100 \$\pi\$000 annuaes.

Devo informar-vos de que o fallecido Barão de Caçapava, quando Presidente daquella Provincia, considerava indispensavel a posse e manutenção do dominio, por parte do Estado, da referida propriedade, para restabelecimento e conservação, em certas circumstancias, da cavalhada do exercito, pela proximidade, em que a mesma propriedade se acha, do Rio Santa Maria.

Estas e outras considerações de conveniencia publica determinárão a expedição do Aviso de 29 de Julho de 1848, mandando suspender a arrematação do sobredito Rincão, arrematação, que to-

davia teve lugar posteriormente.

Fazendas e Escravos da Nação.—Nos mappas n.º 105 e 106 achareis a relação das Fazendas Nacionaes e dos Escravos em serviço nellas, e em outros estabelecimentos publicos.

Quanto ás Fazendas nada tenho a acrescentar ao que fez objecto do ultimo relatorio.

A respeito porém dos escravos, além da solução alli pedida ás questões propostas pelo meu illustrado antecessor para o caso da venda das Fazendas, que os possuem, conviria que deliberasseis a respeito da manumissão gratuita dos que por sua idade avançada, ou enfermidades chronicas se achão em reconhecida impossibilidade da prestação de quaesquer serviços ás Fazendas ou Re-

partições, a que possão estar addidos.

Não se considerando o Governo autorisado para concedê-la, senão mediante o recolhimento aos Cofres Publicos do preço em que o escravo tenha de ser competentemente avaliado, reconhecereis que na impossibilidade de adquiri-lo o escravo nas condições mencionadas, muito se empeiora a sua sorte, condemnando-o a um captiveiro perpetuo, sem que lhe approveitem nem os longos serviços anteriores, nem a lealdade, zêlo e dedicação, com que os prestou. Em taes circumstancias a humanidade pediria que, a exemplo do que dispôz ácerca dos da extincta Administração Diamantina do Tijuco o art. 4.º da Lei de 25 de Outubro de 1832, resolvesseis sobre a manumissão gratuita dos escravos da Nação, quando, ou por tocarem a uma idade avançada, ou por enfermidades chronicas

de natureza grave, venhão a impossibilitar-se para o serviço da Nação.

Dispondo o art. 11 do Acto Addicional á Constituição do Imperio, que uma Lei Geral marcará o que são Bens Provinciaes, cabe aqui chamar a vossa attenção, e solicitude sobre a neces-

sidade de nm acto legislativo, que regule essa disposição constitucional.

Terrenos da Lagóa de Rodrigo de Freitas.—A questão, que desde longo tempo pende

a respeito destes terrenos, acha-se em termos de ter brevemente solução definitiva.

Estando reconhecido o senhorio da Camara Municipal da Côrte sobre os referidos terrenos e resolvido o Governo a usar das autorisações, que lhe conferirão as Leis n.º 719 de 28 Setembro de 1853 no art. 11, § 3.º, e n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 no art. 11 § 13, foi expedido em data de 7 de Julho do anno passado o Decreto sob n.º 2.948 para os seguintes fins:

Desapropriar á Illma. Camara Municipal o dominio directo dos terrenos da Lagoa de Rodrigo de Freitas, indemnisando-a da importancia dos foros vencidos desde a época em que o Estado entrou

na posse do dominio util desses terrenos;

Na hypothese de não ser possivel realizar por meio de um accordo amigavel a acquisição do referido dominio directo, intentar-se o processo de desapropriação por utilidade publica, observando-se

para esse fim, na parte applicavel, a Lei n.º 353 de 12 de Julho de 1845;

Adquiridos os terrenos, quer por compra amigavel, quer por desapropriação judicial, alienar delles os que não fossem necessarios ao Jardim Botanico, affrontando-se primeiramente os actuaes arrendatarios pelo preço da avaliação feita administrativamente, e vender em hasta publica pelo maior lanço sobre essa avaliação tanto os que ficarem por arrendar, como aquelles que alguns dos respectivos arrendatarios por ventura recusarem comprar, salvo sempre o direito á indemnisação das bemfeitorias;

Pagar em Apolices da divida publica interna, as quaes farão parte do patrimonio da Illma. Camara Municipal, conforme o determinado no art. 49 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851, o valor da compra amigavel ou da desapropriação do dominio directo da referida Camara, sendo deduzido do producto das alienações que se fizerem, não só esse pagamento, como o da importancia dos foros vencidos e o de quaesquer indemnisações, a que tiverem direito os actuaes arrendatarios pelas bemfeitorias dos respectivos prazos, que forem vendidos a outros, ou annexados ao Jardim Botanico;

Finalmente, empregar o remanecente do producto das alienações em Apolices da divida publica e os juros destas nos melhoramentos do Jardim Botanico, creação e manutenção de uma escola normal de agricultura, conforme foi determinado na Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, art. 11, § 2.º

parte final.

Por Aviso de 16 de Julho de 1862 foi incumbido o Dr. Procurador Fiscal interino do Thesouro de ontender-se com pessoa autorisada pela Illina. Camara Municipal a respeito da compra amigavel, e, não sendo esta possível, de mandar intentar o processo de desapropriação, na fórma já mencionada.

Em data de 23 do mesmo mez de Julho a Camara Municipal communicou a este Ministerio que nomeára, para ajustar com aquelle funccionario as bases da compra amigavel, o Vercador Dr. Claudino José Viegas, que não teve tempo de desempenhar a sua commissão, por ter logo de ceder o lugar ao Vereador effectivo.

Deixando o Dr. Viegas o exercicio de Vereador, foi commissionado pela Illma. Camara, para o mesmo fim que aquelle, o Vercador Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo, que, tendo conferenciado com o representante da Fazenda Publica, communicou á Camara em sessão de 11 de Fevereiro deste anno que conseguira como indemnisação ao valor do dominio directo dos referidos terrenos a quantia de 50:000 m em Apolices da divida publica.

A discussão sobre este parecer ficou adiada nessa sessão e até hoje ainda não teve lugar.

Conhece-se já quaes os terrenos que convem anuexar ao Jardim Botanico e, por conseguinte, quaes os que podem ser alienados. Da alienação dos terrenos da Lagôa deve resultar para essa parte da cidade o maior desenvolvimento, que este prolongado litigio não tem permittido, e para a Fazenda Publica uma renda consideravel.

Terrenos artificiaes e accrescidos. - Em cumprimento da ordem expedida em 30 de Janeiro do anno passado á Directoria Geral do Contencioso e das Rendas Publicas, o Engenheiro Charles Neate, de accordo com o da Illustrissima Camara Municipal da Côrte Dr. Pedro Moreira da Costa Lima, fizerão na planta do novo caes da Gloria e Lapa, por aquelle levantada, a descriminação do terreno pertencente aos particulares do que accresceu ao Estado pelas obras do contracto de 23 de Dezembro de 1857, a que se refere o Decreto n.º 2.062 da mesma data.

Para substituir o Engenheiro Charles Neate que pedio escusa desta commissão, allegando achar-se occupado com outros encargos do Governo, e não possuir os dados necessarios para conhecer por ex-

periencia o valor daquelles terrenos, foi nomcado e Dr. José Carlos de Carvalho.

Procedendo á medição, demarcação e avaliação, declarárão aquelles peritos terem encontrado duas

porções de terrenos accrescidos, que descrevêrão pelo modo seguinte:

A 1.º porção contém de frente para a rua do novo caes da Gloria 557 ½ palmos, e de fundo 10 braças (termo médio), limitando pelo lado do Leste com a nova rua e caes, e pelo do Oeste com terrenos de marinha, de que está de posse o Convento de Santa Thereza por titulo de aforamento expedido pela Illustrissima Camara Municipal; pelo lado do Sul com a travessa que communica com a rua do antigo caes bem como do novo, e pelo do Norte com o prolongamento do beceo de Santa Thereza.

A 2.º porção contém de frente para a rua do novo caes da Gloria 218 \(^1/2\) palmos, e de fundo 10 braças (termo médio), limitando pelo lado do Leste com a rua do novo caes e pelo do Norte e Oeste com terrenos de marinha, de que está de posse o Convento de Santa Thereza por titulo de aforamento expedido pela Illustrissima Camara Municipal, e pelo lado do Sul com o prolongamento do becco de Santa Thereza.

Foi avaliada em 40 \$5000 a braça desses accrescidos, o que dá 1 \$5000 annuaes por braça para o arbitramento do fôro, cuja taxa é de 2 ½ por cento sobre o preço das avaliações, na fórma das Instrucções de 14 de Novembro de 1832 art. 11, ordem de 26 de Setembro de 1833, circular de

20 de Agosto de 1835 e ordem de 20 de Maio de 1836.

Declarárão os mencionados Engenheiros que não podião dar cumprimento á citada ordem de 30 de Janeiro na parte em que munda avaliar os aterros feitos em terrenos particulares por conta do Estado, e de que os respectivos proprietarios devão indemnisações, por não existirem taes aterros, visto que a linha do preamar tocava as testadas de cada uma das paredes particulares, e sendo os aterros feitos desta linha para o lado do mar, é claro que nenhuma bemfeitoria ou accrescimo se fez em terreno particular.

Concluidas assim as diligencias ordenadas pela Directoria Geral do Contencioso ao Procurador da Fazenda, forão todos os papeis relativos a esta questão remettidos á das Rendas Publicas, para proceder, nos termos das instrucções e ordens em vigor relativas aos terrenos de marinha, ao aforamento dos

accrescidos pertencentes ao Estado, que não forem necessarios á servidão publica.

Para verificar quaes as licenças que a Camara Municipal da Côrte tem dado para aterrar o mar, e quaes os terrenos artificiaes que ha concedido por aforamento, a titulo de marinhas, exigio o Thesouro que aquella corporação lhe remettesse o tombamento feito pelo Vereador Dr. Haddock Lobo, em que consta se achão bem discriminados os terrenos de marinha dos artificiaes e accrescidos.

Esta requisição até agora não foi satisfeita.

E' certo, porém, que depois das salutares providencias expedidas pela ordem de 27 de Janeiro do anno passado nenhuma concessão de licença para aterrar o mar, ou de aforamento de terrenos accrescidos tem sido feita pela referida Camara.

Vinculo de Jaguára. — O Governo, por Decreto de 4 de Junho de 1787, accitou os bens osferecidos por Antonio de Abreu Guimarães e approvou a creação e fundação do vinculo de Jaguára na, outr'ora, comarca de Sabará.

O Alvará de 23 de Novembro do mesmo anno, alterado depois em parte pelo de 5 de Fevereiro de 1810, deu regimento e fórma de administração ao mesmo vinculo.

Veio depois a Lei de 6 de Outubro de 1835 que extinguio os vinculos.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes, no seu relatorio de abertura da respectiva Assem-

bléa Provincial no anno de 1837, assim se exprimio a respeito do vinculo de Jaguára:

« Releva que eu chame a vossa attenção, e impugue a efficacia de vossas medidas sobre os « Estabelecimentos pios, que teve em vista fundar na Comarea do Rio das Velhas o instituidor do « vinculo de Jaguara. Com parte dos rendimentos deste vinculo determinou elle crear e dotou « perpetuamente um seminario para instrucção de meninos pobres, outro para educação de don-« zellas necessitadas, e um hospital para a cura do mal de S. Lazaro; dispondo, além disto, de « um subsidio para curativo das entermidades que não fossem contagiosas. Custa a crer que de « todos estes monumentos, que devião erigir-se á piedade, á philantropia, e que tão proficuos « e vantajosos devião ser á Provincia, exista apenas, com o titulo de hospital, uma casa na villa de « Sabará destinada para a cura das enfermidades não contagiosas, e este mesmo não recebe re-« gularmente a quantia annual de 800 2000, que lhe foi consignada como subsidio, porque annos ha « em que a receita do vinculo não cobre as suas despezas. Um objecto de tanta importancia não podia « deixar de merecer a seria attenção do extineto conselho geral desta Provincia, que delle se occupou « durante as suas sessões: mas, não tendo sido approvada a resolução que elle propuzera em 16 de « Fevereiro de 1832, observa-se com magoa que o vinculo caminha apressadamente para sua total « ruina. A providencia capital desta resolução consiste em transferir a administração do vinculo para « a Camara Municipal.

« Por este motivo, tendo-se extinguido os lugares de Juizes de Fóra, a quem competia a presi-« dencia da junta administrativa do vinculo, conforme a Provisão de 19 de Outubro de 1820, o Go-« verno instou e conseguio que ella passasse para o Juiz de Orphãos do termo, querendo assim in-« troduzir um fiscal que não participasse tão immediatamente do espirito de corporação, que se « erguia nos membros da junta. Entretanto, poueo pode esperar-se de uma providencia isolada e « mesmo que a mudança integral da administração possa produzir os resultados que se desejão. « uma vez que a Camara Municipal, estando por diversas leis sobrecarregada de immensas « obrigações, não me parece ser muito propria para encarregar-se da administração de um « vinculo que, sendo fundado em predios, em terras mineraes, em fazendas de cultura « e de criação, tudo isto a grandes distancias, é por si só capaz de absorver á Camara « todo o tempo que ella deve empregar nos negocios publicos. A Camara Municipal de Sabará tem « por vezes impugnado a medida de abolir-se o vinculo, mas, se isto se fizesse, e se, vendendo-se « os bens, o seu producto fosse convertido em fundos publicos para terem depois as applicações que « sossem mais conformes à vontade do instituidor, é claro que, além do benesicio geral do allodia-« mento de taes bens, resultaria a possibilidade de crear-se uma administração mais facil, menos « dispendiosa, e que fosse susceptivel de algum exame e fisealisação, que eu considero quasi im-« praticaveis no estado em que as cousas se achão actualmente.

« Comtudo, se esta medida não parecer conveniente ou opportuna, eu me inclino a acreditar « que é necessario ensaiar-se a resolução a que me refiro, cuja experiencia poderá depois illuminar-vos

« na escolha de outro qualquer arbitrio. »

Nesse mesmo anno teve iniciativa na Assembléa Provincial de Minas Geraes, para a extincção do vinculo e applicação dos seus bens aos fins do instituidor, um projecto de lei. Mais tarde passou no Corpo Legislativo a Resolução n.º 306 de 14 de Outubro de 1843, para cuja execução expedio o Ministerio do Imperio um Regulamento, que baixou com Decreto n.º 528 de 22 de Agosto de

Prescrevia a citada Resolução de 1843 que os bens do vinculo fossem vendidos em hasta publica a dinheiro a vista, ou no triduo.

Semelhante clausula era um obstaculo insuperavel, ante o qual recuavão os pretendentes á acquisição dos referidos bens pela difficuldade de achar de prompto capitaes sufficientes para solver o preço da arrematação.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 removeu no art. 12 esse embaraço, autorisando a venda a prazos, por meio de letras e mediante fiança idonea, não podendo o prazo das letras exceder ao de 10 annos fixado na Lei n.º 586 de 6 de Setembro de 1850, art. 4.º: e determinando tambem que os bens, a que não se achasse arrematante, fossem arrendados ou aforados, como melhor conviesse.

Então baixou com o Decreto n.º 2.941 de 27 de Junho do anno passado um novo Regulamento,

que modificou o de 22 de Agosto de 1847.

Consistem os bens do extineto vinculo de Jaguára em cinco fazendas, que são Jaguára, Mocambo, Bebida, Riacho e Mello com a respectiva escravatura. Esses bens forão inventariados e avaliados em 411:160 \$\overline{\pi}\$718 pelo Juizo dos Feitos da Fazenda de Minas Geraes em Maio de 1861.

Por despacho de 23 de Fevereiro deste anno o Thesouro approvou a arrematação dos ditos bens, feita em 1 de Dezembro do anno passado, perante o Juizo dos Feitos de Minas Geraes, com exclusão da fazenda de Mello, apurando-se na arrematação das quatro fazendas a importancia de 388:747 \$\mathrm{D}\$338.

Attendendo a que a fazenda de Mello era a maior em extensão, abrangendo uma circumferencia

de quasi cinco leguas, sem bemfeitorias nem escravos, e constando apenas de terras occupadas por perto de 2.000 aggregados que, parte intrusos, parte na qualidade de arrendatarios, alli se activo residindo ha mais de 50 annos, resolvi, de conformidade com a citada Lei do orçamento de 1860, que sossem as terras da dita sazenda divididas e demarcadas em lotes, e depois arrematadas, ou asoradas, dando-se preferencia nos lanços ou offertas aos ditos moradores ou aggregados.

Assim ficou conciliado o cumprimento da Lei com os interesses dos 2.000 habitantes daquella fazenda, que pede a equidade sejão conservados na longa e diuturna posse pacifica daquellas terras, que são o seu unico recurso, os quaes não as abandonarião sem viva reluctancia, que talvez acar-

retaria perturbação da ordem e segurança publica naquella localidade.

Assim terminou essa questão já tão procrastinada do vinculo de Jaguara.

E urgia resolvê-la, porquanto a progressiva deterioração e decrescimento dos respectivos bens, que nenhuma renda produzião em consequencia da falta de zelo, senão da negligencia culposa dos que tem estado á testa de sua administração, me convencêrão de que em um futuro não mui longinquo chegarião a completo deperecimento.

A quantia de 388:747 \$\pi 338 apurada na arrematação da os juros de 6 %, ao anno, os quaes serão applicados á indemnisação da Fazenda Nacional por quantias adiantadas para o andamento do processo de arrematação e ao pagamento de dividas do mesmo vinculo.

Pela Thesouraria de Minas Geraes, onde se achão recolhidos os livros e papeis do vinculo, pro-

cede-se á liquidação do seu activo e passivo.

Uma das clausulas da Resolução n.º 306 de 14 de Outubro de 1843 é que a importancia da venda dos bens, depois de pagas as dividas com que se ache onerado o vinculo, seja convertida em Apolices da Divida Publica, e dividida em cinco partes, das quaes uma pertencerá aos herdeiros do instituidor, outra será applicada á fundação de um hospital de lazaros na Cidade de Sabará, outra á educação de certo numero de meninas pobres no recolhimento de Macahubas, e as duas ultimas á mantença do hospital já existente na mesma cidade.

Tendo, porém, sido vendidos a prazo os mencionados bens, conforme o permittio a Lei de 6 de Setembro de 1860, só depois de 10 annos se poderá fazer effectiva semelhante conversão e par-

Depende de vossa resolução a pretenção da regente e mais convertidas do Recolhimento de N. S. do Rosario do Sitio de Rego, extra-muros da Cidade de Lisboa, que fundão seu direito á quinta parte do producto de taes bens na carta de Lei de 2 de Abril de 1788 e Alvará de 5 de Fevereiro de 1810, que instituirão e confirmárão o vinculo.

OBRAS.

Nova Casa da Moeda. - Pelo relatorio, que o anno passado vos apresentou o illustrado Ministro, que nessa época dirigia os negocios da Fazenda, tivestes pleno conhecimento das varias occurrencias, que algum tanto demorárão o progresso desta importante edificação. No anno decorrido de então até hoje factos com a mesma origem daquelles se derão, tendendo a resultado semelhante, e por isso obrigando o Governo a mostrar-se d'ora em diante menos condescendente.

Como sabeis, a origem dessas occurrencias foi a serie de duvidas e questões suscitadas pelos empresarios das obras a respeito da intelligencia de diversas clausulas do contracto de 3 de Julho de 1858. A solução de muitas dessas duvidas foi adiada para tempo opportuno, a fim de não embaraçarse a continuação das obras, e, depois de assignado o contracto supplementar de 10 de Junho de

1861, teve a edificação regular andamento.

Em 31 de Julho do anno passado o Engenheiro fiscal do Governo officiou a este Ministerio que era chegada a occasião de resolver todas as duvidas apresentadas pelos empresarios, visto como tratava-se de entrar em ajustes com elles ácerca do recebimento das officinas, para proceder-se ao assentamento das machinas que alli tem de funccionar.

A 28 de Novembro assignárão os empresarios termo da entrega das officinas e casa das caldeiras, ficando salvos todos os direitos da Fazenda Publica, por ter sido a entrega considerada parcial.

Bem de pressa, porém, se arrependêrão os empresarios de ter dado este passo, e pretendêrão que o Governo considerasse as officinas como acabadas, contando-se o prazo de sua conservação, como se a entrega fosse definitiva. Recusando-se o Governo a isso, não quizerão os empresarios permittir a entrada do Engenheiro encarregado do assentamento das machinas nas officinas, de que aínda estavão de posse, sob o pretexto de conterem ellas objectos da empresa.

Tendo o dito Engenheiro representado a este respeito em officio de 12 de Março ultimo, mandei por despacho de 30 do mesmo mez intimar aos empresarios a entrega de todas as officinas na fórma por que se obrigárão, sob pena de rescisão do contracto e indemnisação das perdas e damnos, que

da demora pudessem vir á Fazenda Publica.

Na mesma occasião também representou aquelle Engenheiro a respeito do lageamento e forro das rollicinas e do deposito d'agua para alimentação das caldeiras e outros fins designados no contracto.

Allegárão os empresarios, para não fazerem o mencionado lageamento e forro, que, sendo o contracto muito explicito a respeito de pequenas cousas, certamente não deixaria de tratar do lageamento e forro das officinas, se desde o principio fossem elles obrigados a fazer taes obras. Cumpre, porém, observar que essas pequenas cousas não estavão descriptas nas especificações em que se baseou o contracto primitivo, no entanto que o lageamento e forro achavão-se bem detalhados, sendo designadas as officinas, que os devião ter. Nem podião os empresarios deixar de contar com essas verbas de despeza quando fizerão a sua proposta, sendo certo que o actual sub-empreiteiro Luiz Hosxe, que tambem foi concorrente, declarou em sua proposta obrigar-se á execução das obras, conformando-se inteiramente com as especificações do orçamento do Governo.

Pretendião assim os empresarios fazer acreditar que de fórma alguma a sua proposta se referia áquellas prescripções, mas, ainda neste caso, a condição 16.º do contracto, obrigando os empresarios a entregar ao Governo o edificio inteiramente concluido, e a condição 10.º, estabelecendo que na construcção deverião empregar-se os methodos mais aperfeiçoados, provão que, pelo menos devem as officinas ser lageadas. Repugna ao bom senso considerar as officinas de uma Casa da Moeda, que foi contractada por grande somma, completamente acabada segundo os processos mais aperfeiçoados,

quando o pavimento é de terra solta, ou ligeiramente calcada.

Não parárão ainda aqui as pretenções dos empresarios. A condição 7.º do contracto primitivo dispõe o seguinte:

«Os arrematantes obrigão-se a collocar nos pontos do edificio, que lhe forem designados, reservatorios d'agua derivada do encanamento geral da cidade, com os apparelhos apropriados para ser rapidamente lançada nas cavas de deposito de combustiveis e dos acidos e em todos os lugares expostos aos perigos de incendio.»

Tendo entretanto sido indicados os pontos e a natureza dos reservatorios, negárão-se os empresarios a construi-los, pretextando que esses pontos devião estar comprehendidos dentro dos compartimentos, e os reservatorios não devião ser de alvenaria e cantaria, como lhes fôra recommendado pelo

Engenheiro fiscal.

A condição 4.º do contracto supplementar determina expressamente que os forros de estuque sejão inteiramente independentes dos vigamentos: os empresarios, porém, declarárão que, não obstante a advertencia do Engenheiro fiscal e da commissão fiscalisadora das obras, continuarião a construir os ditos forros ligados ao vigamento do soalho do sobrado.

Ainda mais; conforme informou o Engenheiro fiscal, recusão os empresarios dar cumprimento á condição 7.º do contracto supplementar, segundo a qual os páos, taboados e ripas, quaesquer que sejão as suas dimensões, não deverão conter branco algum, e todo o madeiramento grosso ou delgado dos tectos e estuque, depois de secco, será coberto de uma camada de alcatrão arsenicado, sendo tambem alcatroada a parte inferior dos soalhos.

Expondo-vos minuciosamente todas estas desagradaveis occurrencias, quiz tornar patente a alternativa em que, pelo procedimento irregular dos empresarios, achou-se o Governo de suspender o pagamento das prestações por vencer, até que os mesmos empresarios cumprão as obrigações, que

contrahirão, ou rescindir o contracto, mandando depois concluir as obras por administração.

Achando-se a questão nestes termos, por despacho de 29 do mez proximo findo ordenei que se communicasse aos empresarios que, em virtude do contracto primitivo de 3 de Julho de 1858 e do supplementar de 10 de Junho de 1861, são os mesmos empresarios obrigados a fazer as obras, que forão objecto das duvidas adiadas por despacho de 11 de Maio de 1861, ficundo na intelligencia de que não se lhes pagaria a 8.º prestação, e seria considerado de facto e de direito rescindido o contracto, se no prazo de oito dias não declarassem officialmente ao Thesouro que se compromettião a effectuar as obras referidas.

Convindo quanto antes remover da antiga para a nova Casa da Moeda as machinas que alli funccionão, collocando em risco permanente de incendio as Repartições do Thesouro que lhe ficão contiguas, foi autorisado o 1.º Tenente da Marinha Carlos Braconot a fazer o competente assentamento dessas machinas, para cujo fim já por ordem deste Ministerio lhe forão entregues pelos empresarios as respectivas officias.

Alfandega da Còrte. — Obras internas. — Forão assentados os trilhos, abertas as necessarias portas, e feitos outros preparos no pavimento terreo do novo armazem de ferro, a fim de torna-lo proprio para o

deposito de generos da estiva.

O sinistro occorrido em Fevereiro ultimo, que pela violenta depressão exercida nas camadas de vasa do fundo do mar, poderia ter produzido grande abalo nas camadas adjacentes, onde assenta o caes, que serve de base ao edificio, destruio apenas parte do molhe, por sua posição pouco distante e parallela ás novas construções; e nem por isso ha indicio algum que possa incutir o menor receivacerca da confiança, que inspira a segurança da obra.

A fachada de pedra de cantaria, tão dispendiosa, e que constituia o mais forte e oneroso obstaculo á continuação das paredes do edificio, está definitivamente ultimada, assim como concluidas as

47.

paredes de alvenaria mixta do armazem de ferro com 28.755 palmos cubicos. Assentárão se 2.072 palmos quadrados de figedo. Construirão-se dous pilares com o volumo de 1.830 palmos cubicos.

Na nova ferraria se fabricárão diversas obras, que consumirão:

Nos diversos armazens executarão-se obras mindas em 400 palmos cubicos, uma rampa de pedra com 18 palmos quadrados, e alguns reparos menores.

No trapiche da Ilha das Cobras foi necessario reparar-se os armazens n.º 2, 4 e 5, tendo-se

renovado todo o madeiramento dos armazens 4 e 5.

Os trabalhos que restão a fazer-se são 112,341 palmos cubicos de alvenaria de tijolo para o complemento das paredes; e dentro de 8 mezes, na opinião do respectivo Engenheiro, se realizará a cobertura das duas secções lateraes, que comprehende uma área de 19.341 palmos quadrados, e toda a cochia fronteira á dóca com 11.128 palmos quadrados, trabalho que ficará prompto em quatro mezes, depois de concluidas as paredes; 30.000 palmos cubicos de cimalha na extensão de 800 palmos; o soalho dos tres pavimentos perfazendo a superficie quadrada de 238.824 palmos; as portas, portaes de ferro, grades, janellas, escadas, e outras pequenas obras, em cuja execução convém que se empregue toda a brevidade possível para que não custem mais caras.

A quantia de 375:000 \$\to\$000, orçada o anno passado, carece ser augmentada de 10 %, como entende o Engenheiro, porque, tendo sido pelo Thesouro marcada a importancia de 200:000 \$\tilde{\tild

o dito armazem.

Alguns dos antigos armazens, em razão da elevação do nivel das obras externas, desde a dóca até á Praia dos Mineiros, estão em estado deploravel, e ameação ruina, se não organisar-se um plano em ordem a acudir-se de prompto, e reconstrui-las debaixo de um systema competente para que se não fação obras provisorias.

Obras externas.—A extremidade meridional da bacia, na extensão de 194 palmos já estava em uso antes da informação prestada pelo Eugenheiro Charles Neate o anno passado. O lado occidental dividido em tres secções comprehende a 1.º defronte do armazem de ferro 500 palmos, e tem-se acabado a escavação que restava em frente della; a 2.º parte do caes correspondente á face do armazem do norte, que já se presta ás descargas; a 3.º a face oriental do armazem que ficará inutilsada durante a edificação desta parte, por causa de sua construeção á beira do caes.

Da 2.º secção tem se feito as obras superiores ao nivel das aguas em uma extensão de 500 palmos,

das quaes 190 já se prestão ás descargas, e o resto será concluido dentro de um anno.

Na 3.º secção, formado pelo lado da entrada da bacia, e ligado por meio de uma ponte ao lado oriental, não se deu ainda principio á obra: entretanto foi demolida a ponte provisoria que servia de auxiliar ao consulado, reconstruindo-se do lado do largo do Paço o telheiro que, por emquanto, servirá para a descarga de generos de estiva.

O molhe estava quasi concluido, restando apenas a 6.º parte, se não fora o acontecimento que se deu em Fevereiro deste anno pelo abatimento do terreno sobre que parte delle estava assentado, vindo a ficar completamente inutilisada essa parte, correspondente a 1/7 de sua extensão, e tornando-se por

isso necessaria a sua reconstrucção,

A commissão nomeada para estudar as causas de semelhante fracasso, e propôr os meios de o remediar, se occupa desse trabalho, e o Engenheiro Neate tem encetado as obras preliminares para a reconstrucção da muralha.

O mesmo ling nheiro presume que, trabalhando-se sem interrupção, e com sufficiencia de meios, poderá a obra concluir-se dentro de tres annos, a contar do exercicio de 1862—1863.

Alfandega da Bahla.—A obra do novo cdificio da Alfandega desta Cidade estaria acabada, como informa o respectivo Inspector, se lhe não obstasse a realização da desapropriação dos predios do Coronel Antonio Pedroso de Albuquerque, e da Ordem 3.º dos Franciscanos; porque o esgoto das cavas do edificio se não póde levar a effeito, e nem impedir-se o filtramento nellas das aguas fluviaes sem a conclusão do aterro das marinhas por um e outro lado. Effectuada que seja essa desapropriação, considera o mesmo Inspector medida necessaria a annullação das concessões de aforamento das marinhas contiguas, que não tiverem acabado o respectivo aterro, a fim de que se dirija o transito publico pela nova rua até o portão da entrada, e sahida da Alfandega por esse lado

Pelo art. 7.°, § 20 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, vos dignastes conferir no Gaverno a autorisação por elle solicitada para aquella desapropriação; e logo que no exercicio proximamente seguinte rejão as disposições da mesma Lei procurar-se-ha satisfazer a tão necessaria medida de um modo compatível com as forças do Thesouro.

Com as obras do novo edificio dessa Repartição se despenden já no corrente exercicio até Fevereiro ultimo a quantia de 4:558 163, e com a ponte de ferro em construeção 106:166 666, além de pequenos repetros, na quantia de 124 500. Estão neabadas, como informa o Inspector, as obras da rotunda; as divisões para o expediente das secções de escripturação, e gabinete da Inspectoria; dando-se já começo á construeção do pavilhão para os Empregados encarregados da sahida dos despachos pelo lado do norte.

A obra restante do edificio, de que se trata, foi orçada em 1860, segundo informa o Inspector, na quantia de 211:699\$\oplus\$620, e a despeza realizada por essa conta até o fim do exercicio proximo findo montou a 129:333\$\oplus\$759. A differença da quantia orçada para a despendida terá de ser augmentada na opinião do mesmo Inspector, com uma importancia quando muito superior a 20:000\$\oplus\$000, pela necessidade de obras com o aquartelamento para a companhia dos Guardas, e tripolação dos escale res.

Como em officio de 20 de Abril do corrente anno communicou ao Thesouro o Inspector da Thesouraria de Fazenda dessa Provincia, foi entregue no dia 11 do mesmo mez a ponte de ferro da Alfandega, solidamente construida nos termos do contracto, segundo o parecer do respectivo Fiscal, o Capitão de Engenheiros Jaccome Martins Baggi, depois das experiencias, e provas do toque de wagons successivos sobre os trilhos, e exame dos guindastes, designados no respectivo contracto, e na ordem do Thesouro de 19 de Janeiro de 1861.

Alfandega de Pernambuco.—Sendo insufficiente para a conclusão da obra do assentamento dos trilhos de ferro, destinados a facilitar o transporte das mercadorias da ponte de descarga para os armazens dessa Repartição o credito sberto pela ordem do Thesouro de 18 de Janeiro de 1862, na quantia de 8:1697011, à requisição do respectivo Inspector, foi elevada essa consignação à importancia de 9:0000000 pela ordem de 23 de Fevereiro do corrente anno.

Foi empreitada, e está adiantada talvez mais de duas terças partes, a obra do calcamento do largo da Alfandega pelo systema de parallelipipedos a 55,000 a braça quadrada; e segundo informa o respectivo Inspector alguna sobra haverá da consignação de 13:614,000, destinada para essa obra.

Tendo descoberto ruina no madeiramento de um dos torreões da frente dessa Repartição, foi autorisado o reparo necessario na quantia de 600 000 pela ordem de 6 de Dezembro do anno passado.

Mostrando a experiencia a necessidade de defender as janellas do armazem n.º 1 que deitão para a rua da Madre Deus, à regoisição do respectivo Inspector, e informação do da Thesouraria de Fazenda, autorisei a collocação nas mesmas janellas de onze grades de ferro batido na importancia de 756—800.

Em officios de 23 e 28 de Março ultimo, assim o Inspector dessa Repartição, como o da Thesouraria de Fazenda mostrão a necessidade da substituição da ponte de madeira, destinada a descarga, por uma outra de ferro, estando assim de inteiro accordo com a commissão nomeada para dar parecer a esse respeito, em cujo conceito a reconstrucção pelo mesmo systema, além de dispendiosa, não póde offerecer a mesma segurança, e duração, a que, no interesse da Fazenda se presta ama ponte de ferro. A mesma commissão orça essa obra em 334:908\$\mathbb{D}774\$. O Governo trata de examinar essa materia e a resolverá, segundo as forças do Thesouro, pela maneira que lhe parecer mais vantajosa aos interesses da Fazenda.

Alfandega do Pará.—Estão terminadas as obras do edificio desta Repartição, tendo sido concluidos nos ultimos dias do semestre findo os portões de ferro que fechão os armazens della. As accommodações existentes já satisfazem sem confusão a guarda, e movimento das mercadorias actualmente importadas; mas para que o edificio se torne regular, seguro, e se possa prestar com largueza ás necessidade crescentes do movimento commercial no valle do Amazonas, convém não só que seja completado do lado oriental, como principalmente que quanto antes se remova o Arsenal de Guerra da parte por elle occupada, attento o perigo que correm as mercadorias depositadas no mesmo edificio em que funccionão officinas que trabalhão com polvora, e outras materias inflammaveis.

Lembra o Inspector a acquisição do predio que o Barão de Jaguaraly se propõe vender no largo de Santo Antonio, transferindo-se para elle o Corpo de Policia, e constituindo-se no quartel o referido Arsenal. O Governo procurará proceder a este respeito ás informações necessarias, a fim de resolver como mais conveniente lhe pareça.

Alfandega do Maranhão.— Nos anteriores relatorios tendes sido informados da impropriedade e incapacidade do edificio em que funcciona esta Repartição, e da urgente necessidade, segundo as repetidas informações dos Inspectores das Thesouraria e Alfandega, de seu prolongamento até a linha da baixa-mar da ponte de descarga. O estado actual do Thesouro não pode comportar a despeza que acarretará essa obra, a qual só poderá ser resolvida em tempo opportuno.

Alfandega do Ceará.—O edificio, em que funcciona esta Repartição, é proprio nacional. O Presidente da Provincia já ordenou que se levantasse o orgamento das pequenas obras de que necessita no tecto, e de um commodo especial para o Chefe da Repartição. O Thesouro se prestará a essa despeza, quando possão comporta-la, como é de presumir, as suas forcas.

Alfandega da Parahyba. -- Esta Repartição continúa a funccionar, como se disse no relatorio anterior, em um predio particular, proximo ao embarque e desembarque, mas carecido das proporções, e accommodações inherentes a uma Alfandega. Parecendo excessivo o orçamento apresentado para a nova casa da Alfandega, o Governo mandará brevemente proceder a um outro; e resolverá sobre os reparos, e concertos, de que carece o proprio nacional, em que funcciona essa Repartição.

Alfandega de Alagóas. - O predio, em que serve esta Repartição, continúa em estado inteiramente inconveniente, e nas mesmas condições indicadas no relatorio anterior. Além de sobremaneira arruinado, resente-se da falta de uma ponte de carga e descarga. O estado do Thesouro tem sido o unico obstaculo à realização das obras de que carece esse predio.

Alfandega de Santos. - Necessitando o edificio desta Repartição de alguns reparos, principalmente no telhado, contractou-os a Thesouraria, e é de esperar que em breve sejão concluidos.

Alfandega do Rio Grande do Sul. — O edificio desta Alfandega necessitava de concertos,

sendo o mais urgente um novo retelhamento.

A necessidade reconhecida de um novo armazem motivou a abertura de um credito para essa obra na quantia de 1:000 \$\pi\$000, vindo a final a despender-se a de 1:400 \$\pi\$000. No dia 28 de Junho do anno proximo passado foi elle entregue á Alfandega, contendo 44 1/2 palmos de largura e 53 de fundo, com que muito se attendeu ao bom acondicionamento e segurança das fazendas e outros generos.

A' requisição do novo Inspector nomeado para essa Repartição, tive de autorisar pela Ordem de 28 de Março a despeza precisa, assim com o retelhamento da casa da Alfandega, e armazens, como com o gradeamento de uma rêde de arame nas janellas destes. Essa autorisação limitou-se, segundo

o orçamento apresentado, á quantia de 1:649 \$\infty 880.

Alfandega de Porto Alegre.-O proprio nacional em que funcciona esta Repartição se acha ainda no mesmo estado de impropriedade e incapacidade de que vos deu noticia o relatorio anterior; mas, logo que o permittão as forças do Thesouro, tratar-se-ha de realizar os melhoramentos de que elle carece.

Alfandega de Uruguayana.—Acaba de ser remettida ao Thesouro a planta de uma nova casa para esta Repartição; sendo orçada a sua edificação na quantia de 74:000 \$\to 000. A em que funcciona actualmente esta Alfandega é por demais velha, e está proxima a desabar. O actual Inspector diverge do seu antecessor ácerca do ponto em que deverá ser construida a nova Alfandega em relação ás conveniencias do commercio e da Fazenda. O Governo prestará a este negocio a attenção necessaria, e resolverá como mais acertado entender, logo que melhore o nosso estado financeiro.

Alfandega da Parnahyba.—A casa em que trabalha esta Repartição não tem as proporções necessarias, além de achar-se inconvenientemente situada pela distancia em que fica do rio.

A construcção de uma casa sobre a margem do mesmo rio com armazem e mais accessorios é objecto da mais imperiosa e urgente necessidade. O Inspector entende que essa obra se fará com a quantia de 12:000 \$\pi\$000, e sobre isso resolver-se-ha opportunamente.

Alfandega de Albuquerque.—Com os reparos ultimamente feitos no edificio em que funcciona esta Repartição, e que lhe podem garantir alguma duração, melhorou muito o seu serviço. Entretanto, não offerecendo ella as proporções e acommodações convenientes, teve o Governo de, guardando a necessaria consideração ás reclamações e interesses da Fazenda, autorisar, por Ordem de 6 de Outubro do anno passado, a construcção de um novo edificio na Povoação de Corumbá, orçada na quantia de 49:580 ₩000.

Alfandega de Paranaguá.—Esta Alfandega funcciona em parte do proprio nacional outr'ora pertencente á Companhia dos Jesuitas. Sem acommodações, e em máo estado, esse lanço do antigo convento não se presta ás necessidades do serviço.

A parte mais bem conservada é a em que trabalhão os empregados do expediente, sem que todavia tenha espaço para collocação das mesas e transito das pessoas, que agencião negocios na

Repartição.

Alfandega de Santa Catharina.—Em um salão em extremo acanhado e sem a necessaria segurança, e que ao mesmo tempo serve de armazem para deposito das mercadorias, está collocada esta Repartição.

Por Ordem de 20 de Maio de 1861 se mandou proceder ao orçamento dos concertos indispensaveis á Casa da Alfandega, e ao de um novo armazem. Em 4 de Dezembro foi satisfeita essa determi-

nação, e o Governo procurará deliberar convenientemente.

Alfandega do Espirito Santo. — O estado desta Repartição é satisfactorio. O edificio em que ella funcciona é proprio nacional.

DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

Pelo art. 23 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro do anno passado, foi autorisado o Governo para alterar as disposições vigentes ácerca da navegação de cabotagem, permittindo ás embarcações estrangeiras fazer o serviço de transporte costeiro entre os portos do Imperio, em que houver Alfan-

degas, e prorogando por mais tempo os favores anteriormente concedidos.

Dependendo as medidas que em virtude de tão importante autorisação tinha o Governo por mais convenientes, de circumstanciadas informações e minuciosos esclarecimentos das differentes Provincias do Imperio, forão elles exigidos das Thesourarias de Fazenda por ordem circular de 11 de Setembro do anno passado. Até aqui respondêrão unicamente as Thesourarias do Pará, Maranhão, Ceará, Bahia, e S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O Governo tem este objecto na mais seria consideração; e, logo que cheguem as informações exigidas, procurará resolver, como mais conveniente lhe parecer aos interesses do commercio, e da Fa-

zenda Nacional.

1863

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1983.

Abarque; de Abrantes.

RELAÇÃO dos Decretos, Instrucções e Circulares expedidas pelo Ministerio da Fazenda de Abril de 1862 a Março de 1865.

Decretos.

N. 2.918 de 23 de Abril 1862.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 1.081:7268000 para o exercicio de 1861-62.

N. 2.936 de 16 de Junho de 1862.—Regula o ser-

- viço da extracção das Loterias da Côrte. N. 2.941 de 27 de Junho de 1862.—Manda executar o Regulamento para a arrematação dos bens pertencentes ao extincto vinculo de Jaguára, na Provincia de Minas Geraes.
- N. 2.948 de 7 de Julho de 1862.—Manda desapro-priar o dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, e cumprir outras disposições legislativas concernentes aos mesmos terrenos.

N. 2.969 de 9 de Setembro de 1862.—Proroga por oito mezes o prazo marcado no Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro de 1861.

N. 2.970 de 9 de Setembro de 1862.—Approva o accordo celebrado entre os Bancos do Brasil, Rural e Hypothecario e Commercial e Agricola, sobre a desistencia que estes fazem de seu direito de emissão reformando os Estatutos daquelle primeiro Banco na parte relativa ao capital.

N. 2.979 de 2 de Outubro de 1862.—Permitte a installação, na Côrte, da Companhia — London & Brasilian Bank — , debaixo de certas condições.

N. 2.981 de 6 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de tres loterias á Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas, Liberaes e Beneficente.

N. 2.982 de 8 de Outubro de 1862.—Permitte que o fundo do Monte de Soccorro da Côrte se possa depositar nos Bancos Publicos ou no Thesouro Nacional, e ordena que o juro dos emprestimos sobre penhores se cobre depois de vencido.

N. 2.983 de 8 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de quatro loterias á Bibliotheca Fluminense nesta Corte.

N. 2.984 de 8 de Outubro de 1862. — Confirma a concessão de uma Loteria em beneficio da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Sabará.

- N. 2.985 de 8 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria em beneficio da Igreja Matriz de Sete Leguas da Provincia de Minas
- N. 2.994 de 18 de Outubro de 1862.—Confirma a con-cessão de duas Loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia da Boa-

Vista na Cidade do Recife.

N. 2.996 de 27 de Outubro de 1862. — Confirma a concessão de sete Loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da antiga Sé.

N. 2.997 de 27 de Outubro de 1862.—Confirma a concessão de vinte e duas Loterias à Opera Lyrica Nacional.

N. 3.002 de 21 de Novembro de 1862.—Comfirma a concessão de uma Loteria á Irmandade de S. Francisco de Assis da Cidade do Pitangui na Provincia de Minas Geraes.

N. 3.003 de 21 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias para a Casa de

Caridade da Villa do Curvello na Provincia de Minas Geraes.

N. 3.015 de 28 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de tres Loterias às Matrizes do Piauhy

N. 3.016 de 28 de Novembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias ás Matrizes da Villa da Oliveira e da Freguezia do Passa-

tempo na Provincia de Minas Geraes. N. 3.020 de 6 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de duas Loterias á Associação de S. Vicente de Panlo.

N. 3.032 de 17 de Dezembro de 1862.-Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supple-mentar de 703:0008000 para o exercicio de 1861-1862.

N. 3.033 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria á Associação de Caridade desta Còrte.

N. 3.034 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de tres Loterias á Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Cidade

do Aracajú na Provincia de Sergipe. N. 3.035 de 17 de Dezembro de 1862.—Confirma a concessão de uma Loteria á Irmandade do

Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Gloria desta Côrte.

N. 3.039 de 30 de Dezembro de 1862. — Designa a ordem segundo a qual devem ser extrahidas as Loterias no anno de 1863.

N. 3.053 de 26 de Fevereiro de 1863.—Confirma a concessão de quatro Loterias em beneficio das obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio

de Valença, na Provincia do Rio de Janeiro.

N. 3.054 de 28 de Fevereiro de 1863.—Concede ao
Banco do Brasil elevar a sua emissão ao

triplo do fundo disponivel. N. 3.056 de 5 de Março de 1863.—Manda observar na retirada da circulação das notas dos Bancos Commercial e Agricola, e Rural e Hypothecario o art. 143 do Codigo Commercial.

N. 3.062 de 16 de Março de 1863.—Revoga o Decreto n.º 3.054 de 28 de Fevereiro deste anno.

Decreto de 27 de Setembro de 1862.—Releva Richard Clessord Jessares, Capitão da Barca ingleza Contest, da multa que lhe foi imposta em 25 de Julho de 1861 pelo Inspector da Al-fandega da Côrte e confirmada pelo Tribunal do Thesouro Nacional.

de 24 de Dezembro de 1862.—Cassa o alfandegamento concedido ao Trapiche - Bastosnesta Côrte, por Carta Imperial de 9 de Abril do mesmo anno.

de 8 de Janeiro de 1863.—Releva a Companhia Geral de Seguros—Feliz Lembrança—da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Rio de Janeiro por não haver pago no tempo de-

vido o sello correspondente ás duas primeiras chamadas do seu capital.
de 26 de Março de 1863.—Revoga o Decreto de 24 de Dezembro de 1862 que mandou—assar o alfandegamento do Trapiche—Bastos—nesta Côrte, a fim de continuar o dito alfandegamento sob a gerencia de João Maria do Valle.

Instrucções.

be 18 de Junho de 1862. Marcando as attribuições do Fiscal das Loterias da Côrte.

De 23 de Julho de 1862.—Regulando a arrematação

dos beus do extineto vinculo de Jaguára.

bo 1.º de Dezembro de 1862.—Alterando o art. 2.º das
Instrucções de 30 de Junho de 1851, que
trata sobre o numero das estampas das letras do Thesouro.

Circulares ás Thesourarias.

N. 22 de 4 de Abril de 1862.—Beclarando que os Collectores e Administradores das Mesas de Rendas são os competentes para deferir juramento e dar posse aos respectivos Escrivães.

N. 23 de 9 de Abril de 1862.—Declarando quaes os emolunientos de que se achão isentas as patentes dos militares reformados.

N. 24 de 15 de Abril de 1862. — Mandando cessar a pratiea de remetter-se aos Agentes Consulares do Imperio cópias dos despachos e manifestos de carregamentos das embarcações

que se destinão aos portos estrangeiros.

N. 23 de 22 de Abril de 4862.—Declarando que as inquirições de testemulas lavradas em qualquer processo não pagão sello diverso daquelle a que estão sujeitas as folhas do

N. 26 de 25 de Abril de 1862.—Ordenando que remettão ao Thesouro, em todos os semestres, uma relação dos empregados que são pagos pelas thesourarias.

N. 27 de 28 de Abril de 1862.—Declarando que pela cessão e traspasso de arrendamento dos predios não é devida a siza, mas tão sómente dos contractos em que se transfere a titulo oneroso dominio pleno, directo on util, de bens de raiz, como os de compra e venda, arrematação, troca e dação insolutum.

N. 28 de 21 de Maio de 1862.—Declarando que não se deve contar, para o desconto das gratificações ou porcentagens de effectivo exercicio, os dias Santos ou feriados que se seguirem aos dias em que os empregados faltarem ás Repartições por motivo justificado.

-N. 29 de 27 de Maio de 1862. — Declarando quaes os empregos da Secretaria e Contadoria, nos quaes tem lugar a substituição do serventuario effectivo impedido, pelo Empregado da respectiva Repartição de categoria immediatamente inferior.

N. 3.) de 2 de Junho de 1862.—Remettendo exemplação do carea do c

plares do termo de exame a que se proceden na Caixa da Amortização sobre uma nota falsado Thesouro do valor de 35000, apprehendida em circulação.

N. 31 de 4 de Junho de 1862. Ordenando que remettão á Secretaria da Justica, logo que lermine cada trimestre, um balancete das despezas effectuadas com os respectivos serviços.

N. 32 de 4 de Junho de 1862.—Declarando que quando officiarem ao Thesouro communicando a abertura de creditos, sob responsabilidade das Presidencias, devem fazer acom-panhar os seus officios de uma demonstração desenvolvida da despeza autorisada

por conta de cada rubrica. N. 33 de 9 de Junho de 1862.—Ordenando que se observe, também com os Empregados inactivos, o que foi rcommendado pela circular n.º 405 de 6 de Maio de 1859.
10 de Junho de 1862.—Declarando que os

N. 31 de documentos apresentados pelos Thesoureiros, Pagadores, Exactores ou Agentes de Fazenda, comprovando despezas antorisadas de um exercicio já encerrado, se forem considerados legaes e verdadeiros, serão aceitos em conta dos saldos dos mesmos funccionarios, e lançada a sua importancia na verba « Exercicios findos, »

N. 35 de 14 de Junho de 1862.—Declarando que, emquanto não for competentemente alterada à tabella annexa ao Decreto n.º 2.349 de 5 de Fevereiro de 1859, deve-secontinuar a eobrar os emolumentos de 20,000 pelos Titulos de remoção dos Juizes de Direito de umas para outras compreas.

N. 36 de 16 de Junho de 4862.—Declarando que para a liquidação provisoria dos serviços dos aposentados do Ministerio da Fazenda, fixação devencimentos e su tinchesão em folha, não é necessaria a expedição de ordem especial que assim o determine, bastando que conste officialmente a concessão da aposentadoria.

N. 37 de 17 de lunho de 1862.—Communicando que, por Imperial Resolução de Consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado, foi decidido que compete aos Presidentes das Relações conceder licenças aos Juizes

Municipaes até 39 dias.

N. 38 de 20 de Junho de 1862. — Sobre as duvidas que se tem suscitado no pagamento da porcentagem aos empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional pela cobrança da divida activa do Estado.

N. 39 de 4 de Julho de 1862. — Declarando a ma-neira por que devem proceder á liquidação e pagamento de dividas, constantes de titulos ou documentos, quarlo abrangerem mais annos on exercicios do que os mandados pagar nus Thesourarius pelo art. 4. do Decreto n.º 2.837 de 26 de Fevereiro do mesmo anno.

N. 40 de 7 de Julho de 1862.—Declarando que os livros de termos de juramento e posse, existentes nos diversos Juizos do Imperio,

N. 41 de 28 de Julho de 1862.— Declarando que o fornecimento de livros para o expediente das Thesourarias deve ser contractado nas Provincias, e só no caso de falta, ou de maior vantagem, na Côrte.

N. 42 de 28 de Julho de 1862.—Ordenando que abrão concurso nas Thesourarias para o preenehimento de todas as vagas existentes nas respectivas Alfandegas, que dependerem dessa formalidade.

N. 43 de 4 de Agosto de 1862. — Declarando que os titulos de aforamento de terrenos de marinhas devem ser firmados pelas autoridades que teem, por lei, a faculdade de fazer as concessões.

N. 41 de 9 de Agosto de 1862.—Recommendando a fiel observancia do disposto na Circular terrenos de marinhas.

N. 45 de 25 de Agosto de 1862.—Ordenando que remettão ao Thesouro as demoustrações da defleiencia das verbas comprehendidas nos creditos que lhes forem distribuidos logo depois do quarto mez do exercicio.

N. 46 de 9 de Setembro de 1862.—Declarando que nos Orçamentos parciaes, organisados pelas Thesomarias, devem ser contemplados, discriminadamente, não só os Pensionistas e Aposentados a quem o Thesouro já tiver expedido titulos declaratorios dos vencimentos que hão de perceber, mas também aquelles a quem as Thesourarias já tenhão marcado veucimentos provisorios. N. 47 de 11 de Setembro de 1862.—Pedindo infor-

mações sobre o numero das embarcações que se construirão nas respectivas Provincias, e sobre o movimento da navegação a

cabotagem.

N. 48 de 41 de Setembro de 1862.—Declarando quaes as Companhias que continuão a gozar de isenção de direitos de expediente nos despachos dos objectos importados para as suas respectivas empresas.

N. 49 de 42 de Setembro de 1862.—Declarando a maneira por que se deve procedernos casos de reclamações de dividas por que seja responsavel o Estado, não requerendo pagamento os proprios credores, e sim seus herdeiros ou cessionarios.

N. 500 de 13 de Setembro de 1862.— Explicando o modo por que deve ser executado o Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro do mesmo anno, na parte relativa ás despezas contempladas e previstas nas ordens de ereditos annuaes.

N. 51 de 23 de Setembro de 1862.—Communicando o dia em que começou a publicar-se a Gazeta Official, e prevenindo de que devem ser remettidos á redacção da dita Gazeta, na Typographia Nacional, os actos officiaes que convenhão ser publicados na Côrte.

N. 52 de 25 de Setembro de 1862.—Declarando que as velas feitas do carvão de pedra devem ser despachadas ad valorem na razão de 30 %.

N. 53 de 29 de Setembro de 1862.—Remettendo exemplares da lei n.º 1.177 de 9 do mesmo mez, fixando a despeza e orgando a receita para o exercicio de 1863 — 1864. N. 54 de 4 de Outubro de 1862.—Declarando que não

devem ser pagas aos Vigarios as respectivas congruas, sem que elles se mostrem licen-ciados pelo Governo Imperial ou Presidencias, ou apresentem attestado de frequencia.

N. 55 de 11 de Outubro de 1862.—Ordenando que não abonem aos Magistrados de 1.ª Instancia os vencimentos quelhes competem, sem que exhibão, dentro do prazo mareado pelas Presidencias, as suas cartas de nomeação, reconducção ou remoção para os effeitos legaes.

N. 36 de 13 de Outubro de 1862. —Declarando que deve ser avaliado em 38600 á oitava, para o pagamento de 2 % de exportação, o ouro não fundido nas casas de fundição e da

Moeda do Imperio.

N. 57 de 24 de Ontubro de 1862.—Declarando que o despacho por peso, de que tratão os arts.
597 e 608 da Tarila das Alfandegas, só deve ser concedido a retalhos ou residuos de chitas, morins e cassas, que vierem inteiramente soltos e destacados uns dos outros.

n.º 41 de 20 de Junho de 1860, relativa aos | N. 58 de 30 de Ontubro de 1862.—Ordenando que informem qual a natureza da despeza mensal que faz-se com o transporte dos empregados, que passão mostra aos Corpos, e dos Fieis incumbidos dos pagamentos nos Arsennes.

N. 59 de 11 de Novembro de 1862.—Sobre o meio de remediar os inconvenientes que resultão da pratica actual de serem as diligencias do Juizo dos Feitos da Fazenda, fora dos Termos das Capitaes nas quaesos mesmos Juizos teem a sua séde, executadas por meio cte precutorias expedidas aos Juizes territoriaes dos differentes termos da Provincia.

N. 60 de 12 de Novembro de 1862.—Declarando que devem ser remettidos ao Thesouro os recursos interpostos para o Governo Imperial, pelos Procuradores Fiscaes das mesmas Thesourarias, das decisões das Presidencias de Provincias proferidas sobre despachos das Thesourarias de Fazenda, que devão ser submettidos á deliberação das mesmas Presidencias.

N. 61 de 24 de Novembro de 1862.—Ordenando que abrão concurso para o precuchimento das vagas que existirem nas respectivas Alfandegas.

N. 62 de 27 de Novembro de 1862.—Pedindo informações sobre o augmento de producção, marcha da importação, e o resultado das reducções de direitos feitas pela Tarifa em

N. 63 de 40 de Dezembro de 4862.—Ordenando que informem como procedem quando o Thesouro tem concedido moratorias a fiadores de responsaveis alcançados por indevida detenção de dinheiros publicos, e qual o juro que se lhes conta.

N. 61 de 20 de Dezembro de 1862.—Ordenando que remettão impreterivelmente todos os mezes

o balanço do mez anterior.

N. 65 de 23 de Dezembro de 1862.—Declarando que o café transportado de umas para ontras Provincias do Imperio não está sujeito ao imposto de meio por cento de expediente.

N. 66 de 27 de Dezembro de 1862.—Declarando que o mate para dourar, ou gesso-mate está sujeito aos direitos de 600 reis por arroba,

e não por libra. N. 67 de 31 de Dezembro de 1862.—Declarando que não são sujeitas ao pagamento do sello e emolumentos as certidões que os Empregados das Alfandegas, que se achão addidos as diversas Repartições de Fazenda, são obrigados a exhibir para haverem as porcentagens que lhes competem. N. 1 de 2 de Janeiro de 1853.—Declarando que

fica restabelecida a disposição do § 20 do art. 126 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que manda remetter semestralmente as informações reservadas sobre o

pessoal das Alfandegas. N. 2 de 3 de Janeiro de 1863.—Declarando que as certidões negativas, que apresentão as pen-sionistas de meio soldo, estão sujeitas ao imposto do sello.

N. 3 de 5 de Janeiro de 4863. — Declarando que aos empregados das Alfandegas não é dado recurso das decisões do Inspector nas questões por elles agitad is, sobre objectos de administração, com os contribuintes. N. 4 de 9 de Janeiro de 1863.—Ordenando que sem-

pre que solicitarem augmento de credito

para despeza da rubrica — Material — per-tencente ao Ministerio da Marinha, apre-sentem uma nota convenientemente desenvolvida, comprehendendo os differentes artigos da tabella justificativa do orçamen-

to geral. N. 5 de 27 de Janeiro de 1863.—Declarando que o valor das mercadorias ou generos para o calculo da armazenagem a que estão as mesmas sujeitas deve regular-se pelos di-

reitos de consumo.

N. 6 de 28 de Janeiro de 4863.—Declarando que ficão abolidas as ajudas de custo a individuos pela primeira vez nomeados para empregos de Fazenda.

N. 7 de 13 de Fevereiro de 1863.—Recommendando o fiel cumprimento da primeira parte da

circular n.º 4 de 8 de Janeiro de 1861. N. 8 de 16 de Fevereiro de 1863.—Recommendando que não mandem adiantar a Officiaes da Armada, ou quaesquer outros Empregados do Ministerio da Marinlia, qualquer quantia, para ser descontada mensalmente pela quinta parte dos respectivos vencimentos sem ordem expressa daquelle Ministerio.

N. 9 de 21 de Fevereiro de 1863.—Estabelecendo regras sobre o pagamento das dividas de exercicios findos.

N. 10 de 25 de Fevereiro de 1863.—Declarando que

os Avisos ou Portarias mandando addir um individuo a qualquer Repartição estão su-

jeitos ao pagamento de emolumentos. N. 11 de 26 de Fevereiro de 1863.—Declarando que deverão fazer escripturar como geral a renda, proveniente de assignaturas do Diario Official, que for arrecadada pelas Collectorias e Mesas de Rendas, sem que dellas se deduza porcentagem alguma.

N. 12 de 13 de Março de 1863.—Declarando que os processos de reforma dos Officiaes do Exercito e da Armada organisados nas Thesourarias, devem ser remettidos directamente aos respectivos Ministerios e não ao The-

souro.

N. 43 de 44 de Março de 1863.—Declarando que os titulos que se passão a Officiaes da Armada e Classes annexas para servirem em terra são isentos do pagamento do sello proporcional.

N. 14 de 14 de Março de 1863.—Ordenando que no semestre addicional não escripturem sommas entregues a responsaveis, a menos que não sejão para pagamento de despezas feitas durante os doze mezes do exercicio.

N. 13 de 20 de Março de 1863.—Sobre o modo de escripturar as indemnisações por adiantamentos de soldos e outras dividas dos Officiaes do Exercito.

RELAÇÃO DAS TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

X. 04

- 1. Receita geral do Imperio arrecadada nos exercicios de 4856—4862.
- 2. Quadro demonstrativo da quantidade, preço médio, valores e direitos do café exportado para fora do Imperio nos sete semestres de Julho de 1859 a Dezembro de 1862.
- 3. Comparação da renda do exercicio de 1860—61 com a do 1861—62.
- 4. Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre de 1862-63, extrahida dos balanços.
- 5. Dito dito da receita do exercicio de 1862-63, dito.
- 6. Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 4864-65.
- Tabella demonstrativa da receita dos 48 exercicios de 1844—1862.
- 8. Despeza geral do Imperio nos exercicios de 1856 a 1862.
- 9. Tabella demonstrativa da despeza dos 18 exercicios de 1844—1862.
- Demonstração da despeza pelas verbas—Juros do emprestimo do cofre dos orpliãos e pagamento dos mesmos emprestimos, nos exercicios de 1852 a 1862.
- Dita da despeza calculada para a verba—Obras do Ministerio da Fazenda no exercicio de 4864 a 4865.
- 12. Dita da despeza conhecida e effectuada até o ultimo de Fevereiro de 1863 por conta do credito votado no § 19 do art. 7.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.
- Dita da despeza feita por conta do credito para exercicios findos nos exercicios de 1852—1862.
- Tabella comparativa da despeza da Fazenda orçada para 4864—4865 com a fixada na Lei para 1863 a 4864.
- 45. Saldos existentes nos cofres do Thesouro e Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres, segundo os ultimos balancetes.
- 16. Tabella demonstrativa dos creditos decretados pelas Leis n.º1.111 de 27 de Setembro de 1860 e 1.177 de 9 de Setembro de 1862 e outras, não contemplados na Lei do orçamento.
- 17. Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1862.
- 18. Tabella das amortizações que setem feito até 31 de Dezembro de 1862 por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
- 19. Dita dos fundos movidos para Londres até 30 de Abril de 1863.

N.00

- Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 4864 a 4865.
- 21. Emissão de Apolices do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1862.
- 22. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 4862.
- 23. Divida inscripta no Grande Livro.
- 24. Ditas inscriptas nos auxiliares das Provincias.
- 25. Estado da divida anterior a 4827 não inscripta e menor de 400\$000.
- 26. Tabella das letras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 4862 até 30 de Abril de 4863.
- 27. Demonstração geral das operações de assignatura substituição e queima do papel moeda na Côrte e Municipio do Rio de Janeiro a cargo da Junta administrativa da Caixa de Amortização desde 24 de Dezembro de 4835 até 31 de Março de 4863.
- 28. Custo das notas do Governo vindas de Londres.
- 29. Estado dos cofres de Depositos publicos, segundo as ultimas tabellas.
- 30. Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos nos exercicios de 4839 a 4862.
- 31. Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas recebidas.
- 32. Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 4862, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto na 1.ª parte do § 2.º do art. 4.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.
- 33. Dito explicativo da divida passiva de processos remettidos ao Thesouro remettidos ao Thesouro em virtude do Decreto n.º 4.477 de 17 de Maio de 4853, até 31 de Dezembro de 4862.
- 34. Demonstração do que se autorisou e despendeu por conta do credito conferido na 1.º parte do § 2.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, no exercicio de 1861—1862.
- 35. Tabella demonstrativa da divida fluctuante, parte da qual póde ser exigida desde já e até o fim do exercicio de 4863—1864.
- 36. Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.º Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 4862.
- 37. Explicação desse quadro.
- 38. Quadro demonstrativo da divida activa de i m-

- posições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 4862.
- 39. Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincia em 31 de Dezembro de 4861.
- 40. Idem em 31 de Dezembro de 1862.
- 41. Tabella da divida activa externa.
- 42. Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2º/o garantidos pela Administração Provincial á Companhia da estrada de ferro de Pernambuco.
- 43. Idem idem á Companhia da estrada de ferro da Bahia.
- 44. Idem pelo Governo Imperial com o emprestimo de 4860 contrahido para á Companhia União e Industria.
- 45. Adiantamento da garantia de 2 º/o provinciaes ás companhias das estradas de ferro.
- 46. Dito das despezas com o serviço do emprestimo de 6.000:000\$000 levantado em Londres para a Companhia União e Industria.
- 47. Emissão dos bancos do Imperio.
- 48. Operação de permutas de apolices da divida publica por acções das estradas de ferro de D. Pedro II. Bahia e Pernambuco.
- 49. Fundo disponivel do Banco do Brasil em 31 de Dezembro de 1862.
- 50. Idem idem em 31 de Janeiro de 4863.
- 51. Idem idem em 28 de Fevereiro de 4863.
- 52. Quadro das operações do Banco do Brasil.
- 53. Idem da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo.
- 54. Idem idem em Ouro Preto.
- 55. Idem idem no Pará
- 56. Idem idem no Maranhão.
- 57. Idem idem na Bahia.
- 58. Idem idem no Rio Grande do Sul.
- 59. Idem idem em Pernambuco.
- 60. Idem do Banco Rural e Hypothecario.
- 61. Idem do Banco Commercial e Agricola.
- Banco Commercial e Agricola em liquidação (balanco).
- 63. Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola.
- 64. Idem do Banco da Bahia.
- 65. Idem do Novo Banco de Pernambuco.
- 66. Idem do Banco do Maranhão.
- 67. Idem do Banco do Rio Grande do Sul.
- 68. Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da tomada de contas no anno civil de 4862.
- 69. Dito das contas tomadas e revistas fóra das horas

N.º

- do expediente por empregados do Thesouro Nacional no anno civil de 4862.
- 70. Relação das contas que ficárão por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de contas até 31 de Dezembro de 1862 e cujos livros e documentos se achão archivados na mesma Directoria.
- 71. Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes dos Tribunaes do Imperio.
- 72. Idem das causas não executivas em que a Fazenda é autora.
- 73. Idem em que a Fazenda é ré ou assistente, ou por qualquer ontra forma interessada.
- 74. Idem dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1862, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.
- 73. Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no anno de 1862 e de suas procedencias.
- Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda.
- Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 4861—1862 e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- 78. Idem idem no 1.º semestre do exercicio de 4862—1863 e dos seus respectivos rendimentos e despeza.
- 79. Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado no exercicio de 4861—1862.
- 80. Demonstração da receita e despeza da Typographia Nacional no exercicio de 4861—1862.
- 84. Idem no 1.º semestre do exercicio de 1862-1863.
- 82. Quadro da renda de importação, despacho maritimo e exportação, interior e extraordinaria arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos ultimos cinco exercicios e no 4.º semestre de 4862—1863.
- 83. Dito do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos periodos acima declarados.
- 84. Estatistica resumida das casas de commercio e outras de que trata o capitulo 4.º do Regulamento n.º 361 de 45 de Junho de 4844 existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.
- 85. Idem no Municipio da Côrte e Provincias do Imperio.
- 86. Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1847 a 48 a 1864—62 comparados successivamente entre si, partindo a comparação do exercicio de 1846 a 1847.
- 87. Dito das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio arrecadadas no quinquennio de 1857 a

- 58 a 1861—63 com designação das Provincias comparados entre si, partindo a comparação do exercício 1856—1857.
- 88. Dito comparativo das rendas geraes e dos depositos que se arrecadárão nos exercicios de 1847 a 1848 até 1861—62 e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1862—1863.
- 89. Dito dos valores da importação estrangeira directa no anno de 1861—62 comparados com os termos médios dos cincos annos anteriores e com os do de 1860—1861.
- 90. Dito dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1861—62 por Alfandegas e paizes exportadores.
- 91. Dito dito da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 4861—62 comparados com os do anno de 4860—61 e termo médio dos de 4856—1857 a 4860—1861.
- 92 Quadro dos valores officiaes da exportação nacional para fóra do Imperio no anno de 1861—62 e seus destinos.
- 93 Demonstração dos preços médios valores e quantidade dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio nos annos de 1857—58 a 4861—62 pelas Alfandegas.
- 94 Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidos desde 4846—47 até 4860 61 divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 4861—62 e este com o de 4860—61.
- 95 Dito dito dos valores dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1851—52
 a 1860—61 divididos em quinquennios comparados com os do anno de 1861—62.

- 96 Dito dos valores das reexportações e baldeações nos annos de 1861—62 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 4860— 4861.
- 97 Dito dito da importação estrangeira por cabotagem nos annos de 4861—62 comparados com os do termo médio dos cinco annos anteriores e os de 4860—64.
- 98 Dito dito da importação nacional sujeita ao expediente de meio por cento no anno de 1861—62 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 1860—61.
- 99 Dito do commercio entre o Imperio e o Rio da Prata nos annos de 1860—61, 1861—62 e o termo médio dos annos de 1856—57 a 1860—61.
- 100 Dito da navegação de longo curso em todo o Imperio nos annos de 1856—57 a 1861—62.
- 101 Dito da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos financeiros de 1856 a 1862.
- 102 Relação das loterias até hoje concedidas com declaração das que ainda não forão extrahidas.
- 403 Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrecadados ou aforados, e dos terrenos de Marinha também aforados.
- 104 Relação dos Proprios Nacionaes da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro á cargo do Ministerio da Fazenda com declaração do serviço em que se achão.
- 405 Mappa das Fazendas da Nação com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza conhecida até Dezembro de 4862.
- 106 Dito dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1862 com declaração dos estabelecimentos em que servem.

N. 1.
Receita geral do Imperio arrecadada nos exercicios abaixo declarados.

	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860·1861.	1861-1862.
Importação.						
111/101-101						
Direitos de consumo Ditos de haldeação e reexportação Ditos idem para a Costa d'Africa Expediente dos generos estrangeiros na-	32.025:3918471 25:0148060 1:088\$833	31.288:2115119 31:9308547 2:2398030	28.069:7058256 27:3505751 8968007	26.324:8538903 27:8178061 1418858	29.193:7378820 18:1935810 2748980	30. 487: 507\$698 17:0048999 223\$528
vegados por cahotagem, etc Dito dos ditos do paiz Dito dos ditos livres Armazenagem Premios de assignados	360: 605§957 52:715§833 17:0788782 138: 014§321 236: 351§137	402:1555554 62:0318989 13:8903144 185:8035163 227:1285610	350:3308504 55:4818684 49:4328829 293:2978526 175:2978851	316:9398628 72:5208236 71:912:939 360:3638273 72:5968666	858: D265493 88: 3105104 77: 5175472 241: 6888123 46: 0835550	336: 7425617 91: 3365696 71: 9465897 209: 3555666 40: 2495708
Despacho Maritimo.						
Ancoregem	400. (0000	495. 204 8004	400 00-20-	100.001100		
Ancoragem Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes	180: 4965675	175:521\$034	193:025\$333	192:9015981	184:0868071	190:969\$658
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações	16: 109\$252 52: 839\$646	45:535\$098 43:421\$067	31:1978644 55:8348153	39:160\$848 50:039\$819	36:662\$575	38:7518842
	Je. 0972010	30.341300/	09:00#B133	20.022213	44:3795197	49:545\$140
Exportação.						
Direitos de 15 por cento do pao-brasil Ditos de 5 por cento elevados a 7 Ditos de 2 por cento Ditos de 1 por cento do ouro em barra. Ditos de 4/2 por cento dos diamantes Expediente das Capatazias	8 6.767:3368044 2:4643315 15320 20:1845000 121:0138100	\$ 6.554: 583,8889 15: 490,8044 607,5315 10: 993,9500 80: 216,8501	7.253:4395730 16:8258600 4358393 15:2158250 94:1538940	15:5025738 5.439:1615039 25:8815477 1:677;059 15:6485000 71:7568235	37:672\$534 7.021:5278264 53:572\$934 928444 18:865\$980 134:557\$653	9:721\$230 7.800:32088\$9 227:9028365 7778806 521:175\$491 124:433\$201
Interior.	·					
Renda do Correio Geral	270:8748614 62:0608328 36:5688003 146:3038120 8 5:0408748 11:0208020 16:4098179 46:4888942 41:9488280 7:0108851	297:937\$100 45:132\$541 51:4758527 172:7258830 8 3.1458140 15:559\$930 13:6968987 101:257\$735 53:064\$644 8:2058325	309:5468843 17:9108475 68:5388378 106:3668690 133:829\505 14:107\5645 15:372\333 46:314\8110 58:300\\$081 9:7918440	341:8248312 18:0528038 45:9285844 116:1585830 159:3155256 22:8368433 10:496:347 16:5768487 63:6395468 51:4328701 8:7478790	351:8358615 10:0115584 73:3125920 127:5435900 201:5828776 6:5735627 8 14:1758336 64:7208308 37:5238411 10:7708926	351:8165439 10:2568083 38:1168031 107:0845900 177:9505693 6:8315738 5785600 73:1015717 51:6635747 42:5168394 10:6155021
Laudemios	6: 1748027 2. 086: 935\$468	11:555\$730 2.352:640\$985	8:9465937 2.087:5645415	11:7108719 2.192:2178271	8:9423691 2.151:737\$205	7:9858131 2.226:5868809
demarcação	6: 432\$030	6: 4965422	15:563\$115	17:0165688	17.750\$589	17:295\$913
morta Direitos novos e velhos e de chancellaria. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda	72: 2095477 251: 075\$148	75:9828636 269:0818469	87:429\$976 239:597 \$ 096	92:9048215 275:868\$513	101:475\$794 241:442\$507	107:0105489 222:2085791
NacionalDizima de ChancellariaJoias das ordens honorificas	94:034\$587 53:932\$948 1:920\$000	67:605 <i>\$</i> 607 60:64 1 \$706 1:600 \$000	136: 246\$428 52: 2948576 15: 570\$000	86:8928672 70:1748703 23:0208000	55:1468907 82:9675522 19:5408636	45:208\$899 120:7125420 6:500\$000
de Medicina Maltas por infração de Regulamentos. Sello do papel fixo e proporcional Premios de depositos publicos Emolumentos Imposto dos despachantes e corretores Dito sobre lojas, casas de descontos, etc	86:179\$802 109:584\$950 1.413:379\$613 7:226\$079 51:800\$166 32:070\$500 810:720\$485	92:399\$000 132:418\$210 1.571:771\$089 9:389\$712 74:442\$281 33:235\$700 \$59:06!\$527	97:6065000 115:3283292 1.657:391\$895 13:9425000 145:4675671 32:9855600	100:0175600 111:0975261 1.766:6985303 14:7755703 194:0875058 49:8825040	105:0555653 123:6908418 2.087:2628489 14:6618996 281:9638348 55:5258562	105:9468201 118:4978055 2.298:9518030 20:3628725 192:0838691 59:8488859
Dito sobre casas de descoutos, etc. Dito sobre casas de moveis, roupa, etc., fabricados em paiz estrangeiro Dito sobre barcos do interior	14.8408000	16:9205400	923:365\$706 24:480\$000	964:8708398 24:0038376	1.001:1258477 25:2333997	953:9178936 28:4048224
Dito de 8 por cento das loterias, eleva-	16: 991§005 518: 400§000	16:268\$464 646:240\$000	16:4496508 593:600\$000	15: 2025000 578: 4005000	14:5658208 8 3 9:560\$000	723: 6005000
Dito de 8 por cento dos premios das mesmas, idem	258:7605082 36:3828953	300:8105000 22:2558634	288:8608000 16:0498179	301:9405000 4:1125234	383:0608000 8	367:0805000
Dito sobre datas mineraes Taxa dos escravos Venda de páo-brasil	8 157:8328263 104:504\$778	945000 302:2968460 55:6248666	330:080\$639 40:000\$000	328:0138714	322:1018776	425000 276:2518181
Dita de terras publicas	225:6035304	196:8528686 7:1538499	6:8018500 187:3468985 3:3348647	6:6958138 223:9668168 20:9368938	29:4968490 262:8548907 14:7578215	118:6768059 977:1348737 91:8978997

1				A THE STREET		1
	1856-1857.	4857-4858.	1858-1859.	1859-186 9 .	1860-1861.	1861-1862.
Poculiares do Municipio.						
Renda do Imperial Collegio de Pcdro 2.º. Concessão de pennas d'agua	\$ 23:001\$129 779:8005121 1:4685190 13:68808000 236:5655242 134:790\$200 135:373\$202 206:7218394 414\$010	8 3 20:971\$807 831:5528222 27:2986700 11:4805000 200:983\$138 135:8163100 119:5878721 272:6328077 4:6968579 24:620\$120	\$ 24:8308782 16:3938835 997:865833 4:3218760 18:6008000 161:918674 135:7358200 136:4588371 149:1458028 1:8548655 11:7938880	29:9358908 11:3358162 980:8738991 32:4378440 4:088555 168:3568223 131:6878200 150:7872589 217:9608008 29:3648950	29:8865740 30:947,434 7:0189359 1.064:8785224 25:3885798 3:8035294 230:9425017 137:5228000 188:1903311 737:1418347 51:914\$495	70:8738643 32:5098600 3:9078409 1.114:4078418 36:4078380 4:8668300 170:0218376 145:0708600 200:0138168 212:4698034 33:6868680
Extraordinaria.						
Contribuição para o monte pio	3:7155542 241.8403507 6:1795790 47:6118231 242:8688545	3:2745953 221:7463180 303:4365860 8 68:3148209 322:7395766	1:5705942 161:8745411 361:9418185 74:0605813 144:7405764	1:2018103 246:8618787 54:3268880 70:591,5487 246:131,5038	1:7995729 244:5558900 366:9418811 85:9028876 153:419,607	8628697 255:4018020 524:8048313 88:8008000 38:0158214 132:4028945
Depositos,			·			
Emprestimo do cofre dos orphãos Bens de defuntos e ausentes Ditos do evento Premios de loterias Salario de Africanos livres Depositos de diversas origens	1.632:2458747 956:1408507 8 33:9018000 4:8568862 972:5508396	1.740:0785183 375:0235029 8 62:1665943 5:0435033 1.481:8488338	1.492:1645019 851:993\$992 48:1105000 3:6648362 1.059:7958490	1.622:3218382 .357:7538328 .49:5358500 .3:4138251 1.470:5858315	1.473:7498610 261:7658159 49:6558000 3:9548494 1.676:7278554	1.323:4078047 237:77718619 2:9608550 68:7358000 1:6078840 1.706:3718352
	52.756:109\$236	53.411:166\$713	50.375:723\$338	47.310:9558226	53.521:8258458	55.418:911\$851
Recapitulação.			·	1		
Importação Despacho maritimo. Exportação Interior. Pecaliares do Municipio. Extraordinaria	32.856:263\$294 249:4458573 6.910:998\$779 7.065:737\$685 1.531:753\$718 512:\$15\$675	32.213:3995156 264:4778199 6.661:8918219 7.945:0883851 1.742:6388764 919:511\$968	29.021:7928408 280:0578130 7.380:0698913 7.921:9708360 1.571:9178549 744:1888115	27.247:1458562 282:1028648 5.569:6268548 8.329:5328121 1.759:8278276 619:1128295	30.022:7328152 265:1278843 7.266:288:809 9.140:9398290 2.508:2658619 852:6198923	31.254:667,5809 279:265,840 8.184:340,8992 9.256:764,5010 2.062:732,8603 1.040:286,8189
Depositos	49.156:4145724 3.599:6945512	49.747:0078187 3.664:1598526	46.919:9958475 3.455:7278863	43.807:3468450 3.503:608\$776	50.055:9738636 3.465:8518817	52.078:0588443 3.340:8538408
	52.756:109\$236	53.411:166\$713	50.375:7238338	47:310:9558226	53.521:8258453	55.418:9118851

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—61 e 1861—62 ainda está sujeito á liquidação definitiva. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 2.

Quadro demonstrativo da quantidade, preço medio, valores, e direitos do café exportado para fóra do Imperio nos sete semestres decorridos de Julho de 1858 á Dezembro de 1862.

CAFÉ.	SEMESTRES.	EXERCICIOS.						
U.E. Zi,	SEMESTRES,	1859-1860.	1800-1801.	1861-1862.	1862-1863.			
Quantidade em arrobas {	1.º Semestre	5.001.012 3.J72.051	7.481.198 5.572.865	4.809.554 3.252.641	3.908.28			
(Total	8,573,063	13.054.061	8.062.195	3.908.28			
Preço medio {	1.º Semestre	5.616 5.714	5.479 5.547	5.612 6.539	6.44			
Valores	1.º Semestre	29.936:5378979 21.383:2408415	40.993:0058770 30.915:3088745	26.806:1148660 21.268:4448010	25.192:805\$11			
(Total	51.319:7788394	71.908:3148515	48.074:5585670	25. 192: 805811			
Direitos	1.º Semestre	1.496:8262898 1.062:1325021	2.049:650\$288 2.164:0718612	1.879:928\$026 1.488:7908080	1.763: 496§35			
{	Total	2.565:9588919	4.213:7218900	3.368:718\$106	1.763:496825			

OBSERVAÇÃO.

Os direitos de exportação nos exercicios de 1859—1860 até o 1.º semestre do de 1860—1861 forão cobrados na razão de 5 por %, e do 2.º semestre de 1860—1861 até o 1.º dito de 1862—1863 na razão de 7 por %, na fórma do art. 11, § 2.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e a de n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

Alfandega da Côrto, em 23 de Abril de 1863.—O Inspector interino, B. J. Fernandes Barros.

N. 3.

Comparação da renda do exercicio de 1860-61 com a do de 1861-62.

	EXERCICIO DE	EXERCICIO DE	DIFFERENÇAS EM	1861 — 1862.
	1860—1861.	1861—1662.	Para mais.	Para menos.
Ţ.				
ORDINARIA.			1	:
ircitos de consumo	29.193:737\$620 10:1938810 27:18980 358:925\$193 88:310\$104. 77:5178\$72 241:0888123 40:0838550	30.487:5078698 17:0048949 238528 33:7142817 91:6378696 71:9468997 209:358466 40:2498708	3:326\$59*	518452 22:1838878 5:5708575 32:3328457 5:8335842
Bespacho marilimo.		:	1	:
Ancoragem	184:0868071 36:6628575 44:37981 97	38:751884	2. 2:0898267	" l }
Experiação.				27:9518304
Direitos de 15 % do páo brasil	37:672353 7.0:1:527826	7.800:330889	9 778:803 63	5
Ditos de 2 %	53:572893	77788	685838	2
Direitos de 15 % do páo brasil	18:865\$98 134:557\$65		,	10:1248452
			3	
Interior.			-1	193176
Renda do Correio Geral	351:835\$61 10:011858	80 اند2: 10	83 211515	95.1068990
Dita da Casa da Moeda	73:31:89:	38:116\$0	31	20:4598000
Dita da Typographia Nacional	201:582577	6 177:95086	93	
Dita da Fabrica da porvora	1	57886	00 57886	S1
Dita dos Arsenaes	64:72058	18 51:663\$	47	13:0578061
Dita de terrenos diamant u s	10:77089	25 10:64550	91	125\$905 957\$56
Laudemio	2.151:73782	05 2.295:5868	sng 71:8193t	451867
Dreima urbana de una legua alem da demarcacano	101:17557	94 107:0108	189 5:5348	22:233871
Direitos novos e ventos e de Chancellanda Nacional	241:442S 55:146S	m7 45:2088	899	9:938\$00
Dizima de Chancemaria	19:51080	6:500\$	000	13:010863
Dizima de Chancellaria Joias das ordens honorilicas. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.		118:1978	055	5:193\$30
Multas por infracção de regulamentos	2.087:232	489 2.298:951:		
Premios de depositos publicos	281:96:8	318 192:083	3691	297
Imposto dos despachantes, en	1.001:1258	177 953:917	936	47:207\$5
Dito sobre casas de moveis, etc	14:5058	ens		14:56582 114:96080
Dito de 12 % das loterias.	383:060.	000 367:080	8000	enon 1
Dito sobre datas ininciacs	3:2:101:	776 276:251	\$181	45:850\$3 \$569
Taxa dos escravos Venda de terras publicas. Cobrança da divida activa. Renda não classificada.	262:854	907 277:134	\$737	S*30
Peculiares do Hunicipio.				
Patrimonio do Collegio de Pedro 2.º	29:886			28166
Concessão de pennas d'agua	7:618	3:90	78409	3:7105
Decima urbana	25:388	8798 36:40	78380 11:01	8\$58? 6\$006
Emolumentos de Policia	3:833	8017 170:02	18376	60:921
Dito no consumo d'aguardente	137:52	38600 145:00 08311 209:01	38188 20:82	78000 28857 494:6728
Meia siza dos escravos Sello de heranças e legados Armazenagem d'aguardente	737:14	210.11	398034 388680	

	EXERCICIO DE 18601861.	EXERCICIO DE 1861—1862.	DIFFERENÇAS EN	1 1861—1862.
'			Para mais.	Para menos.
Extraordinaria.	-	The state of the s		
Contribuição para o montepio	214: 5558900 366: 9118811 85: 9028876 153: 4198607	255: 1 (1802) 524: 8018313 38: 015 : 21 i	10;815\$1:0 157:862\$302 88:800\$000	937 \$032 47 : \$87 \$662 21 : 016 \$662
Emprestimo do cofre dos orphãos	261:765\$159 49:655\$000	1,321;4078047 237;771,619 2:9808550 68:735,900 1:607,840 1,706:371,8352	2:930\$550 19:080\$000 29:6435798	150:3125563 23:993\$540 2:3168654
	53.521:8258453	55.418:911\$851	3.298:912\$262 ,	1.401:8255884
	1		1.897:08	6\$398
recapitulação.				
Importação Despacho maritimo. Exportação Interior. Peculiares do Municipio Extraordinaria.	30.022:7328152 265:1278843 7.266:2883809 9.140:939\$290 2.508:2658619 852:619\$923	31.254:637\$809 279:236\$840 8.184:340\$992 9.256:7618010 2.062:732\$603 1.040:286\$189	1.231:93556.7 14:1388997 918:0525183 115:8248720	445:5338016
Depositos	50.055: 9738636 3.465: 8518817	52.078:0588143 3.340:8538408	2.467:617\$823	4 \$5:533:016 124:998\$109
	51.521:8255453	55.418:9(1,8851	2.467:6178823	570:531\$425

OPESERTAÇÃO.

Tanto o algarismo do exercício de 1860-1861 como o de 1861-1862 dependem ainda de liquidação definitiva. Segunda Contadoria do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Taxores.

N. 4.

Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercicio de 1862 — 1865, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

Municiple da Càrte. 6	ORÇADA PARA 6 MEZES. TOTAL.		ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	NUMERO DOS BALANÇOS.	
Rio de Janeire. 6				6	Municipio da Còrte.
Receita ordinaria	12.128:779 \$489		11.268: 8×25887 859: 8965602	-	eceita ordinariaepusitos
Espirito Santo.				6	Rio de Janeire.
Receita ordinaria. 25:8168041 8:3108408 Bahla. 6 Receita ordinaria 3.299:1774066 149:2715957 Sergipe. 6 Receita ordinaria 60:3055741 5:7008118 Depositos. 6 Receita ordinaria 1:6418641 Pernambuco. 6 Receita ordinaria 2:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00:00	434:4288468		302:5978037 131:9019431		eceita ordinariaepositos
Receita ordinaria				6	Espirito Santo.
Receita ordinaria	34:1628449		25:816\$041 8:346\$408		Receita ordinaria
149:2715957 149:2715957 149:2715957 149:2715957 149:2715957 149:2715957 149:2715957 157005118 184:9055297 1:6418641 164:8641 164:8641 164:8641 164:8641 164:865511 164:8655511 164:8				6	Bahia.
Receita ordinaria 60:3055741 5:700\$118	3.448:4498023	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	3. 299:177\$066 149:271\$957		Receita ordinaria
Receits ordinaria	`			6	Sergipe.
Receita ordinaria	66:005\$839	-	60:305\$741 5:700\$118		Receita ordinaria Depositos
Pernambuco. 6 2.911.931\$802				6	Alagôas.
Receita ordinaria 2.911:931\$802	186:549g938	- -	184:908:297 1:6418641		Receita ordinaria Depositos
Paraliba				6	Pernambuco.
Receita ordinaria.	2.975:463\$709	-	2.9(1:931\$802 (3:531\$907		Receita ordinaria
Receita ordinaria				6	Parahiba.
Receita ordinaria. 22:1205442 64\$392 Ceará. 6 Receita ordinaria. 390:347\$736 1:748\$942 Depositos. 6 Piauhy. 6 Receita ordinaria. 29:961\$299 Depositos. 257\$479	170:660824		164:826\$541 5:839\$706		Receita ordinaria
Ceará. 64\$592				6	Rio Grande do Norte.
Receita ordinaria	22:185903	2 2 —	22:1205442 64\$593		Receita ordinariaDepositos
Receita ordinaria				6	Ceará.
Receita ordinaria	892:096867	6 2 -	390:347\$736 1:748\$942		Receita ordinaria
Depositos	9 30:21857	9	29:961829		The sale and insuin
Moranhia 6		_	20/31/		Depositos
Receita ordinaria	6)6			Maranhão, Receita ordinaria Depositos
Pará. 6 Reccita ordinaria				6	Pará.

	NUMERO DOS BALANÇES.	ARRECADADA NOS MEZES ATÉ HOJZ CONHECIDOS.	ORÇADA PARA 6 MEZES.	TOTAL.
Amhzonas.	6			
Receita ordinaria		11:933 803 5:005340		16:909\$143
S. Paulo.	6		,	
Receita ordinariaDepositos		628:94385 0 53:2108084		682:152\$664
Paraná.	6		·	
Receita ordinaria		52:5908194 7:1528454		59:7428648
Santa Catharina.	6			
Receita ordinaria		48:9328072 2:288 507		51:2208579
S. Pedro.	4			
Receita ordinaria		238:9325955 20:6718456		389:406\$61
Minas.	6			
Receita ordinaria		146:6768758 11:2998518		157:976 <u>52</u> 7
Goyaz.	6			
Receita ordinaria. Depositos		9:5035608		9: 61 3 \$79
Mato Grosso.	5		-	
Receita ordinariaDepositos		8:23650n6 2008825		9:884\$34
			.	·
¨Re ca	pitula	ção.		
Receits ordinaria	••••••			21.446:608.50 1.357:078\$3
ppyowa			1	22.803:686#3

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 5. Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1862-1865, extrabida dos balanços existentes no Thesouro.

	dos balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje		Orçada.	
•	N.º dos	conhecidos.	Para 12 mezes.	Para o semestre addicional.	Para o exercicio de 1862-63.
Municipio da Côrte	8	11.917:5848146	22.376: 3765219	913:190\$375	23.298:5668591
Rio de Janeiro	G	302:527\$037	6 05: 0545074	170:388\$659	775:44 2 \$733
Espirito Santo	7	32:1115781	55:0488767	9:8458926	64:8913693
Bahia	7	3.907:1648329	6.697:9535135	117:485\$232	6.815:438\$367
Sergipe	7	79:7785775	136:7635614	21:2575598	158:0218192
Alagoas	7	200:3878683	3 53;807\$456	25:0115702	378:8198158
Pernambuco	7	3.511:5528265	6.019:8728454	109:0638889	6.128:936\$343
Parahiba	7	209:9125567	85 9:83 2 8869	19:106\$143	378:9395012
Rio Grande do Norte	6	22: 1208142	44:240\$884	4:958\$429	49:1995313
Ceará	7	446:3295964	765:137\$082	23:5918861	788:728\$913
Piauhy	6	29:9615299	59:922\$598	23:7725674	83:6958272
Maranhão	7	928:4898100	1.591:6958600	19:851\$236	1.611:546\$836
Pará	7	866:908\$100	1.486:1285171	16:752\$805	1.502:8805976
Amazonas	6	11:933\$803	23:8675606	1:755\$202	25:622\$808
S. Paulo	7	724:2995926	1.241:6578016	247:6845789	1.489:3415805
Paraná	7	81:5249006	139:756\$467	122:5718279	262:3278746
Santa Catharina	7	62:262\$317	106:735\$400	16:489\$108	123:2245508
S. Pedro	۱ ،	238:9325955	716: 798\$865	620:939\$005	1.337:737\$870
Minas	7	223:995\$232	383:9915826	228:5675317	612:559\$143
Goyaz	6	9:503\$708	19:007\$418	2:544\$856	21:552§274
Mato Grosso	5	8:2665066	19:2875488	5:460\$113	24:7475601
		26.821:5065041	43.202.935\$009	2.720:2888178	45.923:2238187
Depositos		1.555:160\$270	9.525: 2238225	240:750\$701	2.765:9738926
		28.376:666\$311	45.728:1588231	2.961:038\$879	48.689:197\$113

A 2.º columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.º. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.º columna. Para a base do tempo addicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1861—1862.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Abril de 1863. —Servindo de Contador, Francisco Langua Targares.

cisco Ignacio Tavares.

N. 6.

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1864 — 1865.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		DA NOS TRES EXERCICIOS DE		TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS	PARA
	1859—1860.	1860—1861-	1861—1862.	EXERCICIOS.	1864—1865.
ORDINARIA.					
Importação.		,			
Direitos de consumo. Ditos de baldeação e reexportação Ditos idem para a Costa da Africa Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem, livres dos direitos de consumo Dito dos ditos do paiz Dito dos ditos livres Armazenagem Premios de assignados.	27:817,6061 141,858 316:939,8626 72:520,8236 71:912,939 360:363,8272	29.193:737\$620 19:193\$810 274\$980 358:926\$193 88:310\$104 77:517\$472 241:6888123 46:0832550	30.487:507\$698 17:0048999 223\$528 336:742\$617 91:630\$696 71:946\$897 209:355\$666 40:249\$708	28.668:6995740 20:3385623 2138455 337:5365245 84:1558078 73:792:436 270:4695020 52:9765641	20.650:0008000 17:0058000 2248000 336:7438000 91:6378000 71:9478000 209:3368000 40:2508000
Despacho Maritimo.	<u> </u>				
Ancoragem Direitos de 15 por cento das embarcações estraugeiras que passão a nacionaes Ditos de 5 por cento na compra e venda de enibarcações	192: 901\$981 39: 160\$\$48 50: 039\$819	184:0868071 36:6628575 44:3798197	190:969\$858 38:7518842 49:545\$140	189:319\$303 38:191\$755 47:988\$052	190:970\$000 38:752\$000 49:5458000
Exportação.					
Direitos de 15 por cento do páo-brasil. Ditos de 5 por cento elevados a 7. Ditos de 2 por cento Ditos de 1 por cento do ouro em barra Ditos de 1/2 por cento dos diamantes. Expediente das capatazias.	1:6778059	37: 672\$534 7,021:5278264 53:572\$934 92\$444 18: 863\$980 134:5572653	9:721\$230 7.800:330\$899 227:902\$365 777\$806 21:175\$491 121:433\$201	20:9658500 6.753:6738067 102:4528258 849:103 18:5658157 110:2498029	9:7215000 7:500:0005000 227:9028000 77:8000 21:1755000 124:4338000
Interior.				ļ	
Juros das acções das estradas de ferro. Renda do Correio Geral. Dita da Casæ da Moeda Dita da senhoriagem da prata. Dita da Lithographia Militar. Dita da Typographia Nacional. Dita do Diario Official. Dita do Instituto dos Meninos Cegos. Dita da Fahrica da Polvora. Dita da Ferro de Ypanema. Dita de Proprios nacionaes Dita de Proprios nacionaes Dita de terrenos diamantinos. Fóros de terrenos diamantinos. Siza dos bens de raiz Decima nrbana de uma legua além da demarcação. Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional. Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional. Dizima de Chancellaria. Joias das ordens honorificas Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina. Maltas por infraçção de Regulamentos. Sello do papel fixo e proporcional. Premios de depositos publicos. Emolumentos. Imposto dos Despachantes, Corretores e agentes de leilões. Dito sobre casas de moveis, ronpa, etc. fahricados em paiz estrangeiro. Dito sobre barcos do interior Dito de 12 por cento dos premios das mesmas.	341.8245312 18:052:038 45:928384 116:158\$830 159:315\$256 22:836\$433 10:496\$347 16:576\$487 63:0395468 51:4328704 8:7478790 11:7108719 2.192:217\$271 17:016\$688 92:904\$215 275:8885513 86:8928577 70:174\$703 23:020:000 100:017\$000 111:097\$261 1.760:698\$303 14:775\$703 194:087:958 49:882\$040 964:870\$398 24:003\$376 15:202\$000 578:400\$000 301:940\$000	351:8358615 10:011\$584 73:312\$920 127:543\$900 201:582\$776 6:573\$627 14:175336 64:720\$808 37:523\$11 10:770\$926 8:942\$601 2.151:737\$205 17:750\$899 101:475\$794 244:442:507 55:146\$907 82:967\$522 10:510;636 105:055\$653 123:090\$418 2.087:262\$489 11:661\$996 281:963\$348 55:5255662 1.001:125\$477 25:233\$997 14:565\$208 839:560\$8000 383:060\$8000	177:950\$693 6:831\$738 578\$600 73:101\$717 51:663\$747 42:516\$894 10:64\$5921 7:985\$131 2:226:586\$809 17:995\$913 107:010\$4\$92 45:208\$899 120:712\$420 6:500\$6000 103:946\$201 118:497\$055 2:298:951\$030 20:362\$725 192:083\$601 59:848\$\$59 953:917\$936 28:404\$224 723:600\$000 367:080\$000	12:080\$599 5:5378473 34:6178846 60:0083007 43:824\$336 10:054\$579 9:546\$180 2:190:180\$428 17:354\$396 100:463\$499 247:5133270 62:416\$159 91:284\$881 16:3435545 103:6738151 117:761\$578 2:050:970\$807 16:600\$141 222:711\$665 55:085\$4\$7	1:2083000 6:8325000 73:1025000 73:1025000 51:6645000 42:5175000 10:6455000 7:9855000 2:226:5875000 107:018900 222:2095000 107:018900 222:2095000 120:7125000 6:5005000 105:9465000 118:4075000 2:398:9515000 20:3638000 192:084:8000 59:3195000 953:9185000 28:4018000 5723:6003000
Dito sohre a mineração. Dito sobre datas mineraes. Taxa dos escravos. Venda de terras publicas. Cohrança da divida activa. Renda não classificada.	328:0138714 6:6958138 223:9668168	29:4968490 262:8548907 14:7578215	428000 276:2518181 118:6768059 277:1348737	308:7883890 51:6928562 254:6518937	276:2515000 118:6765000 277:1355000

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.		IDA NOS TRES EXERCICIOS DE		TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS	PRAA
	1859—1860.	1860—1861.	1861—1862.	EXERCICIOS	1864—1865.
Poculiares do Município.					
Renda do Imperial Collegio de Pedro Segundo Concessão de pennas d'agua Dizimos	980: 8738991 32: 4378440 4:088\$505 168: 3568223 131: 6878200 150: 7878589	29:8865740 30:9478434 7:6188359 1.064:8788244 25:3885798 3:8438:944 230:9438017 137:5235000 188:1905311 737:1418317 51:9148495	70:8735613 32:5098600 3:9078409 1.114:407\$413 36:4078380 4:366\$300 170:0218376 145:0708600 209:01:8168 212:469\$034 33:686\$680	50:3808191 31:1348980 8:6208410 1,053:386842 31:4118206 4:0908033 189:7738588 138:093800 182:6638689 399:1908129 38:3228041	70:874\$000 32:510\$000 3:907\$000 1.114:4078000 4:366\$000 170:021\$000 145:071\$000 209:0138000 242:469\$000 33:687\$000
EXTRAORDINARIA. Contribuição para o Mente-pio	216: 8618787 54: 3268880 70: 5918487	1:7998729 244:5558900 366:9418811 	8628697 255:4018020 524:8048313 88:8008000 38:0158214 132:4028945	1:2878843 248:9395569 315:3578668 88:8008000 64:8368525 177:3178863	
Depositos.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos Bens de defunios e ausentes. Ditos do evento. Prenios de loterias. Salario de Africanos livres. Depositos de diversas origens	49:5358500 3:4138251	1.473:749\$610 261:7658159 49:655\$000 3:954\$494 1.676:7275551 53.521:825\$153	1.323:4075047 237:7718619 2:9605550 68:7358000 1:6078810 1.706:3718352 55.418:9118851	1.473:159\$346 285:763\$338 2:996\$550 55:975\$166 2:991\$\$61 1.617:894\$740 52:152:445\$259	68:735\$000 1:608\$000 1.706:371\$000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação. Despaeho maritimo. Exportação. Interior Peculiares do Municipio Extraordinaria.	282:1028638 5.569:6268548 8.329:5328121 1.759:8278276	30.022:7328152 265:1278843 7.266:2886809 9.140:9398290 2.508:2658619 852:6198923	279:2665840 8.184:3408992 9.256:7618010 2.062:7328603	275:499\$110 7.036:752\$114 8.899:659\$139 2.127:068\$559	279:2678000 7.884:009\$000 9.782:2668000 2.062:7328000
Depositos	43.807:3465450 3.503:6085776 47.310:9558226	3.465:8518817	3.310:853\$108	3.433:7458031	3.340:854\$000

Observação.

O algarismo relativo aos exercicios de 1860—61 e 1861—62 ainda esta sujeito á liquidação definitiva. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador—Francisco Ignacio Tavares.

N. 7.
Tabella demonstrativa da receita dos 18 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho mari- timo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Municipio.	Rendas com applicação especial.	Extraordinaria.	Sommo.	Depositos.	TOTAL.
1811-1815	12.519:7518510	553:375\$398	3.176:2718760	3.372:8795938	705:7158857	3.202:5308084	265:3518000	21.275:8838113	528:6678157	21.601:5508630
1815—1810	12.829:9098901	480:9395003	4.129:8978751	3.210:9145991	7 C7 : 158 A C27	4.003:1588195	184:606\$319	25.090:6715009	505:505\$356	28.109:1796366
1810—1817	13.331:1308127	458:2638079	3.066:103\$107	3.629:8534523	804:2204513	4.210:3118160	822:2718270	20.761:2258108	FG3: 411\$581	27.627:7068092
1847—1818	11.515:0118851	509:7528901	4. 118:8958131	3.105:9018299	828:7175031	3.820:3218277	100:080គ្គ107	21,121:7195509	GŲ7:G50£121	24.702:0095003
1818—1819	15.155:011\$299	573:9718916	3.831:3698966	4.207:3938769	878:3218631	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	165:2018712	25.201:2705:12	058:7405129	26.163:028\$411
18101850	17.129:436#250	557:0358100	3:815:9115825	3.881:1208510	1.000:6038911		291:00%525	20.977:8368130	1.222:3178146	28,200:149 <u>8</u> 576
1850—1851	20.506:6378151	623: 179\$3G7	4.718:0118123	4.102:8308552	095:0135910	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	825:8628018	81.532:7618693	1.161:137#290	32_09G:901 § 963
1851—1852	21.810:2025032	558: 370\$511	4.538:3068709	4.103:7265331	981:89×8789		398:0218151	35.786/8218853	1.925:7768067	37.712:5976920
1852—1853	21.758:1598037	100:150\$081	4.982:3133330	4.702:7185006	1.163:807#113		581:8258822	36.391:0328008	1.711:7705631	38.102:8028642
18531851	23.527:0075693	190:550:275	3.833:112:512	5.015:8918837	1.101:722\$614		718:7088817	31.516: 1558058	2.531:7616184	37.048:=108642
18511855	23.087:0108131	230:5108511	4.476:455\$101	5.000:50980::3	1.805:2608187		370:037#380	35.085: 1788 182	2.590:5656317	38.576:0426799
1855—1850	25.485:0318773	210:081\$598	4.002:1158591	6.229:7378116			582:0018203	88.631:3568105	8.307:8098310	41,912:220\$424
18501857	32.850:263\$291	219: 1158573	0.910:9988770	7.005:787[085	1.531:7538718		512:2158675	49.150:4148724	8.599:0916012	12.75G:109823G
1857—1858	32.213:3005156	261:1778199	6,661:8918219	7.915:0888851	1.742:6388761		919:5118068	49.747:0075187	3.064:1595026	53.411:100\$713
18581850	20.021:7025408	280:0378130	7.380:0095913	7.021:97(\$360	1.571:0178510		741:1885115	46.919:995\$175	3.455:7275863	50.275:7235235
1859-1800	27.217:1458592	282:1025618	5.569:6205548	8.329:6325121	1.750:8278276		610:1125205	43,807:340\$450	3.50%;CO%6776	47.210:9554226
18001801	30.029:7328152	265:1278813	7.200:2888800	0.110:039\$200	2.508:2058610		857.6106023	50.055:97356:00	3.465:5518817	53.521:625\$458
18011862	31.251:667#800	270.2608840	8.181:3408002	0.856:701#010	2.002:732#603		1.010:286\$180	52.078:0588143	3.340:6535108	55.418:9118KI1
	408.525:1488157;	0.729:1824602	. 112,520;5438531	102.060:002#631	23.297:005#108	15.425:3548945	0.082:3758500	657.052:3276546	38.918:1425789	696.660:461:\$ 2 85

O aigarismo relativo aos exercicios do 1860-01 o 1801-02 ainda está sujetto á tiquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril do 1863, -- Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

Despeza geral do Imperio effectuada nos exercicios abaixo declarados.

	185 6 —57.	1857—58.	1858—59.	1859 – 60.	1860-61.	1861—62.
MINISTERIO DO IMPERIO.						
Dotação de S. M. Imperador	800:000\$000 96:000\$000	800:0008000 96:0008000	800:000\$0 0 0 96:00080°0			
Dita de S. M. a Imperatriz	12:0008000	12:000\$000	12:000,000	12:0008000	12:0005000	9610008000 12:0006000
Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria e aluguel	6:0003000	6:000#000	6:000\$000	0:000\$000	6: 000 \$000	6:00 0 80 00
Dita de S. M. a Imperatriz, viuva, a Duqueza de	102:0008000	107:0008000	102:0008000	102:000\$000	102:0008000	102:0008000
Bragança	50:000 \$00 0 6:000\$000	50:000\$000 6:000\$000	50:000#000		\$0:0008000	50:0008000
Ditos da Princeza a Senhora D. Maria Isabel	6:000-000	6:000,000	6:000\$000 4:000\$000	6:00 0ຊຸ00ປ		6:0008000
Ditos do Principe o Scuhor D. Felippe Ordinados dos Mestres da Familia Imperial		6:0008000 7:5998967	6:000800^ 7:9993955	6:00\$0000 9:599:925	6:0000000 11:092\$385	6:000 8000 8:648 3314
Secretaria de Estado	77:3855820 1:5228640	73:6965622 1:7015912	108:9858in8 1:3658523	195:1108711 1:0865832	188: 4929412 1: 395 800 J	1.6:0058531
Couselho de Estado		43:999 988 231:3748894	46:1938500 232:3158114	49:6148703	47:9995952	47:9563820
Camara dos Senadores e Secretaria	198:6248731	194:9158036	214-5504990	217:011 8836	221:0328910	201:1708711 211:2108097
Dita dos Deputados, idem	47 : 40 03000	311:3525498 44:1508000	325:868\$214 43:7008000	320:8185014 41:7005000	327:0268839 44:3508000	322:0818663 36:2758000
Faculdades de Direito		127:0978837 187:2468571	147:2928331 197:0168006	142:0735097 211:9058774	142:086\$467 220:2938961	149:7428511 201:5258034
Academia des Bellas Artes		21:705\$803 8:042\$512	26:9 4\$410 8:8168916	36:0135:154	28:3508509	27:2518867
Hyriene publica	15:3448727	13:1058667	0:3065954	8:0378742 9:9915434	9:519\$708 10:771\$713	7:205\$268 13:548\$326
Empregados de visitas de saude dos portos	153:3058833	17:870\$263 128:197\$5 18	18:165\$180 131:855\$176		19:5548383 95:1248260	19:1603467 54:2408191
Instituto vaccinico	5:581\$8:00	14:1558865 5:4168943	14:3998512 4:1908904	14:465\$262 5128951	13:2:18620	14:166\$825
Bispos, Cathedraes, Relação Metropulitana, etc	681.4663852	710:913\$691 48.8338469	776:1918:67	770:568 3731	820:0995745	803:0108151
Sentinarios episcopaes		1:9998992	99:375\$35 9 1:999\$99 2	81:551\$998 1:999899	62:5418597 1:9998992	99:2668246 1:9398994
Archivo publico	6:2115627 2:5805407	5:8193920 4:445 \$ 851	7:480590. 3:1435889	8:534\$95°	11:715\$123 5:025\$556	11:7928001 4:0058407
Commissão scientifica para explorar o interior de al- gamas Provincias do Imperio	16:372853	37:654\$441	172:0165:96		115:0705125	28:1995680
tario Obras especiaes deste Ministerio	213:7745599	272:7528170	439:9058030	200:736378:	383:1233714	296:4488128
Instituto Commercial	7:1978623	10:1615126	10:3088157	10:94(\$43:	12:240\$051	51:6978423 10:908\$075
Ditu dos meniuos cegos		25: 53383333 4:2638422	24 9338100 7:9498944	31: 597803. 8:648553	32:1185443 9:398\$52 2	33:9338020 15:9906000
Bibliotheca publica		32:5083877 4:000\$000	12:7048217 5:0008006	11:344317 5:00080W	11:850\$569 5:000\$000	10:4205874 5:0005000
Imperial Academia de Medicina	2 - 0005000	2:000\$000 43:6408344	2:000000 38:86#8357	2:000\$000 38:826\$580	2:000\$000 65:4538026	2:000\$000 17:3898525
Instrucção primaria e secundaria	88:977\$561	160:3958?13	2 16:5648278	191:6:8818.	273:059\$471	292:5948941
Prestação ao Empresario do Theatro de S. Pedro		2:0005000	2:00:8000 31:400,000	2:000\$00 38:133\$33	2:000,5000 40:000,5000	2:0003000 41:0000000
Exercicios findus	53:4078086		28:9268870		2:295 \$989	79:435\$430
	3.778-131\$233	4.003:279\$766	4.554:796\$75:	4.484:710802.	4.540:4032056	4.370:2518732
CREDITOS ESPECIAES.						4
Decreto n.º 630 de 17 de Setembro de 1851.						
Collegio de Pedro 2.º	16:007\$281	2:0441000				
Decreto n.º 641 de 26 de Junho de 1852, art. 3.º						
Restituição da multa e juros a Thomaz Cochrane		5:5648011				_
Decreto n.º 707 de 3 de Setembro de 1853.						-
Subvenção ás Companhias lyrica e de baile	30:000\$000					
Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853 , § 7.º, disposição 5.º do art. 11.			·			
Desapropriação do morro de Santo Antonio	1558814					·
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 4.º, art. 29.						
Subvenção para ser applicada em beneficio da ins- trucção publica		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	9:750 80 00	20:0005000		
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 7.º, art. 16.						
Acquisição de um predio para o Imperial Instituto dos meninos ergos e organisação do gabinete da Faculdade de Mediena		- 50 :00 0\$000	7:921\$630			

	1856-57.	1857–58.	1858-59.	1859-60-	1860-61.	1861-62.
Lel u.º 938 de 28 de Setembro de 1857, § 9.º, Art. 14 e Decretou u.º 9.197 de 11 de Outubro de 1859, e 2.563 de 11 de Marco de 1840.						
Melhoramento da raça cavallar e introducção de ca- melos		17:777877 8	42:0653428	6:545\$756	700 \$ 000	
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, § 12, art. 29.				,		
Auxilio á construcção da estrada de Passa-vinte			100:0005000			
Decreto n.º 1.044 do 20 do Setembro de 1859, § 1.º, art. 3.º						
Emprestimo feito á Companhia Pernambucana de na- vegação costeira á vapor	·			300:000\$000		
	3.824:2915331	4.078:6068155	4.714:033\$800	4.811:2553781	4.541:1038056	4.370:2518732
MINISTERIO DA JUSTIÇA.						
Secretaria de Estado	91:0478082 263:79-8971 32:9158927 683:189845	90:461\$107 274:0078440 34:366\$335	99:071\$1:1 281:767\$908 36:774\$876	300: 2 298803 38:4605015	102:568 263 268:8518362 40:3548621	104:205\$714 278:4988243 41:1918660
Despezas seeretas e repressão do trafico	199:183,5669 165:376,5808 97:031,5814 40:121,733 30:092,5324 291:670,5821 177:997,5851	306:724 280 91:9488588 66:2808553 38:354 5003 335:5738549 205:0428286	361:1805037 142:1485772 95:4135631 8:9275913 363:3245642 373:9635663	385: 9189786 145: 365° 642 112: 5578773 6: 303:498 458: 9268010	436:5238550 156:7118886 130:0728255 5:888853 423:316825	92:4748120 411:4798166 110:291527 69:2098294 101:875 415:8178010 309:1518069
Exercicios findos		12:000.000			4:4338570	.
	2.159:866\$661	2.500:535\$317	2.918:2895905	3.246:2005234	3.213:7385699	2.836:184\$188
CREDITOS ESPECIAES.						
Decreto n.º 781 de 40 de Setembro de 1854 S 2.º , art. 2.º						
Construcção e reparos de edificios para seminario episcopaes	5:80 0 \$0 0 4				0	
Lel n.º 840 de 15 de Setembro de 1855 § 2.º, art. 16.						
Decoração do Palacio Archiepiscopal da Bahia	10:000500					
Decretos n = 2.346 de 34 de Janeiro de 185: e 2.553 de 17 de Março de 1860.	B					
Obras da Matriz de Jacarepaguá	·		11:132\$91	11:322\$30	0	
	2.173:606\$66	2.500:535831	7 2.929:422881	3.257:531 \$53	3.213:738869	2.836:1845188
MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.						
Secretaria de Estado, moeda do paiz Legações e Consulados, ao cambio de 27 dinheiros		1		"		
stertinos por mil réis						9 6:489\$955 7:800#109
sobre limites e navegação fluvial	:	250:277866	304:176948	8 194:001846	178:963808	24:6408445 32:0318222 47:1068371
Eventuaes. Differenças de cambio e commissões	6:767831	3 11:072572 602:880#00	108#14	3:787816	4:009578	20:9948284
	ļ	1.598:67081		1 860:586841	859:006891	785:217#894
U	•			-	_	_'

	1856-57.	1857—58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.
MINISTERIO DA MARINHA.						
Secretaria da Estado	5:0 48026 3:813333 5:1308000 53:7838339 321:6728099 13:0568774 46:5418709	14:039\$159 59:2168465	3:2498040 59:2748885 420:9678681 14:903:482 77:1588935	99:5508045 38:1058853 3:520:329 4:6428200 3:389-412 54:2558487 437:8688743 14:2158451 87:5108025	E0: 4278650 85:8289077 11:388920 12:1018066 3:3608071 53:8248405 420:0218660 15:0018839 90:9318787	91:5788834 39:6298813 11:8918812 31:5038400 2:9639871 54:8418149 397:3313368 17:538961 102:9198469
Companhia de Invalidos. Intendencias e accessorios. Ansenaes. Capitanias de Portos. Força Navat e navios de transporte. Navios desarmados. Hospitaes: Pharóes. Escola de Marinha Bibliothera de Marinha. Reformados.	681:2118082 75:7868122 917:458693 38:3855493 27:7058698 23:4528009 23:2118916 4208000 55:7918376	951:6048867 92:2308576 1.283:0718893 27:7238995 39:0158348 25:4738910 26:4348046 4248000 59:3118069	113:100-91± 1.162:5575990 108:3065423 1.377:6658432 40:770396 51:5018285 25:6568215 53:054381 60:9038960	124:2778839 1.417:8693213 45:3753963 53:8535813 25:9568973 66:9398561 6605000 63:4758857	121:8978804 1.164:6015751 43:909\$228 52:2578899 29:4148740 71:0748093 698\$400 75:624\$608	114: 32:8462 1.271: 918:955 123: 9728475 988: 330:8009 43: 458:8622 53: 203:8939 24: 059:8625 75: 735:8665 660:8000 88: 8738:176
Material	989:3558043 200:1875187 27:4425775	410:6958078 485:0068201 34:5368628	499:6168509 472:5088698	1.056:0908164 554:9838149 34.4088523	637:434\$879 347:839\$446 514\$424 317:640\$200	522: 7908211 257: 7763635 134: 7598532 555: 2098542
Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, art. 1.º § 5.º						
Indermisação de presas das guerras da ludependen- cia e do Rio da Prata		3:406\$57	7	·		
Lei n.º 840 de 45 de Setembro de 1855, art. 16, § 1.º						
Melhoramento do porto de Pernambuco	102:582578	3 134:781879	1 256:3565880			
Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, art. 1.º, § 3.º						
Dique da liha das Cobras	64:861586	136:042578	0 211:6205033			·
Acquisição de Vapores		2.410:517\$28	465:855\$669			-
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 29, § 6.º						
Melhoramento do porto do Maranhão e dabarra do Rio Grande do Sul			5:800:000	25::5 8 0\$000	D	
Lel n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, § 16.					-	
Coustrucção do novo dique	1		1 9.561:468\$595	9.306:836868	7 . 905: 32G\$070	285:000\$000 7.260:348\$330
HINISTERIO DA GUERRA.						
Secretaria de Estado e Repartições unuexas Repartições de Fazeuda	11:735\$37					
cos e Couselhos Administrativos, ficando upprovuda u creação do Laboratorio Pyrotechuico do Campinho	2.231:140846 35:667871					
da Escola de tiro estabelecida uo Campo Grande	109:094#86 437:353884 4.862:150827 100:335#07	0 574:621826 7 6.411:086818 0 184:251848	580:345879 13 6.238:770841 86 88:816861	689:415869 6.463:385897 56:659824	6 6.145:401812 1 111:236893	688:2965314 3 4.791:9028783 5 96:9895013

• ,	1856-57.	1857–58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861-62.
Gratificações diversas, ajudas de custo e recruta- mento		•••••	2:643\$986	196:528:842 79:3345991 845:05788:8 648:529790 54:9088034 318750	168:7988456 129:1366780 74:7098506 154:6468380 679:60'80'6 38:3738644 9:9468803 14:558:1648467	455:0698819 910:0288449 78:738:945 978:945840 598:9905085 183:384 000 12:0008000
MINISTERIO DA FAZENDA.						
Juros, amortisação e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27	3.446:3038279 6:1658491 31:5385195 90:5058491 25:1635987 875:1455168 71:5695985 2.313:296 924 137:5859093 35:0348326 170:6965048 44:5265498 25:1755315 1:0998998 73:8018501 183:7215285 490:3578721 16:2778186 135:8328819 671:8128271 302:0078691 578:9368435	3. 439:8518505 7:874*761 32:9255939 940:6358759 24:9318145 883:0275378 69:7568013 2.555:1958182 107:187\$366 24:09:65398 114:7095000 45:8938687 56:0175067 1:1668665 1133820 51:4125333 170:8343402 504:8505971 12:54682895 44:3855973 605:117\$5396	988:0198*39 26:1288617 1.005:6668790 58:8778431 2.714:2718374 132.4568157 29:5175079 128:5565835 39:5285318 62:4095577 1:5995984 5:7895283 276:288:163 648:8575325 102:7156013 131:8635382 988:415.927 434:715-443 1.080:7308441	3.44:4515076 3:83;5746 15:8208070, 1.078:3438554 21:2858222 1.175:7075308 63:838 828 2.346:0775048 141:1415515 35:5485557 126:4056775 39:372\$854 87:0875561 1:1003178 112,000 58:482\$925 203:565,8730 1.052:7585516 31:4785153 156:820\$038 806:9771\$438 555:9515:9515:95	3.893:1028083 3:8348570 161:909224 1.064:0808111 10:274:135 1.197:8665477 73:1238908 3.072:7348102 129:5838445 69:2245473 108:8528405 43:6395311 131:23485904 1368000 648:6718019 2 8:339:682 1.137:3208411 79:8505136 22:6168983 1.080:6228552 717:6788598 1.551:51\\$7927	4.117:23:83:93 3:834\$876 77:879\$406 1.094:7335751 16:191\$404 1.145:9358:09 72:1108394 3.187:4008484 132:4125542 52:116\$376 95:909\$034 31:782\$970 122:413:468 1:599\$986 345:707\$875 369:5538637 1.086:8258549 168:946\$706
Córte e conducção de pão-brasil	2:2565492	14:8915021	3728190	1.5108967	1:6425430 19.429:2268391	4:6595407 19.229:9748577
CREDITOS ESPICIAES. Lei de 15 de Novembro de 1827. Pagamento de divida inscripta Decreto n.º 162 de 25 de Setembro de 1840. Reclamações Brasileiras e Portuguezas	4:0:05000		6905000			
Lei n.º 627 de 16 de Setembro de 1851. art. 5.º, e Decretos n.º 1.73% de 26 de Março de 1856 e 885 de 4 de Outubro de 156, art. 1.º, § 2.º Construcção do caes da Ajfandega		1 412:324874	5 621 : 409 \$30:	3		
Pensão ao Marquez do Maranhão	. 358: 589\$49	2				
Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 16, § 1.º Desapropriação do edificio da Alfandega do Maranhão			. 70:000500	0		
Pagamento ao Baneo do Brasil pelo resgate do papel moeda					<u> </u>	2.000:0008000
¡Decreto n.º 2.936 de 16 de Juaho de 1862, art. 3.º Veneimento do Fiscal das Loterias						3298032
		0 13.651:82989	11,17.523:062836	17.463:684877	1 19.429:226839	1 24.230:3038709

	1856 — 57.	1857 — 58.	1858 — 59.	1859 — 60.	1860 — 61.	1861 — 62.
MINISTERIO DA AGRICULTURA, COM- MERCIO E OBRAS PUBLICAS.						
Secretaria de Estailo	4:0008000	4:0008000	4:0008000	4:0008000	61:2038690 4:0008000	160:3508153 4:0008000
trigo, etc. Descobrimento e exploração de minas de carvão de pedra.	•••••	13: 9 888029	"	_		12:0008000 8918483
Garantia de juros ás estradas de ferro e de roda- gem	284:7238191 1,161:3908571 267:0938674 43:1088606	395:2428876 1.462:9778225 393:6168176	240:0268522 1.844:7338383 661:7818195	192:556\$443 2.135:725\$761 462:690\$394	519:2188223 2:067:6388000 386:4218729	573:6148371 2,349:4008000 474:4828551 41:3938718
Repartição geral das terras publicas, medição destas e colonisação. Catechèse e civilisação dos Indios. Correio Geral Eventuaes.	19:79858693 377:1185601	28:0998135 442:7075616	35:5268094 504:2618591	50:0878460 515:319847	57:8658105 853:4458251 6028033	501:1168990 1:0418316
Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas Dito do Passeio Publico Obras Publicas Corpo de Bombeiros. Illumiaação publica Limpeza e irrigação da Cidade	3:9008780 955:0678516 367:7808540	9:0508818 996:200801 14:6918000 428:648861	8:6148605 1.858:3398218 16:1398606 518:6208636	8:8518613 1.577:0815043 14:6765960 564:051842	2:6808540 1.965:0438474 12:1718514 200:1728695 0 153:0948766	1.197:4495353 34:5415011 502:0435020 174:4608774
Exercicios fludos. CREDITOS ESPECIAES.		5.144:005895			-	
Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, Art. 1.º § 1.º						
Importação de colonos	1.000\$000	273:625500	531:907\$54	214:600\$57	193:413822	93:094\$053
Lei n.º 1.414 de 27 de Setembro de 1860						
Art. 11 § 18.—Construcção de uma ponte de ferro que ligue o bairro de Santo Antonio ao da Boa Vista			 .		 • • • • • • • • • • • • •	14:7555.01
» » 28.—Enfregue à Companhia do Mucury pela encampação do contrato					900:000500	0
Decretos n.º 2.849 de 16 de Novembro de 1861 e 2.876 de 4 de Janeiro de 1862.	,					
Exposição Nacional	3.883:907\$0	5.417:630\$9	6.947:047\$2	16 6.562:378\$1	95 8.102:48789	51:036\$803 52 7.384:328\$808
Recapitulação.						
Imperio Justiça Estrangeiros Mariaba Guerra Fazenda Agricultura, etc	5.510:45785 10.723:860\$2	61 2.500:53583 30 1.598:67081 78 10.496:29786 56 14.283:74944 00 15.651:82989	17 2.929:42288 57 892:17853 71 9.561:46855 02 12.624:72982 11 17.523:06283	3.257:53185 860:58684 95 9.306:83680 56 13.037:1238 64 17.463:6848	3.213:73886 113 859:00689 187 7.905:32680 11.558:16484 171 19.429:22683	92 2.836:1845188 54 785:2175894 70 7.260:3485330 67 10.333:9458169 91 21.230:3035709
(19	11.926:71958	33 54.027:37985	_	55,299:3975	55.609:05386	12 54.200:5795830

Observações.

O algarisme relativo aos exercicios de 1860—1861 e 1861—1862 aiada está sujeito á liquidação definitiva.

As despezas, que por conta das rubricas pertencentes hoje ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas erão feitas pelo Ministerio do Imperio, e bem assim aquellas que passárão de uns para outros Miaisterios, forão contempladas nesta tabella como se existissem desde 1856—1857, a fim de se poder avaliar o accrescimo ou diminuição que tiverão.

A respeito dos creditos especiaes proceden-se de igual modo, considerando-se como rubrica especial aquelles que as Leis de orçamento assim comprehendêrão.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de Abril de 1833.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tarares.

N. 9.

Tabella demonstrativa da despeza dos 18 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

exercicios.	Imperlo.	Justiço.	Estrongeiros.	Marinba.	Guerra.	Fazenda.	Agricultura , Commercio o Obros Publicas.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
814—1845	. 2.034:4028795	1.338:2015425	670:1768237	3.357:4278078	7.414:180#720	9.834:089\$484		25.458:5398334	176:096\$818	25.684:92686
1845—1846	3.197:1418243	1.420:000\$181	409:5325150	8.421:4815063	0.464:7835622	9.209:615#007		24.215:5188532	218:083\$146	24.4 G8:59G\$6
1810—1817	3.461:0958030	1.507:1825000	447:253\$427	3.000:4508502	9.129:4408080	0.403:045#107		24.909:0078715	252:6876789	25. <u>22</u> 1 : 7515
1847—1848	3.403:8188059	1.575:8328715	459:2458930	3.793:0078131	0.019:230#185	9.040:809#207		24.982:9418456	889:9966096	25.372:936
1848—1819	3.017:3738283	1.720:9828313	Б13:585#195	3.000:508#331	7.852:9245677	10.279:9988048		27.863:572#467	603:553\$748	28.289:126
1849—1850 ·····	4.427:1218837	1.833:7778031	887.0108162	4.239:1918079	7.317:870#547	10.350:970#595		28.562:6548115	38G:735 532 7	28.949:5694
1859—1851	4.077:0678918	2.012:108\$103	1.990:9458729	5.165:6768731	9.006:5028148	11.244:2598175	,	82.955:891#153	568:7868844	33.224:5676
1851—1852	3.377:4728771	1.010:398\$558	3.939:816\$323	4.794:7418715	15.679:741#137	13,402:8508840		42.241:0218347	513:7G0\$304	42.754:761
1852—1853	4.400:0848198	2.190:527\$209	810:7393391	4.473:2908100	8.190:3012070	10.858:3978909		30.029:3324294	724:1788112	81.658:505
1853—1854	4.781:3798985	2.178:1878014	1.389:5518449	5.290:0438101	9.142:9038818	13.143:6638694		36.234:489#035	1.095:699#011	87.330:166
1854—1855	0.900:7123851	2.862:4018620	1.108:4938510	0.960:998\$199	10.037:0052995	12.004:7318691		88.749:319\$788	1.832:1798008	40.572:498
1855—1859	7.992:8858200	2.873:9698791	919:4628375	5.291:1615024	11.013:199#528	12.529:9818070		40.242:0488707	2.641:0358244	42.864:268
1856—1857	9.650:227#301	3.309:7328018	639:3718130	5.510:4578578	10.011:7985409	13.610:4038403	¦	40.373:9635136	1.552:7508397	41.926:719
1857—1858	8.312:880\$951	3.730:605\$158	1.593:670\$157	10.190:2978671	11.207:026#410	13.380:107#250	¦·····	51.755:6568900	2.271:722 ₆ 691	54.027:879
1858—1859	10.301:1114011	4.371:775\$328	892:1788371	9,561:1088503	12.530:540#780	15.049:2093553	·	52.718:5E0\$GG8	2.473:8618811	55.192:412
1850-1869	10.029:7185020	4.713:18:5553	8CO:5808113	9.396:8365687	12.925:385\$852	14.770:439#338		52.606:1518769	2,698:245\$488	b5.209:397
1800—1801	8.309:1988140	4.105:7028091	859:0008984	7.003:310\$070	11.497:1878592	10.079:4508514	3,503;315\$165	62.250:277\$735	8.310:775\$877	\$5.G00:058
1801—1892	4.370:9516732	2.836:1818188	785:2178891	7,200:3485339	10.333:0158109	18.241:8388589	7.381:3265808	81.212:1148060	2.988:4658170	54.200:579
	09.773:3158585	40.802:1508380	19.534:7788107	103.702:3195877	177.093:2278747	293.218:322#198	10.887:6735973	078.071:8378167	24.615:9136871	702.567:051

O algarismo relativo aos exercícios do 1800-1891 o 1891-1362 ainda está sujeito á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, cun 15 de Abril de 1862. - Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 10.

Demonstração da despeza effectuada pelas verbas—Juros do emprestimo do Cofre dos orphãos, e pagamento dos mesmos emprestimos, nos exercicios abaixo declarados.

	1852-53.	1853–54.	1854-55.	1855–56.	1836–57.
Juros do emprestimo do cofre dos orphãos	74:134#639 232:634#223	162:7525529 706:4125385	146:219#207 472:304#377	168:623\$568 549:437\$021	183:7215285 671:8125271
	4078 76			4000 04	4504 05
	1957-59.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1861–62.

^{1.}º Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, 15 de Abril de 1863.— Servindo de Contador, Manoel José Ribeiro Leão.

N. 11.

Demonstração da despeza calculada para a verba—Obras—do Ministerio da Fazenda, no exercicio de 1861—1865.

Obras internas e externas da Alfandega da Côrte		000\$000:008
Pequenos reparos.		
Espirito Santo Bahia Sergipe Alagoas Pernambuco Parahiba Rio Grande do Norte Ceará Piauhy Marantião Pará Amazonas S. Paulo Paraná S. Paulo Santa Catharina S. Pedro Minas' Goyaz Mato Grosso	400\$000 . 1:600\$000 . 600\$000 . 600\$000 . 1:600\$000 . 400\$000 . 400\$000 . 1:200\$000 . 400\$000 . 1:000\$000 . 400\$000 . 1:000\$000 . 400\$000 . 1:000\$000 . 400\$000 . 1:000\$000 . 400\$000 . 1:000\$000 . 1:000\$000 .	15:000*000
Para conclusão das obras da Alfandega da Bahia que, conforme o orçamento do q e os creditos votados para os exercicios de 1862—1863 e 1863—1864, devem teri desta lei	rme a planta e or- rviço da Alfandega	64:000\$000 120:000\$000 16:000\$000 30:000\$000 255:000\$000

Observação.

Não se pede quantia alguma para obras da Casa da Moeda, no presupposto de que deverá estar ella terminada no fim do exercicio de 1863-1864.

Tambem, pela mesma razão, se não pede somma alguma para a collocação das machinas da mesma, que, segundo os calculos feitos pelo respectivo engenheiro, tem de ser avultada.

A tabella seguinte, n.º 12, demonstra a despeza effectivamente feita com obras, por conta deste Ministerio, no exer-

cicio de 1861—1862. Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo

de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 12.

Demonstração da despeza conhecida e effectuada até o ultimo de Fevereiro do corrente anno, por conta do credito votado no \$ 49 do art. 7.º da Lei n.º 1.144 de 27 de Setembro de 1860, mandada vigorar no exercicio de 1862—63 pelo Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

Côrto.	}	
Obras internas e externas da Alfandega	100:9685055 4:4335314	508:283\$456 105:401\$369
Ditas na àrea da casa em que funcciona a Secretaria do Imperio		8:5525639 622:2375464
Nas Alfandegas.		
Da Bahia De Pernambuco De S. Paulo	110:725\$129 1:531\$360 6:700\$000	118:9565489
Em diversos proprios nacionaes.		
Rio Grande do Norte. No armazem que servio de deposito do páo-brasil	7095178 4195700 3:039\$380	4:168\$31
Provincies.		
Pequenos reparos.		
Bahia	1432500	
S. Paulo		973581
		746:336508

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, 15 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Manoel José Ribeiro Leão.

N. 13.

Demonstração da despeza feita por conta do credito concedido para Exercicios findos nos exercícios de 1852—1853 a 1861—1862.

		1
Day would also	de 1852—1853,	723:6247019
Exercicio	de 1852—1853	167:3575874
))	de 1853—1854	
),	de 1853—18-4	277:8165333 196:1378832
))	AA 4088_4086	100,1010002
))	- A.S. 40KR4QKF	221,0000111
))	de 1857—1858	
)	de 1859—1859	
))	de 1859—1860	200,210,
))	de 1860—1861	563:5185741
N	de 1861—1802	
		2.948:7097409
•		

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1803. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

Tabella comparativa da Despeza do Ministerio da Fazenda, orçada para o exercicio de 1864-65 com a fixada na Lei para o de 1863-64.

	Orçada para 1861—65.	Votada para 1863-61.
Juros , amortização e mais despezas da divida externa pertencente ao Estado, ao cambio par de 27 Juros da divida interna fundada. Ditos da dita inseripta antes da emissão das respectivas apolices ; etc Caixa da Amortização, Filial da Bahia , etc Pensionistas e Aposentados. Empregados de Repartições extinctas. Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda Juizo dos Feitos da Fazenda Estações de arrecadação. Casa da Moeda. Administração de estamparia e impressão do Thesouro Nacional. Typographia Nacional. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos. Ajudas de custo e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios Curadoria de Africanos livres. Fiscal das Loterias. Medição de terrenos de marinhas Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, etc Juros do emprestimo do cofre dos orphãos. Obras. Eventuaes. Evercicios findos. Adiantamento da garantia de 2 %, provinciaes á estrada de terro de D. Pedro 11. Dito idem á Estrada de ferro de Pernambuco. Dito idem á da Bahia. Dito, em Londres, por conta da Companhia — União e Industria. Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda	3.078:097\$777 4.215:7325000 4:0005000 50:3205000 1.172:5025000 18:1395000 71:9655000 3.187:4605000 43:227\$000 150:0005000 51:0685000 60:0005000 2:4605000 2:0005000 40:0005000 40:0005000 40:0005000 253:3337333 213:3337333 320:0005000 325:3785069 2.000:0005000	3.496:124\$444 4.174:152\$000 6:000\$000 50:320\$000 1.153:976\$000 18:649\$000 1.235:173\$000 72:400\$000 135:166\$000 50:847\$000 150:000\$000 42:470\$000 60:000\$000 1:900\$000 1:000\$000 20:000\$000 20:000\$000 20:000\$000
co do Brasil pelo resgate do paper moced uições		\$. 5 5 187:5965921 882:9685888
S	19.131:1985512	84:9395528

Differenças entre o pedido para 1864-65 e o retodo para 1863-64.

SS

A differença para menos de 418:0265667 procede da suppressão das despezas com o serviço do emprestimo de 1843, 1.

Pede-se mais para este paragrapho a somma de 41:5800000 que provéni de se contar o juro do 6 %, da quantia de 693:0005 que se deve dar em pagamento das presas da Independencia e do Rio da Prata, na fórma do art. 22, § 3.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Nesta pedem-se menos 2:0005, calculando-a pela despeza effectivamente feita nos exercicios de 1860—1861 2.

3. A differença para mais de 18:5265 procede por um lado do augmento de 2:5135551 em pensionistas e de 20:0005 não incluidos na respectiva tabella, no intuito de evitar a abertura de credito supplementar; e por outro da diminuição

de 3:9875 em aposentados.

O pedido para menos de 5105 explica-se pela diminuição de empregados extinctos. A discrença para menos de 4315, que se nota nesta verba, procede por uma parte da diminuição de 6505 pela suppressão dos Escrivães do Juizo dos Feitos das Provincias do Piauliy e Minas e de um Official de Justiça do da de Mato Grosso, lugares estes não creados por Lei, e de se pedirem menos 4115 para poreentagem; e por outra do augmento da 620%

9.

augmento de 6305 para despezas judiciaes.

A diminuição de 9:6405, que se nota neste paragrapho, procede de se ter calculado a despeza para 1864—1865 pela que se realizou em 1861—1862, a qual é inferior à votada para o exercicio do 1863—1864.

A differença para menos de 7:6205 nesta verba provém de se orçar menor quantia para jornaes dos opererios, compra a conducção de para la para extendar. 11. compra e conducção de papel para estampar.

13. O augmento de 8:5985, que se nota neste paragrapho, procede: 1.°, de se pedir 2:4005 para 2 agrimensores na Provincia da Bahla; 2°, 1405 para compra de generos na do Piauhy; 3.°, 5:0005 para compra de animaes na do Pará; 4.°, 3:1105 para custelo da fazenda Rlo Branco na do Amazonas; 5.°, de se não pedir 1:2105 para Engenheiro da ProvIncia da Bahla; 6.°, 6525 para porcentagem; e 7.°, flualmente, 1905 para dietas.
16. Foi contemplada esta rubrica na Proposta em consequencia do art. 3.° do Decreto n.º 2.936 de 16 de Junho de 1862, que creon o lugar de Fiscal des Lotorias.

1862, que creou o lugar de Fiscal das Loterias.

17. Pede-se menos 1:000% nesta verba em consequencia da despeza que por ella tem sido feita nos exercicios anteriores.

18. Para este paragrapho pede-se 500:000% e não 400:000%, como votou a Lei anterior, por se calcularem em 6.000:000%.

A insufficiencia da quantia votada para esta verba, e que tem dado lugar à abertura de creditos supplementares, justifica os bilhetes que, então, possão existir em circulação.

o augmento de 100:0005 que se pede para este ramo de serviço publico.

As tabellas n.º 11 e 12 demonstrão a necessidade do augmento de 300:000 pedidos para esta verba.

A despeza feita por conta deste paragrapho nos exercicios anteriores justifica a differença para mais de 20:0005 que 20. **22**.

Calcula-se em mais 100:0000 a despeza desta rubrica em vista da effectuada nos dez exercicios constantes da tabella

n.º 13, cujo tormo médio dá 294:870\$940.

23. Pede-se para esta verba 253:333\$333, porque o Ministerio da Agricultura não contempla a garantia dos 2 % provinciaes da Estrada do ferro de D. Pedro 2. , sobre o capital de 12.666:666;666 realizado por emprestimo, e o Thesouro não póde deixar de fazer esta despeza em Londres, em vista dos contractos existentes. 24 e 25. Orça-se em mais 155:978\$815 a despeza com as verbas — Adiantamento ás Estradas de ferro de Pernambuco e

Bahia, por se calcular que os capitaes garantidos a estas companhias estejão despendidos.

Pede-se menos 97:0935041 neste paragrapho por se haverem deduzido os juros garantidos pelo Governo Geral, contemplados no Ministerio da Agricultura. 26. 27.

Esta rubrica foi contemplada na proposta, porque a somma de 2.000:0003, que se despende com o resgate do papel

moeda, é uma despeza prevista.

Não se orça quantia alguma para differença de cambio por se achar elle ao par.

Não se orça quantia alguma para differença de cambio por se achar elle ao par.

Dos 882:968\$888, que na Lei anterior forão votados para despezas em Londres com o emprestimo de 1.858:000\$, sómento Dos 882:963\$833 no \$ 22 — Adiantamento da garantia de 2 °/. provinciaes à Estrada de ferro de D. Pedro 2.° A differença para menos de 629:635\$555, entre o que se pede e o votado, faz parte da despeza do Ministerio da Agricultura.

Sample Contadoria de Directoria Caral de Contabilidade de Thesonro Nacional, em 15 de Abril de 1863.— Servindo Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. — Servindo

de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 45.

Saldos existentes nos cofres do Thesouro, Thesourarias de Fazenda e Agencia em Londres, segundo os ultimos balancetes recebidos no Thesouro Nacional.

	Em dinheiro.	Ens escriptos,	Em lotras a rocebor,	Em diversas estações.	Eu mão de responsaveis	TOTAL.
No Municipio da Côrte	929:7148049 14:9228602 193:604#328 55:5385044 61:9938478 287:4808316 64:0458276 16:5828788 126:4028164 12:1548793 242:808805 91:990938 50:7728263 31:5618581 9298729 155:1618097 210:0838295 93:8088185 108:0338492 300:7908566	10:832g140	127:2865716 7035200 2755000 2755000 29:3185816 5505001	2145524 12:1458698 19:6805406 8:9625534 7:8028308 3:7605980	12:782×729 5:813g700 7:943g920 5:937g193 76:141g403 186:639g034 84:200g550	61:3808473 72:0838907 288:08558844 64:0458276 16:7978312 149:3808902 67:0978208 251:7718339 100:2738247 54:5338243 31:5518581 85:549843 155:6065612
	3.048:309\$389	11:507\$873	2.355:6075749	1.762:7468000	379: 458 \$529	7.557:6295540
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Th não achão coutempladas em seus halanço: Valor dos saques feitos pelo Thesouros sobi Idem idem de diversas Thesourarias ainda emittidas á Companhia de Paquetes a vapo	A DEDUZIR re as Thesourari	e se deve augm : as e que não fo	rão ainda pagos	COMO do Total	505:000\$000 241:977\$629	45:0008000 7.602:6298540 746:9778629 6.855:6518911

O saldo acima ainda está sujelto ao pagamento de letras emittidas pelo Thesouro no total de 6.544:0005000.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em o 1.º de Maio de 1863. —Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes e ordinarios decretados pelas Leis n.º 4.114 de 27 de Setembro de 1860.

4.477 de 9 de Setembro de 1862 e outras, não contempladas na Lei do Orçamento.

Por conta dos quaes não se fez ainda despeza.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 11. § 19 da Lel n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1869.

Autorisa o Geverno a mandar construir edificios proprios para as faculdades de Direito do Recife e Medicina do Rio de Janeiro despendendo nisso as quantias consignadas nos §§ 7.º e 8.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857.

Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Art. 22. § 1.º Autorisa o Governo a entregar o dote da Princeza a Senhora D. Januaria, na importancia de 750:0005, caso ella fixe a sua residencia habitual fora do Imperio; ficando nesta hypothese annullados os ereditos dos §§ 5, 7 e 8 do art. 2.º desta Lei.

Art. 23. § 3.º Idem a continuar a auxilar a publicação das obras do Dr. Martius Flora Brasileira, com a quantia annual de 2:0005.

MINISTERIO DA JUSTICA-

Art. 11, § 21 da Lei n.º 1.111 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao Vigario geral do Baixo An azonas a competente congrua, satisfazendo igualmente o que della llie seja devido.

Art. 24 da Lei n.º 1.177 de 9 de Seteembro de 1862.

Approva o contracto celebrado para a confecção de um projecto de codigo civil com o Dr. Augusto Teixcira de Freitas, a quem o Governo satisfará o premio que julgar razoavel, logo que o dito projecto se aelie concluido na fórma contractada.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 2.548 de 3 de Março de 1860.

Estabelece no Arsenal de Marinha da Côrte uma escola de machinistas.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 11. § 17. Autorisa o Governo a despender até 100:0005 com a desapropriação dos predios contiguos aos Arsenaes da Bahia e Pernambuco.

Art. 21. § 3.º Idem a quantia de 624:0005 com a indemnisação das presas das guerras da Independencia e Rio da Prata, como já foi disposto pela Lei n.º 834 de 16 de Agosto de 1855, derogada pelo art. 12, § 11 da Lei 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 21. § 4.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Autorisa o Governo ao pagamento ao Banco do Brasil da quantia de 2.000:0005 que este resgatar e recolher á Caixa da Amortização.

MINISTERIO DA AGRICUTTURA COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 11. § 13. Autorisa o Governo a desapropriar os terrenos desnecessarios ao Jardim Botanico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, continuando em vigor o disposto nos arts. 11, § 20 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1851 e 49 da de n.º 628 de 17 de Setembro do mesmo anno.

Art. 11. § 26. Idem a comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro, para estabelecimento de eolonias, ficando para este fim em vigor o credito concedido pelo Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, concedendo aos nacionaes que se estabelecerem nessas colonias, nas já creadas e em outras que para o futuro se crearem, os mesmos favores de que gozão os colonos estrangeiros.

Art. 11. § 27. Idem a auxiliar a empresa de navegação a vapor entre as lagoas da Provincia das Alagoas com uma subvenção de 30:0005, concedendo-se-lhe para esse fim os favores que forem necessarios.

Art. 11. § 30. Idem a contractar a demolição do morro do Castello, com a companhia ou empresa que melhores condições offerecer, debaixo das seguintes clausulas: 1.2 Dous terços, pelo menos, do capital em que for orçada a empresa, deverão ser levantados fora do Imperio, sem compromisso algum do Governo Imperial, relalivamente aos juros e amortização do mesmo capital. 2.ª O Governo cedera ao empresario, a titulo gratuito, os proprios nacionacionaes situados no dito morro, assim como os terrenos resultantes da demolição e dos aterros sobre o mar, exceptuando destes os necessarios a estabelecimentos e logradoaros publicos. 3.º O Estado poderá concorrer com algum auxilio, que não exceda a 1.000:0005 prestados pela forma que o Governo julgue mais conveniente para as despezas das desapropriações das propriedades particulares, comprehendidas no perimetro do plano approvado pelo mesmo Governo. 4.º Serão isentos do pagamento da siza e decima urbana, durante o prazo de 20 annos, os terrenos e predios que ficarem dentro da area da concessão, bem como as desapropriações de que trata a elausula antecedente. 5.º Gozarão de despachos livres de direitos, os instrumentos, machinas e materiaes, que os concessionarios importarem de paizes estrangeiros para as obras especificadas no seu contracto. 6.ª A disposição do art. 8.º da Lei n.º 806 de 23 de Setembro de 1854 é extensiva ás desapropriações a que se refere o presente artigo.

Art. 25 da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

Fica approvado o contracto que o Governo Imperial ultimamente celebrou eom o empresario da estrada de ferro de S. Paulo, e que tem por fim encurtar o prazo para a conclusão dos trabalhos da linha ferrea da referida Provincia.

Por conta dos quaes já se tem feito despezas.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Art. 23, § 2.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Sciembro de 1862.

Diario Official..... 6:369\$380

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Art. 21, § 2.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

MIMISTERIO DA MARINHA.

Art. 11, § 16 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Art. 23, § 1.º da Lei n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Art. 11, § 14 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Autorisa o Governo a pagar ao Banco do Brasil os 2.000:000\$ de papel moeda que resgatar durante o exer-

cicio desta lei, emittindo apolices da divida publica de 6 °/...
ou fazendo qualquer outra operação de credito que entender
mais vantajosa, se com o producto da renda publica não
poder realizar o dito pagamento........... 2.500:000\$

MINISTERIO DA AGRICULTURA COM-MERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856.

Associação colonial.... 157:473*096

Art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

- § 20. Idem a despender a quantia necessaria, com a continuação do exame e navegabilidade a vapor do rio S. Francisco da Cachoeira de Pirapora para cima.... 14:913788

Decretos n.º 2.849 de 16 de Novembro de 1861, 2.876 de 4 de Janeiro de 1862 e 3.038 de 29 de Dezembro do mesmo anno.

Exposição Nacional...... 54:0365803

Lei n.º1.149 de 21 de Setembro de 1861, art. 1.º, § 2.º, n.º 1.

Abre um credito de quantia illimitada, e pelo prazo de dous exercicios (1861—1863) para pagamento das despezas autorisadas pelo credito concedido pelo art. 4.°, § 2.° n.° 1 da referida lei.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 30 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 17. Estado da divida externa fundada em 51 de Dezembro de 1862.

Euprestinos.	CAPITAL P	RIMITIVO.	A1	MORT	IZADO	•	CIRCU- LANTE
	Real. Nominal.		Real.			Nominal.	NOMINAL.
Do anno de 1824	£ 2.999.940 312.512 622.702 954.250 508.000 5.397.404	\$ 3.686,200 411,200 732,600 1.040,600 508,000 6.378,600	£ 1.123.291 77.138 333.003 123.344 72.007	5 5 5 5 10	0 0 0 0 0	£ 1.229.300 78.000 334.000 132.200 72.100 1.845.600	£ 2.456,900 333,200 398,600 908,400 435,900 4,533,000
19 de Maio de 1858 Contrahido em 16 de Março de 1860, a saber: Para a Comp. União e Industria	1.425.000 675.000 400.000 135.000	1.526.500 765.930 453.884 153.186	147.702 33.192 19.669 6.638	0 6 8	2 9 1	36.707 21.732 7.341	1.364.800 729.223 432.132 145.845
	8.032.404	9.278.100	1.935.987	2	G	2.073.100	7.205.000

Observações.

- O valor real das amortizações feitas em Dezembro de 1862, dos emprestimos de 1852, 1858 e 1860 foi computado por estimativa, por falta de dados.
- O emprestimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.

 » 1839 foi contrahido em virtude do Decreto de 26 de Outubro de 1838.

 » 1843 foi contrahido em virtude da Convenção de 22 de Julho de 1842.

 - - 1852 foi contrahido em virtude do Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do emprestimo portuguez de 1823, que havia ficado à cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.
 - 1859 foi contralido em virtude do § 2.º do art. 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857 para pa-)) gamento do emprestimo de 1829.
 - 1858 foi contrahido em virtude dos Decretos n.ºº 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2.104 de 11 de Feveretro de 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º com garantia do Governo.
 - 1860 foi contrahido em virtude dos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2.183 de 5 de Junho de 1858, 1.011 e 1.015 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria. Tendo, porém, o Governo, em virtude da disposição do § 28 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, encampado o contrato feito com a Companhia do Mucury, ficula à cargo do Estado o pagamento da parte do emprestimo levantado em beneficio desta Companhia.

Os prazos por que forão contrahidos os emprestimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par, são:

10	annos	depois de	1857,	que	findão	em	1864,	para	o emprestimo	de	1824.
30	»	•))))	ein	1869	ັກ	*	de	1839.
20	n))))	em	1864	n	D	de	1843.
30	n)	»	em	1882))	ď	de	1852.
20	n			20	מ	em	1879	'n	Þ	de	1859.
30	>>))	»	eın	1888	n	»	de	1858.
30	>>			>>))	em	1890	"	n	de	1860.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 6 de Abril de 1863. - Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 18.

Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1862 por conta dos emprestimos contrahidos na Praça de Londres.

		·	_	VAL	OR.	DAS	APOLICES						
	NOMIN	AL.		REA	l		NOMIN.	NL.		REAI			RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	L.	s.	D.	£.	s.	D.	£.	S.	<i>p</i> .	£.	S.	D.	
Emprestimo de 1821.													
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste emprestimo, com as casas representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. a	22.800 13.200	 U 0	0	13,175	0 5	0	122.700 9.800	0	0	81.558 9.504	0	0	
dem em Novembro do dito	15.400	0	0	15.200	0	0	36.400 21.800 31.100 24.200 25.300 27.000 28.300 29.700	0 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	35.351 21.800 29.601 24.200 26.300 27.000 28.300 29.700	5 0 0 0 0 0	0 0 0 0 0	
Compradas idem idemblem em Março de 1861 Sorteadas em Abril do dito Idem idem de 1862		0 0 0	U	':	17 0	6 0	31.200 \$2.700 34.400 455.600	0 0	0 0	31.080 32.652 31.400 411.417	17 0 10	0 6 0	3.657:311\$11
Para compras anterioresa 1851 de titulos deste emprestimo, contractado com a casa de Rothschild & Sons	22.490 22.200	0			0 0		170.000 \$8.600 43.600	0 0	0 0	112.493 56.434 46.595 36.100	200	6 0 0	
Compradas em Abril de 1854 Piem em Maio do dito Idem em Juaho do dito	25.600 32.200 1.500	0 0	0	31.299 1.498	15 10 2	0 6		0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855 Compradas em Outubro do dito	100	0					42.100	0	0	42.100	0	0	
Sartendas em Abril de 1856	36,700			34.700 19.577			44.200 43.500 43.700 51.200	0 0 0	0 0	44.200 46.500 48.700 51.200	0 0 0	0	
ldem em Março de 1861 Sorteadas em Abril do dito ldem idem de 1862	19.460	0	, ,					0 0		56.617 59.300	5 0		
		-	1-	i	┪	1	773.700	10	0	711.813	15	0	6.827:500800
Emprestimo de 4889.												-	
Compradas em Março de 1852 Idem em Maio do dito	11.000 4.100			10.687 4.124			15.100	0	0	14.762	5		
Sorteadas em Abril de 1853	800	•		800 5.400		0 0	4.900 5.500 6.200		0 0	4.900 5.060 6.200	0	0	1
ldem idem de 1836 Idem idem de 1837 Idem idem de 1858 Idem idem de 1859 Compradas em Abril de 1860 Idem em Março de 1831 Idem em Abril de 1862 Sorteadas idem idem	9.400		0				7.200		0 0 0 0 0 0 0 0 0	5.700 6.000 6.300 6.600 6.849 7.173		0 0 0	
	3.200		"['	5.200	'	۳l °	78.000			77.138		5 0	-1

, ·	VALOR DAS APOLICES.												
	NOMIN	AL,		REA	L.		NOM1.	VAL.		REA	L.	_	RÉIS AO CAMBIO DE 27.
	£.	S.	D.	£.	s.	D.	£.	3.	D.	£.	s.	D.	JE 21.
Emprestimo de 1843.				,							1		
Compradas em Março de 1852 Idem em Agosto do dito	15.500 7.300	0	0	14.637 7.299	10 5	0	22.800	0	0	21.936	15	o	
Sorteadas em Junho de 1853 Compradas em Março de 1854 Idem em Junho do dito Idem em Juhho do dito Idem em Novembro do dito Idem em Dezembro do dito	1.700	0000	0 0 0 0 0	1.C91 4.973 2.000 1.000 10.335	10 15 0 0	0 0 0	34.900 20.100	0	0	31.900 20.000	0	0	
Sorteadas em Julbo de 1856 Idem idem de 1857	35.300		0	35.300			36.600	0	0	36.600	0	0	
Compradas em Dezembro do dito Sorteadas em Julho de 1858	1.300	Ŏ	ŏ	1.287	0	ŏ	36.000	0	0	36.587	U	0	
Idem idem de 1859	35.300 1.300	0	0	35.300 I.301	0	()	36.600 36.600	0	0	36.600 35.600	0 0	0	
Idem em Julho de I861 Sorteadas idem idem	5.900 30.700	0	0	5.885 30.700	5 0	0	36.600	0	0	36.585	5	9	
Compradas em Julho de 1862 Sorteada idem iden	3.000 33.600	0	0	2.992 33.600	10	0	36.600	0	0	36.592	10	0	
Emprestimo de 1852.			Ť			Ť	334.000	0	0	333.003	5	0	2.960:028\$589
Compradas em Dezembro de 1853 Idem em Junho de 1854 Idem em Dezembro do dito	5.900 5.800	 0 0	0		7	6	5.500	0	0	5.115	0	0	
ldem em Junho de 1855 Idem em Dezembro do dito	5.900 6.400	0	0	5.444 5.582 5.896	17	6	11.700	0	- 0	10.821	17	6	
Idem em Junho de 1853	G.000 G.100	0	0	5.820 5.978	000	0	12.300		0	11.478	0	6	
Idem em Junho de 1857 Idem em Dezembro do dito	6.300	000	0	6.158 6.253	5	0	12.100		0	11.798	15	0	
Idem em Junbo de 1858 Idem em Dezembro do dito	6.500 6.700	0	0	6.418 6.519	15 5	0	12.900	Ů	0	12.968	13	0	
Idem em Junho de 1859 Idem em Dezembro do dito.	7.400 7.300	00	0 0	6.734 6.953	0 5	0 0	13.260		0	13.687	5	0	
Idem em Junho de 1860	7.800 8.300	٥٥	0 0	6.981 7.262	0 10	0 0	14.700	0	0	14.243	10	0	
Idem em Janho de 1861	8.500 8.300	0	000	7.4:8 7.532	15 5	0 0	16.800	0	0	14.991	0	0	
1dem em Jnnho de 1862	8.500 8.400	0	0	7.841	5 10	0	16.900		0	15.829	15		
Emprestimo de 1858.		_	Ť			-	132.200	0	0	123.344	5	0	I.096:393 53 33
Compradas em Dezembro de 1858. Idem em Junho de 1859ldem em Dezembro do dito	16.700 16.300		0	15.140 15.525	 5 15	0	15.500	0	0	14.802 30.666	10	0	
1dem em Junho de 1860	I7.909 18.800	_	0	15.931	0	0	33.000	0	0		0	0	
Idem em Japho de 1861	19.000	000	0	16.403	10	0	36.700	0	0	32.334	0	°	
Idem em Junho de 1862	19.200 19.100	-0	0	17.424 17.712 18.001	0	0	38.200	0	0	34.096	10	°	
		-	_	10.001	17	6	38.300 161.700	0	0	35.803	17	6	1.312:9148444

				VAL	OR	DAS	APOLICES						
	NOM1N.	Al		RKA	L.	_	NOMIN	ΛL•		RBAI	آء. 	_	RÉIS AO CAMBIO De 27,
	£.	s.	D.	£.	s.	D.	£.	s.	D.	£.	s.	D.	
Emprestimo de 1859. Resgatadas no 1.º de Abril de 1859. Compradas em Abril de 1861 Idem em Março de 1861 Idem em Abril de 1862 Sorteadas idem idem	5.100 3,200	0 0		5.087 3.200	5 0	0 0	48.500 7.500 7.800 8.300	0 0 0	0 0 0	48.500 7.449 7.770 8.287	0 10 15 5	0 0 0	
Emprestimo de 1860.		<u> </u>	<u>'</u> 		i— I	<u>'</u>	72,100	0	0	72.007	10	0	610:0668667
Compradas em Dezembro de 1860. Idem em Junho de 1861 Idem em Dezembro do dito	13.300 13.100	 0 0	0	11.670 11.888	15 5	 0 0	12.900 26.400	0	0	11.255 23.559	5	0	
ldeni em Junho de 1862 Idem em Dezembro do dito	13.200 13.300	0	0	12.177 12.508	0 10	0	26.500	0	0	24.685	10	0	
		I—	l ——I	ļ	I		65.800	0	0	59.490	15	0	528:886\$667
RE	SUMO.												
Amurtização do emprestimo	dede		1839 1843 1852				1.229.300 78.000 334.000 132.200 72.100	0000	0 0 0	1.123.291 77.138 333.003 123.344 72.007	5 5 5 5 10	0000	9.984:8118111 685:6738333 2.960:0288889 J.096:3938333 640:0668667
				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			1.845.600 151.700 65.800	0 0	000	1.728.784 147.702 59.499	10 17 15	0 6 0	15.366:9738323 1.312:9148444 528:8868667
							2.073.100	0	0	1.935.987	2	6	17.208:7748444

O valor real das amortizações feitas em Dezembro de 1862 dos emprestimos de 1852, 1858 e 1860 forão computados por estimativa, por falta de dados. Além dos emprestimos mencionados nesta tabella tivemos mais dous, o portuguez de 1823 no valor nominal de £.1.400.000, e o de 1829 no de £.769.200. Não estando estes emprestimos inteiramente extinctos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortização, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido em dous novos emprestimos, o de 1852 e o de 1859, sendo as competentes apolices amortizadas e cancelladas. Do emprestimo portuguez de 1823 tinhão sido resgatadas até o referido tempo £. 445.750 e do de 1829 £. 261.200.

^{2.}º Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 6 de Abril de 1863. - Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 19. Tabella dos fundos movidos para Londres até 30 de Abril de 1883 em seguimento a de n.º 23 de relatorio anterior.

DATAS.	estações.	CAMBIOS.	£	ä.	D.	IMPORTANCIAS.
	Em Letras.					
1862. Abril	Bahia	261/8	3.000	0	0	27:5508809
» Maio	Thesouro	257/8	60.000 26.000	0	0	556.5218738 238:8518675
» »	Bahia Pernambuco	26 1/8 25 3/4	5.000	0	ő	46:6018941
33 33	Idem	25 7/8	15.000	0	. 6	139:1308135
" "	146311	20.18	13.000	٥	ſ	1
Junho	Thesouro	n	25,000	0	0	231:8818057
» »	1dem	26	10.000	Ü	0	92:3075692
» »	Bahia	26 1/8	12.000	0	0	110:2398234
» »	ldem	2 6	10.000	0	0	92:3075692
ν » ······	Pernambuco	15	10.000	0	0	92:3078692
» Julho	Bahia	26 1/g	±8.000	0	U	257:2248880
» Julio	Pernambuco	20 1/4	20.000	ő	ŭ	182:857\$143
" "	reruambuco	20 7/3	20.000	•	i -	
» Agesto	Bahia	26 1/2	25,000	0	0	229:6658071
» »	ldem	26 1/2	7.000	0	U	63:396\$226
» »	Pernambuco	26 3/4	12.000	0	0	107:663\$551
		· · · ·				152:2228222
» Sciembro	Idem	27	16.000	0	0	80:3728093
н э	ldem	26 7/8	9.000	0	0	89:719\$626
» »	ldem	26 3/4	10.000	0	"	09:7193020
» Outubro	Thesouro	,,	50.000	0	0	4 18:598 130
	Pernambuco	27 1/8	10.000	ő	ŏ	88:4798268
» » ······	Permambuco	21.78	10.000		1	
» Novembro	Thesouro	27	50.000	0	0	414:4148114
» Dezembro	1dem	27 1/2 ,	. 50.000	. 0] o	-436:3638636
1863. Janeiro	Idem	271/4	150.000	0	0	1.321:100\$916
» Fevereiro	ldem	27 3/4	50.000	0	o	440:3668972
» Março	ldem	27 3/8	30.000	0	0	263:0138698
» Abril	ldem	27 1/2	60.000	0	0	523:6368363
			753.000	0	0	6.746:8358901
	RESUMO.					
•						
Importancia remettida pe	lo Thesouro		535.000	0	0	4.758:2378646
-	a Babia		111.000	0	0	1.019:2448587
	0		107.000	0	0	969\$353\$671
			753.000	0	0	6.746:835\$904

Das remessas acima forão protestadas por falta de aceite e pagamento diversas letras na importancia de £ 45.000 ou Rs. 414:3385889, sendo £ 20.000 remettidas pela Thesouraria de Pernambuco e sacadas sobre as firmas de Richard Rostron & C.* e Charles I. Astley Esq; e £ 25.000 pela Thesouraria da Bahia, sobre as firmas de Richard Rostron & C.*, Crabtree Aked & C,*, e Janvrin Grassie & De Lisle.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 30 de Abril de 1863. —Servindo de Contador, Faancisco Ignacio

Tarares.

N. 20. Orçamento da despeza com a divida externa no exercicio de 1864—1865.

emprestinos.	Taxa dos Juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e cor- retagens.	TOTAL.
Com o de 1821	5 °/. 3 °/. 5 °/. 4 ½ °/. 4 ½ °/.	184.310 20.560 46.827 25.400 6.893	\$. 36.862 4.112 10.406 5.080 2.528 58.988	2.276 128 533 286 85	223.448 24.800 57.766 30.766 9.506
Do total da despeza pertence: A juros e commissões respectivas A amortização, seus juros, commissões e c	corretagens			210.853 135.433 346.286	Reis ao par de 27. 1.874:248#889 1.203:848#888 3.078:0975777

Comparada esta proposta com o eredito votado para o exercicio de 1863—1864, na importancia de 3.496:1245444, ha a differença para menos de 418:0265666, proveniente da suppressão das despezas com o serviço do emprestimo de 1843, que se vence no 1.º de Janeiro de 1864.

Orçamento das despezas com o serviço do emprestimo de 1858. levantado para a Compauhia da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, e do emprestimo de 1860, relativas ás Companhias União e Industria, e estrada de ferro de Pernambuco.

EMPRESTIMOS.	Taxa.	Juros.	Amortização.	Commissões e correlagens.	TOTAL.	Réis ao par de 27.
		£	2	£	Ē.	
De 1858 para a Companhia da estrada de ferro de D. Pe- dro II. De 1860 para as seguintes Com-	4 [°/o	68.693	29.767	874	99.334	SS2:968#889
panhias : União e Industria	»	34.467	12.638	423	17.528	422:1715111
Estrada de ferro de Pernam- buco	»	20,425	7.489	251	28.165	230:335553
		123.585	49.894	1.548	175.027	1.555:7955555
					2	Réis ao par do 27.
Do total da despeza pertend A juros e commissões respectiva A amortização, seus juros, com	15	retagens	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		114.812 60.215	1.020:3515111 535:2445444
<i>p</i>					175.027	1.555:7955555

Na fórma das condições de 11 de Fevereiro de 1858 e 16 de Novembro de 1859, annexas aos Decretos n.ºº 2.104 e 2.505 e contracto de 10 de Abril de 1860, as despezas acima devem correr por conta das ditas Companhias; como, porem, a Companhia União e Industria não tenha satisfeito aos seus compromissos, as que lhe são relativas vão contempladas na proposta do Ministerio da Fazenda em paragrapho especial.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional em 6 de Abril de 1863.—Servindo de

Contador, Francisco Ignacio Tarares.

N. 21.

Emissão de apolices do 1.º de Janeiro a 31 de Desembro de 1863, em seguimento a tabello n.º 35 do Relatorio de 1863.

NO MUNICIPIO.	
De 6 por cento.	
Em permuta de acções da estrada de ferro da Bahia, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 92 de Agosto de 1860; a saber:	
3 apolices de 1:000\$000	
1 dita de 6005000	3:600\$000
Em pagamento de notas substituidas na importancia de 1.000:000;000 pelo Banco do Brasil, nos termos do Contracto de 6 de Novembro de 1861	1.075:000\\$000
6	1.078:600\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, R. A. Galção.

N. 22. Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1862.

		Emissão.	Amortizaçdo.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento. Rio de Janeiro		71.372:0003000 1.333:800\$000 290:200\$000 63:400\$000 77:800\$000 41:000\$000 156:400\$000 119:600\$000	3.672:0003000	07.700:600\$000 1.172:600\$000 290:200\$000 63:400\$000 77:800\$000 41:000\$000 156:400\$000 119:600\$000 69.658:900\$000
		Apolices.		TOTAL. CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionaes Subditos da Grã-Bretanha * de diversas outras Nações Estabelecimentos Diversos nas Provincias	44.305:2003000 6.492:4003000 1.125:8008000 15.687:2008000	659:4005000 23:4005000 117:4005000 372:4005000 665:2005000 1.837:8005000	3:8005000 115:8005000 119:6005000	45.058: 4005000 6.515:8005000 1.243:2005000 16.175: 4005000 665: 2005000 69.658: 0005000

Terccira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863.

O Contador, R. A. Galvão.

N. 23.
Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1801.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1862.
Rio de Janeiro	22:331\$353			22:3315353
Bahia	8:3475862			8:3475862
Sergipe	269\$680			269#680
Alagôas	496≒875			4965875
Pernambuco	5:389#104			5:3895104
Parahyba	6425902			6425902
Maranhão	2:0145900		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2:014#900
Pará	4:4995250			4:499\$250
Santa Catharina	1:263\$226			1:2635226
S. Pedro	31:6815136			31:6815136
Minas Geraes	3:7415689			3:7415689
Goyaz	7:4775237			7:4775237
Mato Grosso				49:398#231
	137:5535445			137:553\$445

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, R. A. Galvão.

N. 24.

Dividas inscriptas nos Auxiliares das Provincias, e ainda não iançadas no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Bezembro de 1861.	Augmento.	Diminulção.	Atő Dezembro de 4869.
Alagoas	497\$466			4978466
Piauhy	1:320#000			1:3205000
Maranhão	544#359		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	544#359
S. Pedro	17:2995521			17:299\$52
Goyaz	13:249\$826			13:249582
Mato Grosso	187:5665151			187:566\$15
	220:4778323			220:477#32

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, R. A. Galvão.

N. 25. Estado da divida anterior a 1827 não inscripta e menor de 4008000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Municipio	4:710#670		4:710\$670
Espirito Santo	238\$866		238#866
Pernambuco	6995700		6995700
Santa Catharina	175195		175195
Goyaz	4:028\$714	362#048	4:390\$762
Mato Grosso	94:986#063	3:699\$883	98:685#946
	104:681\$208	4:061#931	108:743#139

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador, R. A. Galvão.

N. 26.

Tabella das Leiras do Thesouro emittidas do 1.º de Abril de 1869 até 30 de Abril de 1863, em seguimento á de n.º 30 do relatorio anterior.

	PREMIO DO DESCONTO POR ANNO.	MEZES.	Exerc	icios.	TOTAES.
	PREVIO I POR AN	PRAZOS,	1861 - 62.	1862—63.	
n circulação em 31 de Março de 1862			4.336:500\$000	8	4.336:500\$000
62. Abril Emissão	-	1, 4 c 6	802.0008000 5.138:5008000	8 8	802:000\$000 5.138:500\$000
» » Pagamento			798:0008000	8	798:000\$000
» Maio, Emissão	. 8	1, 2, 3, 4e(4.340:500\$000 2.800:000\$000	\$ \$	4.340:500\$00 2.806:000\$00
» Pagamento			7.146:500\$000 2.854:000\$000	8	7.146:500800 2.854:000800
» Junho Emissão	8	1 e 4	4.292:500\$000 216:000\$000	8 S	4.292:500500 216:000500
» » Pagamento		ļ	4.508:5008000 232:0008000	; \$	4.508:500500 232:000500
» Julbo Emissão	8 e 9	1,4e5	4.276:5005000 1.191:0005000	\$ \$	4.276:500800 1.191:000800
			5.467:5005000 1.260:0005000	S 8	5.467:500\$00 1.260:000\$00
		1.9.3 401	4.207:5005000	48:000\$000	4.207:500\$00 1.065:000\$00
» Agosto Emissão		,,,,,,,,,	5.221:500\$000 1.742:000\$000	48:0005000	5.272:500\$\$0 1.742:000\$0
» » Pagamento			3.482:500\$000	48: 0005000 32: 0005000	3.530:500\$00 2.315:000\$00
» Setembro Emissão		1, 2 e 3	2.283:000\$000 5.765:500\$000	80:000:000	5.845:500800
» Pagamento		 	3.665:500\$000	48:000\$000 32:000\$000	2.148:000500 3.697:500500
» Outubro Emissão	7, 71/ ₂ e 8	1, 2 e 3	1.375:500\$000 5.041:000\$000	32: 000\$000 64: 000\$000	1.407:500800 5.105:000300
» Pagamento		.\ 	978:000\$000 4.063:000\$000	32:0005000 32:0005000	1.010:000500
» Novembro Emissão	71/2 c 8	1, 2, 3 e G	1.115:500\$000	16:000\$000	1.131:500\$00 5.226:500\$00
» Pagamento			5.178:500\$000 1.339:500\$000	48:0005000 32:0005000	1.371:500\$00
» Dezembro Emissão	7, 71/2 e 8	1, 2, 3, 4 e	3.839:0008000 1.902:5008000	16:000\$000 5.815:000\$000	3.855:000\$00 7.717:500\$00
» Pagamento			5.741:500\$000 5.741:500\$000	5.831:0008000 16:0008000	11.572:500\$00 5.757:590\$00
863. Janeiro Emissão		1, 2, 3, 4 e	5 5	5.815:000\$000 2.853:500\$000	5.815:000800 2.853:500800
Programa			\$ \$	8.658:500\$000 2.725:000\$000	8.668:500\$00 2.725:000\$00
		1, 2, 3, 4 e	8	5.913:5008000 2.371:5008000	5.913:500500 2.3745500500
		, 4, 13, 400		8.318 0008000 2.629:5008000	8.318:000 '00 2.629:500800
» Pagamento	li		-	5.688:500\$000	5.689:590 \$90 1.875:500 \$90
» Março Emissão	8	1, 2, 3, 4e (s 8	7.561:0008000	7.564:000800
» Pagamento		 	<u>\$</u>	1.972:500\$000 5.591:500\$000	1.97±:50^\$00 5.591:500800
» Abril Emissão	8	1, 3, 4, 5e	8	7.007:000\$000	1.415:500\$00 7.007:000\$00
» Pagamento		ļ 	<u>\$</u>	431:000\$000 6.576:000\$000	431:000\$00 6.576:000\$00

Nos 6.576:0°08 rs. de letras ainda existentes, achão-se comprehendidas duas na importancia de 32:0008 rs. dadas em pagamento á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor em virtude de contractos com o Governo, que não vencem juros.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 1 de Maio de 1863. — Servindo de Codtador Francisco Ignacio Tarares.

N. 27.

Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel moeda na Côrte e Municipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa d'Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1863.

				IANOTIDA D	n Die	NOTAS D	C.						01
NOTAS DO GOVERNO.							100\$000	2002000	5005000	Total em notas	Total e	m rėis	Observações.
MVIAS BO GO IZIGO	11000	2 1000	28000	101000	208000	809000	100,000	200,000					Prata do novo cunho recebida do
ENTRADA. Notas da 1.ª Estompa recebidas do		j									45.881:	4 9 6 6 0 0 0	Thesoure, trocada por notas, para substituição des disceradas 1.174:000\$000
Thesouro inclusive 22.483:00081	4.100.773	2.177.951 2.109.002	1,388,128	690.188 609,092	297.004 209.909	108.400 129.998	41.940 35.000	20.684 28.000 20.000	7.705 11.000 5.000	8.303.817	40.199:	5148000	Dedus-se:
Ditas da 2.ª recebidas de Loudres. Ditas da 3.ª dito di10 Ditas da 4.ª di10 di10	4.000.000	4.301.900	1.399.970	600.018 640.000	209.990 850.000	129.079	60.000			2.589.951 8.200.000	18.199: 18.000:	0008000	Dilsceradas substitui- das por prata 1.174:0008000
1 Diversity & Adito dito	12.360.703		7.887.990	2,736.120		300.377		68.681	23.705	33.914.279	179.888:	6892000	1.174:000\$000
ATÉ PEYEREIRO DE 1863. Rematidas peia Directoria da Nu-				320.800	158.800	69.400	27.550	8.200	300	5.159.950	82.461:	000#000	Datas das Ordens para os Creditos em frente.
meração no Thes. às Provincias. Entregues à Direcção do troco do	2.707.500 104.467	1.326.500 50.218	510.000 20.474	7.000	7.065	600		650		200.413		583\$000	Lei de 13 de Oninbro de 1839 6.075:0008000 Decreio de 13 de Novembro de 1841,
cobre Em substituição das seduias do cobra	73.478	32.937	8.000	16.506	15.348	4.090				158.269 2.804.476	1.151:	372\$532 2088000	equivalente do que foi quelmado nesta Repartição até 10 de Novem-
Idem para as Notas do 2.º padrão do extincto Bauco	991.090	520.674	539.400	209.850	57.884 703.00i	72.382 75.748	8.133 28.488		5.470 5.039		50.748:	-	d bro do dito onno pera substituição 4.704:5298000 Decreto de 7 de Junho de 1848, novo
lores, estampas do Governo Idrm para as Notas dilaceradas	2.382.423 4.201.578	i	3.100.370 1.507.353		231.810	90.555			4.309			9035000	supprimento 1.150:0008000
dito			21,305	80.000	50.750	48.000	30.516	12.476	5.004	201.948	11.929:	529\$000	11.929:5298000
NO MEZ DE MARÇO DE 1803. Em substituição dos Notas de di-											1	_	Notas do Governo amortizadas pelo Ranco do Brasil, art. 57 de seus
versos valores e estampas do Go-	29,109	20,500	0.800				<u></u>			59.409		1998000	Estatutos e Avisos do Governo 18.500:0006008
ldem das Notas dijuceradas dito Total da envissão	10.380.430			2.090,021			182.203		į .			: 0208600 : 0608600	Dedus-se:
Notas inutilisadas por diversos mo- tivos e por isso não emittidas Ditos que de meuos se encontrátão	160	322	120.670	505	1			600	3.50	7	3,000	98000	Queimadas até hoje. 12.500:600,000 Existencia por quei-
nas remessas feitas por Londres.		6.060.813	5.610.290	2.090.120					23.70	20.325.280	154.731	:0812932	mar1.000:000\$000 18.500:000\$000
existencia em caixa.								5.700	1	8.809.998		: 5938000	(a) Emittirão-se mais nos annos de 1846 a 1846, por substituições, em
Em Notas assignadas Em ditas por assignar	185.000	1.025.000) 1.500.600	600.000						4,279,000		.000,5000 18068 :5918068	Fazenda, para ser a Caita indemni-
Em cobre	1.080.093	8.019.00						5.200		7.588,993	28.107	. 3518000	que o não foi, ficando em circulação e quantia de
SADAS EXISTENTES POR QUEIMAR.	100						. 69			486.808	1.864	:603#000 :931#000	(ampas que não apparecerão às sub-
Do Governo 1.ª Estampa Idem 2.ª dita Idem 3.ª dita	323.37	101.05	9	57.58 05.98	9		2.87	9 2.41		103.075 24.036	1.470 125	: 2488000 : 6708600 : 6958000	stituições nus praxos marcados 491:780guod idem des uttimes substituições findas
Idem 5.4 dita			5.01	<u> </u>	<u></u>	6				<u> </u>		:5178000	das pelo Governo da 1.ª, 2.ª, 3.ª 730:1956000
Nocolhidas da emissão. NOT 18 DO GOVERNO AINDA		112.03	1 20101			† 		 		472.920	A74	:1338000	Rs 1.221:9886000 Desconios que sofirêrão tanto umas
NÃO RECOLHIDAS. (b) Do 1.4 Estampa	411.38		. 6.29	1	1.80	3 1.73		2	. 8	10.13 44.17	197 820	:5058600	como outras
Da 2.ª Dita		<u>:</u>	38.50	2	1.00	0	<u> </u>		<u> </u>	1.600		000\$000: 000\$880:	1 K6 1.411:UPIBUUU
Na 4- Million	411.38	5 47.57	υ 55.11	1.031	4.43	2.10	الا	1					

Demonstração da	existencia ger	al em circula	ção no Imperio.
	22121101111 201	ar one on our	And no million to.

	18000	2#000 .	55000	105000	20\$000	50±000	1005000	2005000	5000000	¡Total de notes.	Total em reis.
Kylstenela em 28 de Feyceciro de 1863 Emittidas por substituição em Março dito	4.759.617 vo.100 4.788.816	2.188.050 20.510 2.209.155	2.354.342 0.800 2.361.142	759.985	1.000	4 68			65		82.623:1698000 119:199 5 000
De:luz-se : Recoilidas no moz da Fevereiro de 1803	1.8.231	11.111	41.073	2.517	1.600	443	18.534	11.871 127	65 : 65	10.156.917 518.940	82.942:7688000 849:3948000
Existencia em 3f de Março (Ilia	4.330.585	2.105.342	2.322.400	757.468	•••••		18.303	11,744		9.635.971	82.093:8948000

Classificação da existencia acima por estampas.

	12000	25000	55000	105000	20\$000	50#000	1005000	200#000	500\$000	Total em notas.	Total em réis.
Do 1 - A Estampa Do 2 - dito Do 2 - dito Do 3 - dito Do 5 - dito Do 5 - dito Do 5 - dito Extended on 31 de Março de 1803. Extended on 31 d	1.977.215	1.06%.07.1	1.073.059 1.219.110	471.430	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	18.363	8.313	•••••	3.107 071 4.140.431	6.924:8978000 13.556:6528000 5.885.2958000 6.247:0508000 82.093:8948000

Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1863.

		4 1
Notas do Governo sobstituídas o inutilisadas t.ª Estampa 43.410:332500 Ditas ditas 34.122:008500 Fitus ditas 1108 34.122:008500 Fitus ditas 11108 18.780:773500 Ditas ditas ditas 5.823:735500 Notas do Governo ameritadas pelo Banro do Brasil 1.ª Estampa 1.057:700300 Ditas ditas ditas 2.ª dita. 2.732:07050 Ditas ditas dito 3.4 dita 7.450:430500 Ditas ditas dito 4.ª dita 1.250:80050	0 0 0 0 102.277:098\$000	ac Ac Gi VI to 35 cs
Ditas ditas dito 5.ª dita 8	17.500:0008000	. "
	114.777:0388000 0 0 0 0 0 3.630:0608000	li to
Comprehendidas na entrada deste mappa, luciustá 1.622:03030:00, sobras da Directoria do Numeração. Sedudas e Conhectmentos do cobra substituidas. Ditas Subras Subras 1.0 padrán 34:001806 Ditas dito 8anco do Brasil substituidas 1.0 padrán 34:001806 Billietes da exteação Diamantina.	9.278:0178000 20.502:5188282 0 18.809:2188000	Pii d
Notas do Governo conbadas ao Thesonro	107.120:3328557	-

Observação.

A existencia em circulação do anno findo foi de 35.249:1518. Deve-se-lhe accessentar a quantia de 51:3188, que pelos estorais feitos, em virtade do Aviso de 25 de Fevereiro do anuo passado, revertêrão para a circulação na final fliquidação com as Provincias, que fizerão substituiços anticipadas, em virtado do Aviso de 14 de Novembro de 1859, vindo a ficar a real existencia em 88, 35.310:4608, que comparada from a deste anno que é de Rs. 32.193:3348 mostra uma diferença para menos de Rs. 3.247:0758, ja junt oxulta-sa i nela seguinte forma:

explica-se; pela seguinte forma:
Amortizadas pelo lianco do Brasil.

Amortizadas pelo lianco do Brasil.

Accitadas de circulação nor se acharem findas as respectivas substituições.

730:1958000

tivas substituições.... Descoulas que soffrerão desde o anno findo até sua total liquidação....

Rs., 8.247:0758000

16:6808000

A differenca notavel de Rs. 730:1858, que se encontra neste mappa na existencia em circulação para menos do que se deu no mappa do mez passado, provêm de se tre agora desligado da mesma circulação as notas que já não linhão valor, sendo estas lançadas no lugar competente do mappa, essa differença é a segulate:

ı	411.385	Notas	dë	15000 j			
1	160	"		1000000			
١	114))	»	2005000 . 1.	· Estamp	1	466:2858000
ı	3 (33	"	5008 0 00 1			
۱	32	33		5008000 2.4			16:0001006
ı	38.502))	n	58000 3		••••••	
ı	448))	»	508000 \$ 3.4	ע י	***********	216:9108000
ł	2))	»	50(:SHOO)		***************************************	
ı	1.000	×	»	2080.00 4.4	k 31		22:0005000
l				•			
ı	452.280	Notas	no linno	rto de		P.	**********

N. 28. Custo das notas do Governo vindas de Londres, segundo as respectivas facturas.

Data e valor da encom- monda.	Data da factura ou recobiniento.	· Navio,	Numero de notas.	Preço nii:he		Cus	ilo.		Despez	a,		TOTA	L.		Observações.
17 de Abril de 1834. 7,518 000 notas no valur de 30.000:0008	Maio 4	Brig. Alexandre » Palmira Miranda Brig. Rosehill » Eve	9,400.000 1,800.000 1,576.000 1,311.000 461.000	u u	D. 9 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	7.410 5.557 4.865 4.017 1.423	18	0 0 0 0 0	90 52 46 44 10	13	6 6 6 2	7.500 5.610 4.912 4.002 1.439	0 7 6	6 6 10 8	(No described # 100 to 100
24 de Setembro de (1835. 1,457.000) notas no valor de 12.030:0008	Agosto 6 Maio 10 Março 5	» Amphitrite » John » Yare » Barouet	211.000 361.000 218.600 604.000	u -	3 u u		8 15 2 10	9 0 6 0	196	16	8	390 855 402 1.225	16 19	10	Na despeza de £ 196, 1, 10 está incluida a de £ 183, 15, 0 com chapas novas.
	1838 Fevereiro 1 23 Abril 18 25		166.000 250.000 462.000 329.000 525.000 287.000) ») ») »	7 ** ** ** ** **	1.191 848 1.354 740 1.281	10 1 4	6 11 3 5	8 6 10 5	8 0 6 13	0 6 7 3 1 7	1.200 851 1.361 745 1.291	9 0 11 7 17	0 0 6	
30 de Março de 1836. 0,005,000 notas no valor	Agoslo	Paq. Mutine Paq. Mutine Alert Lapwing	497,000 817,000 497,000 336,000 336,000) ») »	ν α α	2.181 1.281 866 866 938	11 16 12 17 16	1 11 0 0 4	16 77 44	18 6 13 13	4 8	2.201 1.359 911 873 946	3 5 5 5		
de 48.000:000g.	Fevereiro	Paq. Opossum Paq. Opossum National Paq. Opossum	413.00 346.00 378.00 420.00 378.00 378.00 378.00 378.00 336.00	0	7) 7) 8 8	1.065 892 971 1.083 974 974 1.083 974 866	7 18 5 18 18 18 18	10 6 6 6 0 6	7 7 8 7 8 7 8 7	3 8 3 8 5	80600000	899 982 1.091 982 982 1.091 952 873	11 6 8 6 10 6	6 6 6 6 6	·
	1840	» Peterci	296.00		ע	763			5	17	4	769 812			
12 de Fevereiro de 1812. 2,519.000	Setembro 2 Novembro Dezembro 2	» Express Peterel		0 n	n n	835 1.065 956 936	17	11 5	8 7 7	4 9	7 1 9	1.073 964	8	6	
notas no valor de 30.200:600	Janeiro	Swift	2:9.00 350.00 469.00	n u	n	668 901 1.209	14	2	8	16 3 18	4	910	17	6	
31 de Janeiro de 1843. 1,635.000 notas no vator de 25.500:000;	Agosto	Argantyr Brig. Sarah	1,331.00 301.00		0 0	2.994 654	15 0	0	61	1	5	3.055 684			
_	H860 Fevereiro Março Abril Maio Junho Junho Julho Setembro Outubro Novembro Dezembro	Paq. Tyne Magdalena Oneida Tyne Magdalena Trec Magdalena Dueida Tyne Magdalena Tyne Magdalena Tyne Magdalena Tyne	418-00 448-00 448-00 448-00 448-00 448-00 448-00	(i.))	n n n n n n	704 1.056 1.23: 1.23: 1.23: 1.23: 1.23: 1.23: 1.23:	000000000000000000000000000000000000000	0 0 0 0 0 0 0		982.661.6	60002664	1.069 1.248 1.247 1.247 1.247 1.247 1.247 1.250	18 3 6 7 6 7 6 7	0 0 0 0 2 6 4 5	
6 de Sctembro de 1859, 7 de Abril e 23 de Agosto de 1860, 24 de Outu- bro de 1861 e 7 de Janeiro de 1862. 13,008.000 no- tas no valor de 35.610:000\$	Agosto Sciembro Outubro Novembro	4 » Magdalena 9 » Oneida 7 » Tyne 4 » Magdalena 4 » Oneida 5 » Tyne 9 » Magdalena 5 » Oneida 5 » Oneida 5 » Tyne	448.00 455.00 418.00 448.00 448.00 418.00 402.00 308.00 140.00 376.00	00))))))))))))	1 233 1.232 1.232 1.232 1.232 1.232 1.232 1.232 1.232 1.232 1.300 770 385 940	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	000000000000000000000000000000000000000	14 15 14 15 14 15 14 14 15 11	6 1 15 17	9 10 2 2 6 8	1.246 1.269 1.246 1.217 1.216 1.246 1.116 1.179	17 G 16 15 17 14 17	0 ? 9 10 8 9 9 6	As notas de cristo de 2003. perfencem as ultimas encommendas feitas em 21 de Outubro de 18-1 e 7 de Janeiro de 1862 de 4,200 0 notas no valor de 11.600:0008000, que aiuda não estão completas fatando 160.000 notas na impertancia (e Rs. 1,800:000\$000.
	1862. Janciro Fevereiro Marco Abril Maio Junho Agosto Setemhro Novembro Dezembro	6 D Oncida 5 D Tyne 5 D Magdalena 6 D Parariá 7 D Magdalena 6 D Tyne 5 D Magdalena 7 Tyne 5 D Magdalena 7 Tyne 5 D Magdalena	320.00 320.00 320.00 556.00 160.00 296.00	n. n nt so no n no n no n no n	n n n	800 800 800 67 400 740 400 400	000000000000000000000000000000000000000	0 0 0 0 0 0 0	18 14 9 17	18 7 11 16 8 9 15 11	10 0 5	813 813 651 403 757 573 411	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	10 9 4 10 6 5 6	

Estado dos copres de Depositos Publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, fordo remettidas ao Thesouro.

	Total des	Nos co	ofres de rese	rva.	Nos cofres
	Valores depositados.	Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credits.	Dicheiro.	fillacs.
Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro. Bahia. Sergipe Espirito Santo. Alagôas. Pernambuco. Parahyba Maranhão. Pará. Santa Catharina. S. Pedro. S. Paulo. Paraná. Minas Geraes Goyaz.	1015041 2:4985275 915835 236:4525979 3:8055319 34:2145076 5605071 15:8875080 36:4955908 17:9275654 7:0335070 1:3275649	4:808585 245(60 4125710 3:6695800 2275200 2285700	10:511;926 17:457;692	1:0989949 4719770	1:610756
Mato Grosso	1.767:3455251			1.197:7815850	46:030:95

Na quantia de 952:0005000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Municipio da Corte, está incluida a de 299:0005000 entregue à Caixa de Amortização para ser applicada à compra de Apolices, conforme autorisárão as Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837 art. 19.

Na importancia das peças de ouro e prata está comprehendida, como já se disse no quadro do anterior Relatorio, a de 15:5115880, valor de diversos objectos que, em consequencia do art. 11, disp. 16.º da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remetidos á repartição competente para serem convertidos em moeda.

O presente quadro, comparado com o de n.º 38 do Relatorio do anno passado, apresenta differença nos saldos dos cofres do Municipio da Côrte, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Maranhão, Santa Catharina, S. Paulo, e Paraná; porque as Thesomrarias das outras Provincias, com excepção da do Ceará, não cumprirão este anno as Circulares de 24 de Julho de 1854 e 27 de Oulubro de 1858.

As quantias com que figurão o Municipio da Côrte e Provincias do Rio da Lapairo. Sergipa Alagôas.

As quantias com que figurão o Municipio da Côrte e Provincias do Rio de Janeiro, Sergipe, Alagôas, Pernambuco, Parahyba, Maranhão, S. Paulo e Paraná, demonstrão o estado de seus cofres até fins do exercicio de 1861-1862, e a de

Santa Catharina até 1860-61.

Na Provincia do Ceará não tem havido depositos.

Terceira Contadoria da Directoria de Contabilidade, em 1 de Abril de 1863.-Servindo de Contador, Justino de Figueiredo Novaes.

N.

30.

Demonstração do emprestimo do cofre dos orphãos, extrahida

EXERCICIOS.	MUNICIPIO DA CORTE,	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA,	Sengtee,	Alagoas,
1839-1840.	- 50:100\$161	8	8	8	8	8
1810—1811. 1811—1812.	14:3978331	8	8	1 8 1	š	ŭ
1842-1843.	13:2888724	2:3058118	17: 1313270	1 8 1	3235389	ä
1843—1844.	68:5725131	115:3618196	20:8238856	57:2085283	2:7665902	1:19738
1844-1845.	137:5828085	28;390,865	12:81083 15	1 (3:801\$985	1:2978031	4:30:53
1845-1846.	05:6598835 65:6708977	35:7038206	1:9628667	41:8508081	1:39(8575	*:90188
1846-1847.	104:8018466	4 1: 2078220	4:3478000	61:3298011	2:(65\$309	1:23051
1817-1848.	43:1478758	14:0998011 18:5178481	3:5853129	165:0558429	1:0138131	1: 681 869
1848-1819.	59:055 085	43:1008007	5:7113158	92:609\$387	2:11:8050	3:36387
1849-1850.	52:5128671	41: 1085005	2:5738135	159: 8138725	1:7003981	3:90480
1850-1851.	87:8718692	48:2018830	6:1768333	-111:650\$766	2:9785119	3:330\$1
1851-1857.	512:3828134	153:9878586	4:1959811 9:4708893	135:00:8388	2:27:5393	14:36781
1852-1853.	405: 4278701	206:5109142	17: 1958635	2(3:82)8947	2:8768163	10:21188
1853—1854.	376:4925011	130:4095155	17:936503	168:1979554 844:236-237	5:2118295	7:699821
1854-1855.	326:8118298	217:2258195	40:1658983	232:1158606	8:8625065	19:327818
1855—1850.	172:9438832	180:5528334	33:4328639	177:0398565	9:9308355	13:923809
1856—1857.	148:8878521	340:9338438	71:7748393	29J: 5825577	23:6883761	12:30759
1857-1858.	159:9568940	584:8978363	17:313:037	234:6388554	34:8245936 27:1395151	63:166806
1858-1859.	285:2725267	312:0568729	8:5788250	313:0055036	27:0308115	33:885899
1859-1860.	217:4345834	418:1413946	28:0218634	328:3178478	27:0605023	40:641844
1869-1861.	372:3908058	265:1148558	19:0798323	252:0338824	17:911\$787	38.889805
1861-1862.	204: 1458508	318:3798365	10:5775243	277:4448727	19:611\$514	14:54251: 23:691881
	3.976:8648913	3.519:886\$291	353:9235030	3.78-1:4558774	229: 2178941	314:607883
EXERCICIOS.	Anascnas.	S. PAULO.	PABANA'.	SANTA CATHARINA.	S. PEDRO.	MINAS.
1839-1840.	8	8		-		
1810-1811.	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	8	\$ 8	8	8	8
1841-1842.		27:5258450		3,3	8	3
1842—1843.	اقا	102:9563278	8	8108592	4753000	15:783865
1813-1844.	i š i	57:8225673	2	10:799\$670 2:289\$151	55:8838232	18:315592
			0 1		89:8508170	35:609890
	- 3 i	38:4724135	äl			
1815-1846.	8	38: 4728135 78: 8258892	8	7128112	8	
1815—1846. 1846—1847.	8 8	78:8258892	8 8	7128112 3:6123212	8	19:088513
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844.	8 8 8		8 8 8	7128112 3:6123212 1:6145014	1:911 918	19:088) 13 16:112504
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849.	8 8 8	78:8258892 58:5055285	8 8 8 8 8	7128112 3:6123212 1:6145014 3:3538717	\$ 8 1:911 918 4:6758227	19:088§43 16:442\$04 5:696\$81
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850.	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	78:8258892 58:5055285 4):4938157 48:6183348 45:0318334	**************************************	7428112 3:6423212 1:645044 3:3538717 1:7515557	8 1:911 9:8 4:6768227 16:657\$216	19:088943 16:4428 04 5:696881 12:794830
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851.	8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	78: 8258892 58: 5055285 40: 4938157 48: 6183348 45: 0318334 59: 695\$244		7128112 3:6429212 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3518735	3 8 1:911 918 4:6763227 16:6575216 19:2075111	19:088943 16:142804 5:696881 12:794830 5:536801
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 1851—1852.	8 8 8 8 8 8 149550	78:8258892 58:5055285 41:4938157 48:6185348 45:0318334 59:6055244 58:1268996		7128112 3:6129712 1:6145014 3:3538717 1:7518557 1:3518735 1:0758035	8 1:911 918 4:6768227 16:6675216 99:2078111 21:8228613	19:088943 16:442904 5:696881 12:794830 5:536804
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 851—1852. 852—1853.	8 8 8 8 8 8 1495350 8575399	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6185348 45: 0318334 59: 6055244 58: 1268996 65: 0125165		7428112 3:6123712 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:5678732	8 8 1:911 9:8 4:6703227 16:6575216 99:2078111 21:8228613 31:1105611	19:088943 16:142804 5:696881 12:794880 5:536801 18:604889 25:660807
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 851—1852. 852—1853. 853—1854.	8 8 8 8 8 8 1405550 8578399	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6185348 45: 0313434 59: 6055244 58: 1765996 65: 0125655 143: 0108618	8 8 8 8 10:1975887	7428112 3:6123712 1:6145014 3:3533717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:5678732 4:0648194	8 8 1:911 9:8 4:6708227 16:6075216 19:2075111 21:8228613 31:1105611 20:6218128	19:088§43 16:442804 5:696881 12:794820 5:536804 18:604889 25:660807
1815—1846. 1846—1847. 1847—1847. 1818—1840. 1819—1850. 1850—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1853—1854.	8526399 8	78: 825 892 58: 5055 285 41: 4938 157 48: 618 5348 45: 031 5434 59: 695 5244 58: 126 5996 65: 142 5165 143: 0198618 84: 934 5335	8 8 8 10:1975887 16:8518122	7428112 3:6123712 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:5678732	8 1:911 9:8 4:6708227 16:6078216 19:2078111 21:8228613 31:1108611 20:6218128 61:3228235	19:088943 16:442904 5:696881 12:794890 5:536804 18:604889 25:060807 72:0738777 54:9148477
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 851—1852. 852—1853. 853—1854. 854—1855.	8525399 8 8 1:0848631	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6183348 45: 0315,334 59: 695244 58: 126996 65: 012,965 143: 0198648 81: 9343335 213: 8256318	8 8 8 10:1975887 16:8518122 22:8798815	7128112 3:612712 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3518725 1:0758035 1:0678732 4:0648191 9:7188517	8 1:911 918 4:6703227 10:6575216 19:207311 21:8228613 31:165611 20:6248128 61:3225235 31:3598710	19:088543 16:142804 5:096881 12:794830 5:536801 18:604889 25:060807 72:073777 54:9143477 31:5828913
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1840. 1819—1850. 1851—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856. 1856—1857.	8525399 8 8 1:0848634 1188190	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6185318 45: 0318334 59: 6055244 58: 1268996 65: 1125165 113: 0108618 81: 934333 213: 8256318 295: 1785015	8 8 8 10:1975887 16:85181122 22:8798815 33:8748561	7148112 3:6123112 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:5678732 4:0648191 9:7185517 8:7093298	8 8 1:911 918 4:6703227 16:6575216 19:2078111 21:8228613 31:1105611 20:6218128 61:3225235 31:3598710 52:1485740	19:088/43 16:142804 5:096881 12:794520 5:536804 18:604830 25:060807 72:073877 54:9144477 34:5823919
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1853—1854. 854—1855. 1856—1857. 1856—1857.	8525399 8 8 1:0848631	78: 825 892 58: 505 285 41: 4938 157 48: 618 348 45: 031 3434 59: 695 224 58: 176 8996 65: 112: 165 13: 0198 618 81: 934 3335 213: 825 6318 295: 178 8015 158: 997 8076	8 8 8 10:1975887 16:8518122 22:8798815 33:874551 16:5109028	7148112 3:6123112 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3718735 1:0758035 1:5678732 4:0648191 9:77185517 8:7998298 34:1368370 25:9645571 20:7033865	8 1:911 9:8 4:6708227 16:6078216 19:2078111 21:8228613 31:1108611 20:6248128 61:3228235 31:3598710 52:482840 100:4408075	19:088/43 16:142804 5:09688! 12:794820 5:536801 18:604889 25:060607 72:07377 54:914447 31:58290 65:220844 52:793820
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1853—1854. 854—1855. 855—1856. 1856—1857. 1857—1858.	8525399 8 8 1:0848634 1188190	78: 825 8892 58: 5055 285 41: 4938 157 48: 618 5348 45: 031 5434 59: 695 5244 58: 176 5996 65: 142 565 143: 0198 18 84: 934 5335 213: 825 5318 295: 178 5015 158: 997 8076 114: 181 5071	8 8 10:1975887 16:8518122 22:8798815 33:874551 16:5108028 30:4768100	7428112 3:6128712 1:6148014 3:3538717 1:7518557 1:3518735 1:0738035 1:5078732 4:0648194 9:7188517 8:7998298 34:1368370 25:9648571 29:703865 15:3628836	8 8 1:911 918 4:6703227 16:6575216 19:2078111 21:8228613 31:1105611 20:6218128 61:3225235 31:3598710 52:1485740	19:085/32 16:442304 5:096881: 12:794820 5:536801 18:004891 25:060807: 72:073777: 54:9144477 31:582901: 65:220544 52:7933201 96:83:6295
1844—1845. 1845—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1854—1854. 1854—1855. 1856—1857. 1856—1857. 1857—1858. 1859—1860. 1860—1861.	8525399 8 1:0848634 1188190 3:745695	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6185348 45: 0315434 59: 6955244 58: 1265996 65: 1125655 143: 0198648 84: 9345335 213: 8255318 295: 1785015 158: 997 8076 114: 1815671 135: 7448190	8 8 8 10:1975887 16:8518122 22:879,8815 33:8748561 16:5105028 30:4768100 14:7418993	7148112 3:6142712 1:6145044 3:3538717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:0678194 9:7188517 8:7909298 34:1368370 24:9648571 20:703865 15:3625836 20:1428150	8 1:911 918 4:6708227 16:6078216 19:2078111 21:8228613 31:1108611 20:6218128 61:3228235 31:3598710 52:1488740 100:4408075 73:5618559	19:088/43 16:142908 5:080881 12:794520 5:536501 18:604580 25:060507 72:0733777 54:914347 34:582991 65:220844 52:793220 96:83-8298
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1851—1851. 1851—1852. 855—1853. 853—1854. 854—1855. 856—1857. 857—1858. 858—1859. 859—1860. 860—1861.	8525399 8 8 1:0848634 1:188190 3:745695 8 3:5325606	78: 825 892 58: 505 825 41: 4938 157 48: 618 348 45: 031 3434 59: 605 5244 58: 176 8996 65: 112 1618 618 84: 934 8335 213: 825 8318 295: 178 8015 158: 997 8076 114: 181 8671 135: 74 181 90 138: 611 8221	8 8 8 10:1975887 16:8516122 22:8798815 33:8745561 16:5109028 30:4765100 11:7415993 7:1855029	7128112 3:612712 1:6145014 3:3538717 1:7515557 1:3718735 1:0758035 1:6678732 4:0648191 9:7188517 8:799298 34:1368370 95:76485571 29:7038805 15:3628836 20:1428150 12:5488621	8 1:911 918 4:6705227 16:6575216 19:207:5111 21:8228613 31:1105611 20:6215128 61:3225235 31:3595710 52:1435740 100:4608075 73:5618559 83:8785169	19:088,43 16:142804 5:09681 12:794830 5:536804 18:604830 25:060807 72:073877 54:914457 31:582991 65:220844 52:793820 96:33.8298 89:3286628
1815—1846. 1846—1847. 1847—1844. 1818—1849. 1819—1850. 1850—1851. 1851—1852. 1852—1853. 1853—1854. 854—1855. 855—1856. 1856—1857. 1857—1858.	8525399 8 1:0848634 1188190 3:745695	78: 8258892 58: 5055285 41: 4938157 48: 6185348 45: 0315434 59: 6955244 58: 1265996 65: 1125655 143: 0198648 84: 9345335 213: 8255318 295: 1785015 158: 997 8076 114: 1815671 135: 7448190	8 8 8 10:1975887 16:8518122 22:879,8815 33:8748561 16:5105028 30:4768100 14:7418993	7148112 3:6142712 1:6145044 3:3538717 1:7515557 1:3518735 1:0758035 1:0678194 9:7188517 8:7909298 34:1368370 24:9648571 20:703865 15:3625836 20:1428150	8 1:911 9:8 4:6708227 16:6078216 19:2078111 21:8228613 31:1108611 20:6248128 61:8225235 31:3598740 52:4488740 100:4408075 73:56(859) 83:8783169 115:364\$336	12:293866 19:038743 16:142904 5:696881; 12:794820 5:536891; 18:604889; 25:660807; 72:073877; 54:914447; 31:582991; 65:229844; 52:793820; 96:83-8299; 89:328668; 54:7968754; 60:4685218; 66:2728302

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 15 de Abril de 1863. --

dos balanços do Thesouro dos exercicios abaixo declarados.

	i	DO NORTE.	CEARA'.		HARANHÃO.		PARA'.
	8	8	8	8		8	8
2	ã l	8	8	2478705		8	6911080
* I	980 811	8	ă I	3588521	(1.0	668835	3048986
6038152	1:3018275	1718000	30:8633071	1623885		578182	1:2898074
1:105.827	1:7878405	2318080	128000	6:515\$581		708928	2:5118512
1:7978002	2058131	4758479	8	1:6948691		418221	3:8218531
1:1088968	6628985	4913686	3:5858415	3018000	3:5	879507	8388622
7:0118411	4728100 1:5348807	658600	1:147 135	368\$493		093504	3978510
1:1058913	1:0148350	178 340	238g000	1:3915708		3318909	1:5308986
1:8368021 1:5868201	4335974	1:1508787	3858410	2:2208212		5978922	608000
7:1258689	1408918	37 S600	1:9398779	6:404*549		7548751	13:2828275 9:7348252
5:3178770	1:2218576	379 (680	27: 4908190	1:1533175		6745064 867 <i>5</i> 225	19:8218000
13:0128113	230 264	7025898	5:1838413	1:8648500 5:0718000		38 5696	18:7078008
4:8848969	2:6518085	1:3138907	97:9558874 19:5088545	8:2518375		383.659	13:8358308
13:5058672	2:6828782	1:3298435	15:5003112	2:0125380		2048593	36:4768916
30: 2228181	10:3498510	1:8118591 4348248	11:9?35188	6:0008915		5205384	30:9728577
47:5108133	14:4495024	2:3185608	13:3128196	12:0478857		0138486	41:5208818
73:202:446	16:564:697 17:7078785	1305000	13:2065229	5:7209917		7688500	12:9168261
31:651\$889	16:272\$323	6338510	26:6515827	5:9628776		1998703	27:3178412
43:0848374	3.4258743	5548688	14:080-521	7:4588947		3488561	50:2288441
79:5303837 24:6618956	7:9138345	1:1888707	5:7528386	6.7098038	10:	0218413	10:1918556
24.0019330			218:7698521	81:9448108	630:	2588043	296:9898028
394: 8078644	101:9958181	13:602\$544	214:1056321	1)	1		1
GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SAHIDA.	MAIOR RECE	ITA.	MAIOR	DESPEZA.
		- iconec	13:9285220	36:232	241		
8	8 8	50:1608461 14:3978331	18:2478538				3:8505207
8) ×	85:4658134	10:6908460	74:774	974		•
3:598\$661	8	470:3388651	42:3568671	427:981			
1:7468688	1 2	529:7955168	133:7708465	396:024			
2:038:088 2028567	1:025\$152	216:2675522	101:9403807	114:326			
1:8145050	2:1238690	296:2638697	120:907\$869	175:355			
8:2388968	3:9248768	397:7578131	149:736\$709	248:020	5422		4:885\$728
4:2655120	1538281	231:2795136	239:1648361	104:276	966 7		4.0003120
4:0658160	8	363:5888169	259:311\$802 298:765\$140	4:371			
8308923	3:3838657	303:1368957	298:7658140	202:481			
	2:0225124	428:8193052	216:8438708	878:381			
P:3658551	4:4318774	1.095:2258131	232:6318223	811:330			
1:170\$860	3:1135373 1:8568841	1.277:3398311	706:4128385	570:926			
46 15 250	1:5208376	1.162:2698865	472:3048377	- 689: 965			
2:2538507 4:3098716	9:8218169	1-210:3018612	549:4378021	660:864			
1:5448700	3:7698400	1.632:2158747	671:8128271	960:403			
5: 1605232	48:6288114	1.710:078\$183	665: 14785:16	533:748			
3:1115638	11:0568508	1.492:1648019	958: 4158327	8(5:349			
3:6318454	5:1:08515	1.622:3218382	806:971\$436 1.080:622\$352	39 3: 127			
9828130	27:518\$192	1.473:7:98610 1.323:4075047	1.328:6128486		8		5:2358 139
1745820 58:9758133	3:2928477 132:7568541	18.466:3068145	9,304:401\$803	9.175:87	\$716		13:971\$374

Existente.....

9.161:904\$342

Servindo de Contador, Francisco Ignacto Tavares.

N. 31.

Estado da conta de beus de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 94 de Julho de 1854, forão envladas ao Thesouro.

As quantias de 1.589:9235811 e 419:3895494 demonstrão o saldo de bens de defuntos e ausentes do Municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1862

As tabellas recebidas das Provincias da Bahia, Alagdas, Pernambuco, Parahyba, Amazonas, Maranhão, S. Paulo e Paraná, mostrão o estado da conta dos mesmos bens no exercicio de 1861-62; as das Provincias de Sergipe, Santa Catharina e S. Pedro no de 1860-61.

As quantias com que figurão as Provincias do Espirito Santo, Pará, Ceará, Piauhy, Rio Grande do Norte e Goyaz são as mesmas do quadro n.º 39 do Relatorio do anno passado, porque as respectivas Thesourarias não enviárão nesse anno as necessarias tabellas.

Não se tem cumprido nas Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte

relativa ao modelo n.º 22.

Terceira Contadoria da Directoria de Contabilidade, em 1 de Abril de 1863.-Servindo de Contador, Justino de Fiqueiredo Novaes.

Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1862, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto na 1.º parte do § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

					1	TZIKIL	ER	10S.					TOTAL.			
	Imperio.		Imperio. Agrici		Agricultura.		J	Justiça.		Marinha.		luerra.	Fazenda.		ž l	
-	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N. de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processo:	IMPORTANCIAS.	N. de processa	(MPORTANIIAS.		
Esistião pur inquidar em 31 de Dezembro de 1861, conforme o quadro n.º 40 do ultimo Reiatorio	39	to:003567t 26:t345966	15 54	13:860\$028 110:810\$702	70 58	16:593\$371 56:352\$907	17 97	8:7188514 59:3048312	709 355	61:252\$606 68:662\$382	38 99	87:3615686 36:6455406	888 721	196:429\$864 857:179\$795 555:609\$678		
Acerescerão do 1 us Janeiro a 0. do	97	36:7088637	09	130:709,7730	128	72:9108338	114	G8:112\$82G	1.084	124:8558048	137	192:167:100	1			
y Justica		20:8085 08:5488 08:5488 08:5488 50:8728	373 173 173 081 939 931 840	330:280\$337	A i a Red in E d d	mportancia dos 31 de Dezembi mida á daquelles espera de so ist dos que estav ito quadro ma o total de Que so distribu	proces ro de la cuja lução ao em	ssos liquidados 1302 liquidação pará de duvidas, liquidação no	ra em conform referid	at de Dezembro te o quadro n dia 1.º, como	se 1è	do 55:13/	65313 95231 35661			

N. 33.

Quadro explicatiro da dirida passira constante de processos remettidos ao Thesouro, em rirtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1862.

31 de Dezembro de 2500	
Existião por liquidar em 31 de Dezembro de 1861, conformo o quadro n.º 41 do ultimo Relatorio	32
nformarão-se	
nformárão-se Ficárão por informar	
Os processos liquidados pela 1.º vez do 1.º do Janeiro a 31 de Dezembro de 1862, na importancia de Reunidos áquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1861, à espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de	21:901\$374 89:857\$466 236:308\$091
Formão o total de	348:066#931
Que se distribue do modo seguinte:	
Processos dependentes de solução de duvidas Ditos em andamento Ditos eliminados Pagamentos autorisados ao Thesouro Idem idem ás Thesourarias. Dividas julgadas prescriptas.	14:022526
Dividas julgadas prescriptas	359:449519

Entre as duas totalidades que vão notadas com este signal (*) ha a differença de 11:3825260 de dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora.

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador José Maria Chaves.

N. 34

Demonstração do que se autorisou e despeudeu por conta do credito conferido na 1.º parte do 9 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, no exercicio de 1861—1862.

		38.46.18			RECD	.		TOTAL.
	IMPERIO.	AGRICULTURA.	JUSTIÇA.	ESTRANGEI- ROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro	58:6508417	48:2928715	14: 398 8754	5568450	123:0825474	57:9278901	,41:3123926	345:1218640
Dita autorisada às Thesourarias de								
S. Pedro	2298569		6:137\$906	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2895040	18:9838927	4:025\$022	29:665\$464
Santa Catharina	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		1155200	• • • • • • • • • • • • •		1:1328150	2758800	1:523\$150
Paraná	387,3820		860\$935	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		6 30 8 095	327\$338	2:2065188
S. Paulo	1:051\$751		7475120	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		29:8405770	1475305	31:786\$946
Espirito Santo	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		••••••		945000	303\$227	397\$227
Bahia	11:6425062	15:605\$476	5:576 \$ 065	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	524,8065	14:8538706	1:831\$559	50:03 2 \$933
Sergipe		3:000\$000	307\$013	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			1135776	3:4205789
Alagoas		45 <u>\$</u> 000	2988263	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	8245043	2355622	1:402\$928
Pernambuco	8055693	1:102\$590	4:530\$480		5:2205259	20:564\$642	3:6855744	35:909\$40
Parabyba			1155515			6968039	80\$644	892\$19
Rio Grande do Norte	100\$000		800\$639		 	9\$199	138\$870	1:048570
Ceará	260,5095		609\$165			1:488\$756	1293000	2:478501
Piauby	988035	1878829	737\$221			7:239\$300	5495709	8:857\$09
Maranhão	1275696		3:6978868		3:955\$737	7:6105415	2:0585034	17:449875
Pará	7045800		1:2205316		1148783	6:858\$932	998982	8:998881
Amazonas	3735333		3048332			2:163\$930		2:841559
Minas Geraes	6358582	925045	6:9415955	ļ		9578499	2:5515218	11:178\$29
Goyaz	618596		168\$334			7768520	2065666	1:213811
Mato-Grosso			ļ		1:050\$000	6435973		1:693597
2000	75:1288449	68:325\$655	47:567\$081	556\$450	135:136\$358	173:295\$800	58:108\$442	558:118523

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador José Maria Chaves.

Exercicio de 18b. 18b.

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA THEZOURARIA GERAL DO THEZOURO NACIONAL

no dia de Dibioto de 1860

The second secon				·		المادية وسي		
Receita						,		
aldo do dia		1.		1426	<u></u>			
11 d do latela a 1 de			i	11/3			i •	
11 Cue co de 1:62 1814		200.	1.01	666		LĽÕ.	ICA	191
//								
	3	ļ					:	ļ .
		<u> </u>	: 	,				
	#	İ	!	J			1	ļ
	1 h	!	ļ	!			į į	
1		1		3			1	
	1		Ţ	4				
		†				-	-	1
<u> </u>	>- 	. .	į	ļ ļ				
Oespera.						i I		
	i i i i i i i i i i i i i i i i i i i	+						
1.6.1	-	+	i	1.0				1.
1 ras de Munic		11.0	12.61	<u> </u>	======================================			111
		×	 -	ļ. 		100	1-5-6	101.
		- -	 			 		
			 					
	_		ļ	-				
			ļ			ļ 		
	- #			;				
						ļ		
				<u> </u>			<u> </u>	<u> </u>
					xx			
		_						
(Em Ouro		3	610	8000				
	-			· ·				
Saldo "Prata			20	20/10/				1
,, Cobre		179	209	2000				
, Notas			1996					
	-	1.00	1010	18001				
" Escriptos				<i>*</i>				
	-		200	8	1			
Saldo do Exercicio de 1861 1862		100		08001			10	0 10
de18631862_		400		281411		14	100	869
etras do Thezouro vencidas no Exercicio de 1862 — 1862	,		- 1	08060	1)	2		
itas a vencer em circulação no Exercicio de 186 <u>3</u> — 1864.		6.64 :	الى ئار	V8000		176	00	BC C
Thesouraria Geral Ht de Velezio boo de	le 186	2						
O Thesoureiro Geral		•	0 Escri	wa o			•	
			,					

Exercicio de 1862 1864

BALANCETE DA RECEITA E DESPEZA DA THEZOURARIA GERAL DO THEZOURO NACIONAL

Receità	2. 42	जा किस ९		*	j			
ildo do diast		110	T	1185	-	1	 	
lie va as una vien de belaire to le l'oliver,		ا <u>. ز</u>	182	1151			<u> </u> '	-
There is a set the second the second			649		-		<u> </u>	1
under de 12000 à l'étre de Manous			I	1411	,	300	042	1681
news to 11.000 a de letter un me	2							<u> </u>
	-					T		
	+ +							
	-	 					·	•
*	-					+	1	
	-		-				†	1.
•		-	43		+	+	+	<u> </u>
<u> </u>	-		+	-	+	+	+	+
	-	·:		-	-	+	+	+
Despera.			+ .					
	+		+	+	-	+	+	+
to Dendor su pa Madoria			1 .	0000	и	-	+	+
, gad	_		-1	0000	U	-	+	-
6. Lucione	-	1	1	1690	11	1:	+	+
46 Collinson				2000	11 -	-	1	+
defermente an exercis de 1862 les		200	1000	2000	7		1950	1
		<u> </u>	-			450	8092	119
• 16		<u> </u>				<u> </u>		
Lingt would are sendo O fracio no a	-							
Takaka de de 1 20		No Oc	3.011	2000	1			
Man in an is iman is	,]	300	910°	2000	S			
dem de de	0	5066	5. 596	5X6 50	9	·	<u>.</u>	
					I	<u>.]</u>		
/ F Orma				_		- ;		
(Em Ouro		101	250	02000	0			
Saldo Prata		- Lun	1.	. 196	4	_		
,, Cobre		011	155	Sonn	7	Ť		
" Notas		1251	Ongi	0 . 9/				
· -		700	1.072	18000	=	,	20	
" Escriptos			1.7.			-		
	-	7.5	020	2.10	7		*	
Saldo do Exercició de		700	1.09	23/19	4	1/1	116	200
de18621862_		100	299	BIOVI		1.14	1. 60	CSC
Letras do Thezouro vencidas no Exercicio de 186 <u>3</u> — 186 <u>4</u>		5.04	200		4.	50 10	1 -	
litas a vencer em circulação no Exercicio de 1862 186_2	-		300	000	01	2.191	6.00	680
. Thesouraria Geral II de O level best de								

N. 35.

Tabella demonstrativa da divida fluctuante, parte da qual póde ser exigida desde já c até o fim do exercicio de 1863—1864,

Estrada de ferro de D. Pedro II.		
Emprestimo tomado em Londres, em o 1.º de Ontubro de 1838, £ 140.000 ao cambio de 26. Idem no Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1859,	200:000±000 400:000±000 200:000±000 200:000±000 200:000±000 300:000±000 100:000±000	
Juros dos capitacs existentes calculados até 31 de Dezembro de 1862, e capitalisados	4.192:307\$692	
seinestralinente	1.096:8175472	
de 1858 até Dezembro de 1862	1.335:4715573	
A deduzir:	6.624:5965737	
Importancia das despezas feitas em Londres com o serviço do emprestimo de 1858, até Dezembro de 1862	6.479:1045457	145:492\$280
Permuia de acções das Estradas de ferro.		
Importancia recebida por permuta de acções da estrada de D. Pedro II		2.483:810\$000
London & Brasilian Pank.		
Importancia tomada por emprestimo a este Banco em 19 de Janeiro de 1863, £ 200.000 ao cambio de 27 ½, e pagavel em prestações mensaes de £ 30.000 desde 26 de Junho até 26 de Dezembro do corrente anno	i .	1.761:467;888
Letras do Thesouro.		
Em circulação até 30 de Abril de 1863.		6.576:000\$000
		10.966:7700168

Observações.

Além da divida fluctuante acima mencionada, que póde ser exigida desde já e até o fim do exercicio proximo futuro, ha os dous emprestimos contrahidos na Praça de Londres; o 1.º em 1824, que se vence em Abril de 1864, de £ 2.356.600 ou, ao cambio de 27, de 20.947:5555555 e o 2.º em 1843, que se vence em 31 de Dezembro de 1863, de £ 362.000, ou de 3.217:7775777, ao referido cambio.

Tem tambem o Governo de pagar ao Banco, em moeda corrente até Junho futuro 500:0005000 do resto de 2.000:0005000 de papel moeda resgatado pelo referido Banco, por conta do exercicio de 1862—1863, despeza esta que não está contemplada na lei do orçamento vigente.

No futuro exercício de 1863-1864 tem igualmente o Thesouro de despender 2.000:000:000:000, do mesmo modo não contemplados na referida lei do orçamento.

Não se comprehende nesta tabella a importancia recebida pela permuta das acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, por ter sido já despendida em virtude das chamadas das respectivas acções.

O emprestimo de £ 200.000 calculou-se ao cambio de 27 1, porque foi contrahido. Se, porám, nas épocas da amortização estiver o cambio mais clevado, como actualmente está, terá o Thesouro de pagar menor somma do que a recebida.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 11 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 36.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Bevebedoria d**o Rio de Janci**ro, liquidada pela 3.º Confadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1852, em seguimento do quadro n.º 45, que se apresentou no relatorio anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º dos deve- dores,	Anteriores.	1853-54.	1854–55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	TOTAL.
Decima urbana	3.300					2:2705189	32:0048412	51:9588010	16:3525374	143:5398546	B40-08-44-09
Dita da legua além da demarcação	325					<u> </u>			1	1	249: 2245497
Dita addicional das corporações de mão morta								1 "	2.0818030	5:1235276	1
Dita de usufrueto	26	1	1	708038	76/038	478898	278560	102\$166		1	
Dita de heranças e legados	80	13:836\$970	636\$103	1315918	2:2778975	1:1005119	115105	, , , , , ,		5038621	
Imposto soliro lojas	891				1	,,,,,		891#867	9618110	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Dito sobro modas	11										
Dito sobro movels estrangelros	ll .										625400
Dito sobre barcos do luterior	li .				************			••••••	ļ	893\$460	8935400
Dito do patento no consumo d'agnardento							••••••		351\$926	4358672	760\$990
Dito de corretores	l .							,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		5:1728354	11:4748711
Concessão do pennas d'agua	t l									5158000	515\$600
Salario d'africanos livres	1 .	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	***********	••••••	••••••	•••••		• • • • • • • • • • • • • • • •		5:017\$565	5: 0176000
Arrendamento do proprios nacionaes										12:3265126	24:6848226
Dito dos terrenos na Lagda do Rodrigo de Freitas				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••••			• • • • • • • • • • • • •		1:2115220	1:211\$220
		11	10,8000	193060	10g0 66	1080 60	10\$000	108006	105000	1:5508964	1:6505904
Taya de escravos					•••••		67:7988406		480GG	27:6925000	95:6025690
Direttes novos e vellios	1		••••			315600	325\$000	728000	3235953	2108518	1:083\$801
Multus pelo impusto sobre carros								35780	58070	78290	156740
Somma	15.222	14:3418310	6918001	233,586	2:3618613	3:558\$808	101:0745681	59:6145211	36:913\$630	240:209:400	459:094#328
Importancia da liquidação anterior	116.061	1.021:7158723	123:2105507	117:9008332	163:1368466	130:818#007	120:7165189	135:8108509	205: 2905832		2.003:1768649
		1.030:0875033	123:9318508	148:1425018	165;5018078	110:3765903	280:7908876	191.9218720	242:2135162	240:2008196	2.522:270\$977

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. - O Contador R. A. Galvão.

N. 37.

Explicação do quadro n.º 56.

	Numero dos devedores.		Sommas.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	185,785	••••••	2.577:2708977
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes diversos devedores:			
Até o fim de Dezembro de 1861	87.750 12.5:5	1.386:9008824 377:4828521	1.763:692\$345
Dita dos seguintes impostos, de que ainda não se remettêrão cortidões; a saber:			
Salario de africanos livres de 1860—61	624 5.381	11:8538974 60:7669000	78:6195974
Dita de que não se abrirão contas correntes, por terem os collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861	17.539 1.394	599:5698779 80:3958879	679:9485058
	125.286		1.522:2708977
Do total liquidado cobrou-se :			
Por guius passadas pela 3.º Contadoria a devedores não contemplados ninda em contas correntes, por solverem seus debitos amignvelmente, a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861 594:898§115 n n n n n n n n n n n n n n n n n n n	17.1°9 1.391	675:2935991	
Idem a devedores já contemplados nas ditas coutas; a saber:			
Atc o fim de Dezembro de 1861	2.194 90	61:3175119	736:61:51:13
Por guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormeuto ás remessas das certidões para o Juizo [dos Feitos; a saber :			
Até o fim de Dezembro de 1861	1.002 479	34:5178813 12:3508435	46:8685278
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861	25.368 3.309	627:483 670 90:1885773	717:9725443
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1861	969 73	27:9915380	
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela Lei de 26 de Setembro de 1853	2	32:4228734	60:4145114
Da divida liquidada, ficárão por cobrar 960:4058029; a saber:			
De certidões existentes no Jnizo dos Feitos	67.289 ² 6.008	881:7858055 78:6198974	960: 4058029
	125.286		2.522:2708977

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1863. — O Contador R. A. Galvão.

Quadro demonstrativo da divida activa, das imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.º Contadoria do Thesonro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1963, em seguimento do quadro n.º 47, que se apresenton no relatorio anterior.

Mesas de Rendas e		.co.	302	60.			Tota	1.
Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	4859	0987		Por mposições.	Por rollecturias
Macahė	Fóro de terrenos. Taxa de escravos Imposto de lojas.	9 2	85400 135184	15,00 8,000		15200 85000		108800 165000 13:184
Parahyba do Sul	Taxa de escravos.	1				138181 125000	138181 125000	255181
Rio Bonito	ע ע	3	163000	168000		168000 128000		488000
Valença	Decima da legna.	14	824318	288)22	1	438868	2558198	128000
Nictheroy	Taxa de estravos. Fôro de terrenos.	15 55	853850	125000 305192		978859	1368±00 2138911	6058019
Somma	•••••••••	102	2055762	968314	4	28\$111		739\$187
Importancia da li juidação anterior	ŀ	23.866	260:009\$85:	1:0538025				261:072:877
		23.968	260: 215\$613	1: 1598340	4	288111		961:80350G4
	Explicação.					N.º dos devedores.		Sommas.
Importancia liquidada por que forão Até o fim de	debitados nas conta Dezembro de 1861.					23.081		253:0395793
Dita por que não se abrirão contas a saber:	s correntes por ter	em os c	ollectados sal	isfeito o que d	evião;			
	Dezembro de 1831. p de 1862.					782 102	8:0338082 730\$187	S:7635:69
	Deduz-se :					23.968		161:8038-64
Dita cobrada por guias passadas pela	n 3.ª Contadoria, di	irante o	processo da	liquidação; a :	saber :			
	Dezembro de 1891				782 10:		8:0335082 7305187	
Dita cobrada do mesmo modo depoi	s de abertas as con	tas corre	ntes; a saber	•:			i	
Até o fim de	e Dezembro de 1861 » de 1862	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			929 16		G:750\$'17 1208013	
Dita cobrada pelas Mesas de Renda					souro :			
	Dezembro de 1860				90		4:906\$246	- 6
De dividas de que ainda não remetto	ērāo sa cartidāes	•••••		•••••	349		3:016\$761	
Dita cobrada por ruias da Director o Juizo dos Feitos de saber:	ia Geral do Conte	ncioso, a	ntes da reme	ssa das certidõo	s para			
	e Dezembro de 1858 » de 186	3 2			59 G	1.626	637\$057 91\$567	
Importancia das certidões remettida	s para o Jnizo dos	Feitos				22.342		237:5178991
De divida cobrada executivamente e	eom guias do mesm	o Juizo;	a saber:					
Até o fira d	ie Dezembro de 186 a de 186	1 2			1.981 59		. 26:592\$823 1:071\$78	
Forno exonerados por despuelos de respectivas reclamações: a saber	lo Tribanal do The				stiça as			
Até o fiai c	le D. embro de 186 » de 186	0 32	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	41	2.093	2:355518 133869	
21						20.219		207:3645504

N. 39. Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte	Distribui	ao das épecas	•	systema de con Fazenda Nacion		inistração	Estado da Divida em 31 de Dezembro de 186						
e Provincias.	Sem dístineção de unuos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1861.	Total.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.				
Parà	102:6185837 2515866 6:0085726 5:3195110 119:0365752 1705686 30:1675911	4715950 65:1205713 5205750 38:6315192 11:741500 6:2275282 106:6005773 3:631580 5 11:1085685	22:937:309 31:978:985 5:438-511 1:643:478 6:645:582 26:72:3847 64:552-990 8:668-582 385400 132:768-5612	84:7315191 152:0885150 1:0395314 16:8715281 4:6005758 52:8365708 279:0128808 15:1385369 86:0225101 368:7865937 5:1155381	2:9983607 2913144 27:5883208 26:5393605 34:1073814 8:6115731 10:9883091 196:4015766 27:2203187 17:4243286 347:6383261 8:9683502	213:7585194 2615144 277:0275952 33:5375510 97:2615491 29:5725071 102:1275268 795:9315189 54:8335004 104:3845787 910:7705136 14:0835883	102:8865213 2615144 228:7925642 33:5375510 35:175510 29:1815410 97:4803464 452:674637 45:786550 104:3815787 891:9085363 14:0835883	450550\$ 22:732500 11:5355929 3205061 2:506560 174:109318 4:0475062 5 16:1935130	110:3815477 25:5025704 50:5535052 705000 2:1395944 109:1505234 4:9995392 2:6685943				
Rio de Janeiro e Municipio neutro	738:0445034 10:3585210 9:4615169 3:1655320 1.034:9335781	48:5015079 5 8875098 5 6:9365581	112:0205675 7:5015921 4:0615282 10:1135012 7 32:0475135	225:355*034 231:220**859 20:750**943 22:090**184 149:462**173 601**292 280:768**917	758:438:266 38:777:557 18:960:021 3:0023457 36:963:981 15:395:810 8133479 395:667;116	963:7935900 1.169:1735201 47:2125865 39:5157433 207:1185030 15:3957840 1:5015771 719:8057869	983:793\$900 721:431\$162 47:177\$015 29:212566 179:027\$550 15:395\$10 1:006\$395 718:238\$326	62:8865106 355240 6:4075026 17:1365400 105000	384:8555636 3:8955841 10:9545080 4885376 4:5078543				

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, 1.º de Abril do 1863. - Servindo de Contador, Justino de Figueiredo Novaes,

N. 40. Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte	Distribuiç	ão das époc administraçã	Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1862.						
e Provincias.	Sem distincção de annas.	1808—1821.	1822—1831.	1852—1850.	1830-1861.	Cotal.	Cobravel.	Duvidosa.	Insoluvel.
Pará	2513866 5 6:0083726 5:3195110 149:0365752	471\$950 \$\text{9}\$ 63:120\$743 \$\text{5}\$ 38:631\$192 11:741\$000 6:227\$282 106:900\$773 3:631\$880 \$\text{7}\$:472\$116	22:937;309 31:978;385 5:4385111 1:0185,748 0:0135382 26:721;817 01:552;909 8:668;682 385100 152:768;612	88:4275245 \$ 152:0885150 1:0385514 16:8715281 4:6005758 52:8105310 278:2135189 13:1385369 13:1385369 86:7055625 367:7435278 6:1135381	4:1985363 2615144 27:5885208 26:5308893 31:1075814 6:6115731 13:8015087 213:4217202 27:2205187 20:0675319 317:6055234 8:90885502	218:0335701 2615111 277:0275952 33:5375510 97:2015191 29:5725071 101:9155996 614:1215096 51:8335001 106:8115314 902:6365189 14:0335883	107:7817723 2015144 228:792642 33:5375510 35:175510 29:1815410 100:2695192 470:861554 45:7865550 106:8115344 884:0725960 14:0835883	4905504 22:7325606 5 11:5355929 3205661 2:5065860 174:1095318 4:0475062 5 15:8045266	110:381\$47 25:502\$70 \$0:55350\$ 70500 2:139\$9\$ 169:150\$239 \$1:50\$239 \$2:668596
Rio do Janeiro e Municipio nentro	738:0145034 70:3585210 9:4615469 9:4655820	48:5045079 5 8875093 6:9365581	112:6205675 7:5015021 4:0615282 10:3135012 32:9175133	231:0125310 231:2265859 20:7505913 22:0905181 140:4625173 5 6615292 280:7685917	1, 078; 9335023 38; 7775557 20; 8775987 3:0025157 36; 9635981 15; 3955810 8405032 393; 6675116	1.306:9135333 1.169:1735204 49:3305874 39:5155433 207:1185030 15:332840 1:5015324 719:8055869	1.306:9455333 721-4315162 49:0955611 29:2125566 170:027556 15:3955810 1:0025048 718:2385326	62:8865406 355240 6:4075026 17:1365400 105000	381:855563 3:895581 10:95596 48837 1:567551
	1.031:8125189	297:0715771	488:8155121	2.001:725#608	2.319:8515979	6.162;3075268	5.076:9675748	318:112;278	767:927\$

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 1.º de Abril do 1863.

N. 41.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empresimos fellos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º Emprestimo de 1.020.041 patacões, em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1831	1.958;4785720 1.982;4005000 229;3445200
	3.570:2223920
Juros de 6%, contados das datas das entregas feitas até 31 de Dezembro do anno proximo passado, patacões 1.070.426,50 correspondendo na razão de 15920 ao patacão	2.053:218\$879
	5.625:4415799

Obserração.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despezas feitas com a Divisão Auxitiar que esteve em Montevidéo em os annos de 1854 e 1855, e que devem ser satisfeitas por aquelle Governo, em virtude do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

Emprestimos feilos pelo Gorerno Imperial ao da Confederação Argentina, a saber; de 409.000 palações, em virtude do art. 6.º do Convenio especial de 21 de Novembro de 1851 e Artigo addicional de 25 do mesmo, com os juros estipulados no art. 7.º do Convenio, a partir das dalas das entregas a 31 de Dezembro de 1861: e de 311.000 palações sem juros até Dezembro de 1859, em virtude do Accordo celebrado no Paraná entre o Plenipolenciario Brasileiro e aquelle Governo, reduzido á Protocollo de 27 de Novembro de 1857.

1.º Emprestimo de 400.000 patacões	768:000 3000 602:880 3000
Juros contados, a razão de 6%, quanto ao 1.º emprestimo, das datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, e ambos até 31 de Dezembro de 1862, 319.308,13 patações, correspondendo a 1\$920 ao patação	1.370:880 000
	1.983:9515009

Obserração.

No 2.º emprestimo estão incluidos 14.000 patacões, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.º, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com este Banco, em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacões por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.º

Recapitulação.

Emprestimos feitos á Republica Oriental do Urugnay Ditos idem á Confederação Argentina	3.570:2225920 1.370:8805000	4.941:10259 20
Juros dos emprestimos feitos á Republica Oriental do Uruguay Ditos idem á Confederação Argentina	2.055:2185879 613:0715609	2.668:2903488
Mills Ittill a comeditate ingramma	•—	7.609:393\$408

As quantias acima mencionadas forão extrahidas de documentos existentes no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 15 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 42.

DEMONSTRAÇÃO das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 2 º/o garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de ferro de Pernambuco.

1858.					£.	s.	D.	Cam- bios.	Réis.
Dezembro 1	Juros de 2 % sobre £ 375.000, de 9 do Fevereiro a 31 de Julho de 1858	3.534 8	4 16 —	0 8 -	3.543	0	8	26	32:7045920
	Juros de 2°/ _o , do semestre de Agosto do 1858 a Janeiro de 1859		_	_			1 1		33:346558
Novembro 9	Juros de 2°/0, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859 Commissão de 1/4°/0 aos Agentes	2.857	21 21	10 10	2.864	3	8	24 3/4	27:7745868
Junho 9	Juros de 2°/0, resto do semestre de Fevereiro a Julho de 1859. Commissão de 1/4.°/0 aos Agentes	822		4 1 —	824	4	5	»	7:9925444
Janeiro	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1839 a Janeiro de 1860	$\begin{vmatrix} 3.750 \\ 9 \\ \end{vmatrix}$	0 7	0 6	3.759	7	6	26 1/4	34:37154 <u>2</u> 8
Agosto	Juros de 2 °/0, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860 Commissão de 1/4 °/0 aos Agentes	3.750 9	07	0 6	3.759	7	6	»	34:371542
b	Juros de 2 °/ _o , do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861	3.750		0 6	3.759	7	6	»	34:371542
Outubro	Juros de 2 %, resto do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859	215	15 10	2 9 —	216	5	11	25 ³ /4	2:015596
» 1862.	Juros de 2 °/0, do semestre de Fevereiro a Julho de 1861 Commissão de 1/4 °/0 aos Agentes	2.799 6	1 19 —	3 11	2.806	1	2	»	26:153555
Abril	Juros de 2 %, sobre o custo da 2. Secção, de 3 de Dezembro de 1860 a 31 de Julho de 1861	3.040	11 12	11 0	3.048	3	11	25 7/ ₈	28:273512
	Juros de 2 °/. sobre o custo da 1. e 2. Secções de Agosto de 1861 a Janeiro de 1862	5.626 14	5 1	3 4	5.640	6	7.	2 0	52:316509
Outubro	Juros de 2 %, sobre o custo da 1.º e 2.º Secções, de Fevereiro a Julho de 1862	5.990 14	17 19		6.005	16	11	26	55:4385577
				Ī	39.769	9	3		369:1305416

Não se contempla nesta demonstração a despeza do semestre de Agosto de 1862 a Janeiro de 1863, por não constar aiuda no Thesouro o seu pagamento.

2.º Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 16 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 43.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral, com os juros de 3 %, garantidos pela Administração Provincial à Companhia da Estrada de ferro da Bahia.

1861.				s.	D.	£.	s.	D.	Cam- bios.	Réis.
Março	20	Juros de 2 %. do semestre de Julho a De- zembro de 1861	4.530	0	0			-		
		Commissão de 1/1 °/0 aos Agentes	11	7	6	4.561	7	6	27	40:5455555
Setembro	10	Juros de 2 °/, do semestre de Janeiro a Junho de 1861	4.550	0	0					
1862.		Commissão de 1/4 % aos Agentes	11	7	6	4.561	7	6	26 ½	41:3105566
Janeiro	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861	7.397	2	6					
		Commissão de 1/4 º/a aos Agentes	18	19	10	7.616	2	4	24 3/,	73:8535252
Juplio	7	Juros de 2% do semestre de Janeiro a Junho de 1862	9.548	13	2					
4000		Commissão de 1/4 % aos Agentes	23	17	5	9.572	10	7	25 5/8	89:6545907
1863.					١					
Janeiro		Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1862	11.473	14	3					
		Commissão de 1/4 º/. aos Agentes	28	11	11	11.466	6	2	26 1/8	105:3365421
		'	£	• • • •	[37.777	14	1		350:700\$701

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 6 de Abril de 1863. — Servindo de Contador, Francisco Ignacio Tavares.

N. 44.

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Imperial com o em-prestimo de 1860, contrabido para a Companhia União e Industria,

			1					
DATAS.			CAMBIOS.	LIBRAS ST	RĖIS.			
1860.	••	•						
Junho	1	Importancia por conta dos dividendos, e commissão res- pectiva, do semestre de Dezembro de 1859 a Maio						
Agosto	7 »	de 1860	••••	11.409 5.996	9 6	0		
Setembro	30	por conta do emprestimo	1 1	699	1	6		
Novembro	15	emprestimo, etc	·····	368	2	1		
Dezembro	1	mestre de Junho a Novembro do 1860 Idem destinada á amortização do dito semestre		17.405 6.334	15 14	1 4		
1861		·						
Maio	15 »	Idem por conta dos dividendos, e commissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1860 a Maio de 1861. Idem reservada do producto do emprestimo para as		5.2 83	6	3		
		despezas de um anno com o serviço do mesmo emprestimo.		47,496	14			
»	»	Importancia do resto dos dividendos, e commissão res- pectiva, do semestre de Dezembro de 1860 a Maio					4	
Junho Novembro	1 15	de 1861 Idem destinada á amortização no dito semestre Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do se-	1	11.938 6.497	18	1 9	107:2945841 58:8415094	
»	30	mestre de Junho a Novembro de 1861 Idem da commissão de 1/4 por % aos Agentes sobre a quantia de £. 50.000 entregue á Companhia por	25	17.073	12	3	163:906:680	
Dezembro	1	conta do emprestimo	»	125	0	0	1:2005000	
1862.		a Novembro de 1861	»	6.664	7	9	63:9785120	
Maio Junho Novembro	15 1 15	Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do se- mestre de Dezembro de 1861 a Maio de 1862 Idem destinada á amortização do dito semestre Idem dos dividendos, e commissão respectiva, do se-	251/8 »	16.907 6.829	10	10	161:5045876 65:2345428	
		mestre de Junho a Novembro de 1862 Idem destinada á amortização do dito semestre	257,8 »	16.740 6. 995	1 6	0	155:2715420 64:8845174	
	•	,			ļ		812:1155633	
		A BEDUZIR:						
Importancia dos juros de 2 por % do semestre findo em 31 de Dezembro de 1860, relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio do Imperio de 19 de Fevereiro de 1861								
Importancia d	de qı	ie é devedora a Companhia					655:821\$595	

Não se incluio nesta demonstração os juros devidos á Companhia no semestre de Julho a Dezembro de 1862, por não constar ainda no Thesouro a sua importancia.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco

Ignacio Tacares.

N. 45.

Adiantamento da garantia de 3 por cento Provinciaes ás Companhias das estradas do ferro.

Estrada de ferro de D. Pedro 3.º	
2 por cento sobre o capital de 12.666:666\$666 realizado por emprestimo, não contempladas no or- camento do Ministerio da Agricultura	258:333#339
Estrada de ferro de Pernambuco.	
2 por cento sobre os capitaes empregados nas obras, presumindo-se que forão gastas as £s. 1.200.000 garantidas, ao cambio de 27	213:333533
Estrada de ferro da Bahia.	
2 por cento sobre os capitaes empregados nas obras, presumindo-se que forão gastas as £s. 1.800.000 garantidas, ao cambio de 27	320:00 0 5000
	786:666\$6G

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863. — Servindo de Contador Francisco

N. 46.

Adiantamento das despezas com o serviço de emprestimo de 6.000;000 \$000 levantado em Londres para a Companhia União e Industria.

	Libras.	Réis ao par de 37
Juros	34.467 12.638 423	306:373#33 112:337#778 3:760#00
Continuesces	47.528	422:471911
A deduzie: 2º/s garantidos pelo Governo a esta Companhia, orçados pelo Ministerio da Agricultura		97:093#03 325:378#07

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 6 de Abril de 1863.—Servindo de Contador, Francisco Hymnolo Tavares.

N. 47. Emissão dos Bancos do Imperio, em continuação do quadro n.º 54 do Relatorio anterior.

			BAN	rco	380 38	era e	SIL.		
DATAS.	Caixa mat.iz.	Filial de Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial de Pernambuco	1	Filial do Maranhão.	Filial do Pará.	Filial do R Grande do S	
1862 Março	14.550:2508000	1.512:580\$000	3.028:930800	3.699:51080	000 5.211:C008000	189:990#000	1.119:1508000	701:25080	000 30.619:38080
Abril	13.585:540\$000	1.580.780\$000	3.068:890800	3.658:8908	000 5.130:7808000	469:8908000 1	1.104:150\$000	ľ	800 29.320: 6 0080
Maio	14.038:8005000	1.575:7408000	3.153:380\$00	3. 265: 6208	000 4.092:7908000	160:2505000 1	1.159:550#000	ľ	000 29.048:290g0
Junho	14.636:000\$000	1.558:500\$000	3.263:290800	3.753:1008	000 5.027:6308000	479:7508000 1	1.098:7508000	i .	000 30.516:730g
Juiho	13.637:8805000	1.565:450\$000	3.399:490500	3.384:9108	000 4.632:0908000	433:6605000 1	.008:4508000		000 28.671:520g
Agosto	13.462:340,5000	1.513:0805000	3.445:280\$00	3.176:500	000 4.152:7105000	490:0208000	972:150\$000	1	000 27.871:750S
Setembro.	16.362:640\$000	1.532:380\$000	3.651:400500	3.138:3808	000 4.207:1808000	494:1205000	962:8008000	1	000 30.982:660g
Outubro .	16.920:2005000	1.553:2105000	3.864:450800	3.079:1205	000 4.446:0108000	569:2408000 1	1.011:8508000	640:43080	000 32.093:5108
Novembro	17.457:860\$000	1.530:790\$000	3.963:800500	3.019:500\$	000 5.307:560\$000	590:040\$000	967:700\$000	614:9705	000 33.457:220g
Dezembro	20.152:440\$000	1.519:340\$000	4.187:350800	3.954:8208	000 6.590:0808000	601:0805000	1.130:000\$000	573:320g	000 38.708:4305
1863 Janeiro	19.972:1405000	1.503:460\$000	3.650:890500	0 5.295:8208	000 7.105:1308000	713:520\$000 1	1.159:950\$000	526:470\$	000 39.927:3808
Fevereiro	an 129.010 5000	1 519 6508000							
referent.		1.512:140,000	3.770:800800	0 5.658:5208	000 7.185:9408000	758:930\$000			000 40.626:5908
DATAS.	Banco Commercia e Agricola.	Pane	e I	3anco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão	Bar d Rio G	neo	000 40.626:5908
DATAS.	Banco Commercia e	Bane Rural Hypothec	e eario.	Banco da	Banco de	Banco do	Bas d Rio G do S	neo o rande	TOTAL.
DATAS.	Banco Commercial e Agricola.	Bane Rural Hypothes	e eario.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão	Bai d Rio d do s	nco o rande Sul.	TOTAL.
DATAS.	Banco Commercial e Agricola. 7.203:380§00	Bane Rural Hypothec	0 e eario.	Banco da Bahia. 08:615\$000	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão 256:00080	Bad Rio G do S	nco orande Sul.	TOTAL. 44.041:57550 42.728:62580
DATAS. 1862 Março Abril	Banco Commercial e Agricola. 7.203:380800 7.204:400800	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6	0108000 2.5 008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300§000 1.470:300§000	Banco do Maranhão 256:00080 256:00020	Bar d Rio G do :	nco orande Sul.	TOTAL. 44.041:575500 42.728:62580 42.441:51580
DATAS. [862 Março Abril	Banco Commercial e Agricola. 7.203:380800 7.204:400800 7.189:000800	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6	0108000 2.5 0008000 2.4 0008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000	Banco do Maranhão 256:000\$0 256:000\$0	Ban d Rio G do 9	nco orande Sul.	
DATAS. 1862 Março Abril Maio Junbo	Banco Commercial e Agricola. 7.203:380800 7.204:400800 7.189:000800 7.211:700800	Bane Rural Hypothec 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6	0108000 2.5 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:325\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300§000 1.470:300§000 1.470:300§000 1.470:300§000	Banco do Maranhão 256:00080 256:00080 256:00080	Bad Rio G do S 00 00 00 00 00	nco orande Sul.	TOTAL. 44.041:575\$0 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60580 42.090:44550
DATAS. 1862 Março Abril Maio Junbo	Banco Commercial & Agricola. 7.203:380800 7.204:400800 7.189:000800 7.211:700800 7.214:850800	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.926:6	0108000 2.5 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:275\$000 99:275\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000	Banco do Maranhão 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0	Ban d Rio G s do s	nco orande Sul.	TOTAL. 44.041:57550 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60580
DATAS. [862 Março Abril Maio Junbo Juho Agosto	Bance Commercial Agricola. 7.203:380\$00 7.204:400\$00 7.189:000\$00 7.211:700\$00 7.214:850\$00 6.997:700\$00	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.926:6 0 1.932:5	0108000 2.5 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.5	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:325\$000 99:275\$000 99:175\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000	Banco do Maranhão 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080	Bai Rio G do S 00 00 00 00 00 00 00	nco orande Sul.	TOTAL. 44.041:57550 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60580 42.090:44550 40.792:52580
DATAS. 1862 Março Abril Maio Junbo Junbo Setembro	Banco Commercial & Agricola. 7.203:380800 7.204:400800 7.189:000800 7.211:700800 7.214:850800 6.997:700800 7.020:750800 5.539:800800	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.926:6 0 1.932:5 0 1.166:0	0108000 2.5 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.4 008000 2.5 008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:275\$000 99:175\$000 99:075\$000 48:875\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.441:400\$000	Banco do Maranhão 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080	Bad Rio G do S 00 00 00 00 00 00 00	nco rande Sul.	TOTAL. 44.041:57550 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60550 42.090:44550 40.792:52550 44.062:18550
DATAS. [862 Março Abril Maio Junbo Juho Setembro Outubro.	Banco Commercial Agricola. 7.203:380\$00 7.204:400\$00 7.189:000\$00 7.211:700\$00 7.214:850\$00 6.997:700\$00 7.020:750\$00 5.539:800\$00 2.980:150\$00	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.926:6 0 1.932:5 0 1.166:0 0 838:0	0108000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:325\$000 99:175\$000 99:075\$000 48:875\$000 48:475\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.441:400\$000 1.441:400\$000 1.441:400\$000	Banco do Maranhão 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0 256:000\$0	Bad Rio G do S 00 00 00 00 00 00 00	nco rande Sul. 105000 8 8 8 8	TOTAL. 44.041:575\$0 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60580 42.090:445\$0 40.792:52580 44.062:18580 42.965:18580
DATAS. [862 Março Abril Maio Junbo Julho Agosto Setembro Outubro. Novembro	Banco Commercial Agricola. 7.203:380\$00 7.204:400\$00 7.189:000\$00 7.211:700\$00 7.214:850\$00 6.997:700\$00 7.020:750\$00 5.539:800\$00 2.980:150\$00	Bane Rural Hypothes 0 1.963:9 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.978:6 0 1.926:6 0 1.932:5 0 1.166:0 0 838:0 0 628:0	0108000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4 0008000 2.4	Banco da Bahia. 08:615\$000 99:325\$000 99:325\$000 99:275\$000 99:075\$000 48:875\$000 48:475\$000 48:425\$000	Banco de Pernambuco. 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.470:300\$000 1.441:400\$000 1.441:400\$000 1.441:400\$000 1.441:400\$000	Banco do Maranhão 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080 256:00080	Bad Rio G do S 00 00 00 00 00 00 00 00 00	nco rande Sul.	TOTAL. 44.041:575\$0 42.728:62580 42.441:51580 43.932:60580 42.090:44550 40.792:525\$0 44.062:185\$0 42.965:185\$0 41.471:19580

N. 48.

Operação de permutas de Apolices da Divida Publica por acções das Estradas de ferro de D. Pedro II. Bahia e Pernambuco, felta na fórma da Lei de 22 de Agosto de 4860, com as Tabelias parciaes que a desenvolvem.

		C	opital das Aeções		A 15		No. the Land
COMPANHIAS.	N.º do acções recebidas.	Copital realizado.	Dinheiro rece- bido pelo res- to do capital.	Total.	Apolices emit- tidas.	Juros pagos.	Dividendos rece- bidos.
Estrada de ferro de D. Pedro II da Balita de Pernambuco		4.612:790\$000 97:1608781 1.760:505\$113	89:7775779	7.096:6005000 186:9385560 2.467:2295857	186:6008000	27:5583000	17:996-700
	50.052	6.470:456\$194	3.280:3123223	9.750:7688417	9.749:0008000	1.382:8145000	1.087:737\$560

As acções da Estrada de ferro de D. Pedro II são do valor de 2005000, e representão o capital de 12.000:0005000, e as da Bahia e Pernambuco são de 1 20, representando as desta o capital de £ 1.200.000, e as daquella £ 1.800.000.

As entradas verificadas da Estrada de ferro de D. Pedro II montão a 1305000 por cada acção, e as da Bahia e Pernambuco estão completas.

A cotação das apolices quando começou a permuta era de 106, a qual baixou a 95 no 1.º semestre de 1861, e se acha hoje a 90, segundo as notas officiaes de Pernambuco.

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de ferro de D. Pedro II, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 4860 por Apolices da Divida Publica, da emissão destas em virtude da permuta, e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realizadas; accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e do juro pago por conta das Apolices emittidas para verificação desta operação.

	DATAS.		Acções recebidas a 200\$ nominaes.	Importancia do capital reali- zado.	Dinheiro recebido para perfaser o capital.	Capital das mes- mas acções.	Valor das Apoli- ces dadas em permuta.	De	permi ŏes.	utada: De
	·		JOY V					1:0008	600\$	4005
860	Setembro	11 19	5.000	650:000\$000 26:000\$000	350:0005000 14:0008000	1.000:000\$000	1.000:0008000 40:0008000	1.000		
		20 21	500 100	65:0008000 13:0005000	35:000\$000 7:000\$000	100:0005000 20:0005000	100:0003000 20:0005000	100		
	2	25	280	36:400\$000	19:6008000	56:0008000	56:000\$000	56		
	Outubro	28	61 200	8:3205000 26:0008000	4:4805000 14:0005000	12:8008000 40:0008000	12:8008000 40:0008000	12	•••••	2
	outubro	3	20	2:600\$000	1:400\$000	4:0008000	4:0005000	4		
	x	4	80	10: 400 5000	5:600\$000 350:000\$000	16:0005000	16:0003000	1.000		İ
		J1 17	5.000 10	650:000\$000 1:300\$000	700\$000	2:0005000	2:000\$000	2		ļ
	•	20	50	6:5008000	3:5008000	10:0008000 18:0008000	10:0008000	10	,	
	>	92	90 40	11:7008000 5:2008000	6:3008000 2:8008000	8:0008000	8:000\$000	8		
	× .	24	25	3:250g0u0	1:750,000	5:000\$000 20:0008000	5:000\$000 20:000\$000	5 20		
	» »	27 29	100 60	13:000\$000 7:800\$000	7:000\$000 4:200\$000	12:000\$000	12:0008000	12		
		30	5.109	664:1703000	357:630SU00	1.021:8008000	1.021:8005000	1.021	•••••	2
	Novembro	13 14	5.000 100	650:000\$000 13:000\$000	350:0005000 7:0008000	1.000:000\$000 20:000\$000	20:000:000	20		
	,	16	40	5:200\$000	2:800\$000	8:0008000	8:000\$000 10:000\$000			
	,	19 24	50 10	6:500\$000 1:3008000	3:5008000 7008000	10:0005000 2:0005000	2:0003000			
	n n	30	30	3:9008000	2:1008000	6:0005000	6:0008000	6		
	Dezembro	1 6	5.000 5.000	650:0008000 650:0008000	350:000\$000 350:000\$000	1.000:0008000	1.000:0008000			
	»	7	3.000	3:9008000	2:1008000	6:0008000	6:0008000	6		
	Janeiro	28	50 600	6:500\$000 78:000\$000	3:5008000 42:0005000	10:0003000	10:000\$000 120:0008000	10 120		
1301)	7	50	6:5008000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10		
	Pevereiro	19	400	52:0005000	28:0005000 98:0005000	80:0005000 280:0005000	80:000\$000 280:0008000	80 280		1
	revereiro	8 12	1.400 760	182:0005000 98:8005000	53:2005000	152:0008000	152:0005000	152		1
	n	20	35	4:550\$000	2:450\$000	7:000\$000	7:0008000			<u> </u>
			35.483	4.612:7908000	2.483:8108000	7.096:600\$000	7.096:600\$000	7.095		
				JUROS D	AS APOLICI	ES.				
1860	Dezembro	31	3 % sobre	6.577:600\$000 cm	Apolices de 6 %, v em idem	reneidos nesta data		7:3285000		
1861	Junho	30 31	Ditos sobre	: 7.096:600\$ 0 00 id	em idem		21	2:8988000		
1862	Junbo	30						2:8988000 2:8988000		
	Dezembro	31	Ditos idem	idem idem			,	2:000000	1.018:5	92050
					A deduzir :		_			
	Janeiro	29	1	- 2 1/6 0/ 00/190	32.588 acções no se o capital de 1308000	ነ ውጡን <u>የወለ</u> ሚ አየርግር		9:6105400		
	Julho		Helana da di	willow lot 10 25 (U)	eacher pariancent	IA BA CAMIACITA IIIIIII		1:4478650		
1862	Janeiro Julho	28 16	Idem idem	ridem			10	61:447,9650 61:447:650		
1863	Fevereiro	6	ldem idem	idem			10	1:4478650		431\$0
			Differença	contra a Fazenda !	Nacional, que repr ecebido dos Accion	esenta o onus que	custa ao The-			
			Acroes	nso do capital r	ecebido dos Accion	ustas para complet	ar U valur uas		253:	489\$0
		1	1 negots	P						

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de ferro da Provincia da Bahla, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860, por Apolices da Divida Publica; da emissão destas em virtude da permuta; e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realizadas; accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e dos juros pagos por conta das Apolices emittidas para verificação desta operação.

	THE PERSON NAMED OF STREET AND STREET OF STREET	484	Capital		pe ^t a Companhia	Dinheiro		ao Estado para Iul das Acções.	Lioportai	cia da C das Acr	epital nondaal Ges.	alor das Apolices entregues pelo Estada, en per- muta.		o dus A	
ED.AT.AS.		Ountidade de 1 cers de C ceda uma, p matadas.	£,	CAMB(O.	neis.	£.	evalue.	nnes.	f.	CAMBIO,	ntis.	Valor das entreg Estado muta.	ия 1:000∌	10: 6005	10E 400÷
	nfarme a Escripturação da Thesauro en	1,600 {	2,000 8,000 800 10,300	25 25 1/2 27	10:2008000) 70:2018117 2:0008106	10.000 101 10.100	27 "	88:888\$888 888\$880 80:727#777	2.020 8.000 10.000 400 20.400	25 25 1/2 27 3	183:3838005 3:5558555 186:0388560	183:000\$000 3:000\$000 180:000x000	188 3 180	0	0 (a) 0 (b)
Julho	portancia da 6.8 chamada de 7.2 di a ocambio de 27, su- un da 7.2 di a de 1. 10.0 dem idem	19:3784373 15:3928433 13:6968660 [3:6968660]	10.100 20.100	27	80:777#777 180:930#500										
(1)	Restituto-se 4 parto 3938995, quantia	s obdu pade sun	et conver	dida em 2		SERVAÇ	ôrs.								
(i)	Rercheu-se ila parie 415115 para rom	ijdetar a čuitssa	o das Ap	olices.		a dos A	ndices								
tiio jiio	ra do semestre vencido em 31 de Dezei ta idem em 30 de Junha de 1864, Iden 10 idem em 31 de Dezembro Idem iden 10 idem em 30 de Juado de 1862, Elem to idem em 31 de Dezembro idem sobre	N			6008000	• • • • • • • • •	• • • • • • • •		••••••				15000 18000 18000	27 : Ja	5 - 8000
Dite	videndo sobre a capital realizado perter lo idem Idem em O do Gatuliro Idem . 10 idem perteurente a 1,620 ilitas, venci lo idem idem em O de Outubro Idem	do um a da Ab	eil da 186	32	a 6 de Abril de	1861		• • • • • • • • • • • • • • • •				4:94	180011 28920	17:0	968799
10111	lferença contra o Fazenda Nacional, que permutadas	representa o	onns qu	e cusia a	o Thesouro a u	iso ilo ca	giltal reco	dido dos Accion	ilstas pa	ra comple	tar o valer da	Acções		n:te	014300
۸	6.4 chamada fez-se oo Cambia de 26 de ontra sorie excederião o quanta re	echina em 1:87	7:023.				a 11,ª c	12.4 a 27 3/4,	Importan	do em 91	:6548800; forāc	, porém, aqui la	nçadas	a 27, [orque

Tabella demonstrativa das acções da Estrada de ferro da Provincia de Pernambneo, permutadas por Apolices da Divida Publica, da emissão destas em virtude da permuta: e do dinheiro recolhido aos cofres publicos, provenientejdo excesso do valor nominal das acções sobre o das entradas já realizadas, accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas acções, e dos juros pagos por conta das Apolices emittidas para verificação desta operação.

			Capital		ela Componbia	Dinbeiro	entregne	ao Estado para al das acções.	Import	ancia do C das ac	apital nominal ões.	ilor das apolices dadas em per- mula.		dade d es de G	
datas.		Quantidade de ac- ções de £ 90 cada uma per- muladas.	.s.	CAMINO.	mus.	£,	CAMBIO.	nius.	£.	CAMBIO.	nus.	Valor da dadas mula.	1:000\$	ne 600\$	\$00
1864 Janeiro	lonforme a escripiuração do Thespuro dem	1.050 2.840 8.318 15 100 25 121 150	25.350 36.928 125.220 195 1.390 375 1.815 1.950	27 "" "" 25.7/8	225:333#333 328:1778777 1.155:8704923 1:733#338 11:5548555 3:3338333 16:831#782 17:0005377	10.880 41.740 105 700 125 005	27 31 211 27 37 25 7'8 25 1/2	121:333\$333 170:711\$111 885:292\$367 933\$333 0:292\$222 1:11\$111 5:6114504 9:609\$133	58,800 100,960 300 2,800 500 2,420 3,000	27 25 7/8 20 4/2	310: 060\$060 501: \$68\$888 1.551: 109\$23 2:000\$00 17:778777 4: 446844 22: 4408370 27: 100\$810	504:8008000 1.511:00(8000 2:0008000 17:0008000 4:4008000 22:4008000 27:0008000	50% 1.541 2 17 4 22 27	1 1 0 0	0 (a 2 (i 0 (c 0 (c 1 (i 1 (i 4
Maio	Chumadas de fundos. 7.ª chamada de £ 2.0.0 sobro 5.055 acções ao cambio de 27. 8.ª Pila ldem sobre 13.519 dilas ldem	210:8715111 210:8715111	77.855 270.980		002:0448444 2,452:5198857	77,855	27	692:0418444 14:080#000		ro venient	e de differença	de camísio.			
					OI	SERVA	ções.		-						
	(a) Resilinio-se à parte R. • 008000 que 1 (b) lidem	ião pôde ser cui	nvertida e "" " " " " " " " " " " " " "	m apolice		os das a	nolice=-	; -							
	Jaro do semestre vencido em 31 de Dezemb Idem » em 30 de Junio Idem » em 31 de Dezemb Idem » em 30 de Junio Idem » em 30 de Junio Idem » em 31 do Dezemb	ode 1861 » : ode 1862 »	313:600 2,460:400; 2,460:400; 2,460:400;	នុល០ប	npolices		- • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					78:99 73:09 78:99	25000 25000	30C: 3	10 650 (
	Dividendo pago sobre o capital realizado per	denocate à 12 4	0 202502	vonalda na	somostro Audo o	A dedu m Janeiro	Ja 1901						15679 98223		
	idem » » Idem » » Idem » »	» 13.54 » 13.54 » 13.54))	venerio no » »	n))))		40 1809					79:90	28608 G\$140	274:8	30956
	Differença contra a Fazenda Nacional, quo	representa o onu	s que ensi	a ao These	ouro o uso do caj	ital recebi	do dos Ac	cionistas para co	mpictar o	valor das	aeções permutad	Δ5		82:0	5601
	,,				recioria Gerai de										

N. 49.

Fundo disponivel do Banco do Brasil, em 31 de Dezembro de 1869, conforme o art. 3.º do Decreto n.º 9.685 de 10 de Novembro de 1860.

		·	
Capital realizado	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		26.400:000#000
Deduz-se:			
O Capital arbitrado ás Caixas Filiaes	0.600:000#000		
do Maranhão	160:000#000	6.440:000#000	
E a somma a credito das Caixas Filiaes sendo: Os saldos a credito	20.812:900\$844 13.993:057\$139	6.849:843#705	
Excede	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	409:8435705	
O importe das notas resgatadas	•••••	10.000:0005000	
Bens de raizBens moveis	525:870#657 520:000#000	1.045.8707657	
Deduz-se o excesso acima		11.045:870\$657 409:843\$705	10.636:0265952
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corrente	não menor de 105000	, existente em Caixa.	15.763:973\$048 8.455:668\$575
Actual fundo disponivel		••••••	7.308:304\$473
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853 approvou os Estatutos do Banco do Brasil, he lhe per	e Decreto n.º 1.225 rmittida a emissão se	3 de 3 de Agosto do guinte:	mesmo anno, que
Art. 16 dos Estatutos. D duplo do fundo disponivel O importe das notas resgata	idas	14.616:608\$946 10.000:000\$000	
Menos o que excede ao triplo do fundo disponivel	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	24.616:608\$946 2.691:695\$527	21.924:913\$419
Art. 19. Emissão addicional, a saber:			
O importe da moeda corrente e ouro em barras e menos a moeda de 55 e menor		7.308:3045473 7.308:3045473	
Maximo da emissão permittida	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		21.924:913\$419
			<u> </u>

S. E ou O. Banco do Brasil no Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1862.—João Frederico Moller, Guarda Livros do Banco.

N. 50.
Fundo disponivel do Banco do Brasil em 81 de Janeiro de 1863, conforme o art. 3.º
do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860.

Capital realizado	•••••••••••	••••••	26.400:000#000
O capital arbitrado ás Caixas filiaes	••••••		
Maranhão	••••••	160:000#000	
E a somma a credito das Caixas Filiaes sendo:		6.440:000#000	v .#
O saldo a creditoO dito a debito	8.377:030\$972 788:707 \$ 377	7.588:323\$595	
Excede	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1 .148:323\$595	
O importe das notas resgatadas	505.07A4667	10.000:000#000	
Bens moveis	520:000\$000	1.045:870\$657	
Deduzido o excesso acima		11.045:870\$657 1.148:323\$595	9.897:547#062
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corrente n	ão menor de 105000,	existente em caixa	16.502:452\$938 9.818:173\$541
Actual fundo disponivel			6.684:2795397
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e Di tatutos do Banco do Brasil, é-lhe permittida a emissão s Art. 16 dos Estatutos. O duplo do fundo disponivel D importe das notas resgatadas	cgamic.		ue approvou os Es-
Menos o que excede o triplo do fundo disponivel		23.368:558#794 3.315:720#603	20.052:8385191
Art. 19 dos Estatutos.—Emissão addicional, a sabel	::		
O importe da moeda corrente, e ouro de barras, existent a moeda de 55 e menor		6.684:279\$397 6.684:279\$397	
Maximo da emissão permittida	l. ••••••••••••••••••••••••••••••••••••		20.052:838\$191

S. E. e O. Banco do Brasil em 31 de Janeiro de 1863 - João Frederico Moller, Guarda-Livros do Banco.

N. 51.

Fundo disponivel de Bance de Brasil em 38 de Fevereiro de 1863 conforme e art. 3.º de Decreto n.º 3.685 de 10 de Novembro de 1860.

Capital realizado	••••	•••••	26.400:000#000
Deduz-se:			
Capital arbitrado ás caixas filiaes	6.600:000\$000		
do Maranhão	160:000#000	6.440:000#000	
E a somma a credito das caixas filiaes, sendo:			
O saldo a credito	7.690:076\$964 486:787\$377	7.203:289\$587	
Excede		763:289\$587	
O importe das notas resgatadas	525:870\$657	10.000:000\$000	
Bens moveis	520:0005000	1.045:8705657	
Deduz-se o excesso acima		11.045:8705657 763:2895587	10.282:5815070
Deduz-se o que excede ao importe da moeda corren	ite não menor de 103	existente em caixa.	16.117:418\$930 8.770:548\$040
Actual fundo disponivel	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	7.346:870\$890
			·
Conforme a Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e provou os Estatutos do Banco do Brasil, é-lhe p	Decreto n.º 1.223 de permittida a emissão	e 31 de Agosto do me seguinte:	esmo anuo, que ap-
Art. 16 dos Estatutos. O duplo do fundo disponivel v 18 O importe das notas resgatado	l	14.693:741\$780 10.000:000\$000	
Menos o que excede ao triplo do fundo disponivel	••••••	24.693:741\$780 2.653:129\$110	22.040:612\$670
Art. 19 dos Estatutos. Emissão addicional, a sab	er:		
O importe da moeda corrente e do ouro em barra: menos a moeda de 5\$ e menor	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	7.346:870\$890	
Deduz-se o fundo disponivel	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	·	

S. E. e O. Banco do Brasil em 28 de Fevereiro de 1863.—João Frederico Moller, Guarda-Livros do Banco-

Quadro das operações do Banco do Brasil, approvado pelo Decreto n. 1.223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de Julho do mesmo anno, em seguimento ao de n. 53 do Relatorio anterior.

				FI	ux do dis i	ONIVEL,				
	Capital mar-			Quantlas q	ue se dedu	zem do cap	Itai.		1	
DATAS.	cado nos Es- tatutos,	Capital rea- lizado.	Capital das caixas fi liaes e cc _{ic}	. souro resga-	Predios, me lia e outra	O que exco moeda cor não meno 1 º/o exis em caix	rente is de Somma itente duzi		Liquido que dá direito á emissão do tripia.	
1862 Março Abril Maio Junho Agosto Setembro Outubro Novembro . Dezembro . 1863 Jauciro Fevereiro.	34,000;0003 30,000;0008 30,000;0008 30,000;0008 30,000;0008 30,000;0009 33,000;0008 33,000;0008 33,000;0008 33,000;0008 33,000;0008	22.560:0008 22.560:0008 22.560:0008 22.560:0008 22.560:0008 22.560:0008 24.560:0008 26.400:0008 26.400:0008 26.400:0008 26.400:0008	1.745:833% 1.199:5508; 2.571:3858; 2.758:8155; 1.695:0678; 1.531:3395; 2.046:2845; 1.741:8718; 1.350:3408; (a) 409:8428; (b)1.148:3738; c) 763:2898;	740 10.000:0008 915 10.000:0008 924 10.000:0008 924 10.000:0008 929 10.000:0008 939 10.000:0008 940 10.000:0008 941 10.000:0008 9515 10.000:0008	693:33083 693:48)83 693:48083 693:48083	54 3.814;240 97 2.387;700 97 2.311;510 97 2.143;510 97 2.179;97 97 2.003;24: 997 5.537;92; 38 6.937;356 557 8.455;66:	58158 15.707: 58110 15.693: 18701 15.763: 88311 11.531: 68950 11.404: 88711 14.713: 38601 17.973:	4228455 4228455 9468685 9468686 795826 975826 2758154 1978184 6958527	6.681:2798397	
				E	MISSÃO.		î	1		
DATAS.	 		Realiza						xcesso da emissão au-	
	, 	Quant	idade das Nota	s e seus ralores.			Autorisad	a.	torisada so- bre a reall-	
	500\$ 20	000 100	∌ 50€	za						
1862 Março Abril Maio Junho Juho Setembro. Outubro . Novembro. Dezembro. 1863 Janeiro Fevereiro.	2.651 1 2.865 1: 3.165 1: 2.831 1: 2.640 1: 5.689 1: 6.194 1: 6.258 1 7.300 1: 7.953 1:	2.631 23.3 .187 22.5 2.164 23.2 2.166 23.2 2.407 20.5 2.87 20.1 1.443 27.7 1.159 29.1 1.166 29.7 3.3 217 32.8 3.217 32.8	67 76.66 59 79.23 900 81.00 46 77.03 33 77.8 91 80.5 54 85.2 44 85.8 88 83.9	5.711 4.680 1.5 4.664 4.625 4.592 1.7 4.551 7.3 4.551 7.2 4.520 11.520 15.294	191.194 188.013 187.280 186.099 184.244 181.134 184.288 191.241 20203 218.117 920.081 231.179	14.556:2508 13.565:5408 14.038:8003 14.638:8003 14.638:0005 13.462:3408 16.362:6408 16.362:6408 17.457:8608 20.152:4408 19.972:1408 20.138:9408	21.061.7326 20.557:7322 20.8601:325 20.388:1305 24.081:1505 24.465:612 23.450:952 25.250:174 22.259:409 21.921:913 20.052:838 22.040:612	0000 5000 5000 5000 5000 5000 5000	6.505:4828000 6.972:1928000 6.830:9328000 5.752:1598000 10.446:2798000 11.003:2728000 7.088:3128000 8.350:9748000 4.801:5498000 1.772:4738000 0.80:6988000 1.901:6728000	
Dami G				SALDO	EM CAIX	Α.				
DATAS.	Guro em mo	l l	m barra.	Notas do Go verno.		das cai- fillaes.	Prata e cobr	e.	TOTAL.	
1862 Março Abril Junho Azosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	6.556:46887 6.556:46887 6.556:46887 6.475:45687 6.495:45687 7.527:34682 7.545:12682 8.142:86688 6.891:27754 6.432:48457 5.856:18753 6.076:59684	78 220: 78 220: 78 220: 78 220: 78 225: 76 225: 78 225: 78 225: 78 225: 78 255: 78 255: 78 526: 75 536:	1088770 1088770 1088770 5968510 5968510 8578963 8578968 8578968 8578968 8578968 8578968 2258348 8198728 0928082 2748426	340:000*000 119:0688000 186:0658000 15:2788000 544:0488000 85:1738000 144:718800 441:3298000 401:7978000 853:445680*0	734 632 686 946 1.157 1.086 1.256 1.289	:: 2708000 :: 0208000 :: 9508000 :: 9508000 :: 0008000 :: 8308000 :: 6108000 :: 6408000 :: 5209000 :: 5209000 :: 5208000	18: 000\$528 16: 000\$031 19: 000 \$903 15: 000\$451 17: 000\$212 15: 010\$046 11: 000\$388 12: 000\$626 12: 000\$451 12: 000\$451		7.921:8185076 7.645:6653579 7.614:5938151 7.537:3258772 9.118:5318520 9.359:6338220 8.956:7978562 9.762:0758172 9.762:0758172 8.963:6128893 8.769:1438927 7.597:6378153 8.345:3278315	
	SV	LDOS A RECE	BER.		SALDOS	A PAGAR.			1	
DATAS.	Letras caucionad	as. de	Letras escontadas.		or dinheir a premio.		ontas rentes.		Fundo reserva,	
1862 Março Airil Maio Junho Julho Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	1.240:250 1.056:550 1.056:550 1.193:550 1.210:950 1.211:050 3.310:440 2.372:680 3.163:380 2.618:350 2.357:650	1000 21 1000 21 1000 22 1000 23 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 30 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000	28.775:0988460 3.220:137879 8.911:1868780 1.025 29.501:9218166 3.277:4798815 9.344:8328266 1.025 29.119:2178840 3.320:9828216 9.168:1798590 1.025 29.233:0778623 3.371:5868626 9.439:6838368 1.105 29.284:5118874 4.009:5988938 11.178:6198421 1.105 29.284:5118874 4.009:5988938 11.178:6198421 1.105 31.060:2248383 5.018:2888027 11.568:6838631 1.105 31.060:2248383 5.018:2888027 11.568:6838631 1.105 31.060:2738842 3.978:6878090 9.688:295-616 1.105 33.488:1578077 2.492:5238746 10.012:0028572 1.105 37.3826:0678346 1.538:5938110 9.492:8358116 1.231 37.826:2188862 685:8718005 9.464:2788834 1.231 38.844:2578005 476:0178213 11.183:0878853 1.231							
(a) A importance (b) >> >> (c) n >>	ia de 19.091:6958 19.715:7208 19.053:1298	503 = > >	» 1.14	D:8438705 que 8 B:3238595 > B:2898587 +	e acha levada	a a credito da	s Caixas Filiaes.			

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo, creada por Decreto n. 1.490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n. 54 do Relatorio anterior.

					EMIS	SÃ	ĬO.					
DATAS.		AUTORISADA		-	1			1	REALE	ZADA.		
DATAS.	Peios fundos	Peio fundo disponivei				Quantidade das notas e seus valores.					es.	
	disponiveis desta caixa.	do Banco do Brasii.		rotal.	200,	,	100	\$ 50\$	30,	205	103	RĖIS.
1862 Março	719:9935500 749:9935500 785:5015500	2.308:936\$500 2.318:896\$500 2.367:878\$500	3.0	28:930800 08:890800	00 41	0	4.85 4.85	7 30.770	7.855 7.792	11.024		3.028:93050 3.068:89050
Junho Julho	799:5018500 821:5018500	2.403:7888500 2.577:9888500	3.:	53:38080(63: 2 9080(99:19080(00 41:	3	4.85 4.86 4.86	5 31.667	7.811	11.025 10.331	50.131	3.153:38030 3.263:29050
Agosto Setembro	813:9938500 861:9938500	2.601:2868500 2.789:4068500	3.1	45:280500 51:100800	00 43	3	4.78	3 36.346	7.806 9.231 13.034	10.359	57.979	3. 399 : 490 so 3. 415 : 280 so
Outubro Novembro	880:959\$500 712:0168500	2.983:490\$500 3.256:783\$500	3.8	64: 150804 68:800806	00 44:	2 [1.82	8 37.370	18.667 21.192	10.337 10.336 10.317	65.802	3.651:40080
Dezembro 1863 Janeiro Feyereiro	738:4765500 . 756:6028500 . 774:8228500 .	••••••	7	38:476850 56:602850	00 31	5 [4.86 3.56	5 37.347 2 29.338	26.738 26.555	10.294	73.708	3.968:800\$0 4.187:350\$0 3.650:890\$0
				74:822550	00 30:		3.73	5 31.012	26.925	10.168	77.519	3.770:80080
DATAS.	FUNDO QU	E DÁ DIREI	TO.				S	ALDOS	A RE	CEBE	₹.	
DATAS.	A' emissão do duplo.	тотл	TOTAL. L desco			s.			^ etras ionada	s.		Contas rrentes.
1862 Março	359:9968756 374:9968756 392:750:756	374:99	65750	=	1.391:925 1.366:175 1.447:397	897	74		•••••			2.829:5745849 2.921:47 2 8013
Junho Julho Agosto	399:750\$750 410:750\$750	399:75 410:75	0\$750 0\$750		1.458:115	\$93	35	••••	24:000sc	000	3	3.160:4015451 3.015:7885033
Setembro	421:996:75(430:996975(440:479 <i>8</i> 25(430:99	68750		1.465:204	.431:977\$023 .465:204\$460 .417 (304\$59			24:00050 28:00050	00	3	3.087:3668571 3.114:3808667 3.124:870\$805
Novembro Dezembro	356:008\$256 369:238\$?56	356:00	88250	8250 1.		.417.122\$85 .369:257\$05 .372:869\$2		4:00 4:00		00	3	3.152:1045915 3.418:1195860
1863 Janeiro Fevereiro	378:301\$256 387:411\$256	378:30	369:2385250 1.372:8625237 4 376:3015250 1.751:4388757 3 387:4115250 2.7323825 3					4:000\$000 3.243:784\$477 3:000\$000 3.278:133\$177 3:000\$000 3.297:718\$990				
	Capitul realiza				S.	۱L	DO	EM CAI	XA.			
DATAS.	do (os estatu- tos não marcá rão capitai.)	Ouro		Iro	Nota		<u> </u>	Notas		Prat		TOTAL
		em moeda.	em	barra.	do Gove	rn	10.	da propi caixa		e eob		IOIAL
1862 Marçot Abril	800:0005000 800:0005000	271:6048750	2:	5728000 5725000	89:13 101:15	250	000	81:9405 41:9808	000	3:677 3:680		448:92686
Maio Junho Julho	800:0005000 800:0005000 800:0005000	271:358\$750	2:	5728000 5728000	119:17 125:17	980 1850	000	57:4905 66:9905	000	7:815 7:815	\$380	423 : 98953 461 : 41251 477 : 91059
Agosto Setembro	800 - 000 9000	271:6015750	2:	5728000 5728000	139:13 153:19	١٥Ē(000	168:6309 117:3509	000	7:819 3:686	N761	592:56885: 548:10889
Novembro	800:000s000	272:0878230	2:	5728000 5728000 5728000	162:2: 171:24	950	000	111:1303 98:1808	000	3:689 3:693	\$258 \$535	551:31850: 517:78188
Dezembro 1863 Janeiro	300:000\$000 800:000\$000	275:8168250	2:	5725000 5725000 572500	83:30 96:30	1480	000	188:1608 79:6108	000	3:697 3:698	\$164 \$908	553:353\$4 458:031\$1
Fevereiro	800:000\$000			3725000 3725000	110:35 119:36			616:0705 496:1605		3:699	8793 8356	1.003:57980- 892.813860

N. 54.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto, creada por Decreto n.º 1.490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n.º 55 do Relatorio anterior.

	-						<u></u>	
				EMISS	5Å0.		was a first of the fact of the	
DATAS.					REAL	IXADA.		
	AUTORISAD.	١.	Qı		das n	otas e seus v	alores.	
		2005	100,5	50,	<u></u>	20,5	10.5	nėis.
Abril	38 2: 550\$51; 395: 690\$51; 400: 330\$51; 406: 230\$51; 411: 600\$51; 416: 876\$51; 420: 388:01; 357: 533\$01	2 280 2 759 2 279 2 280 2 280 2 280	988 996 996 992 996 996 990	15.014 15.213 14.990 15.056 15.165 14.988 15.010 15.116	7.74 9.74 9.69 9.70 9.72 9.61 9.40	8.337 8.510 8.510 8.180 21 8.131 7.976 7.920	20,727 20,538 90,893 19,542 19,735 19,098 18,588 19,978	1.512:5805000 1.580:7805000 1.575:7105000 1.558:5005000 1.565:1508000 1.543:980.000 1.532:3808000 1.553:2108000
Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	341: 821 · 22 346: 691 S22 357: 717 822 351: 027 822	2 280 2 280 2 278	906 976 967 977	11.748 11.699 14.613 11.676	9.38 9.38 9.30 9.15	7.173 7.768 7.675	20. 297 19. 376 19. 601 19. 440	1.533.2103000 1.530:7908000 1.519:3108000 1.508:4608000 1.512:4108000
	FUNDO	QUE DÁ I	DIREITO.		SALD	OS A RECE	BER.	Capital reali zado.
DATAS.	A' emissão de duplo.	A' emissão simples.	Total.	Let descon		Letras caucionadas.	Contas correntes.	Os estatutos não marcárão capi tal.
1862 Março	100:0005000 100:0005000 100:0005000 100:0005000 100:0005000	182:550;512 195:690;512 200:330;512 200:330;512 211.600[512 216:876[512 220:388[512 157:533[612] 141:82]\$222 146:691-422 157:747[522]	282: 550\$512 295: 690\$512 300: 339\$512 305: 230512 311: 600\$512 316: 876\$512 320: 388\$512 257: 533\$012 211: 871\$222 246: 691\$222 257: 717; 3222 261: 927\$222	338:3 336:1 337:0 340:0 348:6 349:6 36:0 425:8 398:2 299:5	505315 525712 205457 045340 145364 615100 515714 255398 725313 995690 315161 815657	151\$000 151\$000 151\$000 417\$574 417\$574 355\$040 355\$040 151\$000 151\$000 151\$000	5.141:2785761 5.315:1608998 5.600:3468578 5.610:3468578 5.717:9878040 5.728:6718363 5.728:7778155 5.949:4378318 6.229:5318348 6.320:1328218 6.319:3348230	100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000 100:000\$000
			SAL	DO EM	CAL	XA.		
DATAS.	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas Caixa R		Notas da propria Caixa.	Prata e cobre	. TOTAL.
Abril Maio Junho Algosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Dezembro Feverciro	132: 5068310 132: 5068810 132: 5068810 132: 5068810 132: 5068810 132: 5362810 132: 5318310 131: 4738310 131: 4738310 131: 6338310	1:6238702 1:6238702 1:6238702 1:6238702 1:6238702 1:6238702 1:6238702 1:6238702 4:8478912 4:8478912 4:8478912	1:6238702		05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000 05000	114:8965000 46:6908000 51:7205000 51:8863000 46:1008000 66:7208000 75:3208000 76:9108000 76:9108000 99:2408000 95:2408000	1:779\$826 1:7638390 1:7638377 1:748\$98 1:748.129 1:969\$269 1:990\$822 2:795\$807 2:791\$937 2:791\$937 2:790\$187 2:790\$062	\$85;880833 526;553890; 417;50878; 465;759811; 428;26864; 493;465578; 545;058883; 415;198881; 390;703315; 455;959817; 430;987870; 420;887828

N. 55.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 56 do Relatorio anterior.

		1.			EMI	SSÃO.						
DATAS.					mutida.		izuda.					
	Autorisada.					do das 4	olas e se	us valo	res.	316 Fa.		
		2005		1005	!	50\$	20	3	105	Réis.		
1862 Marco Abril Maio Junho Julbo Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Jaueiro Fevereiro Abril Marco Abr	1.134:2958975 1.142:2958975 1.207:3358975 1.029:3358975 1.092:3358975 1.031:3558975 1.031:3558975 1.051:4518975 1.063:4158975 1.063:4158975 1.097:4398795 1.049:1128795 1.099:2888690	991 980 950 810 920 963 985 970 985 990 985		1.901 1.950 1.916 1.980 1.872 2.510 1.860 1.875 1.890 1.890 1.975		4.504 1.199 5.292 4.196 7.767 1.8.7 0.222 8.130 1.724 5.880 5.289 4.656		138 134 110 110 131 134 134 110	549 542 515 515 542 542 542 515	1.119:1508000 1.104:1508000 1.159:5508000 1.098:7508000 1.098:7508000 972:1508000 962:8008000 1.011:8508000 1.1130:0008000 1.159:95080000 1.127.8008000		
	FUNI	OO QUE	DÁ DIE	REITO.			SA	LDOS	A RECEB	ER.		
DATAS.	À emissão do duplo.	Á em sim		тота	L.		etras utadas.		etras cionadas.	Contas correntes.		
1862 Março	400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000 400:000\$000	312: 407: 290: 240: 282: 231: 251: 263: 297: 249:	331:2958975 312:2958975 407:3358975 240:3358975 240:3358975 282:335-975 231:355'975 251:4158975 263:4158975 297:4398795 249:1128795 249:2883690		312: 2958975 407: 3358975 290: 3358975 240: 3358975 282: 335: 975 231: 335: 975 251: 4158975 263: 4158975 297: 4398795		958975 958975 358975 35 975 358975 358975 358975 158975 158975 158975 128795 3885690	1.45 1.48 1.47 1.38 1.38 1.28 1.29 1.13	9: 591 \$306 8: 126\$793 3: 865 \$951 6: 435 \$735 82: 395 \$455 3: 778 \$027 82: 031 \$527 82: 913 \$115 12: 749 \$080 66: 173 \$460 24: 361 \$605 43: 171 \$188		2:000\$000 7:000\$000 7:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000 2:000\$000	30:5888742 27:3828742 8 8 140:8208178 161:1028973 151:6758520 176:7938043 183:5918267 144:1828220 142:0273816 213:5048195 214:4898774
	SALDOS A PA	AGAR.	CAPIT REAL	.I-		S	SALDO	EM CA	IXA.			
DATAS.		Contas Frentes.	ZADC (Os estat não mare capital	ulos Our	en rda.	Nota do Gove		otas da propria Caixa,	Prata c	TOTAL.		
Abril	218:3658369 238:363549 248:6318897 276:8548044 265:2548931 236:8968931 219:1548143	2:4085441	400:000 400:000 400:000 400:000 400:000 400:000 400:000 400:000 400:000 400:000	8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 142: 8000 169:	958975 958975 358975 358975 358975 358975 358975 1158975 1158975 1128795 128795	592:000; 600:000; 605:000; 487:000; 507:000; 540:000; 509:000; 528:000; 414:000; 474:000;	5000 10 5000 4 5000 10 5000 20 5000 23 5000 23 5000 23 5000 23 5000 6 5000 3	8: 4005000 3: 2508000 7: 1005000 7: 9005000 0: 2005000 4: 5005000 4: 8005000 4: 8005000 9: 3005000 1: 5005000	14250 9152 9751 6652 28254 39456 9450 47152 69851 1:06080	60 815:6885035 42 854:5278217 33 737:333817 35 849:6028210 24 917:1183399 22 875:6008597 17 846:3008597 82 895:4878257 36 639:5233159		

N. 56.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 59 do Relatorio anterior.

			I	EMISSĀ	0.			
DATAS.			·		Realiza	nda.		
DATAS.	Autorisada.		Quan	tidado	ilas noi	las e seus v	alores.	
		2005	1005	50;	,	205	105	Réis.
Abril	671:5045000 679:7988452 745:4118017 551:5325031 571:396 5888 639:3835187 647:647 5309 782:3:178253 976:0335062 1.076:3848294 1.056:5438551 1.260:3208967	80 67 70 70 69 61 51 47 47 35 32	299 263 269 269 240 215 193 189 176 140 137 129	8.839 8.566 8.339 8.731 7.874 9.085 9.253 10.780 11.223 11.565 11.917 12.150		41 37 42 41 38 37 34 34 34 32 2.384 3.489	132 115 156 148 140 133 129 126 121 119 4.839 6.217	489:9908000 469:8908000 460:2508000 479:7508000 433:6608000 490:0208000 494:1208000 569:2108000 601:0808000 713:5208000
	FUND	O QUE DÁ DI	REITO.			SALD	OS A RECEBI	ER.
DATAS.	À emissão do duplo.	emissão simples.	тота	L.		s descon- idas.	Letras caucio- nadas.	Contas corren- tes.
Abril Maio Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	335:752\000 325:752\000 325:752\000 352:746\000 263:266\000 279:616\000 306:616\000 319:546\000 373:156\000 476:8925\470 537:915\830 525:992\405 626:642\690	22:294\$452 39:9198017 26:0009031 12:064888 26:0918187 8:5558309 30:0058253 22:2488122 5528434 4:5588741 7:0358587	409:10 499:14 538:40 530:5	65 152 65 50 17 66 50 31 80 \$888	7 7 7 7 7 7 7	12:146\$364 93:136\$752 76:523\$958 90:219\$041 79:538\$017 83:6878450 88:991\$766 95:599\$052 54:342\$699 02:931\$619 102:584\$799 56:530\$212	5:3005000 5:3005000 5:3005000 1:2508000 1:2508000 1:2508000 1:2508000 1:2508000 1:2008000 1:2008000 1:2008000	1.055:3098419 1.068:9598419 1.051:1878806 1.183:7878906 1.205:6078306 1.205:6078306 1.209:1058745 1.196:6058745 1.185:0638311 1.209:9638811 1.148:3838811 1.137:0838811
	CAPITAL REA-			S	LDO	EM CAIXA	١.	
DATAS.	LIZADO. (Os estatutos não mar cárão capital).	Ouro em moeda	. Notas do G	overdo.	Notas	da propila aixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862 Março	640:000\$000 640:000\$000 640:000\$000 640:000\$000 640:000\$000	33:752500 33:75280 33:766800 33:766800 33:766800 33:766800 33:766800 58:86284 122:10589 325:04284 425:112868	00 31 00 35 00 24 00 25 00 29 00 29 00 37 70 43 30 41	2:1295040 2:2418000 2:2418000 2:3365000 1:5758000 4:7428000 0:1808000 3:5815000 8:8025000 4:822500 07:885800		614:600\$000 634:700\$000 616:600\$000 597:100\$000 643:190\$000 582:150\$000 596:950\$000 486:050\$000 475:010\$000 466:740\$000 466:330\$000	5:0538455 6:0618017 6:1648013 6:339888 4:2298187 4:155300 1:814825 1:476812 0 125483 0 686874	985:7468452 1.009:2658017 3 886:3668013 8 934:870888 9 912:2378187 9 910:2518303 3 916:111255 2 985:190859 4 1.013:47836 1 991:29:814

N. 57.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil na Bahia, creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n. 57 do Relatorio anterior.

				EMIS	SÃO.		Best on the St	
DATAS.					REALIZAD			
J	AUTORISADA.			Quantidad	le das notas	e seus v	alores.	
		500\$	200\$	1005	50\$	205	10\$	RĖIS.
Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	5.276:9018240 5.973:9048240 6.076:9018240 5.3943018240 5.590:3048240 5.584:3048210 5.666:3048240 5.313:3048240 5.223:3048240 5.098:3028130 6.032:6928790 5.989:0388640	2.357 2.299 1.541 1.777 1.421 1.060 1.140 1.216 2.068 2.459 2.434 2.654	2.615 2.750 2.175 3.495 2.860 2.495 2.485 2.780 3.915 4.339 4.904 4.899	8.793 9.193 9.193 8.521 7.511 7.391 8.801 9.491 9.403 9.531	34.572 34.272 34.172 34.110 33.603 31.722 32.182 32.002 34.162 34.844 34.782 34.362	2.363 2.163 2.013 1.932 1.675 1.539 1.429 1.389 1.989 45.589 61.189 61.739	78.994 79.012 78.912 78.463 78.23 77.373 77.40 79.358 89.856 99.133 98.314	5 130.7805000 4.692.7905000 5 .027.6308000 4.632.0005000 6 4.152.710 000 6 4.207.1805000 6 5.307.3608000 6 5.90.0805000 7.105.1308000
	FUNDO QUE	DÁ DIR	EITO.	SALI	OOS A REC	EBER.	SA	LDOS A PAGAR.
DATAS.		nissão ples.	TOTAL.	Letras descontadas	Letras caucionadas	Cont		etras por dinheiro tomado a premio.
1862 Março Ahril Maio Junbo Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro 1863 Janeiro Fevereiro	2.000:000\$000 1.993 2.000:000\$000 2.076 2.000:000\$000 1.393 2.000:000\$000 1.520 2.000:000\$000 1.540 2.000:000\$000 1.656 2.000:000\$000 1.223 2.000:000\$000 1.223 2.000:000\$000 1.223	:3015240 3. :3015240 3. :3045240 3. :3045240 3. :3045240 3. :3045240 3. :3025130 3.	976:904240 993:994240 070:9048240 303:3048240 581:3048240 581:3048240 282:3048240 282:3048240 098:3028130 098:3028130 098:3028130	2.078:2968157 1.892:0245032 1.858:0368098 1.928:1098260 1.925:0475176 1.804:6958614 1.587:3748144	40:4105133 42:9608000 42:0185000 32:1485000 32:1485000 33:0488000 31:7288000 26:4788000 25:578500 25:0605000 21:460500	6.026:3 6.723:9 7.721:9 7.742:6 7.648:1 7.637:8 7.736.4 8.121:2 8.320:8 7.756:7	138 (21 815337 885186 215237 158677 088641 425007 825755 505178	2.722:195:070 2.410:705:990 2.510:3415:20 2.510:4265:40 2.905:6665:90 3.399:038;690 8.506:208:170 2.909:5408:50 1.864:2578850 597:535850 250:7808:10 40:2568030
	Capital realiza-				ALDO EM	CAIXA.		North Co.
DATAS.	do (os estatutos não marcárão capital.)	Our em mo		Notas lo Governo.	Notas da propri caixa.	3 Pr	ata e cobr	e. TOTAL.
1862 Março	2.000:0008000 2.000:0008000 2.000:0008000 2.000:0008000 2.000:0008000 2.000:0008000	2.928: 2.928: 2.928: 2.928: 2.928: 2.928:	3048240 3048240 3048240	1.043:600\$000 1.065:600\$000 1.148:600\$000 465:000\$000 592:000\$000 738:000\$000 385:000\$000 295:000\$000	2.481:900: 2.562:720; 3.000:710: 2.660:380; 3.055:190: 3.532:920 3.478:460 3.239:630 2.278:080 1.095:560	\$100 \$000 \$000 \$000 \$000 \$000 \$000	8\$4 581	6 556:6338095 6 576:63985 557 6.053:69:8895 119 6.575:503855 153 7.117:2408395 7.144:7708185

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 60 do Relatorio anterior.

				EMIS	SÃO.		,	
DAMPA C					REALIZAI).\.		
DATAS.	AUTORISADA.		Q	nantidade	das notas e	seus valo	res.	
r n		2005	100ಫ	50\$	205	1	0ఫ	RÈIS.
1862 Março	816:0365500 908:2705500 930:4708500 937:6568500 1.104:3978250 1.075:1458250 1.090:340:250 1.117:5408250 1.130:1158250 1.138:14782-0 1.103:2798250 752:8888500	582 582 582 582 582 581 570 534 488 427 370	8:3 8:32 8:31 8:17 8:31 8:03 8:30 7:87 69:2 5:56	5. 5. 4. 4. 4. 4. 4.	5.575 5.662 4.66	485 1 571 1 332 1 80 1 533 1 855 1 758 1 588 1	2.367 2.793 2.539 2.539 2.438 2.089 1.991 1.910 1.893 1.771 1.516 1.326 1.046	701:2505000 721:080-000 702:1608000 691:6208000 611:5908000 628:7708000 640:4308000 640:4308000 573:3208000 573:3208000 473:2208000
DATAS.	FUNDO QUE	DÁ DIREI		Letras	OS A RECE	Contas	Letra	OOS A PAGAR.
1862 - Marco Abril Maio Junho. Julho. Agosto. Setembro. Outubro. Novembro. Dezembro. 1863 Janeiro. Fevereiro	423:0183250 454:1385250 4 465:23887.0 478:8288250 500:0008000 104 500:0008000 99 500:0008000 117 500:0008000 130 500:0008000 130	423 454 454 478 478 43978250 604 445 250 578 64108250 670 51158250 670 11158250 638 12708250 603	0188250 78 1388250 73 2388250 73 2388250 73 2878250 68 4155250 76 540 250 77 1158250 67 1158250 67 2778250 68	6: 388\$003 2: 2188003 8: 709\$003 9: 788\$003 7: 9855583 7: 9855583 6: 203\$5583 6: 415\$643 6: 445\$643 6: 445\$643 6: 445\$643 8: 327\$44 7: 206¥744 3: 237\$834	310:5465000 315:1665000 287:0565000 287:0565000 274:8208000 251:86650000 239:9248000 226:4148000 210:6745000 210:6745000 210:67308000	1.460:6145: 1.480:6145: 1.573:1255: 1.573:7255: 1.573:7285: 1.406:6025: 1.406:5025: 1.433:7025:	31 31 119 50 09 09	13:6928494 13:6928494 13:9728283 13:9728283 14:0375879 14:0708957 14:0708957 14:0708957 15:6818905 15:6818905 24:2643998 30:0918605
	Capital realiza-			S.	ALDO EM	CAIXA.		
DATAS.	do (os estatutos não marcárão capital.)	Ouro em mocd		otas overno.	Notas da propri caixa.	a Prat	e Cobre.	TOTAL.
1862 Março	500:0005000 500:0005000 500:0005000 500:0005000 500:0005000 500:0005000 500:0005000	500:0005000 214:2185 500:0005000 214:2385 500:0005000 214:2385 500:0005000 214:2385 500:0005000 214:2785 500:0005000 215:1305 500:0005000 215:1305 500:0005000 215:7105 500:0005000 215:7105 500:0005000 215:5155		12:367\$000 57:222\$000 65:423\$000 65:423\$000 66:382\$000 50:099\$000 50:099\$000 66:475\$000 66:449\$000 66:449\$000 55:601\$000	21 1: 4705 191: 640 210: 5405 212: 05:5 299: 9205 282: 6405 277: 3505 276: 7805 296: 2405 337: 8906 437: 9906	1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 100	1.549\$256 1.537\$318 1.581\$104 1.517\$415 772*594 852\$982 957\$970 1.087\$217 1.294\$626 1.566\$808 1.3665889 1.471\$011	639:604\$506 656:386\$568 683:601\$354 693:274\$665 962:591\$844 921:4568232 963:6338220 933:214:467 976:224\$876 1.024:4538058 990:520\$539 819:816\$261

N. 59.

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 58 do Relatorio anterior.

				EMISS	ÃO.				
DATE O					Reallz	ada.			
DATAS.	Autorisada.			Quantidad	das not	las o seu	s talores.		
·		5005	200\$	100\$	50\$	205	108	,	Réis.
Abril	4.268:383\$000 4.133:3238000 4.030:883\$000 4.088:153\$000 4.088:153\$000 4.332:853\$000 4.332:853\$000 4.561:1538000 4.692:038\$080 5.235:552\$350 5.262:694\$440 5.001:866\$310	138 1.501 150 590 182 550 225 988 150 951 100 899 156 940 108 860 160 930 220 2.610 580 4.200 924 4.500		7.480 7.610 6.460 6.782 6.415 6.020 6.310 0.220 5.400 7.700 9.420 9.600	41.610 1. 35.200 1. 39.720 1. 35.300 1. 34.200 1. 34.580 1. 35.580 1. 35.580 1. 40.710 40.710 41.412		195 58,3 80 62,4 100 75,6 100 75,6 3,5 110 61,5 330 48,6 920 43,1 899 49,1 899 98,1	179 362 589 931 570 9378 172 848 934 540	3. G99:510S000 3. G98:890S000 3. 268:620S000 3.753:190S000 3.176:500S000 3.138:4.910S000 3.138:380S00 3.079:170S000 3.019:500S000 5.295:820S000 5.295:820S000
	FUN	DO QUE D	Á DIREITO	•		S	LLDOS A R	ECEBER.	
DATAS.	A' emissão do dupio.	A' emis		TOTAL.		iras itadas.	Letra: cauciona		Contas correntes.
1862. Março	2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000 2.000:000\$000	1:3:: 39:: 39:: 18:: 0	1835000 12351400 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000 1835000	2.268:3835000 2.133:3258-00 2.039:8835000 2.018:153 000 2.088:1535000 2.337:8535000 2.430:223-000 2.566:1335000 2.692:0385080 3.235:5578350 3.202:6948440 3.001:8668310	3.075 3.076 3.245 2.776 2.205 1.935 1.85 1.58	3:712\$313 5:336\$466 :336\$677 5:673\$933 :072\$178 9:962\$957 9:83\$482 9:315\$659 3:122\$611 2:333\$03 1:122\$79 2:787\$064	6:50 6:56 6:55 6:59 6:9 6:7 6:7 6:7	378644 008000 008000 008000 008000 008000 20824 20824 20824 20824 20824 20824 20824 20824 20824 20824 20824	\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$
	SALDOS A	PAGAR.	CAPITAI REALIZAD			SALD	9 EN CA	IXA.	11
DATAS.	Letras por dinheiro to- mado a pre- mio.	Contas correntes.	(Os Estatutos marcárão cap	não Onro		tas do overno.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1862. Março	51: 180\$463 - 58: 531\$387 57: 561\$179 62: 005\$62 82: 455:106 82: 534\$523 64: 255\$402 30:152\$791 19:3158268 7:337\$224	1. 906:999\$436 1. 877:211\$913 2.124:129\$172 1. 916:966837 1. 953:225\$16 1. 871:977\$687 1. 794:814\$147 1. 961:5898370 2. 063:739\$756 1. 756:823\$018 303:435\$16	2.000:000 2.000:000 2.000:000 2.000:000 2.000:000	\$000 1.888:15 \$000 1.888:15 \$000 1.888:15 \$000 1.888:15 \$000 1.888:16 \$000 538000 538000 538000 538000 538000 538000 538000 638000 638000 638000 6383080 648440	380:2508 25:1703 151:7308 880:0008 880:0008 444:7608 542:1008 678:0008 922:5008 686:0008 520:0008	4.643:6908 4.657:3108 5.077:5808 4.588:4008 4.588:4008 5.104:4208 5.202:5408 5.202:5408 5.321:4208 4.386:1003 3.045:1008 2.682:4008	2:855589 2:8248777 2:9238190 8:7005160 7:2188252 2:7678441 3:0278993 3:0015433 3:0798026 3:022806 3:0598729	7.635:5608441 7.831:0278993 8.016:4598513 7.624:7318376 6.310:8178246	

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approvado pelos Decretos n.º 4.436 de 30 de Março de 1853 e 2.415 de 21 de Fovereiro de 1858, em seguimento ao de n. 65 do Relatorio nuterior.

					EMI	ssão.						reg.	מ אמווו	7 (104)	P1 4		
DATAS.	Ounne	ldada	day no		IZADA.				& E PHPAN	HISAD.	Apoliees	da	Divida	E GARAN	гіа. 1		
	500\$	2005	1005	50\$	202	205	R	ĖIS.	AC101	uisan.	. P	Lidado. Valor.		Quota de carteira.	Т	otal.	
Abril Abril Maio Junho Agosto Setembro . Outubro Novembro . Dezembro . 1863 Janeiro Fevereiro .	1.012 1.012 1.012 1.012 1.012 1.012 1.012 908 908 416 260 193 80 23	2.491 2.491 2.491 2.494 2.494 2.491 1.473 1.062 735 375 165	4.997 4.997 4.997 4.997 4.997 4.997 4.997 3.183 2.395 1.811 1.040 514	9.482 9.482 9.482 9.482 9.482 9.600 6.602 5.122 4.068 2.580 1.423		177	1.978 1.978 1.978 1.978 1.926 1.932 1.166 838 628 318	:910\$000 :600\$000 :600\$000 :600\$000 :600\$000 :600\$000 :000\$000 :000\$000 :000\$000 :000\$000 :000\$000	1.992 1.992 1.992 1.992 1.932 1.932 1.932 1.932 1.932	:3008000 :3008000 :3008000 :3008000 :3008000 :5318000 :5318000 :5318000 :5318000	1.006 1.005 1.006 1.005 1.006 97:1 973 973 973 973 973	1.00 1.00 1.00 96 96 96 96 96	0:600\$ 0:6003 0:6005 0:5008 0:6008 7:0008 7:0008 7:0008 7:0008 7:0008 7:0008	931:706 931:700 991:700 991:700 991:700 995:531 965:531 965:531 965:531 965:531	\$ 1.9 \$ 1.9 \$ 1.9 \$ 1.9 \$ 1.9 \$ 1.9 \$ 1.9	1.997:300\$ 1.992:3008 1.992:3008 1.992:3008 1.992:3008 1.932:5318 1.932:5318 1.932:5318 1.932:5318 1.932:5318	
	THE SOURO ES A 53. OEDADO.							SALDO	S A RE	CEBER.				SALDOS A	PAGA	R.	
DATAS.	PARA O O PARA Marcado			Marcado r estatutos		Letras aucionae	las.	Letras descontada	as.	Letras le hypothe	cas.	Letras nheiro a pren	tomado		ontas reules.		
Abril Abril Maio Junho Jullio Agosto Setembro. Outubro Novembro. Dezembro. 1863 Janeiro Fevereiro.	99.22	08000 08000 08000 08000 08000 08000 08000 08000 08000	\$.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00 8.000:00	005 1 005 1 008 1 008 1 008 1 008 1 008 1		008 1. 008 2. 008 2.	793:525, 803:605, 0:16:065, 147:177, 1:36:017, 4:38:766, 7:69:004, 7:34:006, 7:82:668, 5:69:808, 4:95:768, 6:28:868	\$652 15 \$652 15 \$750 14 \$750 15 \$108 15 \$108 15 \$108 15 \$108 15 \$358 16 \$358 16	.982:071; .088:329; .003:158; .591:530; .307:513; .355:606; .597:628; .977:117; .181:073; .206:403; .779:317; .812:160	\$070 2 \$002 2 \$853 2 \$516 2 \$547 2 \$627 2 \$839 1	.612: 317\$.605: 3008 .582: 691\$.551: 207\$.562: 8608 .552: 2948 .510: 7618 .510: 7618 .488: 2938 .428: 9378	831 831 771 085 285 183 233 873	3.768:8 3.693:2 3.698:5 3.613:1 3.973:2 3.924:4 4.350:1 4.510:5 4.716:7 4.741:6 4.591:4	865736 748386 815815 938931 708968 798227 165047 698750	7.175; 7.370; 7.673; 7.907; 8.200; 8.607; 8.707; 8.707; 8.771;	7958504 6678614 4288693 9948642 6788141 346 3242 899 5754 9318594 9318594 1168246 2788405	
DATAS.	99.2205000 8.000:00'8 16.000:000; 41.3805000 8.000:0005 16.000:000; SALDO EM CAI						CAIXA. Prata e robre. Tota			FUNDO DE RESERVA			DIVID	DENDOS TRAES.		TAXA DOS DIVIDENDOS.	
Abrii Abrii Maio Junho Agosto Setembro . Outubro Novembro . Dezembro . 1863 Janeiro Fevereiro	em moeda. do Governo. dos Bancos. 3:6008 498:0008 200:7508 3:6008 498:0008 200:7508 341:0103 453:6008 72:0008 261:3508 303:2108 179:0008 289:1508 312:4608 200:0008 596:8308 312:4608 30:0008 596:8308 312:4608 20:0008 303:5308 288:5608 25:0008 303:5308 288:5608 25:0008 491:6208 74:220; 25:0008 362:6308				1:5338 1:5198 1:5318 1:5118 1:5238 1:5156 1:5168 1:5218 1:5218 1:5378 1:5378	621 407 545 018 956 323 871 876 230 680	703:8 844:1 1.146:3 798:1 799:9 1.110:8 1.025:9 560:6 749:6 463:3	733C18 05\$956 #6 323	1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0 1.0	09:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008 00:0008		17°	410:00		5,2 % 6 %		

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto n.º 2.113, de Fevereiro de 1858.

1.º Que poderá emittir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 1.992:3005000, em quanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.º Que a emissão de 50 %, do capital será garantida por igual somma em titulos de Carteira, devendo conservar em sua caixa, em metaes ou notas do Thesoaro, 50 %, desta ultima parte da emissão.

3.º Que a emissão dos outros 50 %, será garantida por igual somma em apolices da Divida Publica e em acções das estradas de ferro que tenhão garantia do Estado.

do Estado.

4.ª As apolices da Divida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantia da 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4º/o, com a condição, porém, de que, sempre que não forem de 6º/o, serão consideradas com o valor correspondente á differença do juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 2080º0. Esta disposição foi alterada pela lei de 2º de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 508000, determinando-se no Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 2º de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em que se marcou a emissão deste Banco, estabelecendo-se limite de Rs. 1.932:5318000 para o anno que correu de 2º de Agosto de 1861 a igual data de 1862. Apezar de se ter marcado novo limite de Rs. 1.816:579\$140 por Aviso de 20 de Maio de 1862, comíndo ficou sem effeito por ter este Banco vendido o seu direito de emitir ao do Brasil.

Quadro das operações do Banco Commercial e Agricola, approvado por Decreto n.º 1.971 de 51 de Agosto de 1857 em seguimento ao de n.º 61 do Relatorio anterior.

					EH	ISSAO.						Fl	INDO	DE	G.	RANTIA.	
DATAS.				RE	ALIZAI)A.					Apalles vida I	es da Dl- Publica.		iatas		Ouro em	
		<u>-</u>		<u> </u>	<u></u>	E SEUS			CUTORISADA.		Quantidade.	۔ <u>ن</u>	1	do Sour	0,	moeda.	TOTAL.
	5 0 0 <i>\$</i>	200\$	100\$	50,5	30,	20,5	10\$	Réis.	107		an G	Valor.					
1862.																	
Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro . Outubro(8) Novembro. Dezembro.	2.303 2.309 2.297 2.296 1.862 1.312	19.662 19.662 19.632 19.635 19.635	11.001 10.950 10.921 10.911 10.911 9.061	20.851 20.915 20.912 18.570	13	3 364	663 7	7.204: 406 7.139: 906 7.211: 706 7.211: 556 7.997: 706 7.026: 756 7.539: 806 7.980: 156	05 7.237: 05 7.237: 05 7.020: 05 7.020: 05 7.020:	900\$ 900\$ 900\$ 900\$ 750\$ 750\$	4.152 4 3.928 3 3.742 3 3.722 3 3.710 3	1.100:000 1.152:000 3.928:000 3.742:000 722:000 3.710:000 2.950:000	\$ 1.010 \$ 1.010 \$ 670 \$ 499 \$ 398	6:600\$ 0:000\$ 0:910\$ 0:500\$ 6:600\$	000 000 000 000 000	236:9258000 271:9708000 263:6508090 767:7158000 775:1258000 733:5258000 824:5028000	5.233:1258 5.230:1708 5.201:6508 5.180:6258 4.906:6258 4.850:1258 4.244:9008
Janeiro Fevereiro	••••		• • • • • •				• • • •	400:000	\$								
The hand the second of the sec	FUXDO PARA TROCO.					SAL		I CAIN		• • • • •	anticorezan S	10. 1914				RECEBER	
DATAS.	S. Notas do Governo superiores a 58, prata e ouro.		erno a 5§,	Ouro em moeda.		Notas do Governo.	Not do: Banc	s P	Prata e)T.\L.		Letras des- c		as io	Letras de hypothe- cas.	Contas correntes
1862. Marco Abril Maio Junho Julho Setembro Outubro(8) Novembro. Dezembro.		21:285 6:123 17:200 15:001 8:709 32:412 6:401	5000 5174 5396 5750 5000	275:64 276:11 276:44 780:66 780:67 780:89 830:90	05710 15474 25396 25750 45000 35793	\$08:76\$\$ \$17:18\$\$ 1.014:406\$ 673:967\$ 502:662\$ 400:643\$ 355:717\$ 470:398\$	917: 745: 710: 1.121: 1.184: 2.212:	5708 7708 0108 2608 3808	\$3013 \$327 \$379 1\$209 \$534 \$501	2.036 2.196 2.406 2.356 3.398	1: 185,8553 3: 620,8801 1: 669,8775 4: 595,8959 5: 117,8534 9: 161,8299	6.836:1 6.896:6 7.028:0 7.054:3 7.115:2 6.873:5 5.838:5 5.521:5	59\$618 63\$991 77\$380 16 \$3 10 10\$703 70\$531	358:00 358:00 358:00 310:00 226:50	00\$ 00\$ 00\$ 00\$ 00\$	245:138579: 244:7005000 244:7005000 236:7005000 236:7005000 235:6005000 228:6005000 228:6005000	36:297\$388 23:003\$572 20:530\$402 312:148\$048 53:663\$139
1863. Janeiro Fevereiro .																	
		ALBA	3 1 1	PAGAR		American productions		ITAL.	MANAGE A		Naver - Ning Flatt		- A			TECH PRODUCE AN	
DATAS.	Letra nhe	s por	di- C	ontas rente	cor-	Realiz		Mare	ado nos		UNDO DE SERVA.			0		DENDOS SE- ESTRAES.	TAXA DOS DI- VIDENDOS.
1832. Março Abril Maio Juhho Julho Setembro . Outubro (8) Novembro . Dezembro .	487 344 366 287 305 304 169 131	:720,607 :676834 :530,874 :103,804 :104,856 :742,814 :742,815 :512,815	1 3 7 1 2 0 5	41:23 52:94	\$ 9\$703 \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	7.237.9 7.237.9 7.237.9 7.237.9 7.237.9 7.237.9 7.209.0	008000 008000 008000 008000 008000	20.00 20.00 20.00 20.00 20.00	0:0005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000 0:0005000		84:2605: 84:2605: 84:2605: 84:2605: 84:2605: 84:2605: 113:4765: 113:4765:)28 028 028 028 172 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			9.0	395:9138130	5,4 0/0
Janciro Fevereiro .																	

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.º Que póde fazer uma emissão até a importancia do seu capital effectivo.

2.º Que terá nma garantia para esta emissão em somma igual empregada om Apolices da Divida Publica e em acções das estradas de ferro que tenhão do Governo garantias de juros.

3.º Que todos estes títulos devem ser computados, pelo seu valor nominal, saivo se as Apolices forem de 5 on 4 %, caso em que se lhes dará o valor correspondente.

4.º Que, para realizar o pagamento das notas, que vierem ao troco, terá o Baneo em reserva moeda metallica ou notas do Thesouro.

5.º Que, se as Apolices e acções acima referidas perfizerem uma somma igual á do capital, será este o fundo de garantia, embora tenha o Baneo obrigação de conservar metaes annocáados on papel moeda sem quantia definida; se, porém, aquelles títulos chegarem ou mesmo excederem a 50 % do capital, ó papel moeda ou o metal constituira nma parte do fundo de garantia, e sobre estes valores poderá o Baneo emititir o duplo até completar quantia igual ao capital effectivo.

6.º Que os bilhetes emittidos não serão menores de 20\$000. Esta disposição foi alterada pelo Decreto de 22 de Agosto de 1860.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno em que se marcou a emissão deste Baneo, estabelecendo-se o limite de 7.020:750\$300 para o anno que correu de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862.

Por Aviso daquelle Ministerio de 22 de Maio de 1862 estabelecendo-se o limite para o anno que corre de 22 de Agosto de 1862, a Igual data de 1863, o qual ficou sem effeito pela liquidação a que foi submettido este Baneo.

BANCO COMMERCIAL E

Balanço demonstrado do movimento de diversas contas desde 9 de da liquidação, e bem assim do estado

ACTI	/0.		
Accionistas. Importe que receberão de 24.000 acções do Banco do Brasil.			3.839:999:910
Apolices da Divida Publica de 6%. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se vendêrão até 8 de Abril		2.950:000\$000 1.040:000\$000	1.910:000\$000
Letras descontadas. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se reformárão até 8 de Abril	5.521:534\$718 301:700\$000	5.823:2345718	
Idem das que se recebêrão e passárão á conta de titulos em liquidação		5.702:5345718	120:7005000
Letras caucionadas. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se reformárão até 8 de Abril	226:5005000 6:6005000	233:100:000	
Idem que se recebêrão até 8 do dito		220:500\$000	12:6005000
Letras de hypotheca. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se reformárão até 8 de Abril		4 69:9335 334	•
Idem das que se recebèrão até 8 do dito	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	263:600\$000	206:333\$334
Titulos em liquidação. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe de titulos que passárão por esta conta até 8 de Abril.		396:7335494	. , , = -
Idem que se recebeu por conta até 8 do dilo		3:3285191	393:4055303
Letras a receber. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se debitárão nesta conta até 8 de Abril	26:0005000 152:4267545	178:42655/5	333.7733,000
Idem das que se recebêrão até 8 do dito		143:5755213	34:851\$332
Caixas filiaes.			04.0010002
Ele Vassouras. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Ontubro	0/0 070 071		
Idem do que se recebeu por conta até dito	943:9565855 220:1335740	723:8235115	
De Campos. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro		723.0230110	
Idem do que se recebeu por conta até dilo	582:900±050 220:735 _{>} 743	202 401 1100	
Obras na casa do Banco. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro		362:1645307	1.085:9875422 16:1457752
Material do Escriptorio e Emissão. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro			19:4465549
Mobilia. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Oulubro			5:321\$834
Lucros e perdas. Saldo que passou a favor desta conta em 8 de Outubro Importe de interesses que se credilárão alé 8 de Abril	62:301\$536 194:583\$111		
Idem dos prejuizos que se debitarão até 8 dito		256:8845647 269:5745114	12:689\$467
		Rs	7.657:480\$903

S. E ou O. Liquidação do Banco Commercial e Agricola no Banco do Brasil em 8 de Abril de 1863. — Os Pereira. — Está conforme. — Joaquim José Marques, Guarda livros da liquidação.

AGRICOLA EM LIQUIDAÇÃO.

Outubro de 4862 até 8 de Abril de 4865 em que findou o 1.º semestre em que a mesma se acha no dito dia.

PASSI	'0 .		
Capital. Importe que passon para a liquidação em 8 de Outubro			7.200:000000
Emissão 1.º Serie. Saldo que passou para a liquidação da 1.º Estampa em 8 de Outubro. Importe que se retirou da circulação para pagamento até 8 de Abril.	19:300\$000 15:8005000	2 7005000	
Saldo que passou para a liquidação da 2.º Estampa em 8 de Outubro	5.320::. 0 0\$900 5.364:600\$000	3:700\\\ 153:700\\\\ 153:700\\\\	
Letras a pagar. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe das que se pagarão até 8 de Abril		133:5425155 130:0445154	139:4007000 3:4985001
Fundo de reserva. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro			112:8935672
Juros e dividendos de conta allieia. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe que se debitou nesta conta até 8 de Abril	7415958 23:3405000	24:0815958	
Idem que se pagou por conta até 8 de dito		25:0005000	81\$958
Dividendo de 7 %. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe que se pagou por conta até 8 de Abril		6325500 2205000	
Dividendo de S °/. Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe que se pagou por conta até 8 de Abril			4125500 1375500
Dividendo de 9 % Saldo que passou para a liquidação em 8 de Outubro Importe que se pagou por conta até 8 de Abril		3:3255760 2:7625350	
Banco do Brasil. Saldo em dinheiro que passou para a liquidação em 8 de Outubro	2.560:4525766	10.120:939\$923	5635410
Idem que pagou por conta da mesma até 8 dito		10.301:4535787	180:493#863
		Rs	7.657:480\$90

N. 63. Quadro das operações das Caixas Filiaes do Bauco Commercial e Agricola, em seguimento ao de n. 62 do Relatorio auterior.

	œ.	1 II X	AL HEL) SEC	VA	.636		TO BR	A	s.
DATAS.		Sald	do em caix	9.		Sal	dos a	receber	•	Saldo a p	pagar.	Desconto das notas inferiores a 50% o
	Notas do Goverño	Notas dos Banco	Prat e cob		M.	Leti descont		Letro caucion		Letras dinheiro t a pren	omado	saldo das não subs tituidas.
1862 Março	2:313500	00 3:0505	000 27	75539 5:	9708539	1.053:2	278309	8		17:31	168254	100810
Abril	2:320800	3:500\$	000 27	65 199 6:	1568499	568199 1.088:0108				15:91	15799	100800
Maio	2:319800	00 48:670	000 27	68806 51:	265\$806	1.035:3	5778777	60	08000	08000 16:0		100\$00
Junho	2:071500	6:790\$	noo 27	98088 9:	113\$088	1.043:	1995810	60	08000	98000 22:83		\$
Julho	2:056800	9:600\$	000 28	11:338	9108388	1.010:3	358\$190	60	05 0 00 21:3		58\$281	\$
Agosto	1:161\$00	00 2:650\$	000 28	35\$561 5	:5665531	963;	1528699	60	05000	18:1	278661	s
										13.96	015291	
Setembro.	866500	00 10:100\$	000 27	08831 11	:536#831	920::	296\$585	- 60	05000	l		<u> </u>
Setembro.	866800	1		11						<u></u>		
Sctembro . DATAS.	866500	CAL			ANDE			C.A.	s	<u></u>	Desc not rio	conto das tas infe- res a 505 aldo das
	Notas do Governo.	CAL	X A:		Sa	aldos a	recebe	C.A.	S	aldo	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 50≎
DATAS.	Notas do	Saldo e	m caixa.		Sal	aldos a	recebe	er.	S	aldo pagar.	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 505 aldo das o substi-
DATAS.	Notas do Governo.	Saldo c	Prata e cobre.	TOTAL.	Let descor	aldos a	recebe caucio	er.	S a j	aldo pagar.	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 505 aldo das o substi- das.
DATAS. 1862 Março	Notas do Governo.	Saldo e Notas dos Bancos. 63:1508000	Prata e cobre.	TOTAL. 67:0598979	Let descor	ras nta das.	Le caucid	er. tras phadas.	S a j	aldo pagar. ontas rentes.	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 505 aldo das o substi- das.
DATAS. 1862 Março Abril	Notas do Governo. 3:393\$000 3:684\$000	Saldo c Notas dos Bancos. 63:1508000 19:5108000	Prata e cobre. 5168979 5168198	TOTAL. 67:0598979 23:7408498	Let descor 1.014 1.107 1.185	ras nta das.	Le caucid	er. tras madas. :000\$000 :000\$000	S a C cor 951 896 787	saldo pagar. ontas rentes. :639\$603	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 505 aldo das o substi- das.
DATAS. 1862 Março Abril	Notas do Governo. 3:393\$000 3:684\$000 3:904\$000	Saldo c Notas dos Bancos. 63:1508000 19:5108000 91:8108000	Prata e cobre. 5165979 516\$498 516\$572	TOTAL. 67: 059 8979 23: 740 8498 96: 200 257 2	Let descor 1.014 1.107 1.185 1.177	ras nta das.	Le caucid	tras pinadas.	S a C cor 951 896 787 785 809	aldo pagar. ontas rentes. :6398603 :9018923 :4618673 :4138443 :5898933	Dese not rio e se năc	tas infe- res a 505 aldo das o substi- das.
DATAS. 1862 Março Abril Maio Junho	Notas do Governo. 3:393\$000 3:684\$000 3:904\$000 5:669\$000	Saldo c Notas dos Bancos. 63:1508000 19:5108000 91:8108000 91:0908000	Prata e cobre. 5168979 5168498 5168572 5168838	TOTAL. 67:0598979 23:7408498 96:2002572 97:2728838	Let descor 1.014 1.107 1.185 1.177 1.219	ras nta das.	Le caucie	er. tras phadas. :000\$000 :000\$000	Sa CC corr 951 896 787 785 809 780	aldo pagar. ontas rentes. :639\$603 :901\$923 :461\$673 :413\$143 :589\$933 :953\$293	Dese not rio e se năc	as infe- res a 505 aldo das o substi- das. asssooi asssooi asssooi asssooi
DATAS. 1862 Março Abril Maio Junho Junho	Notas do Governo. 3:3935000 3:6845000 3:9015000 5:6698000 3:3838000	Saldo c Notas dos Bancos. 63:1508000 19:5108000 91:8108000 91:0908000 62:7408000	Prata e cobre. 5165979 5165498 5165572 5165838 5565988	TOTAL. 67: 059 8979 23: 740 8498 96: 200 2572 97: 272 \$838 66: 679 \$988	Let descor 1.014 1.107 1.185 1.177 1.219 1.210	aldos a aras atadas. a:091\$708 a:093\$111 a:031\$550 a:907\$022 a:282\$190	Le caucid	er. tras madas. :000\$000 :000\$000 8 s :000\$000	S a C cor 951 896 787 785 809 780 655	aldo pagar. ontas rentes. :6398603 :9018923 :4618673 :4138443 :5898933	Dese not rio e se năc	as infe- res a 505 aldo das o substi- das. 3598000 3598000 3598000

Quadro das operações do Banco da Bahia approvado pelo Decreto n. 2.140 de 5 de Abril de 1858, em seguimento ao de n. 64 do Relatorio anterior.

		Emissão.			Fundo	de garantia.		
DATAS.	R Quantidade das neta	ealizadu. s e seus valores.		Apolices da Divida Pablica.	Acções da Estrada de ferro do Joazeiro.	Quotas de carteica.	'I'otal	
	2008 1008 508	258 208 108	Reis. opp.	Valor.	Valor.			
Abeil Maio Junho Junho Agosto Sciembro. Ontubro - Novembro Dezembro	2.090 5.820 19.992 18 2.090 5.820 19.991 18 2.090 5.820 19.991 18 2.090 5.820 19.991 18 2.090 5.819 19.991 18 2.090 5.819 19.991 18 2.090 5.819 19.991 18 2.090 5.379 19.981 18 2.090 5.379 19.989 18 2.090 5.379 19.989 18 2.090 5.379 19.989 18 2.090 5.379 19.989 18 2.090 5.379 19.989 18),991),989),989),989),989),965),977),1965),963	2.148:8738 2.747:778 2.448: 1738 2.747:778 2.448:4258 2.747:778 2.447:6258 2.747:778	\(\) \(\)	2.382 367: 0785389 2.382 367: 0785389 2.382 367: 0785389 2.382 100: 0598561 2.382 100: 0598561 2.382 100: 0598561 2.382 100: 0598561 2.382 400: 0898661	1.676:478\$489 1.676:478\$89 1.676:478\$39 1.676:478\$39 1.676:478\$39 1.676:478\$380 1.709:459\$561 1.709:459\$561 1.709:459\$561 1.709:459\$561 1.709:459\$561 1.709:459\$561	3.418:961	778 778 778 778 192 192 1122 1122 1122 1122 1122
	Fundo paratroco.			Saldo em caixa	•		Saldo a rec	eber.
[DATAS.	Notas do Governo superiores a 5% e ourc anioedado.	Ouro em nioeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobse.	Total.	Letras descontad	
Março Abril Maio Junho Julho Agesto Sciembro Nevembro Dezembro	1.009:9005000 1.017:0805000	16:9208000 7:217:000 4:4008000 4:4008000 4:4008000 4:4008000 4:4008000 66:6308000 275:5908000	906:520\$00 0 \$76:540\$000 \$38:30\$000 1.000:000\$000 1.000:000\$000 1.000:000\$000 \$57:600\$000 1.010:600\$000 985:000\$000 1.245:000\$000	188:0208000 354:3008000 524:6208000 451:1508000 343:2708000 253:5408000 233:44"8000 905:1008000	32:5018393 21:5058719 22:5025269 9:5018426 9:5038189 9:5075184 9:5025811 9:5025813 5:2108531 5:2168177	1_285:11480; 1_259:55787 1_389:8292; 1_468:09184; 1_357:17734; 1_967:4475; 1_968:802\$2; 1_259:44288; 1_259:44288; 1_961:94085; 2_121:26684	19 4.685:0 19 4.762:9 26 4.220:0 89 4.511:1 84 4.177:0 11 4.507:4 93 4.196:3 31 4.731:5	0078325 0068624 0228696 0258496 0605834 1218179 03818005 038367
4863. Janeiro . Fevereiro.	1.360:0108600 1.471:0308600	410:0103000 555:580\$000	922:8105000 920:0005000		4:505\$011 7\$859	1.776:92580 1.627:15783		3425771 0615714
	Saldos a	pagar.	Capi	tal.				lendos.
DATAS.	Letras por dinhei o to nado a premio .	Conlas correnles .	Realizado.	Marcado Los estatutos.	Fundo de reserva		videndos nestraes.	Taxa dos dividendos.
1862. Marco Abril Maio Junho Julho Agesto Setembre Oursbro Nacembr	1.111:418598; 974:6128101 992:1675271 897:8558454 798:8975654 1.022:2015011 0 1.498:1068401	696:40C\$045 719:9758245 962:617\$045 575:692\$045 842:942\$045 600:874\$891 522:506889 517-367\$891 922:470\$891	4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000 4.000:0005000	8.000:000\$000 8.000:000\$000 8.000:000\$000 8.000:000\$000 8.000:000\$000 8.000:000\$000 5.000:000\$000 5.000:000\$000 8.000:000\$000	50:8 50:5 18:1 18: 18: 18: 18:	20,5618 20,5618 20,5618 20,5618 84,5933 24,48933 24,48933 21,48933 21,48933 36,38214 9,0	260:000,000 100: 000\$ 000	5 °;°
4883.	1.003:1908:553	961:365\$000 1.245:642\$000	4.000:0005000 4.000:0005000	8.000:000\$600 8.000:000\$000		463\$244 163\$244		

A emissão deste Banco assecta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.2 Que podera emittir bilhetes ao portador e à vista, até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porem, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro
de 1869, que marcon para a emissão deste Banco a quantia de 2.832:7608000, emquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

9.º Que a emissão de 10 % do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica e em ações das Estradas de ferro que tenhão garantia

ilo Listado.

3..º Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou em notas do Thesotro, 50% desta ultima parte da emissão.

4.º As Apolices da Divida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.º parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4%, com a condição porém de que, semare que não forem de 6%, serão constderadas com o valor correspondente á differença de juro.

5.º Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 108000. Esta disposição foi alterada pela 1.ci de 2º de Azosto de 1830, que lhe prohibe a conssão de notas foi de 25,000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição, menores de 25,000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Axiso do Ministerio da Fazenda de 34 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro anno, em que estabeleceu-se o limite deste Banco, em 2.747:7788000, para o anno que correa de 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1862; esta quanta do recurso de 1861 a igual data de 1862; esta quanta de reduzida a 2.582:9118000 pelo Aviso de 22 de Maio de 1867, para o anno que finda em 22 de Agosto de 1803.

N. 65.

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approvado por Decreto n. 2.021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n. 66 do Relatorio anterior.

			Emissão.						Fuud	lo d	le garai	ntia.			Fundo para troco.		
DATAS.	Qua	Real ntidade das no	zada.	alores.	Autori-		olices Divida ibiica.	F	ções da rada de erro de edro C.º	Est	coes da trada de erro da Babia.	Qua de car		TOTAL.	ro 58	s do Theso superiores 100 e ou	8
	2008	100,5	50\$	Réis		Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.				an	roedado.	
1862.							-									::71:500g0	14)
larço	4.267	4.609	3.060	1.470:3008	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:0008		65:20080	}		1.150:0005000	ļ	,	
Abril	4.267	4.639	3.060	1.470:300.	1.486:000\$	503	573:8008	800	107:000\$		63:20050		"	1.186:000000	1	371:59080	
Maio	4.267	4.639	3.060	1.470:3008	1.486:000\$	593	573:8005	Sun	101:00%	709	63:0000	m6 713:05		1.486:0003000	1	371:50050	
Junho	4.267	4.639	3.000	1.470:3008	1.480:0003	593	573:8008	80)1	101:0008	700	0162:20030	136 713:00		1.486:000\$500	i	371:50050	
Julho	4.:67	4.639	3.060	1.470:300\$	1.186:000\$	593	573:8003	800	101:0008	700	0 65:20:50	100 713:0		1.480:000\$000	1	371:50080	
Agosto	4.269	4.651	2.478	1.441:400\$	1.111:1208	593	573.800	800	10 1:0003	709	9 65:20080	(00 713:0	00,5000	1.186:000,000	1	371:50050	
Setembro.	1.262	1.65	2.178	1.111:100\$	1.111:1208	393	570:800	800	104:0008	; To:	9 35: 20:80	0:017 0:00	005100 0	1.486:0008000		271:50080	
Outubro.	4.265	4.631	2.478	1.111:4008	1. 111: 1205	593	573:800:	8:10	101-000	70	រៀត៦: ១១០៩៩	nao 713:0	015090	1.180:0007000		371:500s	
Novembro	4.26	4.651	2.478	1.441:4008	: -1. 111: 129;	393	573:800	s su.	104:600	5 70°	9 [†] 65: 200 ន !	900 713:0	005000	1.436:0068000	Ì	::T1:500\$0) '){
Dezembro	4.26		2.478	1.111:1008	1.111:120;	193	572:800	871	10 1:000	s! 70	o ^l cu:200s	000 713:0	10.4000	1 - 195: 600 \$0 90		271:5008	ji()(
1863.	•				:					1						·	
Janeiro	4.26	2 4.651	2.478	1, 111: 1008	 1.441:42%	593	573:806	\$ 800	n 104;caa	s! 70	9 65:2008	ijijე 743:C	060209	1.486:000500		::71:500	ûò
Fevereiro.	4.26		2,478	1.111:1005	1	l	173:800	5 800	0 101:000	s! 70	n 195: 200 \$	713:0	0002000	1.486:0005000)	371:500s	00
Telefeno.		1,001							<u> </u>		<u> </u>			<u> </u>			==
	Saldos	a receber.	Saldos	a pagar.			Saldo	em (caiva.			Capit	al. 	_		Dividendas semestraes.	300
	-0	nta-	ige	ntes.	eda.		erno.		نو				-so si	reserva		seme	Maldandas
	auc	seo	0.0 F	FFC	e u		io a		e cabre.		1	ė	c nes S.	٥		ılas	4.00
ે.	z a	s de	ro lu	53 S1			op 4			TO	TAL.	HZ#	rad	p 0		e de la composition della comp	7
DATAS.	Letras caucio- nudas.	Letras descontadas.	Letras por di- nheiro tomado a premio.	Contas correntes	Ouro em moeda.		Notas do Governo.		Prata	= :		Healtzado	Marcada tatutos.	P	 -	á	-
1862.												2 222 2008	a 000.00	00 % 57:818\$652		•	١
Marjo	វ:330ដ	2.912:0755011	36:189 ≴ ₹38	417:100850	1	- 1	1	:310\$						005 57:6725981	1 1		١
	\$-5308	2.873:012\$161	23:511\$738	475: 160\$19	2:88450	00 370	0:1345 73	:830\$	i I			3		00\$ 57:672 \$9 81	1		l
Abril	T. 000 (7								1645454	433	:3558151	2.000:0005	2.000:00	nustation relation	1 1		١
		2.925:3208668	•	542:562814	li e	t	"}	:8208						· [1
Maio	£:530 \$	2.925: 3205668 2.956: 1725611	3:0525488	542:562814 581:934891	0 1:08180	000 37	5:0815 93	:370\$	166\$370				2.000:00	00\$ 57:6725981	1		
Maio Junho	f:530\$ 4:5 3 0\$		3:052\$488 3:052\$488	581:934891	0 1:08180 0 1:0348	000 37 000 38	5:0815 93 9:9 60 5 202	: 370\$: 090\$	166\$370 2: t71\$317	;98	:30%317	2.000:0008	2.000:00 2.000:0	00\$ 57:672\$981 00\$ 57:672\$981		136.6305	
Maio Junho Jullio	\$:530\$ 4:5 3 0\$ 4:530\$	2.936:1728611	3:052\$488 3:052\$488 3:086\$832	581:934891 814:586858	0 1:08180 0 1:0348 7 1:1008	000 37 000 38	5:0815 93 9:9608 202 3:1235 276	:370\$:090\$:260\$	466\$370 2:171\$317 2:9:0\$628	; 95 66:	6:30%3317 1:433\$628	2_000:000\$ 2_000:000\$	2.000:00 2.000:00 2.000:0	00\$ 57:672\$981 00\$ 57:672\$981 00\$ 65:921 5759	9.0	120-0003	
Maio Junho Julho Agosto	5:530\$ 4:5 3 0\$. 4:530\$. 4:530\$	2.956:1725611 3.069:9375212	3:0525488 3:0525488 3:0805832 10:1295527	581:934891 814:586858 921:641899	0 1:08180 0 1:0348 7 1:1008	000 37 000 38 000 38	5:0818 93 9:9608 202 3:1238 276 92:6408 626	: 370\$: 090\$: 260\$:: 890\$	466\$370 2: t7\\$317 2:9:0\$628 4: 185\$438	(95 66: 1.021	6:30%317 6:433\$628 1:813\$138	2_000:000\$ 2_000:000\$ 2_000:000\$	2.000:00 2.000:00 2.000:0	00\$ 57:672\$981 00\$ 57:672\$981 00\$ 65:921\$750	9."	120-000\$	ļ
Maio Junho Julho Agosto Setembro	4:5308 4:5308 4:5308 4:5308 4:5308	2.956:1728611 3.069:9378213 3.066:013820: 2.710:4058113	3:0525488 3:0525488 3:0865832 10:1295527	581:934891 814:586858 921:641899	0 1:08180 0 1:0348 7 1:1008	000 37 000 38 000 38	5:0818 93 9:9608 202 3:1238 276 92:6408 626	: 370\$: 090\$: 260\$:: 890\$	466\$370 2:171\$317 2:9:0\$628	(95 66: 1.02† 676	6:30%\$317 7:433\$628 1:813\$138 6:188 <i>3</i> 722	2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008	2.000:00 2.000:00 2.000:0 2.000:0	008 57:672\$981 008 57:672\$981 008 65:921 \$759 008 65:921 \$759	9.0	120-0003	
Junho Julho Agosto Setembro Outubro.	f:5308 4:5308 4:5308 4:5308 4:5308	2.956:1728611 3.069:9378213 3.066:013820: 2.710:4758113	3:052\$488 3:052\$488 3:080\$832 10:129\$527	581:934891 814:586858 921:641899 1.080:189897 991:331806	0 1:08180 0 1:0348 7 1:1008 7 1:1008	000 37 000 38 000 38 000 39 000 33	5:0815 93 9:9605 202 3:1235 276 92:6408 626 56:836\$ 303	:3708 :0908 :2608 ::8908 3:1808	466\$370 2: t7\\$317 2:9:0\$628 4: 185\$438	(95 660 1.02 600 40	6:3085317 6:4335625 1:8135136 6:1883722 3:3915932	2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008	2.000:00 2.000:0 2.000:0 2.000:0 2.000:0	008 57:672\$981 008 57:672\$981 008 65:921\$75! 008 65:921\$75! 008 65:921\$75	9.9	120-0003	
Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro. Novembr	£:5308 4:5308 . 1:5308 . 1:5308 . 4:5308 . 4:5308 0 1:5308	2.956:1728611 3.069:9378213 3.066:013820: 2.710:4058113	3:052\$488 3:052\$488 3:056\$832 10:129\$527	581:934891 814:586858 921:641899 1.080:189897 991:331806 751:95883	0 1:0818 0 1:0348 7 1:1008 7 1:1008 17 1:1008	000 37 000 38 000 38 000 39 000 33	5:0818 93 9:9608 202 3:1238 276 92:6408 626 56:8368 305	: 370\$: 090\$: 260\$:: 890\$ 3: 180\$	466\$370 2:171\$317 2:950\$628 4:185\$438 4:772\$727	195 660 1.029 696 40.	6:3085317 6:4335625 1:8135136 6:1883722 3:3915932	2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008	2.000:00 2.000:0 2.000:0 2.000:0 2.000:0	008 57:672\$981 008 57:672\$981 008 65:921 \$759 008 65:921 \$759	9.9	120-0004	
Junto Julio Agosto Setembro Outubro. Novembro Dezembr	£:5308 4:5308 . 1:5308 . 1:5308 . 4:5308 . 4:5308 0 1:5308	2.956:1728611 3.060:9378213 3.066:013820; 2.710:4758112 2.951:2748197 21035:285803	3:052\$488 3:052\$488 3:056\$832 10:129\$527	581: 934891 814: 586858 921: 641899 1.080: 189897 991: 331806 751: 99853 816: 13680	0 1:08184 0 1:0348 7 1:1008 7 1:1008 17 1:1008 17 1:1008 17 1:1008 144:2648 269:5065	000 37 000 38 000 38 000 39 000 33 000 25	5:0818 93 9:9608 202 3:1238 276 9:6408 626 56:8368 305 20:1878 3	: 3708 : 0908 : 2608 :: 8908 3: 1808 1: 5108 8: 1708	4665370 2:1715317 2:9505628 4:1855158 4:1725722 4:1035152 6:1905127	(95 660 1.02 670 40.	6:30°\$317 0:433\$62\$ 1:813\$138 6:158872 2 3:3918932 7:6838127	2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008	2.000:00 2.000:0 2.000:0 2.000:0 2.000:0 2.000:0	008 57:672\$981 008 65:921 \$75 008 65:921 \$75 008 65:921 \$75 008 65:921 \$75 008 65:921 \$75	9.	120-040\$	
Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro. Novembr Dezembr 1863.	\$:530\$ 4:530\$ 4:530\$. 4:530\$. 4:530\$. 4:530\$ 0 1:530\$	2.956:1728611 3.060:9378213 3.066:013820; 2.710:4758112 2.951:2748197 21035:285803	3:052\$488 3:052\$488 3:050\$832 10:129\$527	581: 934891 814: 586858 921: 641899 1.080: 189897 991: 331806 751: 99853 816: 13680	0 1:08184 0 1:0348 7 1:1008 7 1:1008 17 1:1008 17 1:1008 17 1:1008 144:2648 269:5065	000 37 000 38 000 38 000 39 000 33 000 25	5:0818 93 9:9608 202 3:1238 276 9:6408 626 56:8368 305 20:1878 3	: 3708 : 0908 : 2608 :: 8908 3: 1808 1: 5108 8: 1708	4665370 2:1715317 2:9505628 4:1855158 4:1725722 4:1035152 6:1905127	1.02 676 40. 801	0:3098317 0:4338628 1:8108108 0:1888722 0:3918902 7:6838127	2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008 2.000:0008	2.000:00 2.000:00 2.000:0 2.000:0 2.000:0 2.000:0	008 57:672\$981 008 57:672\$981 008 65:921\$75! 008 65:921\$75! 008 65:921\$75	9 9 9	120-000\$	

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.º Que poderá emitir bilhetes ao portador e à vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcon para a emissão deste Bunco a quantia de 1.485:0008000, em quanto não abrisse troco em outro para suas notas.

2.º Que a emissão do 50 % do capital será garantila por igual somma em Apolices da Divida Publica e acções das Estradas de ferro que tenhão garantia do Estado.

2.º Que a emissão dos outros 50 % oserá garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica, em metaes ou notas do Thesouro 3.º Que a emissão dos outros 50 % oserá garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro 60 % oserá parantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro 4.º As Apolices da Divida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.º parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 % com a condição, porém, de que 4.º As Apolices da Divida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.º parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 % com a condição, porém, de que 50 % esta ultima parte da emissão conservar de 10,000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1830, que lhe problhe a emissão de notas menores 5.º Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10,000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1830, que lhe problhe a emissão de notas menores 5.º Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10,000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1830, que lhe problhe a emissão de notas menores 5.º Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10,000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1830, que lhe problhe a emissão de notas menores 5.º Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10,000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 2

N. 66.

Quadro das operações do Banco do Maranhão approvado por Decreto n. 2.055 de 25 de Novembro de 1857. em seguimento ao de n. 65 do Relatorio anterior.

					emissä	0,						FUNDO B	E GARANTI	Α.
				Ho	ali:adu.					`		da Divid blica.		
D.A	TAS.	Qı	ıantidad	e das not valores.	tas e seu	Si .	ļ.		ą.	ľ	dr.		Quota de carteira	TOTAL
		500\$	2005	1005	505	255	RÉIS.	.	Autorixada		Quantidade.	Valor.	Quota de	
1862	Março Abril Aunho Julho Agosto Setembro Outn bro Novem bro .	6 6 4	234 231 231 231 231 231 231 231 231 231	469 460 460 460 460 460 460 469 271	3,066 3,065 3,065 3,065 3,065 3,066 3,056 3,056	300 300 300 300 300 300 300 1.100 2.300	256:0008 256:0008 256:0008 256:0008 276:0008	000 000 000 000 000 000	513:3008 513:0008 513:0008 513:0008 513:0008 497:9018 497:9018 497:9018	000 000 000 000 000 000	139 139 139 139 139 139 130 130 200 200	128:000806 128:000806 128:000806 128:000806 128:000806 128:000806 128:000806 138:000806 153:000806	10 128:000\$000 10 128:000\$000 10 128:000\$000 13 128:000\$600 10 128:000\$600 128:000\$00 128:000\$00 128:000\$00	256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00 256:000\$00
1863	Dezembro. Janeiro Fevereiro .		435 463	177 125	3.154 3.368	2.110 210			497:901; 497:901;		200 209	163:000\$00 163:000\$0	00 163:000\$00	326:000\$00 326:000\$00
		FUN PARA T				SALD	O EM CAI	хл.				SAL	DOS A RECE	BER.
D.A	TAS.	Notas de no sug a 5800	eriores	Ouro em moeda	1 4	tas lo erno.	Notas dos Bancos.		rata c bre.		TOTAL.	Letras cauciona das.	Letras desconta- das.	Contas correntes
1862	Março Abril Maio Junho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro	64:: 64:: 64:: 64:: 64:: 64:: 76:: 81::	0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000 0008000	\$10,500 310,500 502,500 562,500 562,500 562,500 622,983,73 921,905,655 1161,645,500	75:22 73:10 76:70 76:70 72:54 84:13 80:74 76:18 30 14:41	0\$000 5\$000 0\$000 3\$000 8\$000 0\$000	26:4005000 21:0005000 20:0005000 41:0005000 41:0005000 20:1758000 36:0005000 8:9005000 30:0003000 13:0005000	1:9 1:8 1:8 3:7 3:7	60 \$361 60 \$366 575219 66 \$074 51 \$643 74 \$747 91 \$575 00 \$117 621 48100 25165	100: 95: 120: 97: 124: 118: 98: 86:	5285364 8205366 5215219 1285074 1285074 10315813 1748717 1965515 1412-417 293-5951 15315630 10375855	4:4003000 8:4003000 8:0863000 8:0863000 8:9365000 8:9128000 9:0208000 8:9703000 4:1508000 6:1008000	918:6218351 927:3428260 927:3428260 927:3428260 927:3428260 907:0883916 867:915977 872:4728993 847:6308056 888:857855	223:156833 243:367883 254:517883 254:417583 294:308834 306:165662 292:389834 310:638860 333:703827
		S A P A	DO GAR.			CAPIT	ral.			<u> </u>	IIVA.		INES.	00S 00S.
D.	ATAS.	Letras nheir	por di- o toma- oremio.	Re	calizado.		Mar nos es	cado tatut			FUNDO DE RESEIIV		DIVIDENDE SEMESTRAI	TAXA DOS DIVIDENDO
1802	Março Abril Maio Junho Julho Agusto Setembro Outubro Novembro	410: 416: 426: 422: 405: 410: 416:	7418310 1398464 6458515 8588181 5598731 9208566 5178147 0868573 4818704		700:000500 700:000500 700:000500 700:000500 750:000500 750:000500 750:000500 750:00050	00 00 00 00 00 00 00	1.000: 1.000: 1.000: 1.000: 1.000: 1.000: 1.000: 1.000:	00050 00050 00050 00050 00050	000 000 000 100 100 100 000	36 36 36 56 56 53	5: 8748040 5: 8748040 6: 8748040 6: 8748040 0: 1048990 0: 1018990 7: 5078490 2: 5078490	9	42:910\$	6,1 %
1863	Dezembro Janeiro Fevereiro	430	:661\$123 :833\$173		750:00050 750:00050		t.000:				2:5078490 2:5078490			

A emissão deste Baogo assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.º Que poderá emittir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 19 de Novembro de 190, que mircon para a emissão deste Banco a quantia de 513;300800°, emquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.º Que a emissão de 50 por ceuto do capital será garantida por igual somma em Apolices da Divida Publica e em Acções das Estradas de ferro que tenhão garantia do Estado.

3.º Que a emissão dos outros 50 por cento será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar em sua caixa, em metaes ou em Notas do Thesouro 50 por cento desta ultima parte da emissão.

4.º As Apolices da Divida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a primeira parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 por cento de 10 a condição, porcem, de que, sempre que não forem de 6 por cento, serão consideradas com o valor correspondente á differença do juro.

5.º Que os bilhetes emittidos não terão valor menor de 105000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe probibe a consistên de notas memeres de 25800, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 3 de Agosto de 1851, em resposta ao Presidente da Provincia do Maranhão, foi approvada a deliberação por este tomada a respeito da reslucção dos 3 por cento sobre a emissão deste Banco, pela qual ficou limitada a dita emissão para o anne que correi de 22 de Agosto de 1861 a irual data de 1862, a 197:9018000; esta importancia foi reduzida pelo Aviso de 27 de Maio de 1862 a 468:0268940, novo limite que lluda em Agosto de 1863.

N. 67.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approvado por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 67 do Relatorio anterior.

	EMISS	iÃo.			SALD	O EM CAI	IXA.			SAL	.DOS	S A R	ECEBI	ER.
DATAS.	Realizada em uma nota de 108000.	Autori- zada.	Oaro em moeda.	Notas Gover		Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	то	fal.	Le desce	tras ntad	as	Let caucio	ras nadas
1862 Março	108000	250\$000	46:390\$390	17:99	88000	20:860800	0 10:423\$945	95:0	3728335	1.41	L1:25	05874	48:	200800
Abril	8	8	46:065\$390	18:59	58000	25:560800	0 14:638\$158	104:	3588548	1.43	34:54	78876	46	:265\$00
Maio	8	s	95:302\$390	6:87	85000	16:830\$00	0 11:679\$310	130:	390 g2 00	1.48	31:60	8\$193	46	: 26550
Junho	8	8	110:302\$500	4:70	65000	260800	0 7:2308188	122:	498 \$688	1.49	97:96	38516	46	:265800
Julho	8	8	106:191\$500	12:53	5\$000	1:510800	0 8:3578968	128:	8948468	1.50	08:03	6\$710	41	: 265\$00
Agosto	8	s	66:023\$500	12:61	០ពួក០០	6:920 \$00	0 2:5118447	88:	0945947	1.5	66:76	18786	38	:64050
Setembro.	8	8	67:4445500	5:68	30\$000	1:600\$00	0 2:2258883	76:	950 § 38 3	1.6	30:02	58216	38	:610\$0
Outubro	5	8	52:746\$750	6:52	258000	1:150,000	3:1518870	63:	573\$620	1.7	31: 48	65736	42	:390\$0
Novembro.	8	8	25:784\$250	12:90) 5\$000	5:390 800	345\$832	41:	4255082	1.7	75:72	5\$565	52	:445\$8
Dezembro.	s	8	60:775\$250	9:05	575000	5:650 g00	0 1:5513490	77:	0365740	1.7	89:87	9\$537	69	:69853
1863 Janeiro	8	5	16:847\$250	3:83	37\$000	320,500	0 4:7238513	25:	727\$763	1.8	32:03	68576	63	:698\$3
Fevereiro	5	s	12:255\$250	10:58	30\$000	2:170\$00	3:870\$179	28:	875\$429	1.8	61:19	90 \$133	62	: 97853
				===						===				÷
	SA	LDOS A	PAGAR.	_		CAPI	TAL.	.						OS II
DATAS.	Letras dinheiro a pren	tomado C	ontas corren	tes.	Real	lizado.	Marcado nos estatuto	- 1	FUN DE RES	DO ERVA.		VIDEN		TAXA DOS D VIDENDOS.
1862 Março	30	2998 151	903:970\$	158	60	0:0005000	1.000:000\$0	000	11:	633\$771				
Abril	1	:831\$918	926:555\$	525	60	0:0005000	1.000:000\$0	000	11:	633\$771				`
Maio	1	:8648099	998:3168	023	60	0:000\$000	1.000:000\$0	000	11:	633\$771				
7170000000	.1	- 1				1				046\$848	7.0	34:50	0 5 000	5,7 %
Janlo.	13	:7418099	1.050:4488	438	60	0:0008000	1.000:00050	000	13:	0.1000.10	١'٠	1		
Junko	1	:741\$099 :075\$759	1.050:4488 1.093:4498	- 1		0:008000	1.000:000\$0 1.000:000\$0	- 1		046\$848	,.			
Julho	14			694	60			000	13:	-	,. 			
Julho	. 14	:075\$759	1.093:4495	694 507	60 60	0008000:00	1.090:000\$0	000	13: 13:	046\$848	, . 			
Julho Agosto Setembro.	9	:075\$759 :709\$159 :709\$159	1.093:4495 1.113:2398 1.149:6378	694 507 517	60 60	00:000 000 00:000\$000	1.000:000\$0	000	13: 13: 13:	046\$848 046\$848	1.			
Julho Agosto Setembro. Outubro	. 14 9 15	:075\$759 :709\$159 :709\$159 :709\$159	1.093:4495 1.113:2398 1.149:6378 1.217:2548	694 507 517 5824	60 60 60	00:000\$000 00:000\$000	1.000:000\$C 1.000:000\$C	000	13: 13: 13: 13:	046\$848 046\$848 046\$848				
Julho Agosto Setembro. Outubro Novembro	14 9 15 14	:075\$759 :709\$159 :709\$159 :709\$159 :866\$060	1.093:449\$ 1.113:239\$ 1.149:6378 1.217:2548	694 507 517 \$824 \$531	60 60 60 60	00:000 \$000 00:000\$000 00:000\$000	1.000:000\$C 1.000:000\$C 1.000:000\$C	000	13: 13: 13: 13:	046\$848 046\$848 046\$848	8.0	45:5	00\$000	7,5
Julho Agosto Setembro. Outubro	14 9 14 14 10	:075\$759 :709\$159 :709\$159 :709\$159	1.093:4495 1.113:2398 1.149:6378 1.217:2548	694 507 517 5824 5531	60 60 60 60 60	00:000 \$000 00:000\$000 00:000\$000 00:000\$000	1.000:000\$0 1.000:000\$0 1.000:000\$0 1.000:000\$0	000	13: 13: 13: 13: 7: 10:	046\$848 046\$848 046\$848 046\$848		43:50	00\$000	7,5 °

N. 68. Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1862.

Repartições			de tas.		on Re-	Valor da conta	Resi da Ilq	ultado uldação.
a que pertencem as contas.	Nomes dos responsaveis.	Annuacs.	Mensaes.	Tempo a que respeitão.	Tomadas vistas.	calculado pe- la Recelta ou Despeza.	Alcançados.	Quites ou em credito.
Commissão scienti- fica de exploração.	Dr. Giaeomo Raja Gaha- glia Capitão Antonio Joa- quim de Oliveira			De Agosto de 1859 a Junho de 1861. De Setembro de 1859 a Julho de 1861		96:764\$000 1:6115402		(a)
Imperial Collegio de Pedro 2.º	João Evangelista França, Thesoureiro	5		De 13 de Março de 1856 a 27 de Janeiro de 1850	Revistas	466:8345444	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	Quite.
Correio de S. João do Principe	José da Cunha Santos, Agente Pedro José da Silva, dito.	3		De 1 de Julho de 1856 a 3 de Março de 1859 De 5 de Ahril de 1859 a 30 de Novembro de 1861		985863 2 9095410	831\$87 2 938\$450	
Dito de Vassouras	Camillo de Lelis Carmo, ex-Agente e Justino José do Carmo Silva, ex-Ajudaate	2		De 1 de Janeiro a 22 de Outubro de 1861	י יי	1:8343597	1:576\$177	
Dito do Porto das Caixas	Antonio Franciseo da Pai- xão, Agente	1		De 1 de Julho de 1800 a 13 de Fevereiro de 1861) » »	581 5349	3125249	
Obras Publicas	made Continhe Inches		1		» »	12:810\$535		(c)
Casa de Correcção da Côrte	Antonino José de Miranda Falcão, Administrador	1		Exercicio de 1856—1857	י מ	108:948\$653	7:7815600	
Igreja de S. Sebas- tião no Castello	Fr. Caetano de Messina, Prefeito dos Missiona- rios Capuchinhos	2		De 30 de Julho de 1860 a 17 de Juuho de 1862		37:0138591		Quite.
Policia de Nieterohy.	João Vietor Velloso, The- soureiro	1		De 1 de Maio de 1861 a 30 de Junho de 1862		395#360	5\$596	
Dita da Côrte	Joaquim Hypolito Ewer- ton de Almeida, dito	2		De 4 de Setembro de 1860 a 11 de Março de 1862	. w w	194:5965726	65000	
Vapor Japorá	Luiz Leonidas Bahia, Commissario	1		De 10 de Setembro de 1°59 a 30 de Junho de 1860		9215600		(c)
Brigue Barca Itama- raeá	Dr. Pamphilo Manuel Frei- re de Carvalho, encar- regado da Botica			De 7 de Fevereiro a 30 de Junho de 1860	. » »			(c)
Brigue Itapariea	Dr. Joaquim Pereira de Araujo, idem			De 24 de Abril de 1855 a 8 de Junbo de 1860			15980	(d)
Brigue-Escuna Xin- gú	Dr. Luiz Ferreira de Araujo Lima, idem	. 1		De 21 de Dezembro de 1859 a 30 de Junho de 1860			18752	(e)
Vapor Belmonte	Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, idem	. 2		De 21 de Setembro de 1859 a 13 de Agosto de 1860			195990	(r.
Brigue Escuna Fi- delidade	José da Silva Moreira, Commissario Dr. Tristão Arthur de	1		De 16 de Agosto de 1859 a 16 de Março de 1860		2948600	554\$105	
2011440	Campos Pio, encarre- gado da Botica			De 17 de Março de 1860 a 4 de Fevereiro de 1862				(g)

Ropartições		COL	de tus		R.C.	Vaior da conta calculado pe-		ultado uidação
a que pertencem as contas.	Nomes dos responsaveis	Annuace.	Mensaes.	Tempo a que respeitão.	Tomadas vistas.	in Receita ou Despeza.	Alcançados.	Quites ou em credito.
Pharol da Ilha Raza.	Capitão, Tenente Francisco Ferreira dos Santos	1		Exercicio de 1861—1862	Tom. e R.	1:469\$120		(g)
Vapor Ipiranga	Dr. Francisco Julio de Freitas Albuquerque, encarregado da Botica	2		De 4 de Junho a 23 de Agosto de 1861	ע ע	••••••	78612	
Dito Jequitinhoaba	Dr. Claudio José Pereira da Silya, idem	1		De 7 a 27 de Dezembro de 1861	עע	•••••••••	1\$459	
Extincto Commis- (sariado da Guerra no Rio Graude)	Abel Corréa da Camara, Commissario José Guedes de Figuei- redo Meuezes, Fiel de			Exercicio de 1851—1852		_	r	
	viveres	1	••••	» » »	ν	10:710\$355	1445320	
Thesonraria Geral	Dr. Antonio Dias Coelho Neto dos Reis, Thesou- reiro	••••	11	De 1 de Agosto de 1858 a 30 de de Junho de 1859. Exercicio de 1857—58		/ Siz agoveno		
cioual	Antonio Marques Bap- tista de Leão, idem		3	De 25 de Abril a 30 de Junho de				
	O mesmo			1861. experició de (859—60	ע ע	5:218\$582 28.606:150\$317		(g)
Primeira Pagadoria do Thesouro Na-	Manoel Monteiro de Bar- ros, ex-Pagador	1		Exercicio de 1852—53				(g)
	0 mesmo	1		» de 1857—58	ע ע	4.792:050\$000	ŀ	(h)
1	Antonio Fernandes Vaz, Pagador	1		» de 1860—61	_Tom. e R	10.769:0005000		
Legação Brasileira em Londres	Visconde de Jequitinbo- nba	1		De 4 de Dezembro de 1840 a 31 de Agosto de 1841	Revista	1.341:3578612	••••	Quite (i)
Recebedoria do Mu- nicipio	Egidio Baptista, Reec- bedor do sello	1		Exercicio de 1859—1860	ν	795:6725774		
Caixa da Amortiza- ção	José Joaquim Ribeiro , Thesoureiro	3		De 1 de Julho de 1858 a 25 de Abril 1861	Tom. e R.	8.636:657\$902	•••••	Quite.
	Francisco de Paula Brito, vendedor de papel sel- lado	9		De 21 de Março de 1854 a 5 de Agosto de 1861	ע ע	35:100\$500	1:3098498	(j)
	Eduardo Augusto Ribr.º, idem	8	••••	De 23 de Junho de 1853 a 5 de Novembro de 1859	ממ	5:775 <u>\$</u>	\/	(k)
	Manoel dos Anjos Vieto- rino do Amaral, idem	10	. .	De 4 de Janeiro de 1853 a 1 de Abril de 1862	מ מ	66:2935000	••••••••	1
	Saturnino Ferr.ª da Vei- ga, idem	11		De 3 de Janciro de 1853 a 27 de Agosto de 1862	ט ע	277:3978000		
Recebedoria do Mu- nicipio	Luiz Ferreira da Silva Vianna, idem	2		De 25 de Janeiro de 1860 a 15 de Abril de 1861.	מ מ	15:2508000		
	Luiz Maehado Dias, eo- brador externo	3		De 1 de Fevereiro de 1860 a 10 de Dezembro de 1861				(k)
	Francisco Xavier de Bar- ros Sobriuho, idem	2		De 16 de Julho de 1860 a 7 de Dezembro de 1861	מ ע	95:557\$967		Qnite, (k)
	Lourenço Justiniano Pe- reira Camisão, idem	4		De 6 de Novembro de 1858 a lí de Oatubro de 1861		77:693[865]	•••••••	
	Manoel Gonçalves de A- raujo Costa, idem Antero dos Santos Oli-	1		De 9 a 14 de Junho de 1862		323:795§33§4 2:648\$745		(k)
\	veira, ex-Cobrador	5		De 3 de Julho de 1858 a 17 de Julho de 1862	מ מ	272:136\$144	2\$416	

		N.º			0 10		r da conta		idação.
Repartições que pertencem as contas.	Nomes dos responsavels.	Annuaes.	Mensacs.	Tempo a que respeitão.	Tomadas vistas.	lu l	oulado pe- Receita ou speza.	Alcançados.	Quites ou em credito.
	O mesmo	2		De 4 de Junho de 1851 a 30 de Junho de 1851		.	390:519\$820 135:052\$720	1548018	(l) (m)
gencia do Imposto do gado•	Christiauo Luiz Stork- meyer, Agente da Esta- ção Ceutral da estrada de ferro de D. Pedro 2.º O mesmo	1		Exercicio do 1859—60	••\ ")))	2168000		(m) (m) (m)
Typographia Nacio-	Dr. Manoel Antonio de Almeida, Administrador João Paulo Ferreira Dias,	3		De 31 de Outubro de 1857 a 30 e Setembro de 1859	ì	»	182:6115710	269#800	
Thesouraria das Lo-	João Pedro da Veiga	1	52	Junbo de 1860	»	מ	6.210:000\$000		(m) (m)
terias	O mesmo)- 0		1862 De 22 de Julbo de 1860 a 27 de lbo de 1862		ע	٠		(m)
Macahe Mangaratiba Itaguaby	José Fernandes da Cosi José Piuto I eite José Candido Teixeira. Manoel Liborio de Sour Mariz Sarmento	za	1	» » 1860—61	Tom. e	R.	17:539\$53 52:368560 83:872\$92 92:489\$46	1 378735 6 418458 9 448233	(n
Paraty	Vianna O mesmo		1 ::	» » » » » » 1858—60	Fusão	dec.	24:936552		6
Campos	Manoel Joaquim Bapt ta Cabral Jacintho de Souza Ma		1	» » 1860—61		- 1	124:74 2 \$5 67:325\$1		
Cantagallo Maricà	Sarmento	λί-	1 .			ש	21:29689		
Nictberoy	João Rabello de Vasco cellos e Souza	n-	2 .	» » 1860—61	* · · · · *	20	159:19355 103:20956 27:51784	1384	69
Nova Friburgo Santo Antonio de	Sa. Luiz Cardin da Sir	a	1	1859—60	r de Fusão Tom.		81:82251 39:04250	1385	15
Magé Barra de S. João.	João Anastacio Lope José Leopoldino de Mo	oura	2	Do 1.º de Março a Dezembr 1860, exercicio de 1859—	60 e	»	11:812\$	"	60
Petropolis Estrella	Riesello Tompson		1	De 16 de Maio a 31 de De bro de 1860	zem-	n n n	1:6945 15:940\$ 78:850\$	108	Quite.
Rezende S. João do Princi	pe Candido da Costa e S pe Joaquim da Silva A	ilva. lbu-		» » » »	»	*		003	Quite.
Araruama	the state of the s	Man-i	2 154	» » 1859—60 e 186)—61. »	»	69:2345 72.700:462		 l
Abate-se o alca	nce mencionado no Quad	lro n	I .• 69	annexo ao Relatorio de 1862	• • • • • • • • •	• • • • • •	• • • • • • • • • • • • •	29:895	184

Observações.

(a) Tendo o responsavel recolhido ao Thesouro o saldo havido a favor da Fazenda, foi-lhe expedida a competente quitação.

(b) Esta conta foi definitivamente julgada pelo Thribunal; sendo intimado o responsavel na fórma do despacho de 29 de Dezembro de 1862.

(c) Passou-se quitação ao responsavel.

(d) Foi recolhido o alcance, passando-se quitação ao responsavel.

(e) Foi recolhido o alcance, passando-se quitação ao responsavel.

(f) Foi recolhido o alcance, passando-se quitação ao responsavel.

(g) Passon-se quitação ao responsavel.

(h) Tendo o responsavel recolhido o respectivo alcance, forão suas contas julgadas definitivamente e se lhe passoo a competente quitação.

(i) Este algarismo representa £ 173,258-13-10, calculados ao cambio de 31 dinheiros sterlinos por 15000, segundo a Lei n.º 108 de 26 de Maio de 1840. Tendo sido esta conta julgada definitivamente pelo Tribunal, expedio-se quitação ao responsavel em virtude do despacho de 15 de Janeiro deste anno.

(j) Por despacho de 28 de Abril de 1862 concedeu-se aos herdeiros do res-

(j) Por despacho de 28 de Abril de 1862 concedeu-se aos herdeiros do res- | Comarcas respectivas.

pousavel pagarem em prestações mensacs de 1008000 o alcance em que cile ficou para com a Fazenda Nacional.

Passou-se quitação ao responsavel.

Teudo o responsavel recolhido o respectivo alcance, passou-se-lhe a compress

(i) Teudo o responsavel recelhido o respectivo alcance, passou-se-lhe a competente quitação.
 (m) Passou-se quitação ao responsavel.
 (n) Foi recolhido o alcauce passando-se quitação ao responsavel.

 A liquidação final das contas da Mesa de Rendas de Paraty e Collectoria de Santo Antonio de Sá depende do exame não só da receita de siza e dos direitos de 5 e 15 por cento na compra e venda de embarcações, como da arrecadação dos dinheiros de orphãos e de beus de defuntos e ausentes e do evento; exame que não se tem podido ultimar por faltarem diversos mannas.

No mesmo caso estão ontras contas, cuja definitiva liquidação depende igualmente do mappas em tuaior ou micror uomero, os quaes já por vezes teu sido requisitados, tanto por intermedio do Ministerio da Justiça e da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, como dos Juizes de Direito das Contarea, respectivos

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, en 28 de Fevereiro de 1863. - O Contador interino José Julio Dreys.

Quadro demonstrativo das Contas tomadas e revistas fóra das horas do expediente por Empregados do Thesouro Nacional no anno civil de 1862, segundo o disposto no art. 48 do Decreto N.º 2343 de 29 de Janeiro de 1839 e Instrucções de 10 de Janeiro de 1860.

						RESULTADO	DA LIQUIDAÇÃO.
Repartições a que Prioncemas Contas.	Nomes dos Responsareis.	N. de Contas.	Tempo a que respeilão.	Tomadas ou Revistas.	Valor dascontas calculado pela receita ou des- peza.	Aleançados.	Quites ou em eredito.
	José Antonio de Figueiredo, The-			Tom. e Rev	313:5708063	308122	
Correio da Côrte	1	• • •	Exercicio de 1855-56	1	1	60\$700	
	Antonio Joaquim de Carvatho, Administrador e Thesoureiro.	. 5	u de 1814-46 e 1816-		13:363;134		Quite.
Dito da Bahia	Mannel Antunes de Abieu, idea	' .	» de 1811-45				(a)
Vapor Japorá	idem		De 21 Março 1858 a 10 Set. 185	9 Revista	1		(b)
Dito Recife	. Augusto Cesar Lisboa de Aguille	1 1	Do 1.º Out. 1857 a 27 Out. 185 De 13 Out. 1856 a 31 Agosto 19	9	2:8768290 204:613520		Quite.
Corv. Dousde Juffe	. Raiuon Henriques, iden	·- 1	•		v. 427:425887	1:1815220	
Deposito Naval do		. 2	Exercicios de 1849—50 e 1850- » de 1851—52 e 1852-	-53. » »	216:868574		
Dito	Dito	. 2		-58.1 » *		15140	
Dito	Dito	∷ ž		de I		\$070	
Dito		1	Out. dito, e de 27 de Julho 1859 a 30 de Junho de 1866		•]
Canbonr.* iguatem	y. Joaquim Barbosa do Nasciment	0, 1	De 5 Set. 1858 a 30 Junho 18	co Tomada.	569\$46	i4	
Brigue-ese. Fidefid	10cm · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- 1	0. 10. 10.	so			>
de		1	De 30 Abril 1858 a 25 Jan. 18	-			
Idem idem Guara pes, Brigue Cal pe e Vapor Tiet	ra- io- é. Dr. Euzebio Benjamin de Ara Goes, idem	1io	De 5Jan. \$1855 a 30 Abril 18	30		2261	5 (e)
Vapores Ipiranga Japorá, Curv.	el						
renice e Brig. I	Ma· Doreira da Sil	va,	De 16 Agosto 1856 a 23 Junho	1860.		25 100870	. Quite.
ranbio	encarreg. das resperit as botto	is.o.	1 Exercicio de 1859—60	10	lev. 3:000\$1	25 1000.0	· · · ·
Vapor Paraná Dito Amelia	Antonio Francisco de Souza, los				77783	60 40153	
Brigue Itamaracá.	Silvestre ignacio do both outes		1 De 21 Marco 1856 a 31 Agosto 1 De 8 Agosto 1856 a 31 Agosto	1857.	1:13458	3555	15
Dito Caliope Vapor Araguaby.	José Rodrigues das Neves, idei		1 Exercicio de 1859—60		3:7475	340 80	50
2	idem I niz Jose da Si	lva,	14 Arnstr	1860.	»	18\$7	30
Dito Amazonas.	encarregado da bolla	lem.	1 Exercicio de 1859-60	•••••	D		50
Escola de Marinh Vapor D. Pedro	o le logonim Marcello de d	rito,	1 De 23 Julho 1857 a 30 Junho	1860. »	» ······		
Companhia de M	idem		- 1-1-1-1050 2 30 Out.	1860 >			»
FOS	Dr. Indinaz Amedico		1 Do 1.º Julho a 20 Agosto 13		2	80	039
Dita de Artifices Vapor Ipiranga	Dr. Octalicio Attanta Cantos A	dem.l	n asses 1850 n 97 Abril 1			4 S	544
Vap. Jequitinho	iden	1				130\$	588
Ditos Tieté e The Brigue Caliop		Carn-	1 De 3 Fev. 1859 a 7 Set. 180	0 »	» ·····	••••	235
Transporte Jag	pos, idem	idom	1 De 13 Junho 1859 a 17 De	z. 1880.	•		017
be e Brig. ltap Vapor Parnahy	arica. Dr. Manuel Bablio de Oliveira,		1 De 14 Out. 1850 a 31 Julho 1 De 29 de Nov. a 8 Dez. 18		2		***
Histe Capiberit	e Dito Fernand	es de	and a sampo a 20 de No	r. 1861. »	•		397
Brigue Maranb	Castro, idem	idem	1 De 9 Março 1860 as rev.	******	*	2,5	527
Vapor iguatem Brigue itamara	cá Dr. Phamphilo alanoet ite.		1 Do 1.º Junbo 1860 a 21 Se	t. 1881. D	•		\$514
Escuna Tibagy	Engenio Pinto de Andrade,	Com-	1 1 T. T. 1050 9 73 M	io 1860.	200		Quite.
Navios desarma	missarro	Manag	1 Do 1.0 Julho 1859 a 30 Jul	ho 1880 . »	3		\$121
Il Carveta União	Elisco de Oliveira Borges, i	762200	1 De 17 Maio 1859 a 30 Jul	ho 1860.	″ I +e	08000 118	\$369 \$000
BrigEsc. To Vapor Parnab	ba Antonio José dos Santos	. idem	1 Do 1.0 Juino 1839 a 30 Ah	ril 1860 »	51	43480 43	38386 38435
Dito Araguary	Antonio José do Carmo, idea	idem.	1 De 11 Abril a 16 Junio 18			48490	•
Dito			. 1 De 3 Março a 17 Dez.	1111	»		
Cnrv. Dons de	Julho. Dr. José Marcellino de me	,	1 De 29 Abril a 8 Uut. 16		١.		28504
Vapor Tieté.	Pedro de Carvaino Camara		1 Do 16 Agosto 1858 8 23 A	ril 1859 »	70 47:7		18861
Dito Maracan			of I he to worm roop a remain	•			

					X7.3	RESULTADO	DA LIQUIDAÇÃO.
Repartições a quo pertencem as coutas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de Contac.	Tompo a que respeitão.	Tomadas ou Revistas.	Valor das contas calculado pela receita ou des- peza.	Alcançados.	Quiles ou em credito.
Curv. Imperial Marlabelro	José Joaquim Ferreira do Magahhaes, Commissario Jacintho Antonio Teixeira, lifem. Carlos Accioli de Vascoucellos, idem. Augusto Cesar de Assis, idem. José Ladislão de Barros Figueiredo, idens. José Ladislão de Barros Figueiredo, idens. Dr. Braz Martins dos Guimarles, encarregado da botica. Pharmaceutico José Caetano Percira Pimeutel, idem. Dr. Benlo de Carvalho e Souza, idem. Pharmaceutico Albino Gonsalves de Carvalho, Idem. Dr. Tristao Henrique da Costa, idem. Dr. Tristao Henrique da Costa, idem. Dr. Tristao Henrique da Costa, idem. Marcellino de Souza e Mello, Commissario Dosé João dos Sanlos Almeida, idem. Gose, encarregado da bolica. Gose, encarregado da bolica. Goilherme Pereira Nunes, Commissario. Domingos José de Azevedo Junior, idem. Dr. Francisco Pinheiro Guim. 'aes, encarregado da botica. Gaspar José de Miranda, Commisreo. Silvestre Ignacio do Bom Successo, idem. Jose Sebastião da Silva Lisboa, idem. Manoel Gonsalves Duarte, idem. Jose Sebastião da Silva Lisboa, idem. Manoel Gonsalves Duarte, idem. Dr. Antonio Salustiano do Naseimento, encarregado da botica. Manoel Candido da Silva Lisboa, idem. Pedro Simões da Fonseca, idem. Antonio José Muniz de Almeida, idem. Pedro Simões da Fonseca, idem. Antonio José Muniz de Almeida, idem. Antonio Pinto da Fonloura Corte Real, ex-Conmissario de Brigada. Barão de Itamaraty, Thesonreiro. O mesmo.	111111111111111111111111111111111111111	Do 1.º Agosto 1855 a 29 Ju iho 1858. Do 1.º Jullin 1858 a 30 Junho 1860. De 17 Dez. 1859 a 30 Junho 1860. De 20 Agosto 1859 a 30 Junho 1860. De 19 Dez. 1859 a 30 Junho 1860. De 19 Dez. 1859 a 30 Junho 1860. De 20 Fev. 1858 a 80 Junho 1860. De 20 Fev. 1858 a 80 Junho 1860. De 13 Out. 1850 a 20 Fev. 1858. De 17 Dez. 1855 a 11 Junho 1856. De 22 Junho 1859 a 30 Junho 1860. De 7 Abril a 30 Junho 1860. De 10 Agosto 1859 a 30 Junho 1860. De 16 Maio 1859 a 30 Junho 1860. De 16 Maio 1859 a 30 Junho 1860. De 16 Maio 1860 a 27 Março 1861. Do 1.º Set. 1857 a 30 Junho 1860. De 14 Julho a 31 Dez. 1857 Do 1.º Jan. 1858 a 30 Junho 1860. De 12 Agosto 1859 a 30 Junho 1860. De 12 Agosto 1859 a 30 Junho 1860. De 10 Agosto 1850 a 30 Junho 1861. Do 1.º Julho 1860 a 30 Junho 1861. De 10 O 1.º Julho 1860 a 30 Junho 1861. De 10 Agosto 1850 a 30 Junho 1861. Do 1.º Out. 1857 a 17 Fev. 1861 Do 1.º Out. 1858 a 30 Junho 1860. De 8 Julho 1860 a 2 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 2 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 18 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 15 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 15 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 15 Out. 1861. Do 1.º Julho 1860 a 15 Out. 1861. De 1845—45 a de 1845—45 a de 1846—47	Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. e Rev. Tom. c Rev. Tom. c Rev. Tom. c Rev.	162:8018218 35:9378225 4008000 8929700 1358000 20:3218480 3:5785100 1:9448780 9:6408596 10:108\$402 7678473 145480 249:1228348 1:2868740 22:5248578 3248000 27:3788174 2008000 5:148\$150 135:0848952 2.244:4728528 2.689:6878996 2.773:7698655 2.830:8638081	1858219 8676 348765 8824 358056 8230 68342 8873 \$915 20\$436 75246 18245 648488 13\$986 1:058\$513 10\$131 8217 86\$735 55829 12\$447 901\$059 75465 2:330\$245 1:1235648 15\$180 678034 34\$574	Q wito.
COLLECTORIAS. VassourasidemldemBarra Mansa,		. 1	De 22 Maio 1836 a 15 Nov. 1841 De 15 Nov. 1841 a 25 Junho 1842. De 12 Out. 1842 a 26 Dez. 1843 De 4 Março ao fin do Junho 1834	. » »	21:3025683	105\$512 836\$ 2 99	
Abate-se a sommade	os alcances já demonstrados no Qna	idro i	-l n.º 70, annexo ao Relaiorio de 18	62		3:6648772	-,

Obserrações.

⁽a) A revisão desta conta elevou o alcance de 1:8025990. dado no Quadro de 1861, a 1:881\$662 réis.
(b) Idem idem o de 1:435\$325, dado no referido quadro, a 1:6078825, que foi recolhido em 2 de Agosto de 1862, passando-se quitação ao responsavel em 8 de mesmo mez e auno.
(c) O alcance foi recolhido em 27 de Setembro de 1862, passando-se quitação ao responsavel em 21 de Outubro.
(d) O alcance foi recolhido em 18 de Julho de 1862, passando-se quitação ao responsavel na mesma data.
(e) Passou-se quitação em 4 de Setembro de 1862.
(f) Estas contas não se achão ainda definitivamente tomadas por dependerem de exame e confrontação da receita de siza ou da arrecadação dos direitos de 5, e 15 por % na compra e venda de embarrações, dos dinheiros de orphãos e de bens de defuntos e ansentes com os diversos mappas que por vezes teem sido requisitados, quer por intermedio do Ministerio da Justiça e Presidente do Rio de Janeiro, quer dos Juises de Direito e de Orphãos das Comarcas e Municípios respectivos respectivos Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Con'as, 28 de Fevereiro de 1863.—O Contador interino, José Julio Dreys.

Relação das contas que Acárão por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas até 31 de Dezembro de 1861, e cujos livros e documentos se achão archivados na mesma Directoria.

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.
		Felix Emilio Taunay	De 1834 a 1850—51
ademia das Bellas Artes	Director	Jaão José de Oliveira	De 27 de Ahril a 20 de Ontubro de 1835. 1 De 1838—1810 e 1852—1855
a Camara Monteinal da Cortei		•••••	
rreio de Pernambuco	Administrad. e The-	Bruno Antonio de Serpa Brandão	De 1879—1830 e 1814—1846 3 De 1844—1845 1
em do Pará	2	Joaquim José da Gama	The 1815 a 1849—1850
m idem m do Maranhão	,	José Inggrim da Cometicao Roza	De 1845 a 1849—1850
an do Canti	u	José Barrozo de Carvalho	Do 1814—1847
m da Parahyham idem	»	Francisco de Assis Carnetro	Do 1847—1850
um da Rabia	»	Prudencio José da Cunha Valle José Antonio Marques	Do 1899-1830 e 1844-1847 4
em do Espirito Santo	p p	Managal loca Ramos	De 1841—1816
.m. da Mato Grosso	u l	João José Guinarães e Silva José Pinto Gomes	Do 1816—1850
em idem	, B	Loca Vacco da Gama	De 1814-1850
am da S. Philla	. a	Benedicto Antonio da l.uz	Do 1899-1839
em de Santa Catharina	1 " - 1	José Agostinho Alves de Aranjo	De 1941-1990
ospicio do Castello	Prefeito dos Capu-	Fr. Fidelis	De 1815-1818
ospital Maritimo de Santa Isabel	Pharmaceutico inte-		De Janeiro a Março de 1560
	riuo	Marcellino Ignacio de Alvarenga Roza. João Caetano Martins	De Marco a Novembro de 1800
dem idem nstituto dos meninos régus	Director e Thesour	Dr. Claudio Luiz da Costa	De 1800-1801
compra de mantimentos para o mo	Encarregado	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.	Em 1846 De 8 de Dez. de 1833a 28 defev. de 1834.
Grande e l'arahyhaasa da Correcção da Côrte	Administrador	i Valie locó do Silva	De Marco de 1834 a Junho de 1848 1
		Thome Joaquim Torres Antonino José de Miranda Falcao	De 1848—1854 e de 1857—1860
dem idemdem ldem	. "	João Estevão da Cruz Antonio Pereira Pinto	De 1842 1846
Photograpia de Maritha	. 1	Dingo Rudrigues de Vascoucellos	De 1849—1850
lospitul de Marinhadem idem.	· Primorement	José Joaquim Ortegal Barhoza José de Almeida Brito	D 4050 1051
i impranifado de Marinha, 2.º 5000ao	•1	Loca Radrigues de Abreu	De 1850—1851, De 6 de Nov. de 1857 a 30 de Jun. 1858. De 1858—1860,
Casa de arrecadação idem idem Idem idem idem	•1 "	José de Mello Fayão	" no Tulbo do 1853 a 31 de Out. de 1856.
A temperatifado idem 3.ª Idem.	•	Latonia Francisco de AZEVEGO E-WELLUI	De Julho de 1851 a 30 de Julho de 1853.
Idem idem 4.ª idem	. Calsiminagerio	José Bernardo Pereira dos Santos José Romão Nogueira	Innoise de 1851
Lilon idem	.)	I themselve Francisco Mainellose	De t de Inneiro a 30 de Junho de 1860.
Brigue Escuna Guararapes Vapor D. Pedro	. [José João de Oliveira Costa	De 11 de Março a 30 de Junho de 1860.
Brigne-Escuna Eólo	• 1	I D. Inima Naspeen de Alidradica a casa a	De 22 de Março a 30 de Jundo de 1800.
Con the Rosenice		Joaquim José Alves de Mattos	De suite de la constant de la consta
Aprendizes menores do Arsenal de Corte		Joaquim José Sarmento	De 1849—1851
1.1 1.1071	1 • L	José Pereira da Paz	De 1849—1859
Imperiaes marinheiros	::	t takania kesneken na tusu Attusee	
The full Act NOVEL	• •	Domingos Autonio de Souza Viégas.	
Enfermaria da Divisão Navar eta atom		Luiz Antonio Coelho	1 1-10:7 a la lulho a 1:07. (C. 10334- es)
Cankia de menores aprendizes o	0 (Luiz José da Cuuha Pacheco	De 17 de Abril de 1858 a 7 de Março de 1860
Arseual			4 2000
Vapor Pirajá	Piloto, servindo do		De 11 de Agosto a 6 de Out. de 1860 De 10 de Set. de 1860a 14 de Março 1861.
Idem Ypiranga	Commissario		
Corveta Dons de Julho Vapor Jaurú	Fiel, servindo de	Pinto	Da 1 do Nov. do 1860 a 30 de Jun. 1861.
	Commissario	Luix da Costa rinto	De 1 de Julho a 16 de Dezembro de 1861
Idem D. Pedro	Commissario		De ad de distriction of the de dece i
A LONDONINOS MARINUCITUS	»	Joaquim Marques de canta mana	De Julho de 1861 a 24 de Fey, de 1862.
Companhia de aprendizes Artices		Domingos Antouio de Souzaldem	De 4 de Jun, de 1861 a 29 de rev. 1802
was a Amifiage Militares	• • • 1		De 7 de Jan. de 1861 a 20 de rev. 1862
Idem de Aprendizes arunees	Commissario	Matheus José da Silva Schutts	De 10 de Março a 30 de Junho de 1858
T	• • •	l italianian longitum (ii) MASCILICITU	De Ahril de 1860 a 15 de Janeiro 1861
Vapor Maracana		Manuel Jorge Velloso	
Vapor Camacua	Piloto, servindo d Commissario	Affonso Hellidge ne vipadacidae	e De 4 de Novembro a 11 de Dez. de 1860.
		Mello Pinto.	De 1 a 16 de Dezembro de 1861
Idem Jaguarão	Commissario	the Hormogenes de Miranda Perrei	De 17 de Julho a 7 de Novembro de 1861.
Idem Viamão (Botica)	1	D- Biografo Togantins	De 10 de Set. de 1860 a 14 de Março 1861.
Idem Ibieni idem		to 11 amoio Coest	23. 12 Tulbo e 5 de Novembro de 1861.
Brigne-Escuna Fidelidade idem Corveta Imperial Marinheiro Iden		Pharmaceutico Galdino de Freitas B Dr. Horacio Cesar	1 To 14 do Ont de 1861 A 15 de Jail. 1994.
ldem Dous de Julho idem		Dr. Aristides Justo Cajueiro de Cam	pos De 31 de Out. de 1860 a 8 de Dez, 1861

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contan.
Corveta Bahiana idem	Encarregado	Dr. João Adrião Chaves Itr. Antonio José do Mello Dr. Baldnino Athauazio do Nascimento	De 26 de Fevereiro a 17 de Dez. de 1861. De 8 de Julho a 17 de Drzembro de 1861 De 26 de Ont. de 1860 a 12 de Nov. 1861.	1 1
Vapor Parnahyba Estabelecimento Naval de Itapura idem Brigne Esenua Tonelero idem Corveta Dons de Julho tdem	» »	Dr. Aurelio Diniz Gonçalves	De Março de 1860 a 15 de Agosto de 1861- De Julho a 26 de Dezembro de 1861	
Briguc-Esenna Eolo idem	3 3	Oliveira	De 22 de Ag. de 1859 a 30 de Jun. 1861. De 22 de Jul. de 1861 a 21 de Jan. 1862. De 19 de Maio de 1860 a 30 de Jun. 1851. De 15 de Jul. de 1860 a 21 de Abril 1862.	1 2
Vapor Itecife idemIdem ApaIdem Igna temy	Machinista	Dr. Tristão Henrique da Costu	De Janeiro a t de Março de 1859 De 5 de Março de 1859 a 27 Jun. de 1860. De 11 Fev. de 1859 a 30 de Jun. de 1860. De 10 de Jul. de 1857 a 3 de Jun. de 1860	1 : 1 3 :
Idem Ď. Peilro II. Idem Amazouas. Idem Recife. Idem Jeguitinhonha	»	Robert Hartield João Sellam Henri Foster James Hernsley	De 1859—1860. De 29 de Nov. de 1858 a 80 de Jun. 1860. De 5 de Set. de 1857 a 13 de Nov. de 1860. De 15 de Dez. de 1856 a 5 de Set. 1860.	3
Idem Paraguassinldem habyldem Araguaryldem Araguaryldem Ypiranga	» »	Thomaz Cooper	De 7 de Maio a 16 de Setembro de 1859. De 13 de Srt. de 1858 a 30 de Jun. 1860. De 1857—1860. De 15 de Jun. de 1860 a 28 de Jan. 1861	3.
Idem Aragnary	ນ ນ ນ	José da Silva Neves Francisco Rodrigues Branco John Kingett	De 14 de Janeiro a 30 de Junho de 1860. De 2 de Set. de 1859 a 22 de Nov. de 1860. De 20 de Jul. de 1860 a 30 de Jan. 1861. De 14 de Maio de 1860 a 2 de Fey. 1861.	1
Idem Tieté	» » »	Satyro Pereira Cruz Joho Kingett John Bagge Jaimes Renfrens Manoel José Gomes	De 33 de Abril de 1858 a 20 de Jun. 1860 De 18 de Julho a 18 de Nov. de 1861. De 6 de Ag. de 1860 a 10 de Jul. de 1861 De 5 de (tut. de 1863 a 30 de Jun. 1861.	1
Idem Carumbá Idem Jaurá Idem Ignatemy Idem Jaguarão.	» »	Felisberto Neushau	De Novembro de 1859 a 30 de Jun. 1861 De 18 de Jun. a 13 de Dezembro de 1851 De 17 de Maio de 1859 a 23 Jun. de 1532 De 23 de M.º de 1861 a 1 de Fev. de 1862	1
Idem Urania Idem Chuy. Idem Parana Idem Chuy.	יג מ	João Soulant	De 25 de M.º de 1859 a 7 de Fey de 1862 De 15 de Jul, de 1859 a 19 de Dez, 1861. De 15 de Feyereiro a 12 Março de 1862. De 3 de Janeiro a 18 de Fey, de 1861.	1 1
Idem Japorā. Idem idem Idem Mearim Idem D. Pedro II	» » Mestre	lleury Martin João Francisco de Carvalho Jorge Henne Vicente José Abrantes	De 19 de l'evereiro a 18 de Julho de 1861 De 21 de Jameiro a 25 de Frveiro de 1862 De 20 de Abr. de 1857 a 8 de Jan. 1860. De 8 de Dez de 1858 a 30 de Jun. de 1860	1
Idem Ispatemy Idem Ypiranga Idem Ivahy Brigue Itaparica	וג 77 ע	José Joaquim Fernandes	De 1837 – 1860	1 2 3
Transporte Jaguaripe Aprendizes Marinheiros da Bahia Corvetinha Comèta Aprendizes Marinheiros de Peruambuco	υ >> >>	João Gales 2.º Sargento Galdino José Francisco José de Fontes	De 23 de Ag. de 1856 a 1 de Jan. de 1850. De 12 de Afr. de 1859 a 21 de Set. 1850. De 11 de Int. de 1859 a 24 de Set. 1850. De 3 de Out. de 1857 a 12 de Dez. 1860.	1 1 1
Vapor Recife Brigue-Bara Itamaraca Vapor Araguary. Idem Piraja) >> W	Ernesto Dias	De 30 de Mar. de 1859 a 30 de Jun. 1860 De 13 de Set. de 1858 a 30 de Jun. 1860	1 1 1
Vapor Amazonas. Valor Viamão. Idem Viamão.	» »	Pedro Antonio	De 24 de Jan. de 1858 a 31 de Dez. 1860. De 26 de Set. de 1859 a 30 de Jun. 1860. De 11 de Jul. de 1859 a 18 de Dez. 1860.	1
Idem Amazonas. Hiate Parahibano Vapor Thetis. Idem Amazonas))))	Joaquim José Torquato	De 4 de Set. de 1857 a 30 de Jun. 1860. De 15 de Nov. de 1860 a 25 de Jan. 1861 De 11 de Fez. de 1860 a 30 de Set. 1861	1 1
Corveta Dous de Julbo))))))	José Bento Ernesto Días Monteiro Domingos José de Santa Anna João José da Fonseea	De 30 de Set. de 1800 a 30 de Jun. 1861 De 11 de Junho a 21 de Outubro de 1861. De 5 de Out. de 1850 a 30 de Jun. 1861 De Agosto a 14 de Setembro de 1861	1 1
Vapor Jaurú Idem Anhabahy Idem Ypiranga Brigne-Escuna Xingñ)))	José Narciso Pereira	De 29 de Fey, de 1860 a 30 de Jun. 1861. De 23 de Ag. de 1859 a 30 de Jun. 1861. De Julho de 1850 a 30 de Junho de 1861. De Julho de 1860 a 24 de Set, de 1861.	1
Vapor Jeguarão Corpo de Imperiaes Marinheiros Vapor Tamandatahy Hiate Rio Formoso))))))	José Maria da Silva	De 15 de Set. a 13 de Novembro de 1861.	1 1 1
Vapor Cbuy Idem Beberibe Idem Viamao Idem Recife)))) ,	José Fernandes	De 19 de Ahr. de 1861 à 17 de Março 1862.	1
Idem Ibienhy Brigae Escuna Andorinha Idem idem Gnuopo idem idem Eólo	Despenseiro	Francisco Fernandes	De 1850—1851 De 23 de Jun. de 1849 a 12 de Dez. 1851	1 2
Idem idem Oriente	, n	Candido José de Magalhães	De 1848—1851	2

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Aumero de contas.
Corveta Bahiana	Dispenseiro	José Paulino de Almeida Albuquerque.	De 19 Junito a 4 Dezembro 1850	1
u União	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	Francisco Alves de Oliveira Pereira	De 1849—1850 De 1846—1853	7
Vapor Thetis	n n	Bernardo Joaquim Piato Antonio Zacarias de Barros	Le 6 Maio 1849 a Março 1851	7
Navios desarmados Patacho Independencia	»	José Honorio de Barros Paim	De 3 Setembro 1818 z 18 Outubro 1850.	2
Estabelcemiento naval e rolonta mi-	Escrivão servindo de			
litar de Itapura	Almosarife	João José de Moraes Tavares	De 12 Novembro 1858 a 30 Novem. 1860.	
Idem idem	»	ldem,	De 5 Novembro a 1858 a 30 Novem. 1860. De 28 Julho de 1858 a 7 Dezembro 1860.	1:
Idom idemPagadoria de Marinha	Pagador	José Rodrigues de Abreu	De 26 Jan. 1858 a 31 Dez. 1860, ex. 57-60.	: :
ldein idem	»	Idem	De Julho 1860 a 30 Junho 1861	1 8 2 2 2 2 2 1 1 1
Arsenal de Guerra da Corte	Almoxarife	Gabriel Heurique Pessoa	De Março de 1845 a 28 de Fevereiro 1853. De 8 Marco 1856 a Junho 1858	
Idem idem 1.ª Classe	"	João Rodrigues dos Santos Mello	De 1860-1862	2
Idem idem 2.4 Classe	» · · · · · · ·	Firmino Jorge da Rocha	De Abril 1856 a 30 Setembro 1858 De 1860—1867	3
Idem idem idem	Almoxarife interiuo.	Manoel Corrèa de Albuquerque	De 1860—1862	1 3
Pagadoria das Tropas	Pagador	Domingos José Alves da Feuseca	De Jaueiro 1848 a Juubo 1858	11
Extincto Commissariado da Guerra	Commis. assistente	Patricio Augusto da Camara Lima	De 1851—1852	
uo Rio Graude		Antonio Bernardiao dos Santos Xavier.	» »	1
Idem idem	Commis. de Brigada.	Manoel Antonio Fernandes Lima Sabino Autonio de Souza Nictheroy.	» »	1
Idem idem	נג	João Affonso de Freitas Autorin	»	i
Idem idem	Escripturario	Manoel Martins Barboza	א א	!!
ldem idem	» »	José Teixeira de Carvalho	1	1
ldem idemldem idem.	" »	Autonio Bento da Silva	» »	. 1
Idem idem	Fiel de viveres	Autonio Augusto Guimarães	10 13	1
ldem idem	»	Joaquim Pedro de Miranda Castro Vicente Ferrer dos Sautos		. i
ldem idemldem iden	, ,	Felicissimo Manoel de Azevedo	ж ж	- 1
ldem idem	»	José Pedro de Magalhães		
ldem idemldem idem	,,	José Luiz Teixeira Lima	» »	. i
lderu idem	»	Francisco Luiz de Campos	» »	1
Idean idean	Conductor	Innocencio Pinto de Souza		: i
ldem idemldem idem	»	Manuel José da Rocha	» »	1
lden idem	¥	Eleshão Antouio Cardozo	اد داد اداد اداد اداد اداد اداد اداد ا	
ldrai idem Extincta Pagadoria Militar	Encarregado dos pa-	Aatonio Peregriuo Ribas João Hypolito Ferreira Lima		1
Idem idem	gameutos	Antonio de Campos Junior	» »	. i
Idem idem	»	Eduardo Alves Ribeiro		
Idea idea	» »	Manoel da Siva Bueno	a »	. i
ldem idemtdem idem	u	Miguel da Rocha Freitas Travassos.		1
ldem idem	Almoxarife intertuo.	José Jozquini Leite de Castro Carlos José de Almeida	De 28 Dez. 1844 a 25 Nov. 1845 exercici	io 1
Hospital Militar	Almoxarife	José de Souza França	de 1844—1845 e 1845—1845 De 26 de Nov. de 1845 a 15 de Julho d	
Idem idem		Fortunato Barboza de Menezes	1845, exercicio de 1845—1847	. 2
ldem idem	»	Candido José Pereira Codeço	de 1853, exercicio de 1846-1854	. 8
Idem idem	»	Diversos responsaveis	De 1814 a 1861—1862	. 471
Fabrica da Polvora	Fiel	Geminiano Autonio de Almeida	De 1860-1861 e de Julho a Jan. de 1865	
tdem idem.	Fiel interiuo	Antonio da Silva Regadas		1-
Laboratorio Pyrothecuico do Campinho	Almoxarife	llonorio Gurgel do Amaral	neiro de 1858 De l'evereiro a Julho de 1858 exercicio	. 3 s, 3
Idem ideni Thesouraria Geral do Thesouro	Thesourciro	Antonio Marques Baptista de Leão.	De Dezembro de 18-1 a Novembro de	ie
Primeira Pagadoria do Thesouro	Pagador	Duarte Claudio Huet de Bacellar Piat	1862, exercicio de 1861—1862	. 12
Titalella Lagadolla do Tacsonio Tito		Guedes	De Julho a Novembro de 1861, exercic de 1861—1862	5
ldem idem	1	ldem	1862, exercicios de 1860—1883	18
Segunda Pagadoria do Thesouro		Antonio Fernandes Vaz	de 1861—1862	5
ldem idem	i	ldean	1862, exercicios de 1861—1863	18
Loterias da Côrte	Thesoureiro	Saturnino Ferreira da Veiga	De 3 de Maio a 31 de Dezembro de 188 De Junho de 1841 a Setembro de 1851	
Recebedoria do Municipio	. }	Antonio Fernandes Vaz Joaquim de Almeida Brito	. De Setembro de 1851 a Juaho de 1861.	10
Idem idein	Cobrador	Alexandre Pires da Silveira	. De 1835—1861	
l Idem idem	. "	José de Souza Monteiro		
ldem idemldem		Joaquim Luiz Alves l'amphiro	. De 1850—1861	1
ldem idem	1	Fernando Jose Pimbeiro Ferreira	. De 1853—1861	. 2
Idem idem	, i n	Autonio Maria Rodrigues	· 1 De 1300—1001 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	

Centas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Ac centas
			De 1851—1857	6
Impostos da Recebedoria	Cubrador	José Antonio da Trindado Joaquim Ferreira Tavares	115 1852-1857	23
ldem idem Idem idem)) '	Laurenca Instiniano Pereira Camisão.	De 1835—1858 De 1852—1859	7
1 Liam idem	*	José Luiz Pereira da Silva	De 1853—1861	8
l Llan idem))	Antonio José Pereira Guimaraes e	De 1857—1861	4
Idem idem		Silva	the 1828 - 1843 c 1858 - 1859	8
ldem idem	»	Custadio Vavier de Barros	De 1859—1861	2 2
Idem idem	×	Honeigne lacab Dantas	De 1859—1860	1
I Tilani idani	»	José Pinto de Magalhaes Felippe Henrique da Costa	De 1360-1861	1
Idem idem		I Iocé Pinto Machado	De 1851—1853	1
il Llam idem	»	Antonio de Carvalho Savedra Agostinho José Vianna	De 1851-1855	5
N Litere ident) »)	Longuim Vostardo de Santa Illia	De 1853—1856	3 2
Idem idem Idem idem	,	Francisco Alves Ferreira	De 1853—1854	1
I Lim iden	w w	Antonio Jesé Vianna Raphael Bernardo Miguel) »	. 1 1
Idem idem		Automo Antimes Terreira	De 1851—1853	17
Bi Lium ideni	·	Santiago Gil e Castro	De 1850—1853	3
Idem idem	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	I I miz Antonio Lette Guiniaraes	. DC 1044-1000	• 1 - 1
Il Idam ident	. »	Antonio Manoel de Azeredo Coutinho Antonio Roberto da Silva Peixoto	De 1835—1837	2
I Lion ident.	d »	Francisco Gomes de Araulo	De 1835—1810	. 51
Idem idem	• • •	Manoel Ignacio Vicira	De 1835-1838	. 3
I Idam idem	. 1	Tock Instrum Rudfigues	De 1836—1838	. 2 j
Idem idem	:	loce Razilio de Gouvel	. 100 1030—100111111111111111111111111111	
Idam idem	. »	Bernardino José de Souza Perlidiano José da Fonseca	De 1835-1837	. 3 !
ldem idem	. "	Francisco Alves de Castro Rozo,	. De 1030-1031	. 6
1 Idem ident	. »	Antonio Corréa de Aranjo	De 1030-1012	. 2
Itlem idem	. "	Francisco Manoel Moreira de Queiros Luiz Pedro de Alcantara	De 1836-1846	. 10
Idem idemlden idem	. »	Mathias Alves de Abreu	. De 1039-1041.,	
Iden idem	. »	Diogo Paulo Camossa de Lima Marciano José da Rocha	39 3)	. 3
Idem idem	.) "	Remardino José de Carvalho	105 1033—1044	. 9
Itlem idem		Carlos Gomes de Oliveira Fortunato Manoel dos Prazeres	De 1837-1842	. 5
idem idemldem idem	. i »	Theodoro José da Silva	De 1835-1841	9
It tdem idem		José Bazilio Pirrho	De 1839—1842 De 1841—1842	
累 Lilem idem	»	Candida José Leite	De 1811-1842	
Idem idem		Tosé loaquim de Lima Carvalho	De 1941—1949	i
Lilem ideal		Francisco Simões da Silva Fernando Pinto Lobato	De 1835—1837	7
ldem idem	,	Loagnim de Santa Anna Cardozo.	De 1833-1935	
Mt Idem ident	>	Manoel Joaquim de Oliveira Francisco Antonio da Silva	De 1835—1838	3
Idem idem		I niz Mendes Diniz	» "	
ldem idem	»	Egidio José de Castro Sampaio Sinflorio Francisco	De 1835—1837	2
ldem idem	»	João Paulo da Costa Freire de Freit	is. De 1836—1841	5
1dem idem	•••	Azostinho Percira da Cunha Thiago Joaquim de Souza	De 1835—1840	5
Idem idem	••• "	Clarindo Vargas de Azeredo Coutini	De 1836—1837	
li ldem idem	•	João José de Brum	De 1030—1030	
Idem idem		Francisco José de Santa Anna Thiago Gil e Castro	D: 1836—1841	5
ldem idem		José Paulino de Almeida Albuquerq	ue. De 1839—1842	
I tdem idem	P	João Corrêa Finnentel	» »	2
ldem idem	;	Manoel Gomes de Abreu	De 1835—1845	10
I ldem idem	•••	Antonio Pedro de Mello Carlos José Stivens	De 1840—1841	1
I ldem idem		Luiz Antonio da Silva	» »	1
ldem idem		João Mauoel de Figueiredo e Olivei	ra. De 1841—1812	
B. Idem idem	· · · »	Francisco Antonio de Souza Francisco de Oliveira Guimaract.	» »	1
8 Idem idem		João Romão Miranda de Moraes.	" " "	
Idem idem	»	Francisco José Gonçalves da Silva Jacintho José Gonçalves	n »	3
3: Idem idem	··· »	Bernardo José Pinto Brandão	Da 1836—1840] 4
I dem idem	[*	Joaquim Baplista de Magalhães	De 1838—1811	::: i
I dem idem) »	Paulo Fernandes da Silva Joaquim Alexandrino de Vasconcell	OS B] 1
Idem idem	:::	Antonio Percira da Cunha	De 1838—1840	
M' !dem idem	••• *	Jusé de Souza Main	ov 1)c 183a—1811] (
Idem idem	::: ;	Antonio Alvares da Silva Penna	De 1835—1837	1
		José Bernardes		1

Impactos da Recebedoria Cobrador Eugenio José de Oliveira De 1838—1837 Mateuno Rodrigues Naues September Septemb	Numere	Numere	Numero	Dr Coutes.
Autonic Rodrigues Naues	1		1	
			ı	ŀ
	••••	• • •	l t	٠ ١
	!		t	:
	••••	• • • .	2	
Mannel Xasier.	• • • •	• • •	ī	
Januario Severo da Silva De 1835—1837.	1	•••	1	۱!
			1	- 1
	2		2	
Idem Idem			i 1	
Autonio Maneel Monteiro le 1831—1847	1		1	
			1 5	
Durite Ramalho de Sampaio De 1835—1838.		•••	ı	i
Joaquim Autonio Barbosa Gones. De 1836—1837. Joaquim Autonio Barbosa Gones. De 1836—1837. John idem Jacondino Severo da Silva De 1845—1845. John idem Jacondino Severo da Silva De 1845—1845. John idem Jacondino Severo da Silva De 1845—1845. John idem John José da Pocha. De 1845—1845. John idem John John John John John John John John			1	
Iden iden		!	1	1
Idem idem			4	4
Idem dem]]	4	,
Job José Jaquim Achten De 1844—1846. John José Jaquim Achten De 1845—1846. John José Jaquim Achten De 1845—1846. John José Jaquim Achten De 1846—1847. John José Antonio Ramus. John José Antonio Gralla. José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José José			ĺ	1
Idem idem			4	2
Idem idem	•••••	•••	1	1
Idem idem		***	1	1
Idem idem			1	3
Idem idem	•••••	•••		1
Iden iden			:	=
Ideni idem	•••••		1	1
Iden Iden			1	ì
Iden iden		!	1	1
Iden: iden:	•••••		1 1	1
Idem Idem	L	- 1	:	7
Iden idem	•••••	••••	1	1
Iden idem				2
Idem Idem	1	1	1	*
Idem Idem Doningos José da Costa Florim De 1836—1838. Idem Idem Doningos José da Costa Florim De 1836—1840. Idem Idem Doningos José Das da Conha De 1836—1840. Idem Idem Doningos Dias da Conha Doningos Das Idem Doningos Das Ide				1
Idem idem		1	:	?
Idem idem	•••••	••••		4
Idem idem			1	4
Idem idem				4 3
Idem idem		1		322
Idem idem		1		2
Idem idem		••••		1
Idem idem			١.	1
Idem idem		••••	$\cdot $	1
Idem idem			:	1
Idem idem			.	1
Idem idem				1
Idem idem			.	3
Idem idem			.1	2
Idem idem.				2
Idem idem.				3
Idem idem.	•••••	••••	•	3
Idem idem		!	. !	1
Idem idem			. !	2
Idem idem	1	1	1	1
Idem idem				1
I Idem idem » Bento Duarte Nunes » »				1
I Idem idem				:
I Idam idam				:
Idem idem		1	[
Idem idem > Antonio Percira de Carvalho De t838-1839.				
idem idem	1		1	

:-

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeltão.	Numero de contas.
Impostos da Recehedorla Idem idem	Thesoureiro iaterino Director	José Ferreira Riheiro	De 1837—1838 De 1837—1838 De 1814—1817 De 1819—1822 De 1833—1830 De 1833—1830 De 1833—1840	3 3 3 3 1 2 2 2 1 1 2 2 2 2 1 1 1 1 1 1
Mesa de Canulado Mesa de Rendas de Angra dos Reis Idem idem de Macahé Idem idem de Mangaratiba Idem idem de S. João da Barra Idem idem de S. João da Barra Idem idem de Saquarema Idem de Saquarema Idem de Saquarema Idem de Saquarema Idem de Sapuarema Idem de Capivary Idem de Capivary Idem de Capivary Idem de Capivary Idem de Vassouras Idem de Vassouras Idem de Vassouras Idem de Campos Idem de Campos Idem de Campos Idem de Raren Idem de Marge Idem de Marge Idem de Marge Idem de Marge Idem de Marge Idem de Marge Idem de Petropolis Idem de Marge Idem de Barra Mansa Idem de Rio Claro Idem de Rio Claro Idem idem Idem de S. Fidelis	Administrador Administrador intr. Collector Collector da dec. un Collector Collector Collector Collector interino	Antouio Francisco Correa Vianna. Jose Pinto Leite	De 1860—1861	1532 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1

BECAPITULAÇÃO. Ministerio do Imperio. 86 » da Justiça 25 » da Marinha 192 » da Guerra 529 » da Fazenda 733

1.565

N. 71.

Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organisado segundo os mappas remetidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.º Iustancia, e pelos Procuradores da Coróa, Soberania e Fazenda Nacional.

		rido,			de Pre-		<u>.</u>	Fin	dau.	١	R	evis	las.		١		
PROVINCIAS.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução e catorios.	Julgadas.	Ein crecução de sentença.	Por solução de divida.	Por sentença.	Por decisto adminis- trativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.	Ignora-se o estado.	•	TOTAL
Amazonas	1.2							17									17
Pará	14	176		342	3			5	1			••••			····		527
,	1.4	137	27	46	39	2		62				••••				}	314
Maranhão	ă.g	•••••	•••••	1	164	•		140	3	11							610
Plauby	1.4	7	69	210	233			42									977
Ceará	1.ª	211	4 79	487	6	1		60								}	197
Rlo Grande do Norte	1.ª 2.ª	36		1			••••			• • • •		••••	• • • •	••••	• • • •	}	658
Parabyba	1.a	250	31	192	143	····		42			•••	••••			••••		1.344
Pernambuco	•	679	21	77	159	7	9	380	1	12		••••					25
Alagoas	4							25			ļ			• • • •			1.966
Sergipe		378	1.495		1	3 • • • •		90			····		••••				559
Bahia	. 1.4	177	·	3	24	2	• • • •	137		· ····	····				l''''	1	215
Espirito Santo	. 1.*	153	1	26					2		· · · ·					,	
Municipio Neutro e Provincia do	1.8		G60	20.200	36	5		3.309		501		:		. :		}	25.538
Rio de Janeiro	.			1:	s	.	.	19			. 			•			36
Paraná				G8:	,	.]		1:	5	. 2	2	 	.[•	ļ .	1	702
Santa Catharina				7.	1	s	.	8	3	. :	3	·		$\cdot \cdots $	· [····	·	219
Rio Grande do Sul			19	10	6 1	9	. 3		.	.	·[····		.	•	· [····	١, ا	61
Minas Geraes		1.09			; · · · ·	: :::	: ::::	37	2			: ::::	: :::		: :::	: }	1.468
Goyaz	` 1	1 .	•	1	1	3	.	6	s	. 2	0	• •••	$\cdot \cdots$	-	· ···	1	1.682
Mato Grosso	1.	1	4	3	. 10	i2	<u>. </u>	·	9	·· ···		<u>. </u>	<u>. </u>	<u>- </u>	<u>: :::</u>	<u>: </u>	469
MOSU WEUSTU		1.22	7 2.56	0 23.44	6 1.8)3 1	1 1	4.87	17	4 54	9	$\cdot \cdots $		•••		1	37.58

Directoria Geral do Contencioso, 20 de Abril de 1863. - Eleutherio Augusto de Attayde

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda é autora, organisado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Coróa, Soberania e Fazenda Nacional.

						de Pre-		nça.	F	IXB	AS.	R	EVI	STA	s.			
PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Еш сопесо.	Em andamento.	Paradus.	Pendentes de execução de Pre- calorias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Por solução de divida.	Por scutença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.	Appelladas.	Ignora-se o estado.	TOTAL.
Maranhão	1.* {	Execuções de sentenças		5	= 		=		-	1			=	=		=		7
Pernambuco	1.* { 2.* }	Libellos Notificações comminatorias Libello Notificação comminatoria		1							1	••••			••••			8
Sergipe	1.4 {	Execução de sentença Libellos Notificação					••••	••••		••••		••••			••••	1 1 1	••••	} 6
Espirito Santo	1.2	Libello Acções de commisso Acções ad eribendum. Assignações de dez dias Sequestro	••••	1		····i··		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		:::·	•••••	l::::			••••	1	••••	9
Municipio da Côr- te e Provincia do Rio de Janeiro.	- (Libello Petição para acceitação de testa- mentaria e prestação de contas.	l .		į.	1			i .	 								} 2
				13	9	1		2		1	1				•	5	••••	32

Directoria Geral do Contencioso 20 de Abril de 1863. - Eleutherio Augusto de Attoyde.

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda Nacional he ré, ou assistente ou por qualquer outra fórma interessada, organisado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1. Instancia e pelos Procuradores da Coróa, Soberania e Fa-

						Precurso.		le a ça.	F	IND	AS.	B	EVI	STA	IS.			
PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA BAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de ese de precaterios.	Julgadas.	Em execução de sea	Por solução de dis vida.	Por sentença.	Por let, ou decisio administrativa.	Hanifestadas.	l'oncedidas.	Negadas.	Toro Julgamento.	Ippelladas.	Ignorassa o estado.	TOTAL.
Naranhão	2.2	Sequestro		=	=	<u> </u>	늗	¦=	-	<u> </u> =	-	_		_	=	=		
Pernambuco	1.* {	Libello Embargo de obra nova		1	_		••••				· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •			••••	•			,
(2.4	Libello.			1					••••	• • • • • •		····	••••	• • • •			} 3
Bahia	2.4 {	Libello			1	••••		ŀ		• • • •	••••••		• • • •	••••	• • • • •	••••	[j
Espirito Santo	2.4	Protesto	• • • • •	• •	1			••••									::::l	} 2
Municipio Neu-) troe Provincia (Libellos	- 1	1	••••		••••	••••	•••••									, 1
do Rio de Ja-	** }	Arrecadação de espolio				•••••		::::							:)
S. Paulo	3.4	mstrucção de nerança	•••• •											2				6
		laventario		1	•••				••••									,
linas Geraes	₹.2 }	Libello		•		- 1		- 1	•••••	•••		•••		.		.		1
704 - G		Embargo. Libello. Assignação de dez dias.		- 1	1				::::: :	:: :	:::: :	::		:: :			::	5
	I	7	\vdash	-	9		<u>::</u> :	<u>::: :</u>	······································	•••	•••••	.	…	. .			[1

Directoria Geral do Contencioso, 20 de Abril de 1863.—Eleuterio Augusto de Attayde.

N. 74.

Quadro dos testamentos registrados desde 1800 até 31 de Dezembro de 1862, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côrte.

ANNO.	não Prestárão.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁBÃO A PRESTAR.	ANNO.	não Prestárão.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	Principiárão A Prestar.
1809	59	21	26	1827	106	2		1843	31	14	1
1810	88	20	32	1828	127	8		1846	83	15	
1811	65	26	28	1829	161	10		1847	94	8	
1812	7:2	12	19	1830	162	20	1	1818	82	11	
1813	77	24	12	1831	129	1		1849	71	20	
1814	72	უ2	11	1832	94	8	1	1850	111	28	
1813	50	15	17	1833	97	19	1	1851	180	40	5
1816	66	18	9	1834	94	10		1852	164	47	4
1817	73	9	5	1835	92	8		1853	190	12	3
1818	61	5	18	1836	85	10	3	1854	162	7	3
1819	73	17	11	1837	85	9		1855	194	13	${2}$
18:20	77	10	10	1838	78	10	1	1856	38	111	141
1821	94	3	9	1839	87	10		1857	106	106	120
1822	85	1	15	1840	89	10		1858	172	150	110
1823	50	5	5	1841	74	11		1859	95	78	152
1824	73	5	2	1842	40	4		1860	173	137	62
1825	91	3	1	1843	96	16		1861	193	29	14
1826	127	8	1	1844	110	7		1862	183	20	12
						Total.			2.528	869	629

Directoria Geral do Contencioso, 15 de Março de 1863. - Eleutherio Augusto de Attayle.

N. 75.

N. 1.— Tabella de ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no anno de 1862, e de suas procedencias.

Ouro cunhado em pó e barras	531:1505000	
Prata, idem em barras e obras velhas	700:3795100	1.231:529#100
Afinārāo-se 168:4113637 em ouro, e 10:2675376 em prata, cujos metaes forão empreg em varias industrias particulares.	ados na cunhage	·····

N. 2.—Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda de Janeiro a Março de 1863.

Ouro cunhado em pó e barras		262:8005000
Afinárão-se 45:301\$768 em ouro, e 4:378\$143 em prata, cujos metaes tiverão o mes	mo destino, acima	mencionados.

Casa da Moeda, em 13 de Abril de 1863. - Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

N. 76.

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.' 625 de 28 de Julho de 1849.

			Moedas de ouro.		-0.
		205000	105000	5:000	Total.
De 1849 a 1861 Em 1862		31.017:380±000 363:280±000	6.422:590\$000 167:870\$000	504:3005000	37.974:360#000 531:150#000
		31.410:6600000	6.590:4605000	504:390;000	38.505:5105000
		Moedas d	e prata.		
	2:000	1;000	500	260	Total.
De 1849 a 1861 Em 1862	2.921:808\$000	5.737:8255000 388:3955000	2.356:125\$500 235:022\$500	230:3095400 76:9615600	11.246:067\$906 700:379\$100
	2.921:8085000	6.126:220\$000	2.591:148\$000	307:271:000	11.946:447\$000
Total das moedas			s novas mocd		
					icionadas.
			s novas mocd		
	egadas na c	unhagem das	Ouro. Moedas nacionaes do	as acima mer	Total.
Especies cmpr	egadas na c	Mocdas estrangeiras.	Ouro. Nocdas nacionaes do antigo cunho. 134:9705000	Po e barras.	
Especies cmpr	egadas na c	Mocdas estrangeiras. 21.243:6165000 179:1385000	Ouro. Mocdas nacionaes do antigo cunho. 134:9705000	Po e barras. 16.595:774\$000 352:012\$\tag{2}\$000	Total. 37. 974: 360\$00 531:150\$00 38. 505: 510\$00
Especies cmpr	egadas na c	Mocdas estrangeiras. 21.243:6165000 179:1385000 21.422:7545000	Ouro. Mocdas nacionaes do antigo cunho. 134:9705000	Po e barras. 16.595:774\$000 332:012\$000 16.947:786\$000	Total. 37.974:360\$00 531:150\$00
Especies cmpr	egadas na c	Moedas estrangeiras. 21.243:6165000 179:1385000 21.422:7545000	Ouro. Nocdas nacionaes do antigo cunho. 134:9705000 Pro	Po e barras. 16.595:774\$000 332:012\$000 16.947:786\$000 ala. Moedas estrangeiras	Total. 37. 974: 360\$00 531:150\$00 38. 505: 510\$00

O recunho das mocdas nacionaes de ouro, principiou a 17 de Junho de 1832, e o das moedas de pra'a a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, 13 de Abril de 1863. — Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prala amocdados na Casa da Moeda no exercicio de 1881—1869, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares. Da Fazenda Nacional.	540:067#495 162#505	3:915 5 039 688:202 5 061	
	510:230\$000	692:117\$100	1.232:3478100
Receita.			
Cunhagem de ouro. Afinação » Fundição » Ensaios e toques de ouro. Afinação de prata.	2:5815221 2445403 1255900	232\$103	
Ensaios e toques Tolerancia do peso das mocdas de ouro Idem das de prata Entre des mocdas de ouro	1625505	455600	
Fabrico das moedas de ouro do Thesouro	3₹250	290%476 34:410%103	
	7:1415744		42:1200026
Fabrico de medalhasObras dos particulares e do Estado	******	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	559\$250
	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		44:899\$756
Despeza.			
Folhas dos Empregados Ferias das Officinas Expediente miudo da Provedoria e Officinas. Utensilios e machinas compradas no Paiz » encommendadas na Europa		9.4635000	37:329\$259 58:103\$950 3:047#830 6:735\$206
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem. Obras na casa, fe ias e materiaes			20:075\$835 5:201\$710
			130:493\$790
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:	•		
24.548 mocdas de ouro de 205000		490:960 \$000 49:270 \$000	540:2305000
414.745 » de prata de 15000		414:7455000 207:7225500 69:6495600	
1.297.913			692:1175100
			1.232:347\$100

Estas sommas, são o producto das partidas de ouro, e prata recebidas para amoedar no exercicio de 1861—62, e que forão effectivamente amoedadas no exercicio, e semestre addicional:

Afinárão-se 185:772\$148 em ouro, e 7:736\$740 em prata, cujos metaes forão amoedados, e empregados em outras industrias particulares.

industrias particulares.
Casa da Moeda 13 de Abril de 1863.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1862-1863, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares	118:600\$000	5:991 -376 116:470 - 624	124:591*376 116:470*6.4
	118:6005000	122-4625000	211:0625000
Receita.			
Cunhagem de ouro	1475000	1925674 225800 5:8235531	
	2:1885648	6:039\$005	8:227\$653
Fabrico do medalhas			545000 2695000 25000
	•		8:552\$653
Despeza.			
Folhas dos Empregados Ferias das Officinas Expediente miudo da Provedoria e Officinas Utensilios e machinas compradas no Paiz » encommendadas na Europa Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem	•••••••••••	3:286*885 1:372*568	27: 328\$850 1:503\$150 4:659\$453 8:280\$698
Obras na casa, ferias e materiaes	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		2:353\$550 65:647\$106
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			1
11.860 moedas de ouro de 10\$000	• • • • • • • • • • • • • • • • •	63:650 \$ ^00	118:600\$000
36.560 » » de 200	••••••		122:462\$000
215.070			241:062:000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1862-1863,

pertencentes as partidas recebidas no mesmo.

Alinárão-se 64:4573820 em ouro, e 6:4223375 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, 13 de Abril de 1863.—Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado a cargo do Administrador da Officina de estamparia e impressão do Thesouro Xacional no exercicio de 18**61-1863**.

					S	ello	brobor	elona	l.		
4864-486	5½.		LETRAS	DA TEBUA.		LET	RAS DE CAV	ikio.	FOLI1	S DE I	APEL.
l			Quanti- dade-	Valores		Quant dader		ores.	Quanti- dades.	T,	aiores.
saldo em 30 de Amilio de 1861 Selladas durante o exercício de 18611862			79.916 125.968	230:0248 389:4528		86.6	83 150:	1688500	353.87 158.86		7:781#300 60:459#300
			205.911	619:1748	100	83.6	83 150:	1688600	512.71	1.38	8:2708600
Entregues durante o mesmo periodo	· • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	120,500	378:7808	000			•••••	56.30) [0::0003000
aldo em 30 de Junho de 186?			85,111	240:6918	100	86.6	150:	1688600	416.44	1.20	31:370964
						Se	llo fix	ίο.			
# 55 CD # -: E. 55 C	: 2 .		CONDI	CIMINTOS.		31	DAS FOLK	18.	E	TAMPI	
_			Quanti- dades.	Valores	.	Quant dade:		lores.	Quanti dades.		Valores.
Saldo em 30 de Junho de 1861sellados durante o exercicio de 1861—186			6.105	4885 19:0545		G:4.5 1.075.6		3183700 2725180	5.397.7 8.480.0		3: 161 8000 18:32118000
			108,308	19:5129	880	1.700.2	61 383:	7908880	13.877.7	17 9:	1:7818000
Entregues durante o mesmo periodo			80.056	14:0123	480	812.7	51 128:	7918120	8.112.2	00 30	05:6515000
Saldo em 30 de Junho de 1862	·····		27.652	5:530	100	887.5	13 151:	9968760	5.765.5	17 C	lg: 127 \$000
			Resum	n,				1			
	ES	PECIES.						Quant	idades.	v —	alores. *
Letras de cambio								0,	16.413 17.652 17.513 15.517	15	1:370\$600 5:5308400 1:9948760
Estampilias de Correio	to do pope	el estama	ado e cM h	enneo á c	arco	do Ad	ministra	dor da		2.42	8:8878460
Wante James statists do movimen	to do pape ressão do	el estamp Thesour	ado e em b o Xaclonal	ranco á c no exerc	arco	do Ad	ministra ;1—1802	dor du)Acina (2.42	
Mappa demonstrativo do movimen e imp	to do pape ressão do Pap	el estamp Thesour	ado e cM h	ranco á c no exerc	arco	do Ad de 180	ministra 61—1802 Papel	dor du	ofina d	2.42 le esta	8:887§460 amparia
Wante James statists do movimen	to do paperessão do	el estamp Thesource	ado e em b o Xaclonal	ranco á c no exerc	arge	do Ad	ministra 61—1802 Papel	dor da (brane	2.42: le esta D.	8:887\$460 mmparia
Mappa demonstrativo do movimen e imp	to do pape ressão do Pap	el estamp Thesour	ado e em b o Nacional ampado	APOLICES DA DIVIDA	arge	do Ad de 186	ministra 61—1802 Papel	dor du (brane Linas FO Esta Par FRO- Par	2.42 le esta	8:8878460 mmparia
Mappa demonstrativo do movimen e imp 18651-18652-	Pap	el estamp Thesour	ado eem b Nacional ampado	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	arge iclo	do Ad de 186	ministra 64 – 4 8 62 Papel	MEIAS FO DE PAPERA O S FIXO E PORCION	brane LHAS FO ELLO PRO-PAL. 1144 2	2.423 D. SLIFAS I	B:8878460 mmparia DE PAPEL. Para estampilha 9.210 3
Mappa demonstrativo do movimen e imp	To do paper consider do do paper consider do do paper consider do do do do do do do do do do do do do	Da terra.	ado e em b Nacional Ampado (EAS De cambio.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	Para	do Ad de 186	Papel s ara conheciments.	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.226.	brane Lilas F. Pas- Lilas F. P	2.42: de esta p. p. p. p. p. p. p. p. p. p.	Para es tampilha 9.210 3
Mappa demonstrativo do movimen e imp Electricios de Junho de 1861	Pap Yan Yan Yan Yan Yan Yan Yan Y	Da terra. 37.922 213.084	ado e em b Nacional Ampado (EAS De cambio.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726	Paral	71R.3 	Papel Sara conhecimentos. 815.656	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.228. 1.720. 4.958.	Drane Drane Litas FA- ELLO PRO- Par Ili 1144 2 000 4 1111 6	2.42: le esti 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0.	8:887\$460 mmparia Para es tampiha 9:210 3 13.440 27.680 3
Mappa demonstrativo do movimen e imp ###################################	To do paper consider do do paper consider do do paper consider do do do do do do do do do do do do do	Da terra.	ado e em b Nacional Ampado (EAS De cambio.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA.	Para 511 214	do Ad de 186	Papel s ara conheciments.	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.226.	DReina 6 Drane Lnas L ras L ras Properties 1144 2 1144 2 1000 4 100 6	2.42: le esti 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0. 0.	8:8878460 mmparia Para estampilha 9:210 3' 13:440 27:680 3'
Mappa demonstrativo do movimen e imp Saldo em 30 de Junho de 1861. Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1861—1862. Passadas para diversas contas no mesmo periodo	**To do paperessão do Paperessão do Paperessão do Paperes 3 do 10	Da terra. 37.922 213.084 281.006 95.618	De cambio.	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726 12.726	Para 511 214	118.3 letras. i .116 i .116 i .179	ministra ii - 1862 Papel s Para conhe- cimentus. 815.656 93.587	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.128. 1.720. 4.948.	DReina 6 Drane Lnas L ras L ras Properties 1144 2 1144 2 1000 4 100 6	2.42: de esta 0. 1.369} .000 .569}	8:8878460 amparia DE PAPEL. Para estampilha 9:210 3 13:440 22:680 3 10:670 2
Mappa demonstrative do movimen e Imp Saldo em 30 de Junho de 1861. Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1861—1862. Passadas para diversas contas no mesmo periodo	**************************************	Da terra. 37.922 213.084 281.006 95.618 185.388	De cambio. 5.108 Resue	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726 12.726	Paral 511 214 266	do Ad de 186 THE A. 116 1.116 4.179 6.937	Papel s araconhecimentos. 815,656 93,587 727,059	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3,228. 1,720. 4,948. 1,275. 3,672.	DReina 6 Drane Lillas L. Fall L. Fa	2.42 e esta 0. 1 a a po- 1 a a po- 1 560 3 .560 3 .569	8:887\$460 mmparia Para estampilha 9:210 3: 13.440 27.680 3: 10.670 2: 12.010
Mappa demonstrativo do movimen e imp Saldo em 30 de Junho de 1861	## Pap Pap Pap X-3 X-	Da terra. 37.922 213.084 281.006 95.618 185.388	De cambio. 5.108 Rewre	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726 12.726 12.726	Paral 511 214 266	do Ad de 186 Tira. letras.	Papel s s s s s s s s s s s s s s s s s s s	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.228. 1.720. 4.948. 1.275. 3.672.	DReina 6 Drane Lita Fo Lita	2.420 de esta 0. 11111AS 1 2 a a po- 1250 3.560} 3.560}	8:8878460 amparia Para estampilha 9:210 3: 13:440 22:680 3: 10:670 2: 12:010 185:38 5:10 28:79 266:93 722:06 3:672.73
Mappa demonstrative do movimen e imp Saldo em 30 de Junho de 1861. Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1861—1802. Passadas para diversas contas no mesmo periodo Saldo em 30 de Junho de 1862. Letras da terra. Letras de cambi Conhecimentos Tiras para letra Tiras para conh	### Pap Name	Da terra. 37.922 213.084 281.006 95.618 185.388	De cambio. 5.108 Resumation	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726 12.726	Paral 511 214 266	do Ad de 186 Tira. letras.	Papel s s s s s s s s s s s s s s s s s s s	MEIAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.228. 1.720. 4.948. 1.275. 3.672.	DReina 6 Drane Lilas L. Pa- L. Pa- Lilas Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pr	2.420 D. D. D. D. A a po- res	8:887\$460 amparia Para estampilha 9:210 3: 13:440 2::680 3: 10:670 2: 12:010 185:38 5:10 28:79 266:93 772:66 33:672:73 12:01
Mappa demonstrativo do movimen e imp Saldo em 30 de Junho de 1861. Estampadas ou recebidas em branco nos exercicios de 1861—1862. Passadas para diversas contas no mesmo periodo Saldo em 30 de Junho de 1862. Letras da terra. Letras de cambi Conhecimentos Tiras para conta Meias folhas par Folhas para esta	## Pap A	Da terra. 37.922 213.084 281.006 95.618 185.388	De cambio. 5.108 Resumation	APOLICES DA DIVIDA PUBLICA. 12.726 12.726	Paral 511 214 266	do Ad de 186 Tira. letras.	Papel s s s s s s s s s s s s s s s s s s s	MELAS FO DE PAPE RA O S FIXO E PORCION 3.228. 1.720. 4.948. 1.275. 3.672.	DReina 6 Drane Lilas L. Pa- L. Pa- Lilas Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pro- Pr	2.421 le esta le est	8:887\$460 amparia Para estampilha 9:210 3: 13:440 2::680 3: 10:670 2: 12:010 185:38 5:10 28:79 266:93 772:66 33:672:73 12:01

N. 80. Demonstração da Receita e Despeza da Typographia Nacional, relativa ao exercicio de **1861–62**.

o 3 ፍርዮጵን ፍርዮኒያ ጀኮ	RECTIA.			DESPEZA.					
MESES.	Arreendada pela Typographia.	Debliada.	TOTAL.	Ordenados e gra- tificações.	Despezas miudas.	Ferins.	Fornecimentos.	TOTAL.	
61. Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho	5265300 622500 425700 4995000 4995000 1:135500 1:6196400 9055000 1:845500 6815900	2:7078800 3:9769100 10:3925000 1:2225400 2:8059900 9:7985900 2:1555100 6:6375300 8:3225300 2:7676700 25:1666700	3:3395500 4:5025700 41:2147800 1:0475100 3:3045000 10:2305500 3:2945900 8:2565900 9:2255300 4:6325200 26:1505700	486#398 480#398 481#998 486#398 481#998 486#398 473#198 480#398 481#998 481#998	975480 345180 685780 455300 445460 525840 645282 875900 755170 815180 815300 545520	1:8535792 4:6225502 3:0275485 4:1025676 3:7175216 3:1235976 4:5325540 5:0425105 4:8735018 8:1475103 7:9815372 4:8315681	2:1325180 1:4005080 7:3105449 5:8955272 8695510 1:0295740 1:0985750 2:7535300 4:3115182 1:0585330 2:4485760 9395457	7:569583 6:543546 10:588571 10:588571 5:110518 4:692543 6:781597 8:350536 7:746596 10:368590 10:997583 6:327563	

Typographia Nacional, em 9 de Abril de 1863.-O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

N. 81. Demonstração da Receita e Despeza da Typographia Nacional, relativa ao 4.º semestre do exercicio de 1862—63.

	R	REEFF A	u o	GIREST CERTIFICATION						
MEZES.	Arreendada pela Typographia.	Debltadu.	TOTAL.	Ordenados e gras- tificações:	Despezas mindas.	Ferins,	l'ernerim entos .	TOTAL.		
862. Julio	5525200	8:3215700	8:873;900	4805398	40,700	3:303/983	1:457\$725	5: 288\$8 0		
Agosto	07/14/200	1:7855900	2:4625400	486;398	66-960	2:9985707	6:247*521	9:799552		
Setembro	268#300	3:500\$800	3:769\$100	4815998	935026	2:6355906	5:372%282	8:585 52 0		
	957\$000	2:3595500	3:316\$500	4655769	828010	2:7035161	3:1585992	6:710 :3 6		
Outubro	470#300	3:2135600	3:6925900	4778384	805830	2:0927296	5:0535746	8:615\$47		
Novembro	4795500 4725500	3:462#900	3:935\$400	4775171	C95340	3:3318317	1:5748232	5:455\$29		
Dezembro	3:405:800	22:0445100	20:050\$200	2:875\$286	4415080	17:9685763	23:166:498	44:454562		

Typographia Nacional, em 9 de Abril de 1863. - O Administrador, João Paulo Ferreira Dias.

Quadro da renda de importação, despacho maritimo e exportação, interior e extraordinaria, arrecadada petas Alfandegas do Imperio nos utimos cinca exercícios, e no 1.º semestre de 1863—1863.

			import	AÇÃO.		
ALFANDEGAS.	1857-58.	1858—59.	1859—60.	1860-61.	1861—62.	1.º Semestre de 1862—63.
Rio de Janeiro	16.122:0728440 4.908:0448283 6.431:7568897 968:5128435 1.038:3828303 637:5745758 219:3098930 525:1335098	14.587:3458209 4.274:3338628 5.785:329863 996:7368767 1.090:6618062 1.105:8708018 188:58(8029	14.363:0808381 3.565:1698225 4.752:6518190 1.182:2073592 853:8518916 1.283:9218529 207:4918866	17.445:3818187 3.126:3225864 3.890:2528277 1.592:4:08069 830:5418612 1.713:3758146 250:9218616	16.162:0188236 4.619:6705889 5.284:4215438 1.146:4455782 1.018:5748288 1.591:0975770 332:942527	6,705:3668147 2,505:9388488 2,170:4978596 541:0928713 568:9138846 647:3228598 206:7988441
S. José do Norte Porto Alegre Ceará. Alagóas Parahiba Paranagua. Uruguayana Albuquerque Aracujú. Santa Catharina	255:9878915 324:2028157 86:9888847 71:1408262 41:1348968	197: 992 \$237 264: 261 \$907 57: 1885763 29: 0135435 22: 9735387 115: 4378542 38: 7158609 37: 1135481 32: 2688793	222:4048644 260:44:28377 31:1788710 25:0448320 21:1588783 112:2208928 50:4988441 19:9283892 40:3858142	290:8748624 287:0978243 30:332854 59:3958743 35:8458698 122:6845001 63:6878665 19:1385440 60:419\$186	392:1962614 350:4788645 34:228329 24:3318135 31:6678177 68:7748484 78:0738570 26:9025543 57:6768308	119:702%287 273:2088942 25:653%559 17:770,014 17:188:005 46:6638716 33:8718079 16:8158143 22:0548386
Paruahiba. Rio Grande do Norte. Espirito Santo.	44:8348022	56:841:310 99:420\$303 7:861\$479	25:044\$320 160:4098590 9:2658745	80:768\$043 67:4188585 10:336\$738	73:0398690 11:3335320 10:318\$050	28:471\$589 3:785\$039 5:350\$882
	32.166:566\$874	28.997:981\$610	27.192:4438031	29.986:2435991	31.313:5768925	13.956:465\$370
DES	Pacho a	mitiran	o e exp	ortação) <u>,</u>	
Rio de Janeiro. Bahia. Pernambuco. Pará. Maranhão. Rio Grande do Sul. Sautos. S. José do Norte. Porto Alegre. Ceará. Alagóas. Parabiba. Paranaguiá.	1.040:7105528 259:1275915 202:9695712 244:0423163 232:555545 68:4185835 6:4565000 81:3975524 149:4205918 227:5305172	3. G75: 0935416 1.027: 2635507 1.028: 7728381 265: 6035624 179: 945:056 301: 8438478 264: 4445986 8: 235: 343 91: 5015111 158: 7875702 209: 8185968 78: 9615017	7:2705240 69:3265081 82:9018713 173:6235982	322:6298660 141:3308616 308:740:086 396:9775556 8 17:1238836 72:9918238 89:4258747 134:0988131	3.968:1778384 1.121:880\$629 908:043\$938 338:403\$938 325:251\$263 605:158\$191 24:563\$500 143:769\$074 212:511\$200 218:145\$240 67:963\$180	2.100:514\$123 505:145\$109 401:335\$271 140:957\$307 142:369\$7200 126:579\$833 275:184\$969 \$ 5:444\$498 93:617\$138 129:582\$772 137:100\$818 45:807\$284
Uruguayana Albuquerque Aracajú Santa Catharina Paruahiba. Rio Grande do Norte Espirito Santo.	22:3008179 3:6118779 51:1468319 10:9488710 5:3438007 27:0518713	43:8978425 2:5928378 67:5318147 13:9708573 6:7208963 30:7168044 908000	2:4618739 24:7378464 12:3788995 8:1508487 44:2638040	2:7785642 17:2325104 14:7886629 12:7835070 24:3945695	29:371\$803 3:024\$648 59:531\$325 11:151\$770 11:994\$105 16:887\$865 415\$160	7:0965633 1:9175463 93:9245699 5:4998454 7:6315315 9:3778461
	6.794:5888419	7.475:865\$119	5.668:7938689	7.352:9808149	8.267:207\$728	4.162:0915687
	interio	R E EXT	RAORDII	.Airaf		
Rio de Janeiro	13:4995790 22:7245005 2:6708204 3:5408608 12:9855171 23:512\$519	18:26:336: 11:115:76: 3:595:056 4:189:55 38:778:705 20:895:30	9:638887 17:204864 9 2:663847 3:170-17: 2 34:349878	3 11:43:8696 6 15:2148742 2 0:1558188 9 5:6088465 8 36:8825243	22:5155499 22:2305652 3:9445410 8:6975191 5:9595930	6:4545831 7:7495582 2:2145308 2:5215975 2:5015773
S. José do Norte Porto Alegre Cearà Alagdas Parahiba. Paranaguá. Uruguayaua Albuquerque Aracaju' Santa Catharina. Paruahiba Paruahiba Paruahiba Rio Grande do Norte Espirito Santo	4:2668825 73:9768555 22:8078005 1:5138407 17:8658230 13:4978590 11:2098314 528250 17:614-735 26:4758009 3:1708005	154:569532 19:454886 1:639512 26:801819 10:827896 13:785826 213857 16:493549 4:082848 4:082848 4:853822	9 18:869500 1 1:538576 3 27:182875 5 14:346553 5 13:105803 0 1:093 44 0 18:029566 4 4:78788. 4 4:837835 8 7:268897	0 15:8478816 1:812890:4 16:2928332 6 8:763897:5 5 11:876 98:6 6 5:084872:8 8 13:679802:9 0 4:79801:2 2 8:116840	18:14cg706 2:19:28476 17:43850816 5:11:6232540 7:15:516892 8:12:0738966 7:5:513866 7:5:74507 8:766854	8:80s\$i34 1:102s943 6 4:621\$471 7:763\$174 6:7048091 3:0548124 0 5:917\$046 7 10:937\$434 2 2:29\$943 2 6:004\$521
mephito condo	329:8958528			3 410:686#07	6 53 6:317 89 1	1 201:510\$290

	RECA	PITUL	AÇÃO.			
alfandegas.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	<u> 1860 –61.</u>	4861—62.	1.° Semestre de 1862—63.
Rio de Janeiro Bahia Pernambuco. Pará. Maranhão Rio Grande do Sul. Santos S. José do Norte. Porto Alegre. Ceará Alagôas. Paranaguá. Uruguayana Albuquerque Aracajú. Santa Catharina Parnahiba Rio Grande do Norte Espirito Santo	225:671#766 27:8778625 113:705#340 72:042#110	18.293:7338910 5.319:8608497 6.832:217,847 1.285:995,8450 1.274:7953669 1.446:402,8258 473:936,8319 8 360:797,907 375:217,887 217:615,866 275:668,596 112:762,8370 173:120,8233 41:521,857 121:135,816 69:075,8360 67:615,8217 134:989,8575 21:085,8467	17.407:651#257 4.067:919#317 5.368:094:370 1.499:1638402 999:3883402 1.585:7783558 625:934#188 340:627#529 348:648#258 115:619#183 225:851#556 123:4563420 147:4368372 54:053#628 63:290#524 83:552#8016 38:032#157 211:941#602 23:150#449 33.311:588#706	22.197:518#531 3.622:3658818 4.403:82:8091 1.921:2358817 977:4808693 2.058:9978475 703:8728522 429:572*711 375:9368330 121:5702*7138 153:9368140 71:5518034 49:4493567 97:048843 98:3425130 99:9298776 27:2198996	20.170:730#519 5.764:067#017 6.214:059#028 1.488:793#223 1.222:6358999 1.922:308#969 975:379#354 8 642:815#977 512:694#417 248:925#999 259:914#463 114:269#761 109:75#504 97:199#147 98:507#867 46:987#727 34:238#714 40.117:102#564	8.845:7218397 3.017:5388428 2.582:5828449 684:2643388 713:8058021 776:4045204 497:5545601 8 179:5285479 375:6318514 156:3398274 159:49883333 70:7588463 60:1648440 38:8433286 46:6578188 38:44918274 38:3328847 19:1678021 18:4548740

OBSERVAÇÕES.

Para melhor conhecer-se o desenvolvimento da receita da Alfandega de Albuquerque, vai neste quadro contemplada a que effectuou a extincta Mesa de Rendas nos tres ultimos exercicios de sua existencia, de 1857—58 a 1859—60. A renda do exercicio de 1861—1862 depende de liquidação definitiva.

A Alfandega de S. José do Norte foi extincta por Decreto de 16 de Janeiro de 1858.

^{1.}º Sub-Directoria das Readas Publicas, 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

N. 83.

Quadro do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias nos cinco ultimos exercicios e primeiro semestre do corrente.

	The state of the s	7.444.444.44.44.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4.4	n <u>negali sanjiharanca.</u> T	A Control of the Control	- ALA LANGE PART	L SHELLER LEV	A STATE OF THE PERSON
) ATTESET	BÚDS 5	1857 1858.	1	1	1860—1861	1861—1862	1562—1 863
Rio de Janeiro	lteceLedorla	4.011:0938873 852:0098355	3.920:9375137 1.086:6018661	4.135:5388338 1.204:5715671	5.205:9908178 1.066:1498491	4.707;USOSO79 1.153:4075417	
	Recebestaria Mesas de Rendas e Collectorias	347:5195927 271:3268017	419:940\$629 303:4768977	429:2708523 402:8048892	489:8538407 307:5208686	434:9518718 812:2198464	210:0776377 80:3846291
Pernambuco	Recebedaria. Gollectorias	453;2025022 148:085;815	150:8728476 151:6818356	482:9018707 131:218g680	500:3948404 105:9978336	516:0365 2 00 126:762617#	171:5895761 34:1648661
	Collectorins	147:1678129	178:4016.07	185;200.211	165:7128106	117:400,7707	38:830\$266
Pará	Gollectorias	105:3318815	113:616, 150	120:1558572	135:2648384	111:2325622	27:0025179
S. Pedro	Mesas de Rendas e Collectorias	410:132:005	508:265/220	5 0 0 : 1, 68305	61217078046	585:5778672	24:5878019
Sania Catharlua	Mesas de Rendas e Collectorias	42:2505078	837.005117	51;27.3.028	h0:683/231	40:120:557	18:1098240
Paraná	Mesas de Rendas e Collectorias	68:1718962	8 1: 7 2387	91:503,600	A8:031/091	F3:G318077	30:559#306
S. Paulo,	Mesas de Rendas e Collectorlas	577:7708902	5821590, 614	683:5845073	662:2667618	770:0068377	190:7608482
Espirito Santo	Mesas de Rendas o Collectorias	22:8115999	45:860s.a.6	40:12196)7	\$9107.05897	81:14:8001	10:0358914
Sergipe	Mesas de Rendas e Collectorias	62:0088082	nerhetgat:	87:547:031	17:0 958690	81:40/2018	10:515\$600
Alagòas	Mesas de Rendas e Collectorias	106:7998660	101:5818100	100:71/2770	61:19:8177	100:0088115	17:8011683
Ceará	Mezas de Rendas e Collectorias	11:9078124	45:19 (891)	72: 01:50-50	88:0058202	71:1808161	1:51.55748
Parahyba	Mezas de Rendas e Collectorias	93:4 58th:	triora i i i	, tree rinte	6.1 / 6 11 (19)	40 (250) OU (
Planhy	Collectorias	######################################	88: 675 ja 10	25111 1, 000	112 : H0/5\$10-0	07: VHG877 V	4:5018475
Rio Grauda do Norte	Mesas de Rendas e Collectorios	12.8587863	10:380 (007	15:517£6:18	11:49-8288	15:792/183	1:4545644
Minus Geracs	Collectorias	519:4318911	617:081820:	593:200:740	050:500:673	021:1105708	14 t:6008967
Amazouas	Collectorias	12:677/9"0	8:1408-10	0:0573531	11:880.808	0:3555094	3:8387011
Goyaz	Collectorias	16:7658086	17 : 7 hSguG.,	97:125-120	15:8198760	13:4015307	3:08\$ 5002
Mato Grosso	Mesas de Rendus e Collectorias	454700-371	63:005832	78:18: µ350	80:02:8502	27:0735481	7:00:25749
		8.387:7288223	0.200:5818015	0.587:289/001	1	10.071:2182241	8.000:1858810

Po esercicio de 1881--1862 e 1.º semestre de 1862 -1863 faltão balanças de algunas Thesonrarlas de Novembro e Dezendeo de 1862, Segunda Sub-Diractoria das Reudas Publicas, em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastiao Ferreira Sparce.

N. 84. EXERCICIO DE 1862--1863.

Estatistica resumida das Casas de Commercio e outras, de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.

	Š.	Na	clonalida	des.	posto.		Sujeitus a	Impostos.		ı Tüziğ		
estações.	fotal de cass	Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.	Iscatas de in	Menos do 1.0003000 125800	De 1 2.000\$000 20\$000	Do 2 3.000\$000 30\$000	De 3 ou mais contos. 402000	Que pagie ne de 20 °/.	Valor locative.	Importancia de Imposto.
Angra dos Rets	108 140 02 213 77 01 204 95 140 87 721 100 73 134 205 182 206 81 470 83 104 144 203 129 102 47 89 20 153 228 131 127	12t 899 544 51 154 570 45 777 577 578 10t 642 774 573 10t 642 774 576 156 642 774 576 642 774 560 141 860	73 51 37 104 32 50 38 62 41 185 40 152 96 112 100 17 325 24 73 39 129 31 30 57 70 46 67	11 11 15 48 159 13 12 50 10 4 2 1 1 88 4 17 4	19 1 61 61 25 68 3 11 20 137 20 1 1 1 8 37 11 12 61	182 114 75 113 72 43 107 55 470 87 57 104 178 149 182 72 328 38 130 110 90 38 117 117 117 117 117	16 2 14 9 4 77 17 3 1 4 76 4 11 7 3 6 8 8 4 2 1 3 7 1 3 1 3 1 4 7 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1 3 1	11 2 3 1 9 10 10 16 1 1 1 1 3 3 1 1 1 1 3 3 1 1 1 1 1 3 3 1	22 7 29 20 21 13 12 15 15 15 28			2:6195600 1:0895200 1:3005000 2:6225030 1:0315000 1:245000 2:0895600 1:445000 8:6315200 1:6235600 1:192600 1:9115200 3:0755400 1:9975200 3:1095600 1:9815000 2:2705800 2:1935200 1:915200 1:915200 1:915200 1:915200 1:915200 1:915200 1:915200 1:915800 1:915800 1:9175600 1:894500 1:894500 1:894500 1:894500 1:894500
\ Vassouras	5.413 7.674	2.820 1.540	2.341 4.802	270 1.212	41 (84 1.264	4.071 275	343	131	211	6,048	2.241:9335000	3:4195600 71:4285800 453:9265600
Somma,	13.117	4.366	7.233	1.518	1.048	4.310	409	149	217	6.048	2.241:983;000	523:3555400

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

N. 85. EXERCICIO DE 1862—1865.

Estatistica resumida das casas de Commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Municipio da Córte e Provincias do Imperio.

		Nacie	nalida	des.		Que pag	ão na ra	zão do c	apltal.	ão de		
PROVINCIAS.	Total de casas.	Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.	Iscutus de imposto.	Menos de 1:0008 125600.	De 1 a 2:000g000 20g000.	Dc 2 a 3:000\$000 50\$000.	De 3 ou mais contos 405000.	Que pagão na razão 20 º o.	Valor locutivo.	Importancia do imposto.
(Municipio	7.671	1.510	4.892	1.212	1.261	275	66	15	6	6.018	2.241:9835000	453:9268600
Rio de Janeiro. Provincia	5.443	2.826	2.311	276	681	4.071	343	134	211		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	71:1288800
Bahia	3.812	2.533	899	390	451	1.695	164	72	88	1.239	303.6688000	116:052\$800
Pernambuco	3.089	1.857	1.011	211	402	731	83	37	32	1.79%	551:5535180	128:369\$936
S. Pedro.	3.698	1.522	939	1.237	208	1.991	410	239	803	44		76:53 3 \$200
Maranhão	1.663	1.131	479	50	277	739	110	35	35	467	61:3315000	28:4153400
S. Paulo	4.536	3. 155	733	348	345	3.252	3 15	163	431			70:655\$600
Minas Geraes	5.311	1.819	435	87	97	4.726	214	102	202			75:9125800
Pará	1.321	485	731	105	170	651	100	81	316		<u> </u>	25:411\$200
Alagů2s	903	702	185	16	270	45 6	72	49	48	8		11:3065800
Ceará	1.538	1.372	133	3 3	565	750	91	45	81		.	16:0705000
Paraliiba	426	323	92	11	2.7	231	41	25	4;	13		7:9315800
Sergipe	675	587	79	9	117	3 75	74	48	60	1		10:1988000
Mato Grosso	573	399	23	151		500	41	19	13	ļ		8:310\$000
Espirito Santo	4 49	351	74	24	98	263	48	21	19	ļ	 	5:7168100
Rio Grande do Norte	130	112	15	3		101	16	8	5	ļ		2:048\$800
Piauhy	396	352	39	5	50	273	39	21	13	ļ	ļ	5:1218100
Parana	520	380	107	23	27	337	69	41	38	5		8:9335600
Santa Catharina	539	3 85	78	96	139	311	60	29	- 20	ļ		6:850\$800
Amazonas	151	119	29	3		85	45	13	8	ļ		(a) 2:698\$000
Goyaz												
	42.890	25.213	13.314	4.333	5.193	21.872	2.431	1.200	2,472	9.719	3. 161:5358180	1.132:2248936

⁽a) Extrahido do Quadro do exercicio de 1861 — 1862, por se não ter recebido a estatistica do corrente. De Goyaz não existe trabalho algum neste sentido. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1847—48 a 1861—62, comparadas successivamente entre si, partindo a comparação do exercício de 1846—47.

EPOCAS E	E ARRECAD	AÇÃO.		IMPOF	RTAÇÃO.		
Quinquennios e	EXERCICIOS.	TOTAL	RENDA.		TO DAS RENI		
		ARRECADADO.	NEWJA.	DIFFERE	NÇAS EN RÉIS E P	OR CENTO.	
Quinquennies.	Excreicies,			Para mais.	Para sucnos,	Mais,	Menos.
Base comparativa	1846—1847.	26.441:9518138	16.511:2885169				
1.º Quinqueunio	1847 — 1848. 1848 — 1849. 1849 — 1850. 1850 — 1851. 1851 — 1852.	23, 958:6338402 25, 039:0748600 26, 696:4378905 31, 206:902:645 85, 388:8008402	14.219:9555458 15.455:014\$299 17.429:4368256 20.506:6378454 24.840:2928032	1.235:0585841 1.974:42:8957 3.077:2015198 4.333:6548578	2.291:332\$711	8,68 12,77 17,65 21,13	13,87
	Somma	142.289:8485954	92.451:3355499	10.620:336\$574	2.291:3325711	9,009	
2.º Quinquennio	1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856. 1856—1857.	35.806:206\$186 33.797:686\$841 35.615:561\$102 38.052:354\$902 48.614:1998049 191.886:008\$080	24.758:1508637 23:527:0678603 23:687:6168:131 25:485:0318773 32:856:2638294 130:314:1298411	160:5485531 1.797:4158639 7.371.2318521 9.329:1958691	82:1415395 1.231:0835034	0,68 7,58 28,92 6,15	0,33 4,97
3.º Quinquennio	1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861.	48.827:495\$219 46.175:807\$360 43.188:234\$155 49.203:353\$713 51.037:772\$254	32.213:3995156 29.021:7925408 27.247:1455562 30.022:7325152 31.254:6675809	2.775:586\$500 1.231:925\$657	642:861\$138 3.191:0065748 1.771:646\$846	10,18	1,95 9,9 6,11
·	Somma	238.432:6625701	149.759:7375067	4.007:5225247	5.609:117\$732		1,06
	Progresso annual	1.639:7215408	Progresso annual	982:891\$976		5,95	<u> </u>
	E ARRECAD				MARITIN ão das ren		
ស្រាមស្ថិ	QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.			COM MAN			TRE SI.
		G18S.	RENDA.]	RENÇA EM RÉIS E		
Quinque		GiOS.	RENDA.]	Para menos.		
Quinques Base comparativa	ontos.		RENDA. 	DIFFER		POR CENT	0.
	ontos.	Exercicios.		DIFFER	Para menos,	POR CENT	0.
Base comparativa,	ontos.	1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851.	488: 293\$261 542: 803\$736 573: 974\$916 557: 035\$100 523: 479\$567	DIFFER Para mais. 54:510\$475 31:171\$180	Para menos.	Mais.). Menos.
Base comparativa,	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852.	488: 293\$261 542: 803\$736 573: 974\$916 557: 035\$100 523: 479\$567 558: 576\$541	DIFFER Para mais. 54:510\$475 31:171\$180 35:096\$974	Para menos. 16:9395516 33:5558833	POR CENT	3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3. 3
Base comparativa	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855.	488: 293\$261 542: 903\$736 573: 974\$916 557: 035\$400 523: 479\$567 558: 576\$541 2.755: 870\$160 199: 156\$984 199: 559\$275 239: 510\$644 249: 081\$598	DIFFER 54:510\$475 31:171\$180 35:096\$974 120:778\$620 402\$291 39:951\$360 9:570\$954	16:9395516 33:5558833 50:495\$349	POR CENTO 11, 16 5,74 6,7 2,55	2,95 6,02
Base comparativa	**************************************	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1854—1855. 1856—1856. 1856—1857. Sommia 1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861. 1861—1862.	488: 293,5261 542: 803,5736 573: 974,5916 557: 035,8400 523: 479,567 558: 576,5541 2.755: 870,5160 199: 156,5984 199: 559,5275 239: 510,5644 249: 881,5598 249: 445,5573 1.136: 754,5074 264: 477,5199 280: 657,5130 282: 102,6648 265: 127,843 279: 266,8840	DIFFER 54:5105475 31:1718180 35:090\$974 120:7785620 4025291 39:9518369 9:5708954 363\$975 50:288580 15:0315626 15:5798931 2:0458518	Para menos. 16:9393516 33:5558833 50:495\$349 359:419\$557	POR CENTO Mads. 11, 16 5,74 6,7 2,55 0,2 20,02 3,99 0,14 6,02 5,89 0,73 5,33	2,95 6,02 64,35
Base comparativa 1.º Quinquennio 2.º Quinquennio	**************************************	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1856—1857. Somma 1857—1858. 1858—1859. 1859—1860.	488: 293\$261 542: 893\$736 573: 974\$916 557: 035\$400 523: 479\$567 558: 576\$541 2.755: 870\$160 199: 156\$984 199: 59\$275 239: 519\$644 249: 081\$598 249: 445\$573 1.136: 754\$074 264: 477\$190 280: 657\$130 282: 102\$648 265: 1278843	DIFFER 54:510\$475 31:171\$180 35:096\$974 120:778\$620 402\$291 39:95:1860 9:570\$954 363\$975 50:288\$589 15:031\$626 15:579\$931 2:045\$518 14:138\$997	16:939\$516 33:5558\$33 50:495\$349 359:419\$557	POR CENTO 11, 16 5,74 6,7 2,55 0,2 20,02 3,99 0,14 6,02 5,89 0,73	2,95 6,02 64,35

EPOCAS E ARRECAD	AÇÃO.		EXPOR	RTAÇÃO.		
QUINQUENNIOS E EXERCIC	Cios.	RENDA.	COMPARAÇÃ DIFFERE	KO DAS RENI NÇAS EN RÉIS E I		
Oning nounies.	Excretcios.		Para mais.	Para menes.	Mais.	Monos.
Base comparativa	1816—1817.	3.966:1035107		<u> </u>	;	
1.º Quinquenulo	1817—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852.	4.118:8058434 3.834:3699966 3.815:9418825 4.718:9418123 4.538:3068709	152:7028327 902:999\$298	284: 435,8468 18: 428,641 180: 634,8414	3,85	6,9 0,48 3,83
2.º Quinquenuio	Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856. 1856—1857. Somma	21.026:3658057 4.982:3438356 3.833:413512 4.476:4558104 4.662:4458594 6.910:9988779 24.865:6855345	1.055:7018625 444:0368647 643:0129592 185:9908490 2.248:5538185 3.521:592\$914	1.148:900\$844 1.148:900\$844	9,78 9,78 16.77 4,15 48,22 9,54	23,0G
3.º Quinquennio	1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861. 1861—1862.	6.661:8918249 7.380:0608913 5.569:6268548 7.266:2888609 8.184:3408992	718:1788664 1.696:6625261 918:0525183 3.332:8935108	249:107:530 1.810:443\$365 2.059:550\$895	10,78 30,46 12,63 3,63	3,6 24,54
		Progresso annual	281:2155859		7,09	
EPOCAS E ARRECAD	AÇÃO.			ERIOR.		
EPOCAS E ARRECAD QUENQUENNIOS E EXERCI		RENDA.	COMPARAÇÃ	XO DAS REN		
QUINQUENNIOS E EXERCI	EiOS.	RENDA.	COMPARAÇÂ DIFFERI	XO DAS RENIENÇA EN RÉIS E I	POR CENTO	
		RENDA.	COMPARAÇÃ	XO DAS REN		
QURIQUENNIOS E EXERCI	ElOS.		COMPARAÇÂ DIFFERI	XO DAS RENIENÇA EN RÉIS E I	POR CENTO	
QUINQUENNIOS E EXERCI Quinquennios. Base comparativa.	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851.	4.672:0458788 4.248:3218140 4.207:3938768 3.884:4208510 4.462:8308552	DIFFERI Para mais. 49:0728628 578:4108042	AO DAS RENI ENÇA EM RÉIS E I Para sucesso. 423:7218348 412:9738258	POR CENTO	9,07
QUINQUENNIOS E EXERCI Quinquennios. Base comparativa.	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856. 1856—1857.	4.672:0458788 4.248:3218140 4.297:3398768 3.884:4208510 4.462:8308552 4.466:7268331 21.359:6928301 4.702:7488096 5.045:8948837 5.906:7198033 6.229:7378446 7.065:7378685	COMPARAÇÃ DIFFERI Para mais. 49:0728628 578:4108042 3:8958779 631:3788449 236:0218765 345:1468741 860:2248196 323:0188413 836:0008239	AO DAS RENI ENÇA EN RÉIS E I Para menos. 423:721#348 412:973#258	1,16 14,89 0,09 5,28 6,8 17,06 5,46 13,42	9,07 9,7
Quinquennios. Base comparativa	Exercicios. 1846—1847. 1846—1847. 1848—1848. 1848—1850. 1850—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855.	4.672:045\$788 4.248:3215140 4.207:393\$768 3.884:420\$510 4.462:830\$552 4.466:726\$331 21.359:692\$301 4.702:748\$696 5.045:834\$537 5.906:719\$033 6.220:737846	COMPARAÇÃ DIFFERI Para mais. 49:0728628 578:4108042 3:8958779 631:3788449 236:0218765 343:1468741 860:8248196 323:0188413	AO DAS RENI ENÇA EN RÉIS E I Para menos. 423:721#348 412:973#258	POR CENTO 1,16 14,89 0,09 5,28 6,8 17,06 5,46	9,07 9,7

EPOCAS E ARRECAD	AÇÃO.	PE	CULIARES	DO MUNIC	CIPIO.			
QUINQUENNIOS E EXERC	iring.		COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI					
gomgobanioo a baban	Actual cruitors of even dictios.			ENÇAS EM RÉIS E	POR CENTO			
Quinqueunies.	Exercicios.		Para mais.	Para menes.	Hais.	Menos.		
Base comparativa	1846—1847.	804:2205813			<u> </u>			
4.º Quinquounio	1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852.	878:747#634 878:3218651 1.000:6078914 995:0138949 984:8988789	24:6268821 49:5748017 131:2828263	14:589\$965 10:115\$160	3,05 5,98 14,95	1,45 1,01		
	Somma	4.696:5858937	205:3838101	24:705\$125	3,84			
2.º Quinquennio	1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856. 1856—1857.	1.163:8078113 1.191:7228614 1.305:2608187 1.428:058\$491 1.531:7533718	178:908\$324 27:9155501 113:537\$573 120:798\$304 105:695\$227	•••••••••••••	18,15 2,4 9,53 9,25 7,41			
	Somma	6.618:602\$123	546:854\$929		8,26			
3.º Quinquennio	1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861.	1.742:6385764 1.571:9175549 1.759:8278276 2.508:2658619	210:8855046 187.9095727 748:438§343	170:7215215	13,76 11,95 42,52	9,79		
	1861—1862. Somma	9.615:3815811	1.147:2335116	445:5338016		17,76		
	- Connide.	Progresso annual.	83:900\$786	616:254\$231	10,43	5,5		
1								

EPOCAS I	E ARRECAD	AÇÃO.		EXTRAC	RDINARIA.			
QUINQUENNIOS E	EXERCICIOS.	TOTAL ARRECADADO.	RENDA.		ÃO DAS REN ENÇAS EM RÉIS E	····		
Quinquennics.	Exercicios.)		Para mais.	Para menos.	Hais.	Monos.	
Base comparativa	1846—1847.	1.185:755#854	322:9748270					
1.º Quinquennio	1847—1848. 773:7368231 1848—1849. 1.123:953841 1849—1850. 1.503:7118671 1851—1852. 1.499:9999338 1851—1852. 2.323:7978518 Somma 7.215:1985599		166:086\$107 165:204\$712 981:3985595 325:882\$048 398:021\$451			15,8 22,14	48,46 0,54	
2.º Quinquennio	Somma 1852—1853 1853—1854 1854—1855 1855—1856 1856—1857 Somma	7.215:1983599 2.296:596:5656 3.250:5308001 2.960:6028697 3.839:8708522 4.141:9108187 16.539:5105063	1.336:572§843 584:8258827 718:768817 370:0378380 582:0018203 542:2158675 2.797:8488897	237:8168733 186:804\$371 133:9425995 211:9638823 532:711\$189	348:7318437 39:7855528 388:5168965	5,66 46,93 22,9 57,22	48,52 6,83	
3.º Quinquennio	1857—1858. 1858—1859. 1859—1860. 1860—1861. 1861—1862.	4.583:6715494 4.199:9155978 4.122:7218071 4.318:4718740 4.381:1395597	919:511\$968 741:188315 619:112\$95 852:619\$923 1.040:286\$189	377: 296;293 233:5075628 187:666\$266 798:470\$187	175:3235853 125:075#820 300:399\$673	. 69,58 37,71 . 22,01	19,06 16,8	
	Progresso annual	213:025\$582	Progresso annual	47:867\$161		14,85		
	EPOCAS E ARRECADAÇÃO.		DEPOSITOS.					
EPOCAS	E ARRECAD	AÇÃO.		DEPO	SITOS.	×		
				<u> </u>	SITOS. ão das ren	DAS EN	TRE SI.	
	E ARRECAD		 RENDA.	СОМРАКАС	<u> </u>			
	VNIOS E EXERCI		RENDA.	СОМРАКАС	ÃO DAS REN			
EUDWIND	WHOS E EXERCI	6:98.	RENDA. 863:481\$584	COMPARAÇ	ÃO DAS REN ENÇAS EN RÉIS E	POR CENTO).	
QUINQUER	WHOS E EXERCI	Exercicios.		COMPARAÇ	ÃO DAS REN ENÇAS EN RÉIS E	POR CENTO).	
QUINQUE	WHOS E EXERCI	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851.	863:481\$584 607:650\$124 958:749\$129 1.222:313\$146 1.164:137\$290	DIFFER Para mais. 351:0998005 263:564\$017	AO DAS REN ENCAS EN REIS E Para monos. 255:831\$460	POR CENTO ###################################	29,63	
Quinques Base comp	WHOS E EXERCI	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1850. 1850—1851. 1851—1852.	863:481\$584 607:650\$124 958:749\$129 1.222:313\$146 1.164:137\$290 1.925:776\$067	DIFFER Para wais. 351:0998005 263:564\$017 761:638\$777	AO DAS REN ENCAS EN REIS E Para monos. 255:831\$460 58:1758856	POR CENTO ###################################	29,63	
Quinquen Base comps 1.º Quinquennio	WHOS E EXERCI	Exercicios. 1846—1847. 1847—1848. 1848—1849. 1849—1851. 1851—1852. Somma 1852—1853. 1853—1854. 1854—1855. 1855—1856.	863:481\$584 607:650\$124 958:749\$129 1.222:313\$146 1.164:137\$290 1.925:776\$067 5.878:625\$756 1.711:770\$834 2.531:761\$184 2.590:565\$317 3.307:869\$319	DIFFER Para wats. 351:099:005 263:564\$017 761:638\$777 1.376:301\$799 819:990\$350 58:804\$133 717:304\$002	AO DAS REN ENCAS EN REIS E Para mence. 255:8315460 58:1758856	POR CENTO #### 15. 57,78 27,49 65,43 18,07 47,9 27,69 8,82 12,18 1,79 1,38	29,63 4,76	

A renda do exercicio findo de 1860—61 depende ainda de liquidação definitiva; e a do exercicio de 1861—62 é a que consta dos balanços das Thesograrias existentes no Thesogra até Dezembro de 1862; sendo porém, que a de S. Pedro só comprehende dezasete mezes.

Privacira Sinb-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863.— O Sinb-Director interino Sebastica Ferreira Searce.

N.

Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio designação das Provincias comparadas entre si,

	ADDECTOR	VIA INNUIA			RENDA DAS
	MUECADAÇ	ÄO ANNUAL.		I MPORTAÇÃO.	
PROVINCIAS.	Exercicios.	Total.	Arrecadução.	Differ	enças.
				Para mais.	Para menos.
	1856 — 1857	25.390:695\$554	16.515:9838268		
Rio de Janeiro e Municipio Neu-	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1869 1860 — 1861 1861 — 1862	25.743:1245770 24.345:0905182 23.859:0055733 30.384:3356399 28.044:1685606	10.122:0728440 14.588:1588643 14.363:0808384 17.445:3818487 16.178:5518996	3.082:3018103	423:9105828 1.533:9138797 225:0788259 1.266:8268491
	Termo medio	26.475:1448938	15.739:4498590	•••••	*** *** * * * * * * * * * * * * * * * *
	1856 — 1857	7.582:1795739	5.883:1895398		
Bahia	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	6.482:789\$897 6.042:562\$380 4.817:000.716 4.339:1638794 6.180:621\$417	4.908:9465283 4.974:3335628 3.565:1695225 3.12::3225864 4.620:8145783	1.191.1913919	974:2435115 634:6125055 709:1645403 438:8465361
· ·	Termo medio	5.634:2278641	4.099:1178357		•••••••
	1856 — 1857	7.538:456\$720	5.915:0595969		
Региатьисо	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	8.114:2255486 7.488:0255211 5.992:4298673 5.001:0925294 7.102:4655853	6.431:7568897 5.785:3298681 4.752:6518190 3.890:2528277 5.287:4688643	516:697\$828 1.397:216\$366	646:427\$2:6 1.032:678\$491 862:398:313
	Termo medio	6.751:7675703	5.229:4915738	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	
	1856 — 1857	2.000:602\$675	1.691:784\$526	••••••	
S. Pedro	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	2.594:4955286 2.504:8458998 2.600:7295709 3.270:5915343 3.251:3065753	1.640:5805111 1.433:1028478 1.626:4195408 2.130:2225619 2.045:2325847	193:3165930 503:8038211	54:2045415 207:4778633
	Termo medio	2.844:3945418	1.775:111\$493	<u></u>	
	1856 — 1857	1.420:5155653	1.017:3718877	•••••	
Pará	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	1.378:6958112 1.442:8598975 1.659:7898302 2.092:7618745 1.643:3058220	968:5128435 996:7368767 1.188:2678592 1.392:4508969 1.146:2918974	28:2245337 191:5305825 404:183\$377	48:859\$442
	Termo medio	1.643:4825271	1.178:4525547	••••••	•••••••
	1856 — 1857	1.224:3788083	893:58 7,8736		
Maranbão	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	1.432:855\$849 1:458:034\$637 1.171:778\$638 1.167:146\$296 1.360:240\$760	1.038:3825303 1.090:6615062 853:8815916 830:5415612 1.018.5748288	144:7945567 52:2785759 188:0325676	236:7798146 23:3408304
	Termo medio	1.318:0115236	966: 408\$236	······	
•	1856 — 1857	948:57 98160	268:735\$145		
S. Paulo	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	1.030:\118590 1.010:1948441 1.213:503x189 1.270:0388700 1.551:4568798	210:9098930 188:5868029 207:4048806 259:9218616 332:9428257	18:9085777 52:4268810 73:0208641	48:8258215 31:3235901
ľ	Termo medio	1.215:1203944	241:7708928		

87.

do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1857—1858 a 1861—62 com partindo a comparação do exercicio de 1856—1857.

LFANDEGAS.								
ĎESPACHO 1	IARITINO E E	XPORTAÇÃO.	RENDAS IN	FERNAS E EXTRA	ORDINARIAS.		DESPEZA.	
	Differ	enças.	A	Differ	renças.	Par	cial.	
Arrecudação.	Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Para mais.	Para menos.	Arrecada.	Fiscalisa-	Total.
3.415:1438432			5.429.5688854					-
2 100-8077790		935.355.0509	6.430:1545601	1.600.*****				
3.190:897\$729 3.681:135\$294	490:2378565	221:2155703	6.075:7968245	1.000:5855747	354:3588356	1	i	
2.955:9798289		725:1508005	6.539:9168060	464:1493815	301.0000.000	1	1	
4.690:759\$391 3.976:505\$427	1.734:6805102	711:253:964	8.248:1918521 7.889:1088183	1.708:2185161	359:086 83 38	†	1	
					232.0508330		1	
3.699:055\$426	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		7.036:6395919			3,2 0,0	1,7 %	6,9 %
1.032:8893493			666:100\$848					,- ,
814:6125235	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	188:277\$258	729:2318379	63:130,531	Į I	ł		
1.029:2025207	181:5495972	531:7365893	739:6268515 757:3668177	9:795\$166	j 1	1		
194:4058314 485:7948803	*** ** * * * * * * * * * * * * * * * * *	8:0708511	727:0168127	18:3398632	30.22020.11			
1.123:540,115	637:7158319		715:2608519	18:2208392	20:3208050		}	
795.5228935			739:5875319			5,3 %	1,6 %	⊍ ,9 ∿/
			739:33, 5319			3,3 %	•,• ,•	0,0 /
1.007:4318604	•••••••••••		615:9635017				1	
1.041:4415128	34:0005524		641:0275461	25:0645414			1	
1.029:438\$781	04:0002024	12:00:3347	673:856,749	32:8295288	l	1		
599:1425884	•••••••	430:2958897	640:0358.99		33:2218150	į	l	
499:0535172 908:4735412	409:420\$240	100:0892712	671:7865845 906:5235798	31:1515240		į		
	400.4409240			23 1 : 7368953		1		
815:5098875	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		706:7668090	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		4,7 00	1,2 %	5,9 0/
483:0405362		•••••••	422:7778787					
445:5138343		37:1975019	508:5748832	o. Joseph				
516:8395205	71:2955862		354:9018315	85:3975043 46:5295483	ļ .	1	1	
463:970:524		52:868\$681	510:3398777		44:564\$588		1	
531:6195116 563:2298232	67:6485592 31:610\$116		608:7498608 642:814 8 674	98:409\$131	"		1	
	51.0109110			31:095:066				
504:240\$284			565:012:611			10,5 %	3,3 %	13,8 %
250:6598939			152:4838837					
260:2163847	9:55639 0 8		149:9658830			ŀ		
286:500\$779	26:2835932		159:6228499	9:656\$399	2:5185007	į.	1	
306:1398788 324:6588 2 85	19:6395009		165:3815922	5:7595493	ľ		ł	
338:577\$531	18:5185497 13:9193246		175:6528 (91 158: (32,715	10:270\$569	17:2198776			
	13.010,010		138:132.715		17:2193776		1	
303.2183647			161:8115077			9,3 %	3,3 %	12,6 %
141:7518395			189:0388952	i		1		
203:2305912	61:4798517		191:2425631	2:2035682		1		
180:1315956 . 133:7565127 .		22:7983956	186:9418619		4:301\$015	1	İ	
141:4438116	7:6878089	4G:G75\$829	184:140\$595 195:161\$568	11:0205973	2:501 \$024	İ		
200:49957:0	159:056\$G04		141:1668752	11:0202013	53:9945816			
171:8725366		.,	179:7303634			8,8 %	4,1 %	12,9 %
204:9605601		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				-,- /	-7- /0	
		••••	474:8838411			1	1	
232:5805545 261:8548986	27:6198941 32:2748441	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	577:0218116	103:0375701	04-449-900	1		
385:2908335	120.4355349		556:753\$426 620:71\$\$048	63:9645622	21:1678689	l		
397:127:556	11:8378221		612:9898528		7:719\$490	į		
605:1585191	208:0308635	• • • • • • • • • • • • • • • •	613:3568350	366 #829	Ì		- 1	

					RENDA DAS
	ARRECADAÇÃ	O ANNUAL.	ا	імроктасло,	
PROVINCIAS.	Exercicios.	Total.	Arrecadação.	Differ	ençau.
				Para mais.	Para menos.
	1856 — 1857	217:2288702	47:6238860		
Paraná	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	267:1708758 177:6868519 186:9385953 192:6158886 187:3963115	54:6103798 20:4978425 20:7778367 41:5778069 36:0318531	7:017\$938 15:749\$702	25:1138373 3:720,058 5:4925535
	Termo medio	202:3678646	37:1955439	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	1856 — 1857	371:361\$588	273:851\$771		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Cenrá	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	463:895,8705 441:111\$193 433:9538,455 475:002;297 607:755,8143	321:2028157 264:2618907 260:1423377 300:8308855 350:4788645	50.330 5 386 40:388 5 478 49:617 8 790	59:9108250 3:8198530
	Termo medio	481:31356:9	300:0133178		
	1856 — 1857	345:1298006	59:78GS216		
Parahiba	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	360:101\$413 329:994\$137 280:251\$058 253:1285070 305:163\$733	71:1403262 39:0438335 25:0448320 59:3958743 24:2103983	11:351\$016 34:351\$423	32:006,827 13:009,8115 35:184,8760
	Termo medio	305:7285312	43:766\$949		•••••
	1856 — 1857	260:0158252	50:2425874		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
Alagôas	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	352:7428018 325:9688880 206:3778086 204:4778794 314:3838039	.86: 988\$847 57: 1885763 31: 1785710 37: 7195411 34: 2225323	36:745 <i>5</i> 973 6:540 <i>5</i> 701	29-8008084 26:0108053
	Termo medio	286:7898763	49.4595610		
	1856 — 1857	121:8055920	68:1578753		
Rio Grande do Norte	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	267:543\$535 162:054\$196 230:278\$146 117:789\$835 61:204\$005	186:549\$123 99:420\$303 160:640\$837 68:660\$903 11:668\$786		87:128\$820 91:9793934 56:9928117
	Termo medio	167:7738944	105:387#001	•	
	1856 — 1857	98:2538632	43:4518622		
Piauby	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	128:0825562 148:664,676 138:556,813 154:908,659 119: 163,54 62	56:8418310 58:7518271 80:7628613	12:0078288 1:9098961 22:0118373	18:998#168
	Tetmo medio	137:8758234	60:5908744	••••••	
	1856 — 1857	67:9378521	17:0418377		
Santa Catharina.	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	106:2418065 107:5718306 139:2798345 149:6228018 132:7588069	34:9405408 48:6585681 62:9335111	13:718 \$273 14:2748 430	2:682836
1	Terme medio	127:0948400	48:706,8772	-	

DESPACHO!	MARITIMO E E	XPORTACIÃO	RENDAS INT	TERNAS E EXTRA	ORDINARIAS.		DESPEZA.	
		BRERN.		Differe	ncas.	Pare	olal.	
Lrrecudação.	Para mais.	Para menos.	Arrecudução	Para mais.	Para menos.	Arrecada-	Fiscalisa-	Total.
137:00881:0			02:5975722			1,	,	
146:8393492	9:8318372		A		l	,		
83:9125841		62:9268651	05:6908168 64:2768253	3:0928716	1:1148215			
92:5385861 90:4118299	8:6268020	2:1:78562	68:6228725 60:7078518	4:3468472	1		}	
77:0358036		13:3768263	74:3268515	13:6198027	7:9158207			
98:1475506		•••••••	66:7215701			8,5 %	19,3 %	17,8 °/0
45:6305588			54:879\$229					
81:5978524 91:5018111	35·966§936 9:903§587	••••••	58:0968024	3:2168795				
69:5068081		21.9955030	85:348\$475 104:00 1\$997	27:2528451 18:6568522		-		
72:9958888 143:7698070	3:4895807 70:7735182	•••••••	101:175\$554	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	2:8208443			
	10.773,702		113:5078128	12:3313874	-			
91:873\$935		•••••	92:4265496			4,6 °/o	10,6 %	15,2 • 6
230:2485254			55:0945536			1		
227:3368172		2:7125082	61:4248979	U:330\$143				
209:8188968 173:6238982		17:7178204	81:1375034	19:7078055				
134:0988131		36:1948986 39:5258851	81:585\$756 59:6348196	4538722	21.0518360	•		
218:1455240	84.0425109	20.0103001	62:807\$510	3: 173\$314	21:9518560			
192:6445498		••••••	69 :31 65 895	•		6,9 °,'°	14,2 0/0	21,1 " ,
113:7225513	•••••		96:049\$865					
151:3645793	37:G428280		114:3885378	18:3385513				
161:1885205	37:642\$280 10:123\$412		107::918912		7:096\$466			
83:8025913 89:6248747	5:8218834	77:6838292	91:3958463	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	15:8965749			
212:7618837		•••••	77:1338636 97: 3 98\$879		14:2618527			
139:8085199	••••	•••••	97:3218654			7,1 %	18,8 %	25,9 %
20:8725194			20 55: 2050				, .	
20.0123101			23:775\$973					
27:0635213		2:8085981	53:9313199	30.1558226	49.000000		}	
30:7668044 44:6445989	3:7025831 13:8785915		31:867\$849 14:992\$320		22:063\$350 6:8758529			
24:6028245		20:0428744	24:5268687		4 638 633		1	
15:7588796		8:843\$149	33:7765424	9:2498737				
28:5675057			33:8188896			9,4 %	10,6 %	20, °
5:6385788		•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	49:1735222					
5:3438007		295\$781	77 :905\$533	28:7325311	Ì	;		
6:7208963 8:1508487	1:3778956 1:4298524		85:1028403 71:6558055	7:1968870	13:4478348			
12:7888470	4:6375983	•••••	61:3578546		10:2975509			
7:1275412	······	5:GG15028	50:2713515		11:0868001			
8:0268074		••••••	69:2588416			11,3 %	14,2 %	25,5 ° 6
7:3865378			43:5098766					
11.0608#4^				,				
11:058#710 15:930#073	3:6728332 4:8718363		57:5598579 56:7008825	14:0498813	8588754			
12:6998745 15:304#697		3:2308328	77:9218119	21:2208294				
11:7358276	2:6048952	3:5198421	71:3848210 G1:5938908		6:5368909 9:7908302			
			" '	1		1		

					RENDA DAS
	ARRECADAÇÃ	o annual.		шгоктасло.	
PROVINCIAS.		(4) 4 }		Differ	enças.
	Exercicles.	Total.	Arrecadução,	Pora mais,	Para menos.
	1856 — 185 7	188:100\$156	20:8555700	•••••	
Sergipe	1857 — 1858 1858 — 1850 1859 — 1860 1869 — 1861 1861 — 1862	176:7768854 101:0018582 134:417.8547 112:415.841 160:5838023	44:0143286 37:1135481 19:0235292 21:78:5570 26:7625513	15:0885517 1:8618278 4:9775073	7:8303805 17:1903189
	Termo medio	155:0578103	30:1058631		••••••
	1856 — 1857	41:3915627	8:557:30?	•••••	
Espirito Sauto	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1850 — 1861 1861 — 1862	46:7803163 55:5175251 50:527,858 66:223 097 63:1505218	8:1028890 7:8618479 9:2658745 10:3398738 10:3078490	1:4045266 1:0708993	4515412 2115411 215218
	Termo medio	57:5135753	9:1745863		
	1850 — 1857	60:8355825	38:9815731		
Hatto Grosso	1857 — 1858 1858 — 1850 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	00: 11:15700 91: 18:3755 93: 7:105453 114: 6195 (69 00: 69:5156	24:2135:50 38:7155:009 50:4985441 63:6875655 9:9565257	14:50:25013 11:4985141 13:1895221	14.771\$135 53:731\$308
	Termo medio	81:135\$110	37:4145334		••••••
	1856 — 1857	506:0798791			
Minas Geraes	1857 — 1858 1858 — 1850 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	589:419\$706 522:5608393 516:9328652 536:7628470 536:2708559			
	Termo medio	561:791\$038		•••••	
	1856 — 1857	19:9415006			
Goyaz	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1850 1859 — 1861 1861 — 1862	32:1788190 15:6118154 25:5798558 16:0928311 18:417869			
	Termo medio	21:575\$848			
	1856 — 1857	12:823\$681			
Amazonas	1857 — 1858 1858 — 1859 1859 — 1860 1860 — 1861 1861 — 1862	11:7195042 12:303/391 11:4555881 15:080\$339 15:382\$657			
	Termo medio	13:1895852			

A renda media ordinaria e extraordinaria no quinquennio comprehendido de 1857-1858 a 1861-1862 foi de 48.387;387§933, e a despeza fiscalisação.

A renda do exercicio de 1861-1862 é a que consta dos balanços das Thesourarias de Fazenda existentes no Thesouro até Dezembro de 1862;

ALFANDEGAS. DESPACHA A	IARITIMO E E	V BARTAAA	HENDAS INT	ernas e extra	OHDINARIAS.		DESPEZA.	
DIAPACHO 3	<u> </u>	ençus.		Differ	onons	Purc	ial.	
Arreendação.		Para menos.	Arrecadação.	Para mais.	Para menos,	Arrecada-	Fiscali-	Total.
	Para mais.	Para menos.		Tara mais.	Para menos.	ção.	sação.	
53:9728539			101:27 5818	•				
52:3328369 68:6138147 75:10348344 17:4458594 59:6748721	16:2808778 52:2238217	1:6108170 43:6088333 7:5598310	70:5008199 85:3578854 86:4898141 73:1888037 77:1168759	5:867\$355 1:121\$557 13:304\$404 3:951\$722	21.7718619			
41:6138911			80:337\$358			\$5,8 °.′₀	13,8 0.	39,6 °,∂
678:00			3::76988:5					
4415500 1578355 275-150 2898990 4968020	374 \$000 117 \$795 14 \$519 200 \$030	2818115	38:2308073 50:1088117 41:2308993 57:6008999 52:3108788	5:406\$248 12:262\$341 26:379\$400	9:2118454 5:3198631			
3325003		••••••••••	48:0062912	•••••	•••••	23 °¦°	24,4 0'0	47,4 %
4665652			21:3845142					
3:6115779 2:5925378 2:4915739 3:0585642 5115730	3:145 <u>\$127</u> 596 \$ 303	1:0198101 1008639	22:6165::31 50:4755765 40:7265253 47:8135162 49:5988:69	11:2618889 17:8208137 1:7518907	9:7198485 7:1168879			
2:4658854		••••••	41:2578922	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		15,9 %	29,3 %	45,2 0
•••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		506:0798791					
······································			589:4198706 522:5598393 546:9328852 596:7628479 553:2708559	83:3398915 21:3038159 49:8208827	66:850\$313 56:507\$880			
······································			561:7918038	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		12,3 %	7,2 %	19,3 %
••••••	•••••		19:94\\$006					
478750	478730	•••••••	32:1788190 15:5638144 20:5798558 16:0928811 18:4178489	19:2245184 10:0165114	16:6145746 9:4865747			
9\$550		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	21:5665298			4,6 %	87,6 %	95,5 %
551\$000	•••••	•••••	12:2725681					
6578150 1758000 246:174 3118600 5278036	106§150 713171 65§126	4828150	11.0618892 12:1286391 11:2108637 14:7748739 14:8558621	1:066\$499 8:564\$082	1:2105789 9175734			
3838392	••••••		12:8065260			40,7 %	115,9 %	156,6 %

media com a arrecadação e fiscalisação nesse mesmo tempo foi de 4.246: 009\$129, que corresponde a 8,7 %; sendo 2,3 % de arrecadação e 6,4 % de sendo porém que a da Provincia de S. Pedro só comprehende dezesete mezes.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 do Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Schastiao Ferreira Soares.

		l	EXERCICIO	S POR PE					
	Primeiro quinquennio.								
1847-4848.	1848-1849.	18-19-1850.	1850—1851.	1851-1852.					
14.219: 9558458 542: 8038736 4.118: 8058434 4.248: 3218140 828: 7478634	15.455:0148299 573:9748916 3.834:3698966 4.297:3938768 878:3218651	17.429:436\$256 557:0358400 3.815:941\$825 3.884:4208510 1.009:6038914	20.506:6378454 523:4798567 4.718:9418123 4.462:8308552 995:6138949	24.840:2925032 558:5765541 4.538:3068709 4.466:7268331 984:8985789					
23.958: 633\$402 166: 086\$107	25.039:0748600 165:2048712	26.696:4378905 281:398\$525	31.206:9028645 325:8628048	35.388: 800\$402 398: 021\$451					
24.124:7198509 607:650\$124 24.732:3698633	25.204:2798312 958:7498129	26.977:8368430 1.222:3138146	31.532:7648693 1.161:1378290	35.786:8215853 1.925:7765067 37.712:5975920					
j	14.219:9558458 542:8038736 4.118:8058434 4.248:321,8140 828:7478034 23.958:6338402 166:0865107 24.124:7198509	18-17-18-18. 18-18-19. 14.219: 9558458 542: 8038736 4.118: 8058434 4.248: 3218140 878: 378: 3218651 23.958: 6338402 25.039: 0748900 166: 0865107 25.048712 24.124: 7198509 607: 6508124 958: 7498129	Primeiro quinqu 18-17-18-18.	18-17-18-18. 18-18-18-19. 18-19-18-30. 18-30-18-34. 14.219: 9558458 542: 8038736 4.118: 8058434 4.248: 3218140 828: 74783667 15.455: 0148299 557: 0358400 523: 4798567 4.718: 9418123 4.248: 3218140 878: 32183651 1.009: 6038914 995: 0138949 3.834: 3698966 3.815: 9418825 4.718: 9418123 4.248: 3218140 878: 3218651 1.009: 6038914 995: 0138949 23.958: 6338402 15.039: 0748600 166: 2048712 281: 3398525 325: 8625048 24.124: 7198509 607: 6508124 958: 7498129 1.222: 3135146 1.161: 1378290					

COMPARAÇÃO

	ARRECADAÇI	(O MEDIA QU	JINQUENNAL-	CON	COMPARAÇÃO DOS QUIN					
CLASSES DAS RENDAS.	QUI	NQUENN	10s.	O 1.º com o 2.º						
	1.0	2.	3.°	EM RĖIS.	POR º/c	~~	POR º/o			
Importação Despacho Maritimo Exportação Interior Peculiares do Manicipio	18.490:2678101 551:1748032 4.205:2738011 4.271:9385460 939:3178187	5.790:1678419	8.518:8585927	1.516:2285959	18,2 35,5					
Extraordinaria Depositos	267:3148568 28.725:284\$359	559:5698779 38:936:7718395	47.686:5328540 635:1438698 48.521:676-238 3.486:0108278	292:2558211 10:535:3105253	109,3	323:8238217				
	29.901:0098510	41.685:103\$626	52.007:716\$516	12.107:9178335	40,4	323:6238217				

Obser

A renda do 1.º Semestre do exercicio de 1862—1863 não se acha ainda completa; faltão os balanços da Thesouraria de cede de aqui se incluirem as rendas effectivas, e alli, além destas, as orçadas para o semestre, nas provincias que não remetterão

1. Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de

88.

arrecadárão nos exercicios de 1847—1848 até 1861—1862, e o 1.º de 1862—1863.

RIODOS	QUINQUENNAES.

	Segun	do quinqu	iennio.		Terceiro quinquennio.							
1852-1853.	1853-1854.	1854-1855.	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860-1861.	1861-1862.			
24.758:1508637 199:1568984 4.982:3438356 4.709:7488996 1.163:8078113	3.833:4125512 5.045:8945837	4.476: 1558104	4.662:4458591 6.229:7378146	249:4458573 6.910:9988779	264:4775199 6.661:8918249 7.945:088\$851	280:0578130 7 380:0698913 7.921:9708360	282:1028618 5.589:6268548 8.329:5328121	265:1278843 7.266:2888809 9.140:9398290	279:266:840 8.184:340:992 9.256:7648010			
35.806:2065186 581:825 8 822	33.797:6868811 718:7658817	35.615:5618102 370:0378380	38.052:3548902 582:0015203	48.614:1995049 542:2155675	48,827:495\$219 919:511\$968	46.175:807\$360 714:188\$115	43.188:234\$155 619:112\$295	49.203:3538713 852:6198923	51:037:7728254 1.040:2868189			
36.391:0328008 1.711:7708834	31.516:1558658 2.531:7615181	35.985:598\$182 2.590:565\$317	38.634:356\$105 3.307:869\$319	49.156:4148724 3.599:6948512	49.747:007\$187 3.661:159\$523	46.919:9958475 3.455:7278863	43.807:346\$150 3.503:608\$776	50.055:973\$636 3.465:8515817	52.078:0588443 3.340:8535108			
			41.942:2258424									

ESTATISTICA.

QUENNIOS ENTRE SI.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1º SEMESTRE DE 1861—1862, COM O DE 1862—1863.

0	2.° c	om o 3.º		1.º Semestre	1.º Semestre	AUGMEN	.TO	diminuição.		
AUGHEN	то.	DIMINUIC	cão.	de 1861—1862.	de 1862—1863.	Actual				
em rėis.	por %.	EM RÉIS.	POR 0.			en rėis.	POR %.	EM RÉIS.	POR º/o.	
3.889:1218529 46:8555517 2.039:3068433 2.728:6918508 605:3558937	14,9 20,6 41,0 47,1 45,7	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		15.503: 2885436 133: 2175273 3.710: 082/047 3.639: 5473444 731: 4118996	13.080:367\$757 129:197\$217 3.798:453\$086 3.377:688\$782 677:634\$194	86-3715039	1	2.422:9207679 4:020\$056 261:858\$662 53:777\$802	15,6 3,0 7,2 7,3	
9.309:330\$924 275:5738919	24,2 4,9	•		23.717:5475196 312:3108339	21.063:3415036 293:115\$873	88:371\$039		2.742:5778199 19:194\$166	11,1 6,1	
9.584:9045643 737:708:045	24,6 26,8	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		24.029:8578535 1.782:1718554	21.356:456\$909 1.347:133\$082	88:3718039		2.761:7718665 435:0388482	11,1 24,4	
10.322:6125866	21,7			25.812:0295099	22.703:5895991	88:371\$039		3.196:8108147	12,4	

vação.

S. Pedro de Novembro a Dezembro de 1862. A differença de 100:0965380, que se observa entre este quadro e o de n.º 4, proos seus balanços.

1863. —O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro dos ratores da Importação estrangeira directa no anno de 1861-62 comparados com os termos medios dos cinco annos anteriores, e com os do de 1860-61.

ALFANDEGAS.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	Termo médio.	1861-62.	COMPARAÇAÔ	DE 1861-62.
								Com 1860—61.	Com o term médio.
Rio de Janciro	67.922:825\$	69.539:7468	68.510:3528	60.929:11:3	72.979:8318	67,812:1338	58.222:8318	14 =:0:00==	0.000.000
Bahia	20.920:3718	19.679:5318	19.161:4108	16, 205:9518	14.107:5198	18.076:7688		-11.756:9978 + 3.277:4518	-9.619:599
Pernambuco		24.781:0108	22.801:6288	19,492:1103	15.296:1788	20.812:5608	17.310:813	+ 2.011:3558	- 691:768 -3.471:717
Para.	2.988:5578 3.616:7208	3.631:0005 3.688:601s	3.949:0128	3.141:3598	2.891:8018	3.320:3118	3.203:170	+ 2.011:3558 + 371:6698 - 2.085:3528 - 528:5708	- 56:87
Rio Grande do Sul	a 1.929:214s	4.210:0305	3.916:3J15 4.530:8878	4.709:8968 5.206:1988	5.701:7158		3.619:393	- 2.085:3528	- 713: ST:
Porto Alegre	418:3568	721:6028	562: 1658	687:9618	5.668:634 8 910:3318		0.110:0518		+ 231:061
Uruguayana	111:6058	849:1028	361:8558	456:8888	397:8178	663:1528 501:1593	1.100:6128	+ 160:2618	+ 431:190
Santos		408:5938	371:1628	567:5328	1.374:9318		(b) 176:0558 1.777:2018	- 221:7928	- 325:101
Paranagna	,	150:18:8	221:3328	51:9135	57:5835		79:1818	+ 402:2738 + 21:9918	+1.128:370 - 68:593
Antonina		5:6528	5:1318	1:2118		2:5008	4:5368	+ 4:536\$	+ 2:0:7
Cearà		290:381	217:3118	140:2498	227:9783	203:6828	37 : 0069	- 190-0793	- 171:676
Santa Catharina	25:8648	1.105:0158	017:9875 163:6685	900:0018	889:3648	916:3818	1.016:6748	+ 127:3103	+ 70:090
Alagóas	98:5628	376:92:5	491:0278	175:9628 (58:1918	191:8865 77:0993	153:2525	213:2118	- 78:6158	+ 70:090 + 59:959
Sergine	17 - 2529	80:9078	55:3628	27:1788	15:6:88	241:0208 30:2778	77:3019 47:6128 1.9898	+ 2028	— 163:719
Espirito Santo		1:0318	9928	4698	170S	5988	1 0:0128	+ 32:0048	+ 8:335
Rio Grande do Norte	189:3778	593:1178	321:8255	511:6098	249:3388		(b) 31:501\$	+ 1:5198 $-$ 175:3848	+ 1:391 - 331:277
Piauly. Malo Grosso		139:0508	170:1978	132:9728	251:1368	176:6398	257:0258	+ 2:8898	+ 80:386
Maio Grosso	127:0078	75:6003	108:3718	167:7508	205:5568	136:8578	213:1013	+ 2:8898 + 7:8458	+ 80:386 + 76:34
Samma	125.353:7578	130.110:1738	127.240:6685	113.021:2788	121.591:7658	123.530:1248	110.008:2788	-11.583:4878	-13.521:810
			THE PARTY NAMED IN						
Azrites	872:085\$	932:9878	1,085:4978	1.045:9248	993:3398	985:9668	959:3698	- 33:970S	- 26:597
Bacathão e prixes	3.310:7335	4.242:1808	4.132.8568	3.069:0208	2.666:1283	3.592:1858	1 515.7503	1 151.2700	-2.077:427
Calçado	1.121:9378	1.251:7978	1.312:0278	1.190:6008	1 415:6758	1.321:4078	2.949:3498	+ 1.533:6748	+1.624:912
Carnes.	1.449:3188 1.948:9738	1.574:4648 3.131:6668	1.626:5888	1.576: 1638	1.519:7308	1.555:3128	1.010:130:81	— 7.53 : 5.53 N	- 239:110
Carvão de pedra.	1.494:6438	1.574:4118	4.058:6178 2.107:4178	3.419:2838 2.120:7068	5.098:8968	3.532:0938	8.016:6788	+ 2.947:7828	+4.514:58
Chapéos	1.976:9138	2.000:2598	1.701:0198	1.766:8758	3.521:3008 1.442:1778	2.164:3018 1.778:0548	2.797:7458	- 726:5558	+ 633:416
Couros	1.272:2368	993:6408	898:3168	902:8358	753:1198	964:0355	1.373:5568 770:3738	- 68:6218 + 17:2548	- 401:198
Drugas.	1.276:6778	1.329:6038	1.155:5148	2.109:5808	1.480:7838	1.530:031	1.199:38.8	- 281:3948	- 193:662 - 330:612
Farinha de trigo	5.314:8018	9.071:2788	9.451:6208	10.685:8628	7.015:5598	8 308:4245	5.718-5479	1 -07-01-90	-2.559:877
Ferragens Ferro em bruto	5.245:1178	5.307:9658	6.964:6038	5.654:0078	6.190:0185	5.872:3488	6 011:9018 1.035:9025 1.626:405\$	- 148:1178	+ 169:553
Louça e vidros.	797:7728 2.025:4924	1.505:3678 2.368:9808	1.335:9328	1.141:7248	1.369:4098	1.230:0118	1.035:9025	- 333:5078	- 194:139
Machinas	211:8398	480:3658	1.878:1818 724:2198	1.585:948\$	1.614:2068	1.891:5178	1.626:4055	+ 12:1995	- 194:139 - 268:113 + 105:467
Manteiga	1.715:2685	1.892:8938	2.377:1328	938:6878 2.359:9878	618:8578 2.012:5798	595:3938 2.071:5728	700:8608		+ 103:467
(de algodão	36.571:0038	35.479:6848	31.829:3015	27.514:9785	34.623:3278	33.203:859	1.881:4228 31.916:8048	- 131:1578 + 323:4778	- 190:150 +1.742:91
de 13	7.972: 4928	8.264:2358	6.126:0155	5.783:5708	5.149:3318	6.659:1298	3.922:1195	- 1.227:2158	-2.737:010
Manufacturas (de liuho	3.427:9328	2.968:1308	2.925:9968	2.986:2185	2.690:3035	2.999:7178	2.311:1515	- 319:1578	- 658:56c
de seda mixtas	3.361:5548	3.738:5688	3.483:3685	3 405:531,5	2.953:9518	3.290:5965	2.108:9725	— \$54:989\$	-1.281:6:4
Obras de ouro e prata	5.027:4928 3.567:7728	3.199:1488 4.917:8208	2:703:6565	2.531:6338	1.967:7078	3.085:9398	2.505 6658		- 580:271
Papel	996:9728	1.151:700\$	6.013:0845 812:1948	4.123:3348	3.:11:6968	4.366:7418		- 1.372:2608	-2.527:300
Polvora	855:1518	513:1778	519:5308	560:1418	1.212:2175 513:3388	1.016:4888 601:3278		- 129:8168	+ 35:883
Roupa	1.062:8278	1.457:0918	1.409:4448	1.635:3188	1.609:8688	1.131:910	566:3745 1.218:8705	+ 23:036; - 360:9988	- 37:953 - 186:010
SalVinhas	575:0748	1.166:5018	893:1888	1.128:7915	812:2718	915:1668	1.131:2095	+ 318:9384	+ 216:00
Vinhos Outros objectos	3.992:8195	3.094:8068	3.884:5738	4.710:3618	5.536:2068	4.243:7538	4.172:3768	- 1.363:8308	- 71:377
outros objectos	14.758:968\$	20.117:6408	19.617:1395	13:462:656\$	18.160:9188	17.225:2718	11.173:475\$	- 1.363:8308 - 3.996:413\$	-3.051:78:
Moedas	112.507:8535	123.759:6618	121.391:4168	108.979:0948	116.201:9565		108.001:2725	- 8.233:7148	-8.573:350
MAUCUUS		6.680:5125	5.819:2525	4.015:1818	5.356:7798	6.955:5268	2.007:0068	- 3.319:7738	-3.918:52
Somma									

⁽a) Comprehende nos annos de 1856 a 1858 os valores da importação da Alfandega de S. José do Norte.
(b) Valor da importação de 9 mezes.
Os valores da Alfandega de Albuquerque, em Mato Grosso, forão calculados sobre os direitos arrecadados pela taxa de 30 por ceato, bem como os da de Espirito Santo em 1861—1862.
Segunda Sub-Directoria das Rendas lublicas em 21 de Abril de 1853.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

N. 90.

Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1861—1862 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Juneiro.	Bahla.	Pernambaco.	Maranhão.	Pa	rã.	Rio Gi do A	ande jui, A	orto iegre.	Uruguayana. (a)	Santos.	
Gram-Bretanha e possessões. França o possessões. Ria ita Prata Estados i initos. Portugai e possessões. Cidades itanscaticas. Ilespanha a possessões. Reigica Portos do imperio, Estados Sardos. Austria. Costa da Africa. Succia e Norwega Chile. Dinamarea Hollanda Russia. Postos de especificados	723:805,577 030:1628011 241:2108:21 242:1135703 175:7025340 11:178841 53:1128825 22:0358150	27.125:3518901 10.368:2108473 5.000:0078351 4.700:3008651 3.000:6373789 2.741:2108143 1.584:0208844 4.226:1078303 173:0728022 401:2228718527 203:825317 175:7928310 4:1088534 8 22:0358450	10.092:0578007 2.351:5118198 010:7538015 322:5105971 1.00313173502 789:4208115 100:1038721 1190:9888100 0103:5843110 0115808017 178:0858154 241:2108024 8 8 16:8078510	10.182:1178/00 3.354:7618042 678:908000 1.001:3138154 677:7108500 635:9058011 41:5078304 70:1028:00 122:1328053 120:559303 14:2808006 8 8 36:2758285 8 8	2.283:822834 496:427842 8 90:210872 289:024871 4.054817 02:029878 18:040871 8:415308	4 026: 1 502: 2 551: 5 01: 9 31: 8 2: 0 20:	7428513 5718128 8 8 1828370 6446920 1118253 3118247 03788000 8 5558000 8 9 0208603	037: 206: 401: 337: 803: 301: 334: 60: 45: 89:	1025540 1838561 1 1755019 1828100 1868000 81 1808000 81 1808800 114 180783 18080 1714 973 18081 1818397 1818397	09:0135915 0:2785420 00:5295447 00:5295447 00:5295447 00:5255120	176:054 926	1.415:5262228 518666 21:6008008 36:4485165 68:9295711 166:0298413 20:9473613 47:6408982	
	110.009:2705007	68.222:8315072	17.385:0008001	17.340:8138111	3.263:470804	9 3.019	3938203	5.140:	0638950 1.1	00:642#393	176:054 \$ 926	1.777:2035828	
PROCEDENCIAS.	Paranagaă.	Antonino.	Parahiba.	Ceará.	Alagõas.	Sergipe		ianta hurina.	Espirito Santo.	Rio Gra do Nor (1)		Albu- querque.	
Gram-Bretanha e possessões	68.1578801	4:53 4:53 4:53	36: 1904150 87 283118 8 8 8 4818980	000:9375962 51:8848511 8 8 8 33:4744138 1103732 8:9018:207 21:3538478	48:277;0000 # 8 # 8 # 8 # 8 # 8 20:023;828	23:000505 280518 280518 2:00088 1:00088 5:208561	73 8 49 1 6 26 0 0	:520g107 8 110g751 8 :233s448 :800s4000 :953g586 :878g000	क क व्यवस	34:5035		213:4014466	
	79:4838437	4:530\$500	37:008518	1.010:0718128	77:3005828	47:612810	1 213	:2408602	1:9898000	34:503#	780 257:024\$76	213:4015464	

⁽a) Valor da Importação do Julho de 1801 a Abril de 1802. (b) Catentado sobre os direitos arrecolados. Segunda Sub-Directoria das Reudas Publicas 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino Sebastido Ferreira Soures.

N. 91.

Quadro dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1861—1862 comparados com os do anno de 1860—61, e termo médio dos de 1856—57 a 1860—61.

								COMPARAÇÃO	DE 1861-62.
POR ONDE EXPORTADOS.	1850-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	TERMO MEDIO.	1861-62.	COM O TERMO MEDIO.	CON 1860-1861.
Rio de Janeiro		41.121:0008 13.419:8128 14.269:2698 2.770:0278 3.549:6318 3.291:6018 1.109:0258 47:0058 200:0408 3.278.7478 1.838:0108 92:9628 3.139:7315 1.141:0878 1277078 2.127:728 2.127:728	51.074.0558 15.40515978 14.00515848 2.45410073 3.917:1048 4.15413798 1.235.8008 87:2048 014.7318 3.73311589 1.074:1038 01:6188 2.897:8708 1.201:9538 1.201:9538 1.201:9538 1.201:778 422:1078 1301:2778 (a) 2317608	57.592:0308 10.822:0448 11.105:8188 2.511:2118 6.912:8008 4.880:8738 2:410:0658 7.033:0108 1:000:3818 63:8008 1:000:3818 1:350:5728 202:4148 1:000:0048 479:4078 078:1118 1:331488 (a) 30:3148	70.083:7805 8.427:0805 7.444:5318 9.49:4805 1.341:3048 4.891:4005 2:196:2108 283:19775 0.186:0278 1.124:0348 78 9118 2.030:7108 1.424:0348 1.421:748 1.317:9038 222:0075 328:0748 1.98:8058 (a) 02:6112	57.688:8735 13.198:9095 12.445:8148 2.401:0048 4.558:2459 4.495:1178 1:010:9678 4.956:7039 4.856:3835 1.595:1878 66:4528 3.005:6828 1:131:2048 1:843:7565 1:843:7565 1:241:108 35:3608	10,791:1018 10,791:1018 12,339:8458 2,747:9128 4,601:1378 4:312:0778 2:471:9078 2:471:9078 8,511:9088 8,511:9088 (a) 933:5678 118:128 2:909:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 2:009:7418 3:011:4548 3:011:4548 2:009:7418 3:011:4548 3:011:4548 4:009:7418 1009:7	+ 200:1888 + 3.59:1988 - 75:9558 + 45:9828 - 102:4708 + 881,0308 + 199:0298 - 27:2908 + 3.692:548 - 601:0208 - 30:9816 - 877:8838 - 154:3988 + 1.107:0988 + 1.107:0988 + 1.107:0988 + 159:358 + 10:2538 + 10:2538	- 21.238:7756 + R.848:1156 + A.848:2156 + A.848:2258 - 708:4268 - 787:1678 - 551:8136 + 276:7578 + 81:5096 + 139:9898 + 2.44676 + 39:51135 + 38:9816 + 777:1406 - 59:3866 + 59:3866 + 1.093:4656 + 546:4818 - 130:7886 + 2:9446 - 10:4916
Agnardenie	0.990:1018, 0.083:1094, 10.701:4914, 461:9818 1.470:3038 54.107:0808	1.318:303# 0.455:32!# 8.393:1056 14.311:85!# 311:127# 1.055:1815# 43.502:85!# 4.185:5869# 2.925:374# 2.308:500# 2.374:307# 1.243:3068 527:048# 2.304:0068 703:585# 3.490:344#	021:4128 5.62410978 7.90610838 10.701:7808 413:01118 1.320:1195 50.138:2538 3.95714348 3.049:9658 3.040:6308 1.864:5228 614:9058 1.749:3358 540:1048 2.371:1638	6.43215728 4.04010088 11.672:2518 30415088 1.45613708 00.288:4878 0.65318718 3.342:1318 3.132:0009 4.022:4558 3.410:0388 2.11510(38) 1.402:0318 3.123:3148	000:5448 4.082:1118 11.055:0705 376:2705 1.081:0795 79.003:5528 0.090:3358 3.772:3000 2.382:5078 2.010:5318 1.073:1148 1.073:1148 1.070:2008 2.040:0158	898:7858 0,070:9078 20.598:8428 392:1868 1:517:0188 57.530:0358 8.553:0448 3.317:0538 3.052:8778 2.10:7318 052:3188 9.00:8643 922:1918 2.937:0708	800:5838 7.740:6318 23.845:1548 314:3758 1.412:050 58.747:0448 8.061:7005 4.211:2488 4.879:8438 2.488:1598 480:1008 1.840:3058 2.121:3098 4.005:9748	- 36:2028 + 1.700:7248 + 2.740:8128 - 47:8048 - 75:8598 + 1.217:0098 + 127:8168 + 926:1958 + 1.826:9618 + 27:4258 - 755:5328 + 1.190:2068 + 1.190:2068 + 1.190:2068 + 1.190:2068	+ 200:5039 + 3:104:6908 + 12:269:6758 - 21:916:5088 - 20:916:5088 - 408:5758 + 468:9468 + 2:497:2708 + 472:3708 - 472:3708 - 492:1098 + 492:1098 + 1:155:9398 - 2:366:4998

⁽a) Calculado sobre os direitos arrecadades.
Nos arligos aquil especificados estão comprehendidos os valores exportados pelas Alfandegas da Uruguayanna de Julho a Abril, de Paranaguá de Julho a Maio, e do Rio Grende do Norte de Julho a Março a no anno de 1801-02.
Seg muia Sau-Directoria das Rendas, em 21 Abril de 1803.- O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Sogres.

N. 92. Quadro dos valores officiaes da exportação nacional para fóra do Imperio, no anno de 1861—62, e seus destinos.

destinos.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA,	PERNAMBUGO.	MARANHÃO.		PARÁ.		NIO GRANDE 100 SEL.	s, Josi	, pa Norte.	PORTO ALEGRI		RUGUAYANA.
Gram-Breianha e possessões	57.072:6458470 10.178:1693842 15.052:3518207 G.480:2868172 5.847:1418535 4.371:0055201 3.841:1698835 2.717:1025721 2.733:3178156 i.315:8658418 717:1078650 655:725810 607:2107720 550:130884 380:8003000 351:1018100 205:7053311 261:1828200 208:0858000 155:15838300	21. 111; 2278012 10. 255; 733890 11.038; 0085,110 1.131; 2258110 1.070; 1035970 3.387; 638; 100 2.070; 0145254 1.715; 578; 640 1: 263; 3108,700 717; 107,805 105; 111,8100 05; 229,8200 380; 800,800,0 351; 101,8100 201; 187,8700 208; 035,8100	8.899:0098970 1.239:3778864 482:4808754 939:3328824 3.170:1938999 373:5095164 552:9774810 178:4188005 38:6908685 105:3018028 560:1308881		13:43382 100::1192 1	10 70 02 	••••••	\$175 \$448 1 \$715 \$000 \$000	.891:137512 421:335817 .059:619551 321:310814 .08:262531 103:007812 402:610820 43:801543 41:530824	5 1	9:4038160 1:5178360 5:5078360 5:2688013 9:1688780 3868566	82:01087; 51:57:80 7:08185 150:17780	8	452:965,669
Prussia	60:720%000 13:0558893 120.801:6018754	00:720g000 57.815:01:8182	16,791:1008720	11:788839 12.339:859800		372	4.604:136	ระหมา	1.312:6778:8	7 2.17	11:0978051	291:77486		4:2:9055600
	SANTOS.	paranagua.	ANTONINA.	PARAII(BA.	FORTALEZA.		BANTA FIIARINA.	ALAGO	AS. SI.	 	RIO GRAN DO NORT			ALDOQLERQUE.
Gram-Breianha e possessões	888: 437,000 523: 85081100 8298013 710: 7104784 292: 2308000	750:535#320 30:2108020	118: 1513879	57:008860:1 43:3008000	155:932\$962 115:97:8700 68:462\$805 179:0748087	7(0:8018141	23:847	18773 32: 	3215951 6035052 4915400 1905735 9755200		61:552	972	44:9195680 6:7:028440
Homma		033:507#230	118:4515870	2.90017418437	2.032;123\$810	83	3:028\$511	3.011:45	38791 788	G888311	197:335)	\$211 £01:838	5560	61:622F120

⁽a) Differença entre a exportação de Julho de 1861 a Maio de 1862, e o calculado sobre os direitos arrecadados em todo o anno. Os valores da Uruguayana e Rio Grande do Norte, forão calculados sobre os direitos arrecadados em 10do o anno.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 do Abril de 1863.-O Sub-Director interino. Sebastino Ferreira Soures.

Demonstração dos preços médios, valores e quantidades dos principaes artigos de producção e manufactura nacional exportados para fóra do Imperio nos annos de 1857—1858 a 1861—1862, pelas Alfandegas abaixo especificadas.

		R	IO DE JANI	eino.		BAHIA.		. —	PERNAMBUCO.				
ARTIGOS.	ANNOS.	PRECO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO Medio.	VALORES.	QUANTIDADES.	PRECO MEDIO.	valores.	QUANTIDADES.			
guardente	1857—1858 1858—1859 1859—1860 1860—1861 1861—1862				486 269 337 413 263	419:3988390 130:2778200 328:2398149	» 385.675 » 793.636	595 360 394 445 353	518;8918212 217;0388019 281;035\$010 201;295\$060 171;616\$120	» 714.413 » 458.513			
Jeradžia	1857—1858 1858—1659 1859—1860					1		1	1.005:2718510 670:7078:30 1.078:492:360 624:8458626 1.207:8648057	33.457 3 130.765 3 79.586 3 116.517			
1	1857—1858 1858—1853 1859—1666 1860—1864 1861—1865	35695 41297 55238	367 :9735010 200 :139852 206 :910813	3 n 46.573 n 39.495	23999 38551 9894	1.668:714887; 2.190:0298736 652:087816; 2.697:102837; 7.712:187896;	730.017 5 » 194.562 5 » 1.201.363	38459 48312 38656 38061	4.501.777 5048 2.947:9548880 2.133:627 8158 3.917:276819:	583.465 n 1.279.51			
Mascaro.	1857—185 1858—185 1859—186 1860—186 1861—186	25720 35137	1.474:784874 429:757800	0 » 125.026 8 » 87.548	2513 2513	6.5)1:852872 2.227:495800		28455 28569 28368 28010	6.273: 352 \$05 7.950: 383 \$30 5.705: 509 \$80 3.740: 874 \$33 6.331: 118 \$26	0 * 2.220.31 1 * 1.611.71			
Café	1857—185 1858—185 1859—186 1860—186 1861—186	9 45535 0 55950	15.269:413841 51.319:178839 71.908:31485	141 × 8.573.06	3 5512 3 5509	6 1.191:405559 9 932:168879 1 1.001:812529 9 1.011:074841 8 1.126:170852	2 » 195.638 1 » 198.304 6 » 198.316						
salyados. <	1858—185	9			8525	8 271:969\$13 8 329:562\$75 9 752:288\$99	(0) » 40.541 12) » 39.428 17) » 129.705 18) 98.101	68537 78726 68574 58194	552:03:2864 850:845802 615:05:4847	8 » 84.4° 0 » 110.1° 2 » 87.3°			
Couros	1857—183 1858—183 1859—186 1860—186 1861—18	58 11\$81 59 11\$84 60 11>64 61 10\$80	0 243:606\$5 1 382:820\$3 9 123:986\$3 3 192:123\$7	28 arr. 20.626 00 » 32.325 30 » 10.64 60 » 17.78	11807 9 8886 9898	293:996\$84 397:649\$1	33.373 34 a 39.844	5					
Diamantes	1857—18 1858—18 1859—18 1860—18 1861—18	59 300500 60 300800	948:600\$0 1.506:45080 1.535:700\$0 2.506:320\$0 2.878:198\$2	00 b 5.02 00 b 5.11 00 b 5.86	1 30080 9 30080 2 208 7	1.359:90080 1.536:60080 1.596:30080 1.265:70080 1.358:90080	00 × 5.12 00 × 5.32 00 × 4.10	2 1 0					
(cm folha	< 1859−18	360	•• •••••		681	821:40283 777 1.971:77382 19 2.768:97582 76 1.538:98686 99 4.398:89581	51 » 510.93 12 » 249.17	1 9 9					
Fumo	1857—18 1858—13	358 8\$3 859 9\$5 860 10\$1 861 12\$9	15 451:2198 76 581:0518 08 667:7618 69 837:4498	607 arr. 54.20 149 » 60.6 559 » 66.00 127 » 64.5	33 985 74 389 50 584	75 449:14389		50					
		-	MARAN	HÃO.	<u>-</u>	PAR	ί.	R	IO GRANDI	E DO SUL.			
		PREÇ MEDI		QUANTIDAD	ES. PREC		QUANTIDAD	PREÇO MEDIO.		. QUANTID AD			
Algodão	. \begin{align*} 1857-1 1858-1 1859-1 1860-1 1861-1	1859 78 1860 78	535 2.119:505 901 1.825:189 684 1.850:098 923 1.440:827 808 2.062:360	9859 n 240.	77 954			011	195; 5898	1122 arr. 20.7			
Cabello e crina		1859 1860 1861						984 787 889 1082 981	97 207: 4635 59 261: 3878 41 257: 9465	978 » 26.6 359 » 29.1 3000 » 25.1			
Cacáo	1857— 1858— 1859—	1858			4 5	3630 1.330:435 8801 1.180:954 3943 1.286:505 8233 1.475:799 \$230 1.265:743	\$984 » 216. \$029 » 236.	938 460 762					

ARTIGOS	ANNOS		MARANII	Ko.		PAH	١,	MIC	IO GRANDE DO SUL.			
MILLIOUS		MKOTO,	VALORES.	QUANTIDADES	PREÇO MEDIO,	VALORES,	QUANTIDADES	PREÇO MEDIO,	VALORES.	QUANTIDAD		
(salgad	1857—18 1858—18 1859—18 1860—18 1861—18	59 78268 60 88566 61 78204 62 58561	310:5638460 372:6188110 311:7198316	» 43.083 » 43.502 » 46.781				78950 148000 58376	1.176:0738549 1.094:6058079 1.989:1068000 2.135:5768850 1.753:3038600	arr. 138.01 ====================================		
seccos .) 1858—18 1859—18 1860—18 1861—18	50 50 81	••••••	*** * * * * * * * * * * * * * * * * * *		***********		68901 88388 118131	1.557:4948938 2.269:9188545 2.207:5198210 2.081:5148371 1.798:1568250	n.º 188.81 > 328.87 > 263.10 arr. 187.27 > 218.94		
Gomma elastica		59 50 11			108165 198959 238576	1.224:280501 1.880:021828 3.102:73522 3.863:946857 2.408:895878	8 » 116.354 3 » 170.592 6 » 164.235					
		s.	JOSĚ DO N	ORTE.		SANTO	s.		PARANAGU	i.		
		PRECO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES		
Café	. \ \ \ \begin{array}{c} 1857—185 \\ 1858—185 \\ 1859—186 \\ 1860—186 \\ 1861—186 \end{array} \]			••••	48012 58115 58030	3.272: 3218001 3.728: 4278267 7.623: 6523300 6.481: 8558679 8.547: 1808928	972.293 9 1.481.730 9 1.288.604					
Couros salgados	. \begin{align*} 1857-1858 1858-1859 1859-1866 1860-1866 1861-1866	88327 1 118599 2 108509 1 88546 2	.016:3995:08 .182:407809: .821:21544:2 .063:3965971	n.º 106,160 = 125,649 = 196,685 = 173,289 = 241,425								
斯ate	. \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \							38766 1. 28945 1.	.863: 4368762 .057: 6248437 652: 8145470 .072: 0058514 763: 6215517	arr. 345.203 317.843 438.865 363.899 280.867		
			PARAHYBA			CEARÁ			ALAGOAS.			
		PRECO MEDIO.	VALORES.	CANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES. Q	UANTIDADES.		
Algodão	1860—1861 1861—1862	78612 1. 78166 1. 78062 1. 98710 1.	193:4436736 654:1425324 273:2338152 791:3135503	rr. 188.741 > 156.151 > 221.560 > 180.264 > 183.900	6 \$767 7 8080 7 8688 7 8148 9 8 2 6 4	519:865\$112 526 206\$715 596:485\$920 419:810:372 470:479\$800	arr. 76.820 = 74.314 = 77.581 = 58.728 = 50.785	68765 1. 68311	147;275;439 034:725;8878 823:2518281	rr. 312.660 » 167.024 » 152.951 » 130.413 » 273.396		
Assucar mascavo	1857—1858 1858—1859 1859—1860 1860—1861 1861—1362	18962 1. 18822 18513 1.	630:9205000 652:6395300 738:6415300	rr. 679.335 > 800.075 > 841.918 > 405.189 > 742.535	28029 28066 18954 28011 18847	325: 2795179 407: 6138243 287: 3835040 193: 089: 410 211: 6615620	arr.160.302 » 197.258 » 147.083 » 95.972 » 114.595	28280 28147 28287	973:5678199 521:3035627 442:4818045	rr. 225.517 > 426.818 > 242.782 > 193.447 > 569.888		
Couros salgados	1857—1858 1855—1859 1859—1860 1860—1861 1861—1862				85020 65663 75575 65944 6\$437	208:4138441 141:9345229 158:8595200 327:659 540 372:918.080	D.° 25.986 D 21.751 D 20.970 47.181 57.937			2 2001000		
Tabella demo	nstrativa	dos pr	eços med annos de	dios dos 1857—	princ	ipaes ar 1861—6	tigos de 2.	export	ação gera	al nos		
ARTIGOS.	nidade. 1857	-51 1858-59	91859—601860-	-61 1861-62	ARTI	GOS.	ildade. 1857—	81858—59	1859—6(1860—	61,1861—62		
guardenie C igodāo A	anadas	55 335 59 7.514	387 4 6.526 6.9	47 299 58 8.885	Connec	salgados. Nu seccos Ari	mero 8.811		11.221 9.28	5 7.989		
sssucar . {branco mascavo	3.9	61 3.252	3.997		Diamanto	seccosAri	oba 9.397	7.961 3 00.0 00	7.749 10.38 300.000 378.00	6 7.377		
abello e crina acáo afé	» 9.3 » 6.7 » 4.4	19 4.691	9.233 10.25 5.657 6.0 5.844 5.46	11 6.035	Gomma	em folha.	0ba 8.985 3 G.375 3 11.371 5.123		5.413 5.964 } 7.58 19.836 17.23			

Dos dados remetidos pela Alfandega da Bahia não se pêde conhecer as qualidades do assucar, couros e fumo nos annos de 1860-61 e 1861-62. O male de Paranagua de 1861-62 foi o exportado de Julho a Maio (inclusive).

^{2.}º Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastido Ferreira Soares.

N. 94.

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1846—1847 até 1860—1861, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1861—62, e este com o de 1860—61.

PERIODOS.	Annos.	importação.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro	1846-1847 1847-1848 1818-1819 1819-1850 1850-1851	55,741:3928 47,350:2119 51,570:0008 59,165:7498 76,918:6198	52.410:4528 57.025:8008 56.280:8478 55.032:1618 67.788:1703	108,190:8448 105,276:0143 107,859:8568 114,198:2108 144,706:7898
		990.715:983\$	289.485:7308	580.231:713\$
Segundo	1851—1852 1852—1853 1853—1854 1354—1855 1855—1856	92,860; 415 \$ 87,332; 896 \$ 85,839; 336 \$ 85,170; 961 \$ 92,770; 246 \$	66.640:3048 73.614:724\$ 76.812:1923 90.698:6111 91.132:478\$	159.500:719\$ 161.007:690\$ 162.681:838\$ 175.869:575\$ 187.211:724\$
		444.012:8548	402.258:612\$	816.271:4665
Terceiro	1856—1857 1857—1858 1858—1859 1859—1850 1860—1861	113.021:2788	114.553:8908 96.217:4638 106.843:1808 112.957:97:8 123.171:1633	239.907:6473 226.687:6363 234.083:8483 225.982:2503 244.762:928\$
		617.650:64 1\$	553,773:668 \$	1.171.424:3093
Termo médio dos periodos	Primeiro Segundo Terceiro	88.802:5718	57.897:1468 80.451:7228 110.754:729\$	116.046:3138 169.254:2938 231.284:8538
Anno de	1861—1862	110.008:278\$	150.804:664\$	230.812:912\$
Comparação dos termos médios	2.º com o 1.º . 3.º com o 2.º . 3.º com o 1.º . com 1860—61. do 1.º periodo	+ 39,1 » + 112,4 »	+ 38,9 °/0 + 37,6 » + 91,3 » - 1,9 » + 108,65 »	l→ 101.9 »
Dita de 1861—62 com os termos médios e 1860—1861	do 1.º periodo. do 2.º dito do 3.º dito	. ± 23,87 »	+ 50,16 »	1 30,3/ "

Segunda Sub-Directoria das Rendas Tublicas, 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Socres.

Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados, no decennio de 1851—1852 a 1860—1861, divididos em quinquennios, comparados com os do anno de 1861—1862.

IMPORTAÇÃO.

artieds.	1.º Periodo.	2.º Periodo.	1021 1000	COMPARAÇÃO DE 1861-1862.				
WWW.	Valores do termo médio.	Valores do termo médio.	1861 — 1862.	Com o termo médio do 1.º periodo.	Com o termo médio do 2.º perlodo.			
Azeites. acalhão e peixes behidas espirituosas lal ado Larites Larvão de pedra Couros Drogas Ferragens Ferro em bruto Louca e vidros Machinas Machinas Mauufacturas de la Mauufacturas do linho de seda mixtas Mocda de ouro e prata Obras de ouro e prata Polvora Sal	2,001,0235 531,1618 531,14378 1,574,16238 1,574,1768 911,7938 4,380,5543 3,410,3368 556,8708 1,656,8708 2,95,8808 1,432,2498 57,715,7138 2,211,3348 2,211,3348 2,211,3368 3,598,2988 7,0491,338	995:9008 3.592:1858 1.524:1078 1.555:0178 3.532:0938 2.101:3018 964:0358 1.524:0318 8.308:1248 5.872:3188 1.250:5178 1.890:5178 2.071:5728 31.208:898 6.659:1298 2.999:7178 3.390:5908 3.085:0398 6.355:5208 4.366:7418 601:3278 915:1668	950: 2608 1.514:7585 2.949:3198 1.016: 19:58 8.046:788 2.797:7458 2.797:7458 5.718:5478 6.041:9018 1.035:9028 1.036:4028 700:8008 1.881:4228 31.910:708:808 2.341:1518 2.108:9728 2.505:6058 2.007:0008 1.839:1308	+ 257:9088 + 493:1058 + 2.417:8858 + 770:7298 + 6.472:6518 + 15:26:4918 + 15:26:4918 + 287:5958 + 287:5958 + 2.601:5018 + 49:0328 + 49:0328 + 49:238 - 29:8678 + 49:238 - 100:2338 - 100:2338 - 100:2338 - 100:2338 - 100:2938 + 100:2938 - 10:7918 + 27:7618 + 27:7618	- 26:5978 - 2.077:4278 + 1.621:9128 - 239:1168 + 4.511:3838 + 633:4418 - 193:6628 - 2.59:8775 + 168:5578 - 19:1398 - 2.68:1428 + 10:4678 - 17:12:9138 - 17:2:9138 - 1.781:6248 - 2.527:3058 - 37:9538 - 4.948:5208 - 2.527:3058 - 2.527:3058			
Vinhos		4.213:7538	4.172:3708	+ 2883:6835 + 939:688\$	71:3778			
Vinhos		4.213:7538	4.172:3708	330:688\$	71:3778			
Aguardente	832:688\$ 832:6958 4.921:3528 10.738:0248 877:7048 877:7048 97:41248 99:760:0948 2.456:3387 2.958:6878 3.301:1458 1.833:4718 2.189:9008 986:6678	4.213:7538	4.172:3708	+ 27:888\$ + 28:60:379\$ + 6.011:875\$ - 33:330\$ + 867:927\$ + 18.986:951\$ + 3.196:735\$ + 880:163\$ + 3.016:372\$ + 248:259\$ + 35:665\$ + 18.14:558\$	- 28:2091 + 1.709:724 + 2.746:312: - 47:8039 + 1.217:6094 + 1.27:816; + 926:195; + 1.826:906 + 227:425 - 755:532			
Mate	3.:32:688\$ 832:6958 4.921:928 16.708:02.8 877:708 877:708 877:708 97:40:0948 2.486:338 2.998:6878 3.361:1458 1.832:4718 2.188:9908 986:C678 366:8318	898:7858 6.076:9078 20.598:8428 392:1828 1.517:9188 57.530:0358 } 8.553:9448 3.315:0528 3.022:8773 2.210:7248 2.005:8448	800:5838 7.785:0318 23.345:1548 341:2788 1.442:0598 58.747:0418 8.681:7608 4.241:2484 4.879:8138 2.448:1568 1.340:325 2.121:3998	+ 27:888\$ + 2:865:379\$ + 6:611:875\$ - 33:3308 + 867:927\$ + 18:986:951\$ + 3:196:7358 + 880:103\$ + 880:103\$ + 248:2598 + 248:2598 + 353:6658	- 28:2022 + 1.709:724 + 2.746:312 - 47:803 - 75:859 + 1.217:009 + 1.26:906 + 227:425 - 755:532			

N. 96. Quadro dos valores das reexportações e baldeações no anno de 1861 -- 1862 comparados com os do termo médio dos 5 anteriores e os de 1860--1861.

			4646 40	18X0_40	1840-41	TERMO MÉDIO.	1861–6 2 .	1	sparação (le il	861-62.
alfandegas.	1836-37.	1507-05.	T292 20.	1900-00.	1500-02			(I	1860—1861		m o termo médio.
Rio de Janeiro	(a) 7:0758 152:0144 40:2768 28:8948 2:0068 29:0208 1:1628 4278	1.674:5903 326:2718 152:3258 103:4578 25:7638 00:2328 602:2788 612:778 125:7773 5:9198 8 8 8:7008	1.802:0898 534:0078 63;0228 50:1488 13:2448 163:0818 5 11:2468 11:2564 41:5158 8	1.309:8098 307:0818 11:7288 38:5088 15:1583 221:0008 8 4:8793 8 10:208 (a) 10:2008	1.257:163g 117:585g 116:8558 32:632g 13:0488 40:407g 8 8 8 8 1:2208 8 4:5006 4:5006	1.617:0908 298:0688 124:248 47:4158 15:0328 136:1078 110:5113 1228 33:1878 7:5678 5:8064 5818 19:7318 8 9003 1:5618	1.040:7628 114:1448 176:8038 17:765 43:6068 48:3528 2338 46:1135 8	+1+1 + + -	21 : 4018 3: 4428 59:9488 14:8738 29: 03:68 1: 05:58 8 8 2338 8 4: 8938 4: 5008 8308	+1+1111111	576:348g 188:925g 52:5612g 29:5612g 28:574g 57:815g 140:5116 1226 33:1878 5:8048 5:8048 5:618 26:825 8:8546 9006 3318
Somma		3.100:170#	2.801:2438	2.138:1328	1.503:7078	2.446:3358	1.488:998\$	<u> - </u>	104:7098	<u> </u>	957:827

 ⁽a) Calculado sobre os direitos arrecadados, por falta do mappa.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de de 1863. — O Sub-Director interino, Sebastido Ferreira Soares.

N. 97. Quadro dos valores da importação estrangeira por cabolagem noumo d**e 1861 — 62, compa**rados com os do termo medio dos cinco annos anteriores e os de 1860—61.

								Comparação d	e 1861—62
ALFANDEGAS.	4850 — 57.	4857 _58.	4858 —5 9.	4859 _ 60 .	1860-61.	Termo medio.	1861-62.	Com o termo medio	Com 1860 (1861.
Rio de Janeiro Bahia Permambuco Marauhão Pará Mio Grande do Sot S. José do Norte. Porto Alegre Uroguayana Santos Paranaguă Antonina Parahiba Ceará Santa Catharina Alagòas Sergipe Espirito Santo Rio Grande do Norte Pinthy Pinthy Albuquerique Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia Somnia	774:3788 581:8858 170:8318 307:71:8 1.537:2518 21:3808 2.700:9718 1.4:4208 8.242:3008 1.018:0248 477:4288 1.310:8708 307:9018 554:0849 1.750:0058 1.472:776 482:1708 370:0048	352:072\$ 1.101:2709 874:1808 311:7018 335:1828 2.905:0018 71:0478 3.153:0886 75:9358 9:881:4018 1,000:2158 973:9018 1,300:0928 531:9878 002:2238 2.050:7648 2.02778 330:8038 108:5238 97:5068	8,924;5008 1,005;4308 445;0718 1,434;3078 031;777 1,152;3028 1,474;4848 1,557;0758 420;4048 301;8048 1,00;11118 332;0008	-	8.552:7708 1.418:8358 306:2848 906:0208 627:3308 814:4028 1.859:2253 940:3868 689:2658 250:0878 123:5058 851:9133	899; 4808 1.594; 4388 1.617:0548 482:3638 314:0708 107:2508 419:0758	519:9808 881:7118 558:5188 177:3168 882:9768 1.990:4014 40:2428 2.911:9388 (a) 9.075:4708 1.210:8728 805:3744 1:200:5498 690:52:8 697:8338 1:583:7408 1:293:6438 5692:74(3168) 101:8855 737:8438	- 127:0506 + 540:0058 + 208:9148 - 89:5108 - 6:3518 + 310:4958 - 197:3358 - 218:1498 - 771:6476 - 10:6438 - 323:4118 + 87:3378 + 84:03228 + 54:0228 + 54:0228 + 313:7738	- 4(5:08) - 71:48 - 71:48 - 52:70 - 907:90 - 54:91 - 99:52 - (9:29) - 186:50 - 281:57 - 453:25 - 19:52 - 19:52 - 19:52 - 19:52 - 19:52

⁽a) Calculado sobre o expediente arrecadado.

Sogunda Sub-Directoria das Rondas Publicas, 21 de Abril de 1803.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Quadro dos ralores da importação nacional sujeita ao expediente de meio por cento, no anno de 1861 a 1862 comparados com os do termo médio dos cinco anteriores e os de 1800—1861.

ALFANDEGAS.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.	TERMO MÉDIO.	1861—1862.	COMPARAÇÃO	DE (861—62.
Rio de Janeiro Bahla Pernambuco Maranhão Pará Rio Grande do Sul S. José do Norie Porto Alegre Iruguayanna Santos Paranaguiá Antonina Parahyba Parahyba Portaleza Santa Catharina Alagóas Sergipo Espirito Santo Rio Grande do Norte Plauhy Alhuquerque Somma	1 .090:8178 300:8138 300:9978 2.431:2155 2.10:9548 890:5238 7.4518 302:0118 533:4148 44:5058 17:7298 09:19728 281:0238 109:5778 302:3158 204:0328 10:4058 11:2508	1.840;0093 723;0063 2.279;1043 393;0005 285;5018 2.409;1003 195;7258 1,320;4503 83;4958 430;2348 088;4808 83;0528 137;3008 115;8658 337;307 281;9038 411;1088 292;8818 37;7188 (a) 11;308	1.244:7268 491:6158 1.846:1418 335:5518 288:2848 2.219:8008 108:2578 901:1008 430:0608 524:2003 14:8078 179:0718 119:5058 240:7188 229:0818 314:9778 207:3408 31:0708 15:4958 20:0888		(a) 481:0318 3,357:0518 010:4378 993:7458 2,928:7958 321:0708 806:5383 50:5018 054:2318 4:22:4258 39:7428 87:2358 97:2358 97:2358 209:1803 212:7808 271:8278 43:5998 71:5708 30:8138	20:0788	279:3008 265:2478 48:393 74:8568 1658	+ 1.099:8785 + 147:2778 - 126:9128 + 82:7995 - 119:8408 - 515:9958 - 120:8898 + 102:7408 - 98:0654 - 05:0728 - 16:8158 + 4:2828 + 4:2828 + 26:9428 - 104:8758 + 25:808 + 4:7918 - 6:5808 + 4:7918 - 6:5808 + 4:7918 - 6:5808 - 4:7918 - 36:6458	+ 207:5608 - 179:2408 - 19:6468 - 47:2818 + 24:6385 - 61:3798 + 6:0528 - 51:1118 - 23:8758 + 5:9448 + 45:9638 - 19:9108

⁽a) Calculado sobre o expediente arrecadado por falla de mappa. (b) idem idem em onze niezes pela mesma causa. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 21 de Abril de 1803.—O Sub-Director interiuo, Sebastião Ferreira Suares.

N. 99.

Quadro do commercio entre o Imperio e o Rio da Prata no anno de 1860—61, 1861—62, e o termo médio des annes de 1856—57 a 1860—61.

]	MPORTAÇÃO).	E	XPORTAÇÃO		RF	EXPORTAÇ ⁱ	10.
ALFANDEGAS.	1860-61.	Termo mėdio.	1861-62.	1860 - 61.	Termo médio.	1861-62.	1860-61.	Termo médio.	1861-62.
Rio de Janeiro. Ilahia. Pernambuco. Maranhão. Parà. Rio Grande do Sui S. José do Norte. Porto Alegre. Uruguayana. Santos. Paranaguá. Antonina. Santa Catharina. Alagóas. Sergipe. Rio Grando do Norte. Albuquerque.	372:850 P 5:560 P 67:376 P 1:556 P 307:817 P 27:221 P 156:525 P	3.550:764 # 611:453 # 210:516 # 226 # 1:112 # 116:896 # # 8:101 # 268 # 123:261 # 2:500 # 73:700 # 752 # 606 # 267 # # 5.202:062 #	8.960:067# 989:754# 673:997# ##################################	1.470:130 # 313:292 # 1.171:713 # # # # # # # # # # # # # # # # # # #	1.512:915 p 352:897 p 1.808:133 p p 161:657 p 6:302 p 95:753 p 400:670 p 995:385 p 64:452 p 138:491 p 17:235 p p	1. 290:006 # 373:506 # 373:506 # 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	415:129 # 0 585 # 0 0 585 # 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	814:554 # 6:306 # 1:295 # # 155:811 # # 33:187 # 244 # # # 15:650 # # # # # # # # # 15:650 # # # # # # # # 15:050 # # # 15:050 # # # 15:050 # # 15:050 # # 15:050 # # 15:050 # 10:050 #	308:868# 1:930# ## 31:021# ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## #
					ENTRADA	S.		SAHIDAS	
ANNOS.	В	ANDEIRAS	•	Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1856—1857	Estrangeira Nacional Nacional Estrangeira Nacional Estrangeira Nacional Estrangeira Nacional Sstrangeira Nacional Estrangeira Nacional Estrangeira Nacional Estrangeira			341 195 421 171 288 187 490 249 388 200 152	18.979 59.798 14.318 55.495 17.525 47.710 15.757 52.336 16.488 59.364 16.613 54.940 17.968 61.170 + 1.355	1.438 2.314 1.469 2.198 1.308 1.770 1.055 1.864 1.612 2.525 1.296 2.134 1.440 3.444 	206 205 240 189 213 167 110 207 263 170 206 187 83 185 — 123	1.149 2.450 976 2.133 1.130 1.800 797 2.052 1.213 2.022 1.053 2.091 833 3.363 — 220 + 1.272	

⁽a) Importação de Julho de 1861 a Abril de 1862. A navegação de 1861 — 1862 comprehende, da Uruguayana, o mesmo espaço de Julho de 1861 a Abril de 1862. Şegunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863.— O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Sources.

Quadro da navegação de longo curso em todo o Im

	1850	S=5 <i>7</i> .	1853	7-58.	165	8-59.	1859	}=60.	1866	}=61.	1861	-62.
ALFANDEGAS.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahiidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Rio de Ja	1.102	1.064	1.121	1.095	1.157	1.089		1.212	1.204	1.190	1.130	1.011
neiro	516.901	489.698	313.103	508.598	507.030	466.421		522.361	527.333	554.662	407.601	498.302
Equipagem.	13.203	14.212	14.521	11.031	13.655	12.303		14.452	15.631	13.507	18.512	18.115
Navios	317	315	319	326	416	393	311	355	259	29 <u>2</u>	356	373
Toneladas	95.193	103.077	103.218	106.032	146.129	140.316	103.221	122.553	123.845	134,827	166.566	173.893
Equipagem.	3.822	3.676	3.831	3.831	4.809	4.758	3.647	4.166	5.170	3,122	6.951	7.172
Pernambu- Navios	391	384	453	450	475	462		461	387	366	419	416
Toneladas	90.870	121.933	105.111	146.848	108.888	114, 955		147. 380	168.703	161.014	156.169	155,199
Equipagem.	4.613	4.510	5.235	5.313	5.333	5, 251		5. 254	9.683	9.318	9.564	9,706
Maranhão . Navios	68	65	83	78	79	81		71	75	72	67	62
Toneladas	18,491	21.957	21.103	24.5±0	22.421	28.262		26.625	19.924	25,961	20.643	23.828
Equipagem .	903	763	1.039	835	1.074	553		801	916	803	870	776
Pará Navios	98	99	102	101	104	104	31,300	119	131	123	85	84
Toneladas	21.816	25.135	28.760	30.394	28.111	29.376		32.047	36.202	37.833	23, 452	21.292
Equipagem .	1.103	1.180	1.090	1.205	1.160	1.172		1.200	1.580	1.323	1,000	227
Rio G. do Navios Sul (Fquipagem.	103 18.528 954	87 18.594 762	11 1 19 - 123 980	87 18.539 796	206 34, 180 1, 641	103 20. 878 700	133 27.161 1.253	68 13.063 510	153 25, 154 1,337	76 13.314 632	207 35.640 1.758	82 17.213 677
S. Josè do Navios Norte Toneladas Equipagem.	85 15.030 613	83 17.283 238	79 13.210 729	78 18.109 526		88 19. 199 269		76 16.163 473		61 13.187 383		411 23.504 710
Porto Ale- (Navios Toneladas Equipagem.	1.071	45 638 33	1.806 7.9	1.210 67	14 2.070 97	907 907 00	2.418 98	8 1.407 47	21 3. 188 137	18 3.332 111	23 3.373 141	2.495 119
Uruguayan- Navios	333	136	284	177	353	128	249	51	500	231	86	43
Toneladas	1.623	591	1.402	1.413	1.127	471	1.697	381	4. 183	2.573	475	82
Equipagem .	503	257	448	312	370	177	432	101	1.193	590	294	39
Santos (Navios	68	68	58	65	66	63	103	110	93	92	113	113
Toneladas	21.951	21.130	18.169	20.618	20.156	20.293	35,163	39.029	32.364	31.780	40.726	41, <u>221</u>
(Equipagem.	623	668	499	593	563	388	1,608	1.123	816	812	1.012	1,941
Paranagua. Toneladas Equipagem.	55 14.973 586	00 16.669 638	43 13.097 473	48 13.310 497	31 8. 281 314	41 12.019 433	44 13.421 419	48 13.778 456	31 9.986 349	41 12.445 409	30 9, 155 279	14.277 803

A navegação da Uruguayanna comprehende, em 1861-1862, a de Julho de 1861 a Abril de 1862. A do Rio Grande do Norte comprehende, em 1861-62, a de Julho de 1861 a Março de 1862. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 21 de Abril de 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

100. perio nos annos de 1856-1857 a 1861--1862.

	1856	-57.	1857	-58.	1858	-59.	1859	-60.	1860	-61.	1861	-62.
ALFANDEGAS.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.	Entradas.	Sahidas.
Antonina. Navios Toneladas Equipagem .	2 252 20	1 126 10	2 473 21	4 557 39	3 597 30	3 497 31	1 126 10	4 683 37	2 431 21	3 683 35	3 680 22	8 1.935 48
Parahyba Navios, Toneladas Equipagem.	75 26.995 918	72 25.923 880	71 24,123 819	70 24.268 830	22. 073 816	70 20.953 787	26.252 860	75 23.111 819	45 15.832 551	40 14.497 503	61 21.495 716	62 22.125 733
Ceará Navios Foneladas Equipagem.	13 4.923 179	13 5.138 174	23 7.966 283	19 6.859 238	26 8.571 321	28 3.863 331	25 8.930 311	23 8.946 313	21 6, <u>2</u> 95 233	20 6.332 233	30 8.050 313	30 7.989 336
Santa Ca- Navios Toncladas Equipagem.	38 8.110 553	37 8.112 313	39 8.297 490	36 7.416 423	52 15.531 781	50 14.997 693	45 11.518 737	44 10.762 694	43 10.580 889	43 11.759 338	46 10.661 716	41 10.995 718
Alagôas Navios Toneladas Equipagein.	42 17.645	39 16. <i>6</i> 27 531	43 18.207 596	48 19.698 629	51 19.007 610	41 15.285 501	33 13.132 443	38 17.15\$ 500	25 9.574 315	25 10.266 318	20.477 20.477 231	10.995 718 35 17.597 431
Sergipe Navios Toneladas Equipagem.	23 4.125	29 3.872 196	21 4.650 195	20 4.392 183	34 6.819 197	7.000		18 3.714 114	8 1.480 63		31 7.039 183	32 7.368 197
Rio G. do Navios Yorte (Navios Toneladas Equipagem	15 4.755	1 \ 4.754 164	15 5.373 185	12 4.682 134	3.755	4.133	7.961	27 8.376 326	17 3.103 193	5.032	2.707	2.707 86
Piauhy Navios Toncladas. Equipagem	3 746	5 1.121 52	3 896 31	3 896 34	971	971	1.238	1.238 47	23 3.067 261	3.667	4.333	4.333
TOTAL (Navios Toneladas . Equipagem		2.576 905.303 29.809	911.619	2.729 960.399 33.574	936.017	1956.83	1917.582	2.817 1.010.775 31.561	3.039 1.005.763 29.110	1.919.709	941.244	1.052.531
Nacionaes Toneladas . Equipagem	.; 32.433	31.108		270 27.272 1.426	27.510	32.69	3 28.610		25. 786 1.573	5 29.77	3 31.30	29.129
Estrangei- (Navios Toneladas (Equipagen	2.408 854.591	874.193	883.172		928.50	7 921. 14	4 888.972	985.306		9 1.019.93	61969.93	6 1.023.102

I	EXTRADAS			SAHIDAS.	
Navios.	Toncladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
2.957 - 277 - 195	935.801 65.521 +- 5.443	+ 4.151	158	+ 2.822	

N. 101. Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos financeiros de 1856 a 1862.

10.1		1856-				1857-				1858-				1859 -	-60.			1860-	-61. 			1861- —	·62. 	
ው ሌ አን ስዝ ነገር ፈ	Fatr	adas.	Nahl	das.	Butre	idas.	Sald	das.	Balre	rdas.	Sahi	das.	Entre	ndas.	Kalil	das.	Late	adas.	Nah	idas.	Entre	das.	sahi	das.
PORTOS.	avios.	omeladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Concladas.	Navios.	Foneladas.	Navios.	Toncladas.	Navios-	Tonefadas.	Na: ios.	Tonchidas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Toncladas.	Navios.	Tourlais.
Rio de Jancira Hahla Pernambuco Harankão Para Ria Grande do Sui S. José da Norte Porto Aiegro Santas Paranaguá Antonina Parahybha Santa Catharha Alagâus Segipe Expirito Santa Rio Grande do Norte Parandyba Segipe Expirito Santa Rio Grande do Norte	110 105 61 117 28 50 251 177 21 180 29 112 207 186 50 30	57,101 17,638 7,719 15,703 21,200 10,605 9,619 31,585 26,849 3,428 3,629 6,168 12,017 22,368 23,167 2,429 5,991 1,782	1.083 420 20 51 65 158 21 51 20 120 127 25 117 25 106 106 106 106	115,976 51,177 28,674 7,911 11,798 27,808 0,135 8,815 23,491 10,064 3,651 5,815 5,815 5,815 5,815 5,815 5,815 5,815 10,217 10,236 70,330 2,122 5,779 1,073	1.050 352 100 50 57 151 10 280 113 85 210 200 124 206 136 51	143.621 47.67:1 20.95:2 8.180 21.195 28.035 10.303 11.234 10.303 23.168 18.633 5.899 46.070 11.116 98.005 19.708 4.287 10.903 1.109	1.000 352 320 61 57 175 27 27 221 171 171 173 105 105 105 115 116 116 116 116 116	151.031 40.142 8.092 22.285 31.786 2.001 11.080 28.281 21.011 15.855 5.087 30.071 13.122 25.500 11.427 3.736 0.007 1.137	403 101 68 50 110 47 251 115 75 100 05 128 162 45 47 86	130,581 53,487 17,377 9,317 22,403 27,020 4,802 11,028 36,811 22,532 15,011 4,782 51,987 14,886 21,817 27,314 3,821 3,83	374 988 652 103 14 59 211 83 79 107 103 115 41 30 36	111.556 50.680 31.197 9.118 22.507 30.262 3.102 9.416 28.469 5.257 11.410 55.227 11.410 9.416 9.4163	1.016 302 108 737 67 180 25 223 02 81 150 95 113 156 36 37	111.470 16.180 19.431 10.178 27.592 41.875 8.498 15.631 38.895 9.102 18.557 5.897 56.601 13.722 24.950 26.522 7.167 15.486 2.089	1,01h #35 / 272 G8 G1 172 28 107 172 80 91 130 80 97 113 31 h5 37	117, 701 46, 882 30, 570 9, 570 9, 570 27, 125 30, 871 18, 657 23, 902 6, 275 6, 275 5, 581 5, 581 5, 581 5, 581 15, 782 13, 505 13, 505 15, 386 2, 989 5, 989	853 291 701 61 223 18 84 213 120 27 97 97 97 86 115 38 66 33	85,756 93,232 6,409 93,435 59,401 4,383 14,077 39,676 16,710 2,710 56,601 8,188 39,607 25,612	300 191 64 218 14 85 85 80 82 72 81 40 58	9.226 23.556 58.822 4.184 44.423 22.866 10.131 2.267 3.626 37.472 8.018 27.220 26.189 3.879	452 304 67 182 17 72 212 94 62 110 8(99 150 43 (a) 73 36	101.11G 103.257 94.074 11.174 23.015 34.399 41.83 13.62 41.66 40.05 40.05 50.309 97.764 98.182 43.23 44.600 97.64 98.182 43.23 44.000	20 30 4 4 5 5 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6	117.0 96.1 96.1 12. 20. 4. 11. 40. 5. 25. 25. 27. 4.

⁽a) Navegação de Julho de 1861 a Março de 1862.

Squada Sub-Directoria das Resolas Publicas em 21 de Abril de 1861. - O Sub-Director Interino Sebastido Ferreira Soares.

N. 102. Relação das loterías até hoje concedidas, com declaração das que ainda não forão extrahidas.

Data das concessões.	Estabelecimentos a que forão concedidas.	Extrahidas	Por extrabil
	Loterias cujos Decretos de concessão mareão o numero anunal paru a extracção, e não fixão o tempo em que devem cossar.		
aria do 12 do dito do como	Concedem duas loterias sem limite de tempo para ser repartido o benefleio pela Santa Casa da Misericordia, Expostos, Recolhimento das orphās, Collegio de Pedro II, e Seminario de S. José. Idem duas interias annuaes para as obras da Casa de Correcção, em	79	
	quanto durar a mesma obra	53 23	
	Idem quatro loterias annuaes, sem limito de tempo, para o Mon-		İ
oiton. • 598 de 14 de Setembro de 1850.	tepio dos Servidores de Estado Pen tres loterias annuaes, sem limite de tempo, para o melhoramento do estado sanitario	87 38	
	Loterias cujo numero annual para a extracção é fixado no Decreto de sua concessão.		
Dito n.º238 de 27 de Novembro de 1841.	Concede dezaseis loterias ao Conservatorio de Musica desta Côrte para serem extrahidas duas por anno	12	4
Dito n.º 566 de 10 de Julho de 1850	Idem vinte loterias ao Hospicio de Pedro II para se extrainr	12	8
Dito n.º 979 de 15 de Setembro de 1858.	Idem trinta e seis à Imperial Academia de Musica e Opera Na- cional para screm extrahidas em tres annos, a doze por anno alem das que ja lhe estavão concedidas	16	20
	réis mensaes, por espaço de seis annos, a prestação com que auxilia a João Cactano dos Santos, emprezario do Theatro de S. Pedro de Alcantara; a começar de Agosto de 1859	13	13
Dito	uma por anno	2	1
	Ajuda de Bom Jardim, na Provincia da Bania, para ser ex- trahida uma por anno	2	1
Dito n.° 1.009 do dito	para as obras de seu hospital, para serem extraintas en de annos, a quatro por anno	17	23
	Loterlas, enja extracção depende de determinação do Govern por não ser ordenado no Decreto de sua concessão as que de veráo extrahir-se annualmente.		
Dito n.º 728 de 24 de Março de 1851.	Concede tres loterias à Matriz da Illia do Governador	1 1	
Dito	Idem duas loterias á Matriz de Santo Antonio da Parahybun	a 1	
Dito n.º 875 de 10 de Setembro de 1856	6. Idem trinta loterias para o patrimonio do Recolhimento de Sar	. 27	
Dilo	. Idem trinta loterias para o patrimonio do Hospicio de Pedro II		
	nesia Cone. Idem dez loterias a Associação de S. Vicente de Paulo	8 s-	8
	Sa Semiora da Cioria para de Matrizos de Nossa Senhora (lai	7
Tito	Idem duas loterias para as obras da Matriz da Boa-Vista na Cida	de	
Dito n.º 915 de 26 do dito	Idem tres loterias a Associação Typographica Fluminense Idem duas loterias a Irmandade de S. Pedro da Cidade de M	a-	
Dito	Idem duas loterias a Irmandade da Santa Casa da Misericoro	no	1
	Idem cinco loterias a Imperial Sociedade Auxiliadora das Ar Mecanicas, Liberaes e Beneficente	Pa.	2
Dito n.º 917 do dito	Mecanicas, Liberaes e Benencente Idem tres loterias para as obras das Matrizes da Villa Nova, l catuba, e Porto de Folha, na Provincia de Sergipe Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Bonito, A	Itol	1
Die ti. Vio do dito	e Caruarú na Provincia de Pernambuco		$\begin{bmatrix} -\frac{1}{2} \end{bmatrix}$

Data das concessões.	Estabelecimentos a que forão concedidas.	Extrahidas.	Por extrahir
			205
Decreto n.º 942 de 16 de Junho de 1858. Dito n.º 954 do 7 de Julho de 1858	Concedendo quatro lotertas á Associação de Caridade desta Côrte. Idem duas lotertas para a construcção da Igreja Matriz de Santo	3	i
	Antonio da Cidade do Diamantina	1	2
	Idem duas loterias para a fundação do uma Casa de Caridado na Villa de Curvello, da Provincia de Minas Geraes	1	2
Dito	Idem uma loteria para a conclusão da Igreja do S. Francisco de Pitangui da dita Provincia		1
Dito	Pitangui da dita Provincia		1
Dito n.º 955 dito dito	Idem seis loterias para o estabelecimento de productos climicos de E. Corrèa dos Santos	5	
Dito n.º 956 dito dito	Idem quatro loterias para as obras das Matrizes do Piauhy	1	
Dito n.º 961 de 22 do dito dito	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Nazareth da Tresidella, na Provincia do Maranhão		2
Dito n. 963 de 26 do dito dito	Idem quatro loterias, à beneficio e reparo das disferentes Matrizes		
Dito n.º 954 de 4 de Agosto dito	da Provincia do Amazonas	1 5	3 7
Dito n.º 986 de 22 de de Setembro dito.	Idem duas loterias em beneficio das obras da Nova Matriz da Ca- pital da Provincia das Alagoas		2
Dito	Idem quatro loterias em beneficio do Hospital de Caridade da Ci-	Ì	
Dito n. 988 dito dito	dade de Maceió	1	3
Dita n • 993 dita dita	Casa cm que tenha os seus livros	• • • • • •	4
	da Conceição da Cidade do Aracajú, da Provincia de Sergipe	1	3
Dito n.º 994 dito dito	Idem quatro loterias ao Hospital da Misericordia da Cidade de S. João d'El-Rei para estabelecimento e manutenção de um Recolhi- mento em que se eduquem as suas expostas		2
Dito	Idem uma loteria á Matriz da Villa de Oliveira, em Minas, para	2	
Dito n.* 997	concerto do seu frontespicio	• • • • • •	1
Dito n • 1 015 de 6 de Tulho de 1859	vincia de S. Paulo	1	1
	Jacarehy na Provincia de S. Paulo	l	2
Dito n.º 1.025 de 27 do dito	Idom quatro loterias para as obras das Matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de Santa Thereza do Municipio de Valença, na Provincia		
This - 9 4 000 do 00 do 1 4 dis	do Rio de Janeiro		4
_	Idem duas loterias para as obras da Matriz de Nossa Senhora do Livramento de Bananeiras da Provincia da Paraliyba do Norte	l	2
Dito n.º 1.029 dito dito	Idem quatro loterias em beneficiodas Matrizes da Cidade da Victoria, S. Matheuse Villa de Guarapary, na Provincia do Espirito Santo.		
Dito n.º 1.030 dito dito	idem quatro loterias para as obras e outros objectos de que necessitarem as Matrizes das Parochias de Montes Claros, Contendas e S. Romão, Januaria, Barra do Rio das Velhas, Grão Mogol e Cur-		*
Dito n.º 1.034 de 30 dito dito	vello, da Provincia de Minas Geraes	1	3
	c da Freguezia de Passa tempo, na dita Provincia	l :	2
Dito n.º 1.052 de 9 de Julho de 1860 .	Idem duas loterias para as obras da Matriz da Villa do Pilar, na Parahyba do Norte	1	2
Dito	Idem uma loteria para a conclusão das obras da Matriz da Villa Leopoldina da Provincia de Minas Geraes		
Dito	Idem uma loteria para a conclusão das Obras da Matriz do Espirito		1
	Santo do Mar de Hespanha, na dita Provincia		1
			263

Rio de Janeiro, em 30 de Abril de 1863.—O Fiscal das Loterias, Antonio José de Bem.

N. 403.

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionaes existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados on aforados, e dos terrenos de marinha tambem aforades.

		CHICANA CONTRACTOR OF SAME SPACE SAME TO SECURE AND SECURE OF THE PROPERTY OF	表示: 143. PRINTERS (1486. Arr. Ar.) 24. 1444-1447-1473 (RE	NDA ANNUAI		
	SITUAÇÃO.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS OU FOREIROS.	Föro.	Arrenda- mento.	Total.	CBSERVAÇÕES.
CIPEO DA CORTE.	SITUAÇAO. Rea da Areal	Terreno da 15 braças de frente. Itous terrenos, u.º Bi li e outro nos fundos. Dito par debraz da casa u.º 41. Predios uºs. 27 a 53 n n 10 a 26 Terreno nas funtos dos nºs. 64 a 74 Predios u.º 6 e unuexos Terreno Predios u.º 7i a 78 Terreno (uºs 110 a 111) de 9 t/2 braças Terreno u.º (0 Predio u.º 23 n n.º 1 a 11 e sobrado. Deservo Terreno n u.º 61 Terreno u de 8 braças e 8 paluos de freubs.	Ezequiel Corrèa dos Santos,	150\$000 127\$000 115375 85\$250 195000 150\$000	1:230g000 1:420g000 2:6008000 1:420g000 0008000 9708000 4008000	150 \$000 120 \$000 148 \$175 1:33 \$500 15:000 \$000 2:000 \$000 2:000 \$000 070 \$000 19 \$000 400 \$000 3:590 \$000 3:590 \$000 3:590 \$000 3:590 \$000	Perpetuamente por termo de 9 de Junho de 1850. Idem ditos de 14 de Vevereiro de 1858, e 5 de Malo de 1840. Idem dito de 11 de Novembro de 1845 a Jonquim Ferreira Sampaio. Por 9 annos a findar em 22 de Agosto de 1862, por termo de 22 de Junho de 1853. Por 9 annos a lindar em 11 de Fevereiro de 1870, por termo de 23 de Juneiro de 1851. Por 9 annos a lindar em 4 de Setembro de 1870, por termo de 15 de Março de 1852. Por 9 annos a lindar em 12 de Agosto de 1865, por termo de 15 de Março de 1853. Por 9 annos a findar em 12 de Agosto de 1865, por termo de 13 do Agusto de 1850. Por 9 annos a findar em 12 de Agosto de 1865, por termo de 13 do Agusto de 1858. Em tempo marrado, por despacho de 11 de Março de 1858, a contar de 15 do mesmo mez. Idem, por accordo entre S. Ez. e a Director do Conservatorio de Musica, que é u encarregado de receber e entregar na Recebiciloría o alugact, de tres em tres mezes. Perpetuamente por termo de 20 de Fevereiro de 1855. Idem por termo de 27 de Fevereiro de 1866: findo o prazo continuou a arrendamento, sem remvação do contracto. Foi annocimto para ser vendido. A Orden Terreira do Carna arrenda o sobrado par 9 annos a findar em 20 de Agosto de 1867, por termo de 20 de Agosto de 1853 a 2000,8000 annuaes, as lojas estão arrendadas a diversos que 1 1,500,5000. Por 1 annos a findar em 16 de Setembro de 1867, por termo de 8 de Ootobro de 1858. Perpeluamente que Carta de aforamento de 25 de Fevereiro de 1831, a M.m. A. Vallats. Idem por Carta de 27 de Agosto de 1864. Idem por Carta de 27 de Agosto de 1865. Idem por Carta de 27 de Agosto de 1865.
PROV. ² DO RIO DE JANEMO.	n a n.º t o 3 Travessa da Barreira. Campu da Acclamação Praia de D. Monoel Movro de Santa Thereza ** do Inglez no Casme Velto Ilha das Cobras ** de Paqueti Diversas ruas Ident Morro da Armação ** Serra da Est retia Diversos Municiplos	n de 19 palones e 3 pollegadas. Terreno de 16 braças Tloratro de S. Januario Casa nos Dans Irmãos. Lihacara e casas. Predio Clocara o casa na Fraia dos Frades Casas do Patrimonio do Collegia de Fedro II. Quarta parte de outras adodnistrados pela Dedem 3,2 da Peullencia. 152 chacaras o terrenos. Terrenu Chavara e casa. S8 prazos na Fabrica da Potvora	Herit, de Casstano Spirbilao de Metto Matto Dr. João Pedreira do Conto Ferraz D. Engenia Gadêa de Sena Pereira Levino José da Silva Agostinto Moreira de Quelroz Diversos Visconto de Albarporque José douçalves Ehayes Salgado Diversos	1128500 2008000 5.	2:1108000 48500 800500 2:0500 192500 200500 810800 4:150600 3:997891 0 810500 83383	1128500 2:1108000 10 8008000 0 1928000 0 1928000 0 2058000 0 8408000 0 4:480800 0 4:480800 0 4:480800 0 840800 0 840800 0 840800 0 840800	liciu par lerima de 2 de Navennira de 1857, par termo de 20 de Abrit de 1858. Sem tempa, em virtude da Resolação de Gonsulta do Coaselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847. Por 5 annos a lindar em 23 da Maio de 1864, por contracto de 24 de Maio de 1850. Sem tempa peda hepartição da Mariaha em 1649: o arrendamento foi reduzida por deliheração daquella Repartição communicada em Avisa de 5 de Sciembro de 1861. Sem tempo por deliberação da hepartição da Mariaha. Por 9 annos a findar em 31 de Dezembro de 1868, por termo de 12 de Novembro de 1859. Estes propriedades forão postas debaixo da administração da Fazemla por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860. Alguns destes arrendamentos datão de muitos annos, e não tem timilação da tempo. Por da hivadencia da Mariaha em 14 de Novembro de 1859, sem tempo. Alguns destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. Atguas destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. Atguas destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. Atguas destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. Atguas destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. Atguas destes prazos tem sido substivididos, outros estão litigiosos. diferença de foro entre o quadro antecedente e este.
		0		4:74983	72 41:02(83	21 10:370#66	

RELAÇÃO dos Proprios Nacionaes da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na fórma do § 4.º art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

NA CORTE.

1.

Grande edificio na rua do Sacramento, entre as Travesas das Bellus-Artes e da Moeda, com fundos até a rua de S. Jorge. O sobrado da frente e do interior do lado das Bellas-Artes é occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Cartorio; a loja do lado das Bellas-Artes pela Recebedoria do Municipio; as do centro pelo Corpo da Guarda e pelas Pagadorias do Thesouro; as do lado da travessa da Moeda e o sobrado do mesmo lado e respectivas lojas são occupados pela Casa da Moeda; parte das lojas do fundo pela Estamparia do Thesouro e parte pela Casa da Moeda.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, entre a Praça do Commercio e casas particulares. O lado direito é occupado pela Repartição do Correio; o sobrado do lado esquerdo pela Caixa da Amortização, e parte da loja do mesmo lado pelo Corpo da Guarda, sendo outra parte occupada pela Alfandega, a cujo edificio está ligado por esse lado.

3.

Grande predio irregular, composto da agglomeração de diversos edificios, por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e Peixe e a rua do Mercado. Nelles se acha a Alfandega da Côrte. Uma de suas partes liga-se com o edificio da Caixa da Amortização, por baixo da qual fica um armazem, e a esquerda um muro com portão para a rua Direita defronte da rua da Alfandega. Faz parte do predio o Trapiche da Cidade, comprado em 1851. Tambem farão parte deste predio o caes de doca em construcção e os armazens de ferro igualmente em construcção sobre o caes com frente para a rua do Rozario e para o mar.

4.

Um armazem e trapiche na Ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva e morada aos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5.

Um edificio em construcção ao lado esquerdo do Paço do Senado, no Campo da Acclamação, destinado para o estabelecimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858, expedido em Aviso de 14 de Junho e contractada a obra por termo de 3 de Junho de mesmo anno por 980 contos de réis, devendo ficar concluida em tres annos e meio na fórma contractada.

G.

Ilha dos Ratos com algumas construcções provisorias destinadas ao serviço do Caes da Alfandega e da Praia de D. Manoel; e defronte do Paço Imperial uns barrações com guindastes e officinas pertencentes ás ditas obras, construidos em 4853.

3.

Um armazem provisorio, construido de cantaria, no lugar onde esteve a ponte auxiliar do Consulado, no Caes dos Mineiros, proximo ao edificio da Secretaria da Marinha, com uma ponte para o serviço de embarque. O edificio tem a forma de um rectangulo com 498 pés inglezes na frente parallelo ao mar e 63 ditos de lado. Não está concluido, mas já começou a servir para guarda de garrafões, caixas de vinho, etc.

8

Fazenda Nacional da Lagôa de Rodrigo de Freitas, comprada para o estabelecimento da Fabrica da Polvora, d'armas, etc., e que ficou sem occupação, além da parte destinada para o Jardim Botanico, com a remoção da dita fabrica para a Serra da Estrella. Está dividida em diversas chacaras e terrenos, quasi todos arrendados a particulares. O Governo trata de dar execução ao § 43 do art. 41 da Lei n.º 4.414 de 27 de Setembro de 4860, atim de proceder á alienação dos desnecessarios ao Jardim Botanico, na forma do § 2.º do art. 41 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

9.

Theatro de S. Januario sito na rua do Cotovello, com um portão para à rua de D. Manoel. Está arrendado por 2:410,0000 annuaes, pagos a quarteis adiantados, a Remigio de Sena Pereira e outros, por nove annos, a findar em 49 de Março de 4867, por termo de 20 de Abril de 4858. Fazem parte do dito arrendamento as casas sitas na praia de D. Manoel, hoje rua Fresca n.ºs 8, 40 e 42.

10.

Edificio na rua de D. Manoel n.º 49 A, que pertenceu ao antigo commissariado. Compõe-se, além do do sobrado da frente, dos armazens n.ºs 2 e 4 do becco Theatro. Está arrendado por contracto de 45 de Março de 4859 a Amedée Carruete, por 2:000\$000 annuaes, por nove annos, a findar em 3 de Setembro de 4870, com obrigação de proceder a reconstrucção do predio, a qual começou pela parte da rua Fresca e prosegue para a frente. Fazem parte deste arrendamento as casas n.ºs 3 e 5 da rua do Cotovello.

11.

Predio de sobrado, sito na rua Fresca n.º 6 com frente para a da praia de D. Manoel. Está arrendado a José Fernandes Figueira, por contracto de 13 de Agosto de 1856, por tempo de 9 annos, afindar em 12 de Agosto de 4865, a razão de 1:420,000 annuaes, pagos a quarteis adiantados. Fazem parte deste arrendamento as casas n.ºs 1 e 4 A da rua do Cotovello, e por morte de Figueira continuão na posse destes Proprios seus herdeiros.

12.

Casas n.º 40 n 26 na rua de Bragança que servião de Quartel do antigo Regimento de Bragança. Estão arrendadas por nove amos, que terminão em 11 de Fevereiro de 1870, por contracto de 23 de Janeiro de 4864 a Manoel Ferreira dos Santos Lima, pela quantia annual de 15:000\$000, pagos a quarteis adiantados.

13

Predio do sobrado n.º 64 na rua do Ouvidor. Pela extincção dos Jesuitas a quem pertencen este predio, passou elle para o dominio do Estado, sendo destinado para a residencia dos Ouvidores: depois passou a servir para a Caixa da Amortização, e mudada esta para o predio em que está hoje, foi arrendado, estando-o presentemente por contracto de 8 de Outubro de 1858 por 6:000\$000 annuaes, pagos a quarteis adiantados, e por tempo de nove annos que se findão em 15 de Setembro de 1867 a Junius Villineuye & C.

11

Casa de sobrado n.º 23 na rua da Misericordia. Continúa arrendada a Antonio Joaquim de Souza Cardoso por 400\$000 annunes, como o havia contractado em 16 de Maio de 1846.

15.

Predios n.ºs 27 a 33 na rua dos Barbonos. Erão fundos e dependencias do edificio da Secretaria da Justiça, e não sendo necessarios ao servico publico, forão mandados arrendar. Estão actualmente arrendados a João Baptista Maillot, por contracto de 22 de Junho de 4853, por tempo de nove annos, a findar em 22 de Agosto de 4862, a razão de 43365000 annuaes, pagos a trimestres adiantados, com obrigação de fazer as obras e reparos especificados no mesmo contracto.

16.

Terreno na rua do Onvidor com duas braças, um palmo e seis pollegadas de largura na frente, duas braças, cinco palmos e seis pollegadas idem no fundo e 43 braças e sete palmos de extensão, em que está edificada a casa n.º 62. Foi aforado por carta de 25 de Fevereiro de 1839 a Madame A. Vallais, da qual passou a Manoel Maria Bregaro, em virtude da Portaria de 31 de Maio de 1839.

A primeira foreira pagava 3225500 annuaes: o actual, que ainda não solicitou titulo, paga 3865750.

17.

Dito na rua dos Barbonos n.º 64 B, com cinco braças de frente e 32 braças e nove palmos de fundo, o terreno dos fundos desde o aqueducto, e até o alto do morro, estendendo-se para os lados de Santa Thereza até os limites da possessão nacional, e dahi até o quartel dos Permanentes. Aforados a Candido Martins dos Santos Vianna, o primeiro

em 14 de Fevereiro de 1838, por 08\$732, e o segundo em 5 de Maio de 1840, por 51\$268 annuaes.

18.

Dito na rua dos Barbonos n.º 44 encravado entre o quintal do predio deste numero e o prolongamento do aqueducto geral da Carioca, com 23 braças de testada pelo muro divisorio do quintal do dito predio, 24 pelo lado do aqueducto, oito braças pelo nuno divisorio do terreno de D. Maria da Gloria de Almeida, e nove e meia braças pelo prolongamento do encanamento do Convento da Ajuda, que divide o quintal occupado pelo quartel de Permanentes.

Está aforado desde 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira de Sampaio, que o transferio a João de Siqueira Dias, que paga o foro annual de 145375 e não tem titulo.

19.

Dito na rua do Areal com quinze braças de frente para a dita rua e vinte oito e dous palmos de fundo desmembrados da chacara em que está edificado o Paro do Senado. Aforado por carta de 17 de Junho de 4856 a Ezequiel Corrêa dos Santos por 4508000 annuaes.

20.

Dito por detraz e a um lado da nova Casa da Moeda, nos fundos das casas n.ºs 68 a 72 da rua Formosa, com uma área de 2.206 \(\), palmos quadrados, desmembrados do terreno que formava a chacara do Senado. Acha-se aforado ao Barão de Gurupy por Carta de 28 de Novembro de 4859, pela quantia annual de 35\$250 reis a contar de 4 de Outubro daquelle anno.

21.

Terreno em que se achão edificados os predios n.ºs 110 a 114 da rua da Misericordia, tendo 9 ½, braças de frente, que pertenceu a antiga casa denominada do Guindaste, que calito em ruinas, e cujos materiaes e restos forão vendidos a Bento José do Rego, a quem por termo de 2 de Janeiro de 1835 foi concedido por aforamento o dito terreno, mediante o foro anamal de 495000. Estão de posse deste terreno os herdeiros do concessionario e o Dr. Freire Allemão, que não tem titulo.

22

Dito na rua da Misericordia n.º 40 em que havia um telheiro que estava arrendado ao Barão de Iguarassú. Passou a Antonio Henriques Fabron, a quem por despacho de 42 e Portaria de 47 de Fevereiro de 4849 se mandou conceder o seu aforamento, mediante a quantia annual de 1505000, de que a Recebedoria passou titulo em 22 de Fevereiro dito.

23.

Dito na rua do Passeio no largo da Ajuda n.º 9 com oito braças e oito palmos de frente, confrontando com o predio de José Luiz pelo lado direito na extensão de 338 palmos e com o de João Baptista da Costa na de 335 palmos, com fundos para o mar, com a largura de 85 palmos. Foi aforado por Carta de 18 de Fevereiro de 1834 a D. Janúaria Archangela

Tavares, cujos herdeiros o tranferirão com o predio nello edilleado a José Killian, a quem se passou Carta de aforamento em 27 de Agosto de 1864, mediante a quantia annual de 708400.

21

Dito com doze braças de frente no largo da Ajuda em que estão edificados os armazens n.ºs 1 a 3. Está aforado a Martins Echalier, e Diogo Gretillat, pela quantia anatal de 4448800, a que foi reduzida a de 4088000 por que fôra concedida de aforamento a Mariano Carlos de Souza Corrêa, por titulo de 20 de Fevereiro de 1835, por Portaria de 28 de Março de 1844. Os actuaes foreiros ainda não têm titulo deste aforamento.

25.

Dito no Campo da Acclamação n.º 97 C, com 16 braças de frente e 43 ½ desta ao fundo, continando pelo lado esquerdo com a casa de Joaquim Ignacio da Costa Miranda, pelo direito com o terreno reservado para a abertura de uma rua em frente á da Alfandega, e pelos fundos com quintaes das casas da rua Forniosa, com uma figura irregular, desmembrado da chacara do Senado e avaliado a 500,000 por braça. Aforado a D. Dioguina Maria de Vasconcellos por 200,000 annuaes, por despacho de 29 de Outubro e Portaria de 2 de Novembro de 1849, e titulo desta ultima data.

26.

Casa no morro de Santa Thereza no lugar denominado—Dous Irmãos—edificada pela intendencia Geral da Policia em 1829. Na forma da Resoiação de 31 de Dezembro de 1847 sobre consulta da Secção de Imperio do Conselho de Estado, foi arrendada ao Senidor Cassiano Speridião de Mello e Mattos, pela quantia de 48000 mensaes, por deliberação do Ministerio do Imperio, communicada ao da Fazenda por Aviso de 8 de Fevereiro de 1848, até a decisão final do processo de coutamento das aguas e terrenos do aqueducto da Carioca. Estão de posse della os herdeiros do referido Senador.

27.

Edificio contiguo à Secretaria do Imperio na rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito, destruido por um incendio em 1852. Forão aproveitados o terreno, algumas paredes e materiaes edificando-se telheiros e accommodações, com uma area de cerca de 20 mil palmos quadrados, e despendendo-se com essas obras 35:000\$000. Nelle se acha estabellecida Typographia Nacional.

Uma pequena parte é occupada pelo Administrador do dito estabelecimento, por concessão de S. Ex., e a bem do serviço.

28.

Casa no becco do Proposito n.º 14, nos fundos do edificio da rua da Guarda Velha contiguo á Secretaria do Imperio. Está occupado por D. Joaquina Rosa Firmina de Carvalho, viuva do Major José Joaquim de Carvalho, por concessão gratuita feita pelo Ministerio da Fazenda, por despacho de 4 de Dezembro de 1844.

20.

Terreno da Travessa da Barreira ao pé do Chafariz da rua do Espirito Santo, temto de frente para a dita travessa, salva uma sargeta que alli existe, 49 palmos e tres pollegadas, do lado direito 400 palmos, do outro lado, salva a sargeta, 97 palmos e tres pollegadas e na linha do fundo, na divisão natural obliqua, 48 palmos e tres pollegadas. Fazia parte da devisão do chafariz. Foi aforado a Francisco de Araujo Reis Vianna por 4128500 annuaes, por Carta de 26 de Setembro de 1861.

NA PROVINCIA DO RIO DD JANEIRO.

30.

Dito no Morro da Armação na Cidade de Nictheroy, com uma casa de vivenda, com 156 braças de frente para a parte do mar, e 424 braças e cinco palmos de fundo. Foi aforado ao Conselheiro Visconde de Albuquerque por Carta de 30 de Junho de 4835 á razão de 495920 annuaes.

Proprios pertencentes a outros Ministerios, por elles arrendados.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Pequenos predios n.º 74, 76 e 78 da rua da Lampadoza, comprados para a edificação de uma casa para o Conservatorio de Musica. O Director do dito Conservatorio Francisco Manoel da Silva é encarregado de arrendar e entregar na Recebedoria de tres em tres mezes o arrendamento a saber:

Do 4.º á razão	de	2408000
	de	
Do 3.º á razão	de	480\$000

Ulimamente foi reclamada a entrega destes predios, não se resolveu porém ainda a esse respeito.

Uma chacara com duas casas sitas no Morro do Inglez no Cosme Velho, nos terrenos comprados para a conservação das matas e aguas. Arrendada ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz por 800,000 annuaes, por tempo de 15 annos, a contar de 24 de Maio de 4859, por contracto da mesma data feito pela Inspecção Geral das Obras Publicas.

Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II pertencente ao extincto Seminario de S. Joaquim; hoje occupado pelo externato do referido Collegio, asaber: 163 apolices da Divida Publica de juro de 6 % na importancia de 163:800:000, uma cautela do banco Rural e Hypothecario do valor de 150:000.

Duas moradas de casas de sobrado na rua das Violas n.ºs 402 e 104, da primeira arrendada, o sobrado a Victorino Monteiro da Rocha por 360\$000 annuaes e a loja a Antonio Lopes Pereira da Rocha, por 240\$000 idem, e da segunda a loja a Manoel Moreira Grilo por 240\$000 annuaes e o sobrado vasio e precisando de concertos.

Dita na rua da Alfandega n.º 309; acaba de soffrer reparos na importancia de 1:350\$000; ainda não está arrendada.

A 4.ª parte das casas de sobrado n.ºs 16, 20, e 22 da rua Direila, e das ditas n.ºs 11, 45, 46, e 48 do Arco do Telles, das ditas n.ºs 17 e 19 da Praia do Peixe

ou rua do Mercado, e da dita n.º 28 da rua da Candelaria, cuja administração está a cargo da Ordem 3.º de S. Francisco da Penitencia, proprietaria das 3/4 partes; rende annualmente 4:800\$000. O patrimonio do Collegio, que se augmenta annualmente com o producto da 4.º parte de duas loterias da Santa Casa da Misericordia, foi mandado administrar pelo Ministerio da Fazenda, por Aviso da Imperio de 10 de Agosto de 4860, determinando-se que procedesse á acluinistração e arrecadação do rendimento por Aviso de S. Ex. de 29 do mesmo mez e anno.

Chacara e casa na Praia dos Frades, na Ilha de Paquetá, comprada ao Padre Manoel de La Os para o estabelecimento de um cemiterio. Arrendadas a Agostinho Moreira de Queiroz, por nove annos, a findar em 31 de Dezembro de 4868, por termo de 42 de Novembro de 4859, a 2055000 annuaes.

MINISTERIO DA GUERRA.

Oitenta e oito prazos de terras nas Fazendas Mandioca e Cordoaria, occupadas pela fabrica da Polvora na Serra da Estrella. Arrendados a diversos particulares pela quantia de 836\$327 annuaes. Parte das terras comprehendidas nas concessões feitas está litigiosa, correndo em Juizo um pleito em que é autor Francisco José Nunes.

MINISTERIO DA MARINDA.

Predio de dous andares na Ilha das Cobras. Arrendado em 1849 a D. Eugenia Gadĉa de Sena Pereira, viuva do Conselheiro Chefe de Divisão Jacintho Roque de Sena Pereira, á razão de 384\$960 por anno, sem limitação de tempo. Este arrendamento foi reduzido á 240\$000 annuaes, por deliberação do respectivo bastido Ferreira Soares.

Ministerio, communicada em Aviso de 5 de Setembro de 1861.

Predio na dita Ilha arrendado como o antecedente à Livinio José da Silva por 492,000 annuaes, sem limitação de tempo e sem declaração das condições.

Chacara com casa de pedra e cal, comprada para servir de Asylo de invalidos em Nitherohy, proxima á Armação. Arrendada pela Intendencia da Marinha, em data de 44 de Novembro de 4859, a José Gonçalves Chaves Salgado por 8468000 anmaes, sem tempo determinado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Grande predio de sobrado de dons andares na rua dos ourives entre á de S. José e a da Assembléa, com perto de 230 palmos de comprido sobre 44 de largura, formando um parallelogrammo, com um accrescimo do lado da rua da Assembléa, de 30 palmos em quadro e um telheiro que serve de cozinha e jardim. Está destinado para o estabelecimento da Administração do Correio da Côrte, logo que for desoccupado pela Ordem 3.ª do Carmo, a quem está arrendado o sobrado por nove annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858. As lojas estão arrendadas a diversos particulares, sendo este arrendamento feito ainda pela Confraria de N. S. do Parto, a quem se mandou intimar para exhibir os titulos que lhe assegurão do minio dessa parte do edificio de que tem estado de posse até agora. Por parte da Mitra protestou o Provisor do Bispado em 8 de Março do anno preximo passado contra a incorporação deste predio nos Proprios Nacionaes.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863. O Sub-director interino.— Sebastião Ferreira, Sogres

RELAÇÃO dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda existentes nas Provincias com declaração do seu estado e de serviço em que se achão, na fórma do art. 12, § 4.º da Lei n º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa terrea em mão estado.—Nella se acha a Alfandega da Provincia.

2.

Dita em bom estado.—Está arrendada á Administração Provincial por 4206000 annuaes para o Lyceu da Capital.

3.

Terreno com alicerce e parede começada na cidade das Alagoas.—Está desoccupado. Foi autorisada a sua venda pela Ordem n. 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

4.

Uma sorte de terras denominadas—Trindade no termo da villa de Porto de Pedras, no lugar— Tatuamunha—arrendada a particulares por 500\$666.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 40 112 braças de frente e 43 de fundo.—Nella está estabelecida a Thesouraria de Fazenda da Provincia.

3.

Dita de 6 1/2 braças de frente sobre 9 de fundo. —Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da Guarda Nacional e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos e S. Bento, sitas no Rio Branco, a 4.º com 2.377 cabeças de gado vaccum e 254 cavallar, a 2.º com 4.449 de vaccum e 260 cavallar. Pouco proveito se collie da conservação destas fazendas.

4.

Diversos terrenos, em que outr'ora existirão estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio em bom estado.—Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Rendas internas. 3.

Dito na rua d'Alfandega idem.—Serve para o expediente d'Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despacho.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado.—0 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados á Alexandre Francisco Rodrigues por 420,000 annuaes. 0 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado.—Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 848000 annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em Itaparica.— Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 62,8000 annuaes.

6.

Dita á margem do rio da cidade de Valença, com uma casa em ruinas.—O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$715 por anno.

7.

Encapellado denominado Santa Barbara, Sito na villa da Feira de Santa Anna.—Aforado a diversos por 1:5478000 annuaes.

8.

Dito denominado—Olhos d'agua— na mesma villa.—Idem por 431\$160.

9.

Duas sortes de terras na villa da Abbadia, denominadas Cachoeira e Tabatinga.—Arrendadas á Antonio Francisco Manoel por 4048000 annuaes.

10.

Terreno no Barbalho.—Arrendado a José Pedro Moreira Rios por 625000 annuaes.

44

Dito no Morro de S. Paulo, com meia legua de frente.—Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar.— Arrendado a Manoel Belens de Lima por 198000 annuaes. 13.

Dito no fosso do Forte de S. Antonfo além do Carmo.

— Arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 425000 annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jaguaripe.— Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.

15,

Encapellado de Nossa Senhora dos Mares—Idem por 70\$597 annuaes.

16.

Terreno na Villa do Carinhanha por detraz da serra do Ramalho.

17.

Casa de adobes na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade em estado de ruinas. — Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

PROVINCIA DO CEARÁ.

1.

Casa assobradada na Capital.— Occupada parte pela Thesouraria de Fazenda, e parte por um armazem de artigos bellicos.

2.

Dita terrea.— E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega.— Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquella Cidade, e parte arrendada á Fazenda Nacional por 1005000 annuaes.

4.

casa de sobrado na Povoação de Arronches, em máo estado.— Não tem applicação.

5,

Terreno na Villa de Aquiraz.—Arrendado a Alcino 6omes de Mattos Brasil por 48000 annuaes.

6

- Dito de uma legua em quadro na Povoação de Arronches.— Arrendado a diversos. 7.

Dito ideni na Povoação de Mecejana.- Idem.

8.

Dito idem na Povoação de Soure.— Ident.

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de de fundos no becco da Alfandega.—E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2

Dita terrea na Praia Grande.—Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

3

Dita na rua da Estrella.— Parte é occupada por armazens da Alfandega, e a maior parte está arrendada a Manoel José Gomes por 35,000 annuaes.

4.

Dita de sobrado na rua Grande. — Arrendado a Eduardo Americo de Moraes Rego por 305,000 annuaes.

5

Dita na ma do Sol.— Arrendada a Fernando Mendes e Almeida por 317,000 annuaes.

6.

Dita na mesma rua.— Idem a Tiberio Cesar de Lemos por 252,8000 annuaes.

3

Dita na mesma rua.—Idem a Florisbella Maria da Conceição por 2045000.

8.

Dita na dita rua.— Idem a José João Pereira de Sampaio por 305,000 annuaes.

9

Duas ditas na rua do Açougue Velho.—Arrendadas a Autonio Vieira Chaves por 162\$000 annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal.—Idem a Raymundo Joaquim Cezar por 1208000.

11.

Dita na Cidade de Alcantara.—Servio outr'ora de quartel militar; está em ruinas e por isso sem occupação.

19.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 13 de fundo.—Desoccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara.—Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita.—Idem.

15,

Dito com poço murado na rua do Pontal.—Arrendado a Joaquim Cesar por 40,000.

16.

Dito no lado direito do Caminho grande foreiro á Camara Municipal.

17.

Terreno junto a fonte Mamoim.

18.

lima posse de terras em Guimarães com meia legua de frente e quatro de fundo na margem do Tury-assú.

.19

Uma dita na Comarca do Brejo com 750 bracas de frente e uma legua de fundo no Morro do Morcego a margem do Parnahyba.

Estes quatro proprios estão por ora desoccupados.

20.

Uma fazenda denominada S. Miguel na Comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas com uma legua de frente e 3 1/5 de fundo. Tendo passado os escravos e o gado para a fazenda de S. Bernardo, ficárão as terras sem aproveitamento.

21.

Fazenda de S. Bernardo de criação e lavoura na Comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas com duas leguas de comprido e uma e meia de largo com 120 escravos dos dous sexos e de differentes idades, 162 cabeças de gado, instrumentos e utensilios, casas, curraes, etc. Administrada por conta da Fazenda, a renda desta propriedade não chega para cobrir as despezas do seu custeio.

PROVINCIA DE MINAS.

1

Edificio de pedra e cal na Cidade do Ouro Preto.—E occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito de polvora.—Sem uso algum.

8.

Casa que servio de quartel da extincta Companhia de Pedestres em Santa Anna de Alflé de Itabira, com um terreno contiguo. — Não consta a applicação.

4

Tres ditas no arraial de Cuiethé, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce.—Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. João de El-Rei.—Arrendada a João Melchiades de Souza Meirelles por 120,000 annuaes.

6.

Casa chamada do Contracto em S. João de El-Rei.—Parte está occupada pela Administração Diamantina, e parte por um collegio.

7,

Dous terrenos em que estiverão os quarteis demolidos da Cidade de Paracatú, e de Santa Izabel.— Sem applicação.

8

Dito na Cidade da Campanha.—Idem.

9

Extincta fabrica de ferro no morro do Pilar ou de Gaspar Soares, no Municipio da Conceição.—Trata-se de resolver a venda deste proprio.

10

Fazenda do Chumbo, ou extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaiá.—Idem.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba, de nove braças e meia de frente e cinco e tres palmos de fundo. —E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro.—Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que servio de ermida dos presos.—Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4

Casa que servio de deposito de polvora.—Idem.

Chãos na rua Direita.—Achão-se aforados a parti-

G.

Casa muito arruinada, sita no porto da Gameleira.— Por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender, pelo Aviso acima citado.

Ŧ.

Sitio denominado—Salgado—na Villa do Pilar.—Idem.

Chãos na Praia de Tambau, e Gravatá.—Idem.

PROVINCIA DE PERNAMBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (convento dos extinctos Jesuitas) no Pateo do Collegio.—Está occupado por diversas Repartições Publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus) serve de Alfandega.

3.

Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Matos.—E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque dos generos de exportação.

4.

Tres armazens, em Fóra de Portas.—Arrendados á André de Abreo Porto por 4:000\$000 annuaes.

5.

Um dito na praça do Forte do Matos.—Idem a João Baptista de Medeiros por 205,000.

6

Um dito idem.—Idem a Jacintho Elesbão, Manoel Ignacio de Oliveira Lobo & Brito, e José Luiz por 4:023\$000.

7

Casa de dous andares na rua Direita.—Arrendada a Joaquim da Silva Lopes por 460\$000.

8

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião na Villa de Iguassú.—Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 498200.

9

Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife.—Arrendada á João Alves Ferreira por 5018000.

10.

Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal em mão estado.

11

Armazem, em Fóra de Portas no Recife.—Arrendado a Joaquim José da Silveira por 3625000.

12.

Casa terrea na rua do Nogueira no Recife, muito arruinada

13.

Dita na rua das Agoas Verdes.—Arrendada a José Maria de Alencar por 1718000.

14.

Dita na rua de Santa Thereza.—Arrendada a Margarida Maria da Conceição por 74,8000.

15.

Dita na mesma rua.—Arrendada a Amaro Francisco de Veras por 71,000.

16

Metade de duas casas terreas na rua do Bom Gosto muito arruinada uma, e outra quasi demolida.

17.

Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda.—Arrendada a Joaquim Xavier Sobreira por 40,5000.

18.

Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma Cidade.—Arrendado à Manoel Antonio dos Passos e Silva por 548700.

19.

Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade muito arruinado.

20.

Encapellado do Engenho Novo de Goianna no Termo de Goianna.—Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$000 annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.

Casa com 50 palmos de frente.—Occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2

Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundo.— Occupado pela Alfandega; precisa de reedificação. Quartel e trem de Marinha em pessima estado.— Servem para a guarda dos escaleres da Alfandega e forão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.

4

Terreno de 72 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito de armas.— Aforado perpetuamente por 218600 annuaes a Francisco de Paula Lacé.

3

Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel.—Idem por 328900 anmaes á Manoel Pereira da Silva.

G

Tres sesmarias nas margens do rio Itajahy.—Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem, em tempos anteriores, os Presidentes concedêrão terras para estabelecimento de lavoura e criação de gado.

7

Terrenos que forão occupados pelo quartel do Commandante, e armazem da polvora no rio de S. Francisco.—Não estão aproveitados.

8.

Terras que forão da Armação da Piedade.—A maior parle estão occupadas por Colonos Allemães, por concessão da Presidencia da Provincia.

9.

Ditas que pertencêrão a Fortaleza de S. José da Ponta Grossa.—A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessões da Presidencia da Provincia.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Casa terrea na rua da Aurora da Cidade de Aracajú.—Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2

Terreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão.—Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro por 6,8200 annuaes.

3.

Terreno e ruinas de uma casa de taipa e telha que servio de quartel do detascamento de Larangeiras.—Não tendo applicação, foi mandado offerecer á Presidencia, na fórma por ella proposta em 1858.

4

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão.—Por Aviso de 18 de Março de 1862 mandou-se proceder a sua venda.

5.

Terreno na Povoação dos Enforcados em que existio uma casa comprada em 4828.—Foi também mandada vender pelo Aviso acima citado.

PROVINCIA DE S. PAULO.

1

Editicio contiguo à Igreja do Collegio denominado Palacio do Exm. Governo.—Neste edificio, além do Palacio da residencia do Exm. Presidente da Provincia, funccionão a Secretaria do Governo, a Thesouraria de Fazenda, o Thesouro Provincial, a Administração do Correio, as Collectorias Geral e Provincial, a Inspectoria da Instrucção Publica, e na parte unida á Igreja trabalha a Assembléa Provincial.

2

Uma quadra de casas com um sobrado na frente.— E' onde estão aquartellados os Corpos de Guarnição e a Companhia de Cavallaria de linha; bem como existem neste mesmo edificio o armazem de artigos bellicos e a Enfermaria Militar.

3.

Um telheiro fechado com muro defronte ao quartel. —Está a cargo do armazem de artigos bellicos: não tem proporção alguma para poder alli funccionar uma Repartição publica.

4.

Uma casa denominada Chacara da Gloria.—Este proprio é distante da Cidade; acha-se situado na estrada que segue para o Ypiranga; não consta que esteja occupada com estabelecimento algum geral ou provincial, e segundo a Ordem do Thesouro Nacional n.º 81 de 5 de Outubro de 1859, tem de ser vendido.

5.

Uma casa de sobrado na Freguezia de Santa Efigenia na rua do Hospital.—Acha-se occupada pelo Seminario das educandas, estabelecimento provincial.

6

Uma casa terrea de dons lancos na dita freguezia, contigua ao proprio supra.—Acha-se arrendada ao Dr. José Manoel Portugal, cujo arrendamento finda-se em 4 de Outubro do corrente anno.

7.

Uma casa de sobrado na mesma freguezia, com Capella e extenso terreno, denominada Fazenda de Santa Anna.—E onde existe o Seminario dos educandos, estabelecimento provincial

dos, estabelecimento provincial.

Das Provincias do Espirito Santo, Goyaz, Pará, Mato Grosso, Paraná, Piauhy, Rio Grande do Norte, e S. Pedro, não chegárão ainda as informações exigidas por Circular da Directoria das Rendas de 3 de Janeiro de 1862, ácerca dos Proprios Nacionaes.

2.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abrildo 1863.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

N. 105. Mappa das Fazendas da Nação, com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despeza conhecida até Dezembro de 1862.

PROVINCIAS.	DENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS.	extensões.	EDIFICAÇÕES.	ESCRAVOS.	GADO.	RECEITA.	DESPEZA.	SALDO.	DIFKIT.
Amasonas (a)	Rio Branco. S. Marcos								2:0058289
Maranhão (b) }	S. Bernarde S. Miguel	2 teguas de frente e 1 1/2 de funde	Casas, feitoria, engenho, senzalzs	120		}	2508000		2508000
Mato Grosso (e)	Casalyasco	22 leguas de camprimento e 12 de largura	Uma casa do ndobe e pau a pique		1.050	1:8376000	3:511#480		1:70 4\$480
Pará (d)	S. Antoulo	A leguas de frente e 2 de fundo	Unta casa a um cancho coberte de patha Tres » cobertas da palha, curraes ele Unta casa de sobrailo, cancila, e curraes ele Duas » capella, ranchos etc	78	8.238	•	11:914#507	15:028#729	
Plauby (e)	Breglaho Cahé Cache- Cache- Cache- Cache- Canaviera Canaviera Espinilos Fazenda Grande Gamelera n.º 13. Julido Mucambo n.º 12. Residencia Sallinas Serra S. Roberto (Feltorio Algodoes. Catharcus Gamelera n.º 25. Genipapo Guaribas Lagda ile S. Jodo Atucambo n.º 34 Mato Olho d'agua Residencia Serrinin Tranqueiras Tranqueiras	5 by " 41/a " 2 p p 2 p 51/a n p 22/3 n Situada em parte da Fazenda da Serra em terras p Espinitos. 51/a leguas de comprimento, o 2 de largura. 3 p p 4 p 1/2 p 7 p p 4 p 1/2 p Situada em terras da Fazenda di reginho. 2 leguas de comprimento, o 2 de largura. 2 leguas de comprimento, o 2 de largura. 4 p p 3 p 2 p 2 p 3 p 3 p 3 p 3 p 3 p 3 p	Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, errados de palha no reliro. Dons casas de palha, das allas de palha no reliro. Dons casas de palha, das allas de palha no reliro. Dons casas de palha, das allas de palha no reliro. Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Dons casas de palha, ecryalos etc Una de telha, tres alitas de palha Dons casas de palha, ecryalos etc	13 21 22 28 15 16 17 18 11 21 21 21 21 21 21 31 31	3000	22:6008000	4:224\$721	16:3708278	
S, Pedro (f)	ttajurú. Quelira mastro (liha de). Salean. S. Galurbi. S. Vicento	. 1/2 n n n n n n	Casas, mangueiras e mirral, elc			4:000800	0	_	_
				1.11	0 57.83	7 57:15:55	0 24:514929	7 37:40450	8 3:95967

⁽a) A recella e despeza foi tirada do Balanço de 1860 a 1861 existente no Thesouro: o numero de gado das informações dadas ultimamento.
(b) Não consta dos balanços a recella desse aono.
(c) A recella e despeza foi extrabida du tialanço definitivo de 1860—1861.
(d) Idem.
(c) Bieno.
(f) Idem.

N. 106.

Mappa dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1862, com declaração dos estabelecimentos em que servem.

·	MUNIC	חומוי	D. C	00TF	JANEIRO.).		THARIXA.	GROSSO.										PRO\	inci.	A DO	PIAU	IIY.	(2)										
Sexos e idades.	JOHO	iii to	D.Y U	VILLE.	RIO DE 7		P.B.J.	MIRANIÈO.	S. PAULO.	SINTA CATHARINA	MATO GR				De	pari	ame	nto d	le P	aulıy.							Dep	or(a)	men	lo de	X.	ZEF	eth.			
	Arsenal de Guerra.	Santa Casa da Miserie. (1)		Directoria dos Telegra- phos Etetricos.	Fabrica da Polvora.	Farenda de Arary.	Fazenda de S. Lourenço. Colonia Milit, de Obidos.	Pazerda de S. Bernardo.	Fabrica de Ferro de S. João de Yearena.	Capitania do Porto.	Arenal de Guerra e Trem Naval.		Cajazeira.	Encambo.	Gamelleiras.	Cacherira.	Salinas.	Espinlens.	Canaviries.	Fazenda Grande. Gaciri.	Boqueiras.	Inliao.	Feitoria de S. Roberto.	Residencia.	Lagin de S. João.	Transmiring.	Serriulta.	Calharns.	Algediecs.	Olhe d'agua.	Maio.	Guaribas.	Genipapo.	Micambo.	ji r citoria uch, suntimo. li Henidencia.	1-1-1-1
Sam desig. da Idada. De 1 a 12 annos p 13 a 50 p p mals de 50 p	n 21 3	3 1	7	10	1 13 1	2 7 31 7	17 2	18 30 30	13 25 21 15	3 2	2	6 4 2	3 6 3	2 5	3 5	3 5		 3 5 1	5 5	5 U	2 i	 ვ ც	32	0 16 3	3	4 7 2	7 7	1 7	7 1	5 8 1	8 7	5 10 2	4	7 3 5 1	7	
Somma Som desig. de Idade. De 1 a 12 aunes y 13 a 50 4 musis de 50 y	30 5	8 1	1 17	10	15	47 8 11 7	36 2 13 18 3	51 : 12 : 41 : 16	74 7 25 47 8	5	11	11 5 6	12 7 2	7	8 - 4 - 5 - 1	h 11	2 2	071	10	12 6 11	10 2 3	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	24 42 1	11 12 4	2 5	3 3	8 12 2 5 8 8 1 3	6 3 2	11 5 7 2	7 6 1	9 6 1	17 5 8 1	4 1	1 8 8	32 117 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	5 2 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4 2 4
Sonima Tetal de cada estabelecimento		4 32 6		_	3 18	73	70 5	120	87 161 161	5	1	11 22	11 20	13	<u></u> -	10 1:	1 13	13	18	17	i 5 i 15	51	12.1	30		6 1	1 16	90	25	::0	31	31	8	20 1	38 40	G 7.

⁽¹⁾ Durante o anno de 1862 nasceu neste estabelecimento um escrave; libertou-so um.
(2) No decurso do anno de 1802 nascerão nas farendas do Plauly 10 escraves, fallecérão 16, e que tudo fei convenientemente attendido neste mappa.
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 21 de Abril de 1863.— O Sub-Director interine Schastido Ferreira Sources.

Instrucções para a Commissão permanente da Directoria Geral das Rendas Publicas na Alfandega da Côrte.

1.º A Commissão nomeada por Portaria desta data tem por principal objecto verificar se os trabalhos de revisão da escripturação e contabilidade da Alfandega, incumbida pelo art. 29 do Regulamento das Alfandegas de 19 de Setembro de 1860 á 3.º Secção da mesma Alfandega, tem sido regularmente realizados.

A Commissão começará o seu exame pelo exercicio findo de 1861—1862, remontando aos

anteriores.

2.º Verificará se os manifestos originaes estão nos termos exigidos pelos Regulamentos em vigor, e não estando, se forão impostas aos capitães as penas decretadas, segundo as suas faltas e omissões; e tendo estas sido impostas, se fizerão-se effectivas. Quando os manifestos forem escriptos em lingua estrangeira, verificará se as traducções são fieis; podendo para este effeito auxiliar-se do concurso do Guarda-Mór e seus Ajudantes, ou de outras pessoas que a Commissão tenha por idoneas.

3.º Examinará se os manifestos estão fielmente registrados no Livro Mestre; se as datas das descargas das mercadorias são exactas e conferem com as respectivas folhas; se as conferencias finaes das descargas com os manifestos forão realizadas em tempo e conforme o Regulamento, impondo-se as

penas que no caso cabião, e se forão estas realizadas.

4.º Ultimada a verificação do registro de cada manifesto, e da respectiva conferencia de descarga, passará á do despacho e sahida das mercadorias, segundo as indicações que no Livro Mestre se acharem.

5.º Para este este itento chamará a si os despachos originaes, verificando se a quantidade das mercadorias despachadas combina com a averbada, e se as declarações dos mesmos despachos sobre a qualidade das mercadorias com as do manifesto e Livro Mestre; se as taxas pagas forão as respectivas da Tarifa, e, quando as mercadorias tenhão sido despachadas ad valorem, examinará se assim o devião ser, se pela Tarifa, ou por assemelhação; se os direitos forão os competentes, e os preços arbitrados segundo § 1.º do art. 570 do Regulamento.

Para o conhecimento exacto destas e quaesquer outras circumstancias dos despachos, poderá a Commissão ouvir os Empregados e pessoas que nelles funccionárão, bem como exigir dos donos das

mercadorias, por intermedio do Inspector, as facturas originaes.

6.º Reverá os calculos dos despachos, e das multas em que estejão incursos, se forão impostas e cobradas conforme o Regulamento, ou se o deixárão de ser, e por que motivo, dando particular

attenção aos calculos da armazenagem vencida.

7.º Examinará attentamente os despachos sobre agua, a bordo e nos trapiches alfandegados, principalmente os de vinhos, azeites, e outras mercadorias, cujos direitos avultão, confrontando-os com os manifestos, termos de responsabilidade, folhas de descarga, guias, etc., estudando os inconvenientes que se tenhão dado, ou possão dar-se na pratica ora seguida em taes despachos, e indicando os melhoramentos que entender necessarios a este ramo do expediente.

8.º Tambem chamará a si as listas das bagagens dos passageiros de portos estrangeiros, principalmente dos vapores transatlanticos procedentes da Europa; e examinará o numero e qualidade de volumes que cada um manifestou; apreciando a sua quantidade em relação ás pessoas a quem pertencentes, se dão lugar á suspeita de não serem todos os volumes de objectos propriamente de bagagem, isto é, de uso diario e pessoal.

9.º Sob a denominação de amostras muitas vezes se acobertão faltas de declarações nos manifestos, se não fraudes, de maior alcance. A Commissão, pois, prestará todo o cuidado a esta parte

dos manifestos e despachos.

10. Verificada a exactidão das sahidas com as entradas do Livro Mestre, e estando completo e legal o despacho do carregamento, a Commissão fará encerrar o respectivo lançamento com a de-

claração — Confere a sahida com a entrada — e rubricará.

11. Não estando completo o despacho das mercadorias constantes dos manifestos, a Commissão verificará a sua existencia nos armazens e depositos, para os quaes tenhão sido descarregadas; e se estiverem nos termos de serem levadas a consumo, participará ao Inspector para que assim o ordene nos termos do Regulamento.

12. Nos despachos de reexportação e baldeação examinará se forão processados de conformidade com o Regulamento; se as cauções depositadas em letras ou em dinheiro e valores, entrárão effectivamente para o cofre no devido tempo, e, quando annulladas, se o forão dentro do prazo legal,

e em presença de documentos authenticos da effectiva descarga.

Sendo que os documentos que servirão para a annullação estejão recolhidos ao Thesouro, os

requisitará por intermedio da Directoria Geral das Rendas Publicas.

13. Verificará tambem se os direitos de expediente, tanto das mercadorias estrangeiras, navegadas com carta de guia, como das que tem despacho livre pela Tarifa, por Lei, contracto ou ordem do Governo, e não estão delles isentos, e o dos generos nacionaes, forão devidamente cobrados.

14. Nos despachos de exportação verificará se os embarques combinão com os despachos, e so o manifesto geral dos navios corresponde realmente aos despachos parciaes de cada um; se o systema de guias de embarque tem acobertado fraudes, ou pode dar lugar a abusos, estudando e propondo os meios de as substituir por outro modo mais seguro para a fiscalisação sem prejuizo do expediente.

15. Além dos pontos que especificadamente vão indicados, a Commissão verificará quaesquer outros, que suas luzes e zelo lhe suggerirem, em ordem a certificar-se da fiel percepção das rendas da importação, exportação e outras que pelo art. 504 do Regulamento estão a cargo da Alfandega.

16. Verificará se os processos de apprehensão e multas, definitivamente julgados, se achão liquidados, e se o forão nos termos do Regulamento e das decisões definitivas; providenciando, caso o não estejão, por intermedio do Inspector, para que se faça effectiva a liquidação pelos meios competentes, e participando á Directoria Geral das Rendas quaesquer circumstancias que na liquidação de taes processos se tenhão dado, e que careção de providencias fóra da alçada do Inspector.

17. Das differenças provenientes de erro de calculo, de fraude, ou de qualquer outra origem, que for verificando, irá a Commissão dando parte ao Inspector da Alfandega, com a declaração dos responsaveis, para a competente indemnisação da Fazenda, e procedimento criminal, que no caso

couber.

18. No principio de cada mez a Commissão dará conta á Directoria Geral das Rendas Publices dos trabalhos realizados no anterior, e dos seus resultados, indicando na mesma occasião quaesquer providencias, que o seu exame lhe houver suggerido.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 3 de Dezembro de 1862.—O Director Geral, Luiz Anto-

nio de Sampaio Vianna.—Consere José Severiano da Rocha.—Consere, Sebastião Ferreira Soares.